

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre, de um lado,

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

e, de outro lado,

AB CONCESSÕES S.A.

e

LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.

e, como interveniente anuente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6 de agosto de 2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 6 de agosto de 2021, é celebrado, de um lado,

(1) RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações – infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.654.738/0001-57 ("Comprador"), neste ato representado por sua gestora GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., instituição devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), à administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.454, de 24 de junho de 2009, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Gestora");

e, de outro lado,

(2) AB CONCESSÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("AB Concessões"); e

(3) LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de direito privado com responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, com sede na Kingsfordweg 151, Office 0126, 1043 GR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.382.914/0001-79, e inscrita no Registro Comercial da Câmara de Comércio sob o nº 52525252, neste ato representada, em conjunto, por José Pedro Ferreira de Sampaio Moraes, na qualidade de conselheiro A, e por Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro, na qualidade de conselheiro B, de acordo com seu contrato social ("Lineas", e em conjunto com AB Concessões, as "Vendedoras");

(Vendedoras e Comprador doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

e, como interveniente anuente,

(4) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia é uma sociedade anônima aberta registrada na categoria B, nos termos do inciso II do Art. 2º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, com capital social de R\$303.578.475,96 (trezentos e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta

e cinco reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 30.357.847.596 (trinta bilhões, trezentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(B) na data do presente Contrato, (i) a Lineas é titular e legítima proprietária de 15.178.923.798 (quinze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, as quais estão atualmente sob alienação fiduciária como garantia no âmbito da "Escritura de Emissão" ("Ações da Companhia Detidas por Lineas"), **(ii) a AB Concessões é titular e legítima proprietária de 15.178.923.798 (quinze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, as quais estão atualmente sob alienação fiduciária como garantia no âmbito da Escritura de Emissão ("Ações da Companhia Detidas por AB Concessões"), e (iii) as Vendedoras são titulares dos "Empréstimos Intercompanhias";**

(C) a Companhia tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008 da ARTESP e do Contrato de Concessão, tendo a Companhia celebrado o Contrato de Concessão (conforme termo definido abaixo) para execução, gestão e fiscalização da malha rodoviária do referido sistema pelo prazo de 30 (trinta) anos;

(D) em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei Federal nº **11.101/2005 ("Lei de Falências") sob o processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo ("Juízo" e "Processo de RJ", respectivamente), cujo processamento foi deferido pelo Juízo em 13 de dezembro de 2019, tendo a Companhia, em 18 de março de 2020, apresentado em Juízo uma primeira proposta de plano de recuperação judicial, conforme alterado em 16 de novembro de 2020 ("Plano de RJ");**

(E) o Comprador conduziu, por meio de assessores, as análises e diligências que entendeu necessárias, tendo tido acesso a informações, documentos e relatórios constantes nos autos do Processo de RJ, assim como a informações, documentos fornecidos pela Companhia, bem como a seus administradores, com base na lista de documentos (que abrange assuntos regulatórios, trabalhistas, tributários, ambientais, e contenciosos) contidos em unidade USB, cuja cópia integra o presente Contrato (Anexo E), entregue pela Companhia a cada uma das Partes nesta data, contendo gravação certificada pela Dealroom Inc., empresa localizada em 300 N. State Street, #3033, Chicago, IL, 60654, EUA ("Dealroom") de todo o conteúdo disponibilizado pela Companhia ao Comprador até 5 de agosto de 2021, em *data room* virtual, o que foi considerado suficiente pelo Comprador para fins de avaliação e tomada de decisão pela presente operação, conforme seus termos e condições, sem prejuízo, para fins exclusivamente informacionais, do disposto na Cláusula 5.2(ii);

(F) a Companhia, interessada na aprovação de um plano de recuperação judicial no âmbito do Processo de RJ capaz de estruturar e recuperar a Companhia, o qual inclui aporte de capital pelos

credores e capitalização da Companhia pelo Comprador, assina como parte interveniente e assume certas obrigações no presente Contrato;

(G) como uma das Condições Suspensivas ao Fechamento (conforme termos definidos abaixo), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, atualmente titulares de créditos suficientes para a obtenção do quórum necessário para, na forma do artigo 45 da Lei de Falências, assegurar **a aprovação do novo plano de recuperação judicial da Companhia ("Novo Plano de RJ")** pela classe de credores constante do artigo 41, III da Lei de Falências, que integra o presente Contrato como Anexo (G), deverão ter firmado e entregue à Companhia termos de adesão com base no artigo 45-A da Lei de Falências, aprovado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e

(H) outra das Condições Suspensivas ao Fechamento será que o Novo Plano de RJ seja, portanto, (a) aprovado no âmbito do Processo de RJ, e (b) homologado, perante o Juízo; e

(I) o Novo Plano de RJ reestruturará a dívida da Companhia, de forma que as Debêntures serão novadas e extintas, na forma da lei e nos termos do Novo Plano de RJ. A Alienação Fiduciária será liberada e extinta em decorrência da extinção das Debêntures, apenas no âmbito do Novo Plano de RJ e sujeita às condições ali previstas (dentre elas a homologação do Novo Plano de RJ e Aprovação da Artesp);

(J) observados os parágrafos anteriores e sujeito ao cumprimento de certas condições suspensivas acordadas entre as Partes e devidamente refletidas neste instrumento, as Vendedoras, pelo Preço, têm interesse em vender e transferir ao Comprador, e o Comprador tem interesse em adquirir e receber das Vendedoras, na Data do Fechamento, (i) a totalidade das Ações detidas pelas Vendedoras; e (ii) a totalidade dos créditos detidos pelas Vendedoras nos termos dos Empréstimos Intercompanhias e os direitos relacionados, nos termos do presente Contrato;

RESOLVEM, as Partes, com a anuência da Companhia, celebrar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para fins deste Contrato, os termos e as expressões abaixo, quando iniciados em letra maiúscula, seja no singular ou no plural e independentemente do gênero, terão o seguinte significado:

1.1.1. **"Ações"** significa a totalidade da soma das Ações da Companhia Detidas por AB Concessões e das Ações da Companhia Detidas por Lineas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e os direitos a elas inerentes, assim como todas e quaisquer ações que venham a ser emitidas pela Companhia e detidas, a qualquer título, pelas Vendedoras até a Data do Fechamento, incluindo, mas não se limitando, ações decorrentes de subscrição, aquisição, desdobramento, grupamento, conversão, bonificação, direito de usufruto, pagamento de dividendo, exercício de opções, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, direito de subscrição de ações da Companhia ou de subscrição de valores mobiliários ou empréstimos ou outros títulos conversíveis em ou permutáveis por ações da Companhia ou que atribuam ao detentor o direito de adquirir ações da Companhia.

1.1.2. **"Ações da Companhia Detidas por AB Concessões"** tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (B).

1.1.3. “Ações da Companhia Detidas por Lineas” **tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (B).**

1.1.4. “Acordo de Acionistas” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1(ix).**

1.1.5. “Administradores Nomeados pelas Vendedoras” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2(iii).**

1.1.6. “Afilhada” **significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão.**

1.1.7. “Agente Fiduciário” **significa a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38.**

1.1.8. “Alienação Fiduciária” **significa a alienação fiduciária das Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.**

1.1.9. “Aprovação da ARTESP” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.**

1.1.10. “Aprovação do CADE” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.6.**

1.1.11. “Aprovação dos Debenturistas” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1(iii).**

1.1.12. “ARTESP” **significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e qualquer entidade sucessora desta.**

1.1.13. “Assembleia Geral de Debenturistas” **significa a assembleia geral de debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão a ser realizada, (i) em primeira convocação, no 30º (trigésimo) dia da data de publicação da sua respectiva convocação, conforme Edital de Convocação a ser publicado pela Companhia nos termos da Cláusula 14.3(B)(ii); ou, se for o caso, (ii) em segunda convocação, no 8º (oitavo) dia da data de nova publicação do Edital de Convocação, publicação esta que deverá ser realizada no Dia Útil seguinte à data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada em primeira convocação nos termos do item (i) desta definição.**

1.1.14. “Assembleia Geral Extraordinária” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1(v).**

1.1.15. “Autoridade” **significa (i) o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão desse, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, autarquia, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão desse, vinculado, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, bem como qualquer sociedade de economia mista, empresa pública, entidade profissional, registro civil, cartório, tribunal, autoridade judicial ou tribunal de arbitragem; e (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país**

estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

1.1.16. "Atos do Fechamento" **significa os atos descritos na Cláusula 6.1** deste Contrato.

1.1.17. "Centro de Arbitragem" **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.1.**

1.1.18. "Cessão das Novas Debêntures" **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.33.**

1.1.19. "Código de Processo Civil" **significa a Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.20. "Companhia" **tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo** deste Contrato.

1.1.21. "Comprador" **tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo** deste Contrato.

1.1.22. "Condições Suspensivas" **significa as Condições Suspensivas das Obrigações do Comprador, as Condições Suspensivas das Obrigações da Vendedora e as Condições Suspensivas Comuns, quando referidas em conjunto.**

1.1.23. "Condições Suspensivas Comuns" **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.**

1.1.24. "Condições Suspensivas das Obrigações das Vendedoras" **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.**

1.1.25. "Condições Suspensivas das Obrigações do Comprador" **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.**

1.1.26. "Conselheiros Nomeados pelas Vendedoras" **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2(iii).**

1.1.27. "Contragarantia Seguro ARTESP" **significa a contragarantia objeto do Contrato de Contra Garantia nº 00129/2016**, datado de 15 de junho de 2016, do qual são partes Pottencial Seguradora S.A. e a Companhia, tendo como intervenientes coobrigados AB Concessões e Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas), exigida das Vendedoras pela companhia seguradora em virtude do seguro garantia contratado pela Companhia em benefício da ARTESP no âmbito do Contrato de Concessão.

1.1.28. "Contrato" **significa o presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.**

1.1.29. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" **significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado em 22 de maio de 2013, entre a Infra Bertin Participações S.A. (antiga denominação da AB Concessões), sucessora legal da Atlantia Bertin Participações S.A., e a Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas), na qualidade de acionistas, e o Agente Fiduciário, tendo a Companhia como interveniente anuente, posteriormente aditado**

em 20 de junho de 2013, 8 de agosto de 2014, 22 de dezembro de 2014, 24 de julho de 2015 e 31 de julho de 2015.

1.1.30. **“Contrato de Concessão” significa o Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 firmado, em 23 de abril de 2009, com o Estado de São Paulo, com intermédio entre a ARTESP e a Companhia, com a interveniência anuência da Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio, da Opway Engenharia S.A. e da Leão & Leão Ltda., conforme aditado.**

1.1.31. **“Controle” significa o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de deter, direta ou indiretamente, a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão e de eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão, usando efetivamente os seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar as operações da Pessoa em questão. Os termos “Controlador”, “Controlada por” e “sob Controle comum”, se utilizados, terão significados correlatos.**

1.1.32. **“Créditos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.**

1.1.33. **“Custos Intermediários” significa todos os custos incorridos com a condução de Demandas, incluindo depósitos judiciais, garantias judiciais, taxas e custas judiciais, honorários e despesas razoáveis de advogados, contadores e peritos, ônus de sucumbência e taxas/custos administrativos.**

1.1.34. **“Data do Fechamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.**

1.1.35. **“Data do Prazo Final” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7.**

1.1.36. **“Debêntures” significa as debêntures objeto da Escritura de Emissão.**

1.1.37. **“Debenturistas” significa os titulares das Debêntures.**

1.1.38. **“Demanda” significa qualquer processo, demanda, ação, pleito, reclamação, reivindicação, notificação, autuação ou procedimento administrativo, arbitral, judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, de qualquer natureza (inclusive, mas não se limitando a, de natureza societária, contratual, comercial, administrativa, regulatória, tributária, cível, trabalhista, previdenciária, de propriedade intelectual, criminal e/ou ambiental).**

1.1.39. **“Demanda Direta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.**

1.1.40. **“Demanda de Terceiros” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.2.**

1.1.41. **“Demonstrações Financeiras” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.7.**

1.1.42. **“Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que instituições bancárias estejam autorizadas por Lei ou ordem de qualquer Autoridade a não funcionar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.**

1.1.43. “Diretores Nomeados pelas Vendedoras” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2(iii).

1.1.44. “Empréstimos Intercompanhias” significa os seguintes contratos:

(i) O empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010 entre a Cibe Participações e Empreendimentos S.A. (na qualidade de credora) e a Companhia (na qualidade de tomadora), no valor de R\$ 16.450.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais). Em 5 de agosto de 2014, o referido empréstimo foi cedido pela credora à Atlantia Bertin Concessões S.A., no valor total de R\$ 28.678.676,94 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) naquela data, posteriormente transferidos à AB Concessões por força da cisão total da Atlantia Bertin Concessões S.A.;

(ii) O empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010 entre a Leão & Leão Ltda. (na qualidade de credora) e a Companhia (na qualidade de tomadora), no valor de R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil Reais). Em 11 de maio de 2012, o referido empréstimo foi cedido pela credora à Ascendi Brasil Participações Ltda. (antiga Afiliada da Lineas), no valor de R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil Reais) mais taxa de juros aplicável. Em 9 de novembro de 2012, a Companhia pagou o valor total em aberto (principal *mais* juros) à Ascendi Brasil Participações Ltda. e um novo empréstimo foi celebrado entre a Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas, na qualidade de credora) e a Companhia (na qualidade de tomadora), no mesmo valor de R\$ 4.121.158,73 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito Reais e setenta e três centavos), com o objetivo de substituir o valor total (principal mais juros) relativo ao empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010;

(iii) O empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010 entre a Opway – Engenharia S.A. (na qualidade de credora) e a Companhia (na qualidade de tomadora), no valor de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil Reais). O referido empréstimo foi cedido pela credora à Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas) em 16 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil Reais) mais taxa de juros aplicável; e

(iv) A Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas) cedeu parcialmente seus créditos contra a Companhia em 30 de junho de 2015 à Atlantia Bertin Concessões S.A., no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil Reais), posteriormente transferidos à AB Concessões por força da cisão total da Atlantia Bertin Concessões S.A. O valor total do crédito da Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas) na ocasião era de R\$ 33.318.783,90 (trinta e três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e três Reais e noventa centavos), composto pela soma dos empréstimos indicados nas alíneas (ii) e (iii) acima e pelos respectivos juros capitalizados até aquela data; e

(v) De acordo com os registros da Companhia, na data base 11 de novembro de 2019 (data de ajuizamento do Processo de RJ), o valor em aberto (principal *mais* juros) do empréstimo descrito na (u) alínea (i) acima devido pela Companhia à AB Concessões é de R\$116.820.400,14 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos reais e catorze centavos); (x) alínea (ii) conjugada com alínea (iv) acima devido pela Companhia à Lineas é de R\$2.411.037,14 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, trinta e sete reais e catorze centavos); e (y) alínea (iii) conjugada com alínea (iv) acima devido pela Companhia à Lineas é de R\$9.644.148,58 (nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). O valor total em aberto dos Empréstimos Intercompanhias (principal *mais* juros) na data base 11 de novembro de 2019 (data de ajuizamento do Processo de RJ) é de R\$128.875.585,86 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

1.1.45. “Engenheiro Independente” **significa o engenheiro independente referido no Item (dd) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.**

1.1.46. “Escritura de Emissão” **significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia em Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia, firmado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 14 de maio de 2013, conforme aditado em 5 de junho de 2013, 20 de junho de 2013 e 26 de fevereiro de 2014.**

1.1.47. “Fechamento” **tem o significado que lhe é atribuído na [Cláusula 6.1.](#)**

1.1.48. “IGP-M” **significa o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.**

1.1.49. “Informações Confidenciais” **tem o significado que lhe é atribuído na [Cláusula 12.2.](#)**

1.1.50. “Instrumento de Cessão de Créditos” **é o documento por meio do qual as Vendedoras e o Comprador formalizarão a Cessão das Novas Debêntures, conforme referido na [Cláusula 6.1\(ii\).](#)**

1.1.51. “JUCESP” **significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

1.1.52. “Juízo” **tem o significado que lhe é atribuído no [Considerando \(D\).](#)**

1.1.53. “Lei” **significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer lei, estatuto, norma, regulamentação, instrução normativa, parecer de orientação, portaria, autorização, ordem, liminar, decisão, despacho, sentença ou decreto de qualquer Autoridade à qual tal Pessoa esteja sujeita ou à qual os seus respectivos ativos estejam sujeitos.**

1.1.54. “Lei de Falências” **tem o significado que lhe é atribuído no [Considerando \(D\).](#)**

1.1.55. “Leis Anti-Corrupção” **significa (i) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 da República Federativa do Brasil; (ii) a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003, internalizada**

pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; (iii) a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, e todas as Leis de implementação da referida Convenção; (iv) a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos de 1977, e quaisquer leis e regulamentações promulgadas nos termos da referida lei; e (v) qualquer outra Lei relativa à corrupção, suborno, fraude, propina e lavagem de dinheiro.

1.1.56. “Novo Plano de RJ” **tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (G).**

1.1.57. “Novas Debêntures” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.**

1.1.58. “Notificação” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.**

1.1.59. “Notificação da Demanda Direta” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.**

1.1.60. “Notificação da Demanda de Terceiros” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.2.**

1.1.61. “Obrigação de Indenizar da Companhia” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3.**

1.1.62. “Obrigação de Indenizar das Vendedoras” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.**

1.1.63. “Obrigação de Indenizar do Comprador” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.**

1.1.64. “Obrigações Assumidas” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.3.**

1.1.65. “Ônus” **significa todo e qualquer gravame, encargo, dívida, direito de retenção, direito creditório, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, restrição, reserva, opção de qualquer espécie, direito de preferência para aquisição ou subscrição, direito de primeira oferta, direito de aquisição ou subscrição, encargo, promessa de venda, usufruto (inclusive sobre direitos políticos e/ou patrimoniais), limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito), seja em decorrência de Lei, contrato ou pretensões de qualquer outra natureza.**

1.1.66. “Operação” **tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.**

1.1.67. “Ordem” **significa qualquer ordem, diretiva, sentença, decreto, liminar, decisão, determinação, ordem judicial, ordem corretiva, veredito ou mandado determinado, emitido ou emanado por qualquer Autoridade.**

1.1.68. “Parte” **tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.**

1.1.69. “Parte Indenizada” significa qualquer Pessoa que tenha direito de receber (ou uma expectativa de direito de receber) de uma Parte indenização em decorrência de Perdas por ela incorridas, conforme previsto neste Contrato.

1.1.70. “Parte Indenizadora” **significa qualquer Parte que tenha** o dever de pagar (ou em relação à qual se tenha uma expectativa de que pague) para uma Pessoa indenização em decorrência de Perdas, nos termos deste Contrato.

1.1.71. “Parte Indenizada do Comprador” **significa o Comprador, a Gestora e** suas respectivas Partes Relacionadas, que incluem, após a Data do Fechamento, a Companhia.

1.1.72. “Parte Indenizada das Vendedoras” **significa as Vendedoras e suas** Partes Relacionadas, que incluem, até a Data do Fechamento, a Companhia.

1.1.73. “Partes Relacionadas” **significa, com relação a uma Pessoa, qualquer uma** de suas Afiliadas, bem como (i) em caso de Pessoa jurídica, ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, (a) seus administradores pessoas físicas, inclusive os diretores não estatutários, os membros do conselho fiscal e de outros comitês estatutários, e seus respectivos cônjuges e/ou parentes até 3º (terceiro) grau (e respectivos cônjuges); e (b) administradores pessoas físicas, inclusive os diretores não estatutários, os membros do conselho fiscal e de outros comitês estatutários, e seus respectivos cônjuges e/ou parentes até 3º (terceiro) grau (e respectivos cônjuges), de qualquer Afiliada da Pessoa em questão, (ii) em caso de Pessoa física, o cônjuge e/ou parente até 3º (terceiro) grau (e respectivos cônjuges) de tal Pessoa, ou (iii) qualquer Pessoa jurídica em que qualquer das Pessoas acima mencionadas detenha, seja individual ou conjuntamente, direta ou indiretamente, o Controle.

1.1.74. “Perda” **significa toda e qualquer perda, dano, obrigação, prejuízo,** desembolso, constrição, passivo, contingência, penalidade, multa, sentença, custo e/ou despesa (inclusive depósitos judiciais, garantias, taxas e custas judiciais, honorários e despesas razoáveis de advogados, auditores, contadores e peritos, ônus de sucumbência, taxas e custos administrativos, inclusive aqueles incorridos durante a condução de qualquer Demanda, relativas ou não a uma Demanda de Terceiro); *ressalvado que*, danos indiretos, lucros cessantes, danos consequentes, falhas que não resultem no desembolso de despesas diversas, diminuição de valor, perda de oportunidade e/ou indenização punitiva ficam expressamente excluídas, exceto se e na medida em que estendidas a um terceiro com relação a uma Demanda de Terceiro.

1.1.75. “Pessoa” **significa qualquer** pessoa física ou jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, sociedade em conta de participação, fundação, condomínio, *partnership*, fundo de investimento, associação, consórcio, *trust*, *joint venture*, ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, ou, ainda, qualquer Autoridade.

1.1.76. “Plano de RJ” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (D).

1.1.77. “Prática Corrupta” **significa o recebimento ou a promessa de receber,** oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro, vantagem indevida, reembolso de despesas, contribuição, benefício ou qualquer outro tipo de bem de valor a qualquer: (i) Servidor Público; (ii) pessoa que, eleita ou não, seja um

funcionário, agente, servidor público civil, juiz, desembargador, ministro, parlamentar, empregado ou representante de qualquer Autoridade, bem como de qualquer empresa estatal, fundo ou fundação brasileira ou estrangeira; (iii) pessoa vinculada a qualquer sindicato; (iv) pessoa que esteja se candidatando ou que ocupe qualquer cargo público; (v) partidos políticos ou diretórios de partidos políticos; (vi) entidade vinculada a qualquer uma das pessoas mencionadas acima; (vii) familiares, representantes, agentes de ou terceiros relacionados a qualquer uma das pessoas mencionadas acima; ou (viii) outra pessoa que, tendo conhecimento ou razões para acreditar que a totalidade ou qualquer parte do dinheiro ou do valor oferecido, dado ou prometido, poderá facilitar ou ter como objetivo facilitar (a) a emissão ou aprovação de qualquer decisão governamental ou judicial, (b) a obtenção de um tratamento favorecido em uma operação, (c) o pagamento por um tratamento favorecido em uma operação, ou (d) a obtenção de concessão especial ou servir como pagamento por concessões especiais já obtidas, para ou com relação ao Comprador, às Vendedoras ou à Companhia.

1.1.78. **“Preço” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2.**

1.1.79. **“Princípios Contábeis Brasileiros”** significam os princípios contábeis geralmente aceitos e em vigor no Brasil, baseados na Lei aplicável, nos padrões contábeis emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON), e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme aplicável.

1.1.80. **“Processo de RJ”** tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (D).

1.1.81. **“Regulamento”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.1.

1.1.82. **“Reunião do Conselho de Administração”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1(v).

1.1.83. **“Servidor Público”** significa (a) todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Autoridade; (b) pessoa que ocupe ou seja candidato a ocupar um cargo público; (c) partido político ou funcionário deste; ou (d) outra pessoa que atue por ou em nome de qualquer uma das pessoas descritas acima.

1.1.84. **“Sociedades Investidas”** significa a Companhia, as suas subsidiárias, Controladas e demais Pessoas nas quais a Companhia detenha participação societária, direta ou indiretamente.

1.1.85. **“Terceiro”** significa qualquer Pessoa, exceto as Partes e suas Partes Relacionadas.

1.1.86. **“Termo de Rescisão”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1(ix).

1.1.87. **“Transferência”** significa a cessão, transferência, venda, disposição, permuta, *swap*, arrendamento, doação, Ônus, gravame ou contribuição, feita de forma voluntária ou involuntária, em cada caso, direta ou indiretamente, por meio de

qualquer estrutura contratual ou societária, pela própria Pessoa ou por Pessoa interposta, sob qualquer forma ou título, que resulte, ou que pudesse resultar, se executada ou de outra forma exercida, na mudança de titularidade de um determinado ativo ou direito.

1.1.88. “Tribunal Arbitral” **tem o significado** que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.4.

1.1.89. “Tributos” **significa todas as formas de tributação, incluindo impostos, taxas, encargos** (inclusive aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social), contribuições (inclusive contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias e contribuições especiais) e outras obrigações de recolhimento, tarifas, cobranças, impostos sobre folhas de pagamento, retenções, retenções em folha de pagamento, exigibilidades e empréstimos compulsórios existentes ou que venham a existir na República Federativa do Brasil, bem como juros, multas, acréscimos, correção monetária e outras penalidades deles decorrentes.

1.1.90. “Vendedoras” **tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.**

1.2. Interpretação. As regras abaixo deverão ser observadas na interpretação deste Contrato:

1.2.1. As referências neste Contrato a Capítulo, Cláusula, Item ou Anexo dizem respeito a um Capítulo, Cláusula, Item ou Anexo do presente Contrato, exceto se expressamente definido de forma diversa.

1.2.2. Os cabeçalhos e títulos dos Capítulos e das Cláusulas contidos neste Contrato constituem meras referências e não serão considerados para efeito de análise do presente Contrato, não afetando, sob qualquer pretexto, o significado ou a interpretação do quanto aqui disposto.

1.2.3. O Preâmbulo e todos os Anexos a este Contrato fazem parte do Contrato e são a ele incorporados por referência, de forma que permanecerão em vigor e produzirão os mesmos efeitos como se aqui estivessem transcritos e todas as referências a este Contrato incluem os seus Anexos e todos os itens do Preâmbulo.

1.2.4. Termos definidos utilizados no singular incluem a sua forma no plural e vice-versa. Termos definidos utilizados no gênero masculino incluem o gênero feminino e vice-versa.

1.2.5. **Os termos “incluindo”, “inclusive”, “inclui”, “incluído”, “tais como”, suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “entre outros” ou “não limitados a”, introduzindo assim uma enumeração não exaustiva, mas meramente exemplificativa.**

1.2.6. Referências a quaisquer anexos, documentos, instrumentos ou contratos (inclusive ao presente Contrato) deverão ser interpretadas como referências a tais anexos, documentos, instrumentos ou contratos, conforme aditados, modificados ou renovados de tempos em tempos.

1.2.7. As referências a leis ou disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições, incluindo todas as leis complementares promulgadas e sancionadas, de tempos em tempos, de acordo com os termos de referidas disposições legais, conforme venham a ser aditadas, alteradas, emendadas, consolidadas e/ou substituídas de tempos em tempos.

1.2.8. Sempre que Dias Úteis não estiver expressamente estabelecido, considera-se que os prazos correrão em dias corridos. Todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Sempre que um prazo se encerrar em dia que não seja um Dia Útil, considerar-se-á o referido prazo automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade às Partes.

1.2.9. Todas as referências a qualquer Pessoa incluem os seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

1.2.10. **A expressão "curso normal" ou "curso regular", quando usada em relação à administração, pela Companhia, de seus respectivos negócios ou à condução dos negócios por qualquer outra Pessoa, significa qualquer operação ou atividade que constitua uma atividade comercial usual e cotidiana, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, condizente com as práticas e procedimentos anteriores, e sempre em conformidade com a Lei.**

2. OBJETO; PREÇO

2.1. Compra e Venda. Observados os termos e condições aqui previstos, as Vendedoras, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a vender ao Comprador, e o Comprador, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a comprar das Vendedoras, na Data do Fechamento, sujeito à satisfação das Condições Suspensivas, a totalidade (i) das Ações; e, indissociavelmente, (ii) dos Empréstimos Intercompanhias conforme previsto na Cláusula 3, i.e. sob a forma das Novas Debêntures ("Operação").

2.1.1. Observados os termos e condições aqui previstos e sujeito à satisfação das Condições Suspensivas, na Data do Fechamento (i) as Ações serão transferidas pelas Vendedoras ao Comprador, totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelas restrições de Transferência dessas Ações no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Concessão e da Lei), com todos os direitos, políticos e econômicos, atribuíveis e inerentes às referidas Ações; e (ii) as Vendedoras formalizarão, com anuência da Companhia, a Cessão das Novas Debêntures nos termos do Anexo 6.1(ii).

2.1.2. Como consequência da Operação, as Vendedoras deixarão de deter qualquer participação acionária no capital social da Companhia e o Comprador passará a deter participação acionária representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

2.1.3. Observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 7, 10 e 11 abaixo, Comprador e Companhia concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que (a) exceto pelo direito de indenização do Comprador disposto na Cláusula 10.1(ii) abaixo, a partir do Fechamento as Vendedoras não mais poderão sofrer qualquer Perda que

tenha relação com a Companhia e/ou ser responsabilizadas por quaisquer dívidas, passivos, contingências e obrigações, inclusive tributárias, com relação a ou resultantes da Companhia, materializadas ou não, contingentes ou não, passadas ou futuras, divulgadas ou não, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, que tenham relação com os passos e impactos, inclusive tributários, das Cláusulas 3.1 a 3.4, bem como com a Contragarantia Seguro ARTESP; e (b) também exceto pelo direito de indenização do Comprador disposto na Cláusula 10.1(ii) abaixo, a Companhia assume (e, a partir do Fechamento, o Comprador apoiará e proverá todas as aprovações necessárias) responsabilidade total e completa por toda e qualquer Perda que tenha relação com a Companhia, bem como por todas as dívidas, passivos, contingências e obrigações, inclusive tributárias, com relação a ou resultantes da Companhia, materializadas ou não, contingentes ou não, passadas ou futuras, conhecidas ou não, divulgadas ou não, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, que tenham relação com os passos e impactos, inclusive tributários, das Cláusulas 3.1 a 3.4, bem como com eventuais desembolsos que quaisquer das Vendedoras sejam obrigadas a incorrer em decorrência da Contragarantia Seguro ARTESP, e sempre observado o disposto na Cláusula 2.1.4 **abaixo** ("Obrigações Assumidas").

2.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3, a obrigação de a Companhia indenizar as Vendedoras por desembolsos que estas sejam obrigadas a realizar em decorrência da Contragarantia Seguro ARTESP não eximirá a obrigação do Comprador e da Companhia constante da Cláusula 9.5.

2.2. Preço. Em contrapartida à compra das Ações e a Cessão das Novas Debêntures, o Comprador pagará às Vendedoras, na Data do Fechamento, o valor total, certo e acordado **entre as Partes de R\$1,00 (um real) ("Preço")**. Cada uma das Vendedoras fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Preço.

3. CESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERCOMPANHIAS PELAS VENDEDORAS AO COMPRADOR

3.1. Créditos. As Partes reconhecem que, na data base 11 de novembro de 2019 (data de ajuizamento do Processo de RJ), (i) AB Concessões detém contra a Companhia um crédito total no valor de R\$116.820.400,14 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos reais e catorze centavos), e (ii) Lineas detém contra a Companhia um crédito total no valor de R\$12.055.185,72 (doze milhões, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), créditos esses que já refletem o valor total (incluindo valor de principal, juros, encargos e correção monetária) atualizado, até a data base 11 de novembro de 2019 (data de ajuizamento do Processo de RJ), **decorrentes dos "Empréstimos Intercompanhias" ("Créditos")**.

3.2. Novas Debêntures. As Partes estipulam que os Créditos serão substituídos por debêntures privadas simples não conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da **Companhia, a serem emitidas pela Companhia em favor das Vendedoras ("Novas Debêntures")**, as quais serão cedidas ao Comprador e, em seguida, por este capitalizadas na Companhia. Para viabilizar esta operação e tendo em vista a natureza jurídica e as normas aplicáveis ao Comprador, (i) a Companhia deverá emitir as Novas Debêntures na forma do Anexo 3.2 até a Data do Fechamento; e (ii) as Vendedoras deverão subscrever as Novas Debêntures na Data do Fechamento. A integralização das Novas Debêntures com os Créditos

deverá ocorrer na Data do Fechamento para viabilizar a cessão das Novas Debêntures para o Comprador e a sua subsequente capitalização na Companhia pelo Comprador na mesma data.

3.3. Cessão das Novas Debêntures. Na Data do Fechamento, e sujeito à ocorrência do Fechamento, as Vendedoras deverão formalizar a cessão da totalidade das Novas Debêntures ao Comprador, autorizando a administração da Companhia para que esta promova os lançamentos contábeis e atualizações no sistema RDE-ROF do Banco Central necessários, a fim de refletir o novo credor, conforme previsto na Cláusula 6.1(i) ("Cessão das Novas Debêntures"), e na forma do Anexo 6.1(ii).

3.4. Quitação. As Vendedoras declaram e reconhecem que o instrumento contemplado na forma do Anexo 6.1(ii) refletirá a Cessão das Novas Debêntures prevista na cláusula imediatamente precedente e servirá, independentemente de qualquer formalidade adicional, de documento comprobatório da mais ampla, plena, geral, completa, irrevogável e irreatável quitação das Vendedoras à Companhia, aos seus respectivos administradores e ao Comprador, em relação às Novas Debêntures, em razão do que as Vendedoras nada mais terão a receber ou a reclamar da Companhia, a qualquer tempo, em relação às Novas Debêntures, as quais serão devidas pela Companhia apenas ao novo credor, conforme previsto na Cláusula 6.1(ii), e na forma do Anexo 6.1(ii). O Comprador declara e reconhece que as Vendedoras não respondem pela solvência da Companhia com relação aos Créditos e às Novas Debêntures.

3.5. Caberá à Companhia arcar com todos os impactos tributários, em si e nas Vendedoras, relacionados aos passos descritos nas Cláusulas 3.1 a 3.4, devendo a Companhia custear diretamente, ressarcir e/ou indenizar as Vendedoras por todo e qualquer custo tributário que venham a incorrer a esse respeito.

4. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA O FECHAMENTO

4.1. Condições Suspensivas Comuns. A obrigação de qualquer das Partes de levar a efeito a Operação e realizar o Fechamento está sujeita à satisfação integral das seguintes **condições suspensivas à Operação** ("Condições Suspensivas Comuns"):

- (i) as Partes e a Companhia deverão ter obtido a Aprovação da ARTESP nos termos da Cláusula 9.2, e tal aprovação deverá tornar-se eficaz e definitiva (não sujeita a recurso administrativo), conforme previsto em Lei;
- (ii) a liberação da Alienação Fiduciária sobre as Ações deverá ter ocorrido conforme termos e condições do Novo Plano de RJ;
- (iii) a Operação (inclusive a Cessão das Novas Debêntures) deverá ter sido validamente autorizada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas ("Aprovação dos Debenturistas");
- (iv) nenhuma Autoridade ou tribunal arbitral com poderes sobre qualquer uma das Partes deverá ter decretado, emitido, executado, celebrado ou promulgado nenhuma lei, regra, regulamento, liminar ou Ordem (seja temporária, preliminar ou permanente) na ou antes da Data do Fechamento, que tenha o efeito (1) de tornar qualquer uma das operações aqui contempladas ilegal, nula ou sem efeito, no todo ou em parte, ou (2) de outra forma proibir, impedir ou restringir a consumação de qualquer uma das operações aqui previstas; *desde que, contudo*, a respectiva Parte afetada por qualquer Ordem tenha envidado seus melhores esforços para que tal Ordem fosse revogada e suspensa; e

(v) na Data do Fechamento, não haverá qualquer Ordem (seja temporária, preliminar ou permanente) determinada contra a Companhia, qualquer uma das Partes ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas ou qualquer um de seus respectivos conselheiros ou diretores, que proíba, impeça ou restrinja, temporária ou permanentemente, a consumação das operações aqui contempladas.

4.2. Condições Suspensivas das Obrigações do Comprador. Sem prejuízo às Condições Suspensivas Comuns, o Comprador somente estará obrigado a levar a Operação a efeito e a realizar o Fechamento, caso satisfeitas integralmente pelas Vendedoras as seguintes condições suspensivas à Operação ("Condições Suspensivas das Obrigações do Comprador"):

(i) as declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras na Cláusula 7 permaneçam substancialmente verdadeiras, legítimas, exatas e corretas na Data do Fechamento, a ser confirmado pelas Vendedoras na Data do Fechamento por meio de nova declaração e garantia;

(ii) todas as obrigações que devam ser cumpridas até o Fechamento pelas Vendedoras nos termos deste Contrato, tenham sido plenamente cumpridas em todos os seus aspectos materiais nos termos deste Contrato ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação do Comprador neste sentido; e

(iii) as Vendedoras, na qualidade de acionistas da Companhia, e as pessoas físicas nomeadas pelas Vendedoras como administradores da Companhia, conforme aplicável, deverão ter realizado a devida convocação de: (a) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada conforme previsto na Cláusula 6.1(v), para deliberar inclusive sobre a substituição dos atuais conselheiros da Companhia identificados no Anexo 4.2(iii)(a) ("Conselheiros Nomeados pelas Vendedoras") (os novos conselheiros, caso o Fechamento seja concluído, serão as 6 (seis) pessoas físicas a serem informadas pelo Comprador às Vendedoras pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da convocação de tal assembleia; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada na Data do Fechamento (desde que após a consumação do Fechamento) ou imediatamente após a Data do Fechamento e **imediatamente após a assembleia geral extraordinária descrita na alínea "(a)" acima**, para deliberarem sobre a substituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia identificados no Anexo 4.2(iii)(b) (**sendo os "Diretores Nomeados pelas Vendedoras" doravante denominado em conjunto com os Conselheiros Nomeados pelas Vendedoras como os "Administradores Nomeados pelas Vendedoras"**) (os novos diretores, caso o Fechamento seja concluído, serão as pessoas físicas a serem informadas pelo Comprador às Vendedoras pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da convocação da referida reunião). Sem prejuízo do disposto anteriormente nesta cláusula, caso haja acordo formalizado de modo satisfatório, entre esta data e a Data do Fechamento, entre o Comprador e qualquer um dos Diretores Nomeados pelas Vendedoras para a respectiva permanência na Companhia após a Data do Fechamento, poderá(ão) o(s) referido(s) Diretor(es) permanecer em seu(s) cargo(s), não renunciando, portanto, ao(s) respectivo(s) cargo(s). A assembleia geral extraordinária e a reunião do conselho de administração da Companhia serão convocadas para ocorrerem assim que possível após a conclusão do Fechamento, preferivelmente no mesmo dia ou na data imediatamente após a Data do Fechamento; sendo que nenhum

obstáculo de qualquer natureza (que não seja atribuída às Vendedoras ou a um dos Administradores Nomeados pelas Vendedoras) (a) para eleger, com êxito, os novos administradores a serem nomeados pelo Comprador para a administração da Companhia, ou (b) para que qualquer um deles tome posse, será, em hipótese alguma, considerado como uma violação por parte das Vendedoras, uma incapacidade de cumprir com esta condição precedente, uma razão para rescindir a Operação ou para não seguir com o Fechamento, ou conferir qualquer direito de indenização ou de questionamento ao Comprador contra as Vendedoras.

4.3. Condições Suspensivas das Obrigações das Vendedoras. Sem prejuízo às Condições Suspensivas Comuns, as Vendedoras somente estarão obrigadas a levar a Operação a efeito e a realizar o Fechamento, caso satisfeitas integralmente pelo Comprador as seguintes condições suspensivas à Operação (“Condições Suspensivas das Obrigações das Vendedoras”):

(i) as declarações e garantias prestadas pelo Comprador na Cláusula 8 permaneçam substancialmente verdadeiras, legítimas, exatas e corretas na Data do Fechamento, a ser confirmado pelo Comprador na Data do Fechamento por meio de nova declaração e garantia;

(ii) todas as obrigações que devam ser cumpridas até o Fechamento pelo Comprador nos termos deste Contrato tenham sido plenamente cumpridas em todos os seus aspectos materiais nos termos deste Contrato ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação das Vendedoras neste sentido;

(iii) o Comprador deverá fazer com que (1) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, atualmente titulares de créditos suficientes para a obtenção do quórum necessário para, na forma do artigo 45 da Lei de Falências, assegurar a aprovação do Novo Plano de RJ pela classe de credores constante do artigo 41, III da Lei de Falências no âmbito do Processo de RJ, tenham firmado e entregue à Companhia termos de adesão (com base no artigo 45-A da Lei de Falências) na forma do Anexo 4.3(iii), e (2) o Novo Plano de RJ tenha sido (a) aprovado no âmbito do Processo de RJ, e (b) homologado pelo Juízo; e

(iv) não poderá ter sido atribuído efeito suspensivo não revogado em até 30 (trinta) dias de sua concessão, a recurso eventualmente interposto contra a homologação do Novo Plano de RJ.

4.4. Renúncia ou Cumprimento de Condições Suspensivas. Exceção feita às Condições Suspensivas Comuns previstas nas alíneas (i) a (v) da Cláusula 4.1, qualquer das Partes poderá, mas não estará obrigada a, renunciar a uma ou mais das Condições Suspensivas que cabem a outra Parte cumprir para o Fechamento da Operação (*i.e.*, para evitar dúvidas, o Comprador poderá renunciar às Condições Suspensivas contidas na Cláusula 4.2 e as Vendedoras poderão (consideradas de forma conjunta para esse fim) renunciar às Condições Suspensivas contidas na Cláusula 4.3).

4.4.1. Caso uma Parte renuncie a qualquer das Condições Suspensivas exigíveis da outra Parte para fins do Fechamento conforme Cláusula 4.5, isso não eximirá a Parte obrigada a cumprir a Condição Suspensiva renunciada de indenizar a outra Parte por Perdas decorrentes do não aperfeiçoamento da Condição Suspensiva em questão.

4.5. Obrigação de Implementar a Operação. O cumprimento integral (ou renúncia, quando aplicável, pela Parte a que couber tal renúncia) das Condições Suspensivas obrigará as Partes a implementar a Operação e a realizar o Fechamento na forma da Cláusula 6.

4.6. Notificação de Cumprimento das Condições Suspensivas. As Partes deverão demonstrar o cumprimento das Condições Suspensivas previstas nas Cláusulas 4.1 a 4.3, mediante o envio de notificação a outra Parte, que incluirá documentação comprobatória de referido cumprimento (quando houver), ou uma declaração escrita, conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir da data de cumprimento da última Condição Suspensiva em questão.

4.6.1. Dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação de que trata a Cláusula 4.6, cada uma das Partes deverá notificar a outra Parte de sua eventual discordância para com os termos do cumprimento de referidas Condições Suspensivas, hipótese em que as Partes iniciarão imediatamente esforço de solução amigável.

4.7. Prazo, Rescisão. Caso (i) o Fechamento não ocorra no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias a contar da presente data ou 150 (cento e cinquenta) dias a contar da **homologação do Novo Plano de RJ, o que ocorrer primeiro ("Data do Prazo Final")**, ou (ii) qualquer Autoridade emita, promulgue ou decrete qualquer Lei ou Ordem, em caráter permanente, que entre em vigor e torne a Operação aqui prevista ilegal ou que de outra forma impeça a sua realização, ou (iii) haja atribuição de efeito suspensivo, não revogado em até 30 (trinta) dias de sua concessão, a recurso eventualmente interposto contra a homologação do Novo Plano de RJ, ou (iv) qualquer Condição Suspensiva se torne impossível de ser satisfeita e, quando cabível renúncia, não seja renunciada pela Parte a que caberia a referida renúncia, *qualquer Parte* poderá, a seu exclusivo critério, de forma unilateral e mediante notificação a outra Parte neste sentido, rescindir o presente Contrato, sendo certo que a hipótese do item (iv) poderá ser invocada pela Parte em questão, para fins de rescisão do presente Contrato nos termos desta Cláusula 4.7, mesmo que referida impossibilidade e ausência de renúncia ocorra antes da Data do Prazo Final; ou ainda, a rescisão do presente Contrato também se dará (v) caso haja acordo entre todas as Partes, em qualquer das hipóteses aqui previstas, para todos os fins de direito, não sendo devida qualquer quantia de uma Parte a outra, a título de multa, indenização, reembolso de custos ou despesas ou a qualquer título, sem prejuízo, contudo, de eventuais perdas e danos decorrentes da violação dos termos do presente Contrato. Caso haja a rescisão do presente Contrato por quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 4.7, as obrigações e disposições contidas nas Cláusulas 10 a 15 deverão permanecer em pleno vigor e efeito, conforme aplicáveis.

4.7.1. Caso o não cumprimento de uma Condição Suspensiva decorra de culpa ou dolo por qualquer das Partes, a Parte infratora estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, nos termos das Cláusulas 10 e 11.

4.7.2. Não obstante o disposto acima, as Partes ainda reconhecem e concordam que caso a Condição Suspensiva da Obrigação das Vendedoras prevista na Cláusula 4.3(iii)(1) acima não seja integralmente satisfeita até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas relativo à realização da assembleia em segunda convocação, este Contrato será considerado rescindido para todos os fins de direito, salvo se as Partes e a Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto nesta

Cláusula 4.7.2, formalizarem acordo diverso a fim de evitar a rescisão do Contrato. Caso haja a rescisão do presente Contrato pela hipótese prevista nesta Cláusula 4.7.2, (i) aplica-se o disposto na Cláusula 4.7.1 e (ii) as obrigações e disposições contidas nas Cláusulas 10 a 15 deverão permanecer em pleno vigor e efeito, conforme aplicáveis.

5. CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS ENTRE A ASSINATURA E O FECHAMENTO

5.1. Condução dos Negócios até a Data do Fechamento. A partir desta data e até a Data do Fechamento, as Vendedoras e a Companhia se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a manter o curso normal dos negócios e as práticas passadas usualmente adotadas pela Companhia. Nesse sentido, as Vendedoras se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, sempre de forma consistente com seus deveres fiduciários enquanto acionistas da Companhia e com os deveres fiduciários dos Administradores Nomeados pelas Vendedoras, nos termos das Leis, a (A) colaborar (e a fazer com que os membros da administração da Companhia colaborem) com a Companhia e com o Comprador, visando a fazer com que a Companhia conduza os seus negócios dentro do curso normal, inclusive mantendo substancialmente as práticas contábeis usualmente adotadas pela Companhia, gestão de caixa ou método de compra, venda, arrendamento, gestão, marketing, políticas financeiras e fiscais; e (B) exceto se exigido para fins de cumprimento de normas a que a Companhia está sujeita, ou por decisão de uma Autoridade, ou por determinação de uma Ordem, ou para fins de cumprimento de qualquer obrigação imposta no contexto do Processo de RJ (e/ou do Novo Plano de RJ) ou do Contrato de Concessão, ou por força dos termos deste Contrato – colaborar (e a fazer com que os membros da administração da Companhia colaborem) com a Companhia e com o Comprador, visando a que *não* sejam praticados, sem a expressa anuência prévia e por escrito do Comprador, qualquer dos atos abaixo indicados:

(i) alteração do estatuto social de Companhia, atos de reorganização societária, como fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive de ações), aumento ou redução de capital social, resgate, amortização, recompra para manutenção em tesouraria, conversão e/ou desdobramento e/ou grupamento de ações de emissão da Companhia, assim como emitir quaisquer valores mobiliários de qualquer espécie, incluindo debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outorga de opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros e/ou direito de participação nos lucros;

(ii) vendas, arrendamento, transferência ou cessão de ativos, constituir gravames sobre ativos da Companhia, se em valor (em uma única transação ou no conjunto de transações no período de 1 (um) ano) igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

(iii) deixar de manter as devidas coberturas securitárias nos mesmos valores e contra os mesmos riscos e perdas, conforme mantidos em relação à Companhia na data do presente Contrato, na medida em que a capacidade financeira e de créditos da Companhia viabilizar a renovação das respectivas apólices junto às seguradoras;

(iv) celebrar ou alterar quaisquer contratos com Partes Relacionadas da Companhia, bem como assumir quaisquer obrigações ou de qualquer forma realizar qualquer transação com referidas Partes Relacionadas;

- (v) cancelar ou renunciar a quaisquer reivindicações ou direitos da Companhia, salvo se no curso normal e regular dos seus negócios e de forma consistente com práticas anteriores;
- (vi) realizar cancelamento, acordo, quitação ou perdão de qualquer processo judicial e/ou arbitral da Companhia, propostos por ou contra qualquer Pessoa, ou renunciar a qualquer direito da Companhia, ou instituir, liquidar ou concodar com a liquidação de qualquer ação ou processo arbitral perante qualquer terceiro ou Autoridade, em quaisquer das hipóteses cujo valor (em um único evento ou no conjunto de eventos no período de 1 (um) ano) seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (vii) transigir, renunciar a obrigação de qualquer natureza, acordos ou compromissos extrajudicialmente, em quaisquer das hipóteses cujo valor (em um único evento ou no conjunto de eventos no período de 1 (um) ano) seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (viii) constituir Ônus sobre quaisquer ativos ou propriedades da Companhia, salvo se em valor (em uma única transação ou no conjunto de transações no período de 1 (um) ano) igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (ix) aprovar ou permitir que a Companhia outorgue qualquer tipo de garantia em obrigações em favor de Terceiros;
- (x) realizar declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, lucros, bônus, juros sobre capital, em dinheiro, bens ou créditos, inclusive qualquer tipo de distribuição ou pagamento pela Companhia a qualquer das Vendedoras ou Partes Relacionadas;
- (xi) salvo se exigido por Lei ou regulamento aplicável ou contrato em vigor na data do presente Contrato, conceder qualquer aumento de salário ou valor de meta de bônus, realizar qualquer alteração na metodologia de apuração de bônus, ou de outra forma aumentar a remuneração ou benefícios de funcionários e/ou executivos, que represente, no agregado, valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xii) realizar qualquer doação, cessão e/ou transferência, a título gratuito, de bens, direitos ou qualquer outro tipo de ativo de titularidade da Companhia;
- (xiii) admitir responsabilidade perante qualquer Autoridade em relação a uma violação a quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis;
- (xiv) celebrar, rescindir, aditar, prorrogar ou modificar qualquer contrato e/ou licença que resulte em uma obrigação de pagamento para a Companhia, em valor anual superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo investimentos, exceto se já previsto em orçamento anual enviado ao Engenheiro Independente;
- (xv) proceder à qualquer antecipação de contas a receber;
- (xvi) realizar qualquer prorrogação de contas a receber;
- (xvii) deixar de pagar, quando devidos, os Tributos devidos pela Companhia; e
- (xviii) realizar qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer dos atos listados nos itens anteriores de (i) a (xvii) da presente Cláusula 5.1.

5.2. Obrigação de Colaboração. (A) Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1 e 12.2, (B) de forma consistente com os deveres fiduciários das Vendedoras enquanto acionistas da Companhia e com os deveres fiduciários dos Administradores Nomeados pelas Vendedoras, nos termos das Leis e/ou (C) exceto se exigido para fins de cumprimento de normas a que a Companhia está sujeita, ou por decisão de uma Autoridade, ou por determinação de uma Ordem, ou para fins de cumprimento de qualquer obrigação imposta no contexto do Processo de RJ (e/ou do Novo Plano de RJ) ou do Contrato de Concessão, ou por força dos termos deste Contrato: cada uma das Partes assume, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de cooperar e de dar o suporte razoavelmente necessário, uma a outra, bem como à Companhia (e a fazer com que os membros da administração da Companhia cooperem e deem o suporte necessário às Partes), para:

(i) a integral satisfação das Condições Suspensivas previstas na Cláusula 4, devendo, para tanto, cada uma das Partes, praticar (e fazer com que os membros da administração da Companhia pratiquem) todos os atos que sejam razoavelmente necessários para a devida e tempestiva satisfação das Condições Suspensivas, bem como apresentar (e fazer com que os membros da administração da Companhia apresentem) tempestivamente todos os documentos e informações que venham a ser razoavelmente solicitados pela Companhia e/ou pelo Comprador de tempos em tempos para a finalidade aqui prevista; e

(ii) que o Comprador, para fins meramente informativos (sem que isso, portanto, dê ensejo a qualquer direito adicional aos já previstos sob a Cláusula 4) e no limite do que razoavelmente vier a solicitar, tenha acesso a informações e documentos atualizados da Companhia até a Data do Fechamento.

5.2.1. Caso qualquer Autoridade apresente exigências para aprovar, atualizar os cadastros e/ou registrar os documentos necessários à devida satisfação das Condições Suspensivas, as Partes se comprometem a assinar os respectivos documentos e a tomar as medidas que sejam razoavelmente necessárias para o cumprimento tempestivo de tais exigências.

5.2.2. Não obstante a obrigação de colaboração prevista acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que as Partes não serão obrigadas a praticar (ou a fazer com que os membros da administração da Companhia pratiquem) qualquer medida que, no seu melhor julgamento e de forma fundamentada e justificada cause ou possa causar novas obrigações e/ou contingências às Partes e/ou à Companhia, e/ou possa envolver, no melhor entendimento das Partes, a prática de atos ilegais ou, de qualquer forma, contrários à Lei.

5.2.3. Ausência de Transferência e Ônus sobre as Ações. Sem limitação ao acima disposto, a partir desta data e até a Data do Fechamento, as Vendedoras não poderão vender, transferir, empenhar, constituir opções sobre ou, de qualquer outra forma, dispor ou constituir Ônus sobre quaisquer Ações, tampouco comprometer-se a praticar qualquer dos referidos atos, exceto pelos Ônus e restrições já existentes.

6. ATOS DO FECHAMENTO

6.1. Fechamento. Sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso, pela Parte a que couber tal renúncia, quando aplicável) de todas as Condições Suspensivas, o **fechamento da Operação** ("Fechamento") ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso)

das Condições Suspensivas ou em uma data que venha a ser definida de comum acordo entre **as Partes por escrito** ("Data do Fechamento"). **O Fechamento ocorrerá às 10hs, no** escritório do Lobo & de Rizzo Advogados, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar, Itaim Bibi, ou em outro local e horário a serem mutuamente acordados entre as Partes. O Fechamento envolverá os **seguintes atos do Fechamento** ("Atos do Fechamento"):

(i) Transferência das Ações. As Vendedoras deverão ceder e transferir as Ações para o Comprador, mediante (a) a assinatura dos competentes termos de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (b) a respectiva averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, suficiente para formalizar a transferência da titularidade das Ações ao Comprador e para conferir ao Comprador a titularidade válida sobre as Ações.

(ii) Cessão das Novas Debêntures. As Vendedoras e o Comprador, com a interveniência da Companhia, deverão formalizar a Cessão das Novas Debêntures, por **meio da assinatura do "Instrumento de Cessão de Créditos", na forma do Anexo 6.1(ii)**.

(iii) Pagamento do Preço. O Comprador deverá pagar às Vendedoras o Preço previsto na Cláusula 2.2.

(iv) Cartas de Renúncia. Após o pagamento de todas as verbas rescisórias eventualmente devidas, nos termos da Lei, em razão dos pedidos de renúncia, aos seus respectivos cargos, a serem apresentados pelos Administradores Nomeados pelas Vendedoras na Data do Fechamento, as Vendedoras deverão entregar ao Comprador cópia das cartas de renúncia apresentadas à Companhia por tais Administradores Nomeados pelas Vendedoras, as quais deverão conter a mais ampla, plena, completa, irrevogável e irretroatável quitação recíproca em relação ao período em que os referidos Administradores Nomeados pelas Vendedoras permaneceram na administração da Companhia, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. As referidas cartas de renúncia deverão ser assinadas substancialmente nos termos previstos no Anexo 6.1(iv)(a) deste Contrato. Caso o Comprador e/ou a Companhia decidam manter qualquer dos Diretores Nomeados pelas Vendedoras em sua posição após a Data do Fechamento, e haja acordo formalizado de modo satisfatório, entre esta data e a Data do Fechamento, entre o Comprador e qualquer um dos Diretores Nomeados pelas Vendedoras para a respectiva permanência na Companhia após a Data do Fechamento, poderá(ão) o(s) referido(s) diretor(es) permanecer em seu(s) cargo(s), não renunciando, portanto, ao(s) respectivo(s) cargo(s), devendo ser formalizados apenas os termos de outorga de quitação recíproca acima mencionados, aplicáveis ao período anterior, retroativos até a Data do Fechamento, substancialmente nos termos previstos no Anexo 6.1(iv)(b).

(v) Assembleia Geral Extraordinária. O Comprador realizará uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, substancialmente nos termos do Anexo 6.1(v), na qual o Comprador se compromete a comparecer e a votar favoravelmente pela (a) consignação da renúncia dos Conselheiros Nomeados pelas

Vendedoras que renunciarem aos seus respectivos cargos e aprovação da quitação, por parte da Companhia, nos termos da Cláusula 6.1(iv); e (b) eleição dos seus respectivos substitutos a serem indicados pelo Comprador; podendo o Comprador adicionalmente aprovar alterações ao estatuto social da Companhia que julgar necessárias e não relacionadas aos termos deste Contrato ou às Vendedoras ("Assembleia Geral Extraordinária").

(vi) Reunião do Conselho de Administração. O Comprador fará com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados participem e votem favoravelmente, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, substancialmente nos termos do Anexo 6.1(v), tendo por ordem do dia a (a) consignação da renúncia dos Diretores Nomeados pelas Vendedoras que tiverem renunciado aos seus respectivos cargos e aprovação da quitação, por parte da Companhia, inclusive para qualquer dos Diretores Nomeados pelas Vendedoras que permaneça na Companhia, nos termos da Cláusula 6.1(iv) acima e, eventualmente, (b) a eleição dos seus respectivos substitutos a serem indicados pelo Comprador ("Reunião do Conselho de Administração").

(vii) Termo de Declaração das Vendedoras. Cada uma das Vendedoras deverá assinar um termo de declaração substancialmente nos termos do Anexo 6.1(vii), por meio do qual reconhecerá e declarará que, na Data do Fechamento, (i) não há fundamentos para qualquer Demanda, atual e/ou futura, da respectiva Vendedora contra a Companhia e/ou o Comprador e suas Partes Relacionadas, ressalvados os fundamentos relativos às hipóteses de indenização previstas nas Cláusula 10.2 e 10.3, bem como eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má fé; e (ii) não tem nada a receber da Companhia e/ou do Comprador e de suas Partes Relacionadas, a qualquer título, inclusive a título de dividendos e/ou créditos de qualquer natureza, exceto pelas Novas Debêntures que, na Data do Fechamento, serão objeto da Cessão das Novas Debêntures, ressalvadas as hipóteses de indenização previstas nas Cláusula 10.2 e 10.3, bem como eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé.

(viii) Termo de Declaração do Comprador e da Companhia. O Comprador e a Companhia deverão assinar um termo de declaração substancialmente nos termos do Anexo 6.1(viii), por meio do qual reconhecerão e declararão que, na Data do Fechamento, (i) não há fundamentos para qualquer Demanda, atual e/ou futura, do Comprador e/ou da Companhia contra as Vendedoras e suas Partes Relacionadas, ressalvados os fundamentos relativos às hipóteses de indenização previstas na Cláusula 10.1, bem como eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé; e (ii) não têm nada a receber das Vendedoras e de suas Partes Relacionadas, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de indenização previstas na Cláusula 10.1, bem como eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé.

(ix) Término do Acordo de Acionistas. Tendo em vista a venda das Ações pelas Vendedoras ao Comprador, o acordo de acionistas da Companhia datado de **19 de fevereiro de 2009, conforme aditado e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas")** **deverá ser rescindido no Fechamento, deixando de ter validade e eficácia perante a Companhia e as Vendedoras, conforme termo de rescisão a ser**

assinado pelas Vendedoras na Data do Fechamento na forma do Anexo 6.1(ix) ("Termo de Rescisão").

(x) Outros Documentos. As Partes firmarão todo e qualquer outro documento ou instrumento (bem como tomarão todas as providências necessárias) para a regular implementação dos atos previstos neste Contrato, bem como para a outorga, em caráter definitivo às Partes, dos direitos previstos neste Contrato e cumprimento das correspondentes obrigações e responsabilidades.

6.1.1. Divulgação e Registro de Documentos Societários. O Comprador deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data do Fechamento, fazer com que a Companhia, nos termos da Lei, protocole na JUCESP todos os documentos societários cabíveis referidos na Cláusula 6.1, ficando, cada uma das Partes, obrigadas a cooperar tempestivamente com tudo o que for razoavelmente necessário para esse fim. Caso qualquer Autoridade apresente exigências para aprovar, atualizar os cadastros e/ou registrar os documentos relativos aos Atos do Fechamento, as Partes se comprometem a assinar os respectivos documentos e a tomar as medidas que sejam razoavelmente necessárias para o cumprimento tempestivo de tais exigências, conforme aplicável.

6.1.2. Implementação Integral. As obrigações das Partes decorrentes da Cláusula 6.1 somente serão consideradas cumpridas uma vez completados todos os atos referidos na Cláusula 6.1. Assim, para todos os fins deste Contrato, cada um dos atos, eventos e documentos previstos na Cláusula 6.1 será considerado como parte intrínseca da implementação da Operação e não constituirá, de forma isolada, direito e/ou obrigação para qualquer das Partes. Nenhum ato referido na Cláusula 6.1 será considerado realizado, válido ou eficaz sem que todos os atos listados na referida cláusula tenham sido plenamente implementados.

6.1.3. Não Cumprimento dos Atos do Fechamento. Na hipótese de, verificado o cumprimento integral (ou a renúncia, quando aplicável, pela Parte a que couber tal renúncia) das Condições Suspensivas, qualquer Parte se recusar a praticar os Atos do Fechamento na Data do Fechamento, referida Parte infratora ficará sujeita ao pagamento à Parte prejudicada, de indenização por perdas e danos, nos termos das Cláusulas 10 e 11. Sem prejuízo da obrigação de pagamento de indenização por perdas e danos conforme aqui avençado, a Parte prejudicada terá a prerrogativa, a seu exclusivo critério, de exigir a prática dos Atos do Fechamento na Data do Fechamento, e a execução específica do presente Contrato e/ou dos Atos do Fechamento, e nesta hipótese a Parte infratora se obriga a cumprir tais exigências.

6.1.4. Simultaneidade dos Atos do Fechamento. Todos os Atos do Fechamento listados na Cláusula 6.1 deverão ocorrer simultaneamente, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (v) da Cláusula 6.1 e da Reunião do Conselho de Administração prevista na alínea (vi) da Cláusula 6.1, as quais deverão ser realizadas pelo Comprador imediatamente após o Fechamento e em não mais do que 1 (um) Dia Útil a contar da Data do Fechamento.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS VENDEDORAS

7.1. Declarações e Garantias das Vendedoras. As Vendedoras prestam ao Comprador, em boa-fé, as seguintes declarações e garantias, as quais declaram serem corretas,

completas, precisas e verdadeiras, nesta data, e que assim permanecerão até a Data do Fechamento (inclusive):

7.1.1. Validade e Exequibilidade. Exceto pela existência da Escritura de Emissão, da Alienação Fiduciária e do Contrato de Concessão, as Vendedoras têm direito e autoridade para firmar e cumprir este Contrato e quaisquer outros documentos a serem assinados em decorrência ou em relação a este Contrato. Exceto pela existência da Escritura de Emissão, da Alienação Fiduciária e do Contrato de Concessão, este Contrato é devidamente assinado pelas Vendedoras e constitui obrigação legal, válida e vinculante das Vendedoras, exequível contra as mesmas, de acordo com a Lei e com este Contrato. Exceto pela existência da Escritura de Emissão, da Alienação Fiduciária e do Contrato de Concessão, a assinatura e o cumprimento das disposições deste Contrato não: (i) constituem e/ou resultarão em violação a qualquer Lei e/ou ordem de qualquer Autoridade com jurisdição sobre as Vendedoras; e/ou (ii) constituem e/ou resultarão em violação aos documentos constitutivos das Vendedoras.

7.1.2. Constituição e Situação Regular. As Vendedoras são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com seu respectivo país de origem.

7.1.3. Autorizações. As Vendedoras adotaram todas as providências societárias necessárias para autorizar a assinatura e a formalização do Contrato, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Exceto pelas aprovações e consentimentos previstos na Cláusula 4.1, que constituem Condições Suspensivas ao Fechamento da Operação, nenhum outro consentimento, aprovação e/ou autorização de qualquer terceiro, cliente, fornecedor, banco, terceiro e/ou Autoridade é necessário e/ou deve ser obtido pelas Vendedoras e/ou por qualquer de suas Afiliadas para a celebração e cumprimento deste Contrato e/ou para o Fechamento da Operação.

7.1.4. Titularidade das Ações. As Vendedoras são titulares e legítimas proprietárias das Ações, que se encontram absolutamente livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pela Alienação Fiduciária e pelas restrições de Transferência dessas Ações no âmbito do Contrato de Concessão e da Lei. As Vendedoras detêm o livre exercício sobre todos os direitos de voto e outros direitos sobre as Ações, exceto pelo quanto disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

7.1.5. Capitalização. As Ações compreendem, nesta data, a totalidade da participação detida pelas Vendedoras no capital social da Companhia. As Ações estão devidamente integralizadas. Exceto pelos Empréstimos Intercompanhias, não existem outros contratos em vigor celebrados entre as Vendedoras ou suas Partes Relacionadas, de um lado, e a Companhia, do outro lado.

7.1.6. Relações com Autoridades. Todas as relações mantidas pelas Vendedoras e pelos administradores da Companhia indicados pelas Vendedoras com Autoridades observam estritamente a Lei, bem como os princípios de boa-fé, legalidade, probidade administrativa e transparência. As Vendedoras e os administradores da Companhia indicados pelas Vendedoras não fizeram ou prometeram fazer pagamentos ou facilitaram a realização de pagamentos a qualquer representante governamental,

agente público e/ou Autoridade a fim de obter ou manter um negócio, influenciar qualquer decisão governamental ou cometeram qualquer ato que possa ser considerado como Prática Corrupta ou constituir violação às Leis Anti-Corrupção.

7.1.7. Demonstrações Financeiras. No melhor conhecimento das Vendedoras e exceto pelo disposto no relatório do auditor independente da Companhia, inclusive os assuntos nele descritos que levaram à abstenção de opinião do auditor independente, assim como às ressalvas por ele apontados naquele relatório: (A) As demonstrações financeiras anexas (que incluem o relatório do auditor independente da Companhia) a este instrumento na forma do Anexo 7.1.7 (“Demonstrações Financeiras”) (i) são verdadeiras, corretas e completas, podendo ser reconciliadas com os livros e registros contábeis da Companhia; (ii) foram preparadas de acordo com a Lei e com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados consistentemente; (iii) apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial, bem como os resultados das operações e de mudanças de posição financeira da Companhia, conforme aplicável, dentro do respectivo período; (iv) refletem, em todos os seus aspectos, a verdade dos fatos e a situação contábil, financeira e patrimonial da Companhia e dos seus respectivos negócios na data em que foram elaboradas. No melhor conhecimento das Vendedoras, os livros contábeis e fiscais da Companhia estão completos e corretos e são e foram mantidos, até a presente data, de forma coerente com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de forma coerente durante os períodos envolvidos, exprimindo todas as operações envolvendo os negócios e atividades da Companhia, conforme o caso, não contendo erro ou omissão intencional. No melhor conhecimento das Vendedoras, inexistem obrigações, débitos ou passivos acumulados, ocultos, contingentes e de qualquer outra natureza e/ou ativos e direitos da Companhia que (i) não estejam devidamente refletidos ou provisionados nas Demonstrações Financeiras e (ii) que, de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros, deveriam estar refletidos ou provisionados nas Demonstrações Financeiras. No melhor conhecimento das Vendedoras, todos os ativos da Companhia estão devidamente registrados nas suas Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação aplicável e os Princípios Contábeis Brasileiros. No melhor conhecimento das Vendedoras, a Companhia não outorgou nenhum tipo de garantia em benefício de terceiros e não possui operações fora do balanço (*off-balance sheet*). (B) Todas as informações/declarações prestadas na presente cláusula devem ser consideradas quanto à materialidade/relevância de seu conteúdo, não representando, portanto, uma quebra de tais declarações os eventuais descumprimentos que sejam imateriais/irrelevantes. Todas as informações/declarações prestadas na presente cláusula devem ter seu conteúdo qualificado e adequado ao fato de a Companhia encontrar-se em Processo de RJ, o que poderá, por vontade alheia a das Vendedoras e da Companhia, resultar na diminuição do alcance e escopo de parte das declarações acima a depender do estágio e desenvolvimento do Processo de RJ.

7.1.8. Inexistência de Dívidas, Passivos, Contingências e Obrigações. Exceto conforme refletido nas Demonstrações Financeiras e/ou informado no Anexo E, e/ou de qualquer outra forma divulgado por escrito no contexto de celebração deste Contrato, as Vendedoras não têm conhecimento de outras dívidas, passivos, contingências e obrigações com relação a ou resultantes da Companhia, de qualquer natureza.

7.2. Exclusividade das Declarações e Garantias. Exceto pelas declarações e garantias previstas nesta Cláusula 7, as Vendedoras não fazem e não fizeram quaisquer outras declarações e garantias, expressas ou implícitas.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

8.1. Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador presta às Vendedoras, em boa-fé, as seguintes declarações e garantias, as quais declara serem corretas, completas, precisas e verdadeiras, nesta data, e que assim permanecerão até a Data do Fechamento (inclusive):

8.1.1. Validade e Exequibilidade. O Comprador tem direito e autoridade para assinar e cumprir este Contrato e quaisquer outros documentos a serem assinados por ele em decorrência ou em relação à Operação aqui pactuada. Este Contrato é devidamente assinado pelo Comprador e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível contra o mesmo, de acordo com a Lei e com este Contrato. A assinatura e o cumprimento das disposições deste Contrato não: (i) constituem ou resultarão em violação a qualquer Lei ou ordem de qualquer Autoridade com jurisdição sobre o Comprador; e/ou (ii) constituem ou resultarão em violação aos documentos constitutivos e assembleias de cotistas do Comprador.

8.1.2. Constituição e Situação Regular. O Comprador é um fundo de investimento em participações em infraestrutura devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e validamente existente.

8.1.3. Autorizações. O Comprador adotou todas as providências regulamentares e normativas necessárias para autorizar a assinatura e a formalização do Contrato. Exceto pelas aprovações e consentimentos previstos na Cláusula 4.1, que constituem Condições Suspensivas ao Fechamento da Operação, nenhum outro consentimento, aprovação e/ou autorização de qualquer terceiro, cliente, fornecedor, banco, terceiro e/ou Autoridade é necessário e/ou deve ser obtido pelo Comprador e/ou por qualquer de suas Afiliadas para a celebração e cumprimento deste Contrato e/ou para o Fechamento da Operação.

8.1.4. Capacidade Financeira. O Comprador possui plena capacidade financeira e tem ou terá recursos suficientes para, tempestivamente, (i) cumprir todas e quaisquer obrigações assumidas nos termos do presente Contrato; e (ii) implementar e cumprir todas as obrigações previstas no Novo Plano de RJ.

8.1.5. ARTESP. O Comprador tem conhecimento, e declara que cumpre e continuará cumprindo, nos termos do pedido de anuência prévia na forma do Anexo 9.2, as qualificações técnicas e financeiras exigidas pela ARTESP, e não observa nenhuma razão substancial para acreditar que a ARTESP não concederá a Aprovação da ARTESP. O Comprador declara possuir, nos termos do pedido de anuência prévia na forma do Anexo 9.2, capacidade financeira, para fazer face às exigências da ARTESP, inclusive para fins de apresentação de um plano de investimento para a concessão objeto do Contrato de Concessão da Companhia, e possui capacidade para habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, para fins de obtenção das aprovações previstas na Cláusula 4.1, em especial a aprovação prevista na Cláusula 4.1(i).

8.1.6. CADE. A Operação foi devidamente submetida ao CADE na forma da Lei, e aprovada pelo CADE nos termos do Parecer nº 21/2021/CGAA5/SGA1/SG, homologado pelo Despacho SG nº 85/2021, publicado no Diário Oficial da União em **21 de janeiro de 2021 ("Aprovação do CADE")**, sendo certo que as características do Comprador e da Operação são (e permanecerão até o Fechamento) consistentes com aquelas submetidas ao, e aprovadas pelo, CADE.

8.1.7. Relações com Autoridades. Todas as relações mantidas pelo Comprador e pelos administradores da Companhia a serem indicados pelo Comprador com Autoridades observam estritamente a Lei, bem como os princípios de boa-fé, legalidade, probidade administrativa e transparência. O Comprador e os administradores da Companhia a serem indicados pelo Comprador não fizeram ou prometeram fazer pagamentos ou facilitaram a realização de pagamentos a qualquer representante governamental, agente público e/ou Autoridade a fim de obter ou manter um negócio, influenciar qualquer decisão governamental ou cometeram qualquer ato que possa ser considerado como Prática Corrupta ou constituir violação às Leis Anti-Corrupção.

8.1.8. Avaliação e Assunção de Riscos. Independentemente e além das informações obtidas pelo Comprador nos termos do Considerando (E), o Comprador reconhece e declara-se ciente de que a Companhia se encontra, atualmente, em grave crise econômico-financeira, em Processo de RJ, crise esta que é agravada, inclusive, pela crise econômica e instabilidade política pela qual o Brasil está passando. Tendo isso em consideração, o Comprador declara que tem conhecimento em finanças, negócios e investimentos, incluindo conhecimento da indústria de concessão de rodovias, e possui capacidade de avaliar as qualidades e os riscos das operações contempladas neste Contrato e respectivos Anexos, em especial os riscos relacionados a investimentos em empresas em crise. O Comprador (i) desconhece qualquer fato, tema ou razão para suspeitar ou concluir pela inexatidão da declaração das Vendedoras sob as Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8; e (ii) declara ter sido aconselhado por conceituados consultores jurídicos e financeiros, decidindo, de forma independente, realizar a presente Operação com todos os seus direitos e obrigações (incluindo as Obrigações Assumidas) conforme aqui previsto, não se baseando em qualquer declarações e garantias além das prestadas pelas Vendedoras na Cláusula 7. Da mesma forma, o Comprador reconhece e está ciente de que, na Data do Fechamento, a Companhia está sujeita e permanecerá responsável por todos os riscos decorrentes de Demandas existentes envolvendo a Companhia, direta e/ou indiretamente, suas respectivas atividades e operações, bem como por todos os riscos decorrentes de potenciais Demandas ou contingências envolvendo a Companhia, direta e/ou indiretamente, suas respectivas atividades e operações, incluindo, mas não se limitando, às negociações com a ARTESP com relação ao Contrato de Concessão.

8.1.9. Cumprimento das Obrigações de Indenizar da Companhia. Após o Fechamento, na qualidade de acionista controlador da Companhia, o Comprador apoiará e proverá todas as autorizações necessárias para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Cláusula 10.3, e nesse sentido, não praticará qualquer ato impeditivo de tal propósito.

8.2. Exclusividade das Declarações e Garantias. Exceto pelas declarações e garantias previstas nesta Cláusula 8, o Comprador não faz e não fez quaisquer outras declarações e garantias, expressas ou implícitas.

9. APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES – CADE; ARTESP

9.1. CADE. Conforme Cláusula 8.1.6, a Operação foi devidamente aprovada pelo CADE, nos termos do Parecer nº 21/2021/CGAA5/SGA1/SG, homologado pelo Despacho SG nº 85/2021, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2021.

9.2. ARTESP. Nos termos da Lei, o presente Contrato é celebrado sob a condição suspensiva de que deverá ser obtida a aprovação prévia da ARTESP, final e irrecorrível, sem restrições, para a concretização da aquisição das Ações da Companhia pelo Comprador, **aprovação essa que se tenha tornado eficaz na forma da Lei ("Aprovação da ARTESP")**. Para tanto, (a) o Comprador, no prazo de até 2 (dois) dias a contar desta data, deverá fornecer à Companhia o requerimento de anuência prévia na forma do Anexo 9.2 devidamente assinado pelo Comprador e acompanhado de todos os documentos e informações referidos no próprio Anexo 9.2. e (b) as Partes deverão fazer com que a Companhia, sob a coordenação do Comprador, assine o que lhe cabe no Anexo 9.2 e submeta a Operação contemplada por este Contrato à análise da ARTESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do cumprimento, pelo Comprador, da obrigação prevista na letra (a) acima. O fato de o Comprador coordenar a submissão da Operação à análise da ARTESP não o autoriza a agir de modo individual, devendo o Comprador consultar as Vendedoras e a Companhia ao longo do processo, bem como as Vendedoras e a Companhia se comprometem a consultar e informar o Comprador sobre qualquer interação com a ARTESP a partir do momento da assinatura deste Contrato. O Comprador declara conhecer, e se compromete a levar em conta, o posicionamento da ARTESP manifestado em dezembro de 2020 relativamente à última **submissão similar à ARTESP envolvendo ações da Companhia, ("Precedente ARTESP")**, de forma a, de antemão à sua submissão, considerar tal Precedente ARTESP como parte das possíveis exigências da ARTESP quanto às qualificações e documentação requeridas do Comprador, para aumentar a celeridade do processo e as chances de êxito do pedido. As Partes também se comprometem a (i) envidar esforços comercialmente razoáveis para obter, ou fazer com que seja obtida, a Aprovação da ARTESP, necessária à consumação das operações aqui contempladas nos termos da Lei o quanto antes possível (inclusive interagindo ativamente com a ARTESP por meio de reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas conforme possa ser recomendado para agilizar a Aprovação da ARTESP, bem como responder, oportunamente, a quaisquer questionamentos feitos e fornecer quaisquer informações e documentação necessárias conforme solicitadas por qualquer Autoridade oportunamente); e (ii) consultar e razoavelmente cooperar umas com as outras com relação ao processo de obtenção da Aprovação da ARTESP, inclusive através do envio de notificação umas às outras sobre quaisquer protocolos ou pedidos, reuniões ou discussões com a ARTESP, com a máxima antecedência possível (incluindo minutas de qualquer protocolo ou pedido por escrito) e levando em conta, de boa-fé, as opiniões e comentários feitos pela outra Parte com relação a qualquer consulta (incluindo qualquer pedido razoável para assistir ou participar de qualquer reunião ou discussão com a ARTESP).

9.2.1. Notificação de Obtenção da Aprovação da ARTESP. As Partes deverão demonstrar a obtenção da Aprovação da ARTESP prevista na Cláusula 9.2 mediante o envio de notificação à outra Parte, que incluirá a documentação comprobatória de

referido cumprimento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da data de publicação da Aprovação da ARTESP.

9.2.2. Restrições. Caso seja imposta pela ARTESP qualquer tipo de condição ou restrição material à Operação, em decisão final irrecorrível, as Partes deverão se reunir imediatamente para, em até 30 (trinta) dias (ou até metade do prazo estabelecido pela Autoridade competente, conforme aplicável), discutir em boa-fé e adotar as medidas necessárias para atender a tais condições ou restrições, observado, contudo, que nenhuma das Partes estará obrigada a acatar restrições materiais determinadas pela ARTESP, exceto, no caso do Comprador, no que diz respeito ao atendimento de condições ou restrições que estejam em linha com as declarações prestadas pelo Comprador na Cláusula 8.1.5, as quais deverão ser acatadas pelo Comprador.

9.2.3. Não Aprovação. Caso a ARTESP não aprove a Operação por motivos alheios à vontade das Partes, em decisão final irrecorrível, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida a qualquer título, restando este Contrato rescindido, conforme previsto na Cláusula 4.7, exceto pelas Cláusulas 10 a 15, que deverão permanecer em vigor, conforme aplicável.

9.3. Cooperação entre as Partes e Informações Necessárias. As Vendedoras comprometem-se a cooperar com o Comprador e com a Companhia, no que for razoavelmente necessário, no contexto da preparação da notificação à ARTESP, assim como da obtenção da Aprovação da ARTESP, obrigando-se, ainda, (i) a fornecer ao Comprador, à Companhia, e/ou à ARTESP, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da Aprovação da ARTESP; (ii) a praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação; e (iii) a envidar seus melhores esforços para que a Aprovação da ARTESP ocorra o quanto antes, nas condições previstas neste Contrato, não podendo as Partes ser responsabilizadas caso a Aprovação da ARTESP não seja obtida dentro do prazo previsto neste Contrato, desde que cumpridas as respectivas obrigações de cada Parte previstas neste Contrato.

9.4. Despesas ARTESP. As Partes acordam que os custos e despesas envolvidos nos processos de obtenção da Aprovação da ARTESP serão arcados pelo Comprador, exceto por eventuais honorários advocatícios incorridos exclusivamente por qualquer das Partes, que, nos termos da Cláusula 14.12, serão arcados pela respectiva Parte.

9.5. Repactuação e novo seguro perante ARTESP. Caberá ao Comprador, com a colaboração da Companhia, envidar todos os melhores esforços desde a presente data para que, no menor espaço de tempo possível a contar do Fechamento, (i) seja formalizado novo cronograma físico-financeiro com a ARTESP no âmbito do Contrato de Concessão, e (ii) seja contratado novo seguro garantia em benefício da ARTESP no âmbito do Contrato de Concessão, em termos aceitos pela ARTESP.

9.5.1. Independentemente da implementação ou não dos atos contemplados na Cláusula 9.5, enquanto as Vendedoras permanecerem sujeitas às obrigações oriundas da Contragarantia Seguro ARTESP, caso qualquer Demanda relacionada à Contragarantia Seguro ARTESP seja promovida contra as Vendedoras, ou estas venham a sofrer qualquer Perda que tenha relação com a Contragarantia Seguro ARTESP, a Companhia se obriga a (i) manter as Vendedoras constantemente

informadas a respeito da existência e do estágio de tais Demandas, (ii) consultar as Vendedoras sobre providências que a Companhia pretende tomar com relação a tais Demandas, e (iii) agir imediatamente para isentar as Vendedoras de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade, servindo os termos deste Contrato, irrevogável e irretratavelmente, a partir do Fechamento, como consentimento e autorização por parte do Comprador. Nesse sentido, a Companhia tomará todas as providências para a imediata exclusão das Vendedoras do polo passivo da Demanda ou para efetivar a indenização pela Perda eventualmente sofrida. O Comprador apoiará, envidará os melhores esforços e formalizará qualquer autorização, se necessário, para que a Companhia possa viabilizar, cumprir e implementar quaisquer providências a serem tomadas, para o devido e tempestivo cumprimento das obrigações aqui avençadas junto às Vendedoras.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar das Vendedoras. Observadas as demais disposições previstas nesta Cláusula 10 e na Cláusula 11, cada uma das Vendedoras se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, de forma individual e não solidária, no limite da responsabilidade individual de cada Vendedora pelo ato ou fato em questão, e observada ainda a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Vendedora, a indenizar a respectiva Parte Indenizada do Comprador por todas e quaisquer Perdas que venham a ser efetivamente incorridas, pagas e/ou sofridas por qualquer Parte Indenizada do Comprador, decorrentes de, ou relacionadas com, exclusivamente as seguintes hipóteses (cada hipótese abaixo é considerada uma "Obrigação de Indenizar das Vendedoras"):

(i) o inadimplemento, violação ou descumprimento de qualquer obrigação assumida pela respectiva Vendedora neste Contrato;

(ii) a inexatidão, falsidade ou violação de qualquer declaração e garantia prestada pela respectiva Vendedora na Cláusula 7 deste Contrato, incluindo a declaração de que, exceto conforme refletido nas Demonstrações Financeiras e/ou informado no Anexo E, e/ou de qualquer outra forma divulgado por escrito no contexto de celebração deste Contrato, as Vendedoras não têm conhecimento de outras dívidas, passivos, contingências e obrigações com relação a ou resultantes da Companhia, de qualquer natureza, nos exatos termos da Cláusula 7.1.8;

(iii) quaisquer atos, fatos, omissões, eventos ou circunstâncias, passivos, contingências, obrigações, dívidas ou procedimentos de execução, independentemente do momento da sua ocorrência, da sua verificação ou do respectivo fato gerador, diretamente e tão somente relacionados às Vendedoras e/ou aos respectivos sócios, diretos e indiretos, e Afiliadas das Vendedoras, que venham a afetar qualquer Parte Indenizada do Comprador antes ou após a Data do Fechamento, por sucessão, grupo econômico ou qualquer outra razão com efeito similar (desde que a Perda não seja relacionada com a Companhia).

10.1.1. Perdas do Comprador. Caso uma Perda indenizável nos termos da Cláusula 10.1 venha a ser paga, sofrida ou exigida de uma Parte Indenizada do Comprador, as Vendedoras deverão indenizar a totalidade da Perda em questão à respectiva Parte Indenizada do Comprador, no limite da responsabilidade individual

de cada Vendedora pelo o ato ou fato em questão, observada ainda a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Vendedora.

10.1.2. Sem Limites. Observado o disposto na Cláusula 10.1, as Partes acordam que as Obrigações de Indenizar das Vendedoras vigoram sem limite de valor e serão aplicáveis a partir da presente data e subsistirão por 60 (sessenta) dias após o final dos respectivos prazos prescricionais ou decadenciais previstos em Lei. Nenhum acordo, contrato ou documento, exceto pelas disposições deste Contrato, deverá representar ou poderá ser reivindicado pelas Vendedoras, para qualquer fim ou a qualquer tempo, como forma de limitar, reduzir ou restringir as obrigações de indenizar assumidas pelas Vendedoras perante o Comprador.

10.2. Obrigações de Indenizar do Comprador. Observadas as demais disposições previstas nesta Cláusula 10 e na Cláusula 11, o Comprador se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a respectiva Parte Indenizada das Vendedoras por todas e quaisquer Perdas que venham a ser efetivamente incorridas, pagas, sofridas ou exigidas de qualquer Parte Indenizada das Vendedoras, decorrentes de, ou relacionadas com exclusivamente as seguintes hipóteses (cada hipótese abaixo é considerada uma "Obrigação de Indenizar do Comprador"):

- (i) o inadimplemento, violação ou descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Comprador neste Contrato;
- (ii) a inexatidão, falsidade ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comprador na Cláusula 8 deste Contrato;
- (iii) quaisquer atos, fatos, omissões, eventos ou circunstâncias, passivos, contingências, obrigações, dívidas ou procedimentos de execução, independentemente do momento da sua ocorrência, da sua verificação ou do respectivo fato gerador, diretamente e tão somente relacionados ao Comprador, a sua administradora, a sua gestora e/ou aos respectivos sócios, diretos e indiretos, e Afiliadas do Comprador ou da sua administradora e/ou gestora (que não a Companhia e/ou suas Sociedades Investidas) que venham a afetar qualquer Parte Indenizada das Vendedoras antes ou após a Data do Fechamento, por sucessão de direitos, desconsideração de personalidade jurídica, grupo econômico ou qualquer outra razão com efeito similar.

10.3. Perdas Adicionais das Vendedoras. Obrigações de Indenizar da Companhia. O Comprador desde já reconhece e concorda que, observadas as demais disposições previstas na Cláusula 2.1.3, nesta Cláusula 10 e na Cláusula 11, a Companhia se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a respectiva Parte Indenizada das Vendedoras por todas e quaisquer Perdas que venham a ser efetivamente incorridas, pagas, sofridas ou exigidas de qualquer Parte Indenizada das Vendedoras, decorrentes de, ou relacionadas com exclusivamente as seguintes hipóteses (cada hipótese abaixo é considerada uma "Obrigação de Indenizar da Companhia"):

- (i) quaisquer atos, fatos, omissões, eventos ou circunstâncias, passivos, contingências, obrigações, dívidas ou procedimentos de execução, independentemente do momento da sua ocorrência, da sua verificação ou do respectivo fato gerador, relacionados à Companhia e/ou Afiliadas da Companhia (que não as Vendedoras e/ou suas Partes Relacionadas), que venham a afetar qualquer

Parte Indenizada das Vendedoras, por sucessão de direitos, desconsideração de personalidade jurídica, grupo econômico ou qualquer outra razão com efeito similar, exceto conforme de outra forma disposto nas Cláusulas 2.1.3 e 10.1(ii); e

(ii) quaisquer Obrigações Assumidas, independentemente do momento da sua ocorrência, da sua verificação ou do respectivo fato gerador.

10.3.1. Perdas das Vendedoras. Caso uma Perda indenizável nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3 venha a ser paga, sofrida ou exigida de uma Parte Indenizada de qualquer das Vendedoras, o Comprador ou a Companhia, conforme o caso nos termos das referidas Cláusulas 10.2 e 10.3, deverá indenizar a totalidade da Perda em questão à respectiva Parte Indenizada das Vendedoras, pelo ato ou fato em questão, mas sempre observado o disposto na Cláusula 10.3.2 abaixo. O Comprador, desde já, obriga-se a tomar todas as medidas que sejam necessárias para possibilitar e fazer com que a Companhia cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato, em especial no que se refere às obrigações de (i) indenizar as Partes Indenizadas das Vendedoras, (ii) excluir Partes Indenizadas das Vendedoras do pólo passivo de Demandas, e (iii) manter as Partes Indenizadas das Vendedoras livres de responsabilidades nos termos deste Contrato.

10.3.2. Sem Limites. As Partes acordam que as Obrigações de Indenizar do Comprador e as Obrigações de Indenizar da Companhia vigoram sem limite de valor e serão aplicáveis a partir da presente data e subsistirão por 60 (sessenta) dias após o final dos respectivos prazos prescricionais ou decadenciais previstos em Lei. Nenhum acordo, contrato ou documento, exceto pelas disposições deste Contrato, deverá representar ou poderá ser reivindicado pelo Comprador ou pela Companhia, para qualquer fim ou a qualquer tempo, como forma de limitar, reduzir ou restringir as obrigações de indenizar assumidas pelo Comprador e pela Companhia perante cada uma das Vendedoras.

10.3.3. Não Sucessão. As Partes acordam e reconhecem que, exceto pelo disposto na Cláusula 10.1, as Partes Indenizadas das Vendedoras não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por quaisquer atos, fatos ou omissões, independentemente do momento da sua ocorrência, da sua verificação ou do respectivo fato gerador, relacionados ao Comprador, a sua administradora, a sua gestora e/ou à Companhia que venham a afetar as Partes Indenizadas das Vendedoras, por força de sucessão de direitos, desconsideração de personalidade jurídica ou qualquer outra razão, queiram elas incluir as Partes Indenizadas das Vendedoras em qualquer Demanda ou não, obrigando-se o Comprador ou a Companhia, conforme o caso, a indenizar e a manter as Partes Indenizadas das Vendedoras livres e indenidas a esse respeito.

10.3.4. Na hipótese de Transferência direta ou indireta das Ações pelo Comprador a qualquer uma de suas Partes Relacionadas, a cessionária estará automaticamente vinculada ao presente Contrato, incluindo, sem limitações, à obrigação de indenizar as Partes Indenizadas das Vendedoras nos termos das Cláusulas 10 e 11, incluindo a aplicação contínua desta Cláusula 10.3.4 para qualquer Transferência realizada posteriormente. Mediante a realização de tal Transferência, as obrigações e responsabilidades do Comprador e da(s) cessionária(s) nos termos do presente Contrato serão solidárias. Adicionalmente, o Comprador também deverá garantir que sua Parte Relacionada adira e se vincule expressamente ao presente Contrato

incluindo, sem limitação, à obrigação de indenizar as Partes Indenizadas das Vendedoras nos termos das Cláusulas 10 e 11 (incluindo a aplicação contínua desta Cláusula 10.3.4 para qualquer Transferência realizada posteriormente para outra Parte Relacionada), por meio da assinatura de um termo de adesão aos termos e condições deste Contrato.

10.3.5. Na hipótese de Transferência direta ou indireta das Ações pelo Comprador ou por qualquer uma de suas Partes Relacionadas a qualquer Terceiro *antes* que o Comprador ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas possa demonstrar já terem devidamente repactuado o cronograma físico-financeiro com a ARTESP no âmbito do Contrato de Concessão, o Comprador (i) deverá garantir que o Terceiro cessionário adira e se vincule expressamente ao presente Contrato incluindo, sem limitação, à obrigação de indenizar as Partes Indenizadas das Vendedoras nos termos das Cláusulas 7, 10 e 11 (incluindo a aplicação contínua desta Cláusula 10.3.5 para qualquer Transferência realizada posteriormente), ao estabelecer, em caráter irrevogável, nos contratos ou instrumentos da respectiva Transferência, esse compromisso contínuo de adesão ao presente Contrato (cujas cópias serão fornecidas pelo Comprador às Vendedoras para que estas possam garantir que esta Cláusula esteja sendo cumprida), e (ii) permanecerá solidariamente responsável com tal(is) Terceiro(s) (tanto os primeiros cessionários, como os que se seguirem) pelas obrigações e responsabilidades aqui previstas.

10.4. Inexistência da Obrigação de Indenizar. Com exceção às hipóteses expressamente previstas na Cláusula 10.1, as Partes, neste ato, reconhecem que as condições, inclusive econômicas, acordadas para a Operação nos termos deste Contrato não estão sujeitas a qualquer variação ou ajuste decorrente de potenciais contingências passivas ou ativas, sejam elas conhecidas ou não, e/ou Ônus de qualquer natureza relacionados a qualquer Pessoa. Deste modo, não há e tampouco haverá, a qualquer tempo, além das obrigações e hipóteses previstas na Cláusula 10.1, qualquer obrigação adicional de indenização, pagamento, compensação ou reembolso por qualquer das Vendedoras e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas em relação à Companhia e/ou às Sociedades Investidas, aos seus respectivos acionistas, administradores, assessores, empregados ou quaisquer Partes Relacionadas, com relação a Perdas, desembolsadas ou não, decorrentes de quaisquer atos, fatos ou omissões anteriores à Data do Fechamento, assim como de eventuais superveniências passivas ou insuficiências ativas, na medida em que não configurem qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 10.1 deste Contrato.

10.4.1. A Companhia tomará todas as medidas legais e contratualmente disponíveis (e o Comprador apoiará e proverá todas as autorizações necessárias, e não tomará qualquer providência impeditiva), visando a (i) excluir, de forma absoluta, no menor prazo possível, quaisquer das Partes Indenizadas das Vendedoras que sejam eventualmente envolvidas em Demandas que envolvam ou estejam de qualquer forma relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia e/ou às suas respectivas Afiliadas, decorrentes de fatos, atos ou omissões anteriores ou posteriores à Data do Fechamento, desde que não resultem de qualquer das hipóteses e/ou obrigações previstas na Cláusula 10.1; e (ii) assumir o polo passivo das respectivas Demandas, e a condução da defesa de forma a evitar qualquer tipo de responsabilidade das Partes Indenizadas das Vendedoras envolvidas nas Demandas em questão, salvo se tais

Demandas decorrerem de qualquer das obrigações e/ou hipóteses previstas na Cláusula 10.1.

10.5. Remédio Exclusivo. O Comprador declara e reconhece que as hipóteses previstas na Cláusula 10.1 são as únicas hipóteses em que será devida indenização a uma Parte Indenizada do Comprador, renunciando, com exceção das hipóteses especificamente previstas na Cláusula 10.1, a qualquer outra indenização que possa vir a ter nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, com base em responsabilidade extracontratual, ressalvadas as hipóteses de dolo e má-fé. Dessa forma, caso uma Parte Indenizada do Comprador incorra em uma Perda que não decorra de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10.1, as Vendedoras não estarão obrigadas a indenizar a respectiva Parte Indenizada do Comprador pela referida Perda. Da mesma forma, as Vendedoras declaram e reconhecem que as hipóteses previstas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 são as únicas hipóteses em que será devida indenização a uma Parte Indenizada das Vendedoras, renunciando, com exceção das hipóteses previstas nas Cláusulas 10.2 e 10.3, a qualquer outra indenização que possa vir a ter nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, com base em responsabilidade extracontratual, ressalvadas as hipóteses de dolo e má fé. Dessa forma, caso uma Parte Indenizada das Vendedoras incorra em uma Perda que não decorra de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10.2, o Comprador não estará obrigado a indenizar a respectiva Parte Indenizada das Vendedoras pela referida Perda.

11. PROCEDIMENTO PARA INDENIZAÇÃO

11.1. Procedimentos de Indenização para Demandas Diretas. Adicionalmente à obrigação da Parte Indenizadora de indenizar as Perdas decorrentes de uma Demanda de Terceiros, a Parte Indenizadora também será responsável pelo pagamento, indenização, reembolso e por manter indene a Parte Indenizada contra quaisquer Perdas que não sejam **objeto de Demanda de Terceiros ("Demanda Direta")**. **Para iniciar uma Demanda Direta, a Parte Indenizada deverá enviar notificação por escrito para a Parte Indenizadora indicando as Perdas incorridas e o evento causador, juntamente com todos os documentos e materiais disponíveis ("Notificação da Demanda Direta")**.

11.1.1. Réplica à Notificação. A Parte Indenizadora deverá responder à Notificação da Demanda Direta no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, informando se a Parte Indenizadora:

- (i) não concorda com a Demanda Direta ou com o valor apresentado na Notificação da Demanda Direta, ocasião em que as Partes, se não chegarem a um acordo, poderão iniciar os procedimentos de solução de disputas previstos na Cláusula 15 deste Contrato; ou
- (ii) concorda com a Demanda Direta, ocasião em que a Parte Indenizadora deverá pagar o valor da respectiva Perda à Parte Indenizada.

11.2. Procedimento de Indenização para Demandas de Terceiros. Caso qualquer Parte Indenizada tome conhecimento de qualquer Demanda iniciada ou apresentada por **terceiros ("Demanda de Terceiros") a que uma Parte Indenizadora é obrigada a indenizar** nos termos deste Contrato, a Parte Indenizada deverá enviar à Parte Indenizadora uma **notificação por escrito ("Notificação da Demanda de Terceiros")**, no período equivalente a 1/3 (um terço) do prazo para apresentação de defesa. A omissão ou o atraso da Parte Indenizada em notificar a Parte Indenizadora no prazo aqui estabelecido não desobrigará a

Parte Indenizadora do pagamento da respectiva Perda, exceto se tal omissão ou atraso tiver comprovadamente prejudicado a capacidade da Parte Indenizadora de apresentar defesa, na hipótese de uma Demanda de Terceiros. A Notificação da Demanda de Terceiros deverá conter uma cópia de todos os documentos relacionados à Demanda de Terceiros a serem entregues à Parte Indenizada. Fica acordado entre as Partes que, caso a Parte Indenizada seja obrigada a cumprir qualquer ordem de caráter urgente (como medidas liminares), os custos associados serão tidos como uma Perda.

11.2.1. Resposta à Notificação da Demanda de Terceiros. A Parte Indenizadora deverá responder a Notificação da Demanda de Terceiros em até 2/3 (dois terços) do prazo disponível para apresentação da defesa em questão, no caso de uma Demanda de Terceiros, informando se a Parte Indenizadora:

(i) não concorda que a Perda (materializada ou não) relativa à Demanda de Terceiros deva ser por ela indenizada, ocasião em que as Partes poderão iniciar os procedimentos de solução de disputas previstos na Cláusula 15.2; ou

(ii) concorda que a Perda (materializada ou não) relativa à Demanda de Terceiros deva ser indenizada por ela, ocasião em que a Parte Indenizadora deverá informar sua intenção de (a) pagar integralmente o valor envolvido na Demanda de Terceiros; ou, a seu exclusivo critério, (b) apresentar uma defesa à Demanda de Terceiros, hipótese em que caberá à Parte Indenizadora a escolha da assessoria jurídica e da estratégia para defesa da Demanda de Terceiros, ficando totalmente responsável, às suas próprias expensas, pela definição da estratégia de defesa, pagamento ou adiantamento de todos os Custos Intermediários a ela relacionados, por sua conta e risco.

11.2.2. Omissão ou Atraso de Resposta à Notificação da Demanda de Terceiros. Caso a Parte Indenizadora não envie resposta à Notificação da Demanda de Terceiros em conformidade com os termos estabelecidos na Cláusula 11.2.1, a Parte Indenizada terá o direito de, a seu critério, escolher assessoria jurídica para conduzir a defesa da Demanda de Terceiros, bem como assisti-la na estratégia de defesa da Demanda de Terceiros. A Parte Indenizadora deverá suportar, de forma exclusiva, todas as Perdas (incluindo Custos Intermediários) relacionadas à Demanda de Terceiros em questão.

11.2.3. Procurações. Em todos os outros casos, caso a Parte Indenizadora responda à Notificação da Demanda de Terceiros manifestando a sua intenção de apresentar a respectiva defesa, a Parte Indenizada deverá, na medida do possível e conforme necessário para a defesa em questão, outorgar procurações aos advogados indicados para a defesa de tal Demanda de Terceiros, bem como envidar seus melhores esforços para fornecer informações e documentos e auxiliar na preparação da defesa, que continuará, em qualquer caso, sob a responsabilidade exclusiva da Parte Indenizadora.

11.2.4. Acordos. A Parte Indenizada não estará autorizada a resolver ou firmar acordos no âmbito de qualquer Demanda de Terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Indenizadora, o qual não poderá ser injustificadamente negado

pela Parte Indenizadora e deverá ser respondido em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido.

11.2.5. Garantias e Depósitos Judiciais. Em qualquer hipótese, caso seja necessário apresentar, no curso de uma Demanda de Terceiros ou em caso de penhora de qualquer ativo no âmbito de qualquer processo em curso perante uma Autoridade, garantias ou depósitos judiciais, bem como qualquer outro bem apensado a qualquer processo em curso perante qualquer Autoridade, todas as referidas garantias, ativos e depósitos judiciais serão fornecidos pela Parte Indenizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento de uma Notificação da Demanda de Terceiros e/ou antes do vencimento do prazo estipulado na Demanda de Terceiros, e todos os custos relacionados ou oriundos serão suportados exclusivamente pela Parte Indenizadora. Caso a Parte Indenizadora não cumpra o disposto nesta Cláusula, fica a Parte Indenizada autorizada a apresentar, a seu critério, garantia para o feito, ficando a Parte Indenizadora obrigada a reembolsar a Parte Indenizada pelos Custos Intermediários relativos à apresentação da garantia em questão.

11.2.6. Certidões Negativas. Caso, a qualquer tempo, a Parte Indenizada não consiga obter alguma certidão negativa de qualquer Pessoa ou Autoridade devido a uma Demanda de Terceiros, a Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas, bem como realizar pagamentos ou apresentar quaisquer garantias, depósitos ou bens a fim de obter as certidões negativas em questão (ou, pelo menos, certidões positivas com os mesmos efeitos das certidões negativas em questão) para que a Parte Indenizada possa prosseguir regularmente com suas atividades e operações. Caso a situação não seja sanada pela Parte Indenizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a Parte Indenizada poderá, livremente e a seu critério, proceder aos atos e efetivar os pagamentos necessários para obter a certidão necessária, observado que todos os valores eventualmente despendidos pela Parte Indenizada para tanto serão considerados Custos Intermediários e deverão ser integralmente reembolsados pela Parte Indenizadora à Parte Indenizada.

11.2.7. Custos Intermediários. Custos Intermediários deverão ser pagos pela Parte Indenizadora à Parte Indenizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir de notificação da Parte Indenizada nesse sentido. Custos Intermediários incorridos, apresentados, pagos ou reembolsados pela Parte Indenizadora e posteriormente liberados, recuperados ou revertidos em benefício da Parte Indenizada deverão ser restituídos à Parte Indenizadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir de notificação da Parte Indenizadora nesse sentido.

11.3. Perdas. As Partes acordam que a obrigação de indenizar estabelecida na Cláusula 10 configurar-se-á como tal, tornando-se efetivamente devida, somente após decisão judicial, arbitral ou administrativa (caso não sujeita a discussão judicial) final e irrecurável, emitida por qualquer Autoridade em relação a uma Perda, quando for o caso, ou indiretamente após o desembolso da respectiva Perda pela Parte Indenizada, exceto por Custos Intermediários relacionados à condução da Demanda de Terceiros, os quais deverão ser suportados pela Parte Indenizadora independentemente do resultado da Demanda, nos termos da Cláusula 11.2.7.

11.3.1. Pagamento. A Parte Indenizadora deverá pagar integralmente a Perda em moeda corrente nacional e em fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária indicada pela Parte Indenizada. A Perda será paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de entrega da respectiva notificação da Parte Indenizada à Parte Indenizadora, acerca da Perda incorrida, devidamente corrigida pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data de entrega da notificação. Se ocorrer a reversão de tal desembolso com o retorno/recuperação dos recursos para a Parte Indenizada, conforme aplicável, a Parte Indenizada deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data do retorno dos recursos, devolvê-los à Parte Indenizadora, conforme procedimento descrito nesta Cláusula, *mutatis mutandis*.

11.3.2. Atraso. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Cláusula 11.3, os valores em atraso serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, tudo incidente até a data do efetivo e integral pagamento dos valores devidos.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Anúncios e Comunicados. As Partes não realizarão, exceto se prévia e mutuamente acordado por escrito entre elas, qualquer comunicado, anúncio ou divulgação pública relacionada a este Contrato e/ou ao seu conteúdo, e exceto na medida em que tal comunicação, anúncio ou divulgação seja exigido por Lei ou, conforme necessário e na medida do que for razoável para o cumprimento das Condições Suspensivas, ocasião em que a Parte demandada a realizar tal comunicação, anúncio ou divulgação concederá à outra Parte prazo razoável para comentar tal comunicação, anúncio ou divulgação antes de sua emissão ou divulgação.

12.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima e na Cláusula 12.2 abaixo, as Partes deverão observar as obrigações de divulgação de Fato Relevante previstas em Lei, devendo elaborar, em conjunto com a Companhia, os termos e condições relativos ao Fato Relevante que tratar da assinatura deste Contrato.

12.2. Dever de Confidencialidade das Partes. As Partes se obrigam, por si e por suas Partes Relacionadas, a manter a mais completa e irrestrita confidencialidade sobre a existência do presente Contrato, sobre o seu conteúdo e sobre qualquer informação a que **tiverem tido acesso em razão de sua qualidade de acionistas da Companhia** ("Informações Confidenciais").

12.2.1. Não serão consideradas violações à Cláusula 12.2: (i) a divulgação de informação devidamente autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte; (ii) a divulgação de informações relacionadas ao Contrato que já sejam de domínio público ou que sejam publicadas ou se tornem disponíveis ao público em geral sem que tenha havido qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade ora prevista; (iii) a divulgação de informações em razão de Lei ou ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade, diante da qual não se possa invocar a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo certo que a divulgação da Informação Confidencial, nos termos deste Capítulo, somente ocorrerá na extensão estritamente necessária e mediante aviso (prévio ou concomitante à divulgação da

informação) a outra Parte; ou (iv) a divulgação de informações para cumprimento das disposições e obrigações do presente Contrato, incluindo as divulgações necessárias para obtenção da Aprovação do CADE, da Aprovação da ARTESP e no âmbito do Processo de RJ; ou (v) a divulgação de informações aos credores no âmbito de Assembleia Geral de Credores no Processo de RJ; ou (vi) a divulgação de informações aos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.

12.3. Dever de Confidencialidade das Vendedoras. Adicionalmente à obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 12.2, as Vendedoras se obrigam, ainda, por si e por suas Partes Relacionadas, a manter a mais absoluta e irrestrita confidencialidade sobre todos os documentos, dados, estudos, projetos, projeções e informações, de qualquer natureza, a que teve acesso em razão de sua condição de acionistas da Companhia (e a que os administradores da Companhia por elas indicados tiverem tido acesso em razão de suas posições na administração da Companhia), não podendo utilizá-las para quaisquer fins, nem revelá-las para qualquer terceiro, por qualquer razão ou a qualquer tempo, sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia e do Comprador.

12.4. Prazo. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas serão válidas e exequíveis contra as Partes e a Companhia por um período de 3 (três) anos, contado a partir, conforme aplicável, da Data do Fechamento da Operação e/ou da data da rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Forma das Notificações. Todas as notificações ou comunicações relativas a ou **decorrentes do presente Contrato (cada qual uma "Notificação") serão realizadas** (i) por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), (ii) por correspondência registrada, (iii) por serviços de *courier* (mediante aviso de recebimento), usando-se empresa de *courier* de renome internacional ou (iv) por e-mail (mediante confirmação de entrega do e-mail).

13.2. Endereços para Notificações. As Notificações serão encaminhadas para os seguintes endereços:

13.2.1. Se para o Comprador

Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP
04530-001 – São Paulo/SP
At.: Marko Jovovic
E-mail: mjovovic@geribainvest.com

13.2.2. Se para a Vendedora AB Concessões

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n° 758, 12° andar, conjunto 122,
São Paulo/SP, 04542-000, Brasil
At.: José Renato Ricciardi / Alexandre Tujisoki
E-mail: jr Ricciardi@abconcessoes.com.br /
alexandre.tujisoki@abconcessoes.com.br

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Levy & Salomão Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12° andar

São Paulo/SP, 01452-924, Brasil

At.: Fernando de Azevedo Peraçoli / Christian Galvão Davies

E-mails: fperacoli@levysalomao.com.br / cdavies@levysalomao.com.br

13.2.3. Se para a Vendedora Lineas

Kingsfordweg 151, Office 0126, 1043 GR, Amsterdã, Países Baixos

At.: Tiago Caseiro

E-mail: tiago.caseiro@lineas.pt

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, nº 1.100, São Paulo/SP, 01455-906

At.: João Marcelo G. Pacheco / Thiago José da Silva

E-mails: jmpacheco@pn.com.br / tjsilva@pn.com.br

13.2.4. Se para a Companhia (antes do Fechamento)

Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário

Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2,

CEP 13320-970,

At.: Emerson Bittar / Nuno Coelho,

E-mails: emerson.bittar@rodoviasdotiete.com.br /

Nuno.Coelho@rodoviasdotiete.com.br

13.2.5. Se para a Companhia (depois do Fechamento)

Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário

Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2,

CEP 13320-970

At.: Carlos Eduardo Franco Fernandes

E-mail: carlos.eff@rodoviasdotiete.com.br

13.3. Recebimento das Notificações. As Notificações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega, na confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for Dia Útil, caso em que ela será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

13.4. Alterações. As Partes comprometem-se a comunicar imediatamente qualquer alteração nos dados indicados na Cláusula 13.2, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as Notificações que sejam feitas aos endereços ali indicados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Prazo de Vigência. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até o exaurimento de seus termos ou rescisão nos termos aqui previstos.

14.2. Acordo Integral. Este Contrato, incluindo seus Anexos, constitui o acordo integral das Partes com relação ao seu conteúdo, substituindo todos e quaisquer acordos e

entendimentos mantidos anteriormente, verbais ou escritos, e produzindo efeitos em relação aos sucessores dos signatários, a qualquer título.

14.3. **Interveniente Anuente.** (A) A Companhia assina o presente Contrato na qualidade de interveniente anuente e declara sua concordância com todos os (e sujeição aos) termos do presente Contrato, inclusive os termos e condições previstos nas Cláusulas 7, 10 e 11, relativos à obrigação do Comprador e da Companhia de manterem as Partes Indenizadas das Vendedoras isentas de responsabilidade por Perdas, e na Cláusula 15 que prevê, dentre outras coisas, a Arbitragem como forma de solução de disputas no âmbito do presente Contrato, obrigando-se a observar os termos e condições aqui previstos, bem como a (i) assinar e celebrar todo e qualquer documento, acordo, instrumento e livro societário, conforme necessário ao cumprimento e observância dos termos e condições deste Contrato e à implementação da Operação; e (ii) sempre agir, naquilo que tange aos termos, condições, obrigações e direitos aqui previstos, de forma tal que não impeça, limite e/ou restrinja a respectiva observância, implementação, exercício e/ou cumprimento, conforme o caso. (B) Adicionalmente, a Companhia por meio de seus administradores e de acordo com as regras do seu Estatuto Social, tomará as providências necessárias para, (i) nesta data, ou no máximo no Dia Útil seguinte à presente data, apresentar o Novo Plano de RJ ao Juízo; (ii) nesta data, ou no máximo no Dia Útil seguinte à presente data, publicar o anúncio de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para Aprovação dos Debenturistas nos termos do edital de convocação anexo a este Contrato como Anexo 14.3(B)(ii); (iii) nos termos da Cláusula 9.2(b), apresentar o pedido de aprovação da ARTESP; e (iv) tempestivamente, convocar a Assembleia Geral Extraordinária e a Reunião do Conselho de Administração, a fim de viabilizar a realização dos atos previstos nas alíneas (v) a (vi) da Cláusula 4.1.

14.4. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes e obrigando as Partes, a Interveniente Anuente e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título, observadas as demais disposições previstas neste Contrato.

14.5. **Aceitação do Contrato.** Todas as Partes confirmam expressamente que têm conhecimento e participaram, por conta própria, da negociação de todas as Cláusulas, termos e condições do presente Contrato, concordando com todas as Cláusulas, termos e condições do presente Contrato, inclusive anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

14.6. **Alterações.** Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes. O Anexo G a este Contrato poderá ser alterado pelas Partes e pela Companhia caso a ARTESP, a CVM ou os Debenturistas façam exigências razoáveis para a sua aprovação. Nesta hipótese, as Partes e a Companhia, de comum acordo, farão as alterações indispensáveis à aprovação do Novo Plano de RJ, desde que (i) não seja feita nenhuma alteração substancial e (ii) sejam mantidas as previsões (a) de integralização de cotas de emissão do Comprador com Debêntures, com a subsequente integralização, pelo Comprador, de novas ações de emissão da Companhia com o valor do saldo de tais Debêntures, (b) de liberação da Alienação Fiduciária sobre as Ações, (c) de transferência das Ações ao Comprador, (d) de Cessão das Novas Debêntures para o Comprador, e (e) de exoneração de responsabilidade das Vendedoras, seus representantes e assessores.

14.7. Execução Específica. Todas as obrigações derivadas ou decorrentes deste Contrato comportarão execução específica nos termos da Lei, sem prejuízo da indenização prevista neste Contrato. As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

14.8. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito das outras Partes, os direitos e obrigações atribuídos, assumidos ou decorrentes deste Contrato.

14.9. Renúncia; Tolerância. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação sob este Contrato não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da Parte de exercê-los no futuro.

14.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão, em boa-fé, a substituição da disposição nula ou que tiver sido anulada, inválida, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

14.11. Boa-fé; Nulidade. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas neste Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o ora pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.

14.12. Responsabilidade por Custos. Exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, cada Parte arcará com os seus próprios gastos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Contrato (incluindo os respectivos honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros consultores) e será responsável pelo recolhimento dos seus respectivos Tributos de acordo com a responsabilidade tributária atribuída por Lei, observando-se as retenções na fonte, caso exigidas em Lei.

14.13. Idioma. O presente Contrato é celebrado no idioma português.

14.14. Assinatura Digital e Eletrônica. As Partes e a Interveniente Anuente declaram e reconhecem que este Contrato, assinado por meio da plataforma DocuSign de modo digital e eletrônico, conforme aplicável, pelas Partes, pela Interveniente Anuente e pelas testemunhas, com a utilização pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil, de certificados emitidos **conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos**

termos do Art. 10, §1º e 2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: (a) é válido e eficaz entre as Partes e a Interveniente Anuente, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; (c) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e (d) será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, qual seja, 6 de agosto de 2021, que é a data em que todas as Partes e a Interveniente Anuente assim acordaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por uma ou mais Partes ou pela Interveniente Anuente; sendo certo que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) acima se aplicam igualmente aos signatários que não fazem uso do ICP-Brasil, tais como os não brasileiros e não residentes, nos termos do Art. 10, §2º da **Medida Provisória nº. 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001.

14.15. Natureza do Comprador. As Partes e a Companhia reconhecem que o Comprador é um fundo de investimento em participações regulado pela Comissão de Valores Mobiliários e disposições contidas em seu regulamento e sua Gestora é uma prestadora de serviços, estando sujeitos ao Artigo 1.368-E (mas sem prejuízo das demais disposições) da Lei nº **10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada** ("Código Civil").

15. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

15.1. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Resolução de Disputas. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, as Partes e a Companhia acordam que todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e aos seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

15.2.1. A disputa será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Centro de Arbitragem**") **de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("**Regulamento**"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.**

15.2.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

15.2.3. A disputa será resolvida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

15.2.4. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um outro árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do **tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**")**. **Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) coárbitros indicados pelas partes**

da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expedição da correspondência solicitando a referida providência, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

15.2.5. A sentença arbitral será final e vinculante às partes da arbitragem e aos seus sucessores, a qualquer título. O Tribunal Arbitral deverá alocar, na sentença arbitral, a responsabilidade pelas custas do procedimento arbitral conforme cada parte da arbitragem prevalecer com relação aos pleitos em disputa, incluindo custas do Centro de Arbitragem, honorários dos árbitros, honorários advocatícios contratuais e demais despesas. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

15.2.6. As Partes e a Companhia permanecem com o direito de propor em juízo as medidas que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2.7. De acordo com o art. 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 15.2.2 acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte da arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

15.2.8. Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as Partes e a Companhia poderão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser, de alguma forma, direta ou indiretamente afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as partes que participaram da arbitragem, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de integrar o procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

15.2.9. O procedimento arbitral e todos os seus elementos serão confidenciais, exceto na hipótese referida na Cláusula 12.2.1(iii).

E por estarem justos e contratados, os abaixo assinados firmam, ou fazem com que seus representantes devidamente autorizados firmem, este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de agosto de 2021

[Página de assinaturas 1 de 2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, AB CONCESSÕES S.A. e LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., e tendo como interveniente anuente a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 6 de agosto de 2021]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

AB CONCESSÕES S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

[Página de assinaturas 2 de 2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, AB CONCESSÕES S.A. e LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., e tendo como interveniente anuente a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 6 de agosto de 2021]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO E

Declaração Assinada pela Empresa Dealroom Inc.



Dealroom Inc., uma empresa localizada em 300 N. State Street, # 3033, Chicago, IL 60654 EUA ("Dealroom"), neste ato representada por Kison Patel atuando em sua capacidade de CEO, confirma o seguinte:

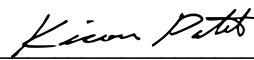
1. A Dealroom ofereceu serviços de hospedagem de um data room virtual denominado Projeto Geribá entre 11/03/2021 e 05/08/2021, que ficará congelado em nossa plataforma de serviços em nuvem até 05/08/2026 (doravante denominado "VDR"); e

2. As 5 (cinco) unidades USB relacionadas a seguir denominadas "Projeto Geriba", e com os respectivos números de série {c571bf96-d0d6-5c7a-b9c2-5c5c8d60e914}, {393a56d5-0215-5e24-85d5-ea163fc69085}, {5f2a3560-f932-55c0-b766-572c83b6b531}, {0804da48-b407-5a37-8f1b-badad2678e3d} e {31d6472e-2a9b-57a4-8dfc-fc52b9c189c0}, representam cópias verdadeiras, precisas e completas de todos os documentos do VDR que a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. empresa brasileira, constituída e existente nos termos da legislação brasileira, com sede na Rodovia Comendador Mario Dedini, Km 108 + 657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13328-300, inscrito no Registro Comercial Brasileiro sob o nº. 10.678.505 / 0001-63, disponibilizou por meio do VDR, até 05/08/2021, para (i) Starboard Partners (Brendon Ramos - brendon.ramos@starboardpartners.com.br e Ivan Truzzi - ivan.truzzi@starboardpartners.com.br); e (ii) Felsberg Advogados (Evy Marques - evymarques@felsberg.com.br e Victoria Villela victoriavillela@felsberg.com.br).

3. Todos os arquivos nas 5 (cinco) unidades USB possuem a data de criação, que é 5/08/2021.

4. Com exceção dos documentos inseridos nas pastas 1.7.7, 1.12 e 1.13, o upload de todos os documentos foi feito até 30/06/2021.

5. Encontre o Apêndice A em anexo com uma lista de documentos disponibilizados no VDR até 05/08/2021.

Kison Patel 
06 de agosto de 2021.

Dealroom Inc., a company located at 300 N. State Street, #3033, Chicago, IL 60654 USA (hereinafter "Dealroom"), hereby represented by Kison Patel acting in his/her capacity of CEO hereby confirms the following:

1. Dealroom offered services of hosting a virtual data room named Geriba Project between 11/03/2021 and 05/08/2021, which will be freeze in our cloud service platform until 05/08/2026 (hereinafter the "VDR"); and

2. The following 5 (five) attached USB drives named "Geriba Project", and with the respective serial numbers {c571bf96-d0d6-5c7a-b9c2-5c5c8d60e914}, {393a56d5-0215-5e24-85d5-ea163fc69085}, {5f2a3560-f932-55c0-b766-572c83b6b531}, {0804da48-b407-5a37-8f1b-badad2678e3d} and {31d6472e-2a9b-57a4-8dfc-fc52b9c189c0}, represent a true, accurate and complete copy of all the documents in the VDR which Concessionária Rodovias do Tietê S.A. a joint Brazilian company, incorporated and existing under Brazilian law, with registered office located at Rodovia Comendador Mario Dedini, Km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13328-300, registered with the Brazilian Trade Registry under no. 10.678.505/0001-63, made available through the VDR, until 05/08/2021, to (i) Starboard Partners (Brendon Ramos - brendon.ramos@starboardpartners.com.br and Ivan Truzzi - ivan.truzzi@starboardpartners.com.br); and (ii) Felsberg Advogados (Evy Marques - evymarques@felsberg.com.br and Victoria Villela - victoriavillela@felsberg.com.br).

3. All the files in the 5 (five) USB drives have the date of the creation, which is 05/08/2021.

4. With the exception of the documents inserted in folders 1.7.7, 1.12 and 1.13, all documents were uploaded up to 30/06/2021.

5. Find attached Appendix A with a listing of documents in the VDR until 05/08/2021.

Kison Patel 
August 6, 2021.

ANEXO G

Plano de Recuperação Judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6 de agosto de 2021

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“Concessionária” ou “Recuperanda”), com a anuência de suas únicas acionistas, AB Concessões S.A, CNPJ 15.019.317/0001-47, endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n. 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP (“AB Concessões”) e Lineas International Holding B.V, CNPJ 14.382.914/0001-79 (“Lineas”), endereço Prins Bernhardplein, 200, Cidade de Amsterdã, Holanda, neste ato devidamente representada por seus representantes legais (“Acionistas Diretos”), apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“Recuperação Judicial”), em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), o seguinte plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“LFRR”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é uma concessionária de rodovias do Estado de São Paulo, tendo, em 23 de abril de 2009, celebrado o Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 (“Contrato de Concessão”) com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”), obtendo a concessão da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, composta por 417 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos (“Concessão”);
- (ii) para o exercício de suas atividades e para financiar a Concessão, a Recuperanda captou recursos no mercado de capitais brasileiro no início de 2013, por meio da emissão de títulos de dívidas (debêntures), sendo que, para tanto, adotou um modelo de *project finance* que resultou na captação de R\$ 1,065 bilhão de reais, pulverizado entre mais de 18 mil investidores;
- (iii) o Brasil vive uma das mais graves crises econômicas de sua história, iniciada em 2014, a qual provocou reflexos diretos no funcionamento operacional da Concessionária, entre outros, a retração no volume de tráfego rodoviário, a diminuição da receita em razão de políticas públicas, o aumento no preço de insumos e do custo da dívida financeira captada, crise essa bastante agravada com a pandemia do COVID-19, que ensejou restrições ainda mais substanciais no tráfego rodoviário e retração na economia;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e com o intuito de assegurar a continuidade do serviço público que presta para a sociedade, a sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, bem como preservar postos de trabalho, em 11 de novembro de 2019 foi apresentado o pedido de Recuperação Judicial; e

(v) a Recuperanda, em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, apresentou plano de recuperação judicial, o qual está sendo ora aditado e substituído neste ato, por este Plano, que contempla os meios de recuperação almejados, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, nos termos e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos e expressões utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Acionistas”: São os acionistas atuais diretos ou indiretos da Concessionária e os seus sócios diretos e indiretos, incluindo as pessoas físicas que sejam, direta ou indiretamente, as acionistas controladoras da Concessionária.

1.1.2. “Acionistas Diretos”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.3. “Ações”: significa a totalidade das ações de emissão da Recuperanda, atualmente detidas pelos Acionistas Diretos.

1.1.4. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.5. “Administrador Judicial”: é a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.189.924/0001-03, com sede na Avenida Chucuri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, Golden Tower, CEP 04711-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.6. “AGD”: é a Assembleia Geral de Debenturistas dos detentores das Debêntures Existentes.

1.1.7. “Agente Escriturador”: é o agente escriturador das Debêntures Existentes.

1.1.8. “Agente Fiduciário”: é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que figura na Escritura de Emissão Existente na qualidade de agente fiduciário, como representante da comunhão de Debenturistas.

1.1.9. “Aprovação ARTESP”: é a aprovação pela ARTESP do pedido de autorização da alienação, pelos Acionistas Diretos ao Fundo IE, da totalidade das Ações de emissão da Recuperanda detidas pelos Acionistas Diretos.

1.1.10. “Aprovação CVM”: é a aprovação pela CVM de eventuais pedidos de dispensa de requisitos normativos para realização das operações previstas neste Plano, conforme descritos nas Cláusulas 3.3.1.3. e 5.1.1.1.

1.1.11. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais da Recuperanda através de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I da LFR ou reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou na data da apresentação dos termos de adesão ao Plano, na forma do art. 39, §4º, I da LFR, desde que seja posteriormente homologado judicialmente pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.12. “ARTESP”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.13. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.14. “Bases Totalmente Diluídas”: significa, para fins do cálculo da Participação Societária da Geribá, que deverá ser considerada a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade *Debtor-in-Possession* – DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial) de emissão

da Recuperanda ou qualquer sociedade sucessora desta, que sejam emitidos ou aprovados no âmbito da Recuperação Judicial da Recuperanda, de modo que será assegurado à Geribá que a Participação Societária da Geribá não será reduzida ou diluída a percentual inferior a 2,0% (dois por cento) do capital social da Recuperanda, sob qualquer hipótese, até a implementação final das operações societárias previstas no Plano, incluindo a captação de Novos Recursos. Uma vez implementadas as operações societárias previstas no Plano (especialmente a conversão dos Créditos *Intercompany*, integralização das Novas Ações da Recuperanda com as Debêntures Existentes e Obtenção de Novos Recursos, conforme definidos no Plano), a Participação Societária da Geribá poderá ser diluída caso (i) venham a ocorrer aumentos de capital e/ou outras operações societárias que afetem o percentual da Participação Societária da Geribá, e (ii) a Geribá não exerça seu direito de preferência nas emissões de quotas do Fundo IE ou aumentos de capital correspondentes de forma a manter a Participação Societária da Geribá.

1.1.15. “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado em 22.05.2013 (e respectivos aditamentos) entre a Recuperanda, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Agente de Recebimento e Banco Depositário, em garantia à Escritura de Emissão Existente.

1.1.16. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.17. “CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.18. “Concessão”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.19. “Concessionária”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.20. “Contrato de Alienação Fiduciária”: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 22.05.2013 (e respectivos aditamentos), entre Atlantia Bertin Participações S.A. (sucida por AB Concessões S/A), Ascendi Internacional Holding B.V. (atualmente denominada Lineas International Holding B.V.), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Recuperanda, em garantia à Escritura de Emissão Existente.

1.1.21. “Contrato de Compra e Venda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.

1.1.22. “Contrato de Concessão”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.23. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das S.A., (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.24. “Créditos”: são os créditos e obrigações de fazer, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.25. “Créditos ARTESP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.

1.1.26. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido.

1.1.27. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, Créditos *Intercompany*, e demais Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda ou pelos quais a Recuperanda possa vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR.

1.1.28. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) Créditos derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias não seja limitado ou alterado pelas disposições deste Plano, de acordo com o artigo

49, §§ 3º e 4º da LFR; ou (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR.

1.1.29. “Crédito Extraconcursal Debenturistas”: é o crédito devido pelos Debenturistas frente à Recuperação, de natureza extraconcursal, não sujeito ao processo de recuperação judicial, decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

1.1.30. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, não exigíveis, objeto de Ações Judiciais, Procedimentos Arbitrais, ou impugnações de crédito na Recuperação Judicial, iniciados ou não, derivados de quaisquer atos, fatos, relações jurídicas e/ou contratos existentes até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.31. “Créditos Intercompany”: são os Créditos cujos credores são os Acionistas Diretos, no montante total atualizado com data-base de 11 de novembro de 2019 é de R\$128.875.585,86 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado no **Anexo 3.8(b)**.

1.1.32. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso VI, alínea ‘a’, da LFR.

1.1.33. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo remanescente de Créditos Extraconcursais derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido. Para fins deste Plano, e exceto se não previsto expressamente de forma diversa neste Plano, Créditos Quirografários incluem os Créditos Quirografários detidos por Debenturistas e os Créditos Quirografários detidos por não Debenturistas.

1.1.34. “Créditos Quirografários Retardatários”: são os Créditos Quirografários que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na

Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR.

1.1.35. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurrais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.36. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurrais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, originados de vínculo de emprego com a Recuperanda, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Aprovação do Plano.

1.1.37. “Créditos Trabalhistas Indiretos”: são os Créditos Concurrais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, originados de vínculo de emprego com Terceiro e que de qualquer modo a Recuperanda tenha sido declarada subsidiariamente ou solidariamente responsável, por decisão definitiva, existentes na Data do Pedido ou que venham a ser reconhecidos posteriormente, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Aprovação do Plano.

1.1.38. “Credores”: são as pessoas, físicas ou jurídicas, ou sujeitos de direito despersonalizados detentores de Créditos contra a Recuperanda, estejam ou não relacionados na Lista de Credores.

1.1.39. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

- 1.1.40. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.
- 1.1.41. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais.
- 1.1.42. “Credores Financiadores”: são os Credores Concurais que aportarem os Novos Recursos previstos na Cláusula 5 deste Plano.
- 1.1.43. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.44. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.45. “Credores Intercompany”: são os titulares de Créditos *Intercompany*.
- 1.1.46. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.47. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.48. “Credores Trabalhistas Indiretos”: são os titulares de Créditos Trabalhistas Indiretos.
- 1.1.49. “Custodiante”: significa o custodiante das Debêntures Existentes, Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
- 1.1.50. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.51. “Data do Pedido”: é o dia 11 de novembro de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.
- 1.1.52. “Debêntures de Resultado”: são as debêntures perpétuas, da espécie subordinada, sem garantias, não conversíveis em ações, para colocação pública ou privada, a serem emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano, com valor de emissão correspondente ao valor total dos Créditos dos Debenturistas que se enquadrarem na Opção A de Pagamento, a serem integralizadas com Créditos Quirografários detidos pelos

Debenturistas, resgatáveis e remuneradas de acordo com os termos e condições da minuta da escritura de emissão de Debêntures de Resultado constante do **Anexo 1.1.52**.

1.1.53. “Debêntures Existentes”: são as debêntures em circulação emitidas nos termos da Escritura de Emissão Existente.

1.1.54. “Debêntures Novos Recursos”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1.

1.1.55. “Debenturistas”: são os Credores Quirografários detentores (i) das Debêntures Existentes, não conversíveis em ações, em série única, emitidas inicialmente no valor total de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), por meio da Escritura de Emissão Existente, e (ii) do Crédito Extraconcursal Debenturistas.

1.1.56. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.57. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.58. “Escritura de Emissão Existente”: é o Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária, celebrada em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014.

1.1.59. “Extinção das Debêntures Existentes”: é a extinção mediante novação, das obrigações de pagamento da Recuperanda em relação às Debêntures Existentes detidas pelos Debenturistas, quando da implementação das Opções de Pagamento por meio da (i) integralização das Debêntures de Resultado, no caso da Opção A de Pagamento, conforme

Cláusula 3.3.1.; e/ou (ii) entrega das cotas do Fundo IE aos Credores que tenham optado pela Opção B de Pagamento, conjuntamente com o recebimento das Novas Ações pelo Fundo IE, conforme Cláusula 3.3.2; e/ou (iii) a formalização pelo(s) Debenturistas(s), da escolha de recebimento de seu Crédito nos termos das Cláusulas 4.1.1.1 e 4.1.1.1.1. A extinção das obrigações de pagamento da Recuperanda em relação às Debêntures Existentes não afeta o cumprimento das demais disposições e obrigações novadas nos termos deste Plano e o pagamento do Crédito Extraconcursal Debenturistas.

1.1.60. “Fundo IE”: é o Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, regido pela Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, e respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.654.738/0001-57, administrado por Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40, conforme regulamento constante do **Anexo 1.1.60**.

1.1.61. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, inciso II, da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.62. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e que, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR, independentemente de recurso ou trânsito em julgado dessa decisão.

1.1.63. “ICVM 400”: é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nºs 429/06, 442/06, 472/08, 482/10, 488/10, 507/11, 525/12, 528/12, 531/13, 533/13, 546/14, 548/14, 551/14, 566/15, 571/15, 583/16, 584/17, 588/17, 595/18, 600/18, 601/18 e 604/18, tal como alteradas e Resolução CVM nº 8/20, tal como alterada.

1.1.64. “ICVM 476”: é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nºs 482/10, 488/10, 500/11, 551/14, 554/14, 583/16,

585/17, 600/18, 601/18, 605/19, 625/20, tal como alteradas e Resoluções CVM nºs 3/20 e 8/20, tais como alteradas.

1.1.65. “Implementação das Opções A e B de Pagamento”: é a implementação da Opção A de Pagamento e da Opção B de Pagamento previstas no Plano, por meio da (i) integralização das Debêntures de Resultado, no caso da Opção A de Pagamento, conforme Cláusula 3.3.1.; e/ou (ii) entrega das cotas do Fundo IE aos Credores que tenham optado pela Opção B de Pagamento, conjuntamente com o recebimento das Novas Ações pelo Fundo IE, conforme Cláusula 3.3.2.

1.1.66. “Investidor Profissional”: tem o significado atribuído no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

1.1.67. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice determinado legalmente para tanto.

1.1.68. “Juízo da Recuperação”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.69. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes dos **Anexos 1.1.69(a) e 1.1.69(b)**.

1.1.70. “Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.71. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.72. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

1.1.73. “Mandatário”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.2.1., que, nos termos dos art. 667 e seguintes do Código Civil, representará os Debenturistas na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a Opção A de Pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.3.1.2.

1.1.74. “Novas Ações”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.75. “Novos Financiadores”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

1.1.76. “Novos Recursos”: são todos os recursos provenientes do financiamento disposto na Cláusula 5.1.

1.1.77. “Opção A de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.78. “Opção B de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.79. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1., ressalvado o disposto na Cláusula 4.1.1.1.

1.1.80. “Partes Isentas”: conforme Cláusula 6.14. deste Plano, são a Recuperanda, os Acionistas, os Acionistas Diretos e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano.

1.1.81. “Participação Societária Geribá”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.

1.1.82. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.83. “Procedimento de *Bookbuilding*”: é o procedimento previsto no **Anexo 5.1.1.** ao Plano.

1.1.84. “Quadro de Eleição das Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.2.

1.1.85. “Quitação”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.5.

1.1.86. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.87. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no Preâmbulo.

1.1.88. “Terceiro”: é qualquer pessoa jurídica diversa da Recuperanda, independentemente de ter vínculo societário ou compor o mesmo grupo econômico.

1.1.89. “Termo de Adesão”: é qualquer termo de adesão a este plano firmado por qualquer Credor nos termos previstos no art. 39, §4º, inciso I e do art. 45-A da LFR.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujos termos finais caiam em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer, conforme disposto na Cláusula 7.1.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas na Cláusula 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Alienação de Ações e Cessão dos Créditos *Intercompany*. A fim de viabilizar a implementação das Opções de Pagamento, os Acionistas Diretos se comprometeram a, de forma concomitante à extinção das obrigações do Contrato de Alienação Fiduciária na forma da Cláusula 6.2.1, alienar a totalidade das ações de emissão da Recuperanda detidas pelos Acionistas Diretos e substituir a natureza dos Créditos *Intercompany* de empréstimo para novas debêntures subordinadas privadas simples não conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, de forma a viabilizar a posterior cessão, que poderá ser realizada fora do mercado organizado, dos Créditos *Intercompany*, em conjunto com a alienação da totalidade das ações de emissão da Recuperanda detidas pelos Acionistas Diretos, ao Fundo IE por R\$1,00 (um real), observados os termos do Contrato de Compra e Venda assinado em 6 de agosto de 2021, cuja cópia consta do **Anexo 3.8**. Com a Aprovação do Plano, o disposto nesta Cláusula representará a vontade dos Debenturistas, de modo a vincular as deliberações a respeito desta matéria em AGD referente às Debêntures Existentes.

2.2.1. O Fundo IE, que passará a deter a totalidade das ações de emissão da Recuperanda, será gerido pela **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.534/0001-86 (“Geribá”), que será remunerada na forma prevista na Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá, a ser aprovada pela comunhão dos Debenturistas, para a prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo IE, conforme aprovada em AGD e conforme principais condições anexas (**Anexo 2.2.1**), que representam a vontade dos Debenturistas, na forma da Escritura de Emissão Existente.

2.2.2. Sem prejuízo das demais disposições e remunerações previstas na Cláusula 6 do Anexo 2.2.1. – Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá (“Remuneração”), fica desde já estabelecido que a Geribá ou veículo por ela indicado receberá direitos de

subscrição de cotas do Fundo IE que representarão 2,0% (dois por cento) do capital social total da Recuperanda em Bases Totalmente Diluídas (“Participação Societária Geribá”).

2.2.3. O exercício do direito de subscrição de cotas do Fundo IE será realizado pela Geribá nos termos previstos no Regulamento do Fundo IE (Anexo 1.1.60.) e da Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá (Anexo 2.2.1.), até a Implementação da Opção de Pagamento (conforme definida na Cláusula 4.2.), a qual deverá ser realizada no prazo de até 100 (cem) dias contados da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último, nos termos da Cláusula 4.2 deste Plano.

2.3. Reestruturação da Dívida. A Concessionária reestruturará as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.3.1. Pagamento dos Credores. Os Credores Concursais, com exceção dos Debenturistas, serão pagos na forma prevista nas Cláusulas 3.1., 3.2., 3.4. e 3.5., respeitados os valores de cada Crédito Concursal.

2.3.2. Opções de Pagamento à escolha do Debenturista. O Plano confere aos Debenturistas o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Debenturistas, pois permite a cada Debenturista eleger a Opção de Pagamento que melhor atenda a seus interesses.

3. PAGAMENTO DOS CREDITORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos, observado o disposto no art. 54 da LRF, em recursos monetários nacionais, em 12 (doze parcelas) mensais, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último, respeitado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que serão distribuídos proporcionalmente ao valor de cada crédito concursal detido pelo respectivo Credor Trabalhista.

- 3.1.1. Saldo de Créditos Trabalhistas. O saldo de cada Crédito Trabalhista que não tenha sido quitado na forma da Cláusula 3.1., será pago no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo saldo de cada Crédito Trabalhista, em recursos monetários nacionais, em 12 (doze parcelas) mensais, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.1.
- 3.1.2. Créditos Trabalhistas Indiretos. Os Créditos Trabalhistas Indiretos serão pagos no percentual de 10% (dez por cento) do valor de cada Crédito Trabalhista Indireto, em recursos monetários nacionais, em 12 (doze parcelas) mensais, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês, contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista Indireto na Lista de Credores.
- 3.1.3. Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em 1 (uma) parcela no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo único, da LFR. O eventual saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas após o pagamento previsto nesta Cláusula 3.1.3 será pago nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.1.
- 3.1.4. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1, sendo o pagamento da primeira parcela devido no último Dia Útil do 2º (segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista Retardatário na Lista de Credores, resguardado o quanto disposto na Cláusula 3.1.2 em relação aos Créditos Trabalhistas Indiretos que serão sempre pagos na forma ali prevista.
- 3.2. Créditos com Garantia Real**. Os Credores com Garantia Real não terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as condições originais de seus Créditos com Garantia Real, podendo convencionar, de comum acordo, a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real.

3.2.1. Créditos com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Declaração. A Recuperanda declara, para todos os fins de direito e sob as penalidades legais, que até o momento não existem Créditos com Garantia Real, líquidos ou ilíquidos, de qualquer natureza, a serem reestruturados pelo Plano.

3.3. Créditos Quirografários detidos por Debenturistas. Os Debenturistas terão os seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos apenas e tão somente nos termos deste Plano. Para tanto, deverão eleger, nos termos abaixo descritos, a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários, de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para Eleição da Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1.

3.3.1. Opção A de Pagamento. Os Debenturistas que elegerem esta opção terão o direito de, concomitantemente à verificação dos atos descritos na Cláusula 6.2.1, receber, em nome próprio, representados pelo Mandatário, Debêntures de Resultado, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito Quirografário oriundo de Debêntures Existentes detido pelo Debenturista possa ser utilizado para integralizar R\$1,00 (um real) das Debêntures de Resultado, de acordo com a minuta de escritura constante do **Anexo 1.1.52** (“Opção A de Pagamento”).

3.3.1.1. Juros e correção. Considerando que os Créditos Quirografários detidos por Debenturistas que optarem pela Opção A de Pagamento serão reestruturados por meio da integralização das Debêntures de Resultado, que são perpétuas, da espécie subordinada, sem garantias, e sem um cronograma de pagamento pré-definido, incidirão sobre os Créditos Quirografários dos Debenturistas que optaram pela Opção A de Pagamento juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 8,0% (oito por cento) ao ano desde a Data do Pedido até a implementação da Opção de Pagamento por meio da integralização das Debêntures de Resultado, no caso da Opção A de Pagamento, conforme Cláusula 3.3.1. acima.

3.3.1.2. Mandato. Nos termos dos artigos 667 e seguintes do Código Civil, os Debenturistas que se enquadrarem na Opção A de Pagamento (“Outorgantes”), nos termos previstos nas Cláusulas 3.3.1, 3.3.3 ou 4.1.1. terão, para todos os fins e efeitos de direito, de modo irrevogável nos termos do artigo 684 do

Código Civil, e por força do presente Plano e da deliberação tomada pelos Debenturistas em AGD, outorgado ao Mandatário, no ato da Homologação Judicial do Plano, os poderes necessários para (i) obter toda e qualquer informação sobre as Debêntures Existentes de titularidade dos Outorgantes junto ao Agente Escriturador, Custodiante, ou qualquer outra instituição que detenha informações referentes à titularidade ou quantidade das Debêntures Existentes, bem como informações sobre seus titulares; (ii) proceder à subscrição das Debêntures de Resultado em nome de cada Outorgante, com poderes necessários para realizar todos os atos necessários à subscrição, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos necessários; (iii) proceder à integralização das Debêntures de Resultado com Créditos Quirografários oriundos de Debêntures Existentes, em nome de cada Outorgante, com poderes necessários para realizar todos os atos necessários à integralização, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos necessários; e (iv) praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato (“Mandato”), incluindo transferir posse e domínio, outorgar quitação e todos os demais necessários à implementação da Opção A de Pagamento prevista neste Plano.

3.3.1.2.1. O Mandato contendo os poderes conferidos pelos Outorgantes na Cláusula 3.3.1.2. será cumprido pelo mandatário, a ser devidamente designado e nomeado pelos Outorgantes em AGD para todos os fins previstos neste Plano, (“Mandatário”).

3.3.1.2.2. O Agente Escriturador e o Custodiante deverão fornecer ao Mandatário todas as informações solicitadas referentes às Debêntures Existentes, incluindo mas não se limitando às informações sobre a titularidade das Debêntures Existentes e informações sobre os titulares, tal como necessárias para fins de implementação da Opção A de Pagamento prevista neste Plano, especialmente conta bancária para depósito dos valores a serem auferidos pelos Debenturistas em decorrência da titularidade das Debêntures de Resultado.

3.3.1.2.3. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), corretoras, custodiantes, bancos escrituradores e demais agentes e instituições ficam desde

já instruídos, de forma irrevogável e irretratável, a tomar todas as providências necessárias, em toda a extensão de suas respectivas competências, para realizar os atos necessários à Implementação das Opções A e B de Pagamento, conforme aplicável, nos termos deste Plano, independentemente de qualquer ação ou omissão dos Debenturistas.

- 3.3.1.3. Para a emissão das Debêntures de Resultado, será apresentado pedido de dispensa do requisito normativo previsto nos art. 3º, §2º, e art. 6º-A, §1º, inciso IV da ICVM 400, para obter autorização para realizar a emissão sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assim como sem a apresentação do respectivo prospecto, bem como serão conduzidas negociações com agentes fiduciário e escriturador necessários à emissão nesta forma. Caso não se verifique a Aprovação CVM ou outro requisito necessário no prazo de 15 dias da Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda fica desde já autorizada a fazer os ajustes necessários no Anexo 1.1.52. para emissão e oferta das Debêntures de Resultado de forma privada, desde que mantidos os termos e condições, incluindo a forma de remuneração, conforme previstos no Anexo 1.1.52.
- 3.3.2. Opção B de Pagamento. Os Debenturistas que elegerem esta opção terão o direito de, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação dos atos descritos na Cláusula 6.2.1, subscrever cotas do Fundo IE e integralizá-las com as Debêntures Existentes em nome próprio. Nessa hipótese, caberá ao Fundo IE, em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo acima mencionado para integralização de cotas do Fundo IE, subscrever novas ações emitidas pela Recuperanda (“Novas Ações”), e integralizá-las mediante capitalização do valor integral proporcional do saldo das Debêntures Existentes em questão, com observância do disposto no art. 171, §2º, da Lei das S.A., pelo preço de emissão da ação a ser fixado nos termos e condições descritos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., conforme procedimento previsto nos **Anexos 3.3.2. e 5.1.1.** (“Opção B de Pagamento”).

3.3.2.1. Juros e correção. Considerando que os Créditos Quirografários detidos por Debenturistas que optarem pela Opção B de Pagamento serão reestruturados por meio da entrega de cotas do Fundo IE, cabendo ao Fundo IE subscrever novas ações emitidas pela Recuperanda, e integralizá-las mediante capitalização do valor integral proporcional do saldo das Debêntures Existentes em questão, incidirão sobre os Créditos dos Debenturistas que optaram pela Opção B de Pagamento juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 8,0% (oito por cento) ao ano desde a Data do Pedido até a implementação da Opção B de Pagamento por meio da entrega das cotas do Fundo IE aos Credores que tenham optado pela Opção B de Pagamento, conjuntamente com o recebimento das Novas Ações pelo Fundo IE, conforme Cláusula 3.3.2. acima.

3.3.2.2. Os Debenturistas que elegerem esta Opção B de Pagamento terão o direito de participar da Captação de Novos Recursos, nos termos dispostos na Cláusula 5. deste Plano.

3.3.3. Créditos Quirografários Retardatários detidos por Debenturistas. Os Créditos Quirografários Retardatários detidos por Debenturistas serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção A de Pagamento.

3.4. Créditos Quirografários detidos por não Debenturistas. Os Credores Quirografários que não sejam Debenturistas terão seus Créditos Quirografários pagos, até o limite de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), cada um, em recursos monetários nacionais, em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último (“Opção Geral de Pagamento”).

3.4.1. Saldo de Créditos detidos por não Debenturistas até R\$ 3.000.000,00. O saldo de cada Crédito Quirografário detido por não Debenturistas que ultrapassar o valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e limitado ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo, em recursos monetários nacionais, em 12 (doze parcelas) mensais, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.4. acima.

3.4.2. Saldo de Créditos detidos por não Debenturistas acima de R\$ 3.000.000,00. Créditos com valor total superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) terão o saldo pago após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1., da seguinte forma:

3.4.2.1. Primeira tranche de pagamento. O percentual de 40,0% (quarenta por cento) do valor devido será pago, em recursos monetários nacionais, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

3.4.2.1.1. Juros e Correção. Haverá a incidência do percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, acumulado de forma *pro rata die*, sobre o respectivo montante dos créditos, a partir do último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

3.4.2.2. Segunda tranche de pagamento. O percentual de 60,0% (sessenta por cento) do valor devido remanescente será pago em uma parcela única, no último Dia Útil após 210 (duzentos e dez) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que acontecer por último, estando tal pagamento sujeito ao Bônus de Adimplência disposto na Cláusula 3.4.2.2.2. abaixo.

3.4.2.2.1. Juros e Correção. Haverá a incidência de do percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, acumulado de forma *pro rata die*, sobre o respectivo montante dos créditos, a partir do último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

3.4.2.2.2. Bônus de Adimplência. Para cada evento de pagamento, pela Recuperanda, das parcelas mensais previstas na Cláusula 3.4.2.1., os Credores Quirografários que não sejam Debenturistas concederão Bônus de Adimplência equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total devido cujo pagamento está

previsto por meio da Cláusula 3.4.2.2., sendo certo que na hipótese de pagamento de todas as parcelas mensais previstas na Cláusula 3.4.2.1 acima pela Recuperanda, o Bônus de Adimplência irá somar o percentual equivalente a 60,0% (sessenta por cento) do valor devido remanescente, corresponde então à totalidade do pagamento então previsto na Cláusula 3.4.2.2., de forma que a Recuperanda não mais precisará realizar o pagamento da parcela única prevista em tal cláusula, considerada quitada para todos os fins e direitos.

3.4.3. Créditos Quirografários Retardatários detidos por não Debenturistas. Os Créditos Quirografários Retardatários detidos por não Debenturistas serão pagos apenas na forma da Opção Geral de Pagamento descrita na Cláusula 3.4. sendo o pagamento da primeira parcela devido no último Dia Útil após 24 (vinte e quatro) meses contados da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Retardatário na Lista de Credores.

3.5. **Créditos ARTESP.** Considerando os investimentos substanciais que a Recuperanda pretende fazer na Concessão nos 5 (cinco) anos após a Homologação Judicial do Plano, e considerando a relevância da ARTESP para a continuidade da atividade econômica da Recuperanda, todo e qualquer Crédito de titularidade da ARTESP decorrente de fato gerador anterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial (“Créditos ARTESP”), independente da espécie ou natureza, será reestruturado por este Plano, nos seguintes termos:

3.5.1. Créditos ARTESP. Os Créditos ARTESP já apurados e os que venham a ser apurados, desde que reconhecidos como devidos pela Recuperanda, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), serão pagos com recursos monetários nacionais, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

- 3.5.1.1. Juros e Correção. Haverá a incidência do percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, acumulado de forma *pro rata die*, sobre o respectivo montante dos Créditos ARTESP, a partir do último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.
- 3.5.2. Saldo de Créditos ARTESP. O saldo dos Créditos ARTESP acima do limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) será pago da seguinte forma:
- 3.5.2.1. Primeira tranche de pagamento. O percentual de 40,0% (quarenta por cento) dos Créditos ARTESP mencionados na Cláusula 3.5.2. acima será pago, em recursos monetários nacionais, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela será devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contados da Data de Homologação Judicial do Plano, da Aprovação ARTESP ou da data da certidão de habilitação do referido crédito no quadro geral de credores da Recuperanda, o que ocorrer por último.
- 3.5.2.1.1. Juros e Correção. Haverá a incidência de 0,5% (meio por cento) ao ano, acumulado de forma *pro rata die*, sobre respectivo montante dos créditos, a partir do último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano, da Aprovação ARTESP ou da data da certidão de habilitação do referido crédito no Quadro Geral de Credores, o que ocorrer por último.
- 3.5.2.2. Segunda tranche de pagamento. O percentual de 60,0% (sessenta por cento) do valor devido remanescente será pago em uma parcela única, no último Dia Útil após 210 (duzentos e dez) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, da Aprovação ARTESP ou da data da certidão de habilitação do referido crédito no quadro geral de credores da Recuperanda, o que ocorrer por último, estando tal pagamento sujeito ao Bônus de Adimplência disposto na Cláusula 3.5.2.2.2. abaixo.
- 3.5.2.2.1. Juros e Correção. Haverá a incidência de 0,5% (meio por cento) ao ano, acumulado de forma *pro rata die*, sobre respectivo montante dos créditos, a partir do último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês

contado da Data da Homologação Judicial do Plano, da Aprovação ARTESP ou da data da certidão de habilitação do referido crédito no quadro geral de credores da Recuperanda, o que ocorrer por último.

3.5.2.2.2. Bônus de Adimplência. Para cada evento de pagamento, pela Recuperanda, das parcelas mensais previstas na Cláusula 3.5.2.1., a ARTESP concederá Bônus de Adimplência equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total devido cujo pagamento está previsto por meio da Cláusula 3.5.2.2., sendo certo que na hipótese de pagamento de todas as parcelas mensais previstas na Cláusula 3.5.2.1 acima pela Recuperanda, o Bônus de Adimplência irá somar o percentual equivalente a 60,0% (sessenta por cento) do valor devido remanescente, corresponde então à totalidade do pagamento então previsto na Cláusula 3.5.2.2., de forma que a Recuperanda não mais precisará realizar o pagamento da parcela única prevista em tal cláusula, considerada quitada para todos os fins de direito.

3.5.3. Saldo de Créditos da ARTESP Retardatários. Os Créditos Retardatários da ARTESP terão seu pagamento realizado conforme os termos descritos na Cláusula 3.5.2. acima, sendo que o pagamento da primeira parcela será devido no último Dia Útil após 60 (sessenta) meses contados da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Retardatário na Lista de Credores.

3.5.4. Forma de Pagamento. Caso a Recuperanda, no curso da implementação do Plano, entenda pela possibilidade de pactuar com a ARTESP forma de pagamento do saldo dos Créditos ARTESP diversa da prevista neste Plano, inclusive em termos não monetários (isto é, por meio de reequilíbrio do Contrato de Concessão ou compensações), sempre com o objetivo de dar continuidade às suas atividades econômicas e à Concessão e, portanto, ao pleno cumprimento do Plano, estará autorizada a fazê-lo, desde que a alteração da forma de pagamento não afete a capacidade de pagamento dos demais Créditos Concursais conforme as condições previstas neste Plano e que seja estendido tratamento isonômico aos credores detentores de crédito de mesma natureza, qual seja, crédito devido por ente público originado em contrato entre a Recuperanda e o credor.

3.6. **Créditos ME/EPP.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP integralmente pagos, com recursos monetários nacionais, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

3.6.1. **Juros e Correção.** Haverá a incidência percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, acumulado de forma *pro rata die*, sobre o respectivo montante dos Créditos ME/EPP, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

3.6.2. **Crédito ME/EPP Retardatário.** Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 2º (segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores.

3.7. **Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.8. **Créditos Intercompany.** Após a cessão dos Créditos *Intercompany* ao Fundo IE no âmbito do Contrato de Compra e Venda constante do **Anexo 3.8(a)** (“Contrato de Compra e Venda”), a Aprovação ARTESP e a capitalização na Recuperanda, nos termos do **Anexo 3.3.2.**, dos Créditos *Intercompany*, e todo e qualquer outro eventual crédito detido pelos Acionistas Diretos, conforme **Anexo 3.8(b)**, será considerado quitado de forma irrevogável e irretroatável.

3.9. **Créditos Retardatários.** Na hipótese de habilitação de Créditos por decisão do Juízo da Recuperação, transitada em julgado, posteriormente à data de Aprovação do Plano em Assembleia de Credores, serão eles considerados Créditos Retardatários, nos termos do art. 10 da LFR, e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

3.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9 acima, as regras de pagamento dos Créditos Retardatários, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da sua efetiva habilitação e inclusão na Lista de Credores, de modo que não farão jus aos pagamentos que tenham sido realizados até esse momento.

3.10. Disposições Gerais de Pagamento de Créditos Concurrais

3.10.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurrais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor estará sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontrar-se alocado na Data da Homologação Judicial do Plano. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

3.10.2. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação do acordo entre as partes.

3.10.3. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a

consequente retificação da Lista de Credores, o Credor titular do respectivo Crédito deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

3.10.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.10.5. Forma de Pagamento. Conforme aplicável e ressalvadas as regras e formas de pagamento previstas para os Debenturistas, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.10.6. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável e ressalvadas as regras e formas de pagamento previstas para os Debenturistas, os Credores Concurtais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 7.33, suas respectivas contas bancárias para as finalidades deste Plano.

3.10.6.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.10.7. Alteração da Titularidade de Crédito Concurtal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concurtal, seja por cessão, sucessão,

sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a modalidade de Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.10.8. Compensação. A Recuperanda está autorizada, mas não obrigada, a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concurtais possuam obrigações recíprocas de créditos e débitos. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano.

3.10.9. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza, observadas as deduções já realizadas para (i) recolhimentos de tributos na fonte, conforme aplicável; e (ii) deduções de outras naturezas previstas em lei ou contrato.

3.11. **Credores Extraconcurtais**. Os Créditos Extraconcurtais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e os Credores Extraconcurtais, que optaram livremente por reestruturar seus Créditos Extraconcurtais nos termos e condições previstos neste Plano, poderão fazê-lo.

3.11.1. Créditos Extraconcurtais Debenturistas. Todos os Créditos Extraconcurtais Debenturistas terão o tratamento previsto na LRF, garantindo-se aos Debenturistas a manutenção da garantia fiduciária e todos os direitos dela decorrentes, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.11.1.1 e 3.11.1.2 abaixo, e o fato de que referida garantia fiduciária será extinta automaticamente diante da verificação dos atos previstos e nos termos do disposto na Cláusula 6.2.1.

3.11.1.1. O saldo do valor decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que, nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, seja de titularidade dos Debenturistas, poderá ser empregado pelos

Debenturistas, na qualidade de credores extraconcursais, conforme deliberação a ser realizada em AGD, a critério e sob responsabilidade exclusivos dos Debenturistas, da seguinte forma: (i) pagamento das despesas e custas relacionadas às medidas necessárias para a implementação e manutenção da Opção A de Pagamento e da Opção B de Pagamento, incluindo os honorários do Mandatário; (ii) pagamento das demais despesas relacionadas aos Debenturistas, incluindo os honorários do Agente Fiduciário e dos assessores legais e financeiros dos Debenturistas; e (iii) pagamento de outras eventuais custas e despesas incorridas pelos Debenturistas em valor, forma e prazo definidos pelos Debenturistas em AGD. Como parte da implementação deste Plano, o saldo de valores decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de titularidade dos Debenturistas, se houver, será utilizado para integralizar novas cotas do Fundo IE e/ou Debêntures de Resultado a serem distribuídas aos Debenturistas observada a respectiva escolha de Opção de Pagamento e proporcionalmente a participação de cada Debenturista nos Créditos Concursais.

3.11.1.2. Quitação. Concluída integralmente a operação prevista na Cláusula 3.11.1.1 acima, com a integral alocação dos valores decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de titularidade dos Debenturistas, será considerado quitado o Crédito Extraconcursal Debenturista.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. **Eleição da Opção de Pagamento.** Os Debenturistas, independentemente da individualização no Processo da Recuperação Judicial, deverão formalizar a escolha da Opção de Pagamento, em nome próprio, podendo ser representados pelo Mandatário, devendo, para tanto, enviar à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial, notificação formalizando a Eleição da Opção de Pagamento, conforme modelo constante do **Anexo 4.1.** (“Notificação de Opção de Pagamento”), devidamente preenchida e assinada, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da apresentação, pelo Agente Fiduciário das Debêntures Existentes, do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* previsto no **Anexo 5.1.1.** que, por sua vez, deverá ser concluído até o 20º Dia Útil contado da Data de Homologação do Plano.

4.1.1. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Debenturistas que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito Quirografário,

na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção A de Pagamento. Neste caso, referido Debenturista será também representado pelo Mandatário.

4.1.1.1. Os Debenturistas terão, ainda, o direito de optar por permanecer como credores, recebendo tratamento equivalente ao previsto para as Debêntures de Resultado, na forma do disposto no **Anexo 4.1.1.1.** deste Plano.

4.1.1.1.1. Para que tenham o direito de receber seus Créditos nos termos da Cláusula 4.1.1.1 acima, os Debenturistas deverão encaminhar notificação à Recuperanda contendo as informações descritas no **Anexo 4.1.1.1.1.** no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a Homologação Judicial do Plano.

4.1.2. Relatório do Procedimento de Eleição das Opções de Pagamento. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo de eleição da Opção de Pagamento, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de eleição da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Quirografários detidos pelos Debenturistas entre as Opções de Pagamento (“Quadro de Eleição das Opções de Pagamento”).

4.1.3. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Debenturistas na forma prescrita neste Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.4. Créditos Objeto de Impugnações. Os Credores cujos Créditos Quirografários tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado na data do término do Prazo de Eleição da Opção de Pagamento, terão seus Créditos Quirografários pagos na forma da Cláusula 3.4.2. deste Plano.

4.2. **Implementação da Opção de Pagamento.** Observado o Quadro de Eleição das Opções de Pagamento pelo Administrador Judicial, a Recuperanda, juntamente com os Debenturistas e o Mandatário, no prazo de até 100 (cem) dias contados da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último, deverão formalizar todos os atos necessários para que ocorra a Implementação das Opções A e B de Pagamento, conforme o caso, o que inclui a emissão das Novas Ações e/ou das Debêntures de Resultado, a depender da alocação dos Debenturistas nas Opções de Pagamento, nos termos e condições previstos neste Plano e observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

5.1. **Objetivo.** Diante da necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, a Recuperanda prevê a realização de procedimento para captação de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em novos recursos (“Novos Recursos”). Os Novos Recursos serão destinados ao pagamento de despesas operacionais para manutenção das atividades da Recuperanda e cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e para pagamento dos custos e despesas incorridos com a captação.

5.1.1. Para a captação dos Novos Recursos serão emitidas e ofertadas debêntures públicas (“Debêntures Novos Recursos”) na forma da ICVM 400, que poderão ser subscritas pelos Debenturistas que optarem pela Opção B de Pagamento, nos termos do disposto na Cláusula 4.1., sendo certo que serão pagos nos termos e condições de pagamento dos Novos Recursos, na forma prevista no Anexo 5.1.1.

5.1.1.1. Para a emissão das Debêntures Novos Recursos, será apresentado pedido de dispensa do requisito normativo previsto nos art. 3º, §2º, e art. 6º-A, §1º, inciso IV da ICVM 400, para obter autorização para realizar a emissão sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assim como sem a apresentação do respectivo prospecto. Caso não se verifique a Aprovação CVM no prazo de 15 dias da Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda fica desde já autorizada a fazer os ajustes necessários no Anexo 5.1.1. para emissão e oferta das Debêntures Novos Recursos na forma prevista na ICVM 476, desde que mantidos os termos e condições, incluindo a forma de remuneração, conforme previstos no Anexo 5.1.1.

5.1.2. Caso as manifestações de interesse dos Debenturistas que elegerem a Opção B de Pagamento não atinjam o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) previsto na Cláusula 5.1., as sobras poderão ser atribuídas preferentemente aos que já tiverem manifestado interesse, nos termos do Anexo 5.1.1.

5.1.3. **Subscrição de cotas do Fundo IE.** Após a subscrição das Debêntures Novos Recursos, os Credores Financiadores terão direito a subscrever novas cotas do Fundo IE, além daquelas já integralizadas no âmbito da Opção B de Pagamento, conforme previsto no Anexo 5.1.1.

5.1.4. O preço de exercício do direito de subscrição de cotas do Fundo IE pelos Credores Financiadores será definido nos termos do Anexo 5.1.1.

5.1.5. O direito de subscrição das cotas do Fundo IE pelos Credores Financiadores, conforme Cláusula 5.1.4 acima, será exercível apenas uma vez após 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão das Debentures Novos Recursos. Após o término deste prazo, o direito de subscrição previsto neste Plano será extinto de pleno direito.

5.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos.** Nos termos dos arts. 67, 69-A, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da LFR, os Novos Recursos constituem, em favor das entidades que os proveram (“Novos Financiadores”), – ainda que estes sejam Credores Concursais ou se tornem acionistas da Recuperanda –, Créditos Extraconcursais para todos os fins de direito. Inclusive, em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais Créditos Extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, I-B, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR, independentemente de decisão expressa nesse sentido.

5.3. **Recursos Complementares.** Sem prejuízo da obtenção dos Novos Recursos conforme disposto nas Cláusulas 5.1. e 5.2, a Recuperanda poderá obter, durante o curso da Recuperação Judicial, outras formas de financiamento que possam vir a ser necessárias, sendo que as obrigações delas correspondentes terão natureza extraconcursal, observados o quanto disposto nos arts. 67, 69-A, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da LFR.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, devendo-se observar as aprovações necessárias contidas na Cláusula 6.9 e a ausência da condição resolutiva disciplinada na Cláusula 6.10.

6.2. **Novação.** A Homologação Judicial do Plano e a Implementação das Opções A e B de Pagamento implicarão a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da novação, *covenants* contratuais, índices financeiros e hipóteses de vencimento antecipado previstas nos instrumentos que dão origem aos Créditos Concursais são substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano, de maneira automática, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, respeitado o quanto disposto na Cláusula 3.10.1. deste Plano.

6.2.1. Extinção das obrigações do Contrato de Alienação Fiduciária. Independentemente dos prazos previstos neste Plano, a garantia da alienação fiduciária prestada pelos Acionistas Diretos em favor dos Debenturistas, disciplinada pelo Contrato de Alienação Fiduciária, será extinta com a ocorrência cumulativa das seguintes condições: (i) a Homologação Judicial do Plano; (ii) a Aprovação ARTESP; e (iii) a Implementação das Opções A e B de Pagamento, conforme o caso, com (a) a integralização das Debêntures de Resultado com o Crédito Quirografário oriundo de Debêntures Existentes detido pelos Debenturistas que houverem eleito a Opção A de Pagamento, e/ou (b) a subscrição de novas cotas do Fundo IE por parte dos Debenturistas que houverem eleito a Opção B de Pagamento, e a respectiva integralização com as Debêntures Existentes por eles detidas, e subsequente subscrição de Novas Ações pelo Fundo IE e integralização mediante capitalização do valor integral proporcional do saldo das Debêntures Existentes em questão, e/ou (c) a formalização pelo(s) Debenturistas(s) da escolha de recebimento nos termos das Cláusulas 4.1.1.1 e 4.1.1.1.1. Concomitantemente com os eventos descritos no item (iii) acima, deverão, igualmente, ocorrer, como condição à sua eficácia, os seguintes eventos adicionais: (x) a liberação da alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Recuperanda objeto do Contrato de Alienação Fiduciária; e (y) a transferência da totalidade das Ações e dos Créditos *Intercompany* para o Fundo IE nos termos do Contrato de Compra e Venda. A integralização das ações da Recuperanda com os Créditos *Intercompany* deverá ocorrer até 2 (dois) dias após a extinção das obrigações

do Contrato de Alienação Fiduciária prevista nesta Cláusula.

6.2.1.1. Com a Aprovação do Plano, o disposto na Cláusula 6.2.1 representará a vontade da totalidade dos Credores Concurais das Debêntures Existentes, de modo a vincular as deliberações a respeito desta matéria em AGD referente às Debêntures Existentes.

6.2.1.2. Para a implementação de todos os atos previstos na Cláusula 6.2.1. acima, os Debenturistas devem instruir suas respectivas corretoras ou outra instituição custodiante a utilizar as Debêntures Existentes para subscrever e integralizar as Debêntures de Resultado ou quotas do Fundo IE, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos operacionais determinados pela B3. Sem prejuízo, uma vez verificadas a Homologação Judicial do Plano e a Aprovação ARTESP, tendo em vista as previsões contidas neste Plano, ficam a B3, corretoras, custodiantes, banco escriturador e demais agentes e instituições instruídos, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar todas as providências necessárias, em toda a extensão de suas respectivas competências, para realizar todos os atos para Implementação das Opções A e B de Pagamento bem como os demais atos necessários para implementação das previsões deste Plano, independentemente de qualquer ação ou omissão dos Debenturistas.

6.3. **Cessão de Créditos.** Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurais ou a Terceiros, mediante notificação à Recuperanda e imediata comunicação ao Juízo da Recuperação (art. 39, § 7º, LRF).

6.4. **Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência após 2 (dois) anos da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concurais, em especial os Debenturistas, não terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, notadamente as garantias constituídas em favor dos Debenturistas, devendo perseguir os seus direitos com base nos atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

6.5. **Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas

e indenizações, contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, empregados, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (“Quitação”). Os Credores Concurtais reconhecem que todo e qualquer pagamento de Crédito Concurtal realizado por Terceiro deverá ser comunicado à Recuperanda. A efetiva quitação das Debêntures Existentes nos termos desta cláusula sujeita-se à integral verificação dos atos descritos na Cláusula 6.2.1.

6.6. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurtais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concurtais não poderão, a partir da Data de Homologação do Plano (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concurtal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concurtal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concurtal contra a Recuperanda, deverá ser extinto completamente.

6.6.1. No prazo de 3 (três) dias contados da Aprovação do Plano, (i) os Debenturistas apresentarão ao Juízo da Recuperação desistência de seu pedido de antecedência de 30 (trinta) dias para apresentação do plano de recuperação nos autos da Recuperação Judicial; e (ii) a Recuperanda apresentará desistência de seus pedidos de condenação dos Debenturistas nas penas de litigância de má-fé, com renúncia expressa a eventual condenação em pagamento de honorários e verbas de sucumbência, nos autos do agravo de instrumento nº 2267607-17.2020.8.26.0000. Uma vez homologado o pedido de desistência apresentado pelos Debenturistas pelo Juízo da Recuperação, a Recuperanda apresentará, em até 3 (três) dias contados da disponibilização da referida decisão nos autos da Recuperação Judicial, pedido de desistência do agravo de instrumento nº 2267607-17.2020.8.26.0000, com a anuência do Agente Fiduciário, arcando as partes com as custas e despesas que incorreram e com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

6.7. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda e os Credores Concurtais (em especial os Debenturistas) obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.8. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Data de Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

6.8.1. Todo e qualquer aditamento, alteração ou modificação ao Plano, antes da Implementação das Opções A e B de Pagamento, deverão ser previamente submetidos aos Debenturistas, reunidos em AGD, que deverão deliberar dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da respectiva provocação da Recuperanda para tanto, independentemente da Opção de Pagamento que tenha sido escolhida, sob pena de nulidade e respeitando o quórum da Escritura de Emissão Existente, observado o quanto disposto nas Cláusulas 6.11. e 6.12., ficando a critério dos Debenturistas anuírem com a redução desse prazo prévio mínimo.

6.9. **Aprovações Necessárias.** O Plano entrará em vigor na Data da Homologação Judicial do Plano, desde que já obtida a Aprovação ARTESP. Caso a Homologação Judicial do Plano ocorra antes da obtenção da Aprovação ARTESP, o Plano passará a vigorar tão logo seja obtida tal aprovação, o que deverá ocorrer dentro dos prazos previstos na Cláusula 6.10.

6.9.1. Em atenção ao princípio da celeridade e com o objetivo de permitir a rápida reestruturação da Recuperanda, as medidas previstas nas Cláusulas 4.1 (Eleição da Opção de Pagamento), 4.1.2 (Relatório do Procedimento de Eleição das Opções de Pagamento) e 4.2 (Implementação da Opção de Pagamento, excetuada a emissão de Novas Ações) poderão ser implementadas imediatamente após a Homologação Judicial do Plano independentemente da Aprovação ARTESP, observados os respectivos prazos de implementação, sendo que, no caso de não ocorrer a Aprovação ARTESP ou forem

necessários ajustes, as medidas realizadas serão aproveitadas ou ajustadas, conforme aplicável.

6.9.2. Uma vez que seja obtida a Aprovação ARTESP, a Recuperanda se compromete a, imediatamente após o seu conhecimento de tal evento, notificar o Administrador Judicial, o Agente Fiduciário e protocolar nos autos do processo de Recuperação tal comunicação.

6.9.3. Uma vez obtida a Aprovação CVM, a Recuperanda se compromete a, imediatamente após o seu conhecimento de tal evento, notificar o Administrador Judicial, o Agente Fiduciário e protocolar nos autos do processo de Recuperação tal comunicação.

6.10. **Condição Resolutiva – Não Aprovação ARTESP.** A não verificação da Aprovação ARTESP até 220 (duzentos e vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda (Anexo 3.8.) ou 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro, acarretará a resolução automática do Plano e de suas estipulações, com a conseqüente manutenção e/ou reconstituição dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado.

6.11. **Extensão do Prazo para Aprovação da ARTESP.** Os Credores podem, após deliberação e aprovação dos Debenturistas em AGD, aprovada nos termos da Escritura de Emissão Existente, em deliberação dos titulares da maioria simples dos Créditos (i) presentes à Assembleia de Credores convocada para essa finalidade; ou (ii) constante dos termos de adesão apresentados na forma do artigo 45-A da LFR, aprovar, mediante concordância da Recuperanda, eventual extensão do prazo constante da Cláusula 6.10 e/ou alterar disposições deste Plano para, conforme o caso, viabilizar a Aprovação ARTESP.

6.12. **Resolução do Plano.** Caso seja resolvido o Plano, caberá à Assembleia de Credores convocada para essa finalidade deliberar sobre a aprovação de modificação ao Plano, observado o quórum de aprovação do Plano estabelecido nos artigos 45 e 58, § 1º, da LFR.

6.13. **Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores ou por termos de adesão representam a concordância e ratificação, conforme aplicável, da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda e respectivos Acionistas, incluindo Acionistas Diretos, no curso da Recuperação Judicial, incluindo os atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação

Judicial, inclusive o negócio jurídico que implicará na transferência do controle societário da Recuperanda, suprimindo assim qualquer outro consentimento que seja necessário, inclusive no âmbito da Escritura de Emissão Existente, sendo que todos os atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LFR.

6.14. Isenção de Responsabilidade e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores ou por termos de adesão, desde que tenha ocorrido a Extinção das Debêntures Existentes, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, observados os termos do Contrato de Compra e Venda.

6.14.1. Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores ou por termos de adesão. Desde que ocorrido a Extinção das Debêntures Existentes e o cumprimento do Plano, os Credores renunciam expressa e irrevogável a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial, observados os termos do Contrato de Compra e Venda.

6.15. Quórum da AGD. Após a Homologação Judicial do Plano, enquanto não houver a Implementação das Opções A e B de Pagamento, conforme Cláusula 6.2., todas as deliberações realizadas pelos Debenturistas em AGD, convocada no âmbito da Escritura de Emissão Existente, observarão os quóruns dispostos na Escritura de Emissão Existente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá, exceto, no entanto, com relação ao Contrato de Compra e Venda. Caso haja eventual inconsistência entre este Plano e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerá esse último exclusivamente entre as suas partes signatárias.

7.2. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, inclusive instrumentos de garantia outorgada a Credores Concurtais, este Plano prevalecerá.

7.3. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Recuperanda:

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657

Salto, São Paulo, CEP 13320-970

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjtiete@rodoviasdotiete.com.br

A/C: Sr. Leonardo Morato

E-mail: lmorato@lmorato.com.br

Ao Administrador Judicial

Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, Golden Tower

São Paulo, São Paulo, CEP 04711-130

A/C: Sr. Luis Vasco Elias

E-mail: ajrodovias@deloitte.com e luisvasco@deloitte.com

Ao Agente Fiduciário, como representante da comunhão dos Debenturistas

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302 a 304

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22640-102

A/C: Sra. Karolina Vangelotti

E-mail: contencioso@pentagonotrustee.com.br

A/C: Felsberg Advogados – Sr. Thomas Felsberg

E-mail: GrupoRDT@felsberg.com.br

A/C: Starboard Restructuring Partners – Sr. Brendon Azevedo Ramos

E-mail: tiete@starboard.com.br

7.4. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, e contanto que sejam mantidas eficazes, em qualquer hipótese e cumulativamente, as disposições sobre (a) integralização de cotas do Fundo IE com as Debêntures Existentes, com subsequente subscrição de Novas Ações pelo Fundo IE e integralização mediante capitalização do valor integral proporcional do saldo das Debêntures Existentes em questão, (b) liberação da alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Recuperanda objeto do Contrato de Alienação Fiduciária na forma e desde que verificado o quanto disposto na Cláusula 6.2.1, (c) transferência das Ações e dos Créditos *Intercompany* ao Fundo IE, (d) exoneração de responsabilidade dos Acionistas, incluindo Acionistas Diretos, seus representantes e assessores, e (e) Opções de Pagamento oferecidas aos Credores Concursais.

7.5. **Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

7.6. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperanda poderá requerer o encerramento da Recuperação Judicial quando tiver ocorrido, cumulativamente, (i) a Extinção das Debêntures Existentes; (ii) a Aprovação ARTESP; e (iii) a implementação de todos os atos necessários à Captação de Novos Recursos prevista na Cláusula 5 deste Plano.

7.7. **Hipótese de descumprimento do Plano.** Caso haja o descumprimento de obrigação prevista neste Plano, deverá ser realizada uma Assembleia de Credores para que seja deliberado pelos Credores sobre a emenda da mora, ou um aditivo para sanar o descumprimento, ou a falência da Recuperanda.

7.8. **Limitação da Interveniência e Anuência dos Acionistas Diretos.** A interveniência e anuência dos Acionistas Diretos neste Plano se limita às específicas obrigações contidas neste Plano que refletem, conforme aplicável, o Contrato de Compra e Venda. Nada neste Plano deverá ser interpretado como imposição de quaisquer obrigações adicionais aos Acionistas Diretos, incluindo eventual coobrigação ou responsabilidade direta ou subsidiária pelo adimplemento dos Créditos e demais obrigações de qualquer natureza da Recuperanda contidas neste Plano ou

perante qualquer terceiro.

7.9. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

7.10. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

(assinaturas na próxima página)

*(página de assinatura do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê
S.A. – Em Recuperação Judicial)*

São Paulo, 6 de agosto de 2021.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial

E na qualidade de interveniente anuentes:

AB Concessões S.A

Lineas International Holding B.V

Anexos ao Plano

Anexo 1.1.52	Minuta da Escritura de Emissão de Debêntures de Resultado
Anexo 1.1.60	Regulamento do Fundo IE
Anexo 1.1.69(a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.69(b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 2.2.1	Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá
Anexo 3.3.2	Procedimento para Aumento do Capital da Recuperanda
Anexo 3.8(a)	Contrato de Compra e Venda de Ações
Anexo 3.8(b)	Lista de créditos <i>Intercompany</i>
Anexo 4.1	Modelo de Notificação de Opção de Pagamento e Interesse Em Prover Novos Recursos
Anexo 4.1.1.1.	Forma de Pagamento nos termos do Plano
Anexo 4.1.1.1.1.	Formulário de opção de recebimento do Pagamento nos termos do Plano
Anexo 5.1.1.	Condições para Captação e Distribuição de Novos Recursos

Anexo 1.1.52

Minuta de Escritura de Emissão de Debentures de Resultado

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [] EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA SÉRIE, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM
GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA,**

da

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como Emissora

e, ainda,

[]

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

São Paulo, [] de [] de 2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA []ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA SÉRIE, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA,

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”);

E, de outro lado,

[], instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na Rua [], CEP [], na cidade de [], Estado de [], neste ato representada na forma de seu [Estatuto Social/Contrato Social] (“Agente Fiduciário”);

vêm celebrar o presente *Instrumento Particular de Escritura da []ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Série, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Pública* (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em [] (“AGE da Emissora”) e da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em [] (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo [], do Estatuto Social da Emissora, respectivamente. Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora **(i)** foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76; e **(ii)** a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão, dentre os quais esta Escritura.

2. REQUISITOS E FORMA

2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei 6.404/76.

2.2. Titularidade: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade das

Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (ambas denominadas como “B3”) em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.3. Dispensa de Registro na CVM: Esta emissão será devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas específicas obtidas junto à CVM, incluindo, mas não se limitando, a dispensa de: **(i)** apresentação de prospecto, e **(ii)** intermediação por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários: A ata da AGE da Emissora e a da RCA da Emissora serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOE”) e no jornal [REDACTED], nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei 6.404/76, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do respectivo arquivamento. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), na data de emissão.

3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas [REDACTED] ([REDACTED]) Debêntures perpétuas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, da primeira série, não resgatáveis pelos Debenturistas da Emissora, exceto na hipótese específica prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

3.3. Data da Emissão: A data de emissão será o dia [REDACTED] de 2021 (“Data de Emissão”).

3.4. Espécie e Número da Emissão: No caso de liquidação da Emissora, as Debêntures serão subordinadas a todos os credores da Emissora. As Debêntures representam a [REDACTED]ª Emissão de Debêntures da Emissora.

3.5. Público Alvo: A presente Emissão destina-se para debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Debenturistas da 1ª Emissão”), cujos créditos foram considerados como quirografários no concurso de credores da Recuperação Judicial da Emissora, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“Recuperação Judicial”), em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Emissora, aprovado em assembleia geral de credores em [REDACTED] de 2021 e homologado judicialmente em [REDACTED] de 2021, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob o processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“Plano de Recuperação Judicial”), esta Emissão tem como objetivo quitar parte das dívidas da Emissora por meio da conversão de determinados créditos quirografários detidos em face da Emissora em debêntures, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Preço de Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

5.2. Integralização: As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, com créditos quirografários detidos em face da Emissora, de forma que R\$1,00 (um real) de crédito possa ser utilizado para integralizar o valor nominal de R\$1,00 (um real) de cada Debênture, observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.

5.3. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

7.1. O banco liquidante e o escriturador da Emissão é o [REDACTED], instituição financeira com sede na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], na [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED] (“Banco Liquidante” e “Escrutador”, cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

8. REMUNERAÇÃO

8.1. As Debêntures farão jus à remuneração de rendimento equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, a ser paga sob as mesmas condições e até a data do efetivo pagamento pela Emissora a seus acionistas, nos termos da fórmula abaixo:

$$VR = (D \times Z)$$

VR = Valor da remuneração da Debênture;

D = Somatório de todos dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, declarados e efetivamente pagos pela Emissora aos seus acionistas;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para a Debênture, definido conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{R \times \frac{A}{T} \times [1 - (DIP + G)]}{1 - \left\{ R \times \frac{A}{T} \times [1 - (DIP + G)] \right\}}$$

R = É a razão para rateio do *equity value* da Emissora para as Debêntures, conforme definido, equivalente a 80,0% (oitenta) por cento;

A = É o total de créditos quirografários detidos pelos Debenturistas da 1ª Emissão que efetivamente subscreveram e integralizaram no âmbito da Recuperação Judicial a Debênture emitida nos termos da Opção A prevista no Plano de Recuperação Judicial, de forma a terem seus créditos reestruturados por meio do recebimento das Debêntures;

T = Total dos créditos quirografários detidos pelos Debenturistas da 1ª Emissão no âmbito da Recuperação Judicial;

DIP = Direito de Subscrição de Cotas definido no Procedimento de *Bookbuilding* para emissão das Debêntures Novos Recursos, no termo do Anexo 5.1.1. do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, constituído em termos de percentual do capital social e total da Emissora;

G = Direito de Subscrição de Cotas destinado ao Gestor do Fundo IE, Debêntures Novos Recursos, no termo do Anexo 2.2.1. do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, constituído em termos de percentual do capital social e total da Emissora.

8.2. Referida remuneração será devida *pro rata temporis* desde a data de integralização prevista na Cláusula 5.2 acima.

9. PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. **Prazo:** A remuneração devida às Debêntures, nos termos da Cláusula 8 acima, será paga, em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) dias úteis da efetiva distribuição de dividendos e demais proventos relativos a cada exercício social, ou quando da disponibilização

de dividendos e demais proventos aos acionistas da Emissora, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro. O pagamento da remuneração deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”). Na hipótese de o vencimento da remuneração não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

9.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, se for o caso; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

10. AJUSTES DA REMUNERAÇÃO

10.1. O percentual “Z” mencionado na Cláusula 8.1 acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão.

10.2. Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Emissora não haverá qualquer ajuste na remuneração das Debêntures.

11. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

11.1. Observadas as disposições desta Escritura e sujeito cumulativamente (i) à celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez com parte interessada na aquisição de ações ou direitos assegurem o Controle da Emissora (“Adquirente”); e (ii) ao transcurso do prazo previsto na Cláusula 12.1 abaixo sem que a Emissora tenha exercido o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), os Debenturistas terão direito de alienar ao Adquirente as Debêntures de sua propriedade, conjuntamente com a Emissora, em proporção equivalente às ações de propriedade da Emissora que estiverem sendo alienadas na Operação (“Venda Conjunta”), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez (“Valor para Venda Conjunta”), fixado conforme fórmula abaixo:

$$VVC = L \times Z$$

VVC = Valor para Venda Conjunta;

L = Somatório de quaisquer recebimentos efetivamente auferidos pelos acionistas atribuídos ao Evento de Liquidez;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para a Debênture, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

11.1.1. Para os fins desta Escritura, (i) “Evento de Liquidez” significa alienação total ou parcial de participação acionária representativa do Controle da Emissora ou

quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária (“Evento de Liquidez”); e (ii) “Controle” significa (inclusive os termos com significado correlato, tais como “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle comum”), quando empregado em relação a uma pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos que assegurem (a) a preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da pessoa em questão; e (b) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores, conforme aplicável, da pessoa em questão.

11.2. Para os fins de eventual exercício de direito de Venda Conjunta, conforme previsto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar, exclusivamente por meio do Agente Fiduciário, notificação de oferta aos Debenturistas (“Notificação de Oferta”), nos termos do disposto na Cláusula 20.5., descrevendo os termos e condições do contrato vinculante que regular o respectivo Evento de Liquidez, assim como o nome do Adquirente e seus dados de contato, no prazo de 30 (trinta) dias a Recebida a Notificação de Oferta, o Agente Fiduciário deverá enviá-la aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura de contrato vinculante prevendo os termos do Evento de Liquidez.

11.3. Os Debenturistas que não desejarem exercer seu direito de venda conjunta deverão notificar a Emissora e o Adquirente, com cópia ao Agente Fiduciário, desta decisão, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta pelo Agente Fiduciário. Não o fazendo, estará o Debenturista automaticamente obrigado a se vincular à venda conjunta prevista na Cláusula 11.3. acima.

11.4. Caso sejam modificados quaisquer dos termos e condições do Evento de Liquidez constantes da Notificação de Oferta, a Emissora deverá enviar, também exclusivamente por meio do Agente Fiduciário, uma nova Notificação de Oferta, que, por sua vez, terão um novo prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação para recusar o exercício de venda conjunta. Recebida a nova Notificação de Oferta, o Agente Fiduciário deverá enviá-la aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias

11.5. O preço por Debênture devido pelo Adquirente aos Debenturistas que exercerem o direito de Venda Conjunta deverá obedecer aos critérios previstos na Cláusula 11.1., na proporção do respectivo número de ações a serem transferidas para o Adquirente.

11.6. Caso o Adquirente não tenha interesse em adquirir todas as Debêntures dos Debenturistas que não tenham apresentado oposição à Venda Conjunta, o número de ações da Emissora, a serem alienadas ao Adquirente, poderá ser reduzido de forma a acomodar, proporcionalmente, a aquisição das ações da Emissora e das Debêntures no negócio proposto pelo Adquirente.

11.6.1. A recusa do Adquirente em adquirir todas as Debêntures dos Debenturistas, que não tenham apresentado oposição à Venda Conjunta, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de assinatura de contrato vinculante, prevendo os

termos do Evento de Liquidez, acarretará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures.

12. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

12.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas mediante comunicação do Agente Fiduciário e por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 18.4, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar, incluindo (a) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

12.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o saldo equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), fixado conforme a fórmula abaixo:

$$VRAF = L \times Z$$

VRAF = Valor do Resgate Antecipado Facultativo;

L = Somatório de quaisquer recebimentos efetivamente auferidos pelos acionistas atribuídos ao Evento de Liquidez;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para a Debênture, nos termos da Cláusula 8.1 acima

12.4. A Emissora deverá com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, se aplicável, a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

13. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

13.1. As Debêntures serão objeto de colocação pública, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas específicas obtidas junto à CVM, como descrito na cláusula 2.3. desta Escritura, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da CVM e à Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 da CVM.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA LIQUIDAÇÃO

14.1. Prazo: As Debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Emissora.

14.2. Condições de Pagamento na Liquidação: Na hipótese de liquidação da Emissora, os Debenturistas terão direito de receber por suas Debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual de que trata a Cláusula 8.1 acima, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 10 acima, sobre o patrimônio remanescente da Emissora. Referido valor será pago aos Debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Emissora.

15. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

15.1. A Emissora compromete-se desde já a informar e a enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. Deverá disponibilizar ainda, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

15.2. Sempre que o capital social da Emissora for aumentado mediante a subscrição de novas ações ("Aumento de Capital"), a Emissora se obriga a, simultânea e proporcionalmente, emitir novas debêntures, com as mesmas características das Debêntures desta Escritura, para colocação pública, assegurando aos Debenturistas prioridade em sua subscrição, proporcionalmente ao número de Debêntures que possuem na data da respectiva deliberação.

15.3. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário a aprovação de qualquer Aumento de Capital, assim como o procedimento para manifestação de interesse de subscrição de novas debêntures pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 15.2 desta Escritura.

15.4. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (ii) Em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre de cada ano civil, fornecer aos Debenturistas:
 - (a) cópias das suas demonstrações financeiras completas para tal trimestre em forma satisfatória para os Debenturistas;

- (b) um relatório sobre quaisquer fatos que possam substancialmente afetar os seus negócios e operações ou sua condição financeira;
- (iii) Em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento de qualquer exercício, fornecer aos Debenturistas:
 - (a) cópias integrais de suas demonstrações financeiras para tal exercício (que deverão se encontrar de acordo com seus registros contábeis e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática), juntamente com o relatório dos auditores, tudo em forma satisfatória aos Debenturistas;
 - (b) cópias de quaisquer comunicados e/ou relatórios, enviados pelos administradores e/ou auditores relativamente à contabilidade financeira e outros sistemas, gerenciamento e contabilidade;
- (iv) Manter seu sistema de contabilidade, controle de custos, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e outros registros, sempre de forma correta e atualizada, a fim de que possam refletir corretamente as condições financeiras da Emissora e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática;
- (v) Conduzir seus negócios de forma diligente e eficiente, sempre de acordo com a melhor prática financeira e comercial;
- (vi) Permitir que os Debenturistas e/ou seus representantes legais visitem suas instalações, assim como que tenham acesso a seus livros e registros contábeis, sempre que para tanto for solicitada, de forma razoável, obrigando-se os Debenturistas, desde já, a guardar a devida confidencialidade;
- (vii) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (viii) Notificar os Debenturistas, pelo menos 8 (oito) dias corridos antes de cada Assembleia Geral da Emissora, a respeito da convocação efetuada, indicando a respectiva ordem do dia, e fornecer aos Debenturistas, dentro de 90 (noventa) dias corridos após a realização da Assembleia, cópias de **(a)** todos os informes, relatórios e outras comunicações aos acionistas; e **(b)** as atas de tais assembleias;
- (ix) Obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, e realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas à Emissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e

ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

16. APROVAÇÃO PRÉVIA DOS DEBENTURISTAS

16.1. Sob pena de nulidade, as matérias e atos listados abaixo necessitarão da prévia e expressa aprovação por parte dos Debenturistas para serem implementadas na Emissora, e serão consideradas aprovadas mediante a prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas ou caso os Debenturistas se abstenham ou não apresentem deliberação no prazo estipulado na Cláusula 16.3 abaixo:

- (i) alteração na política de distribuição de dividendos;
- (ii) pedido de autofalência, decretação de falência ou qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial; e
- (iii) engajamento em negócios não relacionados ao seu objeto social.

16.2. Previamente a qualquer ação ou deliberação envolvendo as matérias listadas acima, a Emissora deverá enviar uma notificação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 31 (trinta e um) dias, contendo todas as informações pertinentes relacionadas à ação ou deliberação a ser tomada.

16.3. Os Debenturistas deverão deliberar em Assembleia Geral de Debenturistas acerca da matéria em questão em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida notificação. Caso os Debenturistas se abstenham de deliberar ou não apresentem deliberação acerca da matéria em questão, tal matéria em questão será considerada aprovada nos termos desta Cláusula Décima Quinta.

16.4. Será facultada a presença do Debenturista ou seu representante legal em qualquer assembleia geral da Emissora, independentemente da ordem do dia, devendo a Emissora sempre enviar cópia das respectivas convocações ao Debenturista, com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, podendo tal comunicação ser realizada por via eletrônica ou correio.

17. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

17.1. A Emissora declara e garante que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) Os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;

- (iv) Os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá;
- (vi) A celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (vii) As demonstrações financeiras da Emissora refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

17.2. Sem prejuízo de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

18. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

18.1. Os titulares das Debêntures objeto desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404/76, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

18.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ocorrer de modo digital, sendo franqueada aos Debenturistas a participação e votação por meio de sistemas eletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 625/2020.

18.3. Aplica-se à assembleia de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei 6.404/76 sobre assembleias de acionistas e o disposto na Instrução CVM nº 625/2020 sobre participação e votação a distância em assembleias de debenturistas.

18.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; ou **(iii)** por Debenturistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

18.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

18.6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas ocorra por meio digital, o anúncio de convocação conterá (i) as regras e os procedimentos aplicáveis ao envio de instrução de voto, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) as regras e os procedimentos aplicáveis à participação e ao voto à distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio de sistema eletrônico, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Debenturistas.

18.7. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

18.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

18.9. Serão excluídas do quórum de instalação, as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de suas coligadas ou controladas.

18.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

18.11. A presidência e a secretaria da assembleia geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures.

18.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e na hipótese de modificação das condições de remuneração das Debêntures, que deverá ser deliberada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures em circulação, e em segunda convocação, por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

18.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

18.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

19. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

19.1. A Emissora, neste ato e pela melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para, nos termos da lei e desta Escritura, desempenhar os deveres e as atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e desta Escritura, e representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

19.2. Atuando como representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário declara:

- (i) Aceitar integralmente a presente nomeação e Escritura, em todas as suas cláusulas e condições, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM nº 583/2016;
- (iii) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e artigo 6º, inciso VII, da Instrução CVM nº583/2016;
- (iv) Ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) Não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) Estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) Estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) Ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (ix) Que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (x) Que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

19.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora;
- (ii) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, as ações cabíveis perante a Emissora;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, e demais papéis em geral relacionados ao exercício de suas funções, que sejam comprovadamente recebidos, de forma inequívoca;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (vi) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas; e
- (vii) Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado nesta Escritura.

19.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e dessa Escritura, parcela única de R\$ [] ([]), devida 5 (cinco) dias corridos após a assinatura desta Escritura. Em decorrência dos honorários, serão devidas parcelas trimestrais de R\$ [] ([]) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devidas 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos trimestres subsequentes.

19.5. Os valores a serem pagos ao Agente Fiduciário a título de remuneração e honorários são líquidos de impostos, de modo que, não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como outros quaisquer que venham a

incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. Alíquotas aplicáveis: IR = 1,5%, ISS = 5,00%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% totalizando 11,15% (*gross-up*).

19.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda que, caso não haja aprovação prévia, com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, caso tenham sido realizadas em discordância com: **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

19.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

19.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, assembleia geral dos Debenturistas, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

19.9. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) Pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) Por deliberação tomada pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iii) Nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 19.319.3 acima.

19.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

19.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura.

19.12. Os Debenturistas poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.

20.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, inclusive aqueles devidos na condição de responsável tributário, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.

20.5. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo. As comunicações aos Debenturistas deverão ser enviadas para o Agente Fiduciário.

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657

Salto, SP

CEP 13320-970

Tel.: () []

E-mail: []

At.: [] – Diretor de Relações com Investidores

Para o Agente Fiduciário:

[]

Rua []

São Paulo/SP

CEP []

Tel.: []

E-mail: []

At.: []

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

[]

Rua []

[Cidade/UF]

CEP []

Tel.: []

E-mail: []

At.: []

20.6. As comunicações serão realizadas de maneira eficaz se feitas por escrito, assinadas por ou em nome da parte. Referidas comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou pelo cartório, nos endereços acima. As comunicações realizadas pessoalmente serão consideradas entregues na data de entrega e aquelas realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

20.7. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário e este, a Emissora, a respeito de qualquer alteração dos endereços indicados.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de [Salto/São Paulo], Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, observados os termos acima, a Emissora firma a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salto, [] de [] de 2021.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.]

(Página de assinatura da Escritura da [] a Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Série, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Pública, da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de [] de [] de 2021).

Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Agente Fiduciário:

[]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Anexo 1.1.60
Regulamento do Fundo IE



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 35.654.738/0001-57

Datado de

06 de agosto de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração ("Prazo de Duração"), é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Instrução CVM nº 578, pela Lei nº 11.478/07, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, e pelas demais disposições legais aplicáveis. Destina-se a investidores qualificados, nos termos da legislação vigente, que buscam investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações da Gestora (conforme definição abaixo), mas poderá receber aplicações de suas partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – Investidores não qualificados poderão integrar o Fundo, mediante aprovação específica da CVM.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas, e não expressamente definidos, encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das de companhias, abertas ou fechadas ("Companhias Alvo"), participando do processo decisório da(s) companhia(s) investida(s), que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo e a Instrução CVM nº 578.

Artigo 3º. As Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO II - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em companhia que esteja em processo de recuperação judicial, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, e/ou que desenvolva projetos de infraestrutura no setor de rodovias em nível nacional, e que se enquadre nos termos da Lei nº 11.478/07, inclusive mediante a integralização de cotas em bens ou direitos, créditos, observada a política de investimento constante neste Capítulo II e a Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Gestor e monitorada pelo Administrador:

- I. A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e
- II. O que não for investido nas Companhias Alvo poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Segundo – Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data primeira integralização de cotas por quaisquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente: (i) para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sexto – O Fundo poderá aportar recursos a título de adiantamentos para futuros aumentos de capital (“AFAC”) em Companhias Alvo, desde que:

- I – o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- II – seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- IV – o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Alvo no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do da data da realização do adiantamento.

Parágrafo Sétimo - Findo o prazo de aplicação, caso os recursos recebidos em decorrência da chamada de capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Aplicação:

- a) reenquadrar a carteira de investimentos do Fundo; ou
- b) devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado cotas na última chamada de capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo Oitavo – Cada chamada de capital conterà os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, deverá realizar chamadas de capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Parágrafo Nono – O Fundo poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- II. pela celebração de acordo de acionistas;
- III - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e
- IV - pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Décimo – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo II, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por Justa Causa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Segundo – O Administrador ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de Justa Causa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo Quarto – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o seu desempenho decorre da atividade da referida empresa.
- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.
- IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.
- V. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.
- VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da Companhia Alvo.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, se aplicável. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. Propriedade das cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas que detém no Fundo.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização.
- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.
- XII. Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Companhias Alvo pelo Fundo que causem danos ambientais e que podem afetar rentabilidade do Fundo.
- XIII. Riscos Relacionados à Legislação de Setor de Transporte: O setor de transportes está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades concessão e operações de rodovias. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de transporte pode estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas,



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referida requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

- XIV. Riscos Relacionados à Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais no Brasil. Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, às Companhias Alvo e seus cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste Regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável ao Fundo e/ou aos seus Cotistas. Adicionalmente, por ser um fundo que aplicará em valores mobiliários emitidos por companhia que desenvolva projeto de infraestrutura, o Fundo ou os seus Cotistas poderão gozar de benefícios fiscais. Entretanto, caso as aplicações do Fundo não estejam enquadradas como próprias para um FIP-IE, o tratamento tributário passará a ser o de um fundo de investimento classificado como de longo prazo (alíquotas regressivas), perdendo o Fundo ou os seus Cotistas o tratamento tributário mais benéfico, sem que o Administrador, Gestor, Comitê de Investimento ou qualquer prestador de serviços para o Fundo tenham qualquer responsabilidade por ser esse fato. Da mesma forma que há o risco de advir modificações na legislação tributária que retirem do Fundo e de seus Cotistas tais benefícios.
- XV. Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhias Alvo pelo Fundo com o poder concedente (caso referida companhia saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- XVI. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Companhias Alvo e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVII. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal arbitral competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- XVIII. Implementação e Termos e Condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê: o Fundo foi estruturado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e está sujeito a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes de seus termos e condições e riscos inerentes à sua implementação.
- XIX. Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Décimo Quinto – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por Justa Causa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Décimo Sexto - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvos quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Décimo Sétimo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhia Alvo de que trata o artigo 5º da Instrução CVM nº 578 não se aplica ao investimento em Companhia



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

Artigo 5º. O Fundo, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas do Fundo, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (ii) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

Parágrafo Único - O disposto no inciso (ii) do caput não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 6º. O Fundo é administrado pelo Administrador.

Parágrafo Único. O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 7º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de cotas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do auditor independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
 - IV. elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;
 - V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
 - VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
 - VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
 - IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;
 - XIII. informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM; e
 - XIV. proteger e promover os interesses do Fundo.

Artigo 8º. O Fundo será gerido pelo Gestor. Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, O Fundo contará com um comitê de investimentos, regido pelo disposto no Capítulo VII ("Comitê de Investimentos"), que terá a atribuição de analisar os investimentos e desinvestimentos, a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido neste regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada pelo Gestor, que terá poderes para: (i) negociar, adquirir e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor; e (iv) praticar e celebrar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pelo Comitê de Investimentos e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo poderão participar das entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave da Gestora na função de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 9º. São atribuições do Gestor, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo:

- (i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, nos termos do disposto no art. 6º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM nº 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº 578;
- (xii) comunicar ao administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as decisões do Comitê de Investimentos;
- (xiii) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos; e (xiv) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações

Artigo 10º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, nas modalidades permitidas pela CVM e para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
 - VI. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou Companhias Alvo do Fundo; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - VII. vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;
 - VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II acima, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo o Administrador, o Gestor ou os membros do Comitê de Investimentos e quaisquer de suas partes relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da liquidação do Fundo ou acumulados durante o prazo de duração, salvo por Justa Causa, hipótese na qual poderão responder, de forma individual e não solidária no âmbito de suas respectivas competências por eventuais prejuízos diretos causados aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o Fundo responderá diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e seus prestadores de serviço, incluído o Administrador e Gestor, não respondem por essas obrigações.

Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 11. O Administrador e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos em Assembleia Geral de Cotistas com ou sem Justa Causa (conforme definição no Anexo I deste Regulamento), e também em quaisquer das hipóteses dos itens “i” e “ii” retro. Em havendo destituição, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o respectivo substituto.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a Justa Causa relativa Administrador e/ou ao Gestor não constitui fundamento para destituição dos demais prestadores de serviço do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviço. O Gestor e o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsão legal. Ainda, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirão motivo válido para destituição de ambos.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo sua remuneração até a sua efetiva substituição ou liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo.

Parágrafo Sétimo - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 12. Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e distribuição das cotas, controladoria (ativo e passivo) e custódia, é devido pelo Fundo ao Administrador a remuneração descrita abaixo:

Faixa de Patrimônio do Fundo	Remuneração Mensal
Até R\$ 750 milhões	R\$ 50.000,00
Acima de R\$ 750 milhões	R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no “caput” será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração será devida durante todo o período em que o Administrador prestar serviços ao Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sendo que a primeira taxa de administração devida será calculada *pro rata temporis* e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de cotas, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – Pela prestação de serviços da gestão da carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, prevalecendo o valor maior. Caso (i) as cotas do Fundo venham a ser listadas e negociadas em mercado organizado; e (ii) o Administrador tenha meios para operacionalizar o cálculo do Valor de Mercado do Fundo, o que será comunicado aos cotistas por meio de Fato Relevante, o Fundo passará a remunerar o Gestor da seguinte forma: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, ou (c) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do Valor de Mercado do Fundo (referida taxa será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo), prevalecendo o valor maior entre as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra.

Parágrafo Quarto - Para os fins desse Regulamento, “Valor de Mercado do Fundo” significa: o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto – A taxa de gestão será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Gestor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira taxa de gestão devida será calculada *pro rata temporis* e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de cotas, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Sexto – Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador, da Gestora, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo Sétimo – No caso de destituição ou substituição da Gestora antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança conforme o Parágrafo Quinto deste Artigo 12, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, e sem que haja Justa Causa para a destituição ou substituição da Gestora, será devido à Gestora, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo 12, com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

Parágrafo Oitavo - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Nono - O Fundo não possui taxa de ingresso, performance e/ou taxa de saída.

Parágrafo Décimo – O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cobrados uma única vez, cinco dias úteis após a primeira integralização de cotas do FUNDO.

Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das cotas

Artigo 13. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas serão prestados pelo Custodiante.

CAPÍTULO IV - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 14. O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, divididas em 5 (cinco) classes, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E. As características, os direitos e as condições e procedimentos à emissão, distribuição, subscrição e integralização de cada classe de cotas encontram-se descritos neste Capítulo IV.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Serão admitidas emissão e subscrição de quantidade de cota fracionada.

Parágrafo Terceiro - O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

Parágrafo Quarto - As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Quinto – As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor. Ressalva-se que, em caso de aprovação específica da CVM, investidores não qualificados poderão integrar o Fundo, caso este em que a comprovação da qualificação não será mais exigida pelo Administrador.

Parágrafo Sexto - Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Boletim de Subscrição.

Parágrafo Sétimo – O Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM, e deverá assim manter durante o período remanescente em que estiver em atividade, para apresentar, no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimentos superior a 40% (quarenta por cento do rendimento do Fundo).

Artigo 15. A propriedade das cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 16. O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro - O valor do patrimônio líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Segundo - O valor do patrimônio líquido do Fundo representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas eventuais instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Artigo 17. Na exata proporção da respectiva participação, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, incluindo os direitos de subscrição correspondentes a tais cotas, observada a limitação prevista neste Regulamento.

Artigo 18. **Emissão e Subscrição de Cotas.** A emissão e subscrição de cotas será realizada observado o disposto nos parágrafos abaixo com relação à alocação das cotas.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe A, conforme estabelecido no Artigo 21.

Parágrafo Segundo - As Cotas Classe B somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe B, conforme estabelecido no Artigo 21.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe C somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe C, conforme estabelecido no Artigo 21.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto - As Cotas Classe D somente poderão ser subscritas pela Geribá e/ou qualquer de suas partes relacionadas, via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe D, conforme estabelecido no Artigo 21.

Parágrafo Quinto - As Cotas Classe E somente poderão ser subscritas por Investidor Profissional, via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe E, conforme estabelecido no Artigo 21.

Artigo 19. A subscrição das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C e das Cotas Classe D deverá observar os limites estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe A e Cotas Classe B estarão limitadas à totalidade dos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optarem pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Segundo - As Cotas Classe C deverão observar o limite definido nos termos estabelecidos para aporte de Novos Recursos conforme a Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe D deverão observar o limite e condições mínimas estabelecidos nos termos do Anexo 2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, de modo a assegurar que sempre correspondam ao menos a 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê em Bases Totalmente Diluídas, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Artigo 20 - Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e esteja acompanhado de laudo de avaliação do ativo para ser utilizado na integralização das Cotas; e/ou

(iii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Artigo 21. As Cotas deverão ser integralizadas pelos respectivos Cotistas, pelo Preço de Subscrição, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe A terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAPI/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e nove centavos) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe A”), integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Segundo - As Cotas Classe B terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e nove centavos) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe B”), integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe C terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe C”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - As Cotas Classe D terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe D”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As Cotas Classe E terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe E”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto – Uma vez concluída a integralização das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C e das Cotas classe D, o Preço de Subscrição das Cotas Classe E poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 22. Conversão de Cotas. As Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D poderão ser integralmente convertidas em Cotas Classe E, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, de forma que o Fundo passará a ter uma classe única.

Artigo 23 Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro - A amortização poderá ser realizada sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

Parágrafo Terceiro - Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir os encargos do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto - Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decidido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, deverão ser observadas as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Sexto - Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo Quarto acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Negociação e Transferência

Artigo 24. As cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição de sua transferência.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAPI/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de cotas

Artigo 25. A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de cotas será de até 6 (seis) meses contados do envio do comunicado de início da oferta à CVM, podendo ser prorrogado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Parágrafo Segundo – O cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Integralização

Artigo 26. As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos nos termos deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas da primeira emissão serão integralizadas, na data de sua subscrição, por meio de aporte inicial em moeda corrente nacional ou em ativos, podendo a integralização ocorrer no ato da subscrição ou em momento posterior.

Parágrafo Segundo - As cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, conforme estabelecido no Artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Emissões de novas cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso, da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Quarto - A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, se aplicável, constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo.

Parágrafo Sexto A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do Módulo de Distribuição de cotas de Fundos de Investimento – MDC, operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado, ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de cotas.

Parágrafo Sétimo - No caso de aplicação de recursos do Fundo em Companhia Alvo, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, a integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Parágrafo Oitavo - Os valores dos Títulos e Valores Mobiliários e outros ativos, objeto de integralização de cotas, deverão estar respaldados em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento, se aplicável, e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Décimo – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consequências referidas no Parágrafo Nono deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo Décimo Segundo Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 27. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – O Administrador, conforme instruções da Gestora, deverá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários e outros ativos integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Competência

Artigo 28. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração do Regulamento do Fundo;
- III. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. a emissão de novas cotas;
- VI. alteração do preço de subscrição de novas cotas;
- VII. a fusão, cisão, ou outra forma de transformação das classes de cotas do Fundo;
- VIII. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- IX. alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- X. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- XI. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- XII. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº 578;
- XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XIV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, ou entre o Fundo e qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XV. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578;
- XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, nas hipóteses do Artigo 20, §7º da Instrução CVM nº 578;
- XVII. a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;
- XVIII. a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (xvii) acima, bem como de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável.;

XVII. a alteração da classificação, nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA;

XIX. a Amortização de cotas;

XX. a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas;

XXI. o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo; e

XXII. a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, com observância do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) da redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo – O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos emitidos pela CVM.

Convocação e Instalação

Artigo 29. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Artigo 30. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer com iguais efeitos por meios eletrônicos, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, assim como o exercício do direito de voto de cada Cotista.

Parágrafo Primeiro – A realização da Assembleia Geral de Cotistas por meio virtual será comunicada ao Cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação na Assembleia Geral de Cotistas, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser objeto de consulta formal, sem a necessidade da reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas deverão receber a consulta contendo todas os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para submeter seu voto, que deverá ser entregue na forma determinada na consulta formal.

Artigo 31. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 32. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no abaixo

Parágrafo Segundo - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do parágrafo sexto do artigo 29 da Instrução CVM 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 33. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas subscritas presentes, ressalvadas **(i)** as matérias previstas nos incisos II, IV, VI, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do Artigo 28 acima, e artigo 44 da Instrução CVM nº 578, que dependerão do voto favorável de Cotistas representando metade, no mínimo, das cotas subscritas; **(ii)** a matéria prevista no inciso III do Artigo 28 acima, que dependerá do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 60,0% (sessenta) das cotas subscritas; e **(iii)** a matéria prevista no inciso XIII, que dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Até a aprovação, homologação e implementação do Plano de Recuperação Judicial de Companhia Alvo, mediante a substituição integral das Debêntures Existentes por Debêntures de Resultados, as matérias referidas no *caput* deste Artigo ficarão sujeitas ao quórum de deliberação ali previsto, bem como, adicionalmente, à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas relativamente às Debêntures Existentes.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 34. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 36. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 37. Fundo terá um Comitê de Investimento, composto por, no máximo, 7 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Geral de Quotistas, com observância do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo certo que somente serão elegíveis para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato de até 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros do Comitê de Investimento podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas que os indicaram.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – A representatividade no Comitê de Investimento dar-se-á proporcionalmente à quantidade de Quotas detidas, sendo atribuído a cada Quotista ou conjunto de Quotistas titulares de 10% (dez por cento) do total de Quotas, o direito de eleger um membro, e ao Gestor o direito de indicar 1 (um) membro.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear o substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesse, efetivo ou em potencial, com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, pelo Administrador ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Artigo 38. Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

- I. todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo;
- II. os desinvestimentos;
- III. as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- IV. indicação, quando for o caso, de representante(s) do Fundo que integrará(ão) o Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas;
- V. a contratação de serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, quando julgar necessário;
- VI. o eventual reinvestimento do produto de qualquer desinvestimento realizado durante o Período de Investimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII. a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- VIII. liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

Artigo 39. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de membros que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do Artigo 34 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Segundo – Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação da referida reunião, que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

- I. análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento;
- II. análise econômico-financeira da Companhia-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;
- III. avaliação do investimento;
- IV. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo;
- V. aspectos societários da Companhia-Alvo;
- VI. aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e
- VII. possíveis opções de desinvestimento.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração devida ao Administrador e a taxa de gestão devida ao Gestor:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V. honorários e despesas dos Auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, incluindo custas e despesas relacionadas à estruturação do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. honorários e despesas com serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada; parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados;
- X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- XI. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 41. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com término em 31 de março de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos critérios previstos na Instrução CVM nº 579.

Artigo 42. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578:

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste regulamento;

Parágrafo Primeiro – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente todos os Cotistas na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Quarto - O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* desse Artigo 38.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Sexto, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo – Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

- I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Décimo Segundo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Décimo Quinto – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua relevância põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo Sexto - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo - A publicação de informações eventuais deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X -DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 43. Sem prejuízo no disposto neste Regulamento, o Fundo poderá entrar em liquidação caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 44. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo observará a seguinte ordem:

- I. resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- IV. venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- V. pagamento dos encargos do Fundo;
- VI. pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e
- VII. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar por forma alternativa para liquidação do Fundo, desde que a opção atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, e respeitando a prioridade de pagamento dos encargos do Fundo conforme inciso V do Artigo 44 acima e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

Artigo 45. Caso, quando liquidação do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá emendar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Artigo 46. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 47. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador, ou a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 49. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 50. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições desse Artigo. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

Artigo 51. Fica desde já estabelecido que a responsabilidade do Fundo, de seus Cotistas e prestadores de serviço, incluindo Administrador e Gestor, sujeita-se às disposições no Artigo 1.368-D, I e II do Código Civil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Administrador – significa o SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, devidamente autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

AFAC - significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

Amortização – significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Artigo – significa qualquer Artigo desse Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – significa o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – significam cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa com classificação de baixo risco de crédito, em escala nacional, conforme o nível mínimo definido pelas principais agências de classificação de risco em operação no território nacional, inclusive administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas.

Bases Totalmente Diluídas – significa que, para fins do cálculo da participação societária de 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê indicada no Artigo 19, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, deverá ser considerada a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade *Debtor-in-Possession* - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê) de emissão da Concessionária Rodovias do Tietê ou qualquer sociedade sucessora desta, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Boletim de Subscrição – significa documento que formaliza a subscrição de cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

B3 S.A – significa a Brasil, Bolsa, Balcão.

CCBC – tem o significado disposto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Comitê de Investimentos – é o comitê previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhia(s) Alvo – tem o significado disposto neste Regulamento.

Compromisso de Investimento – significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de cotas”, que poderá ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das cotas pelo Cotista.

Concessionária Rodovias do Tietê S/A – sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63.

Cotas – significam as frações ideais do patrimônio do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Classe A” - correspondem às cotas da classe A emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê não enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe B” - correspondem às cotas da classe B emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe C” - correspondem às cotas da classe C emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe D” - correspondem às cotas da classe D emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente para a Geribá e suas partes relacionadas, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe E” - correspondem às cotas da classe E emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais indicados no Regulamento.

Cotista – significam as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de cotas.

Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê – são os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que se comprometeram com o aporte de Novos Recursos nos termos da Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Custodiante – significa o SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê – são as debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, emitida em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014.

Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê – são os detentores das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, não conversíveis em ações, em série única, emitidas inicialmente no valor total de R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), devidamente emitida pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados – significa a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelo Fundo.

Exigibilidade – significa qualquer obrigação e encargo do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – significa o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57.

Gestor – significa a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, com sede na Rua Dr Renato Paes de Barros, 750, conjunto 173, sala 01, Itaim Bibi, São Paulo - SP, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009 (“Gestor”)

Geribá – refere-se à **GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.**, sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00.

Instrução CVM nº 476 – significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Instrução CVM nº 578 – significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM nº 579 – significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Justa Causa – significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente, (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Lei nº 11.478/07 – significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

Liquidação – significa o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – significam os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Regulamento.

Patrimônio Líquido – significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê – Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê – Opção de pagamento oferecida para os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê, que tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2. do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. Os Debenturistas que elegeram esta opção receberam o direito de subscrever Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, e integralizá-las com as Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, sendo certo que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Classe A, e que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Classe B.

Preço de Subscrição – é o preço unitário de subscrição das Cotas, definido de forma diferenciada por classes, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E.

Preço de Subscrição das Cotas Classe A – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe A, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 21 deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe B – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe B, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 21 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Preço de Subscrição das Cotas Classe C – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe C, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 21 deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe D – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe D, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 21 deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe E – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe E, conforme previsto no parágrafo quinto do artigo 21 deste Regulamento.

Regulamento – significa o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Regulamento CCBC – tem o significado disposto neste Regulamento.

Taxa de Administração – significa a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – significam ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da Lei 11.478/07 e da Instrução CVM nº 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora

Perfil da Equipe-Chave da Gestão

Para fins de cumprimento das disposições do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora manterá a Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de energia, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo.

A Equipe-Chave será composta pelos seguintes profissionais:

- (i) **Marko Jovic:** possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira em Bancos de Investimentos nos EUA (Nova Iorque), onde passou pela Teidemann Investment Research e UBS Investment Bank, trabalhando com ofertas públicas e privadas no mercado de capitais, estruturação de dívidas, aquisições e desinvestimentos. É um dos sócios-fundadores da Geribá Investimentos, responsável pela supervisão dos créditos estruturados, dívidas não performadas e *Real Estate*. Marko é graduado em Ciências Políticas pela Colgate University nos EUA (Nova Iorque) e possui MBA em finanças e gestão de riscos corporativos pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV).
- (ii) **Paulo Souza Queiroz Figueiredo:** possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira em Bancos de Investimentos nos EUA (Nova Iorque), onde passou pelo IB do Morgan Stanley, em vários mandatos, incluindo buy-side, sell-side e equity financings, concluindo US\$3,5 bilhões em transações. É um dos sócios-fundadores da Geribá Investimentos. Desde abril de 2018 ele atua como CEO interino da Dommo Energia - uma empresa brasileira Óleo & Gás que possui capital aberto (Bovespa: DMMO3). Paulo é graduado em Economia e Filosofia pela Colgate University.

Anexo 1.1.69(a)

Laudo de Viabilidade Econômica

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00643/21-01

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO
TIETÊ S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-00643/21-01	DATA-BASE:	31 de março de 2021
------------------------	----------------	------------	---------------------

SOLICITANTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada RODOVIAS DO TIETÊ, RECUPERANDA ou COMPANHIA.

Sociedade anônima aberta, com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, Kms 108+657, s/n, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/0001-63.

OBJETO: RODOVIAS DO TIETÊ, anteriormente qualificada.

OBJETIVO: Elaboração de Estudo de Viabilidade econômica do plano de recuperação judicial do RODOVIAS DO TIETÊ, objetivando subsidiar a RECUPERANDA no tocante ao atendimento ao inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial).

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela RECUPERANDA para elaborar um Estudo de Viabilidade econômica do seu plano de recuperação judicial, com objetivo de subsidiá-lo no tocante ao atendimento ao inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica em recuperação judicial de forma a informar os credores sobre sua capacidade de liquidação dos débitos.

A RODOVIAS DO TIETÉ ajuizou no dia 11 de novembro de 2019 o seu pedido de recuperação judicial, visando reestruturar suas dívidas, conservar a continuidade de sua oferta de serviços e preservar a empresa, assim como possibilitar a manutenção de suas atividades operacionais.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração da RECUPERANDA e por seus assessores, visando oferecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios da COMPANHIA e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente Estudo não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio à RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações de sua administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, em tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil.
- Modificações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, preços internacionais de *commodities*, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA.
- Eventual impedimento de a COMPANHIA realizar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.
- Possível empecilho de a RECUPERANDA efetuar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a COMPANHIA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente. Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis de RODOVIAS DO TIETÊ. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e às informações fornecidas pela COMPANHIA e por seus assessores.

Ao prepararmos este Estudo de Viabilidade, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos no Estudo podem não resultar sempre em uma soma precisa, em razão de arredondamento.

Este documento não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA sobre se a transação é aconselhável ou sobre a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre o processo e, ao avaliá-lo, devem se basear nos seus próprios assessores, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente trabalho é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, já que a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que ela atua.

O documento é exclusivamente destinado à COMPANHIA e não avalia sua decisão comercial inerente de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para RODOVIAS DO TIETÊ e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso as premissas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial de RODOVIAS DO TIETÊ, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, de eventuais preferências legais e de garantias aplicáveis a cada crédito.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	7
4. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA	8
5. RAZÕES PARA A CRISE.....	9
6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RECUPERANDA	11
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	14
8. PREMISSAS OPERACIONAIS DE RODOVIAS DO TIETÊ.....	19
9. CONCLUSÃO	24
10. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	26

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela RECUPERANDA para elaborar um Estudo de Viabilidade econômica de seu plano de recuperação judicial, com objeto de subsidiá-la no tocante ao atendimento ao inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos seguintes documentos e informações:

- Demonstrações financeiras de RODOVIAS DO TIETÊ de 2020 e de 31 de março de 2021.
- Petição inicial de recuperação judicial.
- Relação de credores da RECUPERANDA.
- Fluxo de caixa projetado de RODOVIAS DO TIETÊ.
- Documentação comprobatória de saldos de rubricas contábeis.
- Minuta do plano de recuperação judicial da COMPANHIA, de julho de 2021.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, que incluem, entre outros:

- Thomson Reuters Eikon; e
- Relatórios do setor de concessões.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- **DANILO DE JULIO PALMEIRA**
Projetos
- **LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA**
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- **MAIARA OLIVEIRA SANTIAGO**
Projetos
- **MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**
Diretor
Economista

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na RECUPERANDA envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores da RECUPERANDA envolvida não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a AP SIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a AP SIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a AP SIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da AP SIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A AP SIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a AP SIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Foram utilizados como balanços de referência para as análises e avaliações do presente Estudo o balanço patrimonial da RECUPERANDA de 31 de março de 2021, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência desses registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA



Em abril de 2009, a RODOVIAS DO TIETÊ assinou, com o Governo do Estado de São Paulo, o contrato de concessão de rodoviária nº 004/ARTESP/2009 (“**Contrato de Concessão**”), por meio do qual obteve uma concessão, por 30 anos, do Corredor Leste da Rodovia Marechal Rondon. Com o Contrato de Concessão, a COMPANHIA passou a gerir 415 quilômetros de rodovias e acessos. A RODOVIAS DO TIETÊ pagou, em 18 meses, R\$ 542 milhões a títulos de outorga fixa.

O trecho concedido pelo Governo do Estado de São Paulo é constituído pelas Rodovias SP-101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença), SP-113 (Rodovia Dr. João José Rodrigues), SP-308 (Rodovia Comendador Mário Dedini), SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), SP-209 (Rodovia Prof. João Hipólito Martins) e SPI-162/308 (Contorno de Piracicaba - Rodovia Ernesto Paterniani), que interligam 25 municípios do interior do Estado de São Paulo.

Durante o período de concessão, conforme estabelecido no contrato, deveria ser investido mais de R\$ 1,3 bilhão na duplicação de mais de 90 quilômetros de vias. Além disso, deverão ser construídos 73 quilômetros de vias marginais, 87 quilômetros de faixas adicionais, 148 quilômetros de acostamentos e 24 passarelas. Entre as principais obras feitas, estão as duplicações das Rodovias SP-101 e SP-308 e a construção dos Contornos de Piracicaba e de Maristela.

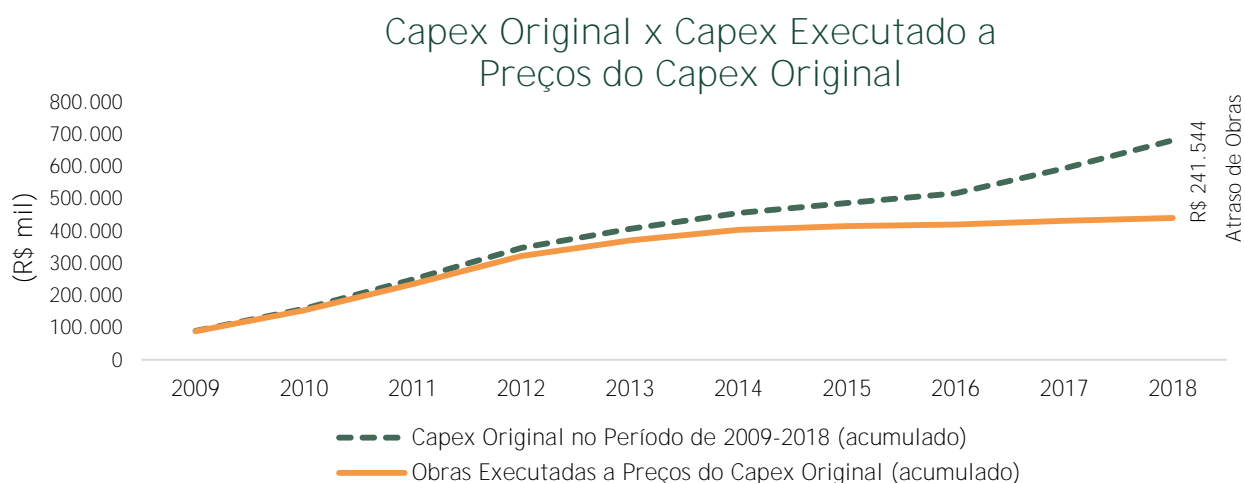
5. RAZÕES PARA A CRISE

Neste capítulo, iremos expor os principais motivos que levaram a RODOVIAS DO TIETÊ a ajuizar o seu pedido de recuperação judicial.

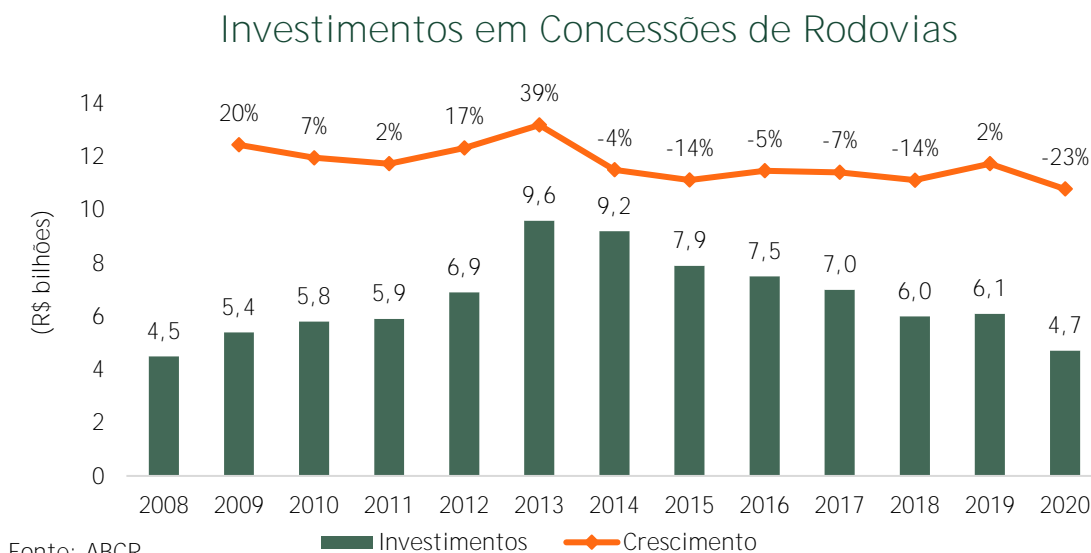
Desde 2014, o Brasil enfrenta uma recessão econômica que afetou, dentre muitos setores do mercado nacional, o nicho de concessões de rodovias. A crise nacional produziu expressivos impactos negativos nos negócios da RECUPERANDA e, entre eles, provocou a queda no volume de tráfego, diminuiu a receita e aumentou o preço dos insumos e do custo da dívida financeira, contribuindo com o desequilíbrio do fluxo de caixa. Como a principal fonte de arrecadação da COMPANHIA provém da receita gerada pelos pedágios, quanto maior for a frota de veículos que circulam pelas rodovias que lhe são concedidas, maior será o faturamento auferido. A partir disso, uma acentuada redução no volume do tráfego veicular causou, conseqüentemente, um decréscimo significativo nas receitas, o que impactou diretamente a implementação do cronograma de projetos a serem realizados, conforme estabelecido pelo Contrato de Concessão.

A RODOVIAS DO TIETÊ não tem autonomia para alterar as tarifas praticadas ou a margem para trabalhar seus custos operacionais, o que seria uma alternativa para melhoria de sua situação financeira. Isso deve-se ao fato de os valores das tarifas serem preestabelecidos pelo contrato de prestação de serviço público, por isso eventuais alterações devem ser acordadas com o Poder Concedente. Dessa forma, não só essas, mas muitas das decisões públicas e das ações políticas incorrem diretamente sob o mercado nacional – uma delas, por exemplo, gerada pelas pressões da Greve dos Caminhoneiros ocorrida em 2018, foi a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos. Essa medida reflete negativamente no caixa da RECUPERANDA: apenas em São Paulo, estima-se que ela causou um impacto de R\$ 684 milhões por ano e, para a concessionária, gerou uma redução superior a 5% na receita mensal.

Somando-se a esse decréscimo, há o aumento dos custos de operação (principalmente aqueles relacionados às obrigações de investimento assumidas em contrato, ao pagamento do serviço da dívida financeira e ao crescimento dos preços para aquisição de materiais betuminosos), que representam em torno de 39% dos dispêndios gastos com obras de recapeamento, recuperação ou duplicação das vias. O efeito dessas contas é visualizado na incongruência entre o investimento em Capex originalmente projetado e aquele efetivamente realizado, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Esses dados condizem com o histórico dos últimos anos apresentado de maneira consolidada pelo setor. Segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), desde 2014 os investimentos por quilômetros estão decaindo, com 14% de perda de capital para os investimentos realizados em 2018, recuperando apenas 2% em 2019 e voltando a decair em 2020, conforme demonstrado a seguir:



Assim, o planejamento financeiro realizado pela RECUPERANDA em 2009 tornou-se inviabilizado, e a COMPANHIA não pode também negociar e realinhar as obrigações assumidas inicialmente.

Para o exercício de suas atividades e para financiar a concessão, a RECUPERANDA captou recursos no mercado de capitais brasileiro em 13 de maio de 2013, por meio da emissão de títulos de dívidas (debêntures). Para tanto, adotou um modelo de *project finance* que resultou na captação de R\$ 1.065 bilhões, dos quais R\$ 350 milhões foram direcionados a uma conta reserva para cumprimentos das obrigações. No entanto, após a crise econômica e o desequilíbrio, o pagamento do serviço da dívida, que correspondia de 47% das receitas líquidas de pedágio, passou a representar 71,46%.

Desde então, a RECUPERANDA veio tentando construir uma solução estrutural com o Poder Concedente e os debenturistas. Contudo, em abril de 2018, o conselho diretor da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) negou o pleito administrativo de reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão pedido pela RECUPERANDA. Após longas negociações entre os debenturistas e a RECUPERANDA, na tentativa de reestruturar a escritura de emissão das debêntures, em 08 de novembro de 2019, os debenturistas optaram por vencer antecipadamente as debêntures, usando como justificativa o descumprimento exclusivo de obrigações não pecuniárias. Os fatores mencionados anteriormente, somados, resultaram na necessidade do pedido de recuperação judicial de RODOVIAS DO TIETÊ.

6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RECUPERANDA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO

A RODOVIAS DO TIETÊ tem direito de exploração, via regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, do sistema rodoviário que é objeto da concessão, compreendendo: (i) execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados; (ii) apoio na execução dos serviços não delegados; e (iii) gestão dos serviços complementares na forma do regulamento da concessão. A condução dos serviços prestados e a exploração das rodovias devem seguir regulamentos e normas pré-estabelecidos. O Contrato de Concessão foi firmado com o Poder Concedente (isto é, o Governo do Estado de São Paulo) em 23 de abril de 2009, pelo prazo de 30 anos, e engloba bens periféricos como máquinas, equipamentos e outros bens já existentes vinculados à exploração de rodovia. Ao longo do contrato, a concessionária deverá, de forma independente, adequar-se às normas regulatórias, providenciar certificações cabíveis, financiar-se, e elaborar e executar seus projetos aprovados pelo Poder Concedente.

Pelos serviços delegados, a RODOVIAS DO TIETÊ pagou ao Poder Concedente o valor fixo de R\$ 517.000.000,00, quitado da seguinte forma:

- Uma parcela fixa equivalente a R\$ 103.400.000,00, correspondente a 20% do valor da outorga, paga dois dias antes do ato de assinatura do contrato.
- Dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 22.977.778,00 cada, pagas ao final do mês seguinte à assinatura do Contrato de Concessão.

Além desse valor, a RODOVIAS DO TIETÊ deve pagar ao Poder Concedente, a título de outorga variável e considerando os reajustes efetivamente aplicados à tarifa de pedágio, um montante equivalente a 3% da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias, enquanto durar a concessão.

Os termos adequados nesse contrato conferem à RODOVIAS DO TIETÊ o direito de concessão de uma malha rodoviária de 415 quilômetros pertencentes ao Estado de São Paulo, a qual engloba os seguintes trechos:

- SP-101: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (trecho entre Campinas e Capivari) e Rodovia Bento Antônio de Moraes (trecho entre Capivari e Tietê).
- SP-113: Rodovia Doutor João José Rodrigues (trecho entre Rafard e Tietê).
- SP-209: Rodovia Professor João Hipólito Martins (trecho entre Botucatu e Itatinga).
- SP-300: Rodovia Marechal Rondon (trecho entre Tietê e Bauru).
- SP-308: Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini (trecho entre Salto e Piracicaba).
- SPO-162/308: Rodovia Ernesto Paterniani (Contorno de Piracicaba).

Nessas rodovias, há nove praças de pedágios que são exploradas pela concessão e que representam a principal fonte de receita da concessionária. A malha rodoviária administrada pela COMPANHIA interliga vinte e seis municípios do interior do Estado de São Paulo, atendendo cerca de 2,2 milhões de pessoas que transitam entre as regiões de Campinas, Piracicaba, Botucatu e Bauru. Em média, 26 milhões de veículos trafegam por essas vias por ano; entre esses veículos, estão os destinados à distribuição da produção de cana de açúcar e de outras *commodities* produzidas na Região Centro-Oeste do país.

PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIO

A seguir, são descritas, as premissas-chave do plano de recuperação judicial. Caso não se confirmem, a implementação do plano, tal como proposta, pode não ser realizada.

- A RECUPERANDA busca restabelecer o controle de suas finanças e de suas atividades operacionais, a fim de destinar os recursos providos pela concessão para garantir a continuidade de sua operação.
- Renegociação das dívidas: Conforme demonstrado no Capítulo 7, este Estudo de Viabilidade só é viável mediante à aprovação do plano de recuperação por parte dos credores de RODOVIAS DO TIETÊ. A proposta de pagamento a cada classe de credores é pormenorizada no próximo capítulo. O modelo de projeção financeira considerado incorpora a premissa de adesão à opção B de pagamento por parte dos debenturistas.
- Cessão de créditos: Após a aprovação do plano, os credores concursais poderão ceder seus créditos a outros credores concursais ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que (i) a RECUPERANDA, o administrador judicial e o juízo da recuperação judicial sejam informados, sendo que a notificação ao administrador judicial e ao juízo da recuperação judicial só será necessária enquanto a recuperação judicial não tiver sido encerrada; e (ii) os cessionários firmem uma declaração por escrito reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às disposições do plano. Como condição para as cessões, os cedentes dos créditos deverão consignar, nos instrumentos de cessão de crédito, as suas obrigações de cessão obrigatória de créditos conforme previstas no plano, as quais serão assumidas pelos respectivos cessionários.
- Disponibilidade de novos recursos: O modelo apresentado no plano de recuperação judicial aponta a necessidade de a RODOVIAS DO TIETÊ captar novos recursos no mercado, de forma a possibilitar a adoção das medidas de reestruturação. Até o momento, com base nas premissas adotadas, a RECUPERANDA está trabalhando com perspectiva de captação de R\$ 150.000 mil, correspondentes a um novo endividamento *Debtor-in-Possession* (DIP) com captação única prevista para dezembro de 2021. Há também a captação bruta de R\$ 625.585 mil, derivados de outros endividamentos entre maio de 2023 e janeiro de 2034. Tais valores, advindos de refinanciamento de dívidas e emissão de novas ações, representam uma projeção da administração, que é sujeita a uma série de variáveis, não devendo ser interpretados como uma premissa fixa do modelo econômico-financeiro da RECUPERANDA, mas uma que pode oscilar conforme a materialização desses cenários. A captação desses saldos é submetida às taxas de juros de 8% para o novo endividamento DIP e de 7% para os outros endividamentos.
- Crescimento da economia brasileira: A RECUPERANDA baseou a projeção no plano de recuperação de sua principal receita (auferida pelas praças de pedágios) em um crescimento do preço médio das tarifas e do tráfego total de veículos equivalentes em cada um dos trechos rodoviários que foram concedidos até 2039 pelo Contrato de Concessão. A expectativa positiva desse acréscimo é embasada pelo aquecimento da economia brasileira, impulsionando o tráfego nas rodovias, principalmente o de veículos de eixo pesado, que são responsáveis pelo escoamento das produções agrícola e industrial do interior de São Paulo.

- O modelo de recuperação considera que o aumento das receitas das praças de pedágio também será impulsionado pelos investimentos que a RECUPERANDA pretende realizar, direcionados a obras, duplicação e ampliação da infraestrutura já existente, com o objetivo de aperfeiçoar as condições das rodovias administradas, atraindo veículos que transitam por rodovia menores, menos equipadas ou mais custosas.
- O Contrato de Concessão entre a RECUPERANDA e o Poder Concedente vigora até 2039. Foi assumindo que, a partir de julho de 2022, a RECUPERANDA passará a pagar ao Poder Concedente o correspondente a 3,0% da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias, a título de ônus variável. Essa porcentagem representa o fim do benefício de redução de 50% no ônus que vigorava desde 2013 quando, à época, o Poder Concedente do estado impediu reajuste tarifário por parte das concessionárias.
- O modelo de negócios projetado considera apenas os impostos previstos obrigatoriamente pela legislação brasileira, sendo eles PIS/COFINS e ISS, com alíquotas efetivas de 3,65% e 5,00%, respectivamente.
- Diluição de custos fixos: A RODOVIAS DO TIETÊ segue empenhada em revisar e aperfeiçoar continuamente os procedimentos internos a fim de manejar custos e despesas da forma mais eficiente possível, para viabilizar os ganhos de margem projetados em seu plano operacional.
- Entendemos que a continuidade operacional de RODOVIAS DO TIETÊ está diretamente relacionada ao sucesso do plano apresentado, que depende de melhorias em questões operacionais e de uma reestruturação do endividamento que levem a um cenário mais favorável, com a consequente melhoria de rendimento e lucratividade.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com a homologação judicial do plano, a proposta de pagamento descrita a seguir reestruturará todos os créditos sujeitos à recuperação judicial. Com a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no plano, deixarão de ser aplicáveis todas as obrigações, os *covenants*, os índices financeiros, as hipóteses de vencimento antecipado e as multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o plano de recuperação apresentado pela RECUPERANDA. Os créditos novados na forma do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada.

O cenário de curto prazo de RODOVIAS DO TIETÊ restringe a sua capacidade de geração de caixa para o pagamento de suas obrigações com todos os credores. Dessa forma, a RECUPERANDA optou por oferecer a determinados credores, considerando a relevâncias de suas classes, a possibilidade de optarem entre diferentes formas de pagamento.

A tabela a seguir apresenta as dívidas consideradas nas projeções econômico-financeiras de RODOVIAS DO TIETÊ:

	Saldo (R\$ mil)
Créditos Trabalhistas	7
Créditos com Garantia real	-
Debêntures	1.391.546
Créditos com Micro e pequenas empresa	1.300
Créditos Intercompany	128.876

As estratégias elegidas pela RECUPERANDA para cada classe de credores estão descritas a seguir, considerando como as disposições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os créditos trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Recuperação Judicial, que tenham sido definitivamente habilitados na recuperação judicial após a homologação do aditamento, receberão, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, o pagamento da primeira parcela devida no último dia do primeiro mês contado da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último), considerando o limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que serão distribuídos proporcionalmente ao valor de cada crédito concursal detido pelos respectivos credores trabalhistas. Caso haja saldo remanescente não contemplado no pagamento descrito, será pago o percentual de 10% (dez por cento) do respectivo saldo de cada crédito trabalhista em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira parcela devida no último dia útil do primeiro mês contado do pagamento da última parcela prevista no pagamento anterior. Os créditos trabalhistas indiretos serão pagos no percentual de 10% (dez por cento) do valor dos respectivos créditos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, considerando o pagamento da primeira parcela no último dia útil do primeiro mês, contado após a data da certidão de trânsito que determina a inclusão dos créditos trabalhistas indiretos na lista de credores. Ademais, os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, com limite de 05 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 03

(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em 01 (uma) parcela no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados após a homologação judicial do plano recuperação ou a aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último), sendo que eventuais saldos remanescentes serão pagos nas mesmas condições dos saldos de créditos trabalhistas.

Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, considerando o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil do segundo mês contado da data da certidão de trânsito que determine a inclusão dos créditos trabalhistas retardatários na lista de credores. Caso seja ultrapassado o limite total previsto de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será realizado o pagamento de 10% (dez por cento) do respectivo saldo de cada credor trabalhista retardatário.

PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Os credores com garantia real não terão seus créditos reestruturados pelo plano de recuperação judicial, pois, até o momento da data de indicação do quadro geral de credores, pendentes a homologação, não foram constatados credores com garantia real. No entanto, os credores retardatários com garantia real, reconhecidos perante decisão judicial, poderão manter as condições originais para o pagamento de seus créditos, podendo convencionar, em comum acordo, a dação dos bens gravados com garantia real.

PAGAMENTOS DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

A RECUPERANDO estruturou, em seu plano de recuperação judicial, diferentes opções de pagamento considerando a classificação dos credores quirografários em debenturistas e não debenturistas, os quais terão seus créditos pagos, única e exclusivamente, nos termos previsto no plano. Os credores poderão eleger a forma de pagamento de seus créditos de acordo com uma das opções descritas a seguir, observado o procedimento para eleição da opção de pagamento devidamente estabelecido no plano de recuperação judicial.

As opções de pagamentos estabelecidas são:

CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS DEBENTURISTAS

- Opção A de pagamento: Os credores quirografários debenturistas que optarem pela Opção A de Pagamento terão o direito de receber Debêntures de Resultado - Debêntures subordinadas perpétuas sem garantias - de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário oriundo de Debêntures Existentes detido pelo Debenturista possa ser utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) das Debêntures de Resultado.
 - o Mandato: Nos termos dos artigos 667 e seguintes do Código Civil, os credores quirografários debenturistas que se enquadrarem na Opção A de Pagamento terão, para todos os fins e efeitos de direito, de modo irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil, e por força do presente Plano, outorgado ao Mandatário, no ato da Homologação Judicial do Plano, os poderes necessários para (i) obter toda e qualquer informação sobre as Debêntures Existentes de titularidade dos Outorgantes junto ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Custodiante, ou qualquer outra instituição que detenha informações referentes à titularidade ou quantidade das Debêntures Existentes, bem como informações sobre seus titulares; (ii) proceder à subscrição

das Debêntures de Resultado em nome de cada Outorgante, com poderes necessários para realizar todos os atos necessários à subscrição, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos necessários; (iii) proceder à integralização das Debêntures de Resultado com Créditos Quirografários oriundos de Debêntures Existentes, em nome de cada Outorgante, com poderes necessários para realizar todos os atos necessários à integralização, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos necessários; e (iv) praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do **mandato (“Mandato”)**, incluindo transferir posse e domínio, outorgar quitação e todos os demais necessários à implementação da Opção A de Pagamento prevista no Plano.

- Opção B de Pagamento: Os credores quirografários debenturistas que optarem pela Opção B de Pagamento terão o direito de, em até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação dos atos previsto no plano de recuperação, subscrever cotas do Titânio 20 Fundo de Investimentos em Participações - Infraestrutura e integralizá-las com as Debêntures já existentes. Nessa hipótese, caberá ao Fundo subscrever novas ações emitidas pela RECUPERANDA e integralizá-las pelo valor integral proporcional do saldo das debêntures existentes, com preço de emissão da ação a ser fixado posteriormente.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO DEBENTURISTAS

Os créditos quirografários detidos por não debenturistas serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, com o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil do primeiro mês contado da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último), considerando o limite total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Os saldos de crédito que ultrapassarem esse valor, com limite de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), terão 50% do seu valor de face pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, com o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil do primeiro mês contado do pagamento da última parcela paga aos credores quirografários não debenturistas com saldos até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme descrito anteriormente.

Os credores dessa classe que eventualmente superem R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de saldo terão seu saldo pago após pagamento dos credores com saldos entre R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com pagamento previsto em duas tranches.

- Primeira tranche: 40% do saldo devedor será pago em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e iguais, com o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil após 60 (sessenta) meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último). O plano de pagamentos prevê a incidência da taxa referencial sobre o montante previsto.
- Segunda tranche: 60% do saldo devedor será pago em parcela única no último dia útil após 210 (duzentos e dez) meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último), também ajustado de acordo com a taxa referencial. O plano compartilhado também prevê um bônus de adimplência em que, para cada evento de pagamento da primeira tranche, os credores quirografários que não sejam debenturistas concederão bônus de adimplência equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total devido da segunda tranche. Assim, na hipótese de pagamento de todas as parcelas mensais previstas na primeira tranche,

o bônus de adimplência somará 60% do valor remanescente de forma que a RECUPERANDA não precisará realizar o pagamento da parcela única descrita anteriormente, que será considerada quitada.

Caso a RECUPERANDA entenda pela possibilidade de pactuar uma forma de pagamento do saldo dos créditos concursais de não debenturistas acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de forma diferente da apresentada no plano, estará autorizada a fazê-lo, desde que a alteração (i) seja extensível a todos os credores detentores de créditos da mesma espécie ou ao grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento; e (ii) não afete a capacidade de pagamento dos demais créditos concursais.

Por fim, créditos retardatários dessa classe serão pagos da mesma forma que os créditos quirografários detidos por não debenturistas até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil após 24 (vinte e quatro) meses contados da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito quirografário retardatário na lista de credores.

PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS ARTESP

Devido aos investimentos substanciais a serem realizados pela RECUPERANDA durante o período de 5 (anos) de concessão após a homologação judicial do plano de recuperação e a relevância da ARTESP para a continuidade de sua atividade econômica, os créditos ARTESP, apurados e reconhecidos até a data de ajuizamento da Recuperação Judicial, serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e iguais, com o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil após 60 (sessenta) meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último), considerando o limite total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões reais). Tal plano de pagamentos prevê a incidência da taxa referencial sobre o montante previsto.

Os saldos dessa classe que eventualmente superem R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões reais) de saldo terão seus créditos pagos conforme previsto em duas tranches.

- Primeira tranche: 40% do saldo devedor será pago em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e iguais, com o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil após 60 (sessenta) meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último). O plano de pagamentos prevê a incidência da taxa referencial sobre o montante previsto.
- Segunda tranche: 60% do saldo devedor será pago em parcela única no último dia útil após 210 (duzentos e dez) meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último), também ajustado de acordo com a taxa referencial. O plano compartilhado também prevê um bônus de adimplência em que, para cada evento de pagamento da primeira tranche, os credores quirografários que não sejam debenturistas concederão bônus de adimplência equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total devido da segunda tranche. Assim, na hipótese de pagamento de todas as parcelas mensais previstas na primeira tranche, o bônus de adimplência somará 60% do valor remanescente de forma que a RECUPERANDA não precisará realizar o pagamento da parcela única descrita anteriormente, que será considerada quitada.

Caso a RECUPERANDA entenda pela possibilidade de pactuar uma forma de pagamento do saldo dos créditos concursais desta classe acima de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) de forma diferente da apresentada no plano, estará autorizada a fazê-lo, desde que a alteração (i) seja extensível a todos os credores detentores de créditos da mesma espécie ou ao grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento; e (ii) não afete a capacidade de pagamento dos demais créditos concursais.

Por fim, créditos retardatários dessa classe serão pagos da mesma forma que os créditos ARTESP acima de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), sendo o pagamento da primeira parcela devida no último dia útil após 60 (sessenta) meses contados da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito quirografário retardatário na lista de credores

PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS ME/EPP (CLASSE IV)

O pagamento dos credores ME e EPP será integralmente realizado em uma única parcela, devida no último dia útil do primeiro mês contado da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP (o que ocorrer por último). O plano de pagamentos prevê um reajuste principal de acordo com a taxa referencial, e os créditos retardatários serão pagos no último dia útil do segundo mês contado da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito na lista de credores.

CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Todos os créditos reconhecidos como ilíquidos no plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial, incluindo os sujeitos a ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais, terão o pagamento realizado de acordo com o tratamento destinado aos créditos retardatários, considerando os termos homologados no plano de recuperação judicial e a classe correspondente a cada crédito ilíquido, uma vez materializados e reconhecidos após decisão judicial e/ou arbitral final.

CRÉDITOS *INTERCOMPANY*

Uma vez cedidos os créditos *intercompany* ao Titânio 20 Fundo de Investimentos em Participações - Infraestrutura e após aprovação da ARTESP e capitalização desses créditos pela RECUPERANDA, todo eventual crédito detido pelos acionistas diretos será considerado quitado.

CREDORES RETARDATÁRIOS

Em caso de habilitação de créditos por decisão do juízo da recuperação após a data de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral dos credores, nos termos do artigo 10 da Lei de Recuperação Judicial, os credores retardatários serão pagos conforme classificação e critérios estabelecidos para a classe na qual os créditos retardatários devam ser habilitados e incluídos. As regras de pagamento mencionadas, bem como a correção monetária correspondente, serão aplicáveis apenas a partir das efetivas habilitação e inclusão na lista de credores, não fazendo jus aos pagamentos ocorridos até então.

CREDORES EXTRACONCURSAIS

Os créditos extraconcursais não estão sujeitos ao plano de recuperação judicial e a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais entre a RECUPERANDA e os credores extraconcursais.

8. PREMISSAS OPERACIONAIS DE RODOVIAS DO TIETÊ

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos e despesas projetados já sob a perspectiva da recuperação judicial. O volume operacional foi projetado com base nas informações enviadas pela administração da RECUPERANDA e não foi possível verificá-las por falta de documentos comprobatórios.

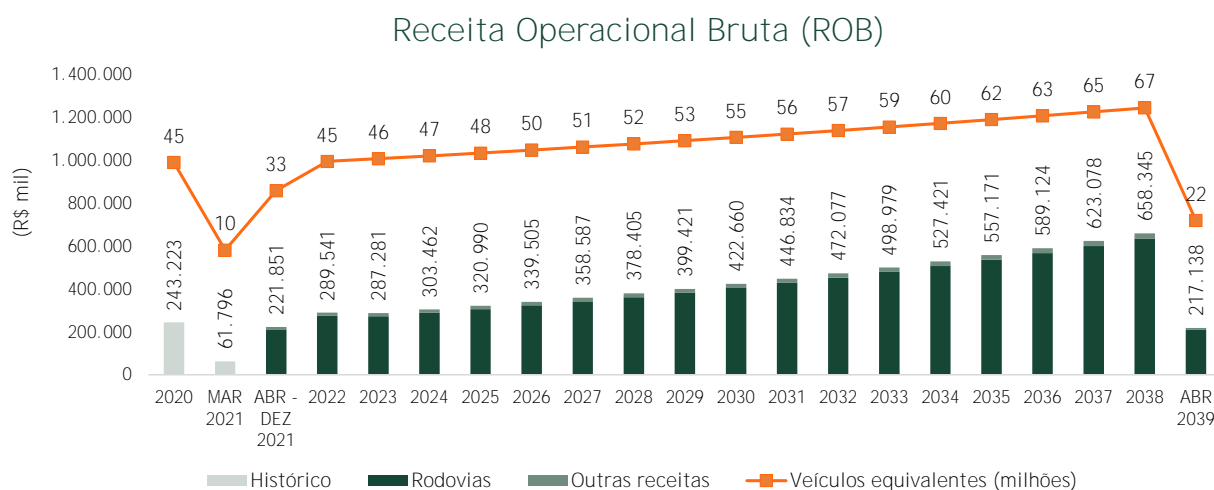
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL PROJETADO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

A RECUPERANDA tem duas principais fontes de receita: a receita gerada pelas rodovias e as outras receitas.

- **Receita gerada pelas rodovias:** Responsável pela maior parte da renda da COMPANHIA, essa linha é projetada considerando um preço médio para as tarifas e o total de eixos equivalentes transitados pelas praças de pedágio administradas pela RECUPERANDA. No plano apresentado, a administração projeta um crescimento composto médio anual (CAGR) de 2,5% para o tráfego, atingindo o volume anual de 66.527 mil eixos equivalentes em 2038, último exercício anual completo das projeções, já que a concessão se encerra em abril de 2039. As tarifas, por sua vez, são ajustadas anualmente de acordo com a variação do IPCA, e sofrem impactos de acordo com os reequilíbrios do Contrato de Concessão.
- **Outras receitas:** Referem-se às receitas acessórias da RECUPERANDA com aluguel de fibra óptica e com uso da faixa de domínio. Seu crescimento apresenta uma alíquota estável em 3,25%, conforme IPCA de longo prazo adotado. Em 2039, há decréscimo na receita em decorrência do encerramento da concessão em abril desse ano.

O gráfico a seguir mostra a evolução das receitas ao longo do período de projeção:



DEDUÇÕES/TRIBUTOS SOBRE RECEITAS BRUTAS

Para a projeção, foram considerados os pagamentos dos tributos PIS, COFINS e ISS, os quais incidem sobre a ROB da COMPANHIA, por todo o período projetivo, as alíquotas de 0,65%, 3,0% e 5,0%, respectivamente.

CUSTOS POR SERVIÇO PRESTADO (CSP)

Os custos do RODOVIAS DO TIETÊ são divididos em quatro linhas: custos com pessoal, custos operacionais, custos de manutenção e custos de concessão.

- **Custos com pessoal:** São os dispêndios gerados pelo capital humano, incluindo a remuneração de funcionários e todos os encargos sociais previstos em lei, assim como eventuais benefícios concedidos espontaneamente ou acordados entre as partes. Esses custos crescem conforme os reajustes do IPCA.
- **Custos operacionais:** Os custos operacionais contemplam todos os gastos gerados pela operação e pelo funcionamento de RODOVIAS DO TIETÊ, em linha com as obrigações assumidas pela RECUPERANDA no âmbito do Contrato de Concessão. Esses custos foram projetados considerando-se o reajuste anual do IPCA, conforme expectativas da RECUPERANDA, até o encerramento da concessão, em abril de 2039.
- **Custos de manutenção:** Representam os recursos financeiros alocados para manutenção, reparo e substituições nas rodovias, necessários para completa efetivação das atividades da RECUPERANDA. Esses custos são projetados apenas considerando o reajuste do IPCA.
- **Custos de concessão:** Referem-se a todos os dispêndios gerados à RECUPERANDA pela concessão acordada com o Poder Concedente. Esses custos incidem como percentual fixo de 1,5% sobre a ROB de RODOVIAS DO TIETÊ em 2021, convergindo para o percentual ajustado de 3,0% a partir de 2023, conforme determinação da ARTESP.

O gráfico a seguir mostra a evolução dos custos e a margem bruta ao longo do período de projeção.



DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais RODOVIAS DO TIETÊ são compostas por despesas administrativas e gerais (SG&A) e provisão para manutenção, em linha com as obrigações assumidas pela RECUPERANDA no âmbito do Contrato de Concessão.

As despesas administrativas e gerais incluem despesas com água, energia elétrica, telefone, multas, entre outras, e são reajustadas pelo IPCA. As provisões para manutenção representam gastos gerados pela conservação de ativos, que crescem durante a projeção de maneira variável. Os custos de construção, resultado da soma das contas de ampliações principais e demais ampliações, são uma contrapartida contábil que neutraliza as receitas de construção. Os custos discriminados nessa conta são apenas parte do total de recursos efetivamente alocados em obras previstas no contrato de concessão.

O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas totais descontando os custos de construção, e a margem EBITDA ao longo do período de projeção:



CAPITAL DE GIRO

Os prazos foram projetados com base nos saldos das contas do balanço de RODOVIAS DO TIETÊ em 31 de março de 2021.

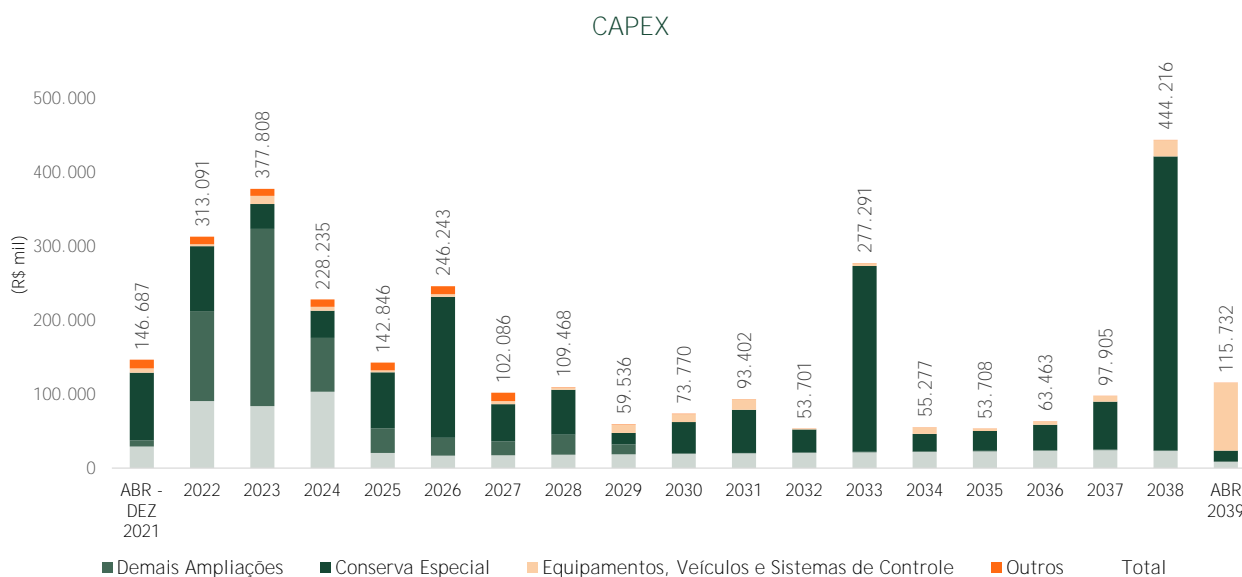
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Foram considerados os prejuízos fiscais acumulados da RECUPERANDA na data-base e os que são gerados ao longo da projeção. Dessa forma, por estar enquadrada no regime de lucro real, para o cálculo da base tributável do IR e CSLL, foram consideradas as alíquotas incidentes de 25% e 9%, respectivamente.

INVESTIMENTOS EM CAPEX

Os valores projetados de CAPEX podem ser divididos em três grupos distintos. O primeiro grupo corresponde aos investimentos previstos em contrato de concessão para construção, ampliação e melhorias das vias. Conforme adiantado no item anterior, as contas de ampliações principais e demais ampliações somam-se às contas de equipamentos. O segundo grupo corresponde aos equipamentos e sistemas necessários para operação e fiscalização das rodovias. Já o terceiro grupo refere-se ao recapeamento e à conservação da sinalização e de elementos de segurança das rodovias concedidas.

A projeção de investimento em CAPEX da RECUPERANDA pode ser analisada no gráfico abaixo:



FLUXO DE CAIXA PREVISTO

Considerando as informações operacionais e financeiras expostas anteriormente, apresentamos a seguir a projeção de fluxo de caixa de RODOVIAS DO TIETÊ conforme apontado na proposta de pagamentos detalhada no Capítulo 7.

FLUXO DE CAIXA DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	18.666	84.585	121.204	105.666	87.830	2.250	116.417	138.775	186.439	185.010
EBITDA	105.973	108.131	88.546	69.863	54.218	128.646	154.941	174.525	177.264	177.836
ADD BACK PROVISÕES PARA MANUTENÇÃO	1.535	51.308	63.547	93.220	120.937	59.343	46.268	40.437	52.386	68.341
EBITDA AJUSTADO	107.508	159.439	152.093	163.083	175.156	187.990	201.210	214.962	229.650	246.177
MULTAS	-	-	-	-	-	(7.558)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)
MANUTENÇÃO	(93.407)	(87.686)	(33.697)	(36.722)	(75.688)	(190.442)	(50.285)	(60.828)	(15.532)	(42.473)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL	(241)	(2.241)	(4.713)	(952)	-	-	(246)	(261)	(5.264)	(4.267)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	4.806	15.073	7.520	(19.743)	(11.638)	12.260	(19.146)	18	(7.299)	689
FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	(56.593)	(225.405)	(344.112)	(191.513)	(67.157)	(55.801)	(51.801)	(48.640)	(44.004)	(31.297)
CAPEX	(56.593)	(225.405)	(344.112)	(191.513)	(67.157)	(55.801)	(51.801)	(48.640)	(44.004)	(31.297)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	63.888	10.861	(1.578)	(22.686)	(33.327)	(48.560)	(67.982)	(65.229)	(59.525)	(48.936)
RECEITAS FINANCEIRAS	2.425	10.861	2.362	808	836	882	904	878	870	882
CONTA RESERVA	61.463	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATUALIZAÇÃO DE MULTAS	-	-	-	-	-	(5.970)	(11.211)	(10.240)	(9.269)	(8.297)
JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS	-	-	(3.940)	(23.494)	(34.164)	(43.472)	(57.675)	(55.867)	(51.126)	(41.521)
SALDO SIMPLES ANTES DE NOVAS CAPTAÇÕES	25.962	(129.958)	(224.486)	(108.533)	(12.655)	(102.111)	(3.366)	24.907	82.910	104.777
NOVOS RECURSOS (DIP)	150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO E JUROS (DIP)	-	(17.331)	(31.795)	(45.115)	(56.756)	(66.718)	(0)	(0)	(0)	(0)
OUTROS ENDIVIDAMENTOS	-	-	173.286	153.649	69.411	168.829	3.366	(24.907)	(82.910)	(104.777)
SALDO DO PERÍODO	175.962	(147.290)	(82.995)	-	-	-	-	-	-	-
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASHOUT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POSIÇÃO DE CAIXA BOP	64.323	240.285	92.995	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
POSIÇÃO DE CAIXA EOP	240.285	92.995	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

FLUXO DE CAIXA DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	ABR 2039
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	186.322	212.582	61.502	224.644	265.041	276.912	275.002	46.782	141.597
EBITDA	180.505	141.431	240.525	271.177	265.781	238.399	185.474	380.774	138.596
ADD BACK PROVISÕES PARA MANUTENÇÃO	82.894	140.001	60.266	50.190	77.171	127.931	205.843	36.529	1.053
EBITDA AJUSTADO	263.399	281.431	300.790	321.367	342.951	366.330	391.318	417.303	139.649
MULTAS	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	-
MANUTENÇÃO	(58.249)	(31.029)	(251.324)	(23.460)	(26.881)	(34.457)	(64.974)	(397.697)	(14.218)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL	(5.144)	(16.464)	-	(28.650)	(34.380)	(39.558)	(39.075)	-	(2.024)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	1.432	(6.240)	27.152	(29.498)	(1.533)	(287)	2.849	42.292	18.190
FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	(35.154)	(22.672)	(25.967)	(31.817)	(26.827)	(29.006)	(32.931)	(46.519)	(101.514)
CAPEX	(35.154)	(22.672)	(25.967)	(31.817)	(26.827)	(29.006)	(32.931)	(46.519)	(101.514)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(37.041)	(22.690)	(9.701)	(2.016)	14.753	33.702	55.931	70.857	22.912
RECEITAS FINANCEIRAS	866	862	871	3.936	18.193	36.171	57.429	71.383	22.912
CONTA RESERVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATUALIZAÇÃO DE MULTAS	(7.326)	(6.354)	(5.383)	(4.412)	(3.440)	(2.469)	(1.498)	(526)	0
JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS	(30.580)	(17.198)	(5.189)	(1.540)	-	-	-	-	-
SALDO SIMPLES ANTES DE NOVAS CAPTAÇÕES	114.128	167.220	25.834	190.811	252.967	281.607	298.002	71.120	62.995
NOVOS RECURSOS (DIP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO E JUROS (DIP)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-
OUTROS ENDIVIDAMENTOS	(114.128)	(167.220)	(25.834)	(48.765)	-	-	-	-	-
SALDO DO PERÍODO	-	-	-	142.045	252.967	281.607	298.002	71.120	62.995
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	-	-	-	(52.253)	(57.200)	(52.603)	(33.994)	(80.445)	-
CASHOUT	-	-	-	-	-	-	-	-	(842.242)
POSIÇÃO DE CAIXA BOP	10.000	10.000	10.000	10.000	99.793	295.559	524.564	788.573	779.247
POSIÇÃO DE CAIXA EOP	10.000	10.000	10.000	99.793	295.559	524.564	788.573	779.247	-

9. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade técnico-econômica do plano de recuperação judicial da RECUPERANDA. Este estudo centrou-se na viabilidade econômica do plano, não considerando sua viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas por RODOVIAS DO TIETÊ e por seus assessores legais, válidas até a data de elaboração deste trabalho e, portanto, ele está sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da RECUPERANDA em médio e longo prazos e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da COMPANHIA e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa análise assume que serão verificadas e atingidas todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Estudo, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação judicial e apresentadas nele. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. Tais premissas incluem, mas não se limitam a: (i) estabilidade econômica do país; (ii) desempenho operacional esperado da RECUPERANDA; e (iii) acesso por parte da COMPANHIA a novas linhas de financiamento com as taxas previstas no modelo.

A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da RECUPERANDA analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 6, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Estudo e no plano de recuperação judicial.

Conforme destacado no Capítulo 6 deste Estudo, entendemos que a continuidade operacional de RODOVIAS DO TIETÊ está diretamente relacionada ao sucesso do plano apresentado. Dessa forma, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da RECUPERANDA e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.



Estando o Estudo de Viabilidade AP-00643/21-01 concluído, composto por 26 (vinte e seis) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS, CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:8
8668193791** Assinado de forma
digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:886681937
91
Dados: 2021.08.04
17:25:03 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

**MIGUEL
CORTES
CARNEIRO
MONTEIRO:10
591829711** Assinado de forma
digital por MIGUEL
CORTES CARNEIRO
MONTEIRO:1059182
9711
Dados: 2021.08.04
17:25:55 -03'00'

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor



10. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO
2. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

A large, solid orange triangle that points downwards from the top-left corner of the page, extending towards the bottom-left corner.

ANEXO 1

FLUXO DE CAIXA DE RODOVIAS DO TIETÉ (R\$ mil)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	18.666	84.585	121.204	105.666	87.830	2.250	116.417	138.775
EBITDA	105.973	108.131	88.546	69.863	54.218	128.646	154.941	174.525
ADD BACK PROVISÕES PARA MANUTENÇÃO	1.535	51.308	63.547	93.220	120.937	59.343	46.268	40.437
EBITDA AJUSTADO	107.508	159.439	152.093	163.083	175.156	187.990	201.210	214.962
MULTAS	-	-	-	-	-	(7.558)	(15.116)	(15.116)
MANUTENÇÃO	(93.407)	(87.686)	(33.697)	(36.722)	(75.688)	(190.442)	(50.285)	(60.828)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL	(241)	(2.241)	(4.713)	(952)	-	-	(246)	(261)
VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO	4.806	15.073	7.520	(19.743)	(11.638)	12.260	(19.146)	18
FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	(56.593)	(225.405)	(344.112)	(191.513)	(67.157)	(55.801)	(51.801)	(48.640)
CAPEX	(56.593)	(225.405)	(344.112)	(191.513)	(67.157)	(55.801)	(51.801)	(48.640)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	63.888	10.861	(1.578)	(22.686)	(33.327)	(48.560)	(67.982)	(65.229)
RECEITAS FINANCEIRAS	2.425	10.861	2.362	808	836	882	904	878
CONTA RESERVA	61.463	-	-	-	-	-	-	-
ATUALIZAÇÃO DE MULTAS	-	-	-	-	-	(5.970)	(11.211)	(10.240)
JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS	-	-	(3.940)	(23.494)	(34.164)	(43.472)	(57.675)	(55.867)
SALDO SIMPLES ANTES DE NOVAS CAPTAÇÕES	25.962	(129.958)	(224.486)	(108.533)	(12.655)	(102.111)	(3.366)	24.907
NOVOS RECURSOS (DIP)	150.000	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO E JUROS (DIP)	-	(17.331)	(31.795)	(45.115)	(56.756)	(66.718)	(0)	(0)
OUTROS ENDIVIDAMENTOS	-	-	173.286	153.649	69.411	168.829	3.366	(24.907)
SALDO DO PERÍODO	175.962	(147.290)	(82.995)	-	-	-	-	-
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
CASHOUT	-	-	-	-	-	-	-	-
POSIÇÃO DE CAIXA BOP	64.323	240.285	92.995	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
POSIÇÃO DE CAIXA EOP	240.285	92.995	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

FLUXO DE CAIXA DE RODOVIAS DO TIETÉ (R\$ mil)	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	186.439	185.010	186.322	212.582	61.502	224.644	265.041	276.912
EBITDA	177.264	177.836	180.505	141.431	240.525	271.177	265.781	238.399
ADD BACK PROVISÕES PARA MANUTENÇÃO	52.386	68.341	82.894	140.001	60.266	50.190	77.171	127.931
EBITDA AJUSTADO	229.650	246.177	263.399	281.431	300.790	321.367	342.951	366.330
MULTAS	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)
MANUTENÇÃO	(15.532)	(42.473)	(58.249)	(31.029)	(251.324)	(23.460)	(26.881)	(34.457)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL	(5.264)	(4.267)	(5.144)	(16.464)	-	(28.650)	(34.380)	(39.558)
VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO	(7.299)	689	1.432	(6.240)	27.152	(29.498)	(1.533)	(287)
FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	(44.004)	(31.297)	(35.154)	(22.672)	(25.967)	(31.817)	(26.827)	(29.006)
CAPEX	(44.004)	(31.297)	(35.154)	(22.672)	(25.967)	(31.817)	(26.827)	(29.006)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(59.525)	(48.936)	(37.041)	(22.690)	(9.701)	(2.016)	14.753	33.702
RECEITAS FINANCEIRAS	870	882	866	862	871	3.936	18.193	36.171
CONTA RESERVA	-	-	-	-	-	-	-	-
ATUALIZAÇÃO DE MULTAS	(9.269)	(8.297)	(7.326)	(6.354)	(5.383)	(4.412)	(3.440)	(2.469)
JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS	(51.126)	(41.521)	(30.580)	(17.198)	(5.189)	(1.540)	-	-
SALDO SIMPLES ANTES DE NOVAS CAPTAÇÕES	82.910	104.777	114.128	167.220	25.834	190.811	252.967	281.607
NOVOS RECURSOS (DIP)	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO E JUROS (DIP)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
OUTROS ENDIVIDAMENTOS	(82.910)	(104.777)	(114.128)	(167.220)	(25.834)	(48.765)	-	-
SALDO DO PERÍODO	-	-	-	-	-	142.045	252.967	281.607
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	(52.253)	(57.200)	(52.603)
CASHOUT	-	-	-	-	-	-	-	-
POSIÇÃO DE CAIXA BOP	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	99.793	295.559
POSIÇÃO DE CAIXA EOP	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	99.793	295.559	524.564

FLUXO DE CAIXA DE RODOVIAS DO TIETÊ			
(R\$ mil)	2037	2038	ABR 2039
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	275.002	46.782	141.597
EBITDA	185.474	380.774	138.596
ADD BACK PROVISÕES PARA MANUTENÇÃO	205.843	36.529	1.053
EBITDA AJUSTADO	391.318	417.303	139.649
MULTAS	(15.116)	(15.116)	-
MANUTENÇÃO	(64.974)	(397.697)	(14.218)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL	(39.075)	-	(2.024)
VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO	2.849	42.292	18.190
FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	(32.931)	(46.519)	(101.514)
CAPEX	(32.931)	(46.519)	(101.514)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	55.931	70.857	22.912
RECEITAS FINANCEIRAS	57.429	71.383	22.912
CONTA RESERVA	-	-	-
ATUALIZAÇÃO DE MULTAS	(1.498)	(526)	0
JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS	-	-	-
SALDO SIMPLES ANTES DE NOVAS CAPTAÇÕES	298.002	71.120	62.995
NOVOS RECURSOS (DIP)	-	-	-
AMORTIZAÇÃO E JUROS (DIP)	(0)	(0)	-
OUTROS ENDIVIDAMENTOS	-	-	-
SALDO DO PERÍODO	298.002	71.120	62.995
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	(33.994)	(80.445)	-
CASHOUT	-	-	(842.242)
POSIÇÃO DE CAIXA BOP	524.564	788.573	779.247
POSIÇÃO DE CAIXA EOP	788.573	779.247	-

A large orange triangle graphic on the left side of the page, pointing downwards.

ANEXO 2

Glossário

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos **não passíveis de serem individualmente identificados** nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que **não for financeiro é operacional**.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento **que não for operacional é financeiro**.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, **investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil**.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado,

tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Capex (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Capm (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o custo de capital próprio ou custo de capital do acionista.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de pronunciamentos contábeis.

CFC

Conselho federal de contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de valores mobiliários.

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, **dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.**

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

Ebit (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

Ebitda (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o **termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto** (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos **financiadores (juros e amortizações) e acionistas** (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas internacionais de contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta internacional de normas contábeis.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas internacionais de relatórios financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo iasb.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a **ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural**, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver perdas por desvalorização

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (ebitda, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas **englobam:** Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta **resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.**

Patrimônio Líquido a mercado

Ver abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, **seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.**

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, **que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.**

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma **está sob pressão de fazê-lo.**

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade **e condição esperadas no fim de sua vida útil. Vida remanescente vida útil** que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Weighted Average Return on Assets (WARA)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill

Anexo 1.1.69(b)

Laudo Econômico-Financeiro

RELATÓRIO AP-00643/21-02

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

RELATÓRIO:	AP-00643/21-02	DATA-BASE:	31 de março de 2021
------------	----------------	------------	---------------------

SOLICITANTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada RODOVIAS DO TIETÊ, RECUPERANDA ou COMPANHIA.

Sociedade anônima aberta, com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, Kms 108+657, s/n, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/0001-63.

OBJETO: RODOVIAS DO TIETÊ, anteriormente qualificada.

OBJETIVO: Elaboração de um Relatório econômico-financeiro da RECUPERANDA, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela RECUPERANDA para a elaboração de um Relatório econômico-financeiro, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme o inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, a RECUPERANDA deve apresentar aos credores um relatório econômico-financeiro subscrito por um profissional legalmente habilitado ou por uma empresa especializada. O inciso também estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da RECUPERANDA no contexto de continuidade operacional (*going concern*).

Após discussões com a administração de RODOVIAS DO TIETÊ e análise da sua estrutura organizacional, foi identificado que seus principais ativos são as vias sob concessão, que representam uma malha de 415 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo, com prazo de concessão de 30 anos, que engloba os seguintes trechos:

- SP-101: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (trecho entre Campinas e Capivari) e Rodovia Bento Antônio de Moraes (trecho entre Capivari e Tietê).
- SP-113: Rodovia Doutor João José Rodrigues (trecho entre Rafard e Tietê).
- SP-209: Rodovia Professor João Hipólito Martins (trecho entre Botucatu e Itatinga).
- SP-300: Rodovia Marechal Rondon (trecho entre Tietê e Bauru).
- SP-308: Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini (trecho entre Salto e Piracicaba).
- SPO-162/308: Rodovia Ernesto Paterniani (Contorno de Piracicaba).

Esses ativos são responsáveis pela geração de caixa da RECUPERANDA, uma vez que, em tais vias, encontram-se um total de nove praças de pedágios, que são exploradas pela concessão e que representam a principal fonte de receita da concessionária. A malha rodoviária administrada pela COMPANHIA interliga vinte e seis municípios do interior do Estado de São Paulo, atendendo cerca de 2,2 milhões de pessoas que transitam entre as regiões de Campinas, Piracicaba, Botucatu e Bauru. Em média, 26 milhões de veículos trafegam por essas vias por ano; entre esses veículos, estão os destinados à distribuição da produção de cana de açúcar e de outras *commodities* produzidas na Região Centro-Oeste do país.

Pelos fatos expostos anteriormente, entende-se que o valor operacional da RECUPERANDA é composto por esses ativos e é calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que melhor reflete esse valor em um contexto de continuidade operacional.

VALOR FINAL ENCONTRADO

O quadro a seguir apresenta o resumo do Relatório econômico-financeiro de RODOVIAS DO TIETÊ, na data-base de 31 de março de 2021.

Taxa de retorno esperado	14,0%	14,2%	14,3%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(5.489)	(11.539)	(17.440)
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	(5.489)	(11.539)	(17.440)
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	160.194	154.144	148.243

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão no que diz respeito à COMPANHIA dentro do perímetro da recuperação judicial, é possível concluir que a RODOVIAS DO TIETÊ, em contexto de recuperação judicial, não teve suas dívidas e os demais passivos considerados, já que eles estão sendo reestruturados nesse âmbito.

CENÁRIO ALTERNATIVO

Na minuta mais recente do plano de recuperação judicial, oferecemos a proposta de conversão de dívida quirografária detida por debenturistas em:

- Um instrumento de *equity* ou quase-*equity*, em que os debenturistas detentores de cotas de um Fundo de Investimento em Participação - Infraestrutura (FIP-IE) serão acionistas com a totalidade das ações da COMPANHIA, como opção B do plano de recuperação judicial; ou em
- Um instrumento de debêntures remuneradas exclusivamente por dividendos e outros eventos de liquidez devidos aos acionistas, como opção A do plano de recuperação judicial.

A partir disso, desalavancamos a COMPANHIA e entendemos que, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, o perfil de risco de suas atividades irá se alterar significativamente. Assim, visando oferecer informações complementares aos credores, foi estimado o valor de RODOVIAS DO TIETÊ em um cenário sem o prêmio de risco adicional empregado no cenário-base.

Nesse cenário alternativo, foi estimada a taxa de desconto nominal de 10,3% para os fluxos de caixa projetados para a RECUPERANDA, resultando no valor econômico expresso na tabela a seguir.

Taxa de retorno esperado	10,1%	10,3%	10,6%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	158.524	145.763	133.404
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	158.524	145.763	133.404
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOSE PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	324.207	311.446	299.087

Ressalta-se que a análise do cenário alternativo visa oferecer informações adicionais ao cenário-base das avaliações. Sendo assim, ele não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas dentro do contexto geral da recuperação judicial da COMPANHIA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	7
4. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA	8
5. ANÁLISE DE SETOR.....	9
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	12
7. VALOR ECONÔMICO-FINANCEIRO	15
8. CENÁRIO ALTERNATIVO	16
9. CONCLUSÃO	18
10. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	20

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela RECUPERANDA para a elaboração de um Relatório econômico-financeiro da RODOVIAS DO TIETÊ, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em nos seguintes documentos e informações:

- Demonstrações financeiras de RODOVIAS DO TIETÊ de 2020 e de 31 de março de 2021.
- Fluxo de caixa projetado da RECUPERANDA.
- Resumo do quadro geral de credores.
- Minuta do plano de recuperação judicial de RODOVIAS DO TIETÊ, emitida em julho de 2021.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, que incluem, entre outros:

- Refinitiv Eikon.
- Relatórios setoriais.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- **DANILO DE JULIO PALMEIRA**
Projetos
- **LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA**
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- **MAIARA OLIVEIRA SANTIAGO**
Projetos
- **MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**
Diretor
Economista

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na RECUPERANDA ou em sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial da COMPANHIA, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões apresentadas.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A RECUPERANDA não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração de RODOVIAS DO TIETÊ ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras de RODOVIAS DO TIETÊ.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à RECUPERANDA e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos por RODOVIAS DO TIETÊ e constantes neste Relatório.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados futuros de RODOVIAS DO TIETÊ podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre eles.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório são conjunturais e temporais e baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, tais como: preços, participações de mercado, dimensões, entre outros. Assim, os resultados obtidos para as sociedades podem vir a ser diferentes de qualquer estimativa contida neste Relatório, seja por conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão do Relatório ou alterações súbitas no mercado.
- Tendo em vista a data-base acordada, utilizamos os balanços patrimoniais da RODOVIAS DO TIETÊ como referências para as análises e avaliações aqui apresentadas.
- Cumpre-nos ressaltar que os leitores e usuários do presente Relatório devem considerar e avaliar eventuais informações adicionais atualizadas que, porventura, tornem-se disponíveis. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada por tais leitores e usuários com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA



Em abril de 2009, a RODOVIAS DO TIETÊ assinou, com o Governo do Estado de São Paulo, o contrato de concessão de rodoviária nº 004/ARTESP/2009 (“Contrato de Concessão”), por meio do qual obteve uma concessão, por 30 anos, do Corredor Leste da Rodovia Marechal Rondon. Com o Contrato de Concessão, a COMPANHIA passou

a gerir 415 quilômetros de rodovias e acessos. A RODOVIAS DO TIETÊ pagou, em 18 meses, R\$ 542 milhões a títulos de outorga fixa.

O trecho concedido pelo Governo do Estado de São Paulo é constituído pelas Rodovias SP-101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença), SP-113 (Rodovia Dr. João José Rodrigues), SP-308 (Rodovia Comendador Mário Dedini), SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), SP-209 (Rodovia Prof. João Hipólito Martins) e SPI-162/308 (Contorno de Piracicaba - Rodovia Ernesto Paterniani), que interligam 25 municípios do interior do Estado de São Paulo.

Durante o período de concessão, conforme estabelecido no contrato, deveria ser investido mais de R\$ 1,3 bilhão na duplicação de mais de 90 quilômetros de vias. Além disso, deverão ser construídos 73 quilômetros de vias marginais, 87 quilômetros de faixas adicionais, 148 quilômetros de acostamentos e 24 passarelas. Entre as principais obras feitas, estão as duplicações das Rodovias SP-101 e SP-308 e a construção dos Contornos de Piracicaba e de Maristela.

5. ANÁLISE DE SETOR

De acordo com a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), o Brasil consolidou em 2018 a marca de 20.745 km de estradas concedidas para a iniciativa privada. Isso significa que cerca de 9,7% das rodovias pavimentadas nacionais são concessionadas, fazendo do país um líder mundial de concessões rodoviárias.

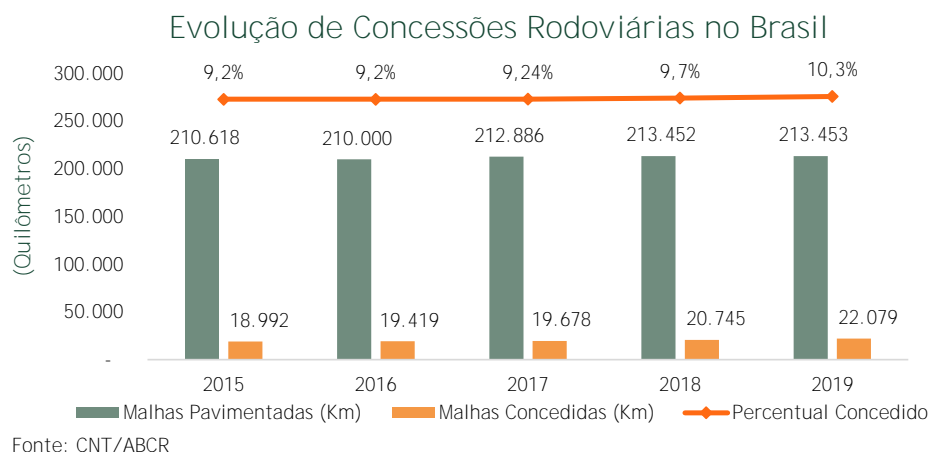
Essa posição é explicada pela proporção: apenas 12,3% das entradas são pavimentadas, o equivalente a cerca de 24,8 km de rodovias para cada 1.000 km quadrados de área, algo que é discrepante em relação à realidade de outros países. A China e os Estados Unidos, por exemplo, contam com, respectivamente, cerca de 4,2 e 6,4 milhões de quilômetros pavimentados, segundo as últimas estatísticas, apuradas em 2015. O quadro a seguir demonstra os números de tal pesquisa:

País	Malha Pavimentada (Km)	Malha Concedida (Km)	% Concedido
Brasil	210.618	18.992	9,2%
China	4.240.000	150.000	3,6%
Portugal	79.513	1.783	2,2%
Alemanha	644.258	12.812	2,0%
Itália	492.149	5.689	1,1%
Espanha	666.519	3.404	0,5%
Estados Unidos	6.493.355	8.430	0,1%
França	1.040.173	8.887	0,1%
Grã-Bretanha	419.596	42	0,0%
Suécia	220.862	16	0,0%

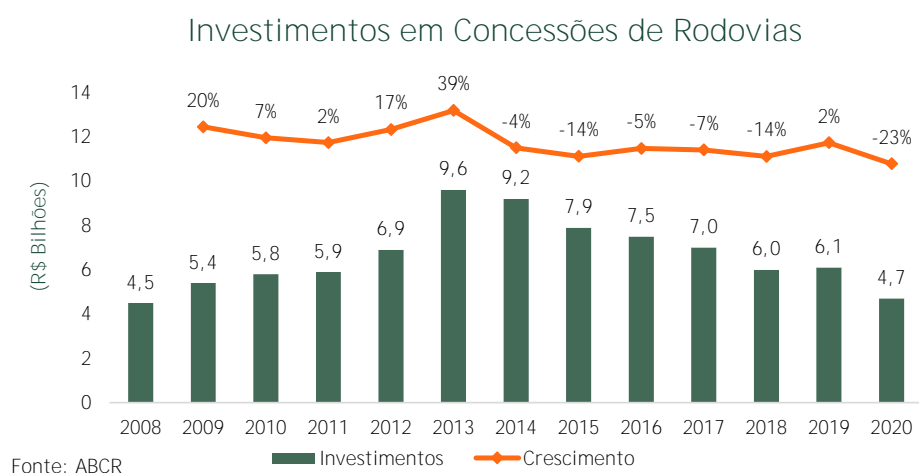
Fonte: CNT/Ipea/ABCR/Internacional Road Federation

Segundo o secretário especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), o Brasil tem muitos projetos de concessão em andamento: somente o Governo Federal conta com cerca 16 mil quilômetros de rodovias a serem concedidas, buscando alcançar 25 mil quilômetros outorgados à iniciativa privada até 2022. Alguns Estados, como Mato Grosso e Minas Gerais, estudam as concessões que visam realizar; por outro lado, outros Estados, como São Paulo, contam com programas antigos que estão vencendo e pretendem renovar a licitação desses contratos.

Como uma ferramenta muito buscada tanto pela União como pelos distritos, as concessões rodoviárias passaram a ser a forma encontrada pelos governos de promover melhorias em infraestrutura, principalmente em um momento de crise econômica pública. Com isso, esses tipos de contratos entre iniciativa privada e governamental vêm aumentando em proporções modestas a cada ano, apresentando uma estabilidade desde 2015. No entanto, em comparação à quantidade de quilômetros de malha pavimentada, os quilômetros de vias concedidas ainda apresentam um número expressivamente baixo, conforme apresentado no gráfico seguinte.



Em contrapartida, apesar de ser possível notar um crescimento nos quilômetros de estradas concedidas e de haver um total de 58 concessionárias operando em território nacional, apreende-se que o investimento no setor vem decaindo nos últimos anos. Desde 2014, esses montantes sofrem com baixas significativas, com 14% de perda de capital para investimento em 2018, recuperando apenas 2% em 2019 e voltando a decair em 2020, conforme demonstrado a seguir:



Pode-se entender tais baixas como um fruto das dificuldades encontradas pelas concessionárias em conseguir a aprovação de financiamentos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além dos danos financeiros causados pela crise econômica. Diversos problemas foram enfrentados por conta disso, como a questão surgida no governo da presidenta Dilma Rousseff, ainda em 2013. No período, estava estabelecido em contrato que as concessionárias deveriam entregar as duplicações de uma série de trechos entre 2018 e 2019, contudo, a RECUPERANDA alegava que os quesitos econômicos citados e a falta de tempo eram aspectos impeditivos para conclusão do acordado. Com isso, a Medida Provisória 800, estabelecida para resolução desse problema, perdeu sua validade enquanto buscava-se chegar a um consenso sobre o tema após longas negociações envolvendo a Câmara de Deputados.

O cenário que se instalou em 2019 era movido pela fase final de importantes contratos que ainda estão em andamento. Até 2021, terminarão pelo menos oito concessões relevantes, as quais deveram passar novamente por processos de licitação. Com esse processo eminente, os principais grupos que atuam nas

rodovias nacionais passaram por uma renovação, preparando-se para disputar os concorridos leilões. A tabela a seguir apresenta as concessões que venceram em 2020 e as que vencerão nos próximos anos.

Concessão	Data de Vencimento	Extensão Total
Centrovias	Junho de 2020	218,2 Km
Nova Dutra	Fevereiro de 2021	402 Km
Concer	Fevereiro de 2021	108,4 Km
Concessionária Rio-Teresópolis	Fevereiro de 2021	142,5 Km
Ecovia (Caminho do Mar)	Novembro de 2021	137 Km
Rodonorte	Novembro de 2021	567,8 Km
Econorte	Novembro de 2021	341 Km
EcoCatarata	Novembro de 2021	387 Km

Fonte: ANTT, ABCR, CCR, Ecorodovias, Arteris, Triunfo e CRT.

Os participantes de mercado de infraestrutura preocupam-se em refazer seu portfólio, promovendo grandes disputas nos processos de licitação, com boas oportunidades para renovar suas carteiras com projetos rodoviários em preparação pela União e pelos Estados. Ainda que muitas companhias se preparem para essas investidas (reduzindo o nível de seu endividamento em curto prazo, por exemplo), para os analistas o principal fator que poderá afetar essas iniciativas são as investigações da Operação Lava Jato.

Em 2018, a investigação judicial atingiu algumas concessionárias de rodovias que operavam no Paraná; inclusive, entre as concessões denunciadas, há contratos que vencerão em breve. Essas questões jurídicas afetam o processo de renovação, trazendo incertezas para as disputas e prejudicando a capacidade de acesso ao mercado de dívida, conforme analisado por especialistas da Fitch Ratings.

No momento, o risco desses grupos tradicionais perderem espaço no mercado abre portas para a atuação de outras companhias interessadas no setor, de acordo com o diretor de infraestrutura da consultoria Alvarez & Marsal. A expectativa é que o número de agentes no mercado se amplie com os novos componentes, que estima-se que sejam, principalmente, companhias estrangeiras ou consórcios formados por fundos de investimentos.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA

Essa metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos os investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o capital investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. In: _____ (Autor) Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. *Income Approach: Discounted Economic Income Methods*. In: _____ (Autor) *Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies*. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO
Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)
(-) Itens não caixa (depreciação e amortização)
(=) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)
(=) Lucro líquido depois dos impostos
(+) Itens não caixa (depreciação e amortização)
(=) Fluxo de caixa bruto
(-) Investimentos de capital (CAPEX)
(+) Outras entradas
(-) Outras saídas
(-) Variação do capital de giro
(=) Fluxo de caixa líquido

VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o saldo do período terá um crescimento perpétuo constante. O modelo calcula o valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, através do modelo de progressão geométrica, transportando-o, em seguida, para o primeiro ano de projeção.

TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para cálculo do valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores. Deve-se considerar que uma parte da empresa será financiada por capital próprio – exigindo uma rentabilidade maior em relação à obtida em uma aplicação de risco padrão – e outra parte será financiada por capital de terceiros.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Weighted Average Cost of Capital (WACC)*, na qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor econômico dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros), descrito nos quadros a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, utilizam-se os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma empresa. Para o custo do capital de terceiros, consideram-se os títulos com prazo de dez anos, por refletirem mais adequadamente o tempo em que uma RECUPERANDA pode captar recursos no mercado internacional.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco-país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta alavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.
Custo do capital de terceiros	$Rd = Rf (*) + \text{alfa} + Rp$
Rf (*)	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de dez anos, considerando a inflação americana.
Alfa	Risco específico: representa o risco de investimento na empresa em análise.
Taxa de desconto	$WACC = (Re \times We) + Rd (1 - t) \times Wd$
Re =	Custo do capital próprio.
Rd =	Custo do capital de terceiros.
We =	Percentual do capital próprio na estrutura de capital.
Wd =	Percentual do capital de terceiros na estrutura de capital.
T =	Taxa efetiva de imposto de renda e contribuição social da cia.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é necessária a dedução do endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado.

6.2. MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Essa metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do mesmo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para esses casos, utilizou-se como documentações de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise e as informações gerenciais fornecidas pela administração da RECUPERANDA.

7. VALOR ECONÔMICO-FINANCEIRO

No presente Relatório, utilizamos a metodologia de rentabilidade futura para a determinação do valor econômico de RODOVIAS DO TIETÊ.

A modelagem econômico-financeira foi conduzida de forma a demonstrar a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA no período considerado, tendo sido utilizadas, basicamente, as informações citadas anteriormente.

As projeções foram realizadas para o período julgado necessário, sob plenas condições operacionais e administrativas, com as seguintes premissas:

- A metodologia está baseada na geração de fluxo de caixa livre descontado.
- Para determinação do valor da empresa, foi considerado um período de 18 (dezoito) anos e 01 (um) mês, de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2039, quando ocorre o encerramento da concessão.
- O fluxo de caixa livre foi projetado analiticamente para um período de 18 (dezoito) anos e 01 (um) mês de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2039, quando do encerramento da concessão.
- Para o período anual, foi considerado o ano fiscal de 01 de janeiro até 31 de dezembro.
- Para o cálculo do valor presente, foi considerada a convenção de meio ano (*mid-year convention*).
- O fluxo foi projetado em moeda corrente e o valor presente foi calculado com taxa de desconto nominal, considerando a inflação.
- A não ser quando indicado, os valores foram expressos em milhares de reais.
- Para a realização da previsão dos resultados nos exercícios futuros da empresa, utilizou-se como balanço de partida o balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 2021.

No Anexo 1 deste Relatório, apresentamos detalhadamente a modelagem econômico-financeira, cujas projeções operacionais foram baseadas no desempenho histórico e nas projeções gerenciais da empresa presentes no seu plano de recuperação judicial.

O valor operacional avaliado por fluxo de caixa, na data-base de 31 de março de 2021, se dá conforme tabela seguinte:

Taxa de retorno esperado	14,0%	14,2%	14,3%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(5.489)	(11.539)	(17.440)
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	(5.489)	(11.539)	(17.440)
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	160.194	154.144	148.243

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão no que diz respeito à recuperação judicial da RODOVIAS DO TIETÊ, a COMPANHIA não teve suas dívidas e demais passivos considerados, já que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Os ativos e passivos que não são alvos de reestruturação estão sendo somados ao valor operacional.

8. CENÁRIO ALTERNATIVO

Na minuta mais recente do plano de recuperação judicial, oferecemos a proposta de conversão de dívida quirografária detida por debenturistas em:

- Um instrumento de *equity* ou *quase-equity*, em que os debenturistas detentores de cotas de um Fundo de Investimento em Participação - Infraestrutura (FIP-IE) serão acionistas com a totalidade das ações da COMPANHIA, como opção B do plano de recuperação judicial; ou em
- Um instrumento de debêntures remuneradas exclusivamente por dividendos e outros eventos de liquidez devidos aos acionistas, como opção A do plano de recuperação judicial.

A partir disso, desalavancamos a COMPANHIA e entendemos que, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, o perfil de risco de suas atividades irá se alterar significativamente. Assim, visando oferecer informações complementares aos credores, foi estimado o valor de RODOVIAS DO TIETÊ em um cenário sem o prêmio de risco adicional empregado no cenário-base.

TAXA DE DESCONTO AJUSTADA

A taxa de desconto utilizada neste cenário segue a mesma metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC) descrita no Capítulo 06 e detalhada no Anexo 1. À exceção do prêmio de risco adicional, as demais variáveis seguem à risca as premissas utilizadas no cenário-base.

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	76%
DEBT / TERCEIROS	24%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,3%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,8%
BETA d	0,68
BETA r	0,84
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,0%
RISCO-BRASIL	2,9%
Ke Nominal em US\$ (=)	9,7%
Ke Nominal em R\$ (=)	11,1%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd Nominal em R\$ (=)	10,5%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	8,0%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	11,1%
CUSTO DA DÍVIDA	8,0%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL EM R\$ (=)	10,3%

Aplicando a taxa de desconto descrita nos fluxos de caixa projetados para a RECUPERANDA, o valor econômico estimado se dá conforme tabela a seguir:

Taxa de retorno esperado	10,1%	10,3%	10,6%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	158.524	145.763	133.404
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	158.524	145.763	133.404
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS E PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	324.207	311.446	299.087

Frisamos que a análise deste cenário alternativo tem objetivo de fornecer informações adicionais ao cenário-base das avaliações. Assim como os demais estudos elaborados, esse cenário alternativo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial da companhia.

9. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, concluíram os peritos que o valor operacional de RODOVIAS DO TIETÊ, na data-base de 31 de março de 2021, para fins de subsidiar a RECUPERANDA no atendimento ao inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, se dá conforme a tabela a seguir:

Taxa de retorno esperado	14,0%	14,2%	14,3%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(5.489)	(11.539)	(17.440)
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	(5.489)	(11.539)	(17.440)
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	160.194	154.144	148.243

Ademais, na minuta mais recente do plano de recuperação judicial, oferecemos a proposta de conversão de dívida quirográfrica detida por debenturistas em:

- Um instrumento de *equity* ou quase-*equity*, em que os debenturistas detentores de cotas de um Fundo de Investimento em Participação - Infraestrutura (FIP-IE) serão acionistas com a totalidade das ações da COMPANHIA, como opção B do plano de recuperação judicial; ou em
- Um instrumento de debêntures remuneradas exclusivamente por dividendos e outros eventos de liquidez devidos aos acionistas, como opção A do plano de recuperação judicial.

A partir disso, desalavancamos a COMPANHIA e entendemos que, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, o perfil de risco de suas atividades irá se alterar significativamente. Assim, visando oferecer informações complementares aos credores, foi estimado o valor de RODOVIAS DO TIETÊ em um cenário sem o prêmio de risco adicional empregado no cenário-base. Nesse cenário alternativo, foi estimada a taxa de desconto nominal de 10,3% para os fluxos de caixa projetados da RECUPERANDA, resultando no valor econômico expresso na tabela a seguir:

Taxa de retorno esperado	10,1%	10,3%	10,6%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	158.524	145.763	133.404
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	158.524	145.763	133.404
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS E PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	324.207	311.446	299.087



O Relatório AP-00643/21-02 foi elaborado sob a forma de Relatório Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 20 (vinte) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, **04** de **agosto** de 2021.

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88
668193791**

Assinado de forma
digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:886681937
91
Dados: 2021.08.04
17:25:23 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

**MIGUEL
CORTES
CARNEIRO
MONTEIRO:10
591829711**

Assinado de forma
digital por MIGUEL
CORTES CARNEIRO
MONTEIRO:1059182
9711
Dados: 2021.08.04
17:25:43 -03'00'

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor



10. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATIVOS
2. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

A large orange triangle graphic on the left side of the page, pointing downwards.

ANEXO 1

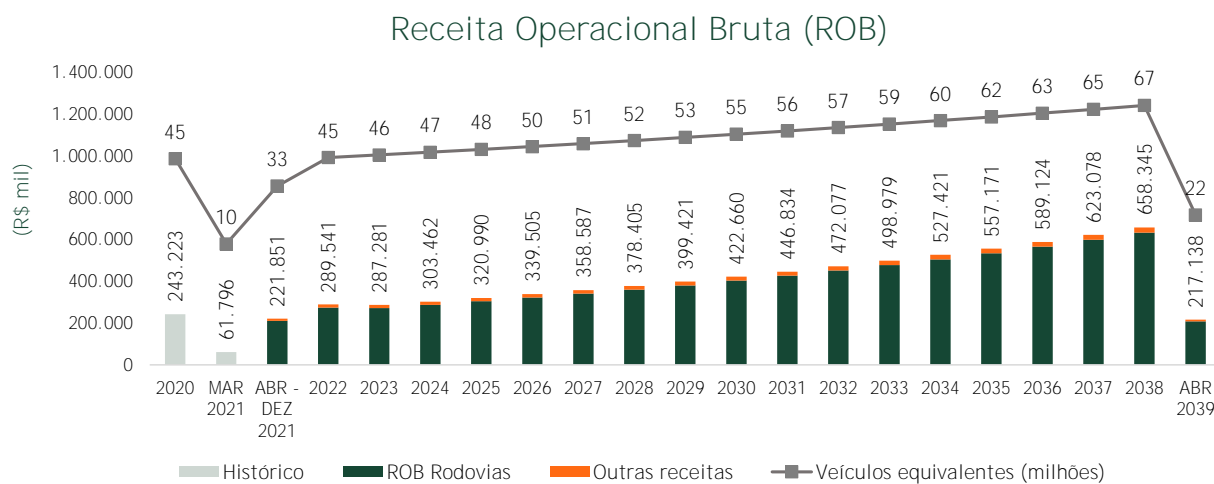
PREMISSAS PARA PROJEÇÃO DO VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

A ROB é composta pela consolidação das principais fontes de receita da COMPANHIA, providas das próprias rodovias e de outras receitas diversas, descritas a seguir.

- Receita gerada pelas rodovias: Responsável pela maior parte da renda da empresa, essa receita é projetada considerando um preço médio para as tarifas e o total de eixos equivalentes transitados pelas praças de pedágio administradas pela RECUPERANDA. No plano apresentado, a administração projeta crescimento composto médio anual (CAGR) de 2,5% para o tráfego, atingindo volume anual de 66.527 mil eixos equivalentes em 2038, último exercício anual completo das projeções – frisando que a concessão se encerra em abril de 2039. Já as tarifas são ajustadas anualmente de acordo com variação do IPCA, além de sofrerem impactos de acordo com reequilíbrios do Contrato de Concessão.
- Outras receitas: A linha de outras receitas refere-se às receitas acessórias da RECUPERANDA com aluguel de fibra óptica e do uso da faixa de domínio. Seu crescimento apresenta alíquota estável em 3,25% - conforme IPCA de longo prazo adotado. Em 2039, há decréscimo na receita em decorrência do encerramento da concessão em abril.

O gráfico a seguir mostra a evolução das receitas ao longo do período de projeção:



DEDUÇÕES/TRIBUTOS SOBRE RECEITAS BRUTAS

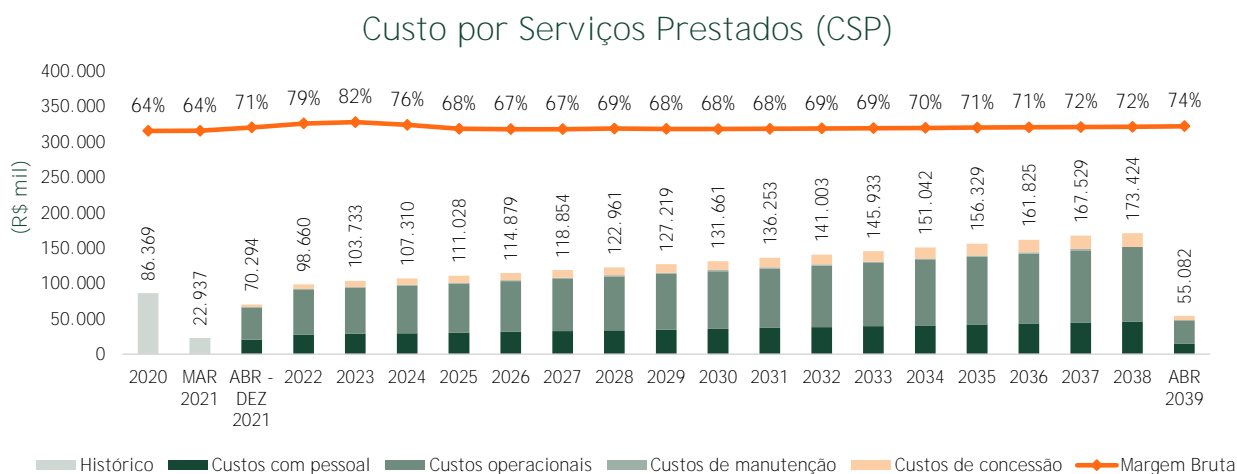
Para a projeção, foram considerados os pagamentos dos tributos PIS, COFINS e ISS, os quais incidem, por todo o período projetivo, as alíquotas de 0,65%, 3,0% e 5,0%, respectivamente, sobre a ROB da COMPANHIA.

CUSTOS POR SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)

Os custos de RODOVIAS DO TIETÊ são divididos em quatro segmentos: custos com pessoal, custos operacionais, custos de manutenção e custos de concessão.

- **Custos com pessoal:** São os dispêndios gerados pelo capital humano da RECUPERANDA, incluindo a remuneração de funcionários e todos os encargos sociais previsto em lei, assim como eventuais benefícios concedidos espontaneamente ou acordado entre as partes. Esses custos crescem conforme os reajustes do IPCA.
- **Custos operacionais:** Os custos operacionais contemplam todos os gastos gerados pela operação e pelo funcionamento da COMPANHIA, em linha com as obrigações assumidas pela RECUPERANDA no âmbito do Contrato de Concessão. Esses custos foram projetados considerando-se o reajuste anual do IPCA, conforme expectativas da RECUPERANDA, até o encerramento do Contrato de Concessão, em abril de 2039.
- **Custos de manutenção:** Representam os recursos financeiros alocados para manutenção, reparo e substituições das rodovias, necessários para completa efetivação das atividades da RECUPERANDA. Esses custos são projetados durante todos os anos considerando apenas o reajuste do IPCA.
- **Custos de concessão:** Referem-se a todos os dispêndios gerados à RECUPERANDA pela concessão acordada com o Poder Concedente. Esses custos incidem como percentual fixo de 1,5% sobre a ROB de RODOVIAS DO TIETÊ em 2021, convergindo para o percentual ajustado de 3,0% a partir de 2023, conforme determinação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

O gráfico a seguir mostra a projeção dos custos operacionais consolidados e sua margem bruta.



DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais RODOVIAS DO TIETÊ são compostas por: despesas administrativas e gerais (SG&A) e provisão para manutenção, em linha com as obrigações assumidas pela RECUPERANDA no âmbito do Contrato de Concessão.

As despesas administrativas e gerais incluem despesas com água, energia elétrica, telefone, multas, entre outras, e são reajustadas pelo IPCA. As provisões para manutenção representam gastos gerados pela conservação de ativos, que crescem durante a projeção de maneira variável. Os custos de construção, resultado da soma das contas de ampliações principais e demais ampliações, são uma contrapartida contábil que neutralizam as receitas de construção. Os custos discriminados nessa conta são apenas parte do total de recursos efetivamente alocados em obras previstas no contrato de concessão.

O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas operacionais, assim como a margem EBITDA, ao longo do período de projeção:



IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO IR/CSLL

Foram considerados os prejuízos fiscais acumulados da COMPANHIA na data-base e os que são gerados ao longo da projeção. Dessa forma, por estar enquadrada sobre o regime de lucro presumido, para o cálculo da base tributável do IR e CSLL, foram consideradas as alíquotas incidentes de 25% e 9% para cada um deles, respectivamente.

CAPITAL DE GIRO

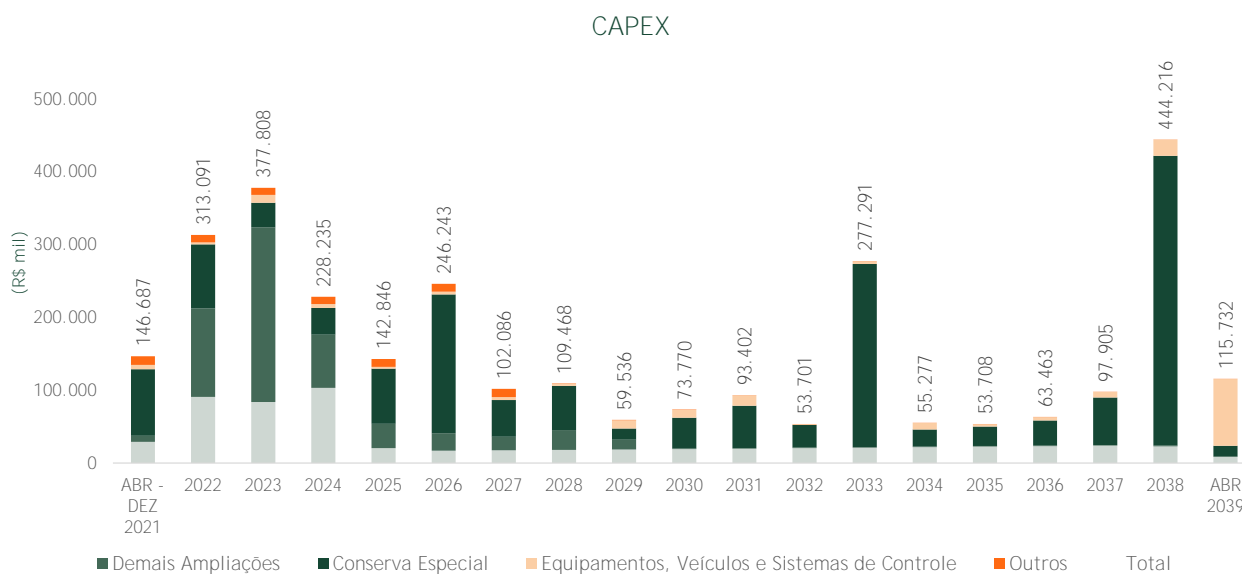
Os prazos foram projetados com base nos saldos das contas do balanço da RODOVIAS DO TIETÊ, em 31 de março de 2021. A variação do capital de giro foi calculada considerando os parâmetros seguintes, a partir de abril de 2021:

ATIVO CIRCULANTE	DIAS	FONTE	CONTA DE REFERÊNCIA
Contas a receber	30	Balanço em 03/2021	Receita de Pedágio
PASSIVO CIRCULANTE	DIAS	FONTE	CONTA DE REFERÊNCIA
Fornecedores	45	Balanço em 03/2021	CAPEX

INVESTIMENTOS EM CAPEX

Os valores projetados de CAPEX podem ser divididos em três grupos distintos. O primeiro grupo corresponde aos investimentos previstos em contrato de concessão para construção, ampliação e melhorias da via. Conforme adiantado no item anterior, às contas de ampliações principais e demais ampliações somam-se as contas de equipamentos. O segundo grupo corresponde aos equipamentos e sistemas necessários para operação e fiscalização das rodovias. Já o terceiro grupo refere-se ao recapeamento, conservação da sinalização e de elementos de segurança das rodovias concedidas.

A projeção de investimento da RECUPERANDA pode ser analisada no gráfico a seguir:



DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, em que o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem no Anexo 1B deste Laudo; todavia, destacamos a seguir as principais referências:

- Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido) - Corresponde à média de dois anos, em 31 de março de 2021, da rentabilidade (*yield*) do *US T-Bond* 20 anos (*Federal Reserve*).
Fonte: http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- Beta d - Equivalente ao beta médio da área, pesquisado no banco de dados Reuters, programa fornecido pela empresa de mesmo nome, com dados do mercado de ações e informações financeiras. Os dados fornecidos pelo Reuters são os betas alavancados de empresas diferentes, com estruturas de capital relativas a elas. Desalavancamos os betas referentes a cada uma das empresas, considerando as respectivas estruturas de capital. Assim, achamos os betas brutos. Calculamos a média dos betas brutos encontrados, para daí alavancarmos de acordo com a estrutura de capital setorial. Isso é necessário para a correção das possíveis distorções no cálculo do beta geradas pela diferença na estrutura de capital de cada empresa.
- Prêmio de risco - Corresponde ao *spread* entre SP500 e *US T-Bond* 20 anos, conforme o *Ibbotson 2021*, publicação com análises de mercado (ações, inflação etc.) de longo prazo. Fonte: *2020 Valuation Handbook: Guide to Cost of Capital. Chicago: 2021. Print.*
- Prêmio de risco adicional - Tendo em vista o cenário de *stress* financeiro em que a RECUPERANDA se encontra, fora incorporado ao cálculo do CAPM (retorno exigido pelo capital próprio) um prêmio de risco adicional de 5%.
- Risco-Brasil - Corresponde à média de dois anos, em 31 de março de 2021, do risco-país medido pelo EMBI+, calculado diariamente pelo J.P. Morgan e divulgado pelo Ipeadata.
- Utilizou-se inflação americana projetada de 2,0% ao ano.

Por fim, com os parâmetros usados no cálculo, além do custo de capital de terceiros projetado em 10,5% — resultado de juros reais de 7,20% acrescidos do índice IPCA projetado —, chegamos a uma taxa de desconto nominal de 14,2 % a.a.

CÁLCULO DO VALOR OPERACIONAL

A partir do fluxo de caixa operacional projetado para os próximos dezoito anos e um mês, de abril de 2021 até abril de 2039, descontamos os valores a valor presente, por meio da taxa de desconto nominal descrita no item anterior.

CAIXA LÍQUIDO

Foi considerado um caixa líquido de R\$ 125.786 mil, na data-base, conforme o quadro a seguir.

CAIXA LÍQUIDO (R\$ mil)	
Caixa e equivalente de caixa (+)	64.323
Aplicações financeiras avaliadas a valor justo (+)	61.463
TOTAL	125.786

ATIVOS NÃO OPERACIONAIS

Os itens listados a seguir foram identificados como ativos não operacionais na avaliação.

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS (R\$ mil)	
Depósitos Judiciais (+)	39.143
Outros ativos não circulantes (+)	1.799
Outros passivos (-)	(1.045)
TOTAL	39.897

VALOR FINAL ENCONTRADO

Com base nos estudos realizados pela APSIS, na data-base de 31 de março de 2021, concluímos o seguinte valor operacional para RODOVIAS DO TIETÊ:

Taxa de retorno esperado	14,0%	14,2%	14,3%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(5.489)	(11.539)	(17.440)
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	(5.489)	(11.539)	(17.440)
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	160.194	154.144	148.243

PROJEÇÃO OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	221.851	289.541	287.281	303.462	320.990	339.505	358.587	378.405
(% crescimento ROB)	n/a	n/a	-0,8%	5,6%	5,8%	5,8%	5,6%	5,5%
Total veículos (milhares)	33.452	45.139	46.234	47.333	48.472	49.652	50.868	52.118
(% crescimento)	n/a	34,9%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,5%
Ticket Médio	6,31	6,09	5,89	6,08	6,29	6,50	6,71	6,92
(% crescimento)	n/a	-3,5%	-3,3%	3,3%	3,4%	3,4%	3,2%	3,1%
ROB Rodovias	211.136	274.909	272.173	287.864	304.884	322.876	341.418	360.677
(% crescimento)	n/a	30,2%	-1,0%	5,8%	5,9%	5,9%	5,7%	5,6%
Telecom.	10.714	14.632	15.108	15.599	16.106	16.629	17.170	17.728
Outras receitas	10.714	14.632	15.108	15.599	16.106	16.629	17.170	17.728
(% crescimento)	n/a	n/a	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,2%	3,3%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(19.190)	(25.045)	(24.850)	(26.249)	(27.766)	(29.367)	(31.018)	(32.732)
(% ROB)	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%
ISS	(11.093)	(14.477)	(14.364)	(15.173)	(16.049)	(16.975)	(17.929)	(18.920)
PIS	(6.656)	(8.686)	(8.618)	(9.104)	(9.630)	(10.185)	(10.758)	(11.352)
COFINS	(1.442)	(1.882)	(1.867)	(1.973)	(2.086)	(2.207)	(2.331)	(2.460)
RECEITA OPERACIONAL	202.661	264.496	262.431	277.213	293.224	310.138	327.569	345.673
(% crescimento)	n/a	30,5%	-0,8%	5,6%	5,8%	5,8%	5,6%	5,5%
Ampliações principais	29.899	90.846	83.822	103.458	20.652	16.981	17.533	18.102
Demais ampliações	8.670	121.667	239.779	72.866	33.331	24.172	18.720	27.176
Receita de Construção	38.569	212.513	323.601	176.324	53.983	41.153	36.253	45.278
(% crescimento)	n/a	451,0%	52,3%	-45,5%	-69,4%	-23,8%	-11,9%	24,9%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	241.230	477.009	586.033	453.537	347.207	351.291	363.822	390.951
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(70.294)	(98.660)	(103.733)	(107.310)	(111.028)	(114.879)	(118.854)	(122.961)
(% ROL)	-29,1%	-20,7%	-17,7%	-23,7%	-32,0%	-32,7%	-32,7%	-31,5%
Custos com pessoal	(20.596)	(27.856)	(28.761)	(29.696)	(30.661)	(31.657)	(32.686)	(33.749)
Custos operacionais	(45.465)	(62.993)	(65.040)	(67.154)	(69.336)	(71.590)	(73.917)	(76.319)
Custos de manutenção	(905)	(1.272)	(1.314)	(1.356)	(1.401)	(1.446)	(1.493)	(1.542)
Custos de concessão	(3.328)	(6.539)	(8.618)	(9.104)	(9.630)	(10.185)	(10.758)	(11.352)
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.963)	(270.218)	(393.753)	(276.364)	(181.961)	(107.766)	(90.027)	(93.465)
(% ROL)	-26,9%	-56,6%	-67,2%	-60,9%	-52,4%	-30,7%	-24,7%	-23,9%
G&A	(24.859)	(6.397)	(6.605)	(6.819)	(7.041)	(7.270)	(7.506)	(7.750)
Provisão para manutenção	(1.535)	(51.308)	(63.547)	(93.220)	(120.937)	(59.343)	(46.268)	(40.437)
Custos de construção	(38.569)	(212.513)	(323.601)	(176.324)	(53.983)	(41.153)	(36.253)	(45.278)

PROJEÇÃO OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	399.421	422.660	446.834	472.077	498.979	527.421	557.171	589.124
(% crescimento ROB)	5,6%	5,8%	5,7%	5,6%	5,7%	5,7%	5,6%	5,7%
Total veículos (milhares)	53.402	54.720	56.071	57.456	58.876	60.331	61.823	63.352
(% crescimento)	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Ticket Médio	7,14	7,38	7,62	7,87	8,12	8,39	8,65	8,94
(% crescimento)	3,1%	3,4%	3,3%	3,2%	3,3%	3,3%	3,2%	3,3%
ROB Rodovias	381.117	403.762	427.321	451.930	478.177	505.943	534.995	566.227
(% crescimento)	5,7%	5,9%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,7%	5,8%
Telecom.	18.304	18.899	19.513	20.147	20.802	21.478	22.176	22.897
Outras receitas	18.304	18.899	19.513	20.147	20.802	21.478	22.176	22.897
(% crescimento)	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,2%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(34.550)	(36.560)	(38.651)	(40.835)	(43.162)	(45.622)	(48.195)	(50.959)
(% ROB)	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%
ISS	(19.971)	(21.133)	(22.342)	(23.604)	(24.949)	(26.371)	(27.859)	(29.456)
PIS	(11.983)	(12.680)	(13.405)	(14.162)	(14.969)	(15.823)	(16.715)	(17.674)
COFINS	(2.596)	(2.747)	(2.904)	(3.068)	(3.243)	(3.428)	(3.622)	(3.829)
RECEITA OPERACIONAL	364.871	386.100	408.183	431.242	455.817	481.799	508.976	538.165
(% crescimento)	5,6%	5,8%	5,7%	5,6%	5,7%	5,7%	5,6%	5,7%
Ampliações principais	18.691	19.298	19.925	20.573	21.242	21.932	22.645	23.381
Demais ampliações	13.393	717	740	765	789	815	842	869
Receita de Construção	32.084	20.015	20.666	21.337	22.031	22.747	23.486	24.249
(% crescimento)	-29,1%	-37,6%	3,2%	3,3%	3,3%	3,2%	3,3%	3,3%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	396.955	406.115	428.848	452.580	477.848	504.546	532.462	562.414
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(127.219)	(131.661)	(136.253)	(141.003)	(145.933)	(151.042)	(156.329)	(161.825)
(% ROL)	-32,0%	-32,4%	-31,8%	-31,2%	-30,5%	-29,9%	-29,4%	-28,8%
Custos com pessoal	(34.845)	(35.978)	(37.147)	(38.355)	(39.601)	(40.888)	(42.217)	(43.589)
Custos operacionais	(78.799)	(81.360)	(84.004)	(86.735)	(89.553)	(92.464)	(95.469)	(98.572)
Custos de manutenção	(1.592)	(1.643)	(1.697)	(1.752)	(1.809)	(1.868)	(1.928)	(1.991)
Custos de concessão	(11.983)	(12.680)	(13.405)	(14.162)	(14.969)	(15.823)	(16.715)	(17.674)
DESPESAS OPERACIONAIS	(92.472)	(96.618)	(112.090)	(170.146)	(91.390)	(82.326)	(110.352)	(162.190)
(% ROL)	-23,3%	-23,8%	-26,1%	-37,6%	-19,1%	-16,3%	-20,7%	-28,8%
G&A	(8.002)	(8.262)	(8.531)	(8.808)	(9.094)	(9.390)	(9.695)	(10.010)
Provisão para manutenção	(52.386)	(68.341)	(82.894)	(140.001)	(60.266)	(50.190)	(77.171)	(127.931)
Custos de construção	(32.084)	(20.015)	(20.666)	(21.337)	(22.031)	(22.747)	(23.486)	(24.249)

PROJEÇÃO OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2037	2038	ABR 2039
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	623.078	658.345	217.138
(% crescimento ROB)	5,8%	5,7%	-67,0%
Total veículos (milhares)	64.920	66.527	21.597
(% crescimento)	2,5%	2,5%	-67,5%
Ticket Médio	9,23	9,53	9,67
(% crescimento)	3,3%	3,2%	1,5%
ROB Rodovias	599.437	633.936	208.881
(% crescimento)	5,9%	5,8%	-67,1%
Telecom.	23.641	24.409	8.257
Outras receitas	23.641	24.409	8.257
(% crescimento)	3,3%	3,3%	-66,2%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(53.896)	(56.947)	(18.782)
(% ROB)	-8,65%	-8,65%	-8,65%
ISS	(31.154)	(32.917)	(10.857)
PIS	(18.692)	(19.750)	(6.514)
COFINS	(4.050)	(4.279)	(1.411)
RECEITA OPERACIONAL	569.182	601.398	198.356
(% crescimento)	5,8%	5,7%	-67,0%
Ampliações principais	24.140	23.097	8.568
Demais ampliações	897	926	956
Receita de Construção	25.038	24.024	9.524
(% crescimento)	3,3%	-4,0%	-60,4%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	594.219	625.421	207.880
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(167.529)	(173.424)	(55.082)
(% ROL)	-28,2%	-27,7%	-26,5%
Custos com pessoal	(45.006)	(46.468)	(14.794)
Custos operacionais	(101.775)	(105.083)	(33.092)
Custos de manutenção	(2.056)	(2.123)	(683)
Custos de concessão	(18.692)	(19.750)	(6.514)
DESPESAS OPERACIONAIS	(241.216)	(71.224)	(14.202)
(% ROL)	-40,6%	-11,4%	-6,8%
G&A	(10.335)	(10.671)	(3.625)
Provisão para manutenção	(205.843)	(36.529)	(1.053)
Custos de construção	(25.038)	(24.024)	(9.524)

INTANGÍVEL DE RODOVIAS DO TIETÉ (R\$ mil)	DATA-BASE 31/03/2021	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	-	146.687	313.091	377.808	228.235	142.846	246.243	102.086
AMORTIZAÇÃO INVESTIMENTO	-	1.854	14.274	32.822	51.926	67.210	85.687	106.092
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	1.514.729	1.514.729	1.514.729	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697
VALOR RESIDUAL	1.210.573	1.172.276	1.100.971	1.123.297	1.035.252	939.884	836.060	722.378
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	-	38.297	71.305	76.642	88.045	95.368	103.825	113.682
AMORTIZAÇÃO TOTAL	-	40.151	85.579	109.464	139.971	162.578	189.512	219.774

AMORTIZAÇÃO DOS NOVOS INTANGÍVEIS	31/03/2021	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ABR - DEZ 2021		1.854	6.905	7.422	8.003	8.669	9.438	10.334
2022		-	7.369	15.842	17.083	18.503	20.144	22.057
2023		-	-	9.558	20.614	22.328	24.308	26.616
2024		-	-	-	6.226	13.489	14.685	16.079
2025		-	-	-	-	4.221	9.191	10.063
2026		-	-	-	-	-	7.922	17.347
2027		-	-	-	-	-	-	3.596
2028		-	-	-	-	-	-	-
2029		-	-	-	-	-	-	-
2030		-	-	-	-	-	-	-
2031		-	-	-	-	-	-	-
2032		-	-	-	-	-	-	-
2033		-	-	-	-	-	-	-
2034		-	-	-	-	-	-	-
2035		-	-	-	-	-	-	-
2036		-	-	-	-	-	-	-
2037		-	-	-	-	-	-	-
2038		-	-	-	-	-	-	-
2039		-	-	-	-	-	-	-

INTANGÍVEL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	109.468	59.536	73.770	93.402	53.701	277.291	55.277	53.708
AMORTIZAÇÃO INVESTIMENTO	125.151	146.320	170.531	202.627	242.516	308.426	282.892	200.378
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697
VALOR RESIDUAL	597.073	457.873	301.774	124.691	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	125.304	139.200	156.099	177.083	124.691	-	-	-
AMORTIZAÇÃO TOTAL	250.456	285.520	326.630	379.710	367.207	308.426	282.892	200.378

AMORTIZAÇÃO DOS NOVOS INTANGÍVEIS	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
ABR - DEZ 2021	11.390	12.653	14.190	16.097	18.528	21.203	-	-
2022	24.312	27.008	30.286	34.358	39.546	46.382	10.201	-
2023	29.337	32.590	36.547	41.460	47.721	55.969	30.761	-
2024	17.723	19.688	22.078	25.046	28.828	33.811	30.583	-
2025	11.092	12.322	13.818	15.675	18.043	21.161	25.456	1.803
2026	19.121	21.241	23.820	27.022	31.103	36.479	43.882	18.307
2027	7.927	8.806	9.875	11.203	12.894	15.123	18.192	14.469
2028	4.250	9.443	10.589	12.013	13.827	16.217	19.508	23.622
2029	-	2.568	5.759	6.533	7.520	8.820	10.610	13.230
2030	-	-	3.568	8.095	9.318	10.928	13.146	16.392
2031	-	-	-	5.125	11.798	13.837	16.645	20.755
2032	-	-	-	-	3.391	7.955	9.570	11.933
2033	-	-	-	-	-	20.539	49.414	61.617
2034	-	-	-	-	-	-	4.925	12.283
2035	-	-	-	-	-	-	-	5.967
2036	-	-	-	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-	-	-	-

INTANGÍVEL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2036	2037	2038	ABR 2039
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	63.463	97.905	444.216	115.732
AMORTIZAÇÃO INVESTIMENTO	180.160	162.024	278.073	337.636
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	1.613.697	1.613.697	1.613.697	1.613.697
VALOR RESIDUAL	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO TOTAL	180.160	162.024	278.073	337.636

AMORTIZAÇÃO DOS NOVOS INTANGÍVEIS	2036	2037	2038	ABR 2039
ABR - DEZ 2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	4.497	-	-	-
2030	12.322	-	-	-
2031	25.243	-	-	-
2032	15.721	5.130	-	-
2033	81.180	64.540	-	-
2034	16.183	21.886	-	-
2035	15.724	22.783	9.235	-
2036	9.290	26.921	27.253	-
2037	-	20.765	73.911	3.229
2038	-	-	167.674	276.541
2039	-	-	-	57.866

CAPITAL DE GIRO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVO CIRCULANTE	31.826	31.275	31.047	32.355	33.773	35.272	36.817	38.422
Contas a receber	23.460	22.909	22.681	23.989	25.407	26.906	28.451	30.056
Despesas antecipadas	641	641	641	641	641	641	641	641
Outros ativos circulantes	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725
PASSIVO CIRCULANTE	32.443	47.256	55.475	36.911	26.375	39.442	21.569	22.643
Obrigações sociais e trabalhistas	3.842	3.967	4.096	4.229	4.366	4.508	4.655	4.806
Fornecedores	24.448	39.136	47.226	28.529	17.856	30.780	12.761	13.684
Obrigações fiscais	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831
Outras obrigações	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322
CAPITAL DE GIRO	(617)	(15.981)	(24.428)	(4.557)	7.398	(4.169)	15.249	15.780
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	2.382	(15.364)	(8.447)	19.871	11.955	(11.567)	19.418	531

CAPITAL DE GIRO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
ATIVO CIRCULANTE	40.126	42.013	43.976	46.027	48.214	50.528	52.949	55.552
Contas a receber	31.760	33.647	35.610	37.661	39.848	42.162	44.583	47.186
Despesas antecipadas	641	641	641	641	641	641	641	641
Outros ativos circulantes	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725	7.725
PASSIVO CIRCULANTE	16.557	18.498	21.118	16.328	44.454	16.885	16.879	18.293
Obrigações sociais e trabalhistas	4.962	5.124	5.290	5.462	5.640	5.823	6.012	6.207
Fornecedores	7.442	9.221	11.675	6.713	34.661	6.910	6.714	7.933
Obrigações fiscais	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831	2.831
Outras obrigações	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322
CAPITAL DE GIRO	23.568	23.515	22.858	29.699	3.760	33.642	36.070	37.258
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	7.789	(53)	(657)	6.842	(25.939)	29.882	2.428	1.188

CAPITAL DE GIRO DE RODOVIAS DO TIETÉ (R\$ mil)	2037	2038	ABR 2039
ATIVO CIRCULANTE	58.319	61.194	25.773
Contas a receber	49.953	52.828	17.407
Despesas antecipadas	641	641	641
Outros ativos circulantes	7.725	7.725	7.725
PASSIVO CIRCULANTE	22.800	66.298	25.452
Obrigações sociais e trabalhistas	6.409	6.618	6.833
Fornecedores	12.238	55.527	14.467
Obrigações fiscais	2.831	2.831	2.831
Outras obrigações	1.322	1.322	1.322
CAPITAL DE GIRO	35.519	(5.104)	321
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	(1.739)	(40.622)	5.424

FLUXO DE CAIXA RODOVIAS DO TIETÉ (R\$ mil)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<i>(% crescimento)</i>		30,5%	-0,8%	5,6%	5,8%	5,8%	5,6%	5,5%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	221.851	289.541	287.281	303.462	320.990	339.505	358.587	378.405
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(19.190)	(25.045)	(24.850)	(26.249)	(27.766)	(29.367)	(31.018)	(32.732)
RECEITA OPERACIONAL	202.661	264.496	262.431	277.213	293.224	310.138	327.569	345.673
RECEITAS DE CONSTRUÇÃO (+)	38.569	212.513	323.601	176.324	53.983	41.153	36.253	45.278
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	241.230	477.009	586.033	453.537	347.207	351.291	363.822	390.951
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (-)	(70.294)	(98.660)	(103.733)	(107.310)	(111.028)	(114.879)	(118.854)	(122.961)
LUCRO BRUTO (=)	170.936	378.349	482.299	346.227	236.180	236.412	244.969	267.990
<i>margem bruta (LB/ROL)</i>	70,9%	79,3%	82,3%	76,3%	68,0%	67,3%	67,3%	68,5%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(64.963)	(270.218)	(393.753)	(276.364)	(181.961)	(107.766)	(90.027)	(93.465)
LAJIDA/EBITDA (=)	105.973	108.131	88.546	69.863	54.218	128.646	154.941	174.525
<i>margem Ebitda (Ebitda/ROL)</i>	43,9%	22,7%	15,1%	15,4%	15,6%	36,6%	42,6%	44,6%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(41.375)	(87.332)	(111.363)	(142.026)	(164.181)	(190.315)	(220.680)	(251.436)
LAIR/EBIT (=)	64.598	20.799	(22.816)	(72.163)	(109.962)	(61.668)	(65.739)	(76.911)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(15.356)	(4.926)	-	-	-	-	-	-
<i>Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)</i>	-23,8%	-23,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	49.242	15.873	(22.816)	(72.163)	(109.962)	(61.668)	(65.739)	(76.911)
<i>margem líquida (LL/ROL)</i>	20,4%	3,3%	-3,9%	-15,9%	-31,7%	-17,6%	-18,1%	-19,7%
FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)								
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	89.770	169.876	160.540	143.212	163.201	191.999	166.676	199.315
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+)	49.242	15.873	(22.816)	(72.163)	(109.962)	(61.668)	(65.739)	(76.911)
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	41.375	87.332	111.363	142.026	164.181	190.315	220.680	251.436
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	(2.382)	15.364	8.447	(19.871)	(11.955)	11.567	(19.418)	(531)
MULTA (-)	-	-	-	-	-	(7.558)	(15.116)	(15.116)
AD BACK PROVISÃO PARA MANUTENÇÃO (+)	1.535	51.308	63.547	93.220	120.937	59.343	46.268	40.437
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(146.687)	(313.091)	(377.808)	(228.235)	(142.846)	(246.243)	(102.086)	(109.468)
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(146.687)	(313.091)	(377.808)	(228.235)	(142.846)	(246.243)	(102.086)	(109.468)
FLUXO DE CAIXA LIVRE	(56.917)	(143.214)	(217.269)	(85.023)	20.355	(54.244)	64.590	89.847
<i>Período Parcial</i>	0,75	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Mid-Year Convention</i>	0,38	1,25	2,25	3,25	4,25	5,25	6,25	7,25
<i>Fator de Desconto @ 14,2%</i>	14,2%	0,95	0,85	0,74	0,65	0,57	0,50	0,44
Fluxo de Caixa Descontado	(54.161)	(121.378)	(161.315)	(55.301)	11.599	(27.077)	28.244	34.419
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value) (R\$ mil)								(11.539)

FLUXO DE CAIXA RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
<i>(% crescimento)</i>	5,6%	5,8%	5,7%	5,6%	5,7%	5,7%	5,6%	5,7%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	399.421	422.660	446.834	472.077	498.979	527.421	557.171	589.124
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(34.550)	(36.560)	(38.651)	(40.835)	(43.162)	(45.622)	(48.195)	(50.959)
RECEITA OPERACIONAL	364.871	386.100	408.183	431.242	455.817	481.799	508.976	538.165
RECEITAS DE CONSTRUÇÃO (+)	32.084	20.015	20.666	21.337	22.031	22.747	23.486	24.249
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	396.955	406.115	428.848	452.580	477.848	504.546	532.462	562.414
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (-)	(127.219)	(131.661)	(136.253)	(141.003)	(145.933)	(151.042)	(156.329)	(161.825)
LUCRO BRUTO (=)	269.736	274.454	292.595	311.576	331.915	353.503	376.132	400.589
<i>margem bruta (LB/ROL)</i>	68,0%	67,6%	68,2%	68,8%	69,5%	70,1%	70,6%	71,2%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(92.472)	(96.618)	(112.090)	(170.146)	(91.390)	(82.326)	(110.352)	(162.190)
LAJIDA/EBITDA (=)	177.264	177.836	180.505	141.431	240.525	271.177	265.781	238.399
<i>margem Ebitda (Ebitda/ROL)</i>	44,7%	43,8%	42,1%	31,2%	50,3%	53,7%	49,9%	42,4%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(286.581)	(327.780)	(380.955)	(368.556)	(309.807)	(284.241)	(201.695)	(181.430)
LAIR/EBIT (=)	(109.317)	(149.944)	(200.450)	(227.125)	(69.282)	(13.064)	64.086	56.969
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	-	-	-	-	-	-	(15.228)	(13.535)
<i>Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)</i>	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	(109.317)	(149.944)	(200.450)	(227.125)	(69.282)	(13.064)	48.857	43.434
<i>margem líquida (LL/ROL)</i>	-27,5%	-36,9%	-46,7%	-50,2%	-14,5%	-2,6%	9,2%	7,7%
FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)								
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	206.746	231.114	248.940	259.474	311.613	276.369	310.179	336.491
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+)	(109.317)	(149.944)	(200.450)	(227.125)	(69.282)	(13.064)	48.857	43.434
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	286.581	327.780	380.955	368.556	309.807	284.241	201.695	181.430
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	(7.789)	53	657	(6.842)	25.939	(29.882)	(2.428)	(1.188)
MULTA (-)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)	(15.116)
AD BACK PROVISÃO PARA MANUTENÇÃO (+)	52.386	68.341	82.894	140.001	60.266	50.190	77.171	127.931
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(59.536)	(73.770)	(93.402)	(53.701)	(277.291)	(55.277)	(53.708)	(63.463)
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(59.536)	(73.770)	(93.402)	(53.701)	(277.291)	(55.277)	(53.708)	(63.463)
FLUXO DE CAIXA LIVRE	147.209	157.344	155.538	205.773	34.323	221.092	256.471	273.028
<i>Período Parcial</i>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Mid-Year Convention</i>	8,25	9,25	10,25	11,25	12,25	13,25	14,25	15,25
<i>Fator de Desconto @ 14,2%</i>	0,34	0,29	0,26	0,23	0,20	0,17	0,15	0,13
Fluxo de Caixa Descontado	49.403	46.258	40.059	46.427	6.784	38.283	38.904	36.281
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value) (R\$ mil)								(11.539)

FLUXO DE CAIXA RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	2037	2038	ABR 2039
<i>(% crescimento)</i>	5,8%	5,7%	-67,0%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	623.078	658.345	217.138
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(53.896)	(56.947)	(18.782)
RECEITA OPERACIONAL	569.182	601.398	198.356
RECEITAS DE CONSTRUÇÃO (+)	25.038	24.024	9.524
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	594.219	625.421	207.880
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (-)	(167.529)	(173.424)	(55.082)
LUCRO BRUTO (=)	426.690	451.997	152.797
<i>margem bruta (LB/ROL)</i>	71,8%	72,3%	73,5%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(241.216)	(71.224)	(14.202)
LAJIDA/EBITDA (=)	185.474	380.774	138.596
<i>margem Ebitda (Ebitda/ROL)</i>	31,2%	60,9%	66,7%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(163.230)	(279.243)	(338.833)
LAIR/EBIT (=)	22.244	101.531	(200.237)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(5.270)	(24.140)	-
<i>Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)</i>	-23,7%	-23,8%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	16.974	77.390	(200.237)
<i>margem líquida (LL/ROL)</i>	2,9%	12,4%	-96,3%
FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)			
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	372.671	418.669	134.225
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+)	16.974	77.390	(200.237)
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	163.230	279.243	338.833
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	1.739	40.622	(5.424)
MULTA (-)	(15.116)	(15.116)	-
AD BACK PROVISÃO PARA MANUTENÇÃO (+)	205.843	36.529	1.053
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(97.905)	(444.216)	(115.732)
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(97.905)	(444.216)	(115.732)
FLUXO DE CAIXA LIVRE	274.766	(25.547)	18.493
<i>Período Parcial</i>	1,00	1,00	1,00
<i>Mid-Year Convention</i>	16,25	17,25	18,25
<i>Fator de Desconto @ 14,2%</i>	14,2%	0,12	0,10
Fluxo de Caixa Descontado	31.986	(2.605)	1.652
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value) (R\$ mil)			(11.539)

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	76%
DEBT / TERCEIROS	24%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,3%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,8%
BETA d	0,68
BETA r	0,84
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,0%
PRÊMIO DE RISCO ADICIONAL	5,0%
RISCO-BRASIL	2,9%
Ke Nominal em US\$ (=)	14,7%
Ke Nominal em R\$ (=)	16,1%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd Nominal em R\$ (=)	10,5%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	8,0%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	16,1%
CUSTO DA DÍVIDA	8,0%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL EM R\$ (=)	14,2%

Taxa de retorno esperado	14,0%	14,2%	14,3%
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	(5.489)	(11.539)	(17.440)
VALOR OPERACIONAL DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	(5.489)	(11.539)	(17.440)
CAIXA LÍQUIDO	125.786	125.786	125.786
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	39.897	39.897	39.897
VALOR ECONÔMICO DE RODOVIAS DO TIETÊ (R\$ mil)	160.194	154.144	148.243

CAIXA LÍQUIDO (R\$ mil)	
Caixa e equivalente de caixa (+)	64.323
Aplicações financeiras avaliadas a valor justo (+)	61.463
TOTAL	125.786

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS (R\$ mil)	
Depósitos Judiciais (+)	39.143
Outros ativos não circulantes (+)	1.799
Outros passivos (-)	(1.045)
TOTAL	39.897

EMPRESA	TICKER	PAÍS	% EQUITY	BETA DESALAVANCADO
CCR S.A.	CCRO3.SA	BRASIL	56,53%	0,72
ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	ECOR3.SA	BRASIL	43,52%	0,58
ATLAS ARTERIA GROUP	ALX.AX	AUSTRÁLIA	78,92%	0,97
STALEXPORT AUTOSTRADY S.A.	STXPP.WA	POLÔNIA	99,67%	0,49
AUTOPISTAS DEL SOL S.A.	AUSO.BA	ARGENTINA	100,00%	0,64
GRUPO CONCESIONARIO DEL OESTE S.A.	OEST.BA	ARGENTINA	94,97%	0,66
MÉDIA			75,69%	0,68

A large, solid orange triangle that points downwards from the top-left corner of the page, extending towards the bottom-left corner.

ANEXO 2

Glossário

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos **não passíveis de serem individualmente identificados** nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que **não for financeiro é operacional**.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento **que não for operacional é financeiro**.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, **investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil**.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado,

tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Capex (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Capm (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o custo de capital próprio ou custo de capital do acionista.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de pronunciamentos contábeis.

CFC

Conselho federal de contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de valores mobiliários.

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, **dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.**

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

Ebit (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

Ebitda (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o **termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.)**.

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos **financiadores (juros e amortizações) e acionistas** (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas internacionais de contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta internacional de normas contábeis.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas internacionais de relatórios financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo iasb.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a **ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural**, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver perdas por desvalorização

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (ebitda, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas **englobam:** Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta **resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.**

Patrimônio Líquido a mercado

Ver abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, **seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.**

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, **que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.**

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma **está sob pressão de fazê-lo.**

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade **e condição esperadas no fim de sua vida útil. Vida remanescente vida útil** que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Weighted Average Return on Assets (WARA)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill

Anexo 2.2.1

Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá

PROPOSTA VINCULANTE DE CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO GERIBÁ

Por meio desta Proposta Vinculante de Condições para Atuação datada de 4 de agosto de 2021, que adita e substitui os termos e condições acordados entre as Partes em 27.11.2020 (“Proposta”),

Na qualidade de Proponente,

(I) GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.534/0001-86, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, (“Geribá Investimentos”); e

Na qualidade de Aceitante,

(II) Debenturistas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública datada de 14 de maio de 2013, conforme aditada (“Escritura de Debêntures” e “Debêntures”), da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial (“Rodovias do Tietê” ou “RDT”), sociedade por ações, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“Debenturistas”)

Debenturistas, em conjunto com a Geribá Investimentos, doravante denominados individualmente “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

(III) GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, (“Interveniente-Anuente” ou “Geribá RE II” e, em conjunto com Geribá Investimentos, “Geribá”),

Obrigam-se a efetivar uma operação por meio da qual, observados os termos e condições, e sem prejuízo, das demais obrigações assumidas por cada uma das Partes no Anexo I, **(1)** a Geribá Investimentos (a) disponibilizará um Fundo de Investimentos em Participações de Infraestrutura (“FIP-IE” ou “Adquirente”), (b) praticará os atos necessários para que o FIP-IE sob sua gestão adquira a totalidade das ações de emissão da RDT (“Ações”) e dos Créditos *Intercompany*, nos termos do contrato de compra e venda de ações firmado entre FIP-IE e os atuais acionistas da RDT (“Contrato de Compra e Venda de Ações”) e do plano de recuperação judicial anexo ao Contrato de Compra e Venda de Ações (“Plano”), (c) prestará serviços de gestão de carteira para o FIP-IE, fazendo jus à comissão de gestão nos termos do Anexo I; e **(2)** os Debenturistas assegurarão que a Geribá receba a remuneração estabelecida nos termos do Anexo I (“Operação”).

Esta Proposta (a) é fornecida em caráter irrevogável e irretratável e, uma vez aprovada pelos Debenturistas e cumpridas as Condições Precedentes, as obrigações aqui assumidas vinculam as Partes e seus sucessores a qualquer título e (b) contempla o acordo e entendimento integral a respeito do objeto da Operação entre as Partes e adita, especificamente, qualquer entendimento prévio das Partes sobre os temas aqui tratados, de forma escrita

ou verbal, incluindo a proposta datada de 27 de novembro de 2020, assinada pela Geribá Investimentos e aceita pelos Debenturistas.

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

PROPOSTA VINCULANTE DE CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO GERIBÁ
ANEXO I

1. Adquirente	<p>A totalidade das ações representativas do capital social total e votante da RDT (“<u>Ações</u>”) e os créditos detidos pelos atuais acionistas da Rodovias do Tietê e suas partes relacionadas contra a Rodovias do Tietê (“<u>Créditos Intercompany</u>”) serão adquiridos por um Fundo de Investimentos em Participações de Infraestrutura (“<u>FIP-IE</u>” ou “<u>Adquirente</u>”) gerido pela Geribá Investimentos, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda celebrado entre o FIP-IE e os atuais acionistas da RDT (“<u>Contrato de Compra e Venda</u>”). O FIP-IE a ser disponibilizado pela Geribá trata-se do Rodovias do Tietê – Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.654.738/0001-57.</p> <p>Ato contínuo, os Debenturistas que, no âmbito do plano de recuperação judicial anexo ao Contrato de Compra e Venda (“<u>Plano</u>”), elegerem opção de pagamento que resulte no recebimento de quotas do FIP-IE, integralizarão as quotas do FIP-IE com os direitos creditórios decorrentes das debêntures, de que são titulares, se tornando quotistas do FIP-IE em conjunto com Geribá RE II, que será titular das quotas, a que fizer jus, para fins de remuneração prevista nos termos da Cláusula “6.” abaixo.</p>
2. Preço de Aquisição	<p>As Ações e os Créditos <i>Intercompany</i> serão adquiridos por R\$ 1,00 (um real), nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda.</p> <p>Satisfeitas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda, os Créditos <i>Intercompany</i> e/ou os direitos deles oriundos serão imediatamente convertidos em capital social da RDT conforme previsto no Plano.</p>
3. Plano de Recuperação Judicial	<p>As Partes se comprometem a tomar as medidas razoáveis necessárias para que (i) a RDT apresente o Plano, (ii) o Plano seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (“<u>AGD</u>”) e posteriormente em Assembleia Geral de Credores (“<u>AGC</u>”) da RDT, e (iii) a recuperação judicial da RDT seja implementada. O descumprimento intencional dessa obrigação por má fé ou culpa, por qualquer das Partes, acarretará a resolução da Operação, bem como poderá sujeitar a Parte inadimplente à responsabilização por perdas e danos diretos, nos termos previstos em lei.</p>
4. FIP-IE	<p>Considerando que o Plano prevê a disponibilização de um FIP-IE, que deterá o Controle (conforme definido abaixo) da RDT, esta Proposta prevê que: (a) o Adquirente atuará como tal veículo; (b) a Geribá RE II será quotista do FIP-IE; e (c) o serviço de gestão de carteira deste FIP-IE será prestado pela Geribá Investimentos, nos termos previstos na Cláusula “6.” abaixo.</p> <p>Os Debenturistas que, no contexto do Plano, subscreverem e integralizarem quotas do FIP-IE por meio da conferência dos direitos creditórios decorrentes das Debêntures de que são titulares, passarão a ser quotistas do FIP-IE, assumindo todos os direitos e deveres de quotistas (“<u>Quotistas</u>”).</p>

	<p>O serviço de <u>gestão de carteira</u> supracitado deverá incluir, principalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) seleção, negociação e contratação dos valores mobiliários/ativos financeiros que integrarão a carteira do FIP-IE, bem como os intermediários para realizar as operações em nome do FIP-IE e firmar, quando for o caso, os contratos ou documentos relativos à negociação e contratação desses valores mobiliários/ativos financeiros e intermediários, sempre observado o disposto no Regulamento do FIP-IE; e (ii) exercício do direito de voto decorrente dos valores mobiliários/ativos financeiros detidos pelo FIP-IE, observado o disposto no Regulamento do FIP-IE. <p>A Geribá Investimentos, na qualidade de gestora do FIP-IE, se compromete a adotar as seguintes medidas de governança para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) prestar assessoria para identificar profissionais, que possam compor o comitê de investimentos do FIP-IE; (ii) ser responsável pelo assessoramento do comitê de investimentos do FIP-IE; e (iii) junto com comitê de investimentos do FIP-IE, indicar e apoiar na identificação de profissionais para compor o Conselho de Administração da companhia investida pelo FIP-IE, cujos membros terão direito de voto, garantindo ao FIP-IE o direcionamento estratégico dos negócios, como determinado por seu comitê de investimentos; e (iv) atuar para que os demais prestadores de serviços do FIP-IE, tais como administrador, custodiante, auditor, entre outros, sejam contratados em condições usuais de mercado, mediante processo competitivo a ser realizado pela Geribá Investimentos e aprovados pelos Quotistas.
<p>5. Governança</p>	<p>As Partes se comprometem a implementar a governança do FIP-IE listada abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O comitê de investimentos do FIP-IE será composto por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro indicado pela Geribá Investimentos e os demais membro(s) indicados pelos Quotistas, assegurando o controle do comitê de investimentos pelos Quotistas; (ii) Será atribuição do comitê de investimentos do FIP-IE a indicação dos membros do conselho de administração da RDT, desde que o FIP-IE tenha direito de eleição de membros de seu conselho de administração; <p>As Partes se comprometem a implementar a governança da RDT listada abaixo, desde que o FIP-IE detenha, e durante o período pelo qual o FIP-IE detenha, o efetivo Controle da RDT (conforme definição do Artigo 116 da Lei 6.404/76) (“<u>Controle</u>”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O conselho de administração da RDT será composto até 6 (seis) membros, indicados pelo FIP-IE, conforme determinação do comitê de investimentos;

	<p>(ii) O conselho de administração da RDT será responsável por propor a seus acionistas a aprovação de um novo estatuto social, e terá a prerrogativa de aprovar os planos de investimentos da RDT, orçamentos, e captação de recursos, sejam estes via instrumento de <i>debt</i> ou <i>equity</i>, assim como todas as demais deliberações relevantes para a RDT; e</p> <p>(iii) Caberá ao conselho de administração da RDT eleger, e a seu exclusivo critério, substituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria executiva da RDT.</p> <p>Não obstante o disposto acima referente à governança da RDT, o comitê de investimento poderá, a seu exclusivo critério, alterar tal governança.</p> <p>Os Quotistas somente passarão a integrar e participar da governança do FIP-IE após a aprovação e homologação do Plano pelo juízo da recuperação judicial da RDT.</p> <p>O Regulamento do FIP-IE deverá prever o direito de preferência dos Quotistas, incluindo a Geribá, para subscrever e integralizar novas quotas ou direitos de subscrição que venham a ser emitidas pelo FIP-IE, na exata proporção da respectiva participação de cada Quotista e após a implementação das operações previstas no Plano de recuperação judicial.</p>
<p>6. Remuneração Compradora</p>	<p>A remuneração da Geribá será composta por:</p> <p>(i) <u>Remuneração</u>: Caso um ou mais Debenturistas tornem-se acionistas indiretos da RDT por meio da titularidade de quotas do FIP-IE, a Geribá RE II ou veículo por ela indicado receberá direitos de subscrição de quotas do FIP-IE que representarão <u>2,0% (dois por cento) do capital social total da RDT em Bases Totalmente Diluídas</u>, conforme definida no Plano (“<u>Participação Societária</u>”). De forma a garantir que o FIP-IE possua, a qualquer momento, a titularidade das ações representando a integralidade do capital social da RDT, a Geribá RE II deverá receber quotas do FIP-IE em quantidade suficiente para lhe garantir a <u>Remuneração</u> de 2,0% (dois por cento) do capital social da RDT em Bases Totalmente Diluídas.</p> <p>O cálculo da Participação Societária da Geribá RE II considerará a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade <i>Debtor-in-Possession</i> - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano) de emissão da RDT ou qualquer sociedade sucessora desta, que sejam emitidos ou aprovados no âmbito da recuperação judicial da RDT, de modo que será assegurado à Geribá RE II que sua participação societária não será reduzida ou diluída a percentual inferior a 2,0% (dois por cento) do capital social da RDT ou qualquer sociedade sucessora desta, <u>sob qualquer hipótese</u> até a implementação final das operações societárias previstas no Plano, incluindo a</p>

captação de Novos Recursos (conforme definido no Plano). Uma vez implementadas as operações societárias previstas no Plano (especialmente a conversão dos Créditos *Intercompany*, integralização das Novas Ações (conforme definida no Plano) da RDT com as Debêntures e Obtenção de Novos Recursos, conforme definido no Plano), a Participação Societária poderá ser diluída caso (i) venham a ocorrer aumentos de capital e/ou outras operações societárias que afetem o percentual da Participação Societária, e (ii) a Geribá não exerça seu direito de preferência nas emissões de quotas ou aumentos de capital correspondentes de forma a manter sua Participação Societária.

(ii) Break-up fee: Caso (a) os Debenturistas optem por não implementar a Operação ou a Operação seja rejeitada em Assembleia Geral de Debenturistas, (b) os Debenturistas optem por ou aprovelem implementar a Operação com outra parte que não a Geribá, (c) a Operação seja implementada sem alguma das principais condições previstas nesta Proposta, no Contrato de Compra e Venda e/ou no Plano, quais sejam, (i) a implementação do pagamento dos Debenturistas, e/ou (ii) a troca de controle da RDT para veículo indicado pelos Debenturistas e/ou (iii) a remuneração da Geribá acordada nos termos deste Contrato; ou (d) nenhum Debenturista integralize Quotas do FIP-IE; a Geribá fará jus a compensação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devidos 10 (dez) dias úteis após a verificação de qualquer dos eventos previstos acima (“*Break-up Fee*”). Para fins exclusivamente do item (c)(iii) acima, caso as Partes acordem de boa-fé em uma estrutura de remuneração da Geribá alternativa à estrutura aqui proposta, as Partes acordam que, neste caso específico, o *Break-up Fee* previsto nessa Cláusula não será aplicável.

(iii) Comissão de Gestão: A Geribá Investimentos, na qualidade de gestora do FIP-IE, fará jus a uma comissão equivalente ao maior valor entre:

- a. 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do FIP-IE pago mensalmente;
- b. 0,30% (três décimos por cento) ao ano do valor de mercado do FIP-IE, pago mensalmente, caso (i) este veículo seja listado e negociado em ambiente organizado de bolsa de valores e (ii) o administrador fiduciário do veículo tenha meios para operacionalizar o cálculo do valor de mercado do FIP-IE; ou
- c. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por mês (“Comissão de Gestão”).

A Comissão de Gestão será cobrada a partir da data que se iniciará a cobrança da taxa de administração e custódia, e será devida enquanto a Geribá Investimentos atuar na qualidade de gestora do FIP-IE.

No caso de destituição ou substituição da Geribá Investimentos das atribuições de gestora do FIP-IE antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança da Comissão de Gestão, por deliberação dos Quotistas e sem que haja justa causa para a destituição ou substituição da

	<p>Geribá Investimentos, será devido à Geribá Investimentos, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista neste item (iii), com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.</p> <p>(iv) <u>Reembolso</u>: Independente do recebimento da Remuneração, do <i>Break-up Fee</i> e da Comissão de Gestão, no caso em que o FIP-IE assuma o Controle da RDT, os Debenturistas e a Geribá se comprometem a exercer seus direitos de governança na RDT para que esta reembolse a Geribá por todas e quaisquer despesas e/ou perdas incorridas com a estruturação e/ou como resultado da Operação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com constituição, registro e manutenção (incluindo taxas de administração e custódia) do FIP-IE, contratação de prestadores de serviço ao FIP-IE, incluindo administradores, gestores, auditores e assessores, taxa de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e despesas com seus assessores legais, entre outros. O reembolso e ressarcimento será devido mediante a apresentação, pela Geribá, do correspondente comprovante de despesa e/ou perda, e deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do envio de notificação pela Geribá identificando as despesas e/ou perdas a serem reembolsadas ou ressarcidas, podendo tal reembolso ser realizado através de transferência bancária ou recompra de Cotas Classe E de emissão do FIP-IE de titularidade da Geribá pela RDT. Independente da implementação da Operação na forma prevista nesta Proposta, os Debenturistas se comprometem a reembolsar as despesas e/ou perdas que tenham sido incorridas pela Geribá em nome dos Debenturistas, tais como despesas com assessores jurídicos, com <i>due diligence</i> e despesas com prestadores de serviços relacionados aos veículos previstos no Plano.</p>
<p>7. Vigência</p>	<p>Esta Proposta será válida e vinculante entre as Partes, com efeitos retroativos, aditando e substituindo os termos e condições acordados entre as Partes em 27.11.2020, mediante (i) aprovação em assembleia geral de debenturistas; e (ii) aprovação do Plano no âmbito da Recuperação Judicial (“Condições Precedentes”).</p> <p>Esta Proposta é válida pelo período de 270 dias após sua assinatura ou até a rescisão do Contrato de Compra e Venda (nos termos da Cláusula 4.7 do Contrato de Compra e Venda), o que ocorrer antes. Durante esse período, os Debenturistas se comprometem a não discutir termos e condições semelhantes à Operação com quaisquer terceiros que possam se interessar em prestar os serviços aqui descritos. Caso seja de interesse de ambas as Partes, a vigência desta Proposta poderá ser prorrogada por prazo indeterminado mediante acordo por escrito.</p>
<p>8. Edital de Licitação</p>	<p>No entendimento das Partes, o Contrato de Concessão (conforme definido no Plano) da RDT exige que a ARTESP avalie o novo acionista para atestar sua capacidade técnica e financeira compatíveis com a habilitação dos proponentes no Edital de Licitação. Nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda, o novo controlador deverá deter as capacidades técnicas e financeiras para obter aprovação de troca de Controle da RDT</p>

	nos termos do pedido correspondente assinado pelo FIP-IE e protocolado perante a ARTESP.
9. Acordo Integral	Esta Proposta contempla o acordo e entendimento integral a respeito do objeto da Operação entre as partes e substitui, especificamente, qualquer entendimento prévio das Partes sobre os temas aqui tratados, de forma escrita ou verbal, incluindo a proposta datada de 27 de novembro de 2020, assinada pela Geribá Investimentos e aceita pelos Debenturistas.
10. Lei de Regência e Foro	Os termos desta Proposta deverão ser regidos pelas leis brasileiras, sendo competente para dirimir quaisquer controvérsias o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Anexo 3.3.2

Procedimento para Aumento do Capital da Recuperanda

(A) No prazo de 10 dias contados da verificação dos atos descritos na Cláusula 6.2.1. do Plano, deverá ser realizada assembleia geral extraordinária a Recuperanda para aprovar o aumento do capital social da Recuperanda, mediante a emissão de Novas Ações, para integralização por meio de créditos detidos pelo Fundo IE, inclusive os Créditos *Intercompany*, nos termos do Plano.

(B) O valor do aumento de capital, mediante capitalização de crédito, corresponderá ao valor da totalidade dos Créditos dos Debenturistas que optaram pela Opção B de Pagamento e, portanto, subscreverem as cotas do Fundo IE e as integralizarem com o saldo das Debêntures Existentes, nos termos da Cláusula 3.3.2 do Plano, assim como pelos *Créditos Intercompany*.

(C) Os Créditos Quirografários detidos por Debenturistas que validamente elegerem a Opção B de Pagamento serão capitalizados pelo valor a eles atribuído na Lista de Credores, com incidência de juros e correção monetária nos termos da Cláusula 3.3.2.1. do Plano.

(D) Os Créditos *Intercompany* serão capitalizados pelo valor a eles atribuído na Lista de Credores, com incidência de juros e correção monetária correspondentes ao CDI acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a Data do Pedido até a data da capitalização dos Créditos *Intercompany*.

(E) As Novas Ações emitidas pela Recuperanda que sejam subscritas pelo Fundo IE, no âmbito do aumento de capital por meio da capitalização de créditos, serão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e conferirão ao Fundo IE os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias da Recuperanda, sem que haja qualquer desembolso de recursos ou pagamento de preço por parte do Fundo IE, tendo em vista sua condição de detentores dos créditos objeto da capitalização.

(F) O referido aumento de capital da Recuperanda por meio da capitalização de créditos ocorrerá de forma privada.

(G) O número de Novas Ações a serem entregues em cumprimento a este Plano será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações que vierem a ocorrer a partir desta data, sem qualquer ônus para o Fundo IE e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o número de ações a serem entregues deverá ser dividido pela mesma razão referente ao grupamento das ações; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o número de ações a serem entregues deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

(H) As Novas Ações, integralizadas por meio da capitalização dos respectivos créditos, serão registradas nos livros da Recuperanda em nome do Fundo IE pela Recuperanda.

(I) Os demais prazos e procedimentos relacionados ao referido aumento de capital mediante capitalização de créditos, além dos já fornecidos por meio deste Anexo, serão oportunamente divulgados na forma da Lei das S.A. e da LFR, conforme aplicável e se necessário.

Anexo 3.8(a)

Contrato de Compra e Venda de Ações

Anexo 3.8(b)

Lista de Créditos *Intercompany*

A definição de “Créditos *Intercompany*” compreende os seguintes contratos:

(i) O empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010 entre a Cibe Participações e Empreendimentos S.A. (na qualidade de credora) e a Concessionária (na qualidade de tomadora), no valor de R\$ 16.450.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais). Em 5 de agosto de 2014, o referido empréstimo foi cedido pela credora à Atlantia Bertin Concessões S.A., no valor total de R\$ 28.678.676,94 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) naquela data, posteriormente transferidos à AB Concessões por força da cisão total da Atlantia Bertin Concessões S.A.;

(ii) O empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010 entre a Leão & Leão Ltda. (na qualidade de credora) e a Concessionária (na qualidade de tomadora), no valor de R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil Reais). Em 11 de maio de 2012, o referido empréstimo foi cedido pela credora à Ascendi Brasil Participações Ltda. (antiga Afiliada da Lineas), no valor de R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil Reais) mais taxa de juros aplicável. Em 9 de novembro de 2012, a Concessionária pagou o valor total em aberto (principal mais juros) à Ascendi Brasil Participações Ltda. e um novo empréstimo foi celebrado entre a Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas, na qualidade de credora) e a Concessionária (na qualidade de tomadora), no mesmo valor de R\$ 4.121.158,73 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito Reais e setenta e três centavos), com o objetivo de substituir o valor total (principal mais juros) relativo ao empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010;

(iii) O empréstimo celebrado em 25 de julho de 2010 entre a Opway – Engenharia S.A. (na qualidade de credora) e a Concessionária (na qualidade de tomadora), no valor de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil Reais). O referido empréstimo foi cedido pela credora à Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas) em 16 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil Reais) mais taxa de juros aplicável; e

(iv) A Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas) cedeu parcialmente seus créditos contra a Concessionária em 30 de junho de 2015 à Atlantia Bertin

Concessões S.A., no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil Reais), posteriormente transferidos à AB Concessões por força da cisão total da Atlantia Bertin Concessões S.A. O valor total do crédito da Ascendi International Holding B.V. (antiga denominação da Lineas) na ocasião era de R\$ 33.318.783,90 (trinta e três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e três Reais e noventa centavos), composto pela soma dos empréstimos indicados nas alíneas (ii) e (iii) acima e pelos respectivos juros capitalizados até aquela data;

(v) De acordo com os registros da Recuperanda, na data base 11 de novembro de 2019 (data de ajuizamento do Processo de RJ), o valor em aberto (principal mais juros) do empréstimo descrito na (w) alínea (i) acima devido pela Companhia à AB Concessões é de R\$116.820.400,14 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos reais e catorze centavos); (x) alínea (ii) conjugada com alínea (iv) acima devido pela Recuperanda à Lineas é de R\$2.411.037,14 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, trinta e sete reais e catorze centavos); e (y) alínea (iii) conjugada com alínea (iv) acima devido pela Companhia à Lineas é de R\$ 9.644.148,58 (nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). O valor total em aberto dos Créditos *Intercompany* (principal mais juros) na data base 11 de novembro de 2019 (data de ajuizamento do Processo de RJ) é de R\$128.875.585,86 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Anexo 4.1.

Modelo de Notificação de Opção de Pagamento e Interesse Em Prover Novos Recursos

[Local, data]

À	C/C
Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em	Deloitte Touche Tohmatsu
Recuperação Judicial	Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º
Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657	andares, Golden Tower
Salto, São Paulo, CEP 13320-970	São Paulo, São Paulo, CEP 04711-130
A/C: Departamento Jurídico	A/C: Sr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira
E-mail: rjtiete@rodoviasdotiete.com.br	E-mail: ajrodovias@deloitte.com e
	czferreira@deloitte.com

Ref.: **Eleição da Opção de Pagamento e Interesse Em Prover Novos Recursos.**

Prezados Senhores,

[NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], detentor de [•] Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.1.** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizada no dia [•], elege:

Opção de Pagamento	<input type="checkbox"/> Opção A de Pagamento	<input type="checkbox"/> em nome próprio, representado pelo Mandatário
	<input type="checkbox"/> Opção B de Pagamento	<input type="checkbox"/> em nome próprio
Denominação Legal Completa: [NOME DO CREDOR]		
CNPJ/CPF:	Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:	

Nos termos da **Cláusula 4.1.** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizada no dia [•], [NOME DO CREDOR] declara que:

()	Possui interesse em participar da Captação de Novos Recursos prevista na Cláusula 5 do Plano, sendo que firma neste ato o compromisso de subscrever R\$ [•] em Debêntures Novos Recursos mediante apresentação tempestiva do Termo de Adesão ao <i>Bookbuilding</i> nos termos do Anexo 5.1.1. O [NOME DO CREDOR] declara estar ciente de que, caso seja contemplado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> previsto no Anexo 5.1.1. será considerado obrigatoriamente como tendo eleito a Opção B de Pagamento.
-----	--

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

Cargo:

Anexo 4.1.1.1

Forma de Pagamento nos termos do Plano

1. **Pagamento na Forma do Plano.** Nos termos do disposto na Cláusula 4.1.1.1. do Plano ao qual este documento é anexo, os Debenturistas poderão optar por não receber seus créditos na forma da Opção A de Pagamento ou da Opção B de Pagamento, mas sim em condições paritárias com aquelas previstas na Opção A de Pagamento (“Pagamento na Forma do Plano”), devendo receber seus créditos na forma deste Anexo 4.1.1.1. ao Plano (“Anexo”).

1.1. Nos casos descritos na Cláusula 1. deste Anexo, os Debenturistas receberão seu crédito na forma aqui descrita, que tem por objeto reproduzir condições financeiras equivalentes àquelas previstas na Opção A de Pagamento.

1.2. **Forma de Pagamento.** O Pagamento na Forma do Plano, devido aos Debenturistas cujos Créditos se enquadrem neste anexo será equivalente a um percentual do resultado da Emissora, nos termos da fórmula abaixo:

$$VCCR = (D \times Z)$$

$VCCR$ = Valor do Crédito Concursal a Receber

D = Somatório de todos os dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações declarados e efetivamente pagos pela Emissora aos seus acionistas.

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para os Debenturistas que optaram pelo Pagamento na Forma do Plano, nos termos deste Anexo. definido conforme a fórmula abaixo:

$$Z = \frac{R \times \frac{A}{T} \times [1 - (DIP + G)]}{1 - \left\{ R \times \frac{A}{T} \times [1 - (DIP + G)] \right\}}$$

R = É a razão para rateio do *equity value* da Emissora para a Opção A, aplicável por consequência para os Debenturistas, conforme definido, equivalente a 80,0% (oitenta) por cento;

I = É o total de Créditos Quirografários dos Debenturistas, cujo pagamento é feito na forma deste Anexo;

T = Total dos créditos quirografários detidos pelos Debenturistas da 1ª Emissão no âmbito da Recuperação Judicial.

DIP = Direito de Subscrição de Cotas definido no Procedimento de *Bookbuilding* para emissão das Debêntures Novos Recursos, no termo do Anexo 5.1.3. do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, constituído em termos de percentual do capital social e total da Emissora;

G = Direito de Subscrição de Cotas destinado ao Gestor do Fundo IE, Debêntures Novos Recursos, nos termos do Anexo 2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, constituído em termos de percentual do capital social e total da Emissora.

1.3. **Prazo de Pagamento.** O Pagamento na Forma do Plano será feito nos termos da Cláusula 1.2 acima, em moeda corrente nacional, no 31º (trigésimo primeiro) dia imediatamente subsequente ao da deliberação da assembleia geral de acionistas que houver aprovado as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social competente da Recuperanda e a consequente distribuição de dividendos e demais proventos relativos a referido exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos e demais proventos aos acionistas da Recuperanda, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro. O pagamento da remuneração deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”). Na hipótese de o vencimento da remuneração não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

1.4. **Local de Pagamento.** Os valores do Pagamento na Forma do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Debenturista, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O

comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

1.4.1. Os Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 7.3. e do Anexo 4.1.1.1.1. do Plano, suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores previstos neste Anexo.

1.5. **Quitação – Evento de Liquidez.** Considerando que, na hipótese de ocorrer a alienação total ou parcial de participação acionária representativa do Controle da Emissora ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária da Recuperanda (“Evento de Liquidez”), a Opção A de Pagamento prevê a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, a critério da Recuperanda, das Debêntures de Resultado, será franqueado tratamento equitativo para os Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano.

1.5.1. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 12. da Escritura de Emissão das Debêntures de Resultado (Anexo 1.1.51. do Plano) por conta da celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez, será permitido à Recuperanda, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez, realizar a Quitação da totalidade dos Créditos Quirografários dos Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano, mediante pagamento da mesma quantia proporcional ao valor de seu Crédito Concursal que aquela que receberia pela Opção A de Pagamento.

1.5.1.1. O valor devido para fins da Cláusula 1.5.1. deste Anexo será apurado da seguinte maneira:

$$VCCR = (L \times Z)$$

VCCR = Valor do Crédito Concursal a Receber;

L = Somatório de quaisquer recebimentos efetivamente auferidos pelos acionistas atribuídos ao Evento de Liquidez;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para os Debenturistas que optaram pelo Pagamento na Forma do Plano, nos termos deste Anexo, conforme da Cláusula 1.2. acima.

1.5.2. Considerando que, na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 1.5.1. acima, a Opção A de Pagamento prevê a possibilidade de Venda Conjunta, a critério dos detentores das Debêntures de Resultado, é franqueado tratamento equitativo para os Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano.

1.5.2.1. Caso se verifique o direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula 11. da Escritura de Emissão das Debêntures de Resultado (Anexo 1.1.50. do Plano), será dada Quitação proporcional dos Créditos Concurais dos Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano, mediante pagamento da mesma quantia proporcional ao valor de seu Crédito Concural que aquela que receberia pela Opção A de Pagamento.

1.5.2.2. O valor devido para fins da Cláusula 1.5.2. deste Anexo será apurado da seguinte maneira:

$$VCCR = (L \times Z)$$

$VCCR$ = Valor do Crédito Concural a Receber;

L = Somatório de quaisquer recebimentos efetivamente auferidos pelos acionistas atribuídos ao Evento de Liquidez;

Z = É o fator de proporcionalidade do *equity value* final, incluindo todos os proventos, destinados para os Debenturistas que optaram pelo Pagamento na Forma do Plano, nos termos deste Anexo, conforme Cláusula 1.2. acima.

- 1.5.3. O recebimento integral dos valores descritos nas Cláusulas 1.2., 1.5.1. e 1.5.2. deste Anexo, de forma individual ou coletivamente, implica a Quitação do respectivo Crédito Concursal devido pelos Debenturistas que optaram pelo Pagamento na Forma do Plano, nos termos da Cláusula 6.5. do Plano, significando a extinção plena, ampla, definitiva, irrevogável e irretroatável, das obrigações de pagamento da Recuperanda em relação ao referido Crédito Concursal de cada Debenturista.
- 1.6. Toda e qualquer deliberação tomada no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures de Resultado (Anexo 1.1.51 do Plano) pelos Debenturistas enquadrados na Opção A de Pagamento de resultado irá vincular os Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano, não havendo necessidade de consulta prévia ou possibilidade de manifestação por parte dos Debenturistas que optarem pelo Pagamento na Forma do Plano acerca do conteúdo ou resultado destas deliberações.

Anexo 4.1.1.1.1.

Formulário de opção de recebimento pelo Plano

[Local, data]

À	C/C
Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em	Deloitte Touche Tohmatsu
Recuperação Judicial	Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º
Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657	andares, Golden Tower
Salto, São Paulo, CEP 13320-970	São Paulo, São Paulo, CEP 04711-130
A/C: Departamento Jurídico	A/C: Sr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira
E-mail: rjtiete@rodoviasdotiete.com.br	E-mail: ajrodovias@deloitte.com e
	czferreira@deloitte.com

Ref.: **Opção de recebimento pelo Plano – Cláusula 4.1.1.1.**

Prezados Senhores,

[NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], detentor de crédito no valor de R\$ [•]/ detentor de [•] Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.1.1.1.** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizada no dia [•], declara que deseja receber seu Crédito Concursal nos termos da Cláusula 4.1.1.1. do Plano.

Para tanto, informa, neste ato, os dados para pagamento:

Denominação Legal Completa:	
Banco:	CNPJ/CPF:
Agência:	Conta-Corrente:

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

Cargo:

Anexo 5.1.1.(a)

Condições para Captação e Distribuição de Novos Recursos

Os Debenturistas terão direito de participar no procedimento para obtenção de Novos Recursos pela Concessionária (“Procedimento de *Bookbuilding*”), nos termos definidos abaixo.

- (A) O Procedimento de *Bookbuilding* tem como objetivo viabilizar a distribuição de nova emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, para distribuição pública, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê (“Debêntures Novos Recursos”), cujos termos e condições encontram-se no **Anexo 5.1.1.(b)** a este documento, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários brasileiro.
- (B) O Procedimento de *Bookbuilding*, cujos termos estão estabelecidos nos termos do **Anexo 5.1.1.(c)**, deverá ser realizado ao final do prazo de 10 (dez) Dias Corridos contados da data de Homologação Judicial do Plano ou 5 (cinco) Dias Corridos contados da Aprovação CVM, o que ocorrer por último (“Data Prevista Para o Procedimento de *Bookbuilding*”), observada a regulamentação expedida pela, em especial em relação a ofertas públicas, incluindo eventuais dispensas específicas que sejam obtidas junto à CVM.
- (C) Caso seja obtida Aprovação CVM, nos termos do pedido de dispensa do requisito normativo a ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias da Homologação Judicial do Plano, permitindo que as Debêntures Novos Recursos sejam emitidas e ofertadas como debêntures públicas na forma da ICVM 400, fica garantido que todos os Debenturistas terão direito de participar no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não seja obtida a Aprovação CVM, será assegurado aos Debenturistas direito de participar no Procedimento de *Bookbuilding* na forma prevista na ICVM 476, conforme detalhado no Anexo 5.1.1.(c).
- (D) Os Debenturistas que desejarem participar do Procedimento de *Bookbuilding*, devem encaminhar, até a Data Prevista Para o Procedimento de *Bookbuilding*, para a Concessionária e para o Assessor Financeiro, contratado em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da

Concessionária Rodovias do Tietê S.A., qual seja, Starboard Restructuring Partners (“Assessor Financeiro dos Debenturistas”), nos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 7.3. do Plano, o Termo de Adesão ao *Bookbuilding* nos termos do **Anexo 5.1.1.(d)**.

- (E) A Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, deverá no prazo de 5 (cinco) Dias Corridos contados da data do Procedimento de *Bookbuilding*, analisar os Termos de Adesão ao *Bookbuilding* recebidos, e executar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do **Anexo 5.1.1.(c)**.
- (F) Ao final deste prazo de 5 (cinco) Dias Corridos contados do Procedimento de *Bookbuilding*, a Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, deverá notificar o Administrador Judicial, o Agente Fiduciário e deverá protocolar nos autos do processo de Recuperação, informando sobre o resultado de tal procedimento, incluindo o custo e montante de volume captado, nos termos do **Anexo 5.1.1.(e)** (“Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding*”).
- (G) O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá disponibilizar, através de comunicado aos debenturistas, publicado no site do Agente Fiduciário, todas as informações compartilhadas pela Concessionária e pelo Assessor Financeiro dos Debenturistas, na Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, em até 10 (dez) Dias Corridos contados do recebimento da Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding* (“Publicidade aos Debenturistas da Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding*”).
- (H) Serão considerados como Credores Financiadores os Debenturistas que forem alocados no Procedimento de *Bookbuilding*, os quais passam a ter obrigação, em caso de Aprovação ARTESP (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), de aportar Novos Recursos na Concessionária.
- (I) De forma análoga, todos os Debenturistas que forem alocados no Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, se caracterizem como Credores Financiadores, devem automática e obrigatoriamente elegerem a Opção B de Pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula 3.3.2. do Plano de Recuperação Judicial.

- (J) Após o Procedimento de *Bookbuilding*, caso a captação de Novos Recursos não tenha atingido o Valor Total da Emissão conforme definido no **Anexo 5.1.1.(b)** do Plano de Recuperação Judicial, e conjuntamente os Credores Financiadores tenham indicado no Termo de Adesão ao *Bookbuilding* o interesse na subscrição de sobras, será realizado procedimento para distribuição de sobras e sobras de sobras (“Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras”), nos termos do **Anexo 5.1.1.(f)**.
- (K) No caso em que, mesmo após o Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras, ainda remanesçam sobras não subscritas, as mesmas poderão ser subscritas por terceiro(s) interessado(s) que não sejam Credores Financiadores, desde que sejam Investidores Profissionais nos termos da ICVM 554/2014, mediante o preenchimento e assinatura de boletim de subscrição competente e o pagamento do preço de emissão correspondentes à vista e em moeda corrente nacional (“Subscrição por Terceiros”).
- (L) A emissão das Debêntures Novos Recursos deverá ser concluída em até 100 (cem) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.
- (M) Os Credores Financiadores que participarem do Procedimento de *Bookbuilding* terão direito a subscrever cotas do Fundo IE, nos termos previstos no Procedimento de *Bookbuilding* conforme estabelecido no **Anexo 5.1.1.(c)**.

Anexo 5.1.1.(b)

Sumário dos termos e condições de nova emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Este sumário apresenta uma descrição resumida das principais características de nova emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, para distribuição pública, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê (“Debêntures Novos Recursos”).

Emissora:	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Espécie:	<p>Debêntures simples não conversíveis em ações, para distribuição pública, com incentivo na forma do art. 2º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874 de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as debêntures aplicados integralmente em projetos infraestrutura nos termos da legislação vigente.</p> <p>A Emissão é realizada nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária e está inserida no contexto de um financiamento extraconcursal, na modalidade <i>Debtor in Possession Financing</i> (“<i>DIP Financing</i>”).</p>
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial abaixo descrita.
Distribuição Parcial	A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, proceder com distribuição parcial da Emissão, o qual deverá observar um valor mínimo (“Valor Mínimo da Emissão”), na Data de Emissão, de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Classificação de Risco:	Emissão não possui classificação de risco (“ <i>rating</i> ”).
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures Novos Recursos, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do

	Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Debêntures Novos Recursos.
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Colocação e Plano de Distribuição	Será adotado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , para a verificação da demanda das Debêntures Novos Recursos e a quantidade total de Debêntures Novos Recursos, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será refletido na Escritura da referida Emissão.
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Novos Recursos será [●] de [●] de [●].
Prazo de Vigência e Data de Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures Novos Recursos em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos, as Debêntures Novos Recursos terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●].
Remuneração:	<p>Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos incidirão <i>Atualização Monetária</i> e <i>Juros Remuneratórios</i> (“Remuneração”).</p> <p><u><i>Atualização Monetária:</i></u> Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou índice que venha a substituí-lo, calculados de forma cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p><u><i>Juros Remuneratórios:</i></u> As Debêntures Novos Recursos farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios equivalentes a 10,0% (dez por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração das Debêntures Novos Recursos será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de

	<p>Integralização das Debêntures Novos Recursos ou a data de pagamento de <i>Juros Remuneratórios e Atualização Monetária</i> imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Novos Recursos ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos, os Juros serão pagos em 10 pagamentos semestrais, em: [●], [●], [●], [●], [●], [●], [●], [●], [●] e na Data de Vencimento das Debêntures Novos Recursos (“Juros”).</p>
<p>Pagamento do Valor Nominal Unitário:</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Novos Recursos ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos será amortizado em quatro parcelas sucessivas, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a primeira parcela, no valor correspondente a 10,0% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, devida em [●] de [●] de [●]; • a segunda parcela, no valor correspondente a 20,0% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos, após 36 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, devida em [●] de [●] de [●]; • a terceira parcela, no valor correspondente a 30,0% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos, após 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, devida em [●] de [●] de [●]; e • a quarta e última parcela, no valor correspondente a 40,0% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos, devida na Data de Vencimento, ou seja, em [●] de [●] de [●].
<p>Repactuação Programada</p>	<p>Não haverá repactuação programada.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total</p>	<p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data</p>

	<p>permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um dia útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Novos Recursos, e com aviso prévio aos Debenturistas Novos Recursos, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de quatro dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Novos Recursos de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures Novos Recursos.</p> <p>Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Concessionária de resgatar as Debêntures Novos Recursos, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas Novos Recursos.</p>
Amortização Antecipada Facultativa	A Concessionária não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures Novos Recursos.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total	Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures Novos Recursos de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures Novos Recursos, que será endereçada a todos os Debenturistas Novos Recursos, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas Novos Recursos para aceitar o resgate antecipado das Debêntures Novos Recursos de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Concessionária caso seja verificada a adesão de Debenturistas Novos Recursos representando a totalidade das Debêntures Novos Recursos.
Aquisição Facultativa	A Concessionária e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431,

	<p>da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures Novos Recursos, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures Novos Recursos adquiridas pela Concessionária poderão, a critério da Concessionária, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Novos Recursos adquiridas pela Concessionária para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Novos Recursos.</p>
Vencimento Antecipado:	<p>As Debêntures Novos Recursos estão sujeitas a determinados eventos que acionarão o seu vencimento antecipado, conforme documentação a ser detalhada na Escritura de Emissão.</p>
Covenants Financeiros:	<p>Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos, o descumprimento pela Emissora dos seguintes índices financeiros, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social imediatamente após a emissão das Debêntures Novos Recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dívida Líquida/EBITDA (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão) igual ou inferior a 4,0 (quatro vezes); e • Outros índices usuais para este tipo de Emissão.
Garantias:	<p>Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Concessionária, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário,</p>

	<p>atualizado monetariamente, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures Novos Recursos subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures Novos Recursos, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Novos Recursos, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Concessionária, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas Novos Recursos venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures Novos Recursos poderão contar com garantias reais, a serem definidas na Escritura da Emissão.</p>
<p>Destinação dos Recursos:</p>	<p>Os recursos captados por meio das Debêntures Novos Recursos serão exclusiva e integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas (obrigações financeiras) assumidas pela Emissora para a realização dos investimentos obrigatórios previstos no contrato de concessão firmado pela Emissora com órgão regulador.</p>
<p>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</p>	<p>Em sequência à homologação do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária, a Recuperanda se compromete em realizar o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> nos termos do Anexo 5.1.1.(c) do Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>A Concessionária deverá realizar e distribuir o boletim de subscrição das Debêntures Novos Recursos para os subscritores, o qual deverá especificar a Data de Liquidação, Data de Emissão, assim como cronograma de Pagamento da</p>

	Remuneração e cronograma do Pagamento do Valor Unitário Nominal.
Data de Liquidação	Conforme prazo para conclusão da emissão das Debêntures Novos Recursos constantes no Anexo 5.1.1.(a) ao Plano de Recuperação Judicial , a Data de Liquidação das Debêntures Novos Recursos deverá ocorrer no máximo em 100 (cem) Dias Corridos contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária ou da Aprovação ARTESP, o que ocorrer por último.

Anexo 5.1.1.(c)

Procedimento de *Bookbuilding*

Os Debenturistas que tenham interesse em participar da coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”) devem encaminhar, nos termos do **Anexo 5.1.1.(a)**, o Termo de Adesão ao *Bookbuilding*, conforme o referido **Anexo 5.1.1.(d)**, que deverá ser preenchido conforme as instruções nele contidas.

Conforme exposto no **Anexo 5.1.1.(a)**, caso seja obtida Aprovação CVM, nos termos do pedido de dispensa do requisito normativo a ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias da Homologação Judicial do Plano, permitindo que as Debêntures Novos Recursos sejam emitidas e ofertadas como debêntures públicas na forma da ICVM 400, fica garantido que todos os Debenturistas terão direito de participar no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não seja obtida a Aprovação CVM, será assegurado aos Debenturistas direito de participar no Procedimento de *Bookbuilding* na forma prevista na ICVM 476, conforme se segue: (i) caso seja obtida dispensa parcial pela CVM, de forma que seja dispensada participação de agente intermediador integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para garantir a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme previsto na regulamentação, só será considerada para fins de seleção os Debenturistas investidores profissionais com maior participação percentual no Total dos Créditos Quirografários detidos por Debenturistas, dos quais até 50 (cinquenta) investidores profissionais poderão subscrever as Debêntures Novos Recursos; e (ii) caso não seja obtida dispensa parcial pela CVM, será responsabilidade do agente intermediador integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, bem como o controle para subscrição por até 50 (cinquenta) investidores profissionais. Em qualquer dos casos em que não seja obtida a Aprovação CVM, o Procedimento de *Bookbuilding* será realizado nos exatos mesmos termos conforme previsto no presente anexo, independente da oferta ser realizada na forma prevista na ICVM 400 ou ICVM 476.

O Termo de Adesão ao *Bookbuilding* deverá ser enviado para a Concessionária e o Assessor Financeiro dos Debenturistas até a Data Prevista Para o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido no **Anexo 5.1.1.(a)**, através dos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 7.3. do Plano.

A quantidade total de debêntures que serão apresentadas no Termo de Adesão ao *Bookbuilding* previsto no **Anexo 5.1.1.(d)** deverá estar limitada a até 4 (quatro) vezes a participação do crédito do Credor Concursal no total do crédito concursal (excluindo-se os créditos dos Acionistas), definido conforme se segue:

$$QMP = 4 \times (CI / TC) \times 15.000,00$$

QMP = Quantidade Máxima Permitida de Debêntures Novos Recursos ofertadas para participação no Procedimento de *Bookbuilding*;

CI = Crédito Quirografário individual do Debenturista que participe do Procedimento de *Bookbuilding*.

TC = Total dos Créditos Quirografários detidos por Debenturistas, nos termos das Cláusulas 1.1.33. e 3.3.

Será observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Conforme previsto na Cláusula 5.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, após a subscrição das Debêntures Novos Recursos, os Credores Financiadores terão direito a subscrever novas cotas do Fundo IE (“*Direito de Subscrição de Cotas*”), correspondentes a determinado percentual do capital social e total da Concessionária, calculado em parâmetros totalmente diluídos considerando (i) os instrumentos emitidos para implementação das Opções de Pagamento previstas no Plano; e (ii) o exercício do Direito de Subscrição de Cotas do Gestor do Fundo IE, nos termos do disposto no **Anexo 2.2.1.** do Plano. Por mais que seja mensurado em termos de cotas do Fundo IE, este percentual do capital é precificado em termos da quantidade de ações ordinárias da Concessionária que seriam emitidas caso o *Direito de Subscrição de Cotas* fosse exercido no nível do capital social da Concessionária, sobre a quantidade total de ações ordinárias da Concessionária assumindo o exercício de tal direito de subscrição, assim como assumindo também os direitos decorrentes dos demais instrumentos emitidos para implementação das Opções de Pagamento previstas no Plano, incluindo as Debêntures de Resultado, assim como o Direito de Subscrição de Cotas do Gestor do Fundo IE, sendo respeitados eventuais ajustes, para cima ou para baixo, por conta de arredondamento (“*Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas*”).

O *Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas* será definido em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado a até 47,0% (quarenta e sete por cento) do capital social da Concessionária após diluição.

Caso as cotas resultantes do exercício do *Direito de Subscrição de Cotas* exercidos em determinado momento resultem em uma fração de cotas, o número de cotas subscritas será arredondado para o número inteiro positivo mais próximo.

O preço de exercício do *Direito de Subscrição de Cotas* será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade de novas cotas do Fundo IE, sendo permitida subscrições fracionárias.

O processo de *Bookbuilding* deverá considerar o menor patamar para o *Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas*, de forma a atender captação em montante suficiente para atendimento do Valor Total da Emissão.

O Procedimento de *Bookbuilding* deverá prever as condições estabelecidas para a nova emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê (“*Debêntures Novos Recursos*”), com o menor *Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas* para a Recuperanda, respeitados o teto apresentado de capital representativas de 47,0% (quarenta e sete por cento) do capital social da Recuperanda após diluição, e observado o objetivo de captação de recursos conforme **Cláusula 5.1** do Plano.

Como já indicado acima, os interessados que tenham interesse em participar do processo de *Bookbuilding* devem encaminhar, até a Data Prevista Para o Procedimento de *Bookbuilding*

conforme definida no Anexo 5.1.1.(a), o modelo do Termo de Adesão ao *Bookbuilding* conforme disposto no **Anexo 5.1.1.(d)**, que deverá ser preenchido conforme as instruções nele contidas, indicando o *Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas* demandado para disponibilização de determinadas quantidades de Debêntures Novos Recursos.

O Procedimento de *Bookbuilding* irá definir os termos finais para emissão da Debênture Novos Recursos, os quais serão ofertados para os Debenturistas que tenham elegido a Opção B de Pagamento cujas propostas apresentadas no Termo de Adesão ao *Bookbuilding* – conforme o referido **Anexo 5.1.1.(d)** – foram efetivamente alocadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Será também ofertado, nos termos do **Anexo 5.1.1.(a)** e **Anexo 5.1.1.(f)**, apenas para estes mesmos Debenturistas alocados e que subscrevem Debêntures Novos Recursos no Procedimento de *Bookbuilding*, a participação na alocação de eventuais Sobras.

O Procedimento de *Bookbuilding* previsto no presente **Anexo 5.1.1.(c)** deverá ser realizado pela Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, no termo do **Item (E)** do **Anexo 5.1.1.(a)**.

Anexo 5.1.1.(d)

Termo de Adesão ao *Bookbuilding*

Senhores,

Considerando o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no **Anexo 5.1.1.(c)** do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Concessionária”), apresentamos abaixo nossa proposta firme de adesão e aquisição (“Termo de Adesão ao *Bookbuilding*”) da nova emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê (“Debêntures Novos Recursos”).

Quantidade (PU = BRL 10.000,00)	Direito de Subscrição de Cotas (% capital social da Concessionária considerando o Valor Total da Emissão)

Declaramos interesse firme na participação no Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras:

Sim Não

Declaramos estar cientes que:

- (i) O valor nominal unitário de cada Debênture Novos Recursos é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão e o volume total da emissão é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (ii) Os termos e condições da Debênture Novos Recursos, conforme consoante no Anexo 5.1.1.(b) do Plano;
- (iii) A remuneração da Debênture Novos Recursos, bem como a alocação na mesma, será definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) O Direito de Subscrição de Cotas previsto no Anexo 5.1.1.(c) do Plano representa o direito a subscrever novas cotas do Fundo IE, nos termos do Plano, correspondentes a determinado percentual do capital social e total da

Concessionária, e considerando o Valor Total da Emissão da Debênture Novos Recursos, ou seja, de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

- (v) Não será permitida participação dos Acionistas no Procedimento de *Bookbuilding* ou no Procedimento de Sobras e Sobras de Sobras;
- (vi) Ao assinar este Termo de Adesão ao *Bookbuilding*, o Credor Financiador assume todos os riscos decorrentes do investimento, declarando-se expressamente ciente das condições econômicas atuais da Concessionária, incluindo sua Recuperação Judicial, em que pese a possibilidade de materialização de situações que coloquem em risco o patrimônio investido, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio líquido negativo do Fundo IE e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo IE, sendo que tal declaração constará no Boletim de Subscrição;
- (vii) Que o investimento resultante deste Termo de Adesão ao *Bookbuilding*, por sua natureza, está sujeito a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociação atípica nos mercados de atuação, dentre outros riscos e, mesmo que sejam envidados melhores esforços e procedimentos de gerenciamento de riscos pelas Concessionária e pelos agentes envolvidos, não há garantia de eliminação, completa ou parcial, da possibilidade de perdas para o Credor Financiador;
- (viii) O recebimento das ordens será por quantidades de debêntures, sendo que o total da quantidade de debêntures na ordem está limitado a até 4 (quatro) vezes a participação do Credor Concursal, no total do crédito concursal (excluindo-se os créditos dos Acionistas);
- (ix) Este Termo de Adesão ao *Bookbuilding* deverá ser enviado para a Concessionária, com cópia para o Assessor Financeiro dos Debenturistas, até a Data Prevista Para o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do **Anexo 5.1.1. (a)**, nos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 7.3. do Plano;
- (x) A implementação do quanto consignado neste Termo de Adesão ao *Bookbuilding* está sujeita à Aprovação ARTESP, conforme Cláusula 6.10 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária, aprovado e homologado;
- (xi) O Procedimento de *Bookbuilding* deverá ocorrer em 10 (dez) Dias Corridos contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária;
- (xii) O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pela Concessionária conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, os quais poderão ser contactados através dos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 7.3. do Plano de Recuperação Judicial;
- (xiii) O Debenturista que venha a ser alocado no Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, se caracterize como Credor Financiador, será alocado automática e obrigatoriamente na Opção B de Pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária;

- (xiv) Estou agindo de acordo com meus atos societários e com a regulamentação a mim aplicável, a aquisição das Debêntures Novos Recursos e a apresentação deste Termo de Adesão ao *Bookbuilding*, é válida, legal e não infringe qualquer lei, regulamento ou política de regulação aplicável; e
- (xv) Caso o Termo de Adesão ao *Bookbuilding* enviado seja vencedor, o ofertante que assina este Termo de Adesão ao *Bookbuilding* será obrigado a subscrever o lote de Debêntures Novos Recursos apresentado dentro dos critérios acima mencionados, sujeito às cláusulas de condições materiais adversas de acordo com as práticas usuais em emissões públicas da mesma natureza.

Razão Social ou Nome
Completo (*): _____

CNPJ ou CPF, conforme
aplicável (*): _____

Representante Legal,
conforme aplicável (*): _____

Quantidade de
Debentures Detidas (*): _____

Assinatura (*): _____

E-mail (*): _____

Telefone (*): _____

Endereço: _____

(*) *Campos Obrigatórios*

Anexo 5.1.1.(e)

Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding*

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 35.300.366.476

CNPJ: 10.678.505/0001-63

COMUNICAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2021.

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Concessionária”), sociedade por ações com registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sediada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, nos termos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), comunica o resultado obtido no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no Anexo 5.1.1.(c) do Plano:

1. **CAPTAÇÃO.** (i) o Procedimento de *Bookbuilding* captou R\$ [●] ([●]) em Novos Recursos para a Concessionária, na forma da [●] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*; (ii) serão emitidas [●] ([●]) quantidades de novas debêntures da [●] emissão.
2. **TERMOS E CONDIÇÕES.** (i) conforme os termos previstos no Plano, o Procedimento de *Bookbuilding* é precificado com base no *Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas*, medido em termos de percentuais do capital social da Concessionária após diluição; (ii) o *Percentual de Capital do Direito de Subscrição de Cotas* precificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* foi de [●] ([●] por cento) do capital social da Concessionária após diluição; e (iii) os demais Termos e Condições encontram-se no Anexo 5.1.1.(b) do Plano.

Anexo 5.1.1.(f)

Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras

Caso o Procedimento de *Bookbuilding* resulte em uma captação de Novos Recursos inferior ao Valor Total da Emissão, conforme definido no **Anexo 5.1.1.(b)** ao Plano, e simultaneamente os Credores Financiadores tenham indicado no Termo de Adesão ao *Bookbuilding* o interesse na subscrição de sobras, será realizado procedimento para distribuição de sobras e sobras de sobras (“Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras”), definido conforme abaixo.

- (A) O total de sobras objeto de rateio será calculada como a diferença entre o Valor Total da Emissão, disposta no **Anexo 5.1.1.(b) ao Plano**, e a totalidade do montante de recursos efetivamente subscritos durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“Sobras”).
- (B) O limite de até 4 (quatro) vezes a participação do crédito do Credor Concursal no total do crédito concursal (excluindo-se os créditos dos Acionistas), estabelecido no **Anexo 5.1.1.(c)** ao Plano, não será aplicado durante o Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras.
- (C) Caso as condições para realização do Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras, conforme estabelecidas acima e no **Anexo 5.1.1.(a)**, sejam atingidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Corridos contados da Publicidade aos Debenturistas da Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding* definido nos termos do **Anexo 5.1.1.(a)**, a Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, deverá notificar o Administrador Judicial, o Agente Fiduciário e deverá protocolar nos autos do processo de Recuperação, informando a abertura do procedimento de subscrição de Sobras, nos termos do **Anexo 5.1.1.(g)**, indicando a quantidade de Sobras existentes (“Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de Subscrição de Sobras e Sobras de Sobras”).
- (D) Primeiro Rateio de Sobras. A partir da Comunicação da Concessionária sobre Sobras, os Credores Financiadores que tenham manifestado interesse nas Sobras, poderão manifestar o interesse de subscrever uma quantidade adicional de Debêntures Novos Recursos (“Primeiro Rateio de Sobras”), sujeito à disponibilidade de Sobras, mediante comunicação a ser enviada por estes Credores Financiadores para a Concessionária e o Assessor Financeiro dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados da

Comunicação da Concessionária sobre Sobras, nos termos do **Anexo 5.1.1.(h)** ao Plano (“Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio”) através dos endereços eletrônicos previstos na cláusula 7.3 do Plano.

- (E) Caso a soma das intenções de reserva de Sobras durante o Primeiro Rateio de Sobras exceda ao montante de Sobras disponíveis no Primeiro Rateio de Sobras, o excedente será rateado de forma proporcional à participação que cada Credor Financiador participante do Primeiro Rateio de Sobras teve em sua subscrição individual durante o Procedimento de *Bookbuilding*, devidamente ponderado pelo total de participantes do Primeiro Rateio de Sobras.
- (F) Uma vez encerrado o Primeiro Rateio de Sobras findo o prazo para Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio, a Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, deverá encaminhar nova comunicação eletrônica a todos os Credores Financiadores que tenham participado do Primeiro Rateio de Sobras, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do final do prazo do Primeiro Rateio de Sobras, informando, caso existam, o número de Sobras não subscritas no Primeiro Rateio de Sobras (“Comunicação da Concessionária sobre Primeiro Rateio de Sobras”).
- (G) Segundo Rateio de Sobras. Havendo, ainda, eventuais Sobras não subscritas, tal procedimento de rateio de Sobras será repetido uma última vez, com a abertura de novo prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da divulgação da Comunicação da Concessionária sobre Sobras do Primeiro Rateio, para que os Credores Financiadores que tenham participado do Primeiro Rateio de Sobras possam manifestar interesse de subscrever uma quantidade adicional de Sobras não subscritas (“Segundo Rateio de Sobras”; e, conjuntamente ao Primeiro Rateio de Sobras, “Rateios de Sobras”), sujeito à disponibilidade de Sobras, mediante comunicação a ser enviada para a Concessionária e o Assessor Financeiro dos Debenturistas, nos termos do **Anexo 5.1.1.(i)** ao Plano (“Manifestação de Sobras para Segundo Rateio”) através dos endereços eletrônicos previstos na cláusula 7.3 do Plano.
- (H) Caso a soma das intenções de reserva de Sobras durante o Segundo Rateio de Sobras exceda ao montante de Sobras disponíveis no Segundo Rateio de Sobras, o excedente será rateado de forma proporcional à participação que cada Credor Financiador participante do Segundo Rateio de Sobras teve em sua alocação individual durante o

Primeiro Rateio de Sobras, devidamente ponderado pelo total de participantes do Segundo Rateio de Sobras.

- (I)** Após concluído o Segundo Rateio de Sobras findo o prazo para Manifestação de Sobras para Segundo Rateio, a Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, deverá encaminhar nova comunicação eletrônica a todos os Credores Financiadores que tenham participado do Segundo Rateio de Sobras, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do final do prazo do Segundo Rateio de Sobras, informando o resultado da alocação de Sobras (“Comunicação da Concessionária sobre Segundo Rateio de Sobras”).
- (J)** Em até 5 (cinco) Dias Corridos contados da Comunicação da Concessionária sobre Sobras do Segundo Rateio, a Concessionária, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, deverá notificar o Administrador Judicial, o Agente Fiduciário e deverá protocolar nos autos do processo de Recuperação, informando sobre o resultado dos Rateios de Sobras e, portanto, do Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras, informando o montante adicional captado, nos termos do **Anexo 5.1.1.(j)** ao Plano (“Comunicação da Concessionária sobre Rateios de Sobras”).
- (K)** O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá disponibilizar, através de novo comunicado aos debenturistas, publicado no site do Agente Fiduciário, todas as informações compartilhadas pela Concessionária e pelo Assessor Financeiro dos Debenturistas, na Comunicação da Concessionária sobre Rateios de Sobras, em até 10 (dez) Dias Corridos contados do recebimento da Comunicação da Concessionária sobre Rateios de Sobras (“Publicidade aos Debenturistas da Comunicação da Concessionária sobre Rateios de Sobras”).

Anexo 5.1.1.(g)

Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de Subscrição de Sobras e Sobras de Sobras

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 35.300.366.476

CNPJ: 10.678.505/0001-63

COMUNICAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE SOBRAS E SOBRAS DE SOBRAS

REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2021.

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Concessionária”), sociedade por ações com registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sediada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, nos termos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), comunica aos Credores Financiadores que tenham manifestado interesse nas Sobras, acerca do Procedimento de Sobras e Sobras de Sobras, conforme previsto no Anexo 5.1.1.(f) do Plano:

1. **CAPTAÇÃO.** O Procedimento de *Bookbuilding* captou R\$ [●] ([●]) em Novos Recursos para a Concessionária, equivalente a [●] ([●]) quantidades de novas debêntures da [●] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*.
2. **SOBRAS.** Serão disponibilizadas como Sobras [●] ([●]) quantidades de novas debêntures da [●], totalizando R\$ [●] ([●]) em Sobras, cujos termos e condições encontram-se no Anexo 5.1.1.(b) do Plano e na Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, realizada em [●] de [●] de 2021.

Anexo 5.1.1.(h)

Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio

Senhores,

Considerando o Procedimento de Subscrição de Sobras e Sobras de Sobras previsto no **Anexo 5.1.1.(f)** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Concessionária”), apresentamos abaixo nossa proposta firme para participação no procedimento de subscrição de uma quantidade adicional de Sobras não subscritas (“Primeiro Rateio”), sujeito à disponibilidade de Sobras, das Debêntures da [●] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê (“Debêntures Novos Recursos”).

**Quantidade de
Debêntures Novos
Recursos (*):** _____

Declaramos estar cientes que:

- (i) O valor nominal unitário de cada Debênture Novos Recursos é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão e o volume total da emissão é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (ii) Os termos e condições da Debênture Novos Recursos, conforme consoante no Anexo 5.1.1.(b) do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) A remuneração da Debênture Novos Recursos, bem como a alocação na mesma, é a mesma a qual foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) Ao assinar esta Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio, o Credor Financiador assume todos os riscos decorrentes do investimento, declarando-se expressamente ciente das condições econômicas atuais da Concessionária, incluindo sua Recuperação Judicial, em que pese a possibilidade de materialização de situações que coloquem em risco o patrimônio investido, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio líquido negativo do Fundo IE e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo IE, sendo que tal declaração constará no Boletim de Subscrição;
- (v) Que o investimento resultante desta Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio, por sua natureza, está sujeito a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociação atípica nos mercados de atuação, dentre outros riscos e, mesmo que sejam envidados

melhores esforços e procedimentos de gerenciamento de riscos pelas Concessionária e pelos agentes envolvidos, não há garantia de eliminação, completa ou parcial, da possibilidade de perdas para o Credor Financiador;

- (vi) A proposta firme de adesão e aquisição das Debêntures Novos Recursos aqui apresentada está sujeita à Aprovação ARTESP, conforme cláusula 6.10 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária, aprovado e homologado;
- (vii) Assim como o Procedimento de *Bookbuilding* o Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras será realizado pela Concessionária conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, os quais poderão ser contactados através dos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 7.3. do Plano de Recuperação Judicial;
- (viii) O direito de subscrição de Sobras durante o Primeiro Rateio de Sobras será garantido apenas para os Credores Concurtais (exceto os Acionistas) que tenham sido efetivamente alocados durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ix) Não será permitida participação dos Acionistas no Procedimento de *Bookbuilding* ou no Procedimento de Sobras e Sobras de Sobras;
- (x) A Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio deverá ser enviada para a Concessionária, com cópia para o Assessor Financeiro dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do envio da Comunicação da Concessionária sobre Sobras, nos termos do **Anexo 5.1.1.(f)** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária;
- (xi) Caso a soma das intenções de reserva de Sobras durante o Primeiro Rateio de Sobras exceda ao montante de Sobras disponíveis no Primeiro Rateio de Sobras, o excedente será rateado de forma proporcional à participação que cada Credor Concurtal participante do Primeiro Rateio de Sobras teve em sua subscrição individual durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (xii) Estou agindo de acordo com meus atos societários e com a regulamentação a mim aplicável, a aquisição das Debêntures Novos Recursos e a apresentação desta Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio é válida, legal e não infringe qualquer lei, regulamento ou política de regulação aplicável; e
- (xiii) Caso a Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio enviada seja vencedora, o ofertante que assina esta Manifestação de Sobras para Primeiro Rateio será obrigado a subscrever o lote de Debêntures Novos Recursos apresentado dentro dos critérios acima mencionados, sujeito às cláusulas de condições materiais adversas de acordo com as práticas usuais em emissões públicas da mesma natureza.

Razão Social ou
Nome Completo
(*): _____

CNPJ ou CPF,
conforme
aplicável (*): _____

Representante
Legal, conforme
aplicável (*): _____

Assinatura (*): _____

E-mail (*): _____

Telefone (*): _____

Endereço: _____

() Campos Obrigatórios*

Anexo 5.1.1.(i)

Manifestação de Sobras para Segundo Rateio

Senhores,

Considerando o Procedimento de Subscrição de Sobras e Sobras de Sobras previsto no **Anexo 5.1.1.(f)** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Concessionária”), apresentamos abaixo nossa proposta firme para participação no procedimento de subscrição de uma quantidade adicional de Sobras não subscritas após realização do Primeiro Rateio (“Segundo Rateio”), sujeito à disponibilidade de Sobras, das Debêntures da [●] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*, da Concessionária Rodovias do Tietê (“Debêntures Novos Recursos”).

**Quantidade de
Debêntures Novos
Recursos (*):**

Declaramos estar cientes que:

- (i) O valor nominal unitário de cada Debênture Novos Recursos é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão e o volume total da emissão é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (ii) Os termos e condições da Debênture Novos Recursos, conforme consoante no Anexo 5.1.1.(b) do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) A remuneração da Debênture Novos Recursos, bem como a alocação na mesma, é a mesma a qual foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) Ao assinar esta Manifestação de Sobras para Segundo Rateio, o Credor Financiador assume todos os riscos decorrentes do investimento, declarando-se expressamente ciente das condições econômicas atuais da Concessionária, incluindo sua Recuperação Judicial, em que pese a possibilidade de materialização de situações que coloquem em risco o patrimônio investido, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio líquido negativo do Fundo IE e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo IE, sendo que tal declaração constará no Boletim de Subscrição;
- (v) Que o investimento resultante desta Manifestação de Sobras para Segundo Rateio, por sua natureza, está sujeito a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociação atípica nos mercados de atuação, dentre outros riscos e, mesmo que sejam envidados melhores esforços e procedimentos de gerenciamento de riscos pelas

Concessionária e pelos agentes envolvidos, não há garantia de eliminação, completa ou parcial, da possibilidade de perdas para o Credor Financiador;

- (vi) A proposta firme de adesão e aquisição das Debêntures Novos Recursos aqui apresentada está sujeita à Aprovação ARTESP, conforme cláusula 6.10 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária, aprovado e homologado;
- (vii) Assim como o Procedimento de *Bookbuilding* o Procedimento de Distribuição de Sobras e Sobras de Sobras será realizado pela Concessionária conjuntamente com o Assessor Financeiro dos Debenturistas, os quais poderão ser contactados através dos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 7.3. do Plano de Recuperação Judicial;
- (viii) O direito de subscrição durante o Segundo Rateio de Sobras será garantido apenas para os Credores Concurtais (exceto os Acionistas) que tenham sido efetivamente alocados durante o Primeiro Rateio de Sobras;
- (ix) Não será permitida participação dos Acionistas no Procedimento de *Bookbuilding* ou no Procedimento de Sobras e Sobras de Sobras;
- (x) A Manifestação de Sobras para Segundo Rateio deverá ser enviada para a Concessionária, com cópia para o Assessor Financeiro dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do envio da Comunicação da Concessionária sobre Sobras do Primeiro Rateio, nos termos do **Anexo 5.1.1.(f)** do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária;
- (xi) Caso a soma das intenções de reserva de Sobras durante o Segundo Rateio de Sobras exceda ao montante de Sobras disponíveis no Segundo Rateio de Sobras, o excedente será rateado de forma proporcional à participação que cada Credor Concurtal participante do Primeiro Rateio de Sobras teve em sua subscrição individual durante o Primeiro Rateio de Sobras;
- (xii) Estou agindo de acordo com meus atos societários e com a regulamentação a mim aplicável, a aquisição das Debêntures Novos Recursos e a apresentação desta Manifestação de Sobras para Segundo Rateio é válida, legal e não infringe qualquer lei, regulamento ou política de regulação aplicável; e
- (xiii) Caso a Manifestação de Sobras para Segundo Rateio enviada seja vencedora, o ofertante que assina esta Manifestação de Sobras para Segundo Rateio será obrigado a subscrever o lote de Debêntures Novos Recursos apresentado dentro dos critérios acima mencionados, sujeito às cláusulas de condições materiais adversas de acordo com as práticas usuais em emissões públicas da mesma natureza.

Razão Social ou Nome _____

Completo (*):

CNPJ ou CPF, conforme aplicável (*):

Representante Legal, conforme aplicável (*):

Assinatura (*):

E-mail (*):

Telefone (*):

Endereço:

() Campos Obrigatórios*

Anexo 5.1.1.(j)

Comunicação da Concessionária sobre Rateios de Sobras

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 35.300.366.476

CNPJ: 10.678.505/0001-63

COMUNICAÇÃO SOBRE RATEIO DE SOBRAS

REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2021.

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Concessionária”), sociedade por ações com registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sediada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, nos termos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), comunica aos Credores Financiadores que tenham manifestado participação no Rateio de Sobras, nos termos previstos no Anexo 5.1.1.(f) do Plano, o que se segue:

1. **CAPTAÇÃO DO RATEIOS DE SOBRAS.** O Primeiro Rateio de Sobras captou R\$ [●] ([●]) em Novos Recursos para a Concessionária, equivalente a [●] ([●]) quantidades de novas debêntures da [●] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, na modalidade *DIP Financing*.
2. **TERMOS E CONDIÇÕES.** Os termos e condições da [●] emissão de debêntures simples encontram-se no **Anexo 5.1.1.(b)** do Plano e na Comunicação da Concessionária sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, realizada em [●] de [●] de 2021.

ANEXO 3.2
NOVAS DEBÊNTURES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA,**

da

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, [] de [] de 2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA []ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”);

celebra o presente *Instrumento Particular de Escritura da []ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Colocação Privada* (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em [] (“AGE da Emissora”) e da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em [] (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e do artigo [], do Estatuto Social da Emissora, respectivamente. Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora **(i)** foram aprovadas as condições da presente Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76; e **(ii)** a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão, dentre os quais esta Escritura.

2. REQUISITOS E FORMA

2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei 6.404/76.

2.2. Titularidade: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por lançamentos escriturados em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.3. Dispensa de Registro na CVM: Esta Emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Anbima”), uma vez que a Emissão será objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários: A ata da AGE da Emissora e a da RCA da Emissora serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado

de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOE”) e no jornal [REDACTED], nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei 6.404/76, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ [REDACTED], na data de emissão.

3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas [REDACTED] Debêntures simples, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão.

3.3. Data da Emissão: A data de emissão será o dia [REDACTED] de 2021 (“Data de Emissão”).

3.4. Espécie e Número da Emissão: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404/76. As Debêntures representam a [REDACTED]ª Emissão de Debêntures da Emissora.

3.5. Público Alvo: Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado em [REDACTED], no qual figuram, na qualidade de vendedoras, AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V. (“Atuais Acionistas”) e na qualidade de comprador, Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Fundo IE”), que tem por objeto a venda da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Contrato de Compra e Venda”), esta Emissão destina-se exclusivamente aos Atuais Acionistas, detentores de créditos contra a Emissora descritos no Contrato de Compra e Venda (“Créditos Intercompanhia”), que serão utilizados para integralizar as Debêntures.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do Contrato de Compra e Venda e do plano de recuperação judicial que o integra como Anexo G (“Plano de Recuperação Judicial”), esta Emissão tem como objetivo utilizar os Créditos Intercompanhia para integralizar as Debêntures, para posterior cessão das Debêntures dos Acionistas Atuais para o Fundo IE e subsequente capitalização das Debêntures na Emissora pelo Fundo IE, conforme prevê o Plano de Recuperação Judicial, apresentado, em [REDACTED], nos autos do processo de recuperação judicial da Emissora, fls. [REDACTED], em curso perante a 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob o processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“Recuperação Judicial”).

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Preço de Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

5.2. Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição (**Anexo I**), exclusivamente com os Créditos Intercompanhia, de forma que R\$1,00 (um real) de crédito possa ser utilizado para integralizar o valor nominal de R\$1,00 (um real) de cada Debênture, observados os termos do Contrato de Compra e Venda.

5.3. As Debêntures que não forem subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da subscrição, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros flutuantes, com base em 100,0% (cem por cento) da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (“CDI”), divulgada pela B3, acrescida de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data de integralização (“Data de Início da Remuneração”), não havendo incidência de remuneração antes da Data de Início da Remuneração.

7.2. Referida remuneração será devida *pro rata temporis* desde a Data de Início da Remuneração.

8. PRAZO DE VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA LIQUIDAÇÃO

8.1. Prazo de Vencimento: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 30.06.2022 (“Data de Vencimento das Debêntures”). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura. O pagamento da remuneração deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”). Na hipótese de não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

9. LOCAL DE PAGAMENTO

9.1. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento por meio de transferência bancária.

9.2. Subordinação: Todos e quaisquer pagamentos da Debêntures, seja em relação ao principal, seja em relação à remuneração e demais encargos, estarão subordinados à prévia e integral quitação das obrigações da Emissora com a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública.

10. AQUISIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADOS FACULTATIVOS

10.1. Aquisição Antecipada Facultativa. A Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser (i) canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria. Quaisquer das hipóteses acima deverão ser objeto de ato deliberativo da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social.

10.2. Amortização e Resgate Antecipados Facultativos. A Emissora não poderá promover a amortização ou resgate (parcial ou total) das Debêntures, exceto caso obtenha a expressa autorização dos Debenturistas.

10.3. Aprovação Prévia. Qualquer evento de Aquisição Antecipada Facultativa, assim como para quaisquer Amortização e Resgate Antecipados Facultativos, estará sujeito à prévia e integral quitação das obrigações da Emissora com a sua 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública.

11. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

11.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da CVM ou à Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 da CVM.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) Os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;
- (iii) Os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (iv) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições, independentemente das formalidades de registro a que se submeterá; e
- (v) A celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, salvo no que se refere ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie com Garantia em Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Emissora, firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 14 de maio de 2013, conforme aditado em 5 de junho de 2013, 20 de junho de 2013 e 26 de fevereiro de 2014;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

13. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

13.1. Os titulares das Debêntures objeto desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404/76, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

13.2. Aplica-se à assembleia de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei 6.404/76 sobre assembleias de acionistas.

13.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora; ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

13.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

13.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo estabelecido na Lei 6.404/76.

13.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

13.7. Serão excluídas do quórum de instalação, as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de suas coligadas ou controladas.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

13.9. A presidência e a secretaria da assembleia geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures.

13.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e na hipótese de modificação das condições de remuneração das Debêntures, que deverá ser deliberada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures em circulação, e em segunda convocação, por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

13.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição e integralizadas as Debêntures.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, inclusive aqueles devidos na condição de responsável tributário, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.

14.5. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo. As comunicações aos Debenturistas deverão ser encaminhadas aos endereços constantes do Boletim de Subscrição.

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657

Salto, SP

CEP 13320-970

Tel.: () []

E-mail: []

At.: [] – Diretor de Relações com Investidores

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

[]

Rua []

[Cidade/UF]

CEP []

Tel.: []

E-mail: []

At.: []

14.6. As comunicações serão realizadas de maneira eficaz se feitas por escrito, assinadas por ou em nome da parte. Referidas comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou pelo cartório, nos endereços acima. As comunicações realizadas pessoalmente serão consideradas entregues na data de entrega e aquelas realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de [Salto/São Paulo], Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, observados os termos acima, a Emissora firma a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salto, [] de [] de 2021.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.]

(Página de assinatura da Escritura da [] 9 Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Colocação Privada, da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de [] de [] de 2021).

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME Nº 10.678.505/0001-63

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES Nº [●]

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

[●] emissão privada de debêntures, nominativas, em série única, da espécie quirografária, no montante total de R\$ [●] ([●]), aprovada pela Reunião do Conselho de Administração de [●] de [●] de 2021 e pela Assembleia Geral Extraordinária de [●] de [●] de 2021 (“Debêntures”).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF /CNPJ	
ENDEREÇO DA SEDE			Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	PAÍS	TELEFONE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

AS DEBÊNTURES SERÃO INTEGRALIZADAS PELO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ [●] ([●]) CONFORME OS TERMOS DA ESCRITURA, UMA VEZ PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PREVISTAS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO DE COMPRA E VENDA”) NO QUAL FIGURAM, NA QUALIDADE DE VENDEDORAS, AB CONCESSÕES S.A. E LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V. (“ATUAIS ACIONISTAS”) E NA QUALIDADE DE COMPRADOR, RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FUNDO IE”), NA DATA DE FECHAMENTO CONFORME PREVISTA NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. NA DATA DE FECHAMENTO, A [DEBENTURISTA] SE COMPROMETE E INTEGRALIZAR AS DEBÊNTURES COM OS CRÉDITOS CONSUBSTANCIADOS NOS SEGUINTE CONTRATOS:
[DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO]

DECLARAÇÃO

O SUBSCRITOR DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM E NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

LOCAL / DATA [São Paulo], [•] DE [•] DE 2020	ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL
--	---

ACEITE

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PRESENTE BOLETIM.

LOCAL / DATA [São Paulo], [•] DE [•] DE 2021	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
--	---

1ª via - subscritor; 2ª via – Emissora

Anexo 4.2(iii)(a) –

Conselheiros Nomeados pelas Vendedoras

Nome	Cargo / Posição	Ato Societário - eleição
Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro	Presidente do Conselho de Administração	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 100.337/18-1.
Armando Nuno Teixeira da Silva	Membro do Conselho de Administração	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 100.337/18-1.
Cameron Beverley	Membro do Conselho de Administração	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 100.337/18-1.
José Renato Ricciardi	Membro do Conselho de Administração	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 100.337/18-1.
Alexandre Tujisoki	Membro do Conselho de Administração	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 100.337/18-1.
Marco Andreoli	Membro do Conselho de Administração	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 100.337/18-1.

Anexo 4.2(iii)(b) –

Diretores Nomeados pelas Vendedoras*

Nome	Cargo / Posição	Ato Societário - eleição
Emerson Luiz Bittar	Diretor Presidente	Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 567.074/19-5
Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 567.074/19-5

* Todos os Diretores foram eleitos com mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos ao fim do mandato, em 9 de setembro de 2021

Anexo 4.3(iii)

Termo de adesão ao Plano

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco B, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102 ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário"), por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial ("Recuperanda"), datado de 14 de maio de 2013, conforme aditado em 05 de junho de 2013, 20 de junho de 2013 e 26 de fevereiro de 2014 ("Escritura de Emissão" e " Emissão"), mediante autorização concedida pela comunhão dos debenturistas em sede de assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada no dia [.] , às [.] ("AGD"), nos termos do artigo 68 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução 17") **declara** que:

1. Na qualidade de Agente Fiduciário designado através da Escritura de Emissão, a Pentágono é a legítima representante da comunhão de titulares das debêntures da Emissão ("Debenturistas") no âmbito do pedido de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda ("Recuperação Judicial"), autuado sob o número 1005820-93.2019.8.26.0526, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Salto/SP ("Juízo da Recuperação"), podendo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, em representação destes, tomar todas as medidas necessárias em nome dos Debenturistas, no âmbito da Recuperação Judicial, com poderes, entre outros para votar sobre eventual plano de recuperação judicial que seja apresentado pela Recuperanda;

2. Após os aplicáveis procedimentos de individualização de direito de voto dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial,¹ a Pentágono, nos termos do artigo 68, alíneas (d) e (e) da LSA, permanece como legitimada para, em nome dos Debenturistas pertencentes à comunhão, deliberar eventuais matérias no âmbito da

¹ Conforme consta das fls. 3.161/3.169, 3.170/3.179, 3.180/3.188 e 3.189/3.203 da Recuperação Judicial, Debenturistas detentores de crédito no valor total de R\$3.930.042,93 optaram por individualizar seu direito de voz e voto em eventuais assembleias de credores da Recuperanda. Estes Debenturistas não são representados pela Pentágono nessa oportunidade.

Recuperação Judicial pelo crédito quirografário equivalente a R\$ 1.379.704.906,60 (“Crédito Debenturistas”);

3. A Pentágono, conforme instruída pela comunidade dos Debenturistas na forma da assembleia geral de debenturistas realizada em [] (doc. []), em consonância com os artigos 39, § 4º, I, 45-A *caput* e § 1º e 56-A da Lei n. 11.101/2005 (“LRF”); **adere**, em todos os seus termos e condições, ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda em [] e constante das fls. [] da Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”), **consentindo e anuindo** expressamente, desta forma, com todos os termos e condições do Plano de Recuperação, para os devidos fins;

4. O exercício desta adesão, consentimento e anuência se dá estritamente no cumprimento de sua função enquanto Agente Fiduciário da Emissão, é voluntário, legítimo, válido e regular, não estando sujeito a impedimentos nem a qualquer restrição de qualquer natureza, possuindo a Pentágono plenos poderes para a prática deste ato; e

5. Este Termo de Adesão tem validade e produz efeitos apenas em relação ao Plano de Recuperação, conforme descrito na cláusula 3. **Se houver alteração de qualquer natureza ao Plano de Recuperação, esse Termo de Adesão ficará automaticamente revogado e não produzirá nenhum efeito, sem que seja gerado nenhum direito de indenização ou perdas e danos em face dos Debenturistas.**

São Paulo, [data]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS

(inserir nomes dos representantes)

ANEXO 6.1(ii)

TERMO DE CESSÃO

O presente Termo de Cessão de Novas Debêntures ("**Termo**"), datado de [•] de [•] de 2021, é celebrado por, de um lado,

(1) AB CONCESSÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Cedente**")¹;

e, de outro lado,

(2) Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações – infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57 ("**Cessionário**"), neste ato representado por sua gestora **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), à administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº [•], com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("**Gestora**");

(Cedente e Cessionário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**").

e, como interveniente anuente,

(3) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Companhia**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Cedente e Cessionário, juntamente com LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., e com a interveniência e anuência da Companhia, firmaram, em [•], o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda");

(B) A Cláusula 3.1(i) do Contrato de Compra e Venda identifica determinados créditos detidos pela Cedente ("Créditos Intercompanhia") que, de acordo com as Cláusulas 3.2 do

¹ No fechamento será assinado um termo idêntico com cada cedente/vendedor do SPA.

Contrato de Compra e Venda, seriam utilizados para integralização das Novas Debêntures a serem emitidas pela Companhia;

- (C) Conforme previsto no Contrato de Compra e Venda, em [●] a Companhia emitiu as Novas Debêntures, de acordo com os termos do Instrumento Particular de Escritura da [__]^a Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Colocação Privada, datado de [●];
- (D) A Cedente subscreveu as Novas Debêntures e as integralizou utilizando os Créditos Intercompanhia, de forma que passou a ser detentora de [●] Novas Debêntures (“**Novas Debêntures AB**” – Anexo I);
- (E) Conforme disposto na Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Compra e Venda, a Cedente se comprometeu a, na Data do Fechamento, ceder a totalidade das Novas Debêntures ao Cessionário; e
- (F) Foram cumpridas todas as condições suspensivas para o fechamento previstas no Contrato de Compra e Venda.

1. CESSÃO DAS NOVAS DEBÊNTURES AB

- 1.1. **Objeto.** Por meio deste Termo, a Cedente cede e transfere, sem coobrigação, a propriedade e todos os direitos sobre as Novas Debêntures AB ao Cessionário.
- 1.2. **Preço.** Conforme previsto no Contrato de Compra e Venda, em contrapartida à compra das Ações e à Cessão das Novas Debêntures, o Comprador pagará às Vendedoras, na Data do Fechamento, o valor total, certo e acordado entre as Partes de R\$1,00 (um real).
- 1.3. **Transferência das Novas Debêntures AB.** No ato de assinatura deste Termo serão transferidos imediatamente a posse e todos os direitos e deveres relacionados às Nova Debêntures AB, efetivando-se, assim, a mais ampla, plena, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação da Cedente à Companhia, aos seus respectivos administradores e ao Cessionário em relação às Novas Debêntures AB, em razão do que a Cedente nada mais terá a receber ou a reclamar da Companhia, a qualquer tempo, em relação às Novas Debêntures AB, as quais serão devidas pela Companhia apenas ao Cessionário.
- 1.4. É de responsabilidade do Cessionário o pagamento dos custos, encargos e tributos necessários à transferência de titularidade das Novas Debêntures AB.
- 1.5. O Cessionário declara e reconhece que a Cedente não responde pela solvência da Companhia com relação aos Créditos Intercompanhia e às Novas Debêntures AB.
- 1.6. De acordo com os termos do Contrato de Compra e Venda, caberá à Companhia arcar com todos os impactos tributários, em si e na Cedente, relacionados à cessão das Novas Debêntures AB ao Cessionário, devendo a Companhia custear

diretamente, ressarcir e/ou indenizar a Cedente por todo e qualquer custo tributário que venha a incorrer a esse respeito.

- 1.7. **Obrigações da Cedente.** A Cedente se obriga a honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste Termo e a entregar as Novas Debêntures AB livres e desembaraçadas de quaisquer ônus na data de assinatura deste Termo. A Cedente se obriga, ainda, a realizar todos os atos necessários à transferência das Novas Debêntures AB perante Companhia.
- 1.8. **Obrigações do Cessionário.** O Cessionário se obriga a honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste Termo e a fornecer tempestivamente todas as informações necessárias à transferência de titularidade das Novas Debêntures AB. O Cessionário se obriga, ainda, a realizar todos os atos necessários à transferência das Novas Debêntures AB perante Companhia.
- 1.9. **Vigência.** Este Termo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura e suas disposições são irrevogáveis e irretratáveis a partir do momento de sua assinatura.
- 1.10. **Definições e interpretação.** Se aplicam a este Termo as previsões da Cláusula 1 do Contrato de Compra e Venda, de forma que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não tiverem sido definidos neste Termo têm o significado atribuído no Contrato de Compra e Venda.
- 1.11. **Lei Aplicável e Resolução de Disputas.** Se aplicam a este Termo as previsões da Cláusula 15 do Contrato de Compra e Venda.

E por estarem justos e contratados, os abaixo assinados firmam, ou fazem com que seus representantes devidamente autorizados firmem, este Termo em [3 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

AB CONCESSÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

**Anexo 6.1(iv)(a) –
Minuta do Termo de Renúncia**

[Local], [data]

Para:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657,
Salto, São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2
A/C: [•]

Ref.: Termo de Renúncia de posição no Conselho de Administração da CRT

Prezados Senhores,

Considerando o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado em [•], entre, de um lado [FIP-IE] (“Comprador”) e do outro lado AB CONCESSÕES S.A. e LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., com a interveniência da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CRT” e “Contrato de Compra e Venda”, respectivamente), eu, [Conselheiro], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do Passaporte nº [•], com endereço profissional na [endereço] (“Executivo”), por meio desta carta, apresento, irrevogavelmente, a pedido do Comprador, minha renúncia, com eficácia a partir da entrega deste Termo assinado à CRT, ao cargo de membro do Conselho de Administração da CRT, para o qual fui eleito em [data], cessando, portanto, o exercício de qualquer ato inerente a tal cargo e isentando-me de qualquer responsabilidade relacionada ao cargo a partir da entrega deste Termo assinado à CRT.

Mediante a assinatura deste termo, eu outorgo à CRT e aos acionistas ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que eu possa ter contra a CRT e/ou os acionistas pelo período em que atuei como membro do Conselho de Administração da CRT, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. Declaro ainda que não tenho nada a reclamar da CRT e/ou dos acionistas, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser ainda devidos pela CRT e/ou pelos acionistas, de mim cobrados ou por mim incorridos em razão ou por consequência da minha atuação como conselheiro da CRT.

Mediante a aposição do seu “De acordo”, a CRT outorga a mim ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que possa ter contra mim pelo período em que atuei como membro do Conselho de Administração da CRT, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. A CRT declara ainda que não tem nada a reclamar, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser por mim devidos, cobrados ou incorridos pela CRT em razão ou por consequência de minha atuação como conselheiro da CRT.

Foi uma honra ocupar esse cargo na CRT e ter a oportunidade de contribuir para sua administração.

Atenciosamente,

[Nome do executivo]

[De acordo:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial

Nome:

Cargo:]

[Local], _____ de 2021

[Local], [data]

Para:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial

Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657,
Salto, São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2
A/C: Departamento Jurídico

Ref.: Termo de Renúncia ao cargo de diretor da CRT

Prezados Senhores,

Considerando o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado em [●], entre, de um lado [FIP-IE] ("Comprador") e do outro lado AB CONCESSÕES S.A. e LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., com a interveniência da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CRT" e "Contrato de Compra e Venda", respectivamente), eu, [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade RG nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], com endereço profissional na [endereço] ("Executivo"), por meio desta carta, apresento, irrevogavelmente, a pedido do Comprador, minha renúncia, com eficácia a partir da entrega deste Termo assinado à CRT, ao cargo de diretor da CRT, para o qual fui eleito em [data], cessando, portanto, o exercício de qualquer ato inerente a tal cargo e isentando-me de qualquer responsabilidade relacionada ao cargo a partir da entrega deste Termo assinado à CRT.

Os efeitos da minha renúncia ao cargo de diretor da CRT estão condicionados ao pagamento, pela CRT, de todas as verbas rescisórias e indenizações decorrentes de dispensa sem justa causa, e demais verbas de quaisquer natureza devidas nos termos das Leis aplicáveis e/ou nos termos do contrato de trabalho em regime de CLT firmado com a CRT ("Valores da Renúncia"), em até 10 (dez) dias contados desta data.

Mediante a assinatura deste termo e o pagamento dos Valores da Renúncia (quando e após este tiver sido realizado), outorgo à CRT e aos acionistas ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que eu possa ter contra a CRT e/ou os acionistas pelo período em que atuei como diretor da CRT, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. Declaro ainda não ter nada a reclamar da CRT e/ou dos acionistas, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser ainda devidos pela CRT e/ou pelos acionistas, de mim cobrados ou por mim incorridos em razão ou por consequência da minha atuação como diretor da CRT.

Mediante a aposição do seu "De acordo", a CRT outorga a mim ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que possa ter contra mim pelo período em que atuei como diretor da CRT, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. A CRT declara ainda que não tem nada a reclamar, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser por mim devidos, cobrados ou incorridos pela CRT em razão ou por consequência de minha atuação como diretor da CRT.

Atenciosamente,

[Nome do executivo]

De acordo:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial

Nome:

Cargo:

**Anexo 6.1(iv)(b) –
Minuta do Termo de Quitação**

TERMO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA

Pelo presente instrumento, [nome do Diretor], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“Diretor”) e **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Sociedade”), em atenção ao disposto nas Cláusulas 4.2(iii), 6.1(iv) e 6.1(vi) do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado em 06.08.2021, entre, de um lado **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações – infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 35.654.738/0001-57 e do outro lado **AB CONCESSÕES S.A. e LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, com a interveniência da Sociedade (“Contrato de Compra e Venda”), informam que ajustaram a permanência do Diretor na administração da Sociedade após a Data do Fechamento (conforme definido no Contrato de Compra e Venda).

Diante de tal circunstância, (i) a Sociedade outorga ao Diretor ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que possa ter contra o Diretor pelo período em que este atuou como diretor da Sociedade, até a presente data, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. A Sociedade declara ainda não ter nada a reclamar do Diretor, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser ainda devidos pelo Diretor, da Sociedade cobrados ou por ela incorridos em razão ou por consequência da atuação do Diretor como diretor da Sociedade até a presente data, e (ii) o Diretor outorga à Sociedade e aos acionistas ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a qualquer direito ou ação que possa ter contra a Sociedade e/ou os acionistas pelo período em que atuou como diretor da Sociedade, até a presente data, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. O Diretor declara ainda não ter nada a reclamar da Sociedade e/ou dos acionistas, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser ainda devidos pela Sociedade e/ou pelos acionistas, do Diretor cobrados ou por ele incorridos em razão ou por consequência da sua atuação como diretor da Sociedade até a presente data.

Este Termo de Quitação é assinado eletronicamente pelo Diretor e pelo representante legal da Sociedade, de modo digital (com a utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), sendo válido e eficaz e tendo valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas

dos signatários que renunciam, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário e assumem o ônus da prova em sentido contrário.

[Local], [data].

[Diretor]

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em Recuperação Judicial

ANEXO 6.1(v)

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 35.300.366.476

CNPJ: 10.678.505/0001-63

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM [•] DE [•] DE 2021.

DATA, LOCAL E HORÁRIO. Realizada em [•] de [•] de 2021, às [11:00] horas, [por videoconferência / na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657, CEP 13320-970]¹.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros no Livro de Presença dos Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA². Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [•] e secretariados pelo Sr. [•].

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (i) a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovação da quitação, por parte da Companhia, aos membros renunciantes, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé; (ii) eleição de novos membros do Conselho de Administração de Companhia³, e (iii) autorização aos membros do Conselho de Administração à outorga de quitação aos membros da Diretoria que deixarem a Companhia nesta data e aos membros da Diretoria que permanecerem na Companhia, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé, nos mesmos termos outorgados aos membros do Conselho de Administração, conforme aqui refletido.

DELIBERAÇÕES. Depois de averiguadas as matérias constantes da ordem do dia, o acionista deliberou, sem restrições ou ressalvas:

Consignar, conforme cartas de renúncia anexas à presente Ata, a renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia (em **conjunto, os “Conselheiros Renunciantes”**), **quais sejam:** (i) ALEXANDRE TUJISOKI, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 14.080.974-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.364.688-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 12º andar, conjunto 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000; (ii) JOSÉ RENATO RICCIARDI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9.258.519-X e inscrito no CPF/ME sob nº 036.616.398-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 12º andar, conjunto 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000; (iii) MARCO ANDREOLI, italiano, engenheiro, casado, portador do RNE nº V904263-7 e inscrito no CPF/ME sob nº 062.228.757-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,

¹ Nota à minuta: a ser definido se a assembleia ocorrerá presencialmente ou via videoconferência.

² Nota à minuta: a ser definido no momento da realização da assembleia.

³ Nota à minuta: outras matérias podem ser deliberadas, conforme o caso.

Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 12º andar, conjunto 122, Itaim Bibi; (iv) TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do passaporte nº [N228604] e inscrito no CPF/ME sob nº [233.573.418-08], residente e domiciliado na Rua Rego Lameiro, 38-4300-452 Portugal; (v) ARMANDO NUNO TEIXEIRA DA SILVA, português, casado, gestor, portador do passaporte nº [M588620], residente e domiciliado na Rua Rego Lameiro, 38-4300-452 Portugal; e (vi) CAMERON BEVERLY, inglês, casado, advogado, portador do passaporte nº [761316408], residente e domiciliado na Rua Mário Dionísio, 2, 2799-557, Linda-a-Velha, Portugal;

Aprovar, a outorga, pela Companhia aos Conselheiros Renunciantes e a outorga pelos membros do Conselho de Administração, e nos mesmo termos aqui refletidos, aos Diretores que deixarem a Companhia e aos Diretores que permanecerem na Companhia, da mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, renunciando, a Companhia, expressamente a qualquer direito ou ação que possa ter contra os Conselheiros Renunciantes pelo período em que estes atuaram como membros do Conselho de Administração da Companhia, exceto por atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé; e declarando, ainda, ressalvado no caso das exceções acima, não ter nada a reclamar, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, seja de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser pelos Conselheiros Renunciantes devidos, cobrados ou incorridos pela Companhia em razão ou por consequência da atuação dos Conselheiros Renunciantes como membros do Conselho de Administração da Companhia; e

Aprovar, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data ou até que nova deliberação dos acionistas venha a substituí-los: (i) [●], (ii) [●], (iii) [●], (iv) [●], (v) [●], e (vi) [●]. A declaração de desimpedimento dos membros do Conselho de Administração ora eleitos constará do Termo de Posse de cada conselheiro que será arquivado na sede da Companhia.

[ASSINATURAS. A presente ata de assembleia geral extraordinária da Companhia é assinada eletronicamente pelos signatários abaixo, por meio de plataforma de assinatura eletrônica, em via única, admitindo os signatários expressamente tal meio como válido, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.⁴]

ENCERRAMENTO. Posta a palavra à disposição dos interessados, que dela não fizeram uso e nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata que, lida, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: [●]; Secretário da Mesa: [●]. Acionista:

⁴ Nota à minuta: manter se o documento for assinado eletronicamente.

Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (representado por [●]).

A presente ata é cópia fiel da versão registrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Salto, [●] de [●] de 2021.

Mesa:

[●]

Presidente na Mesa

[●]

Secretário da Mesa

Acionista:

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por: [●]

Cargo: [●]

Anexo 6.1 (vi) –
Reunião do Conselho de Administração

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 35.300.366.476
CNPJ: 10.678.505/0001-63

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em [●] de [●] de 2021

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO. Realizada em [●] de [●] de 2021, às [●] horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+600, CEP 13320-970.
2. QUÓRUM. Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.
3. COMPOSIÇÃO DA MESA. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [●] e secretariados pelo Sr. [●].
4. ORDEM DO DIA. Deliberar acerca da: (a) consignação da renúncia de Diretores da Companhia; (b) outorga de quitação, em nome da Companhia, aos Diretores renunciantes, bem como a Diretores que permanecem em seus cargos, por atos praticados até a presente data, com exceção de atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé; e (c) eleição de novos membros da Diretoria. *[Nota: os 3 temas serão objeto de deliberação na Data do Fechamento, conforme Cláusulas 4.2(iii) e 6.1(iv) do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças. Ocorrendo renúncia e retirada de Diretor, será endereçado conforme previsto no Item (a); caso um dos Diretores ou ambos os Diretores permaneçam na Companhia, não haverá renúncia desses; entretanto, será autorizada a outorga do termo de quitação, em nome da Companhia, em qualquer circunstância a ambos os Diretores, por atos praticados até a Data do Fechamento. Eleição de novos membros da Diretoria, prevista no Item (c), sujeita-se à decisão do Comprador.]*
5. DELIBERAÇÕES. Por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Conselheiros deliberaram a respeito das seguintes matérias:
 - (a) [receber a renúncia do Sr. Emerson Luiz Bittar, [●]; e do Sr. Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho, [●], aos cargos, respectivamente, de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, conforme cartas de

renúncias apresentadas à Companhia e datadas de [●], as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia] **[Nota: Renúncia não será aplicável em caso de acordo para permanência dos Diretores; não obstante, será autorizada outorga de quitação por atos praticados até a Data do Fechamento].**

(b) Conforme avençado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado em [●], entre, de um lado [FIP-IE] ("Comprador") e do outro lado AB CONCESSÕES S.A. e LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V. ("Vendedoras"), com a interveniência da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é desde já autorizada a outorga pela Companhia, a cada um dos Diretores nomeados pelas Vendedoras, da mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, por atos praticados por tais Diretores até esta data, com exceção de atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé. O termo de quitação será assinado em instrumento separado entre a Companhia e ambos os Diretores, conforme avençado entre as Vendedoras e o Comprador.

(c) Eleger para o cargo de Diretores da Companhia, para um mandato de [●] anos, os Srs. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [inserir endereço completo, bairro, CEP], para o cargo de Diretor [●]; [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [inserir endereço completo, bairro, CEP], para o cargo de Diretor [●]; e [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [inserir endereço completo, bairro, CEP], para o cargo de Diretor [●]. **[Nota: Eleição de novos Diretores sujeita-se à decisão do Comprador]**

Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio da Companhia, e declararam expressamente, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **[Nota: Item sujeito à decisão do Comprador]**

6. ENCERRAMENTO. Posta a palavra à disposição dos interessados, que dela não fizeram uso e nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta ata que, lida, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa e Conselheiro: [●]; Secretário da Mesa: [●]. Conselheiros: [●].

Salto, [●] de [●] de 2021.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Concessionária Rodovias do Tietê – Em Recuperação Judicial realizada em [●] de [●] de 2021)

[●]
Presidente da Mesa e Conselheiro

[●]
Secretário da Mesa

Conselheiros:

[●]

[●]

[●]

[●]

Diretores Eleitos:

[●]

[●]

Anexo 6.1(vii) –

Termo de Declaração das Vendedoras

TERMO DE DECLARAÇÃO

[**AB CONCESSÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**AB Concessões**”)] [ou] [**LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de direito privado com responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, com sede na Kingsfordweg 151, Office 0126, 1043 GR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.382.914/0001-79, e inscrita no Registro Comercial da Câmara de Comércio sob o nº 52525252, neste ato representada, em conjunto, por José Pedro Ferreira de Sampaio Moraes, na qualidade de conselheiro A, e por Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro, na qualidade de conselheiro B, de acordo com seu contrato social (“**Lineas**”)]¹ celebra o presente Termo de Declaração, nos seguintes termos e observadas as seguintes condições:

[**AB Concessões**] [ou] [**Lineas**], neste ato, reconhece e declara que, nesta data, (i) não há fundamentos para qualquer Demanda, atual e/ou futura, de [**AB Concessões**] [ou] [**Lineas**] contra a Companhia e/ou o Comprador e suas Partes Relacionadas, conforme definição constante do CCVA, abaixo definido, ressalvados os fundamentos relativos (a) às eventuais hipóteses de indenização previstas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2021, entre **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações – infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57, [**AB CONCESSÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social] [ou] [**AB Concessões**] e [**LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de direito privado com responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, com sede na Kingsfordweg 151, Office 0126, 1043 GR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.382.914/0001-79, e inscrita no Registro Comercial da Câmara de Comércio sob o nº 52525252] [ou] [**Lineas**], com a interveniência de **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“**CCVA**”), bem como (b) a eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé; e (ii) não tem nada a receber da Companhia e/ou do Comprador e de suas Partes Relacionadas, a qualquer título, ressalvadas as eventuais hipóteses de indenização previstas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 do CCVA, bem como eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé.

¹ Nota à minuta: Cada Vendedora celebrará seu termo de quitação ao Comprador e à Companhia individualmente.

Os termos definidos e expressões adotadas neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no CCVA, exceto se de outra forma aqui definidos.

[AB Concessões] [ou] **[Lineas]** declara e reconhece que este Termo de Declaração, assinado por meio da plataforma DocuSign de modo digital e eletrônico, conforme aplicável, com a utilização pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), nos termos do Art. 10, §1º e 2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: (a) é válido e eficaz, representando fielmente todos os direitos, declarações e obrigações aqui previstos; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; (c) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e (d) será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo; sendo certo que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) acima se aplicam igualmente aos signatários que não fazem uso do ICP-Brasil, tais como os não brasileiros e não residentes, nos termos do Art. 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [data]

[AB CONCESSÕES S.A.] [ou] **[LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.]**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo 6.1(viii) –

Termo de Declaração do Comprador e da Companhia

TERMO DE DECLARAÇÃO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações – infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.654.738/0001-57 (“**Comprador**”), neste ato representado por sua gestora, **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.454, de 24 de junho de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Gestora**”); e **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Companhia**”) celebram o presente Termo de Declaração, nos seguintes termos e observadas as seguintes condições:

Comprador e Companhia, neste ato, reconhecem e declaram que, nesta data, **(i)** não há fundamentos para qualquer Demanda, atual e/ou futura, do Comprador e/ou da Companhia contra as Vendedoras e suas Partes Relacionadas, conforme definição constante do CCVA, abaixo definido, ressalvados os fundamentos relativos (a) às eventuais hipóteses de indenização previstas na Cláusula 10.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2021, entre Comprador, **AB CONCESSÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e **LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, sociedade de direito privado com responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, com sede na Kingsfordweg 151, Office 0126, 1043 GR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.382.914/0001-79, e inscrita no Registro Comercial da Câmara de Comércio sob o nº 52525252, com a interveniência da Companhia (“**CCVA**”), bem como (b) a eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé; e **(ii)** não têm nada a receber das Vendedoras e de suas Partes Relacionadas, a qualquer título, ressalvadas as eventuais hipóteses de indenização previstas na Cláusula 10.1 do CCVA, bem como eventuais atos praticados com dolo, fraude e/ou ilegalidades praticadas com má-fé.

Os termos definidos e expressões adotadas neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no CCVA, exceto se de outra forma aqui definidos.

Comprador e Companhia declaram e reconhecem que este Termo de Declaração, assinado por meio da plataforma DocuSign de modo digital e eletrônico, conforme aplicável, com a utilização pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do Art. 10, §1º e 2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: (a) é válido e eficaz, representando fielmente todos os direitos, declarações e obrigações aqui previstos; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; (c) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e (d) será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, qual seja, [●], que reflete a data em que os termos aqui previstos foram acordados, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por Comprador e/ou Companhia; sendo certo que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) acima se aplicam igualmente aos signatários que não fazem uso do ICP-Brasil, tais como os não brasileiros e não residentes, nos termos do Art. 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [data]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo 6.1(ix) –

Termo de Rescisão do Acordo de Acionistas

TERMO DE RESCISÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Este Termo de Rescisão ao Acordo de Acionistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Termo de Rescisão**"), datado de [•] de [•] de 2021, é celebrado por e entre as seguintes partes:

(1) AB CONCESSÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, cj. 122, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**AB Concessões**");

(2) LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de direito privado com responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, com sede na Kingsfordweg 151, Office 0126, 1043 GR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.382.914/0001-79, e inscrita no Registro Comercial da Câmara de Comércio sob o nº 52525252, neste ato representada, em conjunto, por José Pedro Ferreira de Sampaio Moraes, na qualidade de conselheiro A, e por Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro, na qualidade de conselheiro B, de acordo com seu contrato social ("**Lineas**"); e

(3) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Companhia**").

(AB Concessões, Lineas e Companhia doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 19 de fevereiro de 2009, (i) Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio, (ii) Opway Engenharia S.A. e (iii) Leão & Leão Ltda., a fim de regular seus direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Companhia, celebraram o Acordo de Acionistas da Companhia, o qual foi aditado em 16 de abril de 2009 e 13 de julho de 2010, mediante ingresso da Heber Participações S.A. ao quadro de acionistas da Companhia e adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia, conforme aditado ("**Acordo de Acionistas**");

(B) mediante transferências e cessões permitidas no âmbito do Acordo de Acionistas, determinados acionistas, acima qualificados, passaram a integrar o quadro societário da Companhia mediante expressa adesão ao Acordo de Acionistas, de forma que, na presente data, os Acionistas acima qualificados, são as únicas partes signatárias do Acordo de Acionistas e os únicos acionistas da Companhia;

(C) em [●] de [●] de 2021, AB Concessões e Lineas, na qualidade de vendedores, Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("**Fundo**"), na qualidade de comprador, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, celebraram Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, mediante o qual, sujeito aos termos e condições nele estabelecidos, AB Concessões e Lineas assumiram a obrigação de alienar para o Fundo e o Fundo assumiu a obrigação de adquirir de AB Concessões e Lineas, a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia ("**Compra e Venda**"); e

(D) Na presente data, foi consumada a Compra e Venda, de forma que AB Concessões e Lineas deixaram de ser acionistas da Companhia e o Fundo passou a ser o único acionista da Companhia;

RESOLVEM as Partes celebrar este Termo de Rescisão, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para fins deste Termo de Rescisão, os termos e as expressões abaixo, quando iniciados em letra maiúscula, seja no singular ou no plural e independentemente do gênero, terão o seguinte significado:

1.1.1. "Autoridade" significa (i) o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão desse, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, autarquia, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão desse, vinculado, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, bem como qualquer sociedade de economia mista, empresa pública, entidade profissional, registro civil, cartório, tribunal, autoridade judicial ou tribunal de arbitragem; e (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

1.1.2. "Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.3. "Lei" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer lei, estatuto, norma, regulamentação, instrução normativa, parecer de orientação, portaria, autorização, ordem, liminar, decisão, despacho, sentença ou decreto de qualquer Autoridade à qual tal Pessoa esteja sujeita ou à qual os seus respectivos ativos estejam sujeitos.

1.1.4. "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, sociedade em conta de participação, fundação, condomínio, *partnership*, fundo de investimento, associação, consórcio, *trust*, *joint venture*, ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, ou, ainda, qualquer Autoridade.

1.2. Interpretação. As regras abaixo deverão ser observadas na interpretação deste Termo de Rescisão:

1.2.1. As referências neste Termo de Rescisão a Capítulo, Cláusula, ou Item dizem respeito a um Capítulo, Cláusula, ou Item do presente Termo de Rescisão, exceto se expressamente definido de forma diversa.

1.2.2. Os cabeçalhos e títulos dos Capítulos e das Cláusulas contidos neste Termo de Rescisão constituem meras referências e não serão considerados para efeito de

análise do presente Termo de Rescisão, não afetando, sob qualquer pretexto, o significado ou a interpretação do quanto aqui disposto.

1.2.3. O Preâmbulo a este Termo de Rescisão faz parte do Termo de Rescisão e é a ele incorporado e todas as referências a este Termo de Rescisão incluem os itens do Preâmbulo.

1.2.4. Termos definidos utilizados no singular incluem a sua forma no plural e vice-versa. Termos definidos utilizados no gênero masculino incluem o gênero feminino e vice-versa.

1.2.5. Os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído", "tais como", suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "entre outros" ou "não limitados a", introduzindo assim uma enumeração não exaustiva, mas meramente exemplificativa.

1.2.6. Referências a quaisquer anexos, documentos, instrumentos ou contratos (inclusive ao presente Termo de Rescisão) deverão ser interpretadas como referências a tais anexos, documentos, instrumentos ou contratos, conforme aditados, modificados ou renovados de tempos em tempos.

1.2.7. As referências a leis ou disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições, incluindo todas as leis complementares promulgadas e sancionadas, de tempos em tempos, de acordo com os termos de referidas disposições legais, conforme venham a ser aditadas, alteradas, emendadas, consolidadas e/ou substituídas de tempos em tempos.

1.2.8. Todas as referências a qualquer Pessoa incluem os seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

2. DA RESCISÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. Rescisão do Acordo de Acionistas. As Partes, de comum acordo, pelo presente Termo de Rescisão e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, declaram rescindido o Acordo de Acionistas, qua passa a não ter qualquer vigência, eficácia ou efeito, sem ônus ou indenização para qualquer das Partes, a partir da presente data.

2.2. Registro. A Companhia assume a obrigação de **(i)** refletir em seu Livro de Registro de Ações Nominativas a rescisão do Acordo de Acionistas ora pactuada; e **(ii)** arquivar este Termo de Rescisão em sua sede, em conformidade com e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Acordo Integral. Este Termo de Rescisão constitui o acordo integral das Partes com relação ao seu conteúdo, substituindo todos e quaisquer acordos e entendimentos mantidos anteriormente, verbais ou escritos, e produzindo efeitos em relação aos sucessores dos signatários, a qualquer título.

3.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Termo de Rescisão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes e obrigando as Partes e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título, observadas as demais disposições previstas neste Termo de Rescisão.

3.3. Aceitação do Termo de Rescisão. Todas as Partes confirmam expressamente que têm conhecimento e participaram, por conta própria, da negociação de todas as Cláusulas, termos e condições do presente Termo de Rescisão, concordando com todas as Cláusulas, termos e condições do presente Termo de Rescisão, inclusive anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

3.4. Alterações. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Rescisão terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

3.5. Execução Específica. Todas as obrigações derivadas ou decorrentes deste Termo de Rescisão comportarão execução específica nos termos da Lei. As Partes reconhecem que este Termo de Rescisão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

3.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito das outras Partes, os direitos e obrigações atribuídos, assumidos ou decorrentes deste Termo de Rescisão.

3.7. Renúncia; Tolerância. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Termo de Rescisão ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação sob este Termo de Rescisão não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da Parte de exercê-los no futuro.

3.8. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Termo de Rescisão seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão, em boa-fé, a substituição da disposição nula ou que tiver sido anulada, inválida, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

3.9. Boa-fé; Nulidade. Este Termo de Rescisão foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: **(i)** as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; **(ii)** este Termo de Rescisão espelha fielmente tudo o que foi ajustado; **(iii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas neste Termo de Rescisão, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas ou perante qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o ora pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Rescisão.

3.10. Responsabilidade por Custos. Exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Termo de Rescisão, cada Parte arcará com os seus próprios gastos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Termo de Rescisão (incluindo os respectivos honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros

consultores) e será responsável pelo recolhimento dos seus respectivos tributos de acordo com a responsabilidade tributária atribuída por Lei, observando-se as retenções na fonte, caso exigidas em Lei.

3.11. Idioma. O presente Termo de Rescisão é celebrado no idioma Português.

3.12. Assinatura Digital e Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Termo de Rescisão, assinado por meio da plataforma DocuSign de modo digital e eletrônico, conforme aplicável, pelas Partes e pelas testemunhas, com a utilização pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil, de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do Art. 10, §1º e 2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; (c) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e (d) será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, qual seja, [•], que é a data em que todas as Partes assim acordaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por uma ou mais Partes; sendo certo que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) acima se aplicam igualmente aos signatários que não fazem uso do ICP-Brasil, tais como os não brasileiros e não residentes, nos termos do Art. 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

4.1. Lei Aplicável. O presente Termo de Rescisão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Resolução de Disputas. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, as Partes acordam que todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Termo de Rescisão, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos de acordo com os termos do Capítulo XII (Solução de Controvérsias) do Acordo de Acionistas, que são incorporados a este Termo de Rescisão.

E por estarem justos e contratados, os abaixo assinados firmam, ou fazem com que seus representantes devidamente autorizados firmem, este Termo de Rescisão na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

[Assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas do TERMO DE RESCISÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., celebrado entre AB CONCESSÕES S.A., LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V. e CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em [•] de [•] de 2021]

AB CONCESSÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

Anexo 7.1.7

Demonstrações Financeiras da CRT 2020

*Concessionária
Rodovias do
Tietê S.A. - em
recuperação judicial*

*Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020
e relatório do auditor independente*





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Concessionária Rodovias do Tietê S.A. -
em recuperação judicial

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos opinião sobre as demonstrações financeiras da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Situação financeira - recuperação judicial

Conforme descrito na Nota 14(d) às demonstrações financeiras, em 8 de novembro de 2019, em Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), restou declarado o vencimento antecipado das debêntures, que em 31 de dezembro de 2020 montam a R\$ 1.624.541 mil (2019 - R\$ 1.427.507 mil). Adicionalmente, conforme descrito na Nota 1.1 às demonstrações financeiras, dado ao vencimento antecipado dessas debêntures, em 11 de novembro de 2019, a Companhia protocolou pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto - SP. Em 18 de março de 2020 protocolou sua primeira versão do plano de recuperação judicial, que em 16 de novembro de 2020 foi atualizado por uma nova versão.

Atualmente, a administração da Companhia aguarda a aprovação do plano de recuperação judicial, que inclui entre outros, o plano de negócio com as alternativas para a captação de recursos necessários à operação e os fluxos de caixa projetados para os próximos exercícios. Adicionalmente, diante da situação financeira, a Companhia teve a renovação de seu seguro garantia negada pela seguradora, tampouco apresentou garantia de valor e condições equivalentes, conforme descrito na Nota 23 às demonstrações financeiras. Nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária, a ausência do seguro garantia representa inadimplência que, se comprovada por processo administrativo, poderá implicar na caducidade da concessão.

Redução ao valor recuperável de ativos

Em decorrência dos assuntos mencionados acima, a administração da Companhia, baseada em estudos preliminares fundamentados por projeções futuras que dependem da definição do plano de recuperação judicial, conforme descrito na Nota 10 às demonstrações financeiras, identificou evidências de redução ao valor recuperável do seu ativo imobilizado e intangível cujo os saldos em 31 de dezembro de 2020

PricewaterhouseCoopers, Rua José Pires Neto 314, 10º, Campinas, SP, Brasil, 13025-170, Caixa Postal 3136,
T: +55 (19) 3794 5400, www.pwc.com.br



Concessionária Rodovias do Tietê S.A. -
em recuperação judicial

totalizam R\$ 7.478 mil e R\$ 1.312.546 mil (2019 - R\$ 8.516 mil e R\$ 1.301.569 mil), respectivamente. Dado as incertezas presentes, principalmente quanto à definição do plano de recuperação judicial, a administração optou por não reconhecer nenhuma perda por redução ao valor recuperável desses ativos no presente momento. Conseqüentemente, nas circunstâncias, não foi possível revisar e determinar o montante da perda por desvalorização sobre os referidos ativos nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2020.

Considerando esse conjunto de elementos e a amplitude envolvida no contexto das demonstrações financeiras, que remete a um cenário de múltiplas incertezas, as circunstâncias não nos permitem neste momento concluir sobre o valor do ajuste de perda por *impairment*, mencionado no item acima, assim como, concluir que o pressuposto de continuidade e a correspondente base para a elaboração dessas demonstrações financeiras são apropriados.

Não obstante a impossibilidade de expressar opinião sobre as demonstrações financeiras, conforme mencionado no parágrafo anterior, a Companhia apresenta histórico de prejuízos fiscais não utilizados e, neste momento, encontra-se em situação financeira que, para se tornar viável, demanda a aprovação de um plano de recuperação judicial. As normas contábeis requerem que a manutenção ou o registro de tributos diferidos apenas ocorra se for provável que o benefício fluirá para a entidade. Nesse contexto, o saldo de créditos de tributos diferidos conforme demonstrado na Nota 8 às demonstrações financeiras, no montante R\$ 323.296 mil em 31 de dezembro de 2020 (2019 - R\$ 242.107 mil), deveria ter sido baixado. Conseqüentemente, o ativo realizável a longo prazo encontra-se registrado a maior e o patrimônio líquido, que está descoberto, a menor no montante de R\$ 323.296 mil. O prejuízo do período encontra-se a menor em R\$ 81.189 mil (2019 - R\$ 76.821 mil).

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

Fomos contratados também para examinar, em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", também não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essa demonstração em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A. -
em recuperação judicial

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Campinas, 31 de março de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Índice

Balanço patrimonial.....	2
Demonstração do resultado.....	3
Demonstração do resultado abrangente.....	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto).....	5
Demonstração dos fluxos de caixa.....	6
Demonstração do valor adicionado.....	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras	
1.1 Contexto operacional.....	8
1.3 Base de preparação.....	10
2 Resumo das principais políticas contábeis.....	11
3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas.....	18
4. Caixa e equivalentes de caixa.....	20
5. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.....	20
6. Contas a receber.....	20
7. Impostos a recuperar.....	21
8. Imposto de renda e contribuição social.....	21
9. Imobilizado.....	23
10. Intangível.....	24
11. Fornecedores e prestadores de serviços.....	25
12. Partes relacionadas.....	26
13. Provisões.....	26
14. Debêntures.....	29
15. Patrimônio líquido (passivo a descoberto).....	31
16. Receita operacional líquida.....	31
17. Custos e despesas por natureza.....	32
18. Despesas e receitas financeiras.....	33
19. Benefícios a empregados.....	33
20. Resultado por ação.....	34
21. Objetivos e políticas para gestão do risco financeiro.....	34
22. Valor justo dos ativos e passivos financeiros.....	38
23. Seguros.....	39
24. Informações complementares dos fluxos de caixa.....	39
25. Eventos subsequentes.....	40

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Balanço patrimonial
Em milhares de reais

Ativo	31/12/2020	31/12/2019	Passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	50.636	4.846	Fornecedores (11)	16.401	11.954
Contas a receber (Nota 6)	21.126	20.910	Debêntures (Nota 14)	1.624.541	1.427.507
Despesas antecipadas	988	769	Credor pela concessão	342	330
Impostos a recuperar (Nota 7)	346	1.132	Obrigações tributárias	2.851	2.776
Outros ativos	2.220	2.240	Obrigações trabalhistas	3.349	3.467
Total do ativo circulante	75.316	29.897	Provisões (Nota 13)	162.509	158.251
			Outros passivos	1.659	229
Não circulante			Total do passivo circulante	1.811.653	1.604.514
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado (Nota 5)	61.725	63.528	Não circulante		
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 8)	323.296	242.107	Provisões (Nota 13)	207.344	131.390
Despesas antecipadas	-	5	Mútuos a pagar a partes relacionadas (Nota 12.b)	141.292	129.982
Depósitos judiciais (Nota 13.a)	38.709	37.949	Outros passivos	1.102	1.330
Outros ativos	1.799	1.375	Total do passivo não circulante	349.738	262.702
	425.529	344.964			
			Total do passivo	2.161.391	1.867.216
Imobilizado (Nota 9)	7.478	8.516	Patrimônio líquido (passivo a descoberto) (Nota 15)		
Intangível (Nota 10)	1.312.546	1.301.569	Capital social	303.578	303.578
Total do ativo não circulante	1.745.553	1.655.049	Prejuízos acumulados	(644.100)	(485.848)
			Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(340.522)	(182.270)
			Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	1.820.869	1.684.946
Total do ativo	1.820.869	1.684.946			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração do resultado

Exercícios findos em

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/12/2020	31/12/2019
Receita operacional líquida (Nota 16)	276.555	348.359
Custos dos serviços prestados (Nota 17)	(232.845)	(276.541)
Lucro bruto	43.710	71.818
Despesas e receitas operacionais:		
Gerais e administrativas (Nota 17)	(16.798)	(15.044)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas (Nota 17)	(56.476)	(99.596)
	(73.274)	(114.640)
Prejuízo operacional	(29.564)	(42.822)
Despesas financeiras (Nota 18)	(215.532)	(192.691)
Receitas financeiras (Nota 18)	5.655	8.586
Despesas financeiras, líquidas	(209.877)	(184.105)
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(239.441)	(226.927)
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 8)	81.189	76.821
Prejuízo do exercício	(158.252)	(150.106)
Prejuízo básico e diluído por ação - em R\$ (Nota 20)	(0,00521)	(0,00495)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Prejuízo do exercício	<u>(158.252)</u>	<u>(150.106)</u>
Outros componentes do resultado abrangente	<u>-</u>	<u>-</u>
Total do resultado abrangente do exercício	<u><u>(158.252)</u></u>	<u><u>(150.106)</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto)

Exercícios findos em

Em milhares de reais

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldo em 1º de janeiro de 2019	303.578	(335.742)	(32.164)
Prejuízo do exercício		(150.106)	(150.106)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	303.578	(485.848)	(182.270)
Prejuízo do exercício		(158.252)	(158.252)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	303.578	(644.100)	(340.522)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	(158.252)	(150.106)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(81.189)	(76.821)
Depreciação e amortização	46.235	43.242
Rendimentos de aplicações financeiras	(630)	(4.935)
Perda na baixa de bens do ativo intangível e imobilizado		100
Juros e variações monetárias sobre financiamentos e debêntures	189.726	159.054
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	11.309	13.914
Provisões para demandas judiciais	59.502	105.106
Provisões para manutenção em rodovias	54.748	42.222
Ajuste a valor presente sobre provisão para manutenção em rodovias	(1.108)	11.424
Variação monetária sobre provisão para investimentos	329	301
Provisão (reversão) para crédito de liquidação duvidosa	123	(53)
Variação no capital circulante		
Contas a receber	(339)	(1.552)
Despesas antecipadas	(213)	614
Tributos a recuperar	786	1.891
Depósitos judiciais	(761)	(8.259)
Outros ativos	(404)	1.182
Fornecedores e prestadores de serviços	4.447	(4.918)
Credor pela concessão - ônus variável	12	13
Obrigações tributárias	76	186
Obrigações trabalhistas	(118)	(1.858)
Provisão para manutenção – pagamento	(33.261)	(22.404)
Outros passivos	1.203	(228)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	92.221	108.115
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aplicações financeiras		(47.000)
Resgate de aplicações financeiras	2.435	96.733
Investimentos no ativo imobilizado	(102)	(1.487)
Investimentos no ativo intangível	(48.764)	(104.998)
Caixa líquido aplicas nas atividades de investimento	(46.431)	(56.752)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de principal sobre debêntures		(38.803)
Pagamento de juros e prêmios sobre financiamentos e debêntures		(55.412)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		(94.215)
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	45.790	(42.852)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.846	47.698
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	50.636	4.846

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas (Nota 16)		
Receitas de pedágio	230.772	244.302
Receita dos serviços de construção	54.330	113.348
Receitas acessórias	12.451	12.963
Reversão para crédito de liquidação duvidosa	23	53
Outras receitas	(123)	514
	<u>297.453</u>	<u>371.180</u>
Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos serviços de construção	(53.607)	(112.254)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(188.351)	(215.739)
Variação monetária e reversão do ajuste a valor presente	(1.664)	(12.222)
Custo da concessão - ônus variável	(3.671)	(3.860)
Valor adicionado bruto	<u>50.160</u>	<u>27.105</u>
Depreciação e amortização	<u>(46.235)</u>	<u>(43.242)</u>
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	3.925	(16.137)
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	<u>5.633</u>	<u>8.586</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u><u>9.558</u></u>	<u><u>(7.551)</u></u>
Pessoal (Nota 19)		
Salários e remunerações	18.777	16.286
FGTS	1.247	1.234
Benefícios	5.355	4.966
Impostos, taxas e contribuições		
Federais (incluindo IOF)	(72.150)	(67.165)
Municipais	11.978	12.605
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	11.309	13.914
Juros e variações monetárias sobre debêntures	189.726	159.054
Aluguéis	1.568	1.661
Remuneração de capital próprio		
Prejuízo do exercício	<u>(158.252)</u>	<u>(150.106)</u>
Distribuição do valor adicionado	<u><u>9.558</u></u>	<u><u>(7.551)</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1.1 Contexto operacional

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial (“**CRT**”, “**Concessionária**” ou “**Companhia**”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rodovia do Açúcar (SP 308), KM 108 + 600 metros, cidade de Salto, SP, Brasil, iniciou suas operações em 23 de abril de 2009, de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - **ARTESP** (“**ARTESP**” ou “**Poder Concedente**”). A Companhia possui registro na Comissão de Valores **Mobiliários** (“**CVM**”) na categoria **B** desde 06 de setembro de 2011.

A Companhia tem como objetivo realizar, sob o regime de concessão (por prazo certo) até 23 de abril de 2039, a exploração do Corredor Marechal Rondon Leste, sendo responsável pela administração de 415 km compreendendo: (i) a execução, gestão e fiscalização dos serviços operacionais, de conservação e de ampliação; (ii) o apoio aos serviços de competência do Poder Público; e (iii) o controle de serviços não essenciais prestados por terceiros, nos termos do Contrato de Concessão.

Os principais compromissos assumidos no Contrato de Concessão Rodoviária, os quais se encontram em fase de projeto ou de execução, são:

- Duplicações: duplicação de trechos das rodovias sob responsabilidade da Companhia, SP-101, SP-300 e SP-308, totalizando 88,4 km; e
- Dispositivos de entroncamento: melhorias dos dispositivos existentes e implantação de novos dispositivos, em toda a malha rodoviária sob responsabilidades da Companhia, compreendendo as vias SP-101, SP-113, SP-209, SP-300 e SP-308, totalizando 120 km.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor presente dos investimentos programados para liquidar os compromissos assumidos pela Companhia, até o final do contrato de concessão, era de R\$ 2.319 milhões (R\$ 3.074 milhões a valor nominal naquela data) e em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 2.412 milhões (R\$ 3.554 milhões a valor nominal naquela data), concentrado na implantação de dispositivos de entroncamento, obras de duplicação, pavimentação, conservação e sinalização, contornos, sistemas de telecomunicações, supervisão e controle.

Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente, de forma gratuita e automática, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário transferido à Companhia, ou por ela implantado no âmbito da concessão. A Companhia terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens, cuja aquisição tenha ocorrido nos últimos cinco anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

Conforme estabelecido no Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas anualmente no mês de julho com base na variação do IPC-A ocorrida até 31 de maio do mesmo ano.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou prejuízo no montante de R\$ 158.252 (2019 - R\$ 150.106), um capital circulante líquido negativo de R\$ 1.736.337 (2019 - R\$ 1.574.617) e patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R\$ 340.522 (2019 - R\$ 182.270) com R\$ 303.578 de capital subscrito pelos acionistas. O capital circulante negativo mencionado acima está considerando a totalidade das debêntures classificadas no passivo circulante conforme determinação das normas internacionais de contabilidade, em razão da declaração de vencimento antecipado em Assembleia realizada no dia 08 de novembro de 2019.

1.1. Recuperação judicial

Em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05 (“Lei de Recuperação e Falências”), cujo processamento foi deferido em 13 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Salto do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na visão da Companhia, o processo de Recuperação Judicial é a maneira mais adequada para: (a) buscar, de forma organizada, o reperfilamento de seu endividamento em melhores condições; (b) preservar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Companhia, considerando os compromissos assumidos com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP; (c) possibilitar a manutenção da normalidade operacional de suas atividades; e (d) preservar o valor e proteger o caixa da Companhia.

A decisão que deferiu o processamento de Recuperação Judicial determinou, entre outros, (i) a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. para exercer a função de administradora judicial; (ii) a suspensão de todas as ações e execuções contra a Companhia, na forma do artigo 6º da Lei de Recuperação e Falências; (iii) a necessidade de prévia deliberação acerca da essencialidade ou não de bem ou direito inserido na esfera patrimonial da Companhia para qualquer ato de excussão de bens essenciais ou pagamento fora da Recuperação Judicial, sob pena de sanção; (iv) a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, tendo que o prazo para apresentação da primeira versão do plano estendido para o dia 18 de março de 2020, devido ao recesso judiciário de 2019 e 2020; e (v) **reconheceu como bem essencial os valores contidos na “Conta de Pagamentos do Projeto” durante o stay period.**

Em 19 de dezembro de 2019, foi publicada a lista de credores apresentada pela Companhia. A partir desta publicação os credores tiveram um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências de créditos.

O administrador judicial realizou a revisão da lista de credores apresentada pela Companhia levando em consideração as habilitações de crédito e divergências, apresentará e publicará uma segunda lista de credores. O prazo para o administrador judicial apresentar a segunda lista de credores é de 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do prazo para **apresentação das habilitações de crédito e divergências (“Segunda Lista de Credores”)**. A partir da publicação da Segunda Lista de Credores, terão o início dois prazos para os credores: (i) um prazo de 10 dias para os credores apresentarem ao Juiz suas impugnações à Segunda Lista de Credores, e (ii) um prazo de 30 dias para os credores apresentarem suas objeções ao plano de Recuperação Judicial.

No dia 18 de março de 2020 o administrador judicial apresentou a Segunda Lista de Credores, mas devido a COVID-19 a lista só foi publicada no dia 17 de junho, tendo os prazos da recuperação judicial sido retomados a partir da publicação. Na mesma data, a Companhia protocolou a primeira versão do plano de Recuperação Judicial.

O plano de Recuperação Judicial deverá ser aprovado em Assembleia de Credores em data a ser designada pelo juízo da Recuperação Judicial. Após essa aprovação, o Plano deverá ser homologado pelo Juiz.

Em 27 de agosto de 2020, o Juízo de Recuperação Judicial da Companhia publicou o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 14 de setembro de 2020, e em segunda convocação, no dia 01 de outubro de 2020, para votação do Plano de Recuperação Judicial protocolado no dia 18 de março pela Companhia.

Em 01 de outubro de 2020, a Assembleia Geral de Credores (“AGC”), foi suspensa até o dia 27 de novembro de 2020.

Em 10 de novembro de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial publicou a decisão postergando a AGC que seria realizada no dia 27 de novembro para o dia 16 de dezembro de 2020.

Em 16 de novembro de 2020, a Companhia protocolou uma nova versão do Plano de Recuperação Judicial a ser apreciada na próxima AGC.

Em 15 de dezembro de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial publicou a decisão postergando a AGC para o dia 21 de janeiro de 2021, e conforme nota explicativa 25, foi novamente postergada.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia informa que o processo de recuperação judicial, é mais um passo para a sua reestruturação financeira, o que não afetará o atendimento dos seus compromissos assumidos junto ao órgão regulador e aos serviços a serem prestados aos usuários que utilizam o Corredor Leste da Marechal Rondon.

1.2. Impactos da COVID-19

Conforme orientação da CVM de 10 de março de 2020, por meio do Ofício Circular SNC/SEP/nº 02/2020, a Administração da Companhia informa que pode ser visualizado uma redução no tráfego pedagiado devido aos impactos da COVID-19, no exercício de 2020 ocorreu uma redução de 7,53% no tráfego de veículos equivalentes em comparação ao mesmo período de 2019.

No primeiro semestre de 2020 a Companhia apresentou uma queda no tráfego de veículos equivalentes impactado pelo decreto emitido pelo Governo do Estado de São Paulo que decretou a implantação da quarentena em todo o território paulista para conter o avanço da COVID-19. No segundo semestre, o Governo iniciou o programa de retomada econômica com a flexibilização da quarentena, o que auxiliou na retomada e normalização do tráfego de veículos nas rodovias da Companhia.

Desde 17 de março de 2020, a Companhia adotou medidas preventivas visando resguardar a saúde de seus colaboradores com a adoção do trabalho home office para os colaboradores das áreas administrativas e para os que se enquadram, segundo o Ministério da Saúde, como grupo de risco. Para as funções operacionais, por se tratar de serviço essencial à população, foram adotadas medidas protetivas, como o uso de máscara, instalação de álcool em gel nas viaturas e praças de pedágio e demais medidas que atendam as orientações da OMS.

Em relação ao processo de recuperação judicial, a Companhia possuía a expectativa que o processo de encerrasse dentro do exercício de 2020, mas devido aos impactos da COVID-19, houve recesso do setor judiciário durante a fase mais crítica, mudança para o formato de audiências virtual, o que resultou em todas as assembléias postergadas, e atrasos na conclusão do processo.

As estimativas e premissas críticas são baseadas em projeções futuras que dependem da definição do Plano de Recuperação Judicial, portanto, não há como avaliar possíveis impactos causados pela pandemia até que haja uma definição do plano de recuperação judicial.

A Administração revisou os impactos da COVID-19 sobre os riscos inerentes sobre os seus instrumentos financeiros e não visualizou nenhum impacto.

A apresentação das demonstrações financeiras foi aprovada e autorizada pelo Conselho de administração da Companhia em 26 de março de 2021.

1.3 Base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 2 e nas respectivas notas explicativas.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a "moeda funcional").

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação da Companhia.

2.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.3 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber por serviços de cobrança de pedágios no curso normal das atividades da Companhia. A Companhia mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

2.4 Instrumentos financeiros

2.4.1 Classificação e mensuração

(a) Ativos financeiros

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- . Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- . Mensurados ao custo amortizado.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber e depósitos judiciais. Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e depósitos judiciais são classificados e mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável, quando aplicável.

Aplicações financeiras são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa

tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em **“Resultado Financeiro”** no período em que ocorrem.

(b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, outros passivos financeiros, conforme o caso. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Os principais passivos financeiros da Companhia incluem: fornecedores, credor pela concessão, mútuos a pagar e debêntures. Esses passivos classificados são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado usando-se o método da taxa efetiva de juros, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento.

2.4.2 *Impairment de ativos financeiros*

A Companhia passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo IFRS 9/CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.4.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.5 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Para determinados ativos e passivos que fazem parte das operações da Companhia, a Administração avalia e reconhece os efeitos de ajuste a valor presente levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a eles associados. Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, os itens sujeitos ao ajuste a valor presente, assim como as principais premissas utilizadas pela Administração para sua mensuração e reconhecimento, são como seguem:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Provisão para investimentos em rodovias: decorrentes dos gastos estimados para cumprir com as obrigações contratuais da concessão, cujos benefícios econômicos já estão sendo auferidos pela Companhia e, portanto, reconhecidos como contrapartida do ativo intangível; e
- Provisão para manutenção em rodovias: decorrente dos gastos estimados para cumprir com as obrigações contratuais da concessão relacionadas à utilização e manutenção das rodovias em níveis preestabelecidos de utilização.

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, os saldos nominais e os respectivos saldos a valor presente estão demonstrados abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Passivo não circulante		
Provisão para manutenção a valor nominal	196.593	175.106
Provisão para manutenção a valor presente (i)	(192.689)	(172.309)
Ajuste a valor presente	3.904	2.797

- (i) A mensuração do valor presente é calculada com base no método do fluxo de caixa descontado a cada data do balanço, considerando as datas em que se estima que haja a saída de recursos para fazer frente às respectivas obrigações, com base em taxa de desconto de 8% a.a. em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, que refletem a melhor avaliação do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do passivo em suas datas originais.

A recomposição dos saldos aos seus valores reais pela passagem do tempo é reconhecida como despesa financeira na demonstração do resultado.

2.6 Perda por redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis, a fim de determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda de seu valor recuperável. Por se tratar de uma única concessão, a Companhia definiu que a concessão como um todo é a única unidade geradora de caixa e, portanto, calcula o montante recuperável dos ativos da concessão como um todo com base em seu valor em uso.

2.7 Segmento de negócios

A operação da Companhia consiste na exploração de concessão pública de rodovia, sendo este o único segmento de negócio e maneira em que as decisões e recursos são feitas.

A área de concessão da Companhia é dentro do estado de São Paulo, as receitas são provenientes de cobrança de tarifa de pedágio dos usuários das rodovias e, portanto, nenhum cliente individualmente contribui de forma significativa para as receitas da Companhia. Todo o serviço de exploração da Concessão é regulado por um mesmo regulador.

2.8 Ativos intangíveis

(a) Direitos de uso dos serviços públicos

O ativo intangível é reconhecido inicialmente ao custo de aquisição. É reconhecido apenas se for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis aos ativos serão gerados em favor da Companhia.

A Companhia reconhece um ativo intangível a medida em que recebe o direito de cobrar os usuários dos serviços públicos (Nota 16). Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço público.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

São demonstrados ao custo de aquisição, deduzidos da amortização, calculada de acordo com o tempo esperado de geração de benefícios econômico estimado, até o limite do prazo da concessão.

(b) Direito de outorga ou de concessão

O direito de outorga ou de concessão, refletem o custo de aquisição do direito de operar as concessões. Estes direitos estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, sendo amortizados ao longo do prazo da concessão, pela curva de benefício econômico.

Os ativos intangíveis de vida útil definida são monitorados sobre a existência de qualquer indicativo sobre a perda do valor recuperável. Caso tais indicativos existam, a Companhia efetua o teste do valor recuperável. (Nota 2.10)

(c) Softwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares de cinco anos, limitados ao prazo da concessão.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, quando incorridos podem incluir os custos com empregados alocados no desenvolvimento de *softwares* e uma parcela adequada das despesas indiretas aplicáveis. Os custos também incluem os custos de financiamento incorridos durante o período de desenvolvimento do *software*.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam aos critérios de capitalização são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

2.9 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, limitadas ao prazo da concessão.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.10 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa -UGCs).

Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.11 Fornecedores e prestadores de serviços

As contas a pagar aos fornecedores e prestadores de serviços são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.12 Empréstimos e debêntures

Os empréstimos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado

durante o período em que os empréstimos e debêntures estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e debêntures são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos e debêntures gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e debêntures são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.13 Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.14 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço do país em que a Companhia atua e gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda diferido ativo e passivo são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.15 Benefícios a empregados

Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia, que leva em conta o lucro atribuído aos acionistas da Companhia após certos ajustes. A Companhia reconhece uma provisão quando estiver contratualmente obrigado ou quando houver uma prática anterior que tenha gerado uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.16 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos.

2.17 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos.

A Companhia reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada serviço.

(a) Serviços de construção ou de melhoria

A receita da prestação de serviços de construção ou de melhoria, segundo o ICPC 01 (R1), é reconhecida ao valor justo no período contábil durante o qual os serviços são prestados. A remuneração desses serviços corresponde ao direito de cobrar os usuários dos serviços públicos e são ativados no ativo intangível e amortizadas conforme o prazo de concessão. As receitas e os custos relacionados a esses serviços são registrados no resultado do exercício. O estágio de conclusão é determinado pela evolução física do trabalho contratado, que é alinhada com a medição dos trabalhos realizados.

As estimativas de receitas, custos ou progresso até a conclusão são revisados quando as circunstâncias sofrem alterações. Quaisquer aumentos ou diminuições nas receitas ou custos estimados são refletidos no resultado no período em que a administração tomou conhecimento das circunstâncias que originaram a revisão.

(b) Serviços de operação - Receitas de pedágios

As receitas de pedágios são reconhecidas quando da utilização pelos usuários/clientes das rodovias. O pagamento do preço da transação se torna devido e a obrigação de desempenho é cumprida assim que o cliente passa pelas praças de pedágio.

2.18 Arrendamentos operacionais

A Companhia arrenda para clientes direito de uso de faixas de domínio. Os recebimentos de arrendamentos são reconhecidos como receita pelo método linear, conforme Nota 16. Os custos, quando incorridos, são reconhecidos como despesa.

2.19 Normas novas que ainda não estão em vigor

Não há outras normas IFRS/CPC ou interpretações IFRIC/ICPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e, mais do que isso, necessita que haja um exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas nas quais as premissas e estimativas são significativas estão apresentadas a seguir:

a) Perda por redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis, a fim de determinar se sofreram alguma perda de seu valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado para mensurar a perda.

Os valores recuperáveis da Unidade Geradora de Caixa (UGC) da concessão foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base nas estimativas abaixo. A Companhia possui somente uma UGC.

Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados a valor presente por uma taxa que reflita, a avaliação atual de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros não foi ajustada.

Caso o montante recuperável de um ativo (ou unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, ele é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor recuperável é determinado com base em cálculos do valor em uso. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela administração para o período da Concessão.

O teste de *impairment* envolve projeções significativas sobre os resultados futuros da Companhia, em que qualquer ajuste nas premissas utilizadas pode gerar efeitos significativos na avaliação e, conseqüentemente, em sua demonstração financeira. A Companhia neste momento, no âmbito de sua recuperação judicial, encontra-se em fase de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e espera a aceitação deste plano pelos credores. Após a aprovação do referido plano, a Companhia realizará o teste de *impairment* sobre o imobilizado e intangível.

b) Impostos diferidos ativos

Imposto diferido ativo é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

As premissas-chave utilizadas pela administração são em linha com as premissas-chave utilizadas para a análise do valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis.

c) Provisão para demandas judiciais

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta

alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

d) Contabilização do Contrato de Concessão

Na contabilização do Contrato de Concessão, a Companhia efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente no que diz respeito à aplicação da interpretação de Contrato de Concessão, determinação e classificação dos gastos de melhoria e construção como ativo intangível e avaliação dos benefícios econômicos futuros para fins de determinação do momento de reconhecimento dos ativos intangíveis gerados no Contrato de Concessão.

e) Momento de reconhecimento do ativo intangível

A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos intangíveis com base nas características econômicas do Contrato de Concessão segregando, principalmente, os investimentos em dois

grupos: (a) investimentos que geram potencial de receita adicional; e (b) investimentos que não geram potencial de receita adicional:

(a) *Investimentos que geram potencial de receita adicional* - são reconhecidos somente quando da prestação de serviço de construção relacionado à ampliação/melhoria da infraestrutura.

(b) *Investimentos que não geram potencial de receita adicional* - são gastos relacionados com manutenção e outros que não geram receitas futuras.

f) Determinação de amortização anual dos ativos intangíveis oriundos do Contrato de Concessão

A Companhia reconhece o efeito de amortização dos ativos intangíveis decorrentes do Contrato de Concessão limitado ao prazo da respectiva concessão. O cálculo é efetuado de acordo com o padrão de consumo do benefício econômico gerado que, normalmente, se dá devido à curva de demanda, sendo a taxa de amortização, determinada por meio de estudos econômicos que buscam refletir o crescimento projetado de tráfego das rodovias e a geração dos benefícios econômicos futuros oriundos do Contrato de Concessão.

g) Determinação das receitas de construção

Quando a Companhia contrata serviços de construção, deve reconhecer a receita de construção realizada pelo valor justo e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção contratado. A Administração da Companhia avalia questões relacionadas à responsabilidade primária pela contratação desses serviços, nesses casos em que haja a terceirização dos serviços, custos de gerenciamento e acompanhamento das obras.

h) Provisão para manutenção em rodovias

A contabilização da provisão para manutenção, reparo e substituições nas rodovias é calculada com base na melhor estimativa de gasto para liquidar a obrigação a valor presente na data do balanço, em contrapartida à despesa do exercício para manutenção ou recomposição da infraestrutura em um nível específico de operacionalidade. O passivo a valor presente é progressivamente registrado e acumulado para fazer face aos pagamentos a serem feitos durante a execução das obras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Disponibilidades	698	1.993
Aplicação compromissada de debêntures (i)	<u>49.938</u>	<u>2.853</u>
	<u>50.636</u>	<u>4.846</u>

(i) Referem-se a aplicação de renda fixa em que o banco vende um título (debênture), com compromisso de recomprá-lo a qualquer momento conforme remuneração (CDI) definida na contratação da operação, independentemente de qualquer volatilidade no preço ou evento no título (debênture). A liquidez é diária e sem prazo de carência.

5. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Não circulante	<u>61.725</u>	<u>63.528</u>
	<u>61.725</u>	<u>63.528</u>

A Companhia mantém essas aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) vinculadas, para cumprir obrigações contratuais referentes às debêntures (Nota 14). Essas aplicações são remuneradas a 103% do CDI em 2020 e em 2019.

6. Contas a receber

As contas a receber referem-se aos serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio, cartões de pedágio e de receitas acessórias. São registradas com base nos valores nominais e não são ajustadas a valor presente por apresentarem vencimento de curto prazo e por não resultar em efeito relevante nas demonstrações financeiras. Os valores a receber vencem em até 45 dias.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Pedágio eletrônico a receber	13.894	12.978
Cartões de pedágio a receber	613	548
Receitas acessórias	6.595	6.781
Valores em trânsito	175	631
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(151)</u>	<u>(28)</u>
	<u>21.126</u>	<u>20.910</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7. Impostos a recuperar

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
IRRF sobre aplicações financeiras	346	1.121
Outros impostos a recuperar		11
	<u>346</u>	<u>1.132</u>

8. Imposto de renda e contribuição social

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativo:		
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	222.331	171.329
Diferenças temporárias:		
Provisão para demandas judiciais	57.033	36.946
Provisão para participação nos lucros	-	-
Outras provisões	438	286
Tributos diferidos sobre mudanças de práticas contábeis:		
Provisão para manutenção de rodovias	67.029	58.585
Provisão para investimentos em rodovias	3.254	3.236
AVP Outorga	1.529	1.588
	<u>351.614</u>	<u>271.970</u>
Passivo:		
Tributos diferidos sobre mudanças de práticas contábeis:		
Amortização - curva de tráfego (i)	<u>(28.318)</u>	<u>(29.863)</u>
Líquido	<u>323.296</u>	<u>242.107</u>

(i) Refere-se aos tributos diferidos, acumulados até 2014, sobre a diferença apurada entre a amortização do intangível, calculada pela curva de tráfego, e a depreciação desses ativos, calculada pelas taxas permitidas pela legislação fiscal.

Lei nº 12.973/14

A partir de 2015, foram abertas as subcontas para registro das diferenças positivas e negativas entre os valores dos ativos mensurados conforme a legislação societária e os valores mensurados de acordo com os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 (RTT), para que o efeito tributário desses ajustes seja dado à medida da realização desses ativos.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2020, o montante de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social a compensar é de R\$ 653.915 (2019 - R\$ 502.939). O prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social não possuem prazo prescricional e a sua compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual. Até que as incertezas presentes sejam resolvidas, principalmente quanto à definição do plano de recuperação judicial, a administração optou por não reconhecer nenhuma perda por redução ao valor recuperável dos créditos fiscais, nem divulgar o ano de recuperação de tais créditos (2020 – R\$ 323.296; 2019 – R\$ 242.107).

O crédito de imposto a recuperar sobre o prejuízo da Companhia, antes do imposto, difere do valor teórico que seria obtido com o uso da alíquota de imposto aplicável ao prejuízo como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(239.441)	(226.925)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes (34%)	81.410	77.155
Ajuste para demonstração da taxa efetiva:		
Diferenças permanentes	(2.042)	(334)
Imposto de renda e contribuição social diferido do exercício	81.189	76.821
Alíquota efetiva	34%	34%

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

9. Imobilizado

	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Equipamentos de informática	Automóveis	Terrenos	Instalações e edificações	Total
Em 31 de dezembro de 2019							
Saldo inicial	678	1.375	471	312	377	5.235	8.448
Aquisições	6	37	441	1.004			1.488
Baixas	(91)	(9)	(72)	(1.317)			(1.489)
Transferência	(17)	(9)		(42)			(68)
Transferência depreciação	15	4		33			52
Depreciação	(129)	(254)	(300)	(359)		(305)	(1.347)
Baixa de depreciação	77	9	57	1.289			1.432
Saldo contábil, líquido	539	1.153	597	920	377	4.930	8.516
Em 31 de dezembro de 2019							
Custo	1.240	2.512	5.153	1.995	377	7.401	18.678
Depreciação acumulada	(701)	(1.359)	(4.556)	(1.075)		(2.471)	(10.162)
Saldo contábil, líquido	539	1.153	597	920	377	4.930	8.516
Em 31 de dezembro de 2020							
Saldo inicial	539	1.153	597	920	377	4.930	8.516
Aquisições	12		87			3	102
Baixas				(36)			(36)
Transferência		(27)					(27)
Transferência depreciação		14					14
Depreciação	(115)	(239)	(226)	(242)		(305)	(1.127)
Baixa de depreciação				36			36
Saldo contábil, líquido	436	901	458	678		4.628	7.478
Em 31 de dezembro de 2020							
Custo	1.252	2.485	5.240	1.959	377	7.404	18.717
Depreciação acumulada	(816)	(1.584)	(4.782)	(1.281)		(2.776)	(11.239)
Saldo contábil, líquido	436	901	458	678	377	4.628	7.478
Vida útil estimada em anos	10	10	10	5		25	

Existem ativos imobilizados totalmente depreciados ainda em uso, como sistema de ar condicionado e sistema de telefonia de sede, veículos, dentre outros, no montante total de custo de R\$ 5.987 (2019 - R\$ 4.837).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10. Intangível

	Direito de outorga da concessão (i)	Obras e serviços (ii)	Equipamentos (iii)	Obras em andamento (iv)	Software (v)	Total
Em 31 de dezembro de 2019						
Saldo inicial	462.548	655.058	39.501	64.159	2.742	1.224.008
Aquisições (vii)		65.697	2.345	50.113	1.285	119.440
Alienações		(27)				(27)
Transferências		26.261	3.084	(29.276)		68
Amortização (vi)	(14.975)	(24.062)	(1.388)		(1.496)	(41.920)
Saldo contábil, líquido	447.573	722.927	43.542	84.996	2.531	1.301.569
Em 31 de dezembro de 2019						
Custo	542.244	847.508	63.900	84.996	9.677	1.548.325
Amortização acumulada	(94.671)	(124.581)	(20.358)		(7.146)	(246.756)
Saldo contábil, líquido	447.573	722.927	43.542	84.996	2.531	1.301.569
Em 31 de dezembro de 2020						
Saldo inicial	447.573	722.927	43.542	84.996	2.531	1.301.569
Aquisições (vii)		37.120	270	16.463	2.219	56.072
Alienações						
Transferências		3.183	36	(3.192)		27
Transferência amortização			(14)			(14)
Amortização (vi)	(15.855)	(26.235)	(1.547)		(1.470)	(45.118)
Saldo contábil, líquido	431.718	736.995	42.287	98.267	3.280	1.312.546
Em 31 de dezembro de 2020						
Custo	542.244	887.811	64.206	98.267	11.896	1.604.424
Amortização acumulada	(110.526)	(150.816)	(21.919)		(8.616)	(291.878)
Saldo contábil, líquido	431.718	736.995	42.287	98.267	3.280	1.312.546

- (i) Referem-se ao valor pago para a exploração do sistema rodoviário, calculado a valor presente.
- (ii) Referem-se aos investimentos programados em reparos e restauração da infraestrutura recebida do Poder Concedente, calculados a valor presente e acrescidos da capitalização de juros sobre os financiamentos incorridos. Originalmente, a Companhia reconheceu esse ativo intangível em contrapartida da rubrica “Provisão para investimentos em rodovias”.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (iii) Referem-se aos investimentos programados em implantação de sistema de arrecadação e monitoramento de tráfego, e outros equipamentos. Originalmente, a Companhia reconheceu esse ativo **intangível em contrapartida da rubrica “Provisão para investimentos em rodovias”**.
- (iv) Referem-se aos serviços de construção relacionados diretamente com a ampliação e melhoria da infraestrutura. A Companhia reconhece o direito de explorar e as obrigações de construir na medida em que os serviços de construção são prestados.
- (v) Referem-se aos sistemas operacionais adquiridos pela Companhia e são amortizados linearmente com a taxa de 20% ao ano.
- (vi) Amortização efetuada pela curva de benefício econômico (curva de tráfego) esperado ao longo do prazo da concessão, estimada com base no crescimento do PIB, da população regional e no histórico da Companhia, para a qual foi considerada a taxa média ponderada de 3,60% em 31 de dezembro de 2020 (2019 - 3,32%), exceto pelo direito de uso de software, calculado pela vida útil de 5 anos.
- (vii) No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia capitalizou custos de empréstimos diretamente relacionados com a construção de obras em infraestrutura no montante de R\$ 7.308 (2019 - R\$ 14.485).

A administração da Companhia, com base em estudos preliminares identificou evidências de redução ao valor recuperável do seu ativo imobilizado e intangível, porém, as projeções futuras dependem da definição do Plano de Recuperação Judicial, portanto, optou por não reconhecer nenhuma provisão ao valor recuperável desses ativos no presente momento até que haja uma definição do plano de recuperação judicial.

O teste de *impairment* envolve projeções significativas sobre os resultados futuros da Companhia, em que qualquer ajuste nas premissas utilizadas pode gerar efeitos significativos na avaliação e, conseqüentemente, em suas demonstrações financeiras.

11. Fornecedores e prestadores de serviços

No exercício e exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, o total de fornecedores foi como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	3.875	2.108
Cauções e retenções contratuais (i)	<u>12.526</u>	<u>9.846</u>
	<u>16.401</u>	<u>11.954</u>

- (i) Referem-se a parcelas de 5% sobre o valor pago aos fornecedores de materiais e serviços que fica retida com a Companhia e que será paga ao término da obra a fim de garantir a correta execução do serviço contratado.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

12. Partes relacionadas

a) Remuneração da Administração

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o total de remuneração dos administradores foi como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Remuneração fixa	1.904	1.810
Remuneração variável		(393)
	<u>1.904</u>	<u>1.417</u>

Além da remuneração fixa e variável, aos administradores são concedidos os mesmos benefícios adicionais dos empregados, mencionados na Nota 19.

Na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 23 de abril de 2020, foi fixada a remuneração anual fixa dos membros da diretoria da Companhia de até o valor de R\$ 1.947.

b) Mútuos a pagar

	<u>Taxa de juros</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
AB Concessões S.A.	0,5% a.m. + CDI	Indeterminado	128.073	117.822
Lineas International Holding B.V.	0,5% a.m. + CDI	Indeterminado	13.219	12.160
			<u>141.292</u>	<u>129.982</u>

Os contratos possuem vencimento indeterminado, podendo ser prorrogados ou convertidos em capital social, desde que previamente aprovados pelos acionistas e pelos credores. São remunerados com base em 100% da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão acrescida de 0,5% ao mês. De acordo com os contratos de mútuo, o pagamento desses mútuos só poderá ser efetuado após a quitação dos financiamentos bancários e das debêntures.

Os juros sobre as transações com partes relacionadas no exercício foram de R\$ 11.310 (Nota 18) (2019 - R\$ 13.914).

13. Provisões

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Provisão para demandas judiciais cíveis	2.556	1.859
Provisão para demandas judiciais trabalhistas	10.172	7.593
Provisão para processos administrativos	156.815	100.588
Provisão para investimentos em rodovias	7.622	7.292
Provisão para manutenção em rodovias	192.689	172.309
	<u>369.853</u>	<u>289.641</u>
Circulante	162.509	158.251
Não circulante	<u>207.344</u>	<u>131.390</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

a) Provisão para demandas judiciais e administrativas

	31/12/2019	Adição	Reversão	31/12/2020
Provisão para demandas judiciais cíveis (i)	1.859	748	(51)	2.556
Provisão para demandas judiciais trabalhistas (ii)	7.593	3.419	(841)	10.172
Provisão para processos administrativos (iii)	100.588	59.245	(3.017)	156.815
	<u>110.040</u>	<u>60.412</u>	<u>(3.909)</u>	<u>169.543</u>

	31/12/2018	Adição	Reversão	31/12/2019
Provisão para demandas judiciais cíveis (i)	4.872	94	(3.107)	1.859
Provisão para demandas judiciais trabalhistas (ii)	63	7.593	(63)	7.593
Provisão para processos administrativos (iii)		100.588		100.588
	<u>4.935</u>	<u>108.275</u>	<u>(3.170)</u>	<u>110.040</u>

- (i) As contingências cíveis referem-se, substancialmente, a ações de natureza indenizatória em razão de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias em que a Companhia opera, e para as quais foi constituída provisão em montante suficiente para cobrir perdas prováveis esperadas no desfecho das ações em curso.
- (ii) As contingências trabalhistas referem-se a reclamações trabalhistas em que é requerido o pagamento de verbas trabalhistas supostamente devidas e não pagas, tais como verbas rescisórias, horas extras, adicionais, danos morais, equiparação salarial e diferenças salariais.
- (iii) As provisões para processos administrativos dizem respeito às notificações instauradas pela ARTESP contra a Concessionária e para as quais foi constituída uma provisão em montante suficiente para cobrir perdas prováveis esperadas no desfecho dos processos em curso. O aumento ocorrido no ano de 2020 deveu-se à alteração de classificação de perda de alguns procedimentos administrativos (notificações) **instaurados e em trâmite perante à ARTESP, de “possível” para “provável”, tomando-se por base o entendimento e algumas decisões proferidas pela ARTESP com relação aos temas envolvidos nos procedimentos administrativos, bem como levando-se em conta a probabilidade de perda no caso de rediscussão desses assuntos na esfera judicial.**

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui o equivalente a R\$ 11.874 (2019 - R\$ 14.564) de causas trabalhistas, R\$ 40.370 (2019 - R\$ 48.558) de causas cíveis, e R\$ 76.870 (2019 - R\$ 91.471) de processos administrativos com a ARTESP, cuja avaliação dos assessores legais da Companhia aponta para uma probabilidade possível de perda, razão pela qual a Administração não registrou esse montante nas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2020, os depósitos judiciais da Companhia no montante de R\$ 38.709 (2019 - R\$ 37.949) incluem R\$ 14.179 em depósitos relacionados a discussões trabalhistas na vara de Nanuque - Minas Gerais (2019 - R\$ 16.080). Os valores foram retidos judicialmente com base no entendimento que a Companhia foi considerada sociedade do grupo econômico da companhia ré no processo perante tal vara do trabalho, com o qual a Companhia não possui qualquer vínculo ou obrigação. A Concessionária refuta por completo tal entendimento e está tomando as medidas cabíveis para a liberação dos valores, e não espera perdas associadas a esse bloqueio.

Do valor restante, R\$ 362 estão relacionados a discussões cíveis (2019 - R\$ 116), R\$ 449 relacionados a outros processos trabalhistas (2019 - R\$ 307), R\$ 5.424 relacionados a discussões tributárias (2019 - R\$ 5.111) e R\$ 18.295 relacionados a processos com a ARTESP (2019 - R\$ 16.334).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

b) Provisão para investimentos em rodovias

Refere-se aos investimentos programados em reparos e restauração da infraestrutura recebida do Poder Concedente e outros investimentos que não geram receitas adicionais. O passivo, a valor presente, foi constituído pela melhor estimativa de gasto para liquidar a obrigação presente na data do balanço, em contrapartida do ativo intangível.

A movimentação da provisão para investimentos em rodovias foi como segue:

	31/12/2019	Atualização Monetária Passiva	Atualização Monetária Ativa	31/12/2020
Provisão para Investimentos	7.292	380	(50)	7.622
	<u>7.292</u>	<u>380</u>	<u>(50)</u>	<u>7.622</u>
	31/12/2018	Atualização Monetária Passiva	Atualização Monetária Ativa	31/12/2019
Provisão para Investimentos	6.991	304	(3)	7.292
	<u>6.991</u>	<u>304</u>	<u>(3)</u>	<u>7.292</u>

O cronograma dos investimentos previstos, por ano de execução, é demonstrado como segue:

Ano de execução	31/12/2020	31/12/2019
2022	7.622	7.292
	<u>7.622</u>	<u>7.292</u>

c) Provisão para manutenção em rodovias

	31/12/2019	Adição	Transferência	Realização	Reversão	31/12/2020
Provisão para manutenção	175.106	54.749		(33.261)		196.594
Ajuste a valor presente (AVP)	(2.797)	(2.392)			1.284	(3.905)
	<u>172.309</u>	<u>52.357</u>		<u>(33.261)</u>	<u>1.284</u>	<u>192.689</u>
Circulante	158.251		4.258			162.509
Não circulante	14.058	52.357	(4.258)	(33.261)	1.284	30.180
	31/12/2018	Adição	Transferência	Realização	Reversão	31/12/2019
Provisão para manutenção	155.288	42.222		(22.404)		175.106
Ajuste a valor presente (AVP)	(14.221)	(495)			11.919	(2.797)
	<u>141.067</u>	<u>41.727</u>		<u>(22.404)</u>	<u>11.919</u>	<u>172.309</u>
Circulante	16.068		142.204			158.251
Não circulante	125.019	41.727	(142.204)	(22.404)	11.919	14.058

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em dezembro de 2020, a Companhia reavaliou os estudos paramétricos e projetos utilizados na elaboração dos orçamentos, baseando-se nas obras realizadas, obras postergadas que em sua maioria foram afetadas devido ao alto volume de chuvas do início do ano que deterioraram os pavimentos além de curso normal. Com essa revisão e os efeitos da COVID-19, agravaram em aumento nos preços dos materiais, principalmente os insumos baseados em petróleo, e também na entrega desses materiais para a realização das obras que foram normalizadas a partir do segundo semestre.

A mensuração do ajuste a valor presente da provisão para manutenção foi calculada com base no método do fluxo de caixa descontado a cada data do balanço, considerando as datas em que se estima que haja a saída de recursos para fazer frente às respectivas obrigações, com base em taxa de desconto que reflete a melhor avaliação do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do passivo em suas datas originais. Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 foi utilizada a taxa de 8% para o ajuste a valor presente e o IPCA para atualizar o valor nominal da provisão para manutenção.

(i) O valor de estimativa de realização das intervenções em pavimentos e sinalização previstas para o segundo exercício de 2020 e o primeiro exercício de 2021 foram transferidos para curto prazo.

Os gastos programados em manutenções incluem recapeamentos de rodovias e sinalização de rodovias (ambos a cada cinco anos), cujo cronograma previsto para execução das obras é demonstrado como segue:

<u>Ano de execução</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
2020		158.251
2021	108.907	3.524
2022	62.574	9.493
2023	10.880	1.041
2024	9.236	
2025	1.092	
	<u>192.689</u>	<u>172.309</u>

14. Debêntures

a) Descrição da operação

Debêntures não conversíveis	Valor do principal	Data de emissão	Vencimento final	Títulos em circulação	Prêmio	Encargos financeiros
1ª emissão	1.065.000	15/06/2013	15/06/2028	1.065.000	6.202	IPCA + 8% a.a.

b) Posição da operação

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Principal corrigido pelo IPCA	1.480.338	1.417.302
Remuneração (juros)	186.738	61.009
Custos com emissão	(42.535)	(50.804)
	<u>1.624.541</u>	<u>1.427.507</u>
Circulante	<u>(1.624.541)</u>	<u>(1.427.507)</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

c) Movimentação das debêntures

31/12/2019	Juros no exercício	Custos de transação	Pagamento de juros	Pagamento de principal	31/12/2020
1.427.507	197.034				1.624.541
31/12/2018	Juros no exercício	Custos de transação	Pagamento de juros	Pagamento de principal	31/12/2019
1.348.182	173.549		(38.803)	(55.412)	1.427.507

As debêntures foram emitidas pela Companhia sob o regime de garantia firme de colocação, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, nominativas e escriturais. As amortizações tiveram início em 14 de dezembro de 2017. O cronograma para amortização das debêntures é demonstrado como segue:

Ano	Amortização	Valor
2020	9,22%	146.383
2021	7,05%	111.930
2022	8,46%	134.316
2023	10,54%	167.340
2024	11,44%	181.629
2025	12,78%	202.903
2026	13,55%	215.128
2027	13,71%	217.669
2028	6,49%	103.039
	<u>93,24%</u>	<u>1.480.338</u>

d) Cláusulas restritivas e garantias

As debêntures estão garantidas pela alienação fiduciária das ações da Companhia e por cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da concessão.

As debêntures contêm cláusulas restritivas de dívidas (*covenants*), cuja verificação é semestral, as quais são acompanhadas pela administração.

Em 08 de novembro de 2019, foi realizada a assembleia geral de debenturistas (AGD) onde os debenturistas declararam o vencimento antecipado, suspendendo a verificação das respectivas cláusulas restritivas de dívida (*covenants*).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15. Patrimônio Líquido (passivo a descoberto)

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, o capital social está representado por 30.357.847.596 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas como segue:

<u>Acionistas</u>	<u>Participação acionária</u>	<u>Quantidade de ações</u>
AB Concessões S.A.	50,00%	15.178.923.798
Lineas International Holding B.V.	50,00%	15.178.923.798
		<u>30.357.847.596</u>

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, o capital autorizado da Companhia era de R\$ 303.578. O capital social será reajustado anualmente, quando necessário, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à tarifa de pedágio, não podendo este ser inferior a 10% do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao requerido, este deverá ser aumentado.

A Companhia não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações durante o prazo de concessão.

b) Distribuição de lucros

Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido, após os ajustes necessários consoantes as prescrições legais do Brasil.

A Companhia não possui previsão estatutária de reserva de lucros, além da reserva legal. No entanto, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunidos em AGO poderão deliberar a retenção de parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado.

16. Receita operacional líquida

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receita com arrecadação de pedágio	230.772	244.302
Receita de serviços de construção	54.330	113.348
Receitas acessórias	12.451	12.963
Impostos incidentes sobre os serviços prestados	<u>(20.998)</u>	<u>(22.254)</u>
	<u>276.555</u>	<u>348.359</u>

Os impostos incidentes sobre os serviços prestados consistem de Imposto sobre Serviços - ISS (de 2% a 5%), Programa de Integração Social - PIS (0,65% cumulativo e (1,65%) não cumulativo e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (3%) cumulativo e (7,6%) não cumulativo.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

17. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Com pessoal	(23.474)	(21.066)
Honorários da administração	(1.904)	(1.417)
Manutenção e conservação	(48.584)	(42.854)
Serviços de terceiros	(6.984)	(6.794)
Ônus variável da concessão	(3.671)	(3.860)
Seguros e garantias	(1.594)	(2.058)
Custo dos serviços de construção	(53.607)	(112.254)
Provisão para demandas judiciais (i)	(59.078)	(107.638)
Provisão para manutenção em rodovias	(54.748)	(42.222)
Depreciação e amortização	(46.235)	(43.242)
Outras receitas e despesas	(6.240)	(7.776)
	<u>(306.119)</u>	<u>(391.181)</u>
Classificados como:		
Custos dos serviços prestados	(232.845)	(276.541)
Despesas gerais e administrativas	(16.798)	(15.044)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(56.476)	(99.596)
	<u>(306.119)</u>	<u>(391.181)</u>

- (i) Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou outras despesas de R\$ 56.476 referente a provisão de contingências de processos administrativos informado na Nota 13.a.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18. Despesas e receitas financeiras

As receitas e despesas financeiras são representadas por juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, mútuos, debêntures e reversão de ajustes a valor presente, que são reconhecidos no resultado do exercício pelo regime de competência.

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas financeiras		
Juros e variações monetárias sobre debêntures	(189.726)	(159.054)
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	(11.310)	(13.914)
Variação monetária e reversão do ajuste a valor presente sobre a provisão para investimentos e manutenções em rodovias	(1.686)	(12.222)
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		(2)
Outras despesas financeiras	(12.810)	(7.499)
	<u>(215.532)</u>	<u>(192.691)</u>
Receitas		
Rendimentos sobre aplicações financeiras	1.150	6.161
Atualização de impostos a recuperar	34	110
Outras receitas financeiras	4.471	2.315
	<u>5.655</u>	<u>8.586</u>
Resultado financeiro	<u>(209.877)</u>	<u>(184.105)</u>

19. Benefícios a empregados

As despesas com salários, benefícios e encargos sociais dos empregados e administradores estão demonstradas a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Salários e encargos sociais	(20.023)	(19.191)
Benefícios previstos em lei	(2.904)	(2.699)
Benefícios adicionais	(2.451)	(2.268)
Plano de participação nos resultados		1.675
	<u>(25.378)</u>	<u>(22.483)</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20. Resultado por ação

A tabela abaixo apresenta os cálculos dos resultados básico e diluído por ação (em milhares, exceto valores por ação):

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Numerador:		
Prejuízo do exercício	<u>(158.252)</u>	<u>(150.106)</u>
Denominador:		
Média ponderada do número de ações	<u>30.357.847.596</u>	<u>30.357.847.596</u>
Prejuízo básico e diluído por ação - R\$	<u>(0,00521)</u>	<u>(0,00495)</u>

Não houve transações envolvendo ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias entre a data do balanço patrimonial e a data de conclusão destas demonstrações financeiras.

21. Objetivos e políticas para gestão do risco financeiro

A Companhia está exposta a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Alta Administração da Companhia supervisiona a gestão desses riscos, os quais são resumidos abaixo:

a) Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado, para a Companhia, englobam somente o risco de taxa de juros.

Risco de taxa de juros

A exposição da Companhia ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às aplicações financeiras, às debêntures e aos mútuos a pagar a partes relacionadas, sujeitos a taxas de juros variáveis.

A tabela abaixo demonstra a análise de sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de juros em 31 de dezembro de 2020, mantendo-se todas as outras variáveis constantes.

A Administração da Companhia considerou as seguintes premissas:

- CDI - taxa de 1,90% ao ano, observada no fechamento de 31 de dezembro de 2020, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, que no entender da Administração seriam estáveis no próximo ano e projeções futuras.
- IPCA - variação de 4,52% nos últimos 12 meses, observada no fechamento de 31 de dezembro de 2020, divulgada pelo IBGE e projeções futuras

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+10%	+25%
Debêntures	Aumento do IPCA	203.393	210.735	221.750

		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+10%	+25%
Debêntures	Aumento do IPCA	134.239	139.085	146.355

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+25%	+50%
Mútuos a pagar a partes relacionadas	Aumento do CDI	2.685	3.356	4.027

		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+25%	+50%
Mútuos a pagar a partes relacionadas	Aumento do CDI	1.772	2.215	2.658

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Ativo financeiro	Risco	Estável	-25%	-50%
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Queda do CDI	1.173	880	586

		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Ativo financeiro	Risco	Estável	-25%	-50%
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Queda do CDI	774	581	387

(i) Refere-se ao cenário hipotético de juros a incorrer/auferir para os próximos 12 meses ou até a data do vencimento do contrato, o que for menor.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

b) Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras vinculadas e contas a receber.

Contas a receber

O risco de crédito dos repassadores de recursos à Companhia (serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio e cartões de pedágio) está sujeito aos procedimentos, controles e políticas estabelecidas pela Administração da Companhia em relação a esse risco. Os limites de crédito são estabelecidos com base em critérios internos de classificação. A possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de problemas financeiros com esses repassadores de recursos é considerada mínima em função do curto prazo dos recebimentos e da qualidade dos respectivos créditos. A necessidade de uma provisão para perda por redução ao valor recuperável é analisada mensalmente pela Administração. A exposição máxima da Companhia ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 **está registrado na rubrica “Contas a receber”, no balanço patrimonial.**

Caixa e equivalentes de caixa e ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela tesouraria da Companhia, de acordo com a política estabelecida pela Administração. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma. O limite de crédito das contrapartes é revisado anualmente pelo Conselho de Administração e pode ser atualizado ao longo do ano, o que está sujeito à aprovação da Diretoria Financeira. Esses limites são estabelecidos a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte. A exposição máxima da Companhia ao risco de crédito em relação aos componentes do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 **está registrado na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” e de “Aplicações financeiras vinculadas”, no balanço patrimonial.**

c) Risco de liquidez

Risco de liquidez representa o risco de encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas.

A tabela abaixo resume o perfil do vencimento do passivo financeiro da Companhia em 31 de dezembro de 2020 com base nos pagamentos contratuais não descontados.

	Menos de 3 meses	Mais de 12 meses	Total
Fornecedores e prestadores de serviços	16.401		16.401
Debêntures	1.624.541		1.624.541
Credor pela concessão	342		342
Mútuos a pagar a partes relacionadas (Nota 12.b)		141.292	141.292
Total	1.641.284	141.292	1.782.576

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Continuidade Operacional

A continuidade operacional da Companhia poderá ser afetada por eventos adversos do processo de recuperação judicial.

O intuito do processo da recuperação judicial é para adequar a sua dívida com os debenturistas ao seu fluxo de caixa e continuar a operacionalizar as suas atividades assumidas junto ao órgão regulador e efetivar os pagamentos aos fornecedores.

d) Instrumentos financeiros por categoria

Os principais ativos e passivos financeiros, estão demonstrados a seguir:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativos financeiros		
Valor justo através do resultado		
Aplicações financeiras	61.725	63.528
Ativos financeiros ao custo amortizado:		
Caixa e equivalentes de caixa	50.636	4.846
Contas a receber de clientes	21.126	20.910
Depósitos judiciais	38.709	37.949
Passivos financeiros ao custo amortizado:		
Debêntures	1.624.541	1.427.507
Contas a pagar a fornecedores	16.401	11.954
Outras contas a pagar	2.761	1.559
Partes relacionadas - mútuo a pagar	141.292	129.982
Obrigações com o poder concedente	342	330

e) Gestão do capital social

O objetivo da gestão de capital da Companhia é assegurar que se mantenha uma relação adequada de capital, a fim de suportar os negócios da Companhia e maximizar o valor aos acionistas.

O capital social não pode ser inferior a 10% do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao requerido, este deverá ser aumentado.

O capital social em 31 de dezembro de 2020 representa 19% (2019 - 19%) do investimento realizado e a realizar no ano subsequente.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Abaixo está apresentada a estrutura de dívida líquida da Companhia:

	31/12/2020	31/12/2019
Mútuos a pagar a partes relacionadas	141.292	129.982
Debêntures	1.624.541	1.427.507
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(50.636)	(4.846)
(-) Aplicações financeiras vinculadas	(61.725)	(63.528)
Dívida líquida	1.653.472	1.489.115
Total do patrimônio líquido	(340.522)	(182.270)
Total da capital	1.312.950	1.306.845
Índice de alavancagem financeira - %	125,94%	113.95%

22. Valor justo dos ativos e passivos financeiros

O valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia aproxima-se do seu valor contábil a exceção das debêntures, cuja comparação do valor contábil e do valor justo está apresentada a seguir:

	31 de dezembro de 2020		31 de dezembro de 2019	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
<u>Ativos financeiros</u>				
Caixa e equivalente de caixa	50.636	50.636	4.846	4.846
Aplicações financeiras	61.725	61.725	63.528	63.528
Contas a receber de clientes	21.126	21.126	20.910	20.910
Depósitos judiciais	38.709	38.709	37.949	37.949
<u>Passivos financeiros</u>				
Debêntures (Nota 14) (i)	1.667.076		1.478.311	
Fornecedores	16.401	16.401	11.954	11.954
Outras contas a pagar	2.761	2.761	1.559	1.559
Partes relacionadas – mútuo a pagar	141.292	141.292	129.982	129.982
Obrigações com o poder concedente	342	342	330	330

(i) Saldo contábil não inclui os efeitos dos custos de emissão.

As debêntures atualmente possuem valor justo zero conforme avaliado pela ANBIMA (nível 1). O valor justo não foi divulgado, pois a administração não valoriza internamente o passivo financeiro utilizando técnicas de nível 3 dada a incerteza envolvida no processo de reestruturação.

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo:

- Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e fornecedores se aproximam de ser respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente;
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Os saldos de aplicações financeiras são classificados pelo nível 1.

Com a declaração de vencimento antecipado, o mercado classificou as Debêntures da Companhia no valor zero, por este motivo o valor justo encontra-se sem valor.

23. Seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos aos riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por companhias do mesmo ramo.

Modalidade	Riscos cobertos	Limites de indenizações
Todos os riscos	Riscos operacionais	48.408
	Riscos de engenharia	83.037
	Responsabilidade civil geral	69.417
	Responsabilidade civil de diretores e administradores	15.000

A Companhia não obteve sucesso na renovação de seu seguro garantia, obrigatório no âmbito do Contrato de Concessão, obtendo resposta negativa acerca da referida renovação da Seguradora no dia 25 de junho de 2019, tendo a Seguradora justificado a não renovação em razão da atual situação econômico-financeira da Companhia e da reestruturação de suas debêntures ainda estar em andamento. A Companhia entrou com medida judicial contra a Seguradora e obteve êxito, tendo sido concedidos 90 dias adicionais ao da vigência da apólice, que passou a ter o vencimento em 1º de outubro de 2019.

Em 02 de outubro de 2019, a Companhia informou ao mercado que o seguro garantia, teve seu prazo expirado no dia 1º de outubro de 2019, sendo certo que, não obstante, a Ação ainda se encontra pendente de decisão de mérito.

24. Informações complementares dos fluxos de caixa

	31/12/2020	31/12/2019
Transações que não envolvem desembolsos de caixa		
Adições ao intangível com capitalização de juros	7.308	14.485

A Companhia classifica os juros pagos como atividade de financiamento, por entender que tal classificação melhor representa os fluxos de obtenção de recursos.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25. Eventos subsequentes

Recuperação Judicial

Em 21 de janeiro de 2021, a Assembleia Geral de Credores foi suspensa, sendo sua reabertura programada para o dia 10 de março de 2021.

Em 09 de março de 2021, o Juízo da Recuperação Judicial publicou a decisão de (i) redesignação da Assembleia Geral de Credores, prevista para 21 de janeiro de 2021, para o dia 08 de junho de 2021, e (ii) prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias iniciados com o término do prazo da prorrogação anterior.


* * *

ANEXO 9.2

Pedido de Anuência Prévia da ARTESP



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

RT – 

Ilustríssimo Senhor

Doutor MILTON PERSOLI

M.D. Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi.

São Paulo/SP

Processo ARTESP nº 008.623/2009

Ref.: Transferência de Ações – Alteração de Controle Societário – Requerimento de Anuência Prévia.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. –

Em Recuperação Judicial, empresa sediada na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657, Salto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.678.505/0001-63, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** ou **COMPANHIA**, em conjunto com **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações – infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, tal como alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 35.654.738/0001-57, doravante designado **Novo Acionista**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na cláusula 11.1¹ do Termo de Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 (“**Contrato de Concessão**”), por seus representantes que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Como é do conhecimento dessa Agência Reguladora, a Concessionária possui como suas duas únicas acionistas as empresas AB Concessões S.A. (“**AB Concessões**”) e Lineas International Holding B.V. (“**Lineas**”), detentoras, cada uma delas, de 50% das ações da Concessionária.

Em 8.1.2021, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures (“**Debenturistas**”), protocolou requerimento perante essa D. Agência no qual noticiou a intenção dos Debenturistas de excutir a garantia

¹ “11.1 A transferência da **CONCESSÃO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, implicará a caducidade da concessão.”

constituída a partir da alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. A excussão da garantia em questão permitiria a consolidação da propriedade pelos Debenturistas sobre ações da Companhia, com a sua subsequente transferência ao Novo Acionista mediante anuência prévia dessa D. Agência.

A Companhia e o Novo Acionista valem-se desta oportunidade para informar que as atuais acionistas AB Concessões e Lineas firmaram Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com o Novo Acionista, em [] (“**Contrato**”). O referido instrumento estipula como condição precedente à concretização do negócio a anuência prévia dessa D. Agência à transferência da totalidade das ações da Companhia ao Novo Acionista.

Haja vista tal desdobramento, tornou-se prejudicado o pedido formulado em janeiro último acima mencionado. Isso porque as atuais acionistas da Companhia pretendem transferir voluntariamente a totalidade das ações da Companhia ao Novo Acionista, não mais havendo que se cogitar em excussão de garantia

Nesse sentido, AB Concessões e Lineas, atuais acionistas da Concessionária, transferirão a totalidade de suas ações ao Novo Acionista que, por sua vez, terá como quotistas, ao final da operação, depois de aprovado o plano de recuperação judicial da Concessionária (“**Plano**”), os Debenturistas da Concessionária de forma que a implementação da operação irá sanar grande parte de seu passivo.

A título de informação, o Novo Acionista tem como instituição administradora [], inscrito no CNPJ sob nº [] e como gestora a GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.467.534/0001-86 (“**Gestora**”), com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, São Paulo-SP. A Gestora atua no segmento de *private equity* por meio da gestão de fundos voltados para realização de investimentos em empresas com grande perspectiva de desenvolvimento e alavancagem em seus respectivos mercados e que, segundo as análises da Gestora, tenham superado grande parte dos desafios de validação de alocação e seleção de ativos estabelecidos.

Nesse contexto, e em conformidade com as disposições do artigo 27 e seu § 1º, da Lei Federal 8.987/95² (“**Lei de Concessões**”) e da cláusula 11.1. do Contrato de Concessão, faz-se necessária a prévia anuência dessa Agência Reguladora para a pretendida transferência de ações, tendo em vista a alteração do controle societário dela decorrente, o que desde já se requer e aguarda.

² Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Por oportuno, destaca-se que o presente requerimento também é instruído com a documentação do Novo Acionista, inclusive por meio da Gestora, considerando a sua natureza de fundo de investimento³.

Em atendimento às disposições do artigo 27, da Lei de Concessões, são apresentados (a) os documentos anexos referentes ao Novo Acionista, comprobatórios da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção e continuidade da execução do Contrato de Concessão pela Companhia por meio do controle pelo Novo Acionista, bem como (b) o compromisso de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato de Concessão em vigor pelo Novo Acionista.

Em adição ao cumprimento das disposições legais, o Novo Acionista entende necessário a apresentação de determinados esclarecimentos sobre como se pretende solucionar discussões regulatórias, aportar recursos e manter a execução dos serviços delegados à Companhia nos padrões contratualmente exigidos, nos termos da documentação anexa, vide **DOC. 12**.

Diante do exposto, requer-se a prévia anuência dessa Douta Agência Reguladora à transferência de ações e do controle societário dela decorrente. Requer-se, por fim, a classificação do Contrato sob grau de sigilo reservado, tendo em vista a sensibilidade comercial das informações ali previstas, em linha com o art. 22 da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informação e com o art. 29 do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Termos em que,

P. Deferimento.

Salto,

³ O regramento e a documentação específicos para fundos de investimentos passou a ser detalhada por esta ARTESP nos recentes editais de concessão rodoviário, como por exemplo a Concorrência Internacional n.º 01/2019, notadamente no que se refere à habilitação jurídica

DOC.1

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO

Quanto aos requisitos de qualificação técnico-profissional constantes do Edital, reforça-se o compromisso, irrevogável e irretratável, pelo Novo Acionista, de que manterá no quadro permanente da Concessionária profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica emitidos e devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (“CREA”), nos exatos termos do item 8.2.4.2 do Edital:

8.2.4. Documentos para qualificação técnico-profissional, além da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que faculta o § 8º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1.993, objeto das Cláusulas 9ª, 10 e 11 deste Edital (Envelope “B”), constituídos de:

8.2.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) responsável(is) técnicos indicados pelo LICITANTE;

8.2.4.2. Documento hábil de comprovação de que o LICITANTE demonstre que tem, ou o compromisso de que terá, em seu quadro permanente, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou particular(es), devidamente certificado(s) pelo CREA, de exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, no que se refere à operação e conservação de rodovias, a ser comprovada com, no mínimo, 03 (três) anos na operação e conservação de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) veículos e, também, que firmará, se for o caso, contrato de assistência técnica.

Apresentamos atestado emitido em nome do Profissional Sr. Emerson Luiz Bittar, nos termos do **DOC. 13**.

Ademais, vale destacar que, em linha com o disposto no art. 27-A, § 1º da Lei de Concessões⁴, que admite a flexibilização da documentação exigida, esta Agência tem adotado o entendimento no sentido de que, para operações societárias que envolvam transferência de controle, o pretendente deverá apresentar os documentos de habilitação e qualificação, equivalentes àquela

⁴ “Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. § 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.”



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

documentação exigida no instrumento convocatório, que “*sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço delegado*”⁵.

Especificamente sobre a qualificação técnica, é de se reconhecer que a própria Companhia adquiriu e possui capacidade técnica absorvida na execução contratual, considerando, inclusive, que o Contrato de Concessão foi celebrado em abril 2009. Nesses cerca de 12 anos de execução contratual, a Companhia adquiriu know-how e expertise próprias, que lhe garantem a qualificação técnica, por meio de pessoal operacional, técnico e de engenharia, para assegurar a capacidade de dar cumprimento aos investimentos e obrigações.

O Novo Acionista assegura a esta Agência Reguladora que, com a assunção do controle, se compromete com os mais elevados padrões de gestão corporativa da Concessionária.

Registre-se que os critérios que nortearão o Novo Acionista na manutenção e seleção dos gestores que administrarão a Concessionária serão a comprovada competência e experiência no setor de rodovias, a idoneidade moral e a reputação ilibada, nos termos do item 8.2.4.1. do Edital.

Consigna-se, assim, que eventual substituição dos administradores da Concessionária será realizada nos estritos termos exigidos pela Agência Reguladora.

⁵ Conforme cláusula 27.2, vi do contrato de concessão referente ao lote Piracicaba-Panorama. “27.2. Para obter a anuência da ARTESP, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar à ARTESP SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (...) vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da SPE, com apresentação de documentos **equivalentes** aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam **necessárias à continuidade da prestação do SERVIÇO DELEGADO**; (...)”. (Grifo nosso)



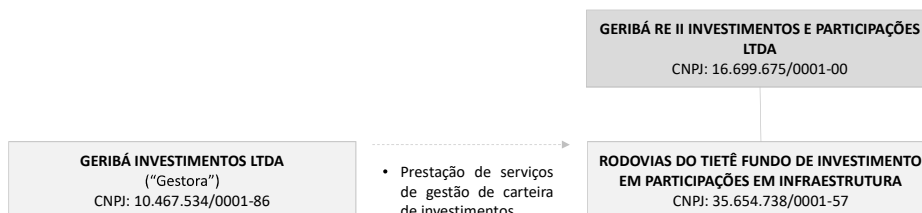
Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

DOC. 2

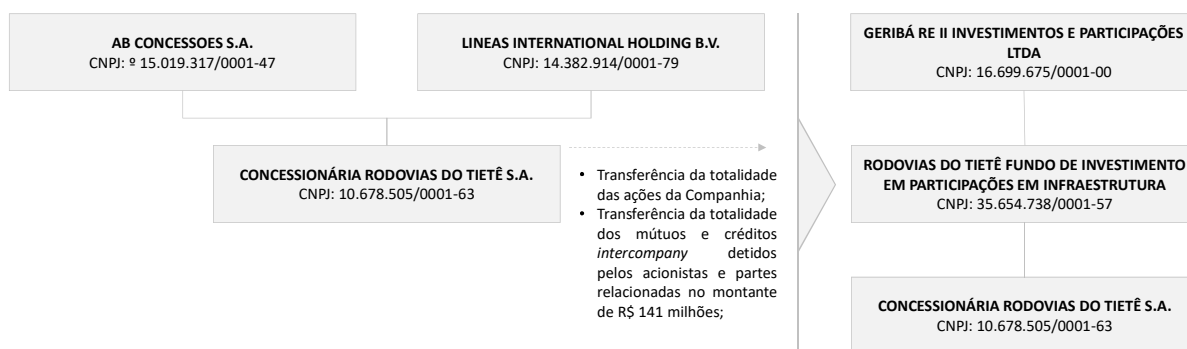
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Como informado no curso deste pedido de prévia anuência da Agência Reguladora para transferência da totalidade das ações da Companhia ao Novo Acionista, a operação ora pretendida consiste em estruturação alternativa, sem a necessidade de excussão de garantia, que permite a assunção de controle da Concessionária pelos Debenturistas através do Novo Acionista.

A operação será realizada mediante a transferência voluntária da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia para o Novo Acionista, cujas cotas são detidas integralmente por GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00, (“Geribá”).



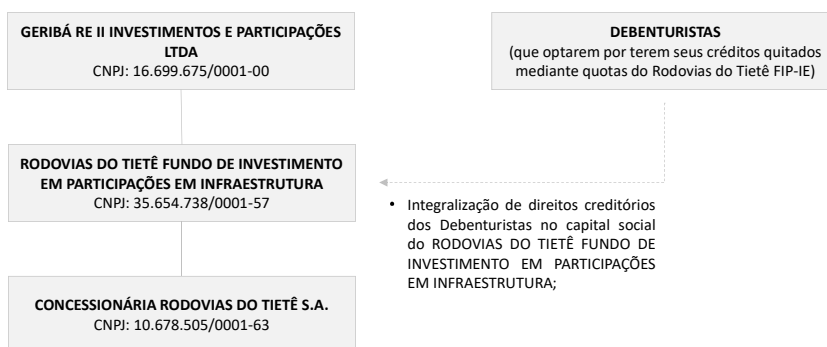
O Novo Acionista irá adquirir, além da integralidade das ações da Companhia, a totalidade dos mútuos e créditos detidos pelos Acionistas (“Créditos *Intercompany*”), que montam o valor de R\$ 141 milhões com base em dez/20, os quais serão integralizados em capital social.



Além da aquisição das ações e Créditos *Intercompany*, o Novo Acionista se compromete a implementar, em associação com a Companhia, o Plano que apresenta duas opções de pagamento aos Debenturistas: (i) pagamento em novas debêntures simples, subordinadas, perpétuas, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Concessionária, que serão remuneradas conforme o resultado da Concessionária – ou seja, apenas

quando houver distribuição de dividendos (apresentamos esclarecimentos dos contornos jurídicos destas debêntures de resultado no **DOC. 14**, para devido conhecimento desta D. Agência); e (ii) recebimento de quotas do Novo Acionista, de forma que, ao final da operação, o Novo Acionista passaria a ser controlado pelos próprios Debenturistas através da integralização das debêntures no patrimônio do Novo Acionista.

Importante ressaltar que o Plano, que prevê como opção de pagamento o recebimento de quotas do Novo Acionista mediante integralização das debêntures em seu patrimônio, está inserido no bojo da transação, de forma que deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo competente para que a operação aqui exposta seja válida e eficaz. Neste bojo, cabe destacar que os Debenturistas possuem maioria dos créditos concursais com direito de voto na Recuperação Judicial da Companhia.



Assim, os direitos creditórios dos Debenturistas – que optarem por terem seus créditos quitados mediante quotas do Novo Acionista – serão integralizados⁶ no patrimônio do Novo Acionista durante a implementação do Plano, de forma que o controle passará para os Debenturistas, sendo conferido à Geribá uma participação em quotas do Novo Acionista em montante equivalente a 2,0% (dois por cento) do capital social e total da Companhia em bases totalmente diluídas.

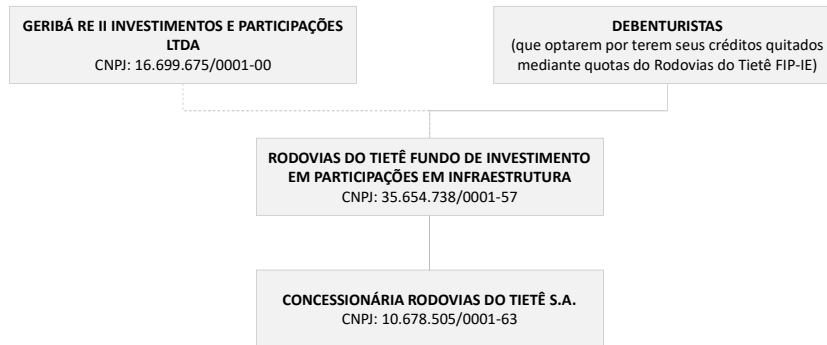
Os direitos creditórios dos Debenturistas integralizados no Novo Acionista serão, por sua vez, integralizados no capital social da Companhia⁷, de forma que o Novo Acionista continua como o único acionista detentor da totalidade das ações da Companhia.

⁶ O processo de integralização de direitos creditórios no patrimônio de um Fundo de Investimentos em Participações deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, nos termos dos parágrafos § 6º e § 7º do artigo 19º da Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

⁷ Os demais direitos creditórios dos debenturistas serão convertidos em instrumentos de remuneração variável, desonerando assim a Companhia de pagamentos de juros e amortizações obrigatórios das debêntures, antes com cronograma definido, permitindo que a mesma possa concentrar a sua geração de caixa à adequação de investimentos atrasados e o fiel cumprimento futuro do Contrato de Concessão.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



A execução do Plano considera inclusive a capitalização, pelos Debenturistas, de recursos superiores a R\$ 210 milhões de reais, (i) através da integralização na Companhia dos recursos de caixa contabilizados nas Contas Reservas dos Debenturistas, no montante de R\$ 61,7 milhões (base dez/2020) (ainda que os Debenturistas pudessem ter executado estes recursos que possuem como garantia, eles decidiram que os valores poderão ser utilizados para realizar os investimentos obrigatórios da Concessionária), como também (ii) via concessão à Companhia de financiamento na modalidade *debtor-in-possession* (“DIP”), pelos próprios Debenturistas, no montante de R\$ 150 milhões, o qual apresentará 2 (dois) anos de carência e um calendário progressivo de amortização, de forma a priorizar exatamente que os recursos sejam destinados pela Companhia à regularização de seu cronograma Físico-Financeiro.

Após a integralização dos Créditos *Intercompany* e dos direitos creditórios dos Debenturistas em capital social, a Companhia passará a apresentar uma composição patrimonial-financeira reestruturada, mediante a conversão de R\$ 1.766 milhões (base dez/2020) de endividamento financeiro em títulos de remuneração variável, mediante integralização em capital social ou debêntures de resultado.

Uma vez descrita a estrutura da operação, juntam-se os documentos comprobatórios da habilitação econômico-financeira do Novo Acionista para assunção do controle, nos termos do item 8.2.2 do Edital, conforme segue:

- I. Prova do respectivo PATRIMÔNIO LÍQUIDO, nos montantes definidos nos sub itens 3.1.3. e 3.1.4, sendo que para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, considerando as normas legais vigentes, considerar-se-á o somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos;

Dispõe o Edital da Licitação a exigência de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) para licitante isolado, e R\$ 292.500.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e quinhentos mil reais) para consórcio licitante.

Não se tratando de consórcio, seria exigível, *ex vi* o item 8.2.2.I. do Edital conjugado com seu item 1.18., que o novo controlador ostente patrimônio líquido de no mínimo R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

Considerando a natureza da operação, demonstramos abaixo que, em qualquer momento, serão atendidos os requisitos de patrimônio líquido superior a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

Antes da integralização dos direitos creditórios dos Debenturistas no patrimônio do Novo Acionista, a Geribá, na qualidade de quotista integral do Novo Acionista, apresenta patrimônio líquido de R\$ 225.070.236,31 (duzentos e vinte e cinco milhões, setenta mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), conforme o balanço patrimonial apresentado no **DOC. 15**.

O patrimônio líquido do Novo Acionista, por sua vez, no bojo da integralização dos direitos creditórios dos debenturistas dependerá naturalmente: *(i)* do laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente, que deverá precificar o valor econômico dos direitos creditórios que são integralizados no patrimônio do Novo Acionista; e *(ii)* do percentual de Debenturistas que optarem por terem seus direitos creditórios quitados mediante a integralização das debêntures em quotas do Novo Acionista.

Em relação ao item *(i)* acima, cabe destacar que foi realizada a contratação de empresa especializada independente, a qual foi devidamente aprovada nos ritos internos e processos de seleção realizados pela Administradora. A empresa contratada apresentou um laudo de valiação, com data-base de 31 de dezembro de 2020, indicando o valor econômico para a totalidade das debêntures no montante de R\$ 1.012.411.230,00 (um bilhão, doze milhões, quatrocentos e onze mil e duzentos e trinta reais), conforme consta no **DOC. 16**, atentando assim aos requisitos estabelecidos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

Em relação ao item *(ii)* acima, evidencia-se que um conjunto de Debenturistas, detentores de significativa parcela das debêntures em circulação, correspondente a aproximadamente **10,1%** (**10,1%**) debêntures, equivalente a **10,1%** (**10,1%**) dos direitos creditórios dos Debenturistas, apresentam declaração se comprometendo à vinculação da opção de pagamento de seus direitos creditórios mediante integralização destes no patrimônio do Novo Acionista, conforme **DOC. 17**.

Portanto, tão logo as debêntures sejam conferidas ao patrimônio do Novo Acionista pelos Debenturistas, serão de titularidade deste veículo controlador direitos creditórios dos debenturistas em face da Companhia, assegurando-se ao Novo Acionista, conforme exposto acima, patrimônio mínimo

igual ou superior a R\$ [] ([]), com a transferência dos créditos pelos debenturistas ao Novo Acionista.

Além das comprovações de patrimônio líquido apresentadas acima, os quais comprovam **(i)** a capacidade financeira da Geribá, na qualidade de quotista integral do Novo Acionista; e **(ii)** a capacidade financeira do Novo Acionista, após integralização dos direitos creditórios dos debenturistas, é necessário destacar que a própria Companhia apresentará patrimônio líquido de R\$ 1.425.311 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões e trezentos e onze mil reais), conforme balanço patrimonial pro-forma com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 apresentado no **DOC. 18**, notadamente superior ao requisito editalício.

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, do último exercício, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Juntam-se **(i)** o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Geribá (**DOC. 15**); **(ii)** o extrato de conta corrente e carteira demonstrando posição patrimonial vigente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações financeiras atuais do Novo Acionista, pois este, na forma de fundo de investimentos, passa pelo seu primeiro exercício financeiro (**DOC. 19**); e **(iii)** o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (**DOC. 20**).

III. Certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, com data não superior a 60 dias da apresentação dos documentos para QUALIFICAÇÃO, expedida pelo distribuidor forense da sede da LICITANTE;

Juntam-se as Certidões Negativas de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor forense da sede da Gestora (**DOC. 22**) e do Novo Acionista (**DOC. 23**).

IV. Demonstração de capacidade financeira, observados os limites dos índices contábeis determinados no ANEXO 03 – INDICADORES PARA QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item;

Em relação à Geribá, conforme balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, observa-se o atendimento aos indicadores solicitados no Anexo 03 do Edital, conforme segue abaixo:

- a. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) superior a 0,70:** a Geribá apresenta ILG de 34,89, atendendo assim ao limite estipulado no Edital; e

- b. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) superior a 0,50:** a Geribá apresenta ILC de 0,63, atendendo assim ao limite estipulado no Edital.

Em relação ao Novo Acionista, por se tratar de um fundo de investimentos em participação constituído exclusivamente para atuar na operação estruturada envolvendo a assunção do controle da Companhia pelos Debenturistas, e implementação de plano de recuperação judicial, não se aplicam a demonstração dos indicadores de capacidade financeira previstos no Anexo 03 do Edital de Licitação.

Por fim, em relação à Companhia, conforme balanço patrimonial pro-forma referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, considerando a integralização dos Créditos *Intercompany* e dos direitos creditórios dos Debenturistas em capital social, observa-se também que a Companhia irá atender aos indicadores solicitados no Anexo 03 do Edital, conforme segue abaixo:

- a. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) superior a 0,70:** a Companhia apresentará ILG 3,61, passando a atender assim ao limite estipulado no Edital; e
- b. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) superior a 0,50:** a Companhia apresentará ILC de 0,85, passando a atender assim ao limite estipulado no Edital.
- V. **Garantia de Proposta (BID/BOND), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação.:**

Incabível, *in casu*, a apresentação de garantia da proposta, pois já foi adjudicado o objeto da licitação e já transcorreram anos da implementação do plano econômico-financeiro a que se submete a Concessionária.

DOC. 3

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- * Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76.
- * ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- * comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- * prova de eleição dos representantes do administrador;
- comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- * comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil;
- * Organograma indicativo da estrutura de controle, demonstrando as situações que caracterizem poder de controle, considerando a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.
- *Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- *Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio, na forma da lei;
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- *Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa);
- *Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- * Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- * Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- *Consulta ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP);
- * Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual; e

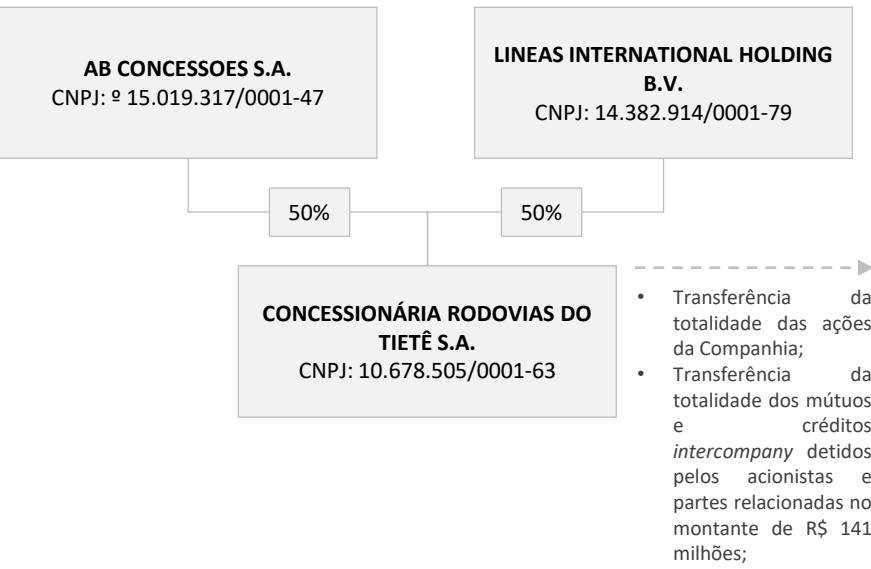


Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

***Organograma societário detalhando a estrutura de controle após a operação.**

Organograma Societário Indicativo detalhando a Estrutura de Controle após a Operação

SITUAÇÃO ATUAL



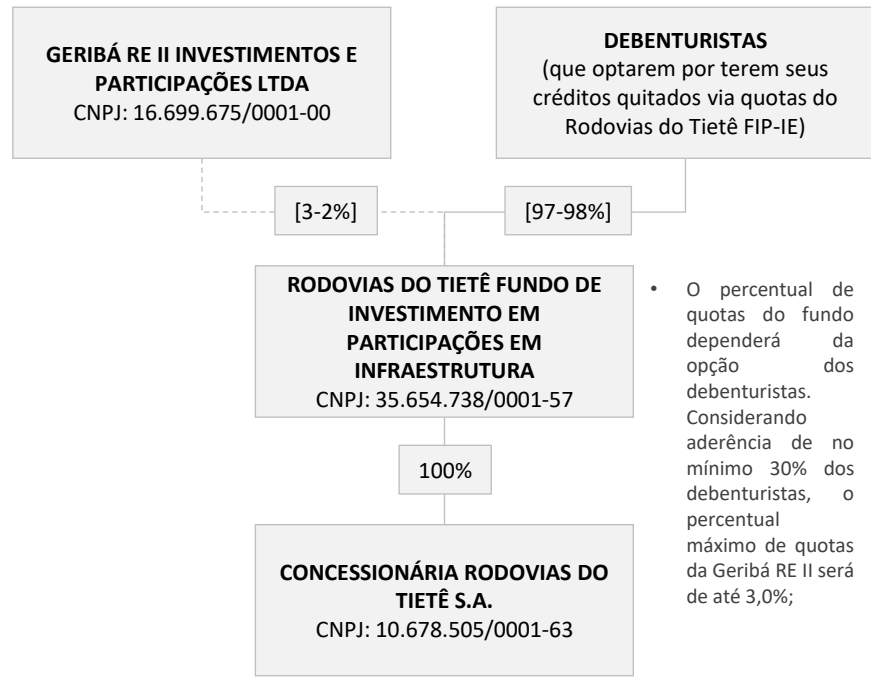
- Transferência da totalidade das ações da Companhia;
- Transferência da totalidade dos mútuos e créditos *intercompany* detidos pelos acionistas e partes relacionadas no montante de R\$ 141 milhões;

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA



- Integralização de direitos creditórios dos Debenturistas da Rodovias do Tietê no capital social do RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA;

SITUAÇÃO FINAL



- O percentual de quotas do fundo dependerá da opção dos debenturistas. Considerando aderência de no mínimo 30% dos debenturistas, o percentual máximo de quotas da Geribá RE II será de até 3,0%;

DESCRIÇÃO

* Organograma societário indicativo detalhando a estrutura de controle após a operação, demonstrando as situações que caracterizam poder de controle, considerando a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GERIBÁ
INVESTIMENTOS LTDA.

NIRE n.º 35.222.795.246
CNPJ n.º 10.467.534/0001-86

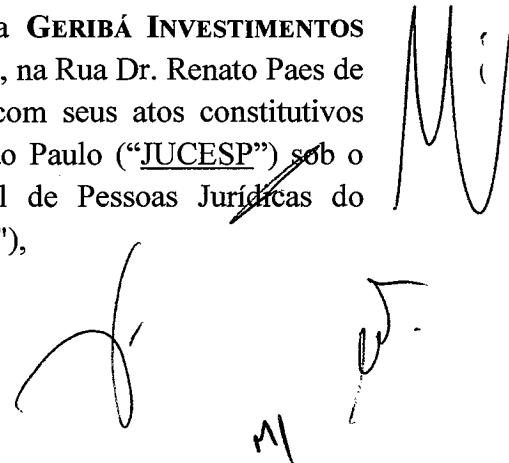
PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 38.547.300-X, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 353.001.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, conj. 173, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Paulo");

REYNALDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 3.479.557-1, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 050.981.148-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, conj. 173, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Reynaldo");

MARKO JOVOVIC, norte americano, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade RNE n.º V477272-L, expedida pela DPF, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 231.972.368-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, conj. 173, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Marko") e;

NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 17.541.881-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.262.138-98, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua Pedro Homem de Melo, 409, 4º andar direito, Código Postal 4150-600 ("Nelson"),

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, conj. 173, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.222.795.246, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 10.467.534/0001-86 ("Sociedade"),



Resolvem e deliberam, por unanimidade, o que se segue:

1. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Neste ato, o Sócio **REYNALDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO**, supra qualificado, titular de 4.399 (quatro mil, trezentas e noventa e nove) quotas de emissão da Sociedade, já com a anuência dos demais sócios, que expressamente renunciaram a seu direito de preferência, retirando-se da Sociedade, cede e transfere 4.399 (quatro mil, trezentas e noventa e nove) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), pelo valor justo e acertado de R\$4.399,00 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), a **NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, que, por sua vez, procede ao pagamento de R\$4.399,00 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais) referente às 4.399 (quatro mil, trezentas e noventa e nove) quotas cedidas. O sócio **REYNALDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO** e **NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA** outorgam-se, reciprocamente, a mais rasa, irrevogável e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a pagar ou receber no que concerne à presente transferência.

1.2. Em decorrência da deliberação acima, decidem os sócios alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª - O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é representado por 260.678 (duzentas e sessenta mil, seiscentas e setenta e oito) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) e que perfaz o valor nominal total de R\$ 260.678,00 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal em reais</i>
<i>Paulo Souza Queiroz Figueiredo</i>	<i>116.826</i>	<i>R\$116.826,00</i>
<i>Nelson da Silva Cardoso de Oliveira</i>	<i>104.399</i>	<i>R\$104.399,00</i>
<i>Marko Jovovic</i>	<i>39.453</i>	<i>R\$39.453,00</i>
Total	260.678	R\$ 260.678,00

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada quota.

Parágrafo 2º - Cada quota terá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.”

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Em razão da alteração da composição societária da Sociedade, mas, considerando que o sócio que se retira, Reynaldo Quartim Barbosa de Figueiredo, acima qualificado, permanecerá no cargo de Diretor de Gestão da Sociedade, na qualidade de administrador não-sócio, resolvem os Sócios alterar a redação da cláusula 8ª do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 8ª - Nos termos da Cláusula 5ª acima, a administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios (i) MARKO JOVOVIC, norte americano, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade RNE n.º V477272-L, expedida pela DPF, inscrito perante o CPF/MF sob n.º 231.972.368-40, na qualidade de Diretor sem Designação Específica; (ii) PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 38.547.300-X, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 353.001.308-00, na qualidade de Diretor sem Designação Específica; e pelos não sócios (iii) REYNALDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 3.479.557-1, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 050.981.148-53, na qualidade de Diretor de Gestão e (iv) LUCAS MOURA COURA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n.º 1981370/SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.819.967-19, na qualidade de Diretor de Compliance e Risco, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 750, conj. 173, sala 01, CEP 04530-001 e com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Os administradores declaram, por este instrumento, não estarem impedidos de exercer o encargo, nem estarem impedidos por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000

as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Em decorrência das deliberações acima, decidem os sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DE
GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO JURÍDICO

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação de GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., com sede e domicílio jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, conj. 173, sala 01, bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo abrir, manter e fechar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências e escritórios de representação no País ou no exterior.

Parágrafo Único – A sociedade será regida por este contrato social e pelo artigo 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e, em suas omissões, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto social (i) a gestão de carteiras de valores mobiliários, inclusive fundos de investimento, no Brasil ou no exterior, e (ii) participação no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia, acionista ou quotista, quaisquer que sejam os seus objetos sociais.

DURAÇÃO

Cláusula 3ª – A sociedade durará por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente

nacional é representado por 260.678 (duzentas e sessenta mil, seiscentas e setenta e oito) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) e que perfaz o valor nominal total de R\$ 260.678,00 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor Nominal em reais</u>
Paulo Souza Queiroz Figueiredo	116.826	R\$116.826,00
Nelson da Silva Cardoso de Oliveira	104.399	R\$104.399,00
Marko Jovovic	39.453	R\$39.453,00
Total	260.678	R\$ 260.678,00

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada quota.

Parágrafo 2º - Cada quota terá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos administradores sempre em conjunto de, no mínimo, 2 (dois) administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no país, sendo 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Compliance e Risco e os demais, Diretores sem designação específica, os quais serão eleitos por sócios representando a maioria do capital social da sociedade, observado, no caso de administradores não sócios, o disposto no artigo 1.061, do Código Civil.

Parágrafo 1º - A administração dos negócios sociais da sociedade caberá: (i) aos administradores, sempre em conjunto de, no mínimo, 2 (dois) administradores; ou (ii) a qualquer administrador, individualmente, sempre em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

Parágrafo 2º - Os administradores designados em ato separado investir-se-ão em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de administração, em até 30 (trinta) dias seguintes à respectiva designação. Nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, deverão os administradores requerer a averbação de sua nomeação perante a Junta Comercial competente.

Cláusula 6ª - Observadas as limitações dispostas na Cláusula 5ª acima, os administradores disporão dos poderes para a prática dos atos necessários e convenientes para:

- (a) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- (b) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- (c) assinar em nome da sociedade todos e quaisquer documentos e contratos, mesmo quando importem responsabilidade para a sociedade, inclusive escrituras de qualquer natureza, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, saques bancários, em geral, qualquer documento que implique ou envolva a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer valor.

Cláusula 7ª - É vedado aos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade: (i) o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da sociedade; (ii) a assunção de obrigações em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros; (iii) a outorga de fianças, avais, endossos e/ou quaisquer garantias em favor de terceiros; e (iv) a oneração e/ou a alienação dos bens imóveis da sociedade.

Cláusula 8ª - Nos termos da Cláusula 5ª acima, a administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios (i) MARKO JOVOVIC, norte americano, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade RNE n.º V477272-L, expedida pela DPF, inscrito perante o CPF/MF sob n.º 231.972.368-40, na qualidade de Diretor sem Designação Específica; (ii) PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO,

QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO
LUCAS MOURA COURA

brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 38.547.300-X, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 353.001.308-00, na qualidade de Diretor sem Designação Específica; e pelos não sócios, (iii) REYNALDO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 3.479.557-1, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 050.981.148-53, na qualidade de Diretor de Gestão e (iv) LUCAS MOURA COURA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n.º 1981370/SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.819.967-19, na qualidade de Diretor de Compliance e Risco, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 750, conj. 173, sala 01, CEP 04530-001 e com mandato por prazo indeterminado.

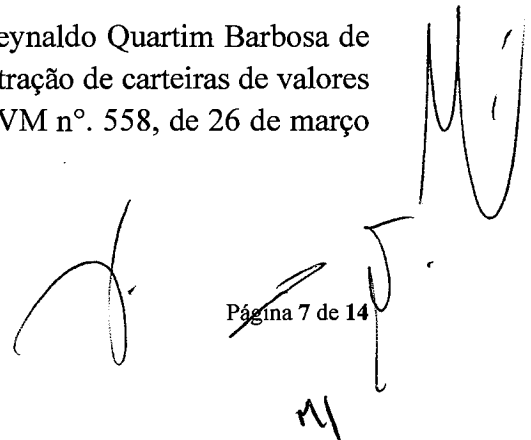
Parágrafo Único - Os administradores declaram, por este instrumento, não estarem impedidos de exercer o encargo, nem estarem impedidos por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos mediante instrumentos de mandato, outorgados pela maioria do capital social, que, salvo os de natureza judicial, serão por prazo determinado, não excedente de um ano, dos quais constarão os poderes específicos.

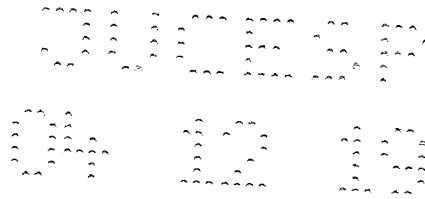
Cláusula 10ª - A destituição dos administradores da sociedade realizar-se-á mediante a deliberação da maioria dos sócios, desde que representativa da maioria do capital social da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS

Cláusula 11 – Os sócios atribuem ao Diretor de Gestão, Sr. Reynaldo Quartim Barbosa de Figueiredo, acima qualificado, a responsabilidade pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Instrução CVM n.º. 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários.



Página 7 de 14



Parágrafo 1º - A sociedade manterá departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários, sob supervisão e responsabilidade direta do sócio indicado acima devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Alternativa ou cumulativamente, poderá a sociedade contratar serviços de análise de títulos e valores mobiliários previstos nesta cláusula junto a pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar tais serviços.

Parágrafo 3º - Os sócios atribuem ao Diretor de Compliance e Risco, Sr. Lucas Moura Coura, acima qualificado, a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de risco perante a CVM, nos termos dos incisos IV e V do artigo 4º da Instrução CVM 558/15.

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 12 – Observado o disposto nos artigos 1.061, 1.063, parágrafo 1º, do Código Civil e neste contrato social, dependem da deliberação dos sócios:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) designação de administradores, quando realizada em ato separado deste contrato social;
- (c) destituição dos administradores;
- (d) modo e valor da remuneração dos administradores;
- (e) alteração do contrato social;
- (f) incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação da sociedade;
- (g) nomeação e destituição de liquidantes e julgamentos das suas contas;
- (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;
- (i) destinação a ser dada aos lucros líquidos porventura apurados pela sociedade, inclusive, se for o caso, para cobertura dos prejuízos havidos no exercício em observância ao disposto na Cláusula 18ª abaixo; e
- (j) abertura e fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, dentro e fora do território nacional.

Parágrafo Único – As deliberações nas reuniões de sócios serão tomadas pelos sócios representando ao menos a totalidade do capital social da sociedade, exceto pelas matérias tratadas nas alíneas (b), (e), (f) e (i) desta Cláusula 12ª cuja deliberação será considerada

por sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Cláusula 13 – As reuniões de sócios serão realizadas a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação, por qualquer dos sócios, que deverá ser feita por meio de carta registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data da respectiva reunião.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios poderá ser convocada, ainda, por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato social, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social da sociedade, quando não for atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas na respectiva reunião de sócios.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas caso todos os sócios compareçam à reunião ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião de sócios.

Cláusula 14 – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

Cláusula 15 – Respeitadas as limitações previstas em lei e neste contrato social, a reunião ou assembleia tornar-se-á dispensável quando os sócios, por unanimidade, lavrarem resolução decidindo acerca das matérias que seriam objeto daquelas.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16 – Nenhuma das quotas poderá ser cedida ou transferida a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social da sociedade, o direito de preferência, nas mesmas condições e preço, em relação à aquisição de quotas a serem cedidas e/ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros. A fim de cumprir o disposto nesta Cláusula 16ª, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá avisar os demais sócios, por

QUOTAS
E
CONDICIONES

escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e os termos e condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, os outros sócios terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se desejam ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possuem. Caso não o desejem, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nos mesmos termos e condições previstos no aviso.

IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

Cláusula 17 – As quotas da sociedade não poderão, sob qualquer forma e em hipótese alguma, serem oferecidas à penhora, oneradas, dadas em garantia ou penhor, ou gravadas com qualquer tipo de ônus.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

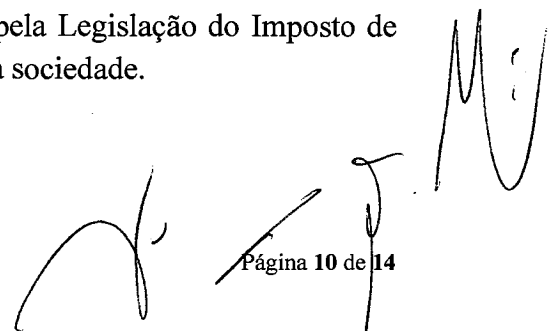
Cláusula 18 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício, a serem avaliados em reunião de sócios, que ocorrerá nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, através de reunião de sócios, conforme disposto na Cláusula 12ª e seguintes.

Parágrafo 1º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição dos lucros poderá ser feita de maneira proporcional ao número de quotas, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Os sócios, por maioria de votos, poderão deliberar levantamento de balanços em períodos inferiores a um ano e distribuição dos lucros apurados em tais balanços, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço apurado.

RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Cláusula 19 - A retirada mensal a título de Pró-Labore será fixada em reunião de sócios, limitada individualmente ao limite de isenção estabelecida pela Legislação do Imposto de Renda à época em vigor, sendo considerada como encargo da sociedade.



Página 10 de 14

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 20 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicará a sua intenção, por escrito, aos demais sócios, mediante envio de carta protocolizada ou postada com aviso de recebimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência, observado que os demais sócios terão o direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio remisso em observância do disposto no Parágrafo Único da Cláusula 16ª acima.

Cláusula 21 - Vencido o prazo para o exercício do direito de preferência outorgado aos sócios no âmbito do Parágrafo Único da Cláusula 16ª acima e havendo quotas de titularidade do sócio remisso que não tenham sido adquiridas pelos demais sócios, a sociedade pagará ao sócio remisso o montante calculado na forma do Parágrafo 1º da Cláusula 24ª abaixo.

RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A MINORITÁRIOS

Cláusula 22 - Quando os sócios representando mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude da prática de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, observado o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 24ª, no que não for conflitante com o aqui disposto, nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

Cláusula 23 - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

Parágrafo 1º - Considera-se colocar em grave risco a continuidade da sociedade, entre outros, para os efeitos do *caput* desta Cláusula 23ª:

- (a) concorrência desleal com a sociedade;
- (b) ausência prolongada, sem motivo justificado, que prejudique o andamento dos negócios da sociedade;
- (c) atuação com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e deveres sociais como administrador e/ou sócio da sociedade, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com a sociedade;
- (d) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (e) comprometimento, por ações ou omissões, da regular continuidade da sociedade ou do desenvolvimento e expansão das suas atividades;

- (f) uso indevido da denominação social da sociedade;
- (g) desarmonia ou séria divergência com sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos em relação à sociedade;
- (h) superveniência de incapacidade física ou mental; ou
- (i) prática de atos que comprovadamente impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - O valor das quotas do sócio excluído será calculado na forma do Parágrafo 1º da Cláusula 24ª abaixo.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24 - O falecimento de qualquer dos sócios, sua exclusão, interdição ou retirada por dissentir dos demais sócios nos casos previstos em lei, não levarão a sociedade à dissolução, continuando a sociedade a existir com os sócios remanescentes, que terão o direito em adquirir as quotas do sócio falecido, excluído, interditado ou retirante, na proporção de suas participações no capital social da sociedade.

Parágrafo 1º - Em ocorrendo os eventos de morte, exclusão, interdição ou retirada de algum dos sócios, o reembolso da quantia correspondente às quotas do sócio falecido, excluído, interditado ou retirante, representativas de seus haveres na sociedade, será apurado e avaliado em balanço especialmente levantado para esse fim, por contadores independentes, tendo como data base a data da ocorrência do evento, e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento, de acordo com o disposto no artigo 1.031, do Código Civil. O valor apurado das quotas do sócio falecido, excluído, interditado ou retirante será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do balanço levantado, acrescidas de correção monetária, a partir da data do acontecimento do evento, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Os sócios remanescentes da sociedade terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio remisso, extinto, interditado, falecido, excluído, insolvente ou falido, sendo que as quotas serão calculadas de acordo com o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 24ª acima.

Parágrafo 3º - Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, caso a unanimidade dos sócios remanescentes aprove o aludido ingresso em reunião extraordinária de sócios, devendo, então, ser procedida à correspondente alteração contratual.

Parágrafo 4º - Na hipótese de qualquer sócio se separar judicialmente ou se divorciar, o cônjuge que não figurar neste contrato social não será admitido na sociedade, ainda que a ele venham a ser atribuídas quotas de capital no instrumento de separação ou divórcio, salvo se em sentido contrário deliberar a unanimidade dos sócios, inclusive, se for o caso, o sócio separado judicialmente ou divorciado.

Parágrafo 5º - Caso sejam atribuídas quotas da sociedade ao cônjuge que não figurar no Contrato Social, no instrumento de separação ou divórcio, proceder-se-á nos termos dispostos no Parágrafo 1º da Cláusula 24ª acima.

Cláusula 25 - A sociedade poderá ser dissolvida por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil, ocasião em que será nomeado um liquidante pelos sócios representando a maioria do capital social da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução da sociedade, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas detidas por cada um em relação ao total de quotas emitidas pela sociedade e em circulação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 - O reconhecimento judicial da nulidade de qualquer cláusula ou parte de cláusula deste contrato social não invalida as demais disposições deste contrato social.


Cláusula 27 - Este contrato social obriga as partes signatárias e os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

FORO

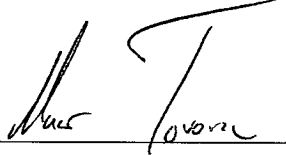
Cláusula 28 - Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e com um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

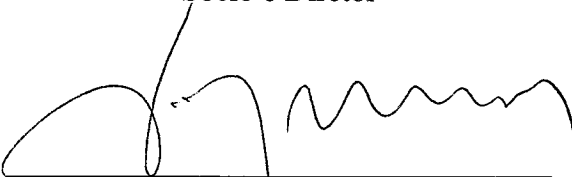
São Paulo, 17 de outubro de 2019



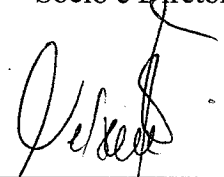
PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO
Sócio e Diretor



MARKO JOVIC
Sócio e Diretor

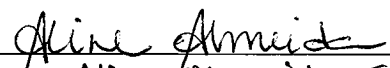


REYNALDO QUARTIM BARBOSA DE
FIGUEIREDO
Sócio Retirante e Diretor de Gestão

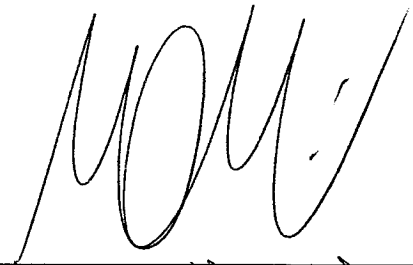




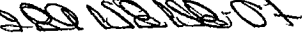
NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA
SÓCIO

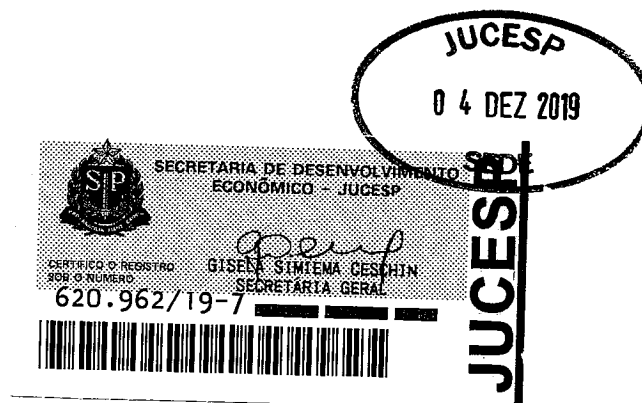
Testemunhas:



Nome: Aline Almeida Silva
RG.: 53011304-8
CPF: 455.150.028-30.



Nome: 
RG.: 
CPF: 





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 880491

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 10.467.534/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0050399965





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERIBA INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.467.534/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:40 do dia 09/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2021.

Código de controle da certidão: **4454.7914.1535.3ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.467.534/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2008
NOME EMPRESARIAL GERIBA INVESTIMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS	NÚMERO 750	COMPLEMENTO CONJ 173 SALA 01
CEP 04.530-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3054-2050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2021** às **16:43:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.467.534/0001-86

C.C.M: 3.832.958-1

Contribuinte : GERIBA INVESTIMENTOS LTDA.
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : Rua Doutor Renato Paes de Barros 750 CJ 173 SALA 01
Bairro : Itaim Bibi
CEP : 04530-001
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 13/10/2008
Data de Inscrição : 17/11/2008
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.122.0194-6
Última Atualização Cadastral : 26/04/2019

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Principal	07/04/2017

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3204	13/10/2008	ISS	5	
32107	07/04/2017	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.467.534/0001-86

C.C.M: 3.832.958-1

Expedida em 09/06/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Lg49JzEx**

Data de validade: **09/09/2021**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERIBA INVESTIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.467.534/0001-86

Certidão nº: 18316646/2021

Expedição: 09/06/2021, às 16:44:09

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERIBA INVESTIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.467.534/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.467.534/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21060083066-57
Data e hora da emissão 09/06/2021 17:02:11
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.467.534

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 29887247

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/06/2021 17:02:51

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0598617 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 10.467.534/

Contribuinte: GERIBA INVESTIMENTOS LTDA.

Liberação: 09/06/2021

Validade: 07/09/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.832.958-1- Início atv :13/10/2008 (R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 750 - CEP: 04530-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:04:02 horas do dia 09/06/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E094EC92

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10.467.534/0001-86

Data da consulta: 09/06/2021 19:35:00**Data da última atualização:** 09/06/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10467534000186

Data da consulta: 09/06/2021 19:07:24

Data da última atualização: 09/06/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 10.467.534/0001-86

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 09/06/2021 às 18:52:01

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 3B21B6FC.4C007B8D.4A197710.6E6ECA0A

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:

10 467 534/0001-86

Limpar

Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).



singulare

abvcap

ANBIMA

O Fundo e a Companhia de Investimento estão de acordo com o Código ABVICAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ: 35.654.738/0001-57

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob nº **35.654.738/0001-57** ("FIP"), neste ato devidamente representado por sua administradora **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à administração de fundos de Investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social ("Administradora");

De outro:

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., sociedade limitada com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, 17º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.699.675/0001-00, designado "Subscritor", sendo o FIP e o Subscritor doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada ("Administradora");

CONSIDERANDO QUE

- a) o FIP é um fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
- b) o Fundo foi constituído em 7 de novembro de 2019, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 12 de novembro de 2019, sob o nº 3.706.322, por meio do qual também foi aprovado o regulamento do Fundo, conforme aditado em 2 de agosto de 2021 ("Regulamento");



singularare



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhorias Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- c) nos termos do Regulamento, o Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas por meio da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração, conforme definidos no Regulamento ("**Valores Mobiliários**");
- d) nos termos do Regulamento está prevista a emissão de cotas classe E ("**Cotas**").
- e) o Subscritor tem interesse em subscrever Cotas;

resolvem as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Compromisso Investimento" ("**Compromisso**"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

Os termos utilizados em letra maiúscula neste instrumento, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

1.1 Ao firmar este Compromisso, o Subscritor declara ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento, taxa de administração, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas a serem subscritas pelo Subscritor, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas, inclusive os riscos descritos no Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

2.1 O Subscritor compromete-se a subscrever 3 (três) Cotas Classe E, com valor de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, totalizando um compromisso de subscrição de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 As Cotas serão subscritas mediante a assinatura, pelo Subscritor, do boletim de subscrição de Cotas que é parte integrante e inseparável deste Compromisso como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1 As Chamadas de Capital deverão ser realizadas pela Administradora até o término do Período de Investimento, ressalvado pelo disposto a esse respeito no Regulamento e para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

3.2 As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, poderão ser realizadas através dos módulos SDT – Módulo de Distribuição e SF – Módulo de Fundos respectivamente, em mercado de balcão organizado, operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, ou alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED.

3.3 No ato da integralização das Cotas, o Subscritor receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas.

3.4 O procedimento descrito no item 3.1 será repetido para cada chamada de capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelo Subscritor e pelos demais subscritores tenha sido integralizada.

CLÁUSULA QUARTA PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

4.1 Caso o Subscritor não integralize os valores devidos nos termos e prazo estabelecidos no respectivo Requerimento de Integralização, a Administradora o notificará, por meio de correio eletrônico ou carta registrada com aviso de recebimento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para que integralize os valores devidos.

4.2 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Subscritor de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pela Administradora, não sanada no prazo previsto no item 4.3 desta Cláusula, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente sem prejuízo a aquelas definidas no regulamento Fundo:

- (i) Substituição do eventual representante indicado pelo Subscritor inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas;





singulare



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (iii) Direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

4.3 As consequências referidas no item 4.2 serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Subscritor inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

4.4 Caso o Subscritor inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 4.2 acima, tal Subscritor inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

4.5 Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO SUBSCRITOR

5.1 O Subscritor declara e garante ao Fundo e à Administradora, na data de assinatura deste Compromisso, que:

- a) é Investidor Autorizado, habilitado a adquirir Cotas no âmbito da primeira emissão do Fundo;
- b) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos do investimento no Fundo e considera que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e perfil de risco;
- c) teve amplo acesso a informações sobre o Fundo e sobre o investimento nas Cotas, as quais julgou completas e suficientes para a decisão de investimento nas Cotas, tendo esclarecido de forma satisfatória todas as eventuais dúvidas;

- d) a celebração deste Compromisso e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, dos quais o Subscritor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade;
- e) leu o Regulamento e concorda com todos os seus termos e condições; e
- f) tem conhecimento de que a primeira emissão não foi registrada na CVM.

5.2 Caso a Administradora constate a necessidade de obtenção de recursos adicionais pelo Fundo para recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, o Subscritor, em conjunto com os demais Cotistas, deverá tomar todas as providências necessárias para a realização de novos aportes no Fundo, incluindo a aprovação em Assembleia Geral da emissão de novas Cotas para subscrição e integralização pelo Subscritor e pelos demais Cotistas, se assim necessário.

CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo ou até que todas as obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Compromisso tenham sido cumpridas nos termos do Regulamento e deste Compromisso, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA EQUIPE CHAVE DA GESTÃO E DIRETOR RESPONSÁVEL DA ADMINISTRADORA

- 7.1 A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.
- 7.2 O corpo técnico da Gestora que realizará a gestão da carteira do Fundo se encontra descrita no Anexo II do Regulamento.
- 7.3 A equipe da Administradora responsável pela administração do Fundo se encontra descrita no Anexo II ao presente Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA





singularare

abvccap

ANBIMA

O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Proteção e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Toda e qualquer modificação ou aditamento a este Compromisso somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.
- 8.2 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, deverão ser encaminhados para os endereços indicados no preâmbulo deste Compromisso, considerando-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Fundo e o Subscritor.
- 8.3 As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 8.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso.
- 8.5 Este Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os eventuais entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores à presente data.
- 8.6 Salvo disposição em contrário prevista neste Compromisso ou no Regulamento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Compromisso, sem prévia manifestação favorável da outra Parte.
- 8.7 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso poderá ser cobrada por meio de processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos dos artigos 497, 784 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 8.8 As partes confirmam e ratificam as disposições do Regulamento do Fundo, as quais continuam válidas e inalteradas, aplicáveis de forma supletiva e suplementar ao presente Compromisso, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições deste Compromisso e do Regulamento, aplicar-se-á o Regulamento.

8.9 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

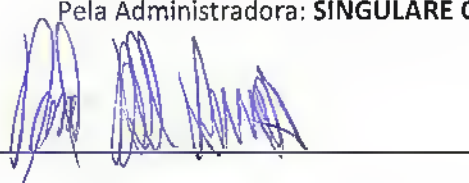
E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Pela Administradora: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1.



2.



Alexandre Calvo
Procurador

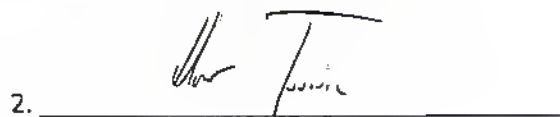
GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA

1.



Paulo Souza Queiroz Figueiredo

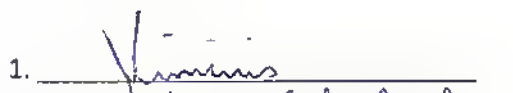
2.



Marko Jovic


Testemunhas:

1.



Nome: Vinícius Salsos Reis
RG: 457063020
CPF/MF:

2.



Nome: Lucas Santos
RG: 28.083.020-8
CPF/MF:



singulare



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
35.654.738/0001-57

Emissor

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ

35.654.738/0001-57

Número do Boletim

Data da Subscrição

01

03/08/2021

Instituição Administradora

CNPJ/MF

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

62.285.390/0001-40

Endereço

Cidade

UF

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano

São Paulo

SP

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Emissão de cotas de esforços restritos, instrução CVM 476, conforme disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento").

Nome / Denominação Social do Subscritor

CPF / CNPJ

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.

16.699.675/0001-00

Endereço do Subscritor (endereço da sede, se pessoa jurídica)

Nº / Complemento

Rua Dr. Renato Paes de Barros 750

17º andar

Bairro

Cidade

Bairro

Cidade

Itaim Bibi

São Paulo

Itaim Bibi

São Paulo

Qualificação do Subscritor (para fins de enquadramento tributário)

Profissional

Preço Unitário de Subscrição ("R\$"):	Quantidade de Cotas Subscritas:	Valor Total da Subscrição (R\$):
R\$100.000,00 (cem mil reais)	2 Cotas Classe E	R\$200.000,00



singulare



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código ABVCAD/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Prazo de Integralização

3.1 As Chamadas de Capital deverão ser realizadas pela Administradora até o término do Período de Investimento, na forma do Regulamento e do Compromisso.

Forma de Integralização

TED



Nº da conta

0453267-2

Nº do banco

363 SINGULARE

Nº da agência

0001

Recebi do subscritor 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.

Informações Adicionais: Para informações adicionais sobre a Oferta e o Fundo, os interessados deverão dirigir-se à Instituição Administradora, no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, São Paulo – SP.



ANEXO II EQUIPE CHAVE DA GESTORA

Perfil da Equipe-Chave da Gestão

Para fins de cumprimento das disposições do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora manterá a Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de energia, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo.

A Equipe-Chave será composta pelos seguintes profissionais:

- (i) **Marko Jovovic:** possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira em Bancos de Investimentos nos EUA (Nova Iorque), onde passou pela Teidemann Investment Research e UBS Investment Bank, trabalhando com ofertas públicas e privadas no mercado de capitais, estruturação de dívidas, aquisições e desinvestimentos. É um dos sócios-fundadores da Geribá Investimentos, responsável pela supervisão dos créditos estruturados, dívidas não performadas e *Real Estate*. Marko é graduado em Ciências Políticas pela Colgate University nos EUA (Nova Iorque) e possui MBA em finanças e gestão de riscos corporativos pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV).
- (ii) **Paulo Souza Queiroz Figueiredo:** possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira em Bancos de Investimentos nos EUA (Nova Iorque), onde passou pelo IB do Morgan Stanley, em vários mandatos, incluindo buy-side, sell-side e equity financings, concluindo US\$3,5 bilhões em transações. É um dos sócios-fundadores da Geribá Investimentos. Desde abril de 2018 ele atua como CEO interino da Dommo Energia - uma empresa brasileira Óleo & Gás que possui capital aberto (Bovespa: DMMO3), Paulo é graduado em Economia e Filosofia pela Colgate University.



singulare



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

EQUIPE CHAVE DA ADMINISTRADORA

<p>1. SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;</p>
<p>2. SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;</p>
<p>3. O Diretor responsável pela administração do Fundo, indicado pela Instituição Administradora, é o Sr. Daniel Doll Lemos, credenciado como Analista de Valores Mobiliários (CNPI) na CVM pela APIMEC desde 01/07/2004, e como Administrador de Valores Mobiliários na CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 9754, de 13 de março de 2008. Abaixo uma síntese de sua formação acadêmica e experiência profissional.</p>
<p>4. FORMAÇÃO ACADÊMICA Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Graduação em Administração de Empresas Universidade Presbiteriana Mackenzie Pós-Graduação em Mercados Financeiros</p>
<p>5. TRAJETÓRIA PROFISSIONAL Sociedade Corretora Paulista – Singulare (maio/2000 – até o presente) Diretor de Recursos de Terceiros da Singulare Brasilprev - Sociedade de Previdência Privada (jan/2000 - maio/2000) Departamento de Análise Econômica da área de investimentos</p>
<p>6. DEMAIS CREDENCIAIS Operador do Mercado de Ações – Associação Nacional de Corretoras (ANCOR) Introdução ao Mercado de Ações – ANCOR Circuito de Finanças – SSJ –(SSJ - Laboratório de Negócios) Análise de Risco – Prof. Dr. José Roberto Securato – Laboratório de Finanças da USP – duração de 12 horas na SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,</p>



05/08/2021

0050399969

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 880493****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., CNPJ: 16.699.675/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:**0050399969**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.699.675/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2012
NOME EMPRESARIAL GERIBA RE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES II LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS	NÚMERO 750	COMPLEMENTO ANDAR 17 SALA GERE2
CEP 04.530-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@GERIBAINVEST.COM	
TELEFONE (11) 3478-5950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2021** às **15:52:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 16.699.675/0001-00

C.C.M: 4.585.010-0

Contribuinte : GERIBA RE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES II LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 750 ANDAR 17 SALA GERE2

Bairro : ITAIM BIBI

CEP : 04530-001

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 07/08/2012

Data de Inscrição : 17/08/2012

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.122.0193-8

Última Atualização Cadastral : 08/06/2021

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Secundário	18/06/2020
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Secundário	07/06/2018
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Secundário	18/06/2020
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Principal	07/06/2018
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	07/06/2018



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 16.699.675/0001-00

C.C.M: 4.585.010-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1023	18/06/2020	ISS	5	
3115	17/09/2014	ISS	5	
30406	08/06/2021	TFE	-	

Expedida em 09/06/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **z2E6Qcs4**

Data de validade: **09/09/2021**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERIBA RE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES II LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.699.675/0001-00

Certidão nº: 18316060/2021

Expedição: 09/06/2021, às 16:41:15

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERIBA RE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.699.675/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.699.675/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21060082029-59
Data e hora da emissão 09/06/2021 16:15:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.699.675

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 29886484

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/06/2021 16:21:23

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0513441 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 16.699.675/

Contribuinte: GERIBA RE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES II LTDA

Liberação: 17/05/2021

Validade: 15/08/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.585.010-0- Início atv :07/08/2012 (R DR. RENATO PAES DE BARROS, 750 - CEP: 04530-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:19:22 horas do dia 09/06/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C248BE1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.699.675/0001-00

Razão Social: GERIBA RE INVESTIMENTOS E PARTIPACOES II LTDA

Endereço: R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 750 AN 17 GERES 2 / ITAIM BIBI /
SAO PAULO / SP / 04530-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042301405273031362

Informação obtida em 09/06/2021 16:23:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16.699.675/0001-00

Data da consulta: 09/06/2021 16:25:19

Data da última atualização: 09/06/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16.699.675/0001-00

Data da consulta: 09/06/2021 18:59:55**Data da última atualização:** 09/06/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 16.699.675/0001-00

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 09/06/2021 às 18:50:20

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 91C74B15.5F2D32A8.5485D4FB.77C1DC17

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:

16.699.875/0001-00

Limpar

Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERIBA RE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES II LTDA
CNPJ: 16.699.675/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

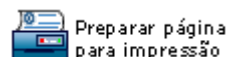
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:50 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **3CC0.9870.72FF.9887**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

ATO DECLARATÓRIO/CVM/SIN/Nº 1498, DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, CGC-62285390/0001-40, sob o nº ADM-FIN-141, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

Antonio Carlos Sousa

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
EM EXERCÍCIO





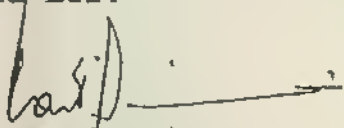
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 1153, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

O Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76,

R E S O L V E U :

Autorizar, nesta data, a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A., sediada na cidade de São Paulo (SP), a exercer as atividades mencionadas no art. 16 da citada Lei.


Martin Wimmer
PRESIDENTE

/mc.

JUCESP
03 11 20



JUCESP PROTOCOLO
0.817.004/20-8



SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

CNPJ 62.285.390/0001-40

NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2020

1) **LOCAL:** Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3º andar - São Paulo, às 15:00 horas.

2) **CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social.

3) **QUORUM:** Acionista representando a totalidade do Capital Social.

4) **INSTALAÇÃO:** Instalada pelo Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal.

5) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Guaraci Sillos Moreira, para Secretário.

6) **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

a) exame, discussão e deliberação sobre a reeleição dos seguintes Diretores; i) Sr. **ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, corretor de valores, RG nº 21.816.499-3 - SSP/SP e CPF nº 149.225.838-58, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar; ii) Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF nº 275.605.768-18, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar; iii) Sr. **GUARACI SILLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 198196, RG nº 23.527.715 -0- SSP/SP e CPF nº 265.388.348-17, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar, para Diretor responsável por Compliance e PLDFT da Sociedade, como disposto na Instrução CVM 558/15; e iv) Sr. **MARCELO ALVES VAREJÃO**, brasileiro, divorciado, gestor de investimentos, RG nº 171.024-3 – SSP/ES e CPF nº 055.383.047-36, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar, para o cargo de Diretor de Gestão da Sociedade; b) deliberação para instalação do Conselho Fiscal no presente exercício;

7) **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembleia aprovou sem reservas a) a reeleição dos seguintes Diretores: i) Sr. **ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL**; ii) Sr. **DANIEL DOLL LEMOS**; iii) Sr. **GUARACI SILLOS MOREIRA**; e iv) **MARCELO ALVES VAREJÃO**, todos acima qualificados. O vencimento do mandato dos Diretores ora eleito se dará no dia da posse da diretoria eleita pela

RECEBUEI
EM 10/01/2010

JUCESP

Assembleia Geral Ordinária de 2023: Fica fixado, a título de honorários, o teto de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária através dos índices oficiais de inflação. Cada *Diretor eleito apresentou, a declaração, de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade; e, b) a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício.*

8) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelo acionista presente Álvaro Augusto de Freitas Vidigal, Álvaro Augusto de Freitas Vidigal – Presidente, Guaraci Sillos Moreira – Secretário.

Álvaro Augusto de Freitas Vidigal
Presidente

Guaraci Sillos Moreira
Secretário

Álvaro Augusto de Freitas Vidigal
Acionista

JUCESP
09 NOV 2020
SELE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL

2

475.283/20-0



JUCESP

RECEBI
EM 12/05/2011
AS 14:30
D4SIGN

RECEBI
EM 12/05/2011
AS 14:30
D4SIGN



Ofício 18.495/2020-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 178755

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

À
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Srs. Guaraci Sillos Moreira e/ou Marcelo Alves Varejão - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 3 de julho de 2020:

CPF	Nome	Cargo
149.225.838-58	Álvaro Augusto de Freitas Vidigal	Diretor
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
265.388.348-17	Guaraci Sillos Moreira	Diretor.
055.383.047-36	Marcelo Alves Varejão	Diretor

2. Deverá essa Sociedade:

- no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70;
- de imediato, compatibilizar a composição da Diretoria ao disposto no artigo 8º, *caput*, de seu estatuto social.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária de 2 de julho de 2020. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615, 3491-6215
E-mail: gtsp1.deorf@bc.gov.br

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01452-919



JUCESP PROTOCOLO
0.658.254/20-0



SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

CNPJ 62.285.390/0001-40
NIRE 3530012760-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: em 6 de fevereiro de 2020, às 09 horas, na sede social da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, - 3º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("Sociedade").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

QUORUM: acionista representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO: instalada pelo Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: escolhido o Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Daniel Doll Lemos, para secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: a) atualização do CEP do endereço da Sociedade; b) a redução do capital da Sociedade; c) a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Sociedade para refletir a mudança do capital social; e d) autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, o único acionista da Sociedade deliberou e aprovou por unanimidade o quanto segue:

- (a) a atualização do CEP do endereço da Sociedade, em razão da criação de CEP específico para o edifício em que se localiza a sede da Sociedade, passando assim de 01452-002 para 01452-919;
- (b) a redução do capital social da Sociedade, dos R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), já integralizados, para R\$ 62.217.212,15 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil,



duzentos e doze reais e quinze centavos), uma redução, portanto, no valor de R\$ 3.782.787,85 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sem cancelamento de ações de emissão da Sociedade, tendo em vista o capital social ser excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Sociedade, nos termos do art. 173 da LSA. A referida redução será efetivada mediante a restituição de capital ao único acionista da Sociedade, o Banco Paulista S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09 ("Banco Paulista"), a valor contábil;

- (c) em decorrência da redução de capital social deliberada, aprova-se a nova redação do caput Artigo 6º do estatuto social da Sociedade que, após o decurso do prazo de que trata o art. 174 da LSA, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$62.217.212,15 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e quinze centavos), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."

Em decorrência da deliberação acima tomada, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, cuja nova redação passa a ser integrante da presente ata como Anexo I.

- (d) a autorização à administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

ESCLARECIMENTOS: as deliberações ora aprovadas, com exceção daquela do item "a", estão condicionadas (i) à aprovação (a) da redução de capital social do Banco Paulista, a ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Banco Paulista, que ocorrerá nesta mesma data, às 10 horas; e (b) do aumento de capital social do Banco Paulista, a ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Banco Paulista, que ocorrerá nesta mesma data, às 14 horas; (ii) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, sem que tenha ocorrido impugnação por credores, nos termos do art. 174 da LSA; e (iii) à aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da reorganização societária envolvendo a Sociedade e o Banco Paulista, nos termos da regulamentação aplicável. Caso as condições não sejam cumpridas, o acionista concorda que as deliberações ora tomadas não terão efeito e que tomará todas as medidas apropriadas para cancelar tais deliberações.



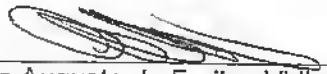
JUCESP
17 09 20

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Álvaro Augusto de Freitas Vidigal – Presidente; Daniel Doll Lemos – Secretário. **Acionista presente:** Banco Paulista S.A., representado por Marcelo Toledo de Guimarães e Rui Luis Fernandes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020

Mesa:



Alvaro Augusto de Freitas Vidigal
Presidente



Daniel Doll Lemos
Secretário



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020

**ESTATUTO SOCIAL DA
SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**

CNPJ/MF Nº 62.285.390/0001-40
NIRE 35.300.127.609

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO -
Artigo 1º. Sob a denominação de **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-919. **Parágrafo Único.** Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Companhia poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social: (i) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (ii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; (viii) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (ix) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central

do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; (xvii) praticar operações de câmbio manual; (xviii) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. **Artigo 5º.** É vedado à Companhia: (i) distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por esse órgão; (ii) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; (iii) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; (iv) adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deve vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável, a critério do Banco Central do Brasil; e (v) emitir cheques na forma do Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934. - **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 6º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$62.217.212,15 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e quinze centavos), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 7º.** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo 1º.** A notificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que



ATA

2020

trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 2º.** Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no *caput* deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. **Parágrafo 3º.** Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do *caput* deste Artigo, *in fine*, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Parágrafo 3º, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irremediavelmente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. **Parágrafo 4º.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência previsto neste Artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros. **Parágrafo 6º.** Não se aplica o direito de preferência previsto neste Artigo às vendas, cessões, transferências ou



alienações a qualquer título em que os respectivos adquirentes forem sociedades controladas, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, pelo acionista ofertante, considerando-se, para tanto, a definição constante dos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência voltará a ser imediatamente aplicável em caso de alienação ou modificação, direta ou indireta, do controle societário da sociedade que tiver recebido ações de emissão da Companhia, sem observância do direito de preferência, ao abrigo deste Parágrafo 6º. Caso tal alienação ou modificação de controle ocorra sem a observância do direito de preferência estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento do ocorrido, poderá suspender os direitos do acionista que tiver descumprido o presente Artigo, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. Nessa deliberação, o acionista cujos direitos forem objeto da proposta de suspensão não poderá participar, nos termos do Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**

- Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. **Parágrafo 4º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. **Parágrafo 5º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. **Artigo 9º.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. **Parágrafo 2º.** Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus



ATA DA REUNIÃO

Diretores nos termos do *caput* deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. **Parágrafo 3º.** Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. **Artigo 10.** A Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iii) executar as deliberações daqueles órgãos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12.** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. **Parágrafo Único.** O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da Companhia, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 3º.** As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 14.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria. **Artigo 15.** Do resultado do exercício, serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para o Imposto de Renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido; e (c) a participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos



COMUNICAÇÃO
DE ACIONISTAS

acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; (iv) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária destinada a assegurar adequada margem operacional à Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e (v) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do caput deste Artigo. **Artigo 16.** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 15, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Artigo 18. A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 19.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas desde que estejam arquivados em sua sede. **Artigo 20.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.778/2020-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 171623

São Paulo, 3 de julho de 2020.

À
Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-919 – São Paulo (SP)
At. Srs. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal e Daniel Doll Lemos – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de julho de 2020, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de fevereiro de 2020:

- a) alteração do capital para R\$62.217.212,15;
- b) reforma estatutária.

2. A publicação do despacho aprobatório no Diário Oficial fica condicionada ao fechamento da operação relacionada à transferência dessa Sociedade, analisada no Processo 171694.

3. Ressaltamos que, nos termos do disposto na Carta Circular nº 4.038, de 29 de abril de 2020, não será devolvido documento societário autenticado, devendo o arquivamento no Registro do Comércio ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, nº 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6615
E-mail: gisp1.deorf@bcb.gov.br



Declaração

Eu, DANIEL DOLL LEMOS, portador da Cédula de Identidade nº 262395630, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.605.768-18, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 3ºANDAR, PAULISTANO, SP, São Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIEL DOLL LEMOS

RG: 262395630

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 62.285.390/0001-40
NOME EMPRESARIAL: SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
CAPITAL SOCIAL: R\$62.217.212,15 (Sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos e doze reais e quinze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: DANIEL DOLL LEMOS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARCELO ALVES VAREJÃO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: GUARACI SILLOS MOREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on 22/09/2020 at 15:41 (Date e Hora de Brasília).

00000000
1100



JUCESP PROTOCOLO
0.851.802/20-5



SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

CNPJ 62.285.390/0001-40

NIRE 3530012760-9


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020**

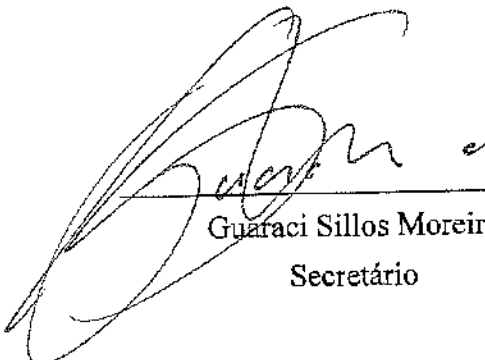
- 1) **LOCAL:** Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3º andar - São Paulo, às 15:00 horas.
- 2) **CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social.
- 3) **QUORUM:** Acionista representando a totalidade do Capital Social.
- 4) **INSTALAÇÃO:** Instalada pelo Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal.
- 5) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Álvaro Augusto de Freitas Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Guaraci Sillos Moreira, para Secretário.
- 6) **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**
 - a) Deliberar sobre a proposta de alteração da denominação social da Companhia, e consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida alteração;
- 7) **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembleia aprovou sem reservas a) Após a única matéria da Ordem do Dia ter sido analisada e discutida, foi aprovada por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição, a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser apenas **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, e a consequente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - Sob a denominação de **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.”, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos e na forma do Anexo.

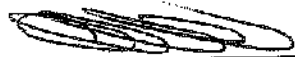
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

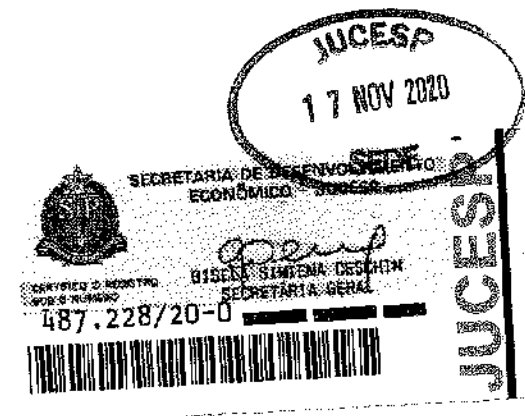
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

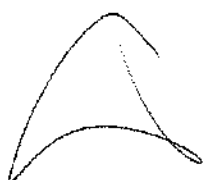
8) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a-tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelo acionista presente Álvaro Augusto de Freitas Vidigal, Álvaro Augusto de Freitas Vidigal – Presidente, Guaraci Sillos Moreira – Secretário.


Álvaro Augusto de Freitas Vidigal
Presidente


Guaraci Sillos Moreira
Secretário


Álvaro Augusto de Freitas Vidigal
Acionista





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

**ESTATUTO SOCIAL DA
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 62.285.390/0001-40
NIRE 35.300.127.609

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º. Sob a denominação de **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-919. **Parágrafo Único.** Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Companhia poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social: (i) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (ii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; (viii) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (ix) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; (xvii) praticar operações de câmbio manual; (xviii) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. **Artigo 5º.** É vedado à Companhia: (i) distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por esse órgão; (ii) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; (iii) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; (iv) adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deve vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável, a critério do

11 11
12 11
13 11
14 11
15 11
16 11
17 11
18 11
19 11
20 11
21 11
22 11
23 11
24 11
25 11
26 11
27 11
28 11
29 11
30 11
31 11
32 11
33 11
34 11
35 11
36 11
37 11
38 11
39 11
40 11
41 11
42 11
43 11
44 11
45 11
46 11
47 11
48 11
49 11
50 11
51 11
52 11
53 11
54 11
55 11
56 11
57 11
58 11
59 11
60 11
61 11
62 11
63 11
64 11
65 11
66 11
67 11
68 11
69 11
70 11
71 11
72 11
73 11
74 11
75 11
76 11
77 11
78 11
79 11
80 11
81 11
82 11
83 11
84 11
85 11
86 11
87 11
88 11
89 11
90 11
91 11
92 11
93 11
94 11
95 11
96 11
97 11
98 11
99 11
100 11

Banco Central do Brasil; e (v) emitir cheques na forma do Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934. - **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 6º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$62.217.212,15 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e quinze centavos), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 7º.** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo 1º.** A notificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 2º.** Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no *caput* deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. **Parágrafo 3º.** Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do *caput* deste Artigo, *in fine*, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Parágrafo 3º, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irremediavelmente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. **Parágrafo 4º.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência previsto neste Artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos

de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros.

Parágrafo 6º. Não se aplica o direito de preferência previsto neste Artigo às vendas, cessões, transferências ou alienações a qualquer título em que os respectivos adquirentes forem sociedades controladas, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, pelo acionista ofertante, considerando-se, para tanto, a definição constante dos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência voltará a ser imediatamente aplicável em caso de alienação ou modificação, direta ou indireta, do controle societário da sociedade que tiver recebido ações de emissão da Companhia, sem observância do direito de preferência, ao abrigo deste Parágrafo 6º. Caso tal alienação ou modificação de controle ocorra sem a observância do direito de preferência estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento do ocorrido, poderá suspender os direitos do acionista que tiver descumprido o presente Artigo, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. Nessa deliberação, o acionista cujos direitos forem objeto da proposta de suspensão não poderá participar, nos termos do Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído.

Parágrafo 3º. Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício.

Parágrafo 4º. A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger.

Parágrafo 5º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora.

Artigo 9º. A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes “ad-judicia”, deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada.

Parágrafo 2º. Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do *caput* deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas.

Parágrafo 3º. Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição.

Artigo 10. À Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iii) executar as deliberações daqueles órgãos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia.

Artigo 11. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12. A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua

eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. **Parágrafo Único.** O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ DE AUDITORIA – Artigo 13. A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, sem remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo um deles ser nomeado como coordenador. **Parágrafo 1º.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será indeterminado. **Parágrafo 2º.** Além das previstas em lei ou regulamento são atribuições do Comitê de Auditoria: (i) recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como, a sua substituição; (ii) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer independente; (iii) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (iv) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (v) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vi) recomendar, à diretoria da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (vii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (viii) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso “vii” acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição; (ix) - reunir-se com a diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (x) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO – Artigo 14. O Comitê de Remuneração, com suas atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos eleitos e destituíveis pela Diretoria, como mandado de 1 (um ano), renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** – No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu coordenador. **Parágrafo Segundo** – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** – Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar, de forma independente, a política de remuneração de administradores. **Parágrafo Quarto** – Perderá o cargo de membro do Comitê de Remuneração o integrante que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Quinto** – São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação em vigor: (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo a Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976 e suas posteriores alterações; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação aplicável. **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 15.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da Companhia, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 3º.** As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria. **Artigo 17.** Do resultado do exercício, serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para o Imposto de Renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido; e (c) a participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; (iv) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária destinada a assegurar adequada margem operacional à Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e (v) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do caput deste Artigo. **Artigo 18.** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 15, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 19.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 20.** A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 21.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas desde que estejam arquivados em sua sede. **Artigo 22.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

TERMO DE POSSE

Neste dia 25 de agosto de 2020 às 15h00min, na sede social da SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., compareceram os Srs. **ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL**, **DANIEL DOLL LEMOS**, **GUARACI SILLOS MOREIRA** e **MARCELO ALVES VAREJÃO**, todos com domicílio neste Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3º andar, a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 03 de julho de 2020, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO de 2023, com as investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência Ofício 18.495/2020-BCB/Deorf/GTSP1 de 24 de agosto de 2020, Processo nº. 178755.

Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.


Álvaro Augusto de Freitas Vidigal


Daniel Doll Lemos


Guaraci Sillos Moreira


Marcelo Alves Varejão





05/08/2021

0050399975

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 880498****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 62.285.390/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:**0050399975**



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Protocolo de Registro de Fundo de Investimento	
Status:	Operação realizada com sucesso
Operação:	Registro de Fundo de Investimento
Administrador responsável pelo Fundo:	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Código CVM:	0121192
Tipo de Fundo:	Fundos de Investimento em Participações - FIP (FIP)
Fundo:	RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ: 35.654.738/0001-57)
Data de Registro:	02/08/2021
Observações:	<p>Este protocolo confirma apenas que o administrador forneceu os dados cadastrais básicos do fundo de investimento.</p> <p>O registro de funcionamento do fundo só estará plenamente concluído quando forem atendidos TODOS os requisitos previstos na Instrução CVM nº ICVM nº 578/16.</p> <p>A partir do registro de funcionamento, a instituição administradora resta obrigada a encaminhar imediatamente os instrumentos relacionados à constituição do Fundo e a versão final de seu regulamento pelo Sistema de Envio de Documentos, disponível na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliário (CVM), bem como as informações periódicas do fundo, a partir da primeira integralização de suas cotas.</p> <p>As informações apresentadas podem ser confirmadas através do link: (http://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/consultaPublica).</p>

Documento emitido em: 02/08/2021 às 15:23:36



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.706.322 de 12/11/2019

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 12/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.708.012, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.706.322** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GABRIEL LACASA MAYA:30232670811(Padrão: PDF)

GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910(Padrão: PDF)

São Paulo, 12 de novembro de 2019

Assinado eletronicamente

Gentil Domingues dos Santos
Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 56,97	R\$ 16,22	R\$ 11,09	R\$ 3,00	R\$ 3,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,74	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 103,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181248193325162



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494TIFF000051171EF192

D4Sign fa522191-2759-46ff-84ee-d2ea7c0dff76 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página 000001/000004 Registro Nº 3.706.322 12/11/2019	Protocolo nº 3.708.012 de 12/11/2019 às 08:39:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.706.322 em 12/11/2019 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 56,97	RS 16,22	RS 11,09	RS 3,00	RS 3,90	RS 2,74	RS 1,19	RS 0,00	RS 8,50	RS 103,61	



DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO

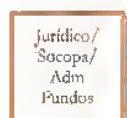
“TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”

Por este instrumento particular, **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Instituição Administradora”); nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

RESOLVE:

Constituir o “**TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” (“Fundo”), sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

- O Fundo é administrado pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990.
- Designar como diretor responsável pela administração do Fundo, nos termos da regulamentação pertinente, o Sr. Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas.



Página 000002/000004 Registro Nº 3.706.322 12/11/2019	Protocolo nº 3.708.012 de 12/11/2019 às 08:39:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.706.322 em 12/11/2019 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 56,97	RS 16,22	RS 11,09	RS 3,00	RS 3,90	RS 2,74	RS 1,19	RS 0,00	RS 8,50	RS 103,61	



3. A gestão da carteira será realizada pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990.

4. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme o documento anexo (“Regulamento”).

5. Submeter esta deliberação e o Regulamento a registro em Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, em seguida, à apreciação da CVM para obtenção de registro de funcionamento do Fundo, juntamente com os demais documentos pertinentes.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.



<p><u>Página</u> 000003/000004</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.706.322</p> <p>12/11/2019</p>	Protocolo nº 3.708.012 de 12/11/2019 às 08:39:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.706.322 em 12/11/2019 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 56,97	RS 16,22	RS 11,09	RS 3,00	RS 3,90	RS 2,74	RS 1,19	RS 0,00	RS 8,50	RS 103,61	



Este Regulamento é parte integrante do Instrumento de Constituição do TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, datada de 07 de novembro de 2019.

“TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”

CAPÍTULO I DO FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO

Artigo 1º O TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, doravante designado “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO se destina exclusivamente a quotistas classificados como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 2º O FUNDO é administrado pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990, (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Único - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 3º A gestão da carteira do FUNDO compete à **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros. (a “GESTORA”).

Artigo 4º Os serviços de custódia, escrituração, controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de tesouraria são prestados ao FUNDO pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, doravante designado como CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM.

Artigo 5º - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.



Página 000004/000004 Registro Nº 3.706.322 12/11/2019	Protocolo nº 3.708.012 de 12/11/2019 às 08:39:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.706.322 em 12/11/2019 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 56,97	RS 16,22	RS 11,09	RS 3,00	RS 3,90	RS 2,74	RS 1,19	RS 0,00	RS 8,50	RS 103,61	



CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 6º - Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição da composição de sua carteira de investimentos é classificado como multimercado.

CAPÍTULO IV

DO FORO

Artigo 7º - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento. ”



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 35.654.738/0001-57

Datado de

06 de agosto de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração ("Prazo de Duração"), é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Instrução CVM nº 578, pela Lei nº 11.478/07, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, e pelas demais disposições legais aplicáveis. Destina-se a investidores qualificados, nos termos da legislação vigente, que buscam investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações da Gestora (conforme definição abaixo), mas poderá receber aplicações de suas partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – Investidores não qualificados poderão integrar o Fundo, mediante aprovação específica da CVM.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas, e não expressamente definidos, encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das de companhias, abertas ou fechadas ("Companhias Alvo"), participando do processo decisório da(s) companhia(s) investida(s), que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo e a Instrução CVM nº 578.

Artigo 3º. As Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO II - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em companhia que esteja em processo de recuperação judicial, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, e/ou que desenvolva projetos de infraestrutura no setor de rodovias em nível nacional, e que se enquadre nos termos da Lei nº 11.478/07, inclusive mediante a integralização de cotas em bens ou direitos, créditos, observada a política de investimento constante neste Capítulo II e a Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Gestor e monitorada pelo Administrador:

- I. A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e
- II. O que não for investido nas Companhias Alvo poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Segundo – Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data primeira integralização de cotas por quaisquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente: (i) para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sexto – O Fundo poderá aportar recursos a título de adiantamentos para futuros aumentos de capital (“AFAC”) em Companhias Alvo, desde que:

- I – o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- II – seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- IV – o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Alvo no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do da data da realização do adiantamento.

Parágrafo Sétimo - Findo o prazo de aplicação, caso os recursos recebidos em decorrência da chamada de capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Aplicação:

- a) reenquadrar a carteira de investimentos do Fundo; ou
- b) devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado cotas na última chamada de capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo Oitavo – Cada chamada de capital conterà os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, deverá realizar chamadas de capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Parágrafo Nono – O Fundo poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- II. pela celebração de acordo de acionistas;
- III - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e
- IV - pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Décimo – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo II, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por Justa Causa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Segundo – O Administrador ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de Justa Causa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo Quarto – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o seu desempenho decorre da atividade da referida empresa.
- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAPI/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.
- IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.
- V. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.
- VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da Companhia Alvo.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, se aplicável. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII. Propriedade das cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas que detém no Fundo.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização.
- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.
- XII. Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Companhias Alvo pelo Fundo que causem danos ambientais e que podem afetar rentabilidade do Fundo.
- XIII. Riscos Relacionados à Legislação de Setor de Transporte: O setor de transportes está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades concessão e operações de rodovias. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de transporte pode estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referida requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

- XIV. Riscos Relacionados à Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais no Brasil. Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, às Companhias Alvo e seus cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste Regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável ao Fundo e/ou aos seus Cotistas. Adicionalmente, por ser um fundo que aplicará em valores mobiliários emitidos por companhia que desenvolva projeto de infraestrutura, o Fundo ou os seus Cotistas poderão gozar de benefícios fiscais. Entretanto, caso as aplicações do Fundo não estejam enquadradas como próprias para um FIP-IE, o tratamento tributário passará a ser o de um fundo de investimento classificado como de longo prazo (alíquotas regressivas), perdendo o Fundo ou os seus Cotistas o tratamento tributário mais benéfico, sem que o Administrador, Gestor, Comitê de Investimento ou qualquer prestador de serviços para o Fundo tenham qualquer responsabilidade por ser esse fato. Da mesma forma que há o risco de advir modificações na legislação tributária que retirem do Fundo e de seus Cotistas tais benefícios.
- XV. Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhias Alvo pelo Fundo com o poder concedente (caso referida companhia saísse vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- XVI. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Companhias Alvo e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVII. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal arbitral competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- XVIII. Implementação e Termos e Condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê: o Fundo foi estruturado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e está sujeito a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes de seus termos e condições e riscos inerentes à sua implementação.
- XIX. Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Décimo Quinto – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por Justa Causa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Décimo Sexto - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvo quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Décimo Sétimo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhia Alvo de que trata o artigo 5º da Instrução CVM nº 578 não se aplica ao investimento em Companhia



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

Artigo 5º. O Fundo, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas do Fundo, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (ii) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

Parágrafo Único - O disposto no inciso (ii) do caput não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 6º. O Fundo é administrado pelo Administrador.

Parágrafo Único. O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 7º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de cotas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do auditor independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
 - IV. elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;
 - V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
 - VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
 - VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
 - IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;
 - XIII. informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM; e
 - XIV. proteger e promover os interesses do Fundo.

Artigo 8º. O Fundo será gerido pelo Gestor. Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, O Fundo contará com um comitê de investimentos, regido pelo disposto no Capítulo VII ("Comitê de Investimentos"), que terá a atribuição de analisar os investimentos e desinvestimentos, a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido neste regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada pelo Gestor, que terá poderes para: (i) negociar, adquirir e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor; e (iv) praticar e celebrar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pelo Comitê de Investimentos e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo poderão participar das entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave da Gestora na função de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 9º. São atribuições do Gestor, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo:

- (i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, nos termos do disposto no art. 6º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM nº 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº 578;
- (xii) comunicar ao administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as decisões do Comitê de Investimentos;
- (xiii) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos; e (xiv) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações

Artigo 10º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, nas modalidades permitidas pela CVM e para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
 - VI. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou Companhias Alvo do Fundo; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - VII. vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;
 - VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II acima, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo o Administrador, o Gestor ou os membros do Comitê de Investimentos e quaisquer de suas partes relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da liquidação do Fundo ou acumulados durante o prazo de duração, salvo por Justa Causa, hipótese na qual poderão responder, de forma individual e não solidária no âmbito de suas respectivas competências por eventuais prejuízos diretos causados aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o Fundo responderá diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e seus prestadores de serviço, incluído o Administrador e Gestor, não respondem por essas obrigações.

Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 11. O Administrador e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos em Assembleia Geral de Cotistas com ou sem Justa Causa (conforme definição no Anexo I deste Regulamento), e também em quaisquer das hipóteses dos itens “i” e “ii” retro. Em havendo destituição, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o respectivo substituto.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a Justa Causa relativa Administrador e/ou ao Gestor não constitui fundamento para destituição dos demais prestadores de serviço do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviço. O Gestor e o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsão legal. Ainda, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirão motivo válido para destituição de ambos.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo sua remuneração até a sua efetiva substituição ou liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo.

Parágrafo Sétimo - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 12. Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e distribuição das cotas, controladoria (ativo e passivo) e custódia, é devido pelo Fundo ao Administrador a remuneração descrita abaixo:

Faixa de Patrimônio do Fundo	Remuneração Mensal
Até R\$ 750 milhões	R\$ 50.000,00
Acima de R\$ 750 milhões	R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no “caput” será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração será devida durante todo o período em que o Administrador prestar serviços ao Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sendo que a primeira taxa de administração devida será calculada *pro rata temporis* e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de cotas, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – Pela prestação de serviços da gestão da carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, prevalecendo o valor maior. Caso (i) as cotas do Fundo venham a ser listadas e negociadas em mercado organizado; e (ii) o Administrador tenha meios para operacionalizar o cálculo do Valor de Mercado do Fundo, o que será comunicado aos cotistas por meio de Fato Relevante, o Fundo passará a remunerar o Gestor da seguinte forma: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, ou (c) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do Valor de Mercado do Fundo (referida taxa será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo), prevalecendo o valor maior entre as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra.

Parágrafo Quarto - Para os fins desse Regulamento, “Valor de Mercado do Fundo” significa: o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto – A taxa de gestão será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Gestor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira taxa de gestão devida será calculada *pro rata temporis* e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de cotas, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Sexto – Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador, da Gestora, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo Sétimo – No caso de destituição ou substituição da Gestora antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança conforme o Parágrafo Quinto deste Artigo 12, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, e sem que haja Justa Causa para a destituição ou substituição da Gestora, será devido à Gestora, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo 12, com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

Parágrafo Oitavo - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Nono - O Fundo não possui taxa de ingresso, performance e/ou taxa de saída.

Parágrafo Décimo – O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cobrados uma única vez, cinco dias úteis após a primeira integralização de cotas do FUNDO.

Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das cotas

Artigo 13. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas serão prestados pelo Custodiante.

CAPÍTULO IV - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 14. O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, divididas em 5 (cinco) classes, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E. As características, os direitos e as condições e procedimentos à emissão, distribuição, subscrição e integralização de cada classe de cotas encontram-se descritos neste Capítulo IV.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Serão admitidas emissão e subscrição de quantidade de cota fracionada.

Parágrafo Terceiro - O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

Parágrafo Quarto - As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Quinto – As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor. Ressalva-se que, em caso de aprovação específica da CVM, investidores não qualificados poderão integrar o Fundo, caso este em que a comprovação da qualificação não será mais exigida pelo Administrador.

Parágrafo Sexto - Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Boletim de Subscrição.

Parágrafo Sétimo – O Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM, e deverá assim manter durante o período remanescente em que estiver em atividade, para apresentar, no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimentos superior a 40% (quarenta por cento do rendimento do Fundo).

Artigo 15. A propriedade das cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 16. O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro - O valor do patrimônio líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Segundo - O valor do patrimônio líquido do Fundo representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas eventuais instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Artigo 17. Na exata proporção da respectiva participação, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, incluindo os direitos de subscrição correspondentes a tais cotas, observada a limitação prevista neste Regulamento.

Artigo 18. **Emissão e Subscrição de Cotas.** A emissão e subscrição de cotas será realizada observado o disposto nos parágrafos abaixo com relação à alocação das cotas.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe A, conforme estabelecido no Artigo 21.

Parágrafo Segundo - As Cotas Classe B somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe B, conforme estabelecido no Artigo 21.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe C somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe C, conforme estabelecido no Artigo 21.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto - As Cotas Classe D somente poderão ser subscritas pela Geribá e/ou qualquer de suas partes relacionadas, via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe D, conforme estabelecido no Artigo 21.

Parágrafo Quinto - As Cotas Classe E somente poderão ser subscritas por Investidor Profissional, via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe E, conforme estabelecido no Artigo 21.

Artigo 19. A subscrição das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C e das Cotas Classe D deverá observar os limites estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe A e Cotas Classe B estarão limitadas à totalidade dos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optarem pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Segundo - As Cotas Classe C deverão observar o limite definido nos termos estabelecidos para aporte de Novos Recursos conforme a Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe D deverão observar o limite e condições mínimas estabelecidos nos termos do Anexo 2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, de modo a assegurar que sempre correspondam ao menos a 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê em Bases Totalmente Diluídas, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Artigo 20 - **Integralização.** As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e esteja acompanhado de laudo de avaliação do ativo para ser utilizado na integralização das Cotas; e/ou

(iii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Artigo 21. As Cotas deverão ser integralizadas pelos respectivos Cotistas, pelo Preço de Subscrição, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe A terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e nove centavos) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe A”), integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Segundo - As Cotas Classe B terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e nove centavos) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe B”), integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe C terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe C”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - As Cotas Classe D terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe D”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As Cotas Classe E terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe E”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto – Uma vez concluída a integralização das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C e das Cotas classe D, o Preço de Subscrição das Cotas Classe E poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 22. Conversão de Cotas. As Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D poderão ser integralmente convertidas em Cotas Classe E, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, de forma que o Fundo passará a ter uma classe única.

Artigo 23 Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro - A amortização poderá ser realizada sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

Parágrafo Terceiro - Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir os encargos do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto - Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, deverão ser observadas as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Sexto - Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo Quarto acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Negociação e Transferência

Artigo 24. As cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição de sua transferência.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de cotas

Artigo 25. A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de cotas será de até 6 (seis) meses contados do envio do comunicado de início da oferta à CVM, podendo ser prorrogado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Parágrafo Segundo – O cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Integralização

Artigo 26. As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos nos termos deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas da primeira emissão serão integralizadas, na data de sua subscrição, por meio de aporte inicial em moeda corrente nacional ou em ativos, podendo a integralização ocorrer no ato da subscrição ou em momento posterior.

Parágrafo Segundo - As cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, conforme estabelecido no Artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Emissões de novas cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso, da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Quarto - A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, se aplicável, constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo.

Parágrafo Sexto A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do Módulo de Distribuição de cotas de Fundos de Investimento – MDC, operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado, ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de cotas.

Parágrafo Sétimo - No caso de aplicação de recursos do Fundo em Companhia Alvo, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, a integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Parágrafo Oitavo - Os valores dos Títulos e Valores Mobiliários e outros ativos, objeto de integralização de cotas, deverão estar respaldados em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento, se aplicável, e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Décimo – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro - As consequências referidas no Parágrafo Nono deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo Décimo Segundo Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 27. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – O Administrador, conforme instruções da Gestora, deverá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários e outros ativos integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Competência

Artigo 28. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração do Regulamento do Fundo;
- III. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. a emissão de novas cotas;
- VI. alteração do preço de subscrição de novas cotas;
- VII. a fusão, cisão, ou outra forma de transformação das classes de cotas do Fundo;
- VIII. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- IX. alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- X. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- XI. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- XII. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº 578;
- XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XIV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, ou entre o Fundo e qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XV. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578;
- XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, nas hipóteses do Artigo 20, §7º da Instrução CVM nº 578;
- XVII. a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;
- XVIII. a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (xvii) acima, bem como de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável.;

XVII. a alteração da classificação, nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA;

XIX. a Amortização de cotas;

XX. a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas;

XXI. o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo; e

XXII. a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, com observância do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) da redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo – O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos emitidos pela CVM.

Convocação e Instalação

Artigo 29. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Artigo 30. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer com iguais efeitos por meios eletrônicos, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, assim como o exercício do direito de voto de cada Cotista.

Parágrafo Primeiro – A realização da Assembleia Geral de Cotistas por meio virtual será comunicada ao Cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação na Assembleia Geral de Cotistas, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser objeto de consulta formal, sem a necessidade da reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas deverão receber a consulta contendo todas os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para submeter seu voto, que deverá ser entregue na forma determinada na consulta formal.

Artigo 31. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 32. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no abaixo

Parágrafo Segundo - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do parágrafo sexto do artigo 29 da Instrução CVM 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 33. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas subscritas presentes, ressalvadas **(i)** as matérias previstas nos incisos II, IV, VI, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do Artigo 28 acima, e artigo 44 da Instrução CVM nº 578, que dependerão do voto favorável de Cotistas representando metade, no mínimo, das cotas subscritas; **(ii)** a matéria prevista no inciso III do Artigo 28 acima, que dependerá do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 60,0% (sessenta) das cotas subscritas; e **(iii)** a matéria prevista no inciso XIII, que dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Até a aprovação, homologação e implementação do Plano de Recuperação Judicial de Companhia Alvo, mediante a substituição integral das Debêntures Existentes por Debêntures de Resultados, as matérias referidas no *caput* deste Artigo ficarão sujeitas ao quórum de deliberação ali previsto, bem como, adicionalmente, à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas relativamente às Debêntures Existentes.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 34. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 36. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 37. Fundo terá um Comitê de Investimento, composto por, no máximo, 7 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Geral de Quotistas, com observância do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo certo que somente serão elegíveis para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato de até 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros do Comitê de Investimento podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas que os indicaram.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – A representatividade no Comitê de Investimento dar-se-á proporcionalmente à quantidade de Quotas detidas, sendo atribuído a cada Quotista ou conjunto de Quotistas titulares de 10% (dez por cento) do total de Quotas, o direito de eleger um membro, e ao Gestor o direito de indicar 1 (um) membro.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear o substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesse, efetivo ou em potencial, com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, pelo Administrador ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Artigo 38. Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

- I. todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo;
- II. os desinvestimentos;
- III. as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- IV. indicação, quando for o caso, de representante(s) do Fundo que integrará(ão) o Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas;
- V. a contratação de serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, quando julgar necessário;
- VI. o eventual reinvestimento do produto de qualquer desinvestimento realizado durante o Período de Investimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII. a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- VIII. liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

Artigo 39. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de membros que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do Artigo 34 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Segundo – Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação da referida reunião, que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

- I. análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento;
- II. análise econômico-financeira da Companhia-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;
- III. avaliação do investimento;
- IV. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo;
- V. aspectos societários da Companhia-Alvo;
- VI. aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e
- VII. possíveis opções de desinvestimento.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração devida ao Administrador e a taxa de gestão devida ao Gestor:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V. honorários e despesas dos Auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, incluindo custas e despesas relacionadas à estruturação do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. honorários e despesas com serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada; parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados;
- X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- XI. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 41. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com término em 31 de março de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos critérios previstos na Instrução CVM nº 579.

Artigo 42. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578:

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste regulamento;

Parágrafo Primeiro – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente todos os Cotistas na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Quarto - O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* desse Artigo 38.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Sexto, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo – Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

- I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Décimo Segundo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Décimo Quinto – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua relevância põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo Sexto - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo - A publicação de informações eventuais deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X -DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 43. Sem prejuízo no disposto neste Regulamento, o Fundo poderá entrar em liquidação caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 44. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo observará a seguinte ordem:

- I. resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- IV. venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- V. pagamento dos encargos do Fundo;
- VI. pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e
- VII. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar por forma alternativa para liquidação do Fundo, desde que a opção atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, e respeitando a prioridade de pagamento dos encargos do Fundo conforme inciso V do Artigo 44 acima e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

Artigo 45. Caso, quando liquidação do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá emendar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Artigo 46. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 47. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador, ou a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 49. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 50. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições desse Artigo. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

Artigo 51. Fica desde já estabelecido que a responsabilidade do Fundo, de seus Cotistas e prestadores de serviço, incluindo Administrador e Gestor, sujeita-se às disposições no Artigo 1.368-D, I e II do Código Civil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Administrador – significa o SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, devidamente autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

AFAC - significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

Amortização – significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Artigo – significa qualquer Artigo desse Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – significa o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – significam cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa com classificação de baixo risco de crédito, em escala nacional, conforme o nível mínimo definido pelas principais agências de classificação de risco em operação no território nacional, inclusive administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas.

Bases Totalmente Diluídas – significa que, para fins do cálculo da participação societária de 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê indicada no Artigo 19, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, deverá ser considerada a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade *Debtor-in-Possession* - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê) de emissão da Concessionária Rodovias do Tietê ou qualquer sociedade sucessora desta, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Boletim de Subscrição – significa documento que formaliza a subscrição de cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

B3 S.A – significa a Brasil, Bolsa, Balcão.

CCBC – tem o significado disposto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Comitê de Investimentos – é o comitê previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhia(s) Alvo – tem o significado disposto neste Regulamento.

Compromisso de Investimento – significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de cotas”, que poderá ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das cotas pelo Cotista.

Concessionária Rodovias do Tietê S/A – sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63.

Cotas – significam as frações ideais do patrimônio do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Classe A” - correspondem às cotas da classe A emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê não enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe B” - correspondem às cotas da classe B emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe C” - correspondem às cotas da classe C emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe D” - correspondem às cotas da classe D emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente para a Geribá e suas partes relacionadas, indicados no Regulamento.

“Cotas Classe E” - correspondem às cotas da classe E emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais indicados no Regulamento.

Cotista – significam as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de cotas.

Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê – são os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que se comprometeram com o aporte de Novos Recursos nos termos da Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Custodiante – significa o SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê – são as debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, emitida em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014.

Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê – são os detentores das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, não conversíveis em ações, em série única, emitidas inicialmente no valor total de R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), devidamente emitida pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados – significa a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelo Fundo.

Exigibilidade – significa qualquer obrigação e encargo do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – significa o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57.

Gestor – significa a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, com sede na Rua Dr Renato Paes de Barros, 750, conjunto 173, sala 01, Itaim Bibi, São Paulo - SP, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009 (“Gestor”)

Geribá – refere-se à **GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.**, sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00.

Instrução CVM nº 476 – significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Instrução CVM nº 578 – significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM nº 579 – significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Justa Causa – significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente, (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Lei nº 11.478/07 – significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

Liquidação – significa o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – significam os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Regulamento.

Patrimônio Líquido – significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê – Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê – Opção de pagamento oferecida para os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê, que tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2. do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. Os Debenturistas que elegeram esta opção receberam o direito de subscrever Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, e integralizá-las com as Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, sendo certo que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Classe A, e que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Classe B.

Preço de Subscrição – é o preço unitário de subscrição das Cotas, definido de forma diferenciada por classes, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E.

Preço de Subscrição das Cotas Classe A – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe A, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 21 deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe B – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe B, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 21 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Preço de Subscrição das Cotas Classe C – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe C, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 21 deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe D – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe D, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 21 deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe E – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe E, conforme previsto no parágrafo quinto do artigo 21 deste Regulamento.

Regulamento – significa o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Regulamento CCBC – tem o significado disposto neste Regulamento.

Taxa de Administração – significa a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – significam ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da Lei 11.478/07 e da Instrução CVM nº 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora

Perfil da Equipe-Chave da Gestão

Para fins de cumprimento das disposições do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora manterá a Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de energia, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo.

A Equipe-Chave será composta pelos seguintes profissionais:

- (i) **Marko Jovic:** possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira em Bancos de Investimentos nos EUA (Nova Iorque), onde passou pela Teidemann Investment Research e UBS Investment Bank, trabalhando com ofertas públicas e privadas no mercado de capitais, estruturação de dívidas, aquisições e desinvestimentos. É um dos sócios-fundadores da Geribá Investimentos, responsável pela supervisão dos créditos estruturados, dívidas não performadas e *Real Estate*. Marko é graduado em Ciências Políticas pela Colgate University nos EUA (Nova Iorque) e possui MBA em finanças e gestão de riscos corporativos pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV).
- (ii) **Paulo Souza Queiroz Figueiredo:** possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira em Bancos de Investimentos nos EUA (Nova Iorque), onde passou pelo IB do Morgan Stanley, em vários mandatos, incluindo buy-side, sell-side e equity financings, concluindo US\$3,5 bilhões em transações. É um dos sócios-fundadores da Geribá Investimentos. Desde abril de 2018 ele atua como CEO interino da Dommo Energia - uma empresa brasileira Óleo & Gás que possui capital aberto (Bovespa: DMMO3). Paulo é graduado em Economia e Filosofia pela Colgate University.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administrador”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **TITÂNIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ 35.654.738/0001-57 (“Fundo”), RESOLVE, por meio do presente instrumento particular:

1. ALTERAR a denominação do Fundo para **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**;

3. SUBSTITUIR o prestador de serviços de gestão para GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, com sede na Rua Dr Renato Paes de Barros, 750, conjunto 173, sala 01, Itaim Bibi, São Paulo - SP, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009;

3. REFORMAR integralmente o Regulamento do Fundo; e

4. REALIZAR a 1ª emissão de cotas da Classe E, conforme características abaixo:

- a) Quantidade mínima: 1 cota
- b) Quantidade máxima: 10 cotas
- c) Forma de distribuição: esforços restritos, via Instrução CVM 476
- c) Valor Unitário: Conforme parágrafo quinto, artigo 21 do Regulamento anexo
- d) Prazo da distribuição: 12 meses
- e) Custo: O valor da remuneração da Administradora para atuar como distribuidora não está inclusa na Taxa de Administração, sendo que a remuneração para coordenar a oferta será de 0,01% sobre o valor da oferta.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado, juntamente com o novo Regulamento.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ N.º 35.654.738/0001-57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, REALIZADA EM
3 DE AGOSTO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: no dia 3 de agosto de 2021, às 13h00, na sede social da **Singularare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, administradora do **Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01452-919.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas, em observância ao artigo 29, parágrafo quarto, do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e ao artigo 26, parágrafo 1º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM nº 578”). Presentes ainda os representantes da Administradora e da Gestora.

MESA: Marko Jovic, Presidente; e Tatiane Toledo da Silva, Secretária.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a eleição dos membros do Comitê de Investimentos.

DELIBERAÇÕES: O cotista aprovou sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, a eleição dos seguintes membros e respectivos suplentes do Comitê de Investimentos, nos termos do artigo 28, inciso XXII, do Regulamento, conforme composição abaixo:

MEMBRO EFETIVO: MARKO JOVOVIC, norte americano, casado, empresário, portador do RNE n.º V477272-L, inscrito no CPF sob o n.º 231.972.368-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001.

SUPLENTE: HUGO MARTINS LIBONE, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.488.361-0, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 419.923.088-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001.

MEMBRO EFETIVO: SR. PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 38.547.300-X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 353.001.308-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de

DS
EDMM

DS
TTS

DS
PSRF

DS
MJ

DS
HL

DS
DPJ

DS
AC



São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001.

SUPLENTE: DENRIK PAOLI DE JESUS, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 33.081.212-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 350.410.518-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001.

Os membros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que atendem a todos os requisitos necessários para o exercício da função de membro do Comitê de Investimento do Fundo previstos no artigo 22, parágrafo terceiro do Regulamento, quais sejam, **(a)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior; **(b)** pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ou ser especialista setorial com notório saber no ramo de atividade objeto de investimento pelo Fundo; e **(c)** disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimento.

Por fim, os membros ora eleitos declaram não estar em situação de conflito de interesses com o FUNDO, bem como se comprometem a comunicar à Administradora e à Gestora a alteração nessa condição.

Os membros ora eleitos tomaram posse de seus cargos por meio da assinatura de seus respectivos Termo de Posse e Confidencialidade, os quais se encontram arquivados na sede da Administradora.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Marko Jovovic
8570495A6ED5406...

Marko Jovovic
Presidente

DocuSigned by:
Tatiane Toledo da Silva
B7DD121BA4EG43G...

Tatiane Toledo da Silva
Secretária

DocuSigned by:
Alexandre Calvo
D0F3137ACBD4468...

DocuSigned by:
Gustavo de Macedo Malheiros
EC47D667B280448...

Singularare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DS
PSRF

DS
HL

DS
DPJ



[CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021]

DocuSigned by:
Marko Jonovic
8570495A6ED5406...

DocuSigned by:
Paulo Souza Queiroz Figueiredo
E109406AB734EE...

Geribá Investimentos Ltda.

DocuSigned by:
Marko Jonovic
8570495A6ED5406...
MARKO JOVOVIC

DocuSigned by:
Hugo Libone
8894101876042B...
HUGO MARTINS LIBONE

DocuSigned by:
Paulo Souza Queiroz Figueiredo
E109406AB734EE...
PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO

DocuSigned by:
Denrik Paoli de Jesus
995A85F7C40E468...
DENRIK PAOLI DE JESUS

DS
EDMM

DS
TTS

DS
al



LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS
RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ N.º 35.654.738/0001-57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021

COTISTA (nome)	ASSINATURA
Geribá RE Investimentos Imobiliários e Participações II Ltda.	<p>DocuSigned by: <i>Paulo Souza Queiroz Figueiredo</i> EE1094A6AB734EE... DocuSigned by: <i>Marko Jonovic</i> 8570495A6ED5406...</p>

DS

DS

DS

DS

DS



ANEXO I

TERMO DE POSSE E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ N.º 35.654.738/0001-57

Em Assembleia Geral de Cotistas do **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME nº 35.654.738/0001-57 ("Fundo"), realizada em 3 de agosto de 2021, na sede social da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora do Fundo, foi eleito nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para o cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos o Sr. MARKO JOVOVIC, norte americano, casado, empresário, portador do RNE n.º V477272-L, inscrito no CPF sob o n.º 231.972.368-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001. O seu mandato será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Regulamento, podendo renunciar ou ser substituído pelo cotista que o eleger a qualquer tempo.

Ainda, pelo presente Termo de Posse e Confidencialidade, o(a) Sr(a). MARKO JOVOVIC declara e garante que:

(i) aceita a nomeação como membro do Comitê de Investimentos do Fundo e compromete-se a cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao seu cargo nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento, e a atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, de modo a evitar qualquer situação de conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas;

(ii) manterá absoluto sigilo e confidencialidade no que diz respeito aos investimentos e desinvestimentos, propostas de investimento e desinvestimento e quaisquer operações do Fundo a que venha a ter acesso em função do exercício do cargo de membro do Comitê de Investimentos do Fundo, sendo que não utilizará, revelará ou divulgará, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer informações e/ou documentos referentes ao Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer dessas informações devam ser divulgadas (a) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos do Regulamento, ou (b) por ordem expressa de autoridades legais, ficando responsável por, imediatamente, dar ciência do fato à



Gestora do Fundo;

(iii) não utilizará qualquer informação confidencial ou privilegiada a que tenha acesso para a tomada de decisão nas matérias de competência do Comitê de Investimentos do Fundo;

(iv) conhece e observa a legislação e regulamentação a respeito da prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, comprometendo-se a observá-las integralmente;

(v) conforme artigo 37, parágrafo quarto do Regulamento, informará à Administradora e à Gestora do Fundo seu eventual envolvimento, potencial ou efetivo, em situação de conflito de interesses sempre que referida situação venha a ocorrer, hipótese na qual se absterá não somente de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria com relação à qual exista o conflito; e

(vi) possui as qualificações necessárias para preencher os requisitos legais dispostos no artigo 37 do Regulamento.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

Marko Jovovic

8570495A0ED5400...

MARKO JOVOVIC



**TERMO DE POSSE E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ N.º 35.654.738/0001-57**

Em Assembleia Geral de Cotistas do **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME nº 35.654.738/0001-57 ("Fundo"), realizada em 3 de agosto de 2021, na sede social da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora do Fundo, foi eleito nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para o cargo de membro suplente do Comitê de Investimentos o Sr. HUGO MARTINS LIBONE, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.488.361-0, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 419.923.088-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001. O seu mandato será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Regulamento, podendo renunciar ou ser substituída pelo cotista que o elegeu a qualquer tempo.

Ainda, pelo presente Termo de Posse e Confidencialidade, o(a) Sr(a). HUGO MARTINS LIBONE declara e garante que:

- (i) aceita a nomeação como membro do Comitê de Investimentos do Fundo e compromete-se a cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao seu cargo nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento, e a atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, de modo a evitar qualquer situação de conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas;
- (ii) manterá absoluto sigilo e confidencialidade no que diz respeito aos investimentos e desinvestimentos, propostas de investimento e desinvestimento e quaisquer operações do Fundo a que venha a ter acesso em função do exercício do cargo de membro do Comitê de Investimentos do Fundo, sendo que não utilizará, revelará ou divulgará, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer informações e/ou documentos referentes ao Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer dessas informações devam ser divulgadas **(a)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos do Regulamento, ou **(b)** por ordem expressa de autoridades legais, ficando responsável por, imediatamente, dar ciência do fato à Gestora do Fundo;
- (iii) não utilizará qualquer informação confidencial ou privilegiada a que tenha acesso para a



tomada de decisão nas matérias de competência do Comitê de Investimentos do Fundo;

(iv) conhece e observa a legislação e regulamentação a respeito da prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, comprometendo-se a observá-las integralmente;

(v) conforme artigo 37, parágrafo quarto do Regulamento, informará à Administradora e à Gestora do Fundo seu eventual envolvimento, potencial ou efetivo, em situação de conflito de interesses sempre que referida situação venha a ocorrer, hipótese na qual se absterá não somente de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria com relação à qual exista o conflito; e

(vi) possui as qualificações necessárias para preencher os requisitos legais dispostos no artigo 37 do Regulamento.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

Hugo Libone

8814A101976042B...

HUGO MARTINS LIBONE



**TERMO DE POSSE E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ N.º 35.654.738/0001-57**

Em Assembleia Geral de Cotistas do **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME nº 35.654.738/0001-57 ("Fundo"), realizada em 3 de agosto de 2021, na sede social da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora do Fundo, foi eleito nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para o cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos o Sr. PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 38.547.300-X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 353.001.308-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001. O seu mandato será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Regulamento, podendo renunciar ou ser substituído pelo cotista que o elegeu a qualquer tempo.

Ainda, pelo presente Termo de Posse e Confidencialidade, o(a) Sr(a). PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO declara e garante que:

- (i) aceita a nomeação como membro do Comitê de Investimentos do Fundo e compromete-se a cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao seu cargo nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento, e a atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, de modo a evitar qualquer situação de conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas;
- (ii) manterá absoluto sigilo e confidencialidade no que diz respeito aos investimentos e desinvestimentos, propostas de investimento e desinvestimento e quaisquer operações do Fundo a que venha a ter acesso em função do exercício do cargo de membro do Comitê de Investimentos do Fundo, sendo que não utilizará, revelará ou divulgará, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer informações e/ou documentos referentes ao Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer dessas informações devam ser divulgadas (a) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos do Regulamento, ou (b) por ordem expressa de autoridades legais, ficando responsável por, imediatamente, dar ciência do fato à Gestora do Fundo;



- (iii) não utilizará qualquer informação confidencial ou privilegiada a que tenha acesso para a tomada de decisão nas matérias de competência do Comitê de Investimentos do Fundo;
- (iv) conhece e observa a legislação e regulamentação a respeito da prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, comprometendo-se a observá-las integralmente;
- (v) conforme artigo 37, parágrafo quarto do Regulamento, informará à Administradora e à Gestora do Fundo seu eventual envolvimento, potencial ou efetivo, em situação de conflito de interesses sempre que referida situação venha a ocorrer, hipótese na qual se absterá não somente de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria com relação à qual exista o conflito; e
- (vi) possui as qualificações necessárias para preencher os requisitos legais dispostos no artigo 37 do Regulamento.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

Paulo Souza Queiroz Figueiredo

EE1094A6AB734EE...

PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO



**TERMO DE POSSE E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ N.º 35.654.738/0001-57**

Em Assembleia Geral de Cotistas do **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME nº 35.654.738/0001-57 ("Fundo"), realizada em 3 de agosto de 2021, na sede social da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora do Fundo, foi eleito nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para o cargo de membro suplente do Comitê de Investimentos o Sr. DENRIK PAOLI DE JESUS, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 33.081.212-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 350.410.518-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º andar, CEP 04530-001. O seu mandato será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Regulamento, podendo renunciar ou ser substituído pelo cotista que o elegeu a qualquer tempo.

Ainda, pelo presente Termo de Posse e Confidencialidade, o(a) Sr(a). DENRIK PAOLI DE JESUS declara e garante que:

- (i) aceita a nomeação como membro do Comitê de Investimentos do Fundo e compromete-se a cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao seu cargo nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento, e a atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, de modo a evitar qualquer situação de conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas;
- (ii) manterá absoluto sigilo e confidencialidade no que diz respeito aos investimentos e desinvestimentos, propostas de investimento e desinvestimento e quaisquer operações do Fundo a que venha a ter acesso em função do exercício do cargo de membro do Comitê de Investimentos do Fundo, sendo que não utilizará, revelará ou divulgará, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer informações e/ou documentos referentes ao Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer dessas informações devam ser divulgadas (a) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos do Regulamento, ou (b) por ordem expressa de autoridades legais, ficando responsável por, imediatamente, dar ciência do fato à Gestora do Fundo;



- (iii) não utilizará qualquer informação confidencial ou privilegiada a que tenha acesso para a tomada de decisão nas matérias de competência do Comitê de Investimentos do Fundo;
- (iv) conhece e observa a legislação e regulamentação a respeito da prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, comprometendo-se a observá-las integralmente;
- (v) conforme artigo 37, parágrafo quarto do Regulamento, informará à Administradora e à Gestora do Fundo seu eventual envolvimento, potencial ou efetivo, em situação de conflito de interesses sempre que referida situação venha a ocorrer, hipótese na qual se absterá não somente de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria com relação à qual exista o conflito; e
- (vi) possui as qualificações necessárias para preencher os requisitos legais dispostos no artigo 37 do Regulamento.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

Denrik Paoli de Jesus

B95A85F3C4C5468...

DENRIK PAOLI DE JESUS

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ n.º 35.654.738/0001-57

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021

Dia, Hora e Local: Realizada no dia 3 de agosto de 2021, às 14 horas, na sede da gestora do RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“FUNDO”), GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA. (“GERIBÁ” ou “Gestora”), na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

Convocação e presença: Dispensada a convocação tendo em vista da presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, bem como representantes da Gestora.

Composição da Mesa: Marko Jovovic, presidente; e Denrik Paoli de Jesus, secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre a assinatura, pelo FUNDO na qualidade de “Comprador”, do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças a ser celebrado com a Lineas International Holding B.V. (CNPJ/ME nº 14.382.914/0001-79) e a AB Concessões S.A. (CNPJ/ME nº 15.019.317/0001-47), ambas na qualidade de “Vendedoras”, e, como parte interveniente anuente, a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial (“Rodovias do Tietê”), inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.505/0001-63 (“Contrato”), por meio do qual o FUNDO deverá, mediante a satisfação de determinadas condições suspensivas previstas no Contrato, adquirir a totalidade das ações de emissão da Rodovias do Tietê, assim como a integralidade dos Créditos (conforme definido no Contrato) que serão utilizados na integralização de debêntures, nos termos do Contrato, para fins de cessão ao FUNDO.

Deliberações: Após exposição e explicação pela equipe da Gestora a este Comitê de Investimentos sobre a operação objeto do Contrato, os membros de referido Comitê analisaram a minuta final do Contrato, bem como seus respectivos anexos e documentos correlatos e/ou referidos em tais anexos, e deliberaram e decidiram, por unanimidade e sem reservas, o seguinte:

- (i) Aprovação da assinatura do Contrato pelo FUNDO, por meio do qual, mediante a satisfação de determinadas condições suspensivas previstas no Contrato, o FUNDO deverá adquirir a totalidade das ações de emissão da Rodovias do Tietê, assim como a integralidade dos Créditos (conforme definido no Contrato) que serão utilizados na integralização de debêntures, nos termos do Contrato, para fins de cessão ao FUNDO. A Rodovias do Tietê é uma concessionária de rodovias detentora do contrato de concessão do Corredor Leste da Rodovia Marechal Rondon, englobando total de 415 quilômetros de rodovias e acessos, constituído pela SP-101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença), SP-113 (Rodovia Dr. João José Rodrigues), SP-308 (Rodovia Comendador Mário Dedini), SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), SP-209 (Rodovia Prof. João Hipólito Martins) e SPI-162/308 (Contorno de Piracicaba-Rodovia Ernesto Paterniani) interligando 25 municípios do interior do Estado de São Paulo.

Os membros do Comitê de Investimento ainda declaram que receberam e analisaram todos os documentos necessários e inerentes à referida operação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

DS
DPJ

DS
PSGF

DS
MJ

(Continuação da Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações Realizada em 3 de agosto de 2021)

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Marko Jovovic
8570495A6ED5406...

Presidente
Marko Jovovic

DocuSigned by:
Denrik Paoli de Jesus
B95A85F3C4C5468...

Secretário
Denrik Paoli de Jesus

Membros do Comitê:

DocuSigned by:
Marko Jovovic
8570495A6ED5406...

Marko Jovovic

DocuSigned by:
Paulo Souza Queiroz Figueiredo
EE1094A6AB734EE...

Paulo Souza Queiroz Figueiredo

Gestora:

DocuSigned by:
Marko Jovovic
8570495A6ED5406...

Marko Jovovic

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA

DocuSigned by:
Paulo Souza Queiroz Figueiredo
EE1094A6AB734EE...

Paulo Souza Queiroz Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 880499

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, CNPJ: 35.654.738/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0050399977





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA
CNPJ: 35.654.738/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:07:29 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **4BCE.3B19.74DF.6A44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.654.738/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TITANIO 20 FIP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 222-4 - Clube/Fundo de Investimento

LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 1355	COMPLEMENTO ANDAR 3
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 01.452-002	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO.FUNDOS@SOCOPA.COM.BR	TELEFONE (11) 3299-2015/ (11) 3299-2490
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **17:48:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta e Emissão de Código de Controle Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento: CNPJ ▼ 35.654.738/0001-57



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

Voltar

Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança
FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

A Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) informa que o CNPJ 35.654.738/0001-57 não consta da base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários da PMSP.

Expedida em 03/08/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **y9E6XcSf**

Data de validade: **03/11/2021**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA
CNPJ: 35.654.738/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:04 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **E792.075F.6A2E.3F9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
MULTIESTRATEGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.654.738/0001-57
Certidão nº: 23591669/2021
Expedição: 03/08/2021, às 18:02:21
Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.654.738/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.654.738/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21080032241-82

Data e hora da emissão 03/08/2021 18:21:33

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0805588 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 35.654.738/

Contribuinte: TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA

Liberação: 03/08/2021

Validade: 01/11/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 18:24:46 horas do dia 03/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B871FC6F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 35.654.738/0001-57

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 35654738000157

LIMPAR

Data da consulta: 03/08/2021 17:23:00

Data da última atualização: 03/08/2021 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANÇIONADO	NOME DO SANÇIONADO	UF DO SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 35654738000157

LIMPAR

Data da consulta: 03/08/2021 17:51:30

Data da última atualização: 03/08/2021 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	35654738000157
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 35.654.738/0001-57

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 03/08/2021 às 17:53:10

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 4AA04310.4F431EEF.832EAB11.5908C013

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de São Paulo

Corregedoria Geral da Administração

Cadastro Estadual de Entidades - CEE

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE

Para consultar, digite o CNPJ da Entidade, clique em OK e aguarde.

CNPJ:

Não há Entidade cadastrada com este CNPJ!

D4Sign fa522191-2759-46ff-84ee-d2ea7c0dff76 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>


Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Consulta e Emissão de Código de Controle Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento:

Não sou um robô


reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.654.738

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 30564271 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/08/2021 19:06:59 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.654.738/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21080032390-23
Data e hora da emissão 03/08/2021 19:04:25
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança
FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

A Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) informa que o CNPJ 35.654.738/0001-57 não consta da base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários da PMSP.

Expedida em 03/08/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **z5X6Rmy2**

Data de validade: **03/11/2021**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0805588 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 35.654.738/

Contribuinte: TITANIO 20 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA

Liberação: 03/08/2021

Validade: 01/11/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 19:00:58 horas do dia 03/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B871FC6F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

DOC. 4

COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM VIGOR

Termo de Compromisso

Local e data: []

Em atendimento e cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”)**, já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, compromete-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 (decorrente do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 005/2008), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP, e a Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Atenciosamente.

Nome e assinatura

Nome e assinatura

Nome e assinatura

Nome e assinatura



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 5

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

Prezados Senhores,

Pelo presente, GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA. (“**Geribá**”), já qualificada neste Requerimento, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA]

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 6

DECLARAÇÃO CONFORME O ITEM 8.2.5 DO EDITAL N.º 005/2008

Prezados Senhores,

Pela presente, **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“Fundo”), já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, declara que:

- (a) Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais que sejam dirigentes de órgão ou entidade responsável pela licitação; e
- (b) Não foi declarado inidôneo pela Administração Pública, tampouco está impedida de licitação e contratar com a Administração Pública ou em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

O Fundo informa ainda que:

- (c) O item 3.3 do Edital n.º 005/2008 impedia a participação de fundo sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, todavia o referido Ministério foi extinto e, portanto, não é apresentada esta declaração
- (a) O item 3.5 do Edital n.º 005/2008 impedia a participação de empresas em mais de uma proponente, isto é, apresentar mais de uma proposta como licitante isolada ou por meio de consórcio. Considerando que a licitação já foi concluída, o Fundo não apresenta esta declaração; e
- (b) A Lei Estadual nº 10.218/1999 foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) no julgamento da ADIn nº 3092, concluído no ano passado. Dessa forma, o Fundo deixa de apresentar declaração de conformidade com a referida norma.

[LOCAL], [DATA]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 7

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Pelo presente, RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“**Fundo**”), já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 8

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

Prezados Senhores,

Pelo presente, RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“**Fundo**”), já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 9

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Prezados Senhores,

Pelo presente, RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“**Fundo**”), já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – Em Recuperação Judicial**; que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública; que não está impedido de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

[LOCAL], [DATA]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 10

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“**Fundo**”), já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, declara, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo, ciente da vedação à Administração Pública à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

[LOCAL], [DATA]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

Doc. 11

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL N°
12.799/08 E NA LEI FEDERAL N° 12.846/13**

Prezados Senhores,

Pelo presente, RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“**Fundo**”), já qualificado neste Requerimento, neste ato representado por sua Gestora, também já qualificada neste Requerimento, declara, sob as penas da legislação aplicável, estar ciente de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, do Estado de São Paulo, constituirão impeditivo à contratação com a ARTESP.

Declara, também, não possuir qualquer restrição ou apontamento no CADIN ESTADUAL ou no CEIS capaz de inviabilizar sua contratação com a ARTESP.

Declara, ainda, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, na aquisição do controle da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – Em Recuperação Judicial**;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, na aquisição do controle da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – Em Recuperação Judicial**;
- c) O Fundo não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, na aquisição do controle da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – Em Recuperação Judicial**;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, na aquisição do controle da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – Em Recuperação Judicial**;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, a ARTESP; e

f) o representante legal do Fundo está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, por fim, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV) no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

V) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[LOCAL], [DATA]

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

Doc. 12

ESCLARECIMENTOS SOBRE PLANO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS REGULATÓRIAS

O Novo Acionista entende ser necessário a apresentação de determinados esclarecimentos a essa D. Agência sobre como se pretende equacionar as discussões regulatórias em andamento, aportar novos recursos e manter a execução dos serviços delegados à Companhia nos padrões contratualmente exigidos.

A necessidade de tais esclarecimentos é ainda justificada com base na existência de processo para apuração de possível inadimplência da Companhia, que tramita perante à Artesp.

Atualmente é do conhecimento do Novo Acionista, nos termos da publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 29 de julho de 2021 (“Publicação”), que a Diretoria de Assuntos Institucionais dessa D. Agência, no âmbito do processo administrativo n.º ARTESP-PRC-2021/01774, decidiu pela intimação da Companhia para *“no prazo de 30 (trinta) dias úteis, da publicação, apresentar: (i) defesa prévia com todos os documentos destinados a provar suas alegações, bem como requerer a produção das demais provas, de forma fundamentada; e (ii) Plano Econômico-Financeiro refletindo o estágio atual da concessão, e seguindo, no que couber, os elementos mínimos estabelecidos no item 2 do Anexo 8 do Edital de Concorrência Internacional nº 005/2008, contemplando a realização dos investimentos previstos nos 104 (cento e quatro) itens do Cronograma Físico-Financeiro atrasados, relacionados no relatório técnico RT.DIN.0020/21, sob pena de aplicação da Cláusula 38.4 do CONTRATO”*.

Sem prejuízo do cumprimento das determinações à Companhia, nos termos acima transcritos e constantes da Publicação, o Novo Acionista pretende submeter a essa D. Agência, até 10.9.2021, o Plano Econômico-Financeiro refletindo o estágio atual da concessão, e seguindo, no que couber, os elementos estabelecidos no item 2 do Anexo 8 do Edital de Concorrência Internacional nº 005/2008, contemplando ainda:

- i) pagamento de multas já aplicadas administrativamente e que não tenham sua exigibilidade suspensa;
- ii) realização de investimento conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente;
- iii) aporte de recursos nos próximos meses/anos;
- iv) equalização do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- v) tratamento do passivo regulatório; e

vi) Plano de Seguros e Garantias contratuais atualizado.

Não seria razoável considerar que tal Plano Econômico-Financeiro seja elaborado unilateralmente pelo Novo Acionista, uma vez que as informações e documentos necessários são essencialmente detidos pela Companhia. Dessa forma, a partir da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças entre os atuais acionistas AB Concessões e Lineas e o Novo Acionista, teve início a elaboração do referido Plano Econômico-Financeiro, o qual será apresentado no prazo supracitado.

O Plano Econômico-Financeiro em elaboração adota como premissa a implementação das operações societárias previstas no referido procedimento de transferência de ações, as quais como informado, consistem em:

- (i) capitalização, pelos Debenturistas, de recursos superiores a R\$ 210 milhões de reais, através da integralização na Companhia dos recursos de caixa contabilizados nas Contas Reservas dos Debenturistas, no montante de R\$ 62 milhões (base dez/2020), e concessão à Companhia de financiamento na modalidade debitor-in-possession (“DIP”), pelos próprios Debenturistas, no montante de R\$ 150 milhões, com carência para priorizar a destinação dos recursos para a regularização pela Companhia de seu cronograma Físico-Financeiro;
- (ii) integralização dos Créditos Intercompany em capital social, no montante de R\$ 141 milhões (base dez/2020);
- (iii) reestruturação dos direitos creditórios dos Debenturistas em títulos de remuneração variável, mediante integralização em capital social ou debêntures de resultado, no montante de R\$ 1.625 milhões (base dez/2020);

Apresenta-se abaixo versão preliminar do balanço patrimonial da Concessionária pro-forma, considerando a implementação das operações supracitadas:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstrações Financeiras Pro-Forma com base no exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Balanço Patrimonial

Em Reais Mil

Nota Explicativa:

Exercício Ilustrativo do ponto de vista econômico da Composição do Capital antes e depois do PRJ. Lançamentos contábeis simplificados que serão alterados após a definição dos instrumentos e análise do impacto fiscal.

Balanço Patrimonial	dez/20	PRJ		Pro-Forma
		Debito	Credito	
Ativo	1.820.869	211.725	61.725	1.970.869
<u>Ativo Circulante</u>	<u>75.316</u>	<u>211.725</u>	-	<u>287.041</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.636	211.725	(a)	262.361

Contas a Receber	21.126			21.126
Tributos a Recuperar	346			346
Despesas Antecipadas	988			988
Outros Ativos Circulantes	2.220			2.220
<u>Ativo Não Circulante</u>	<u>1.745.553</u>	<u>-</u>	<u>61.725</u>	<u>1.683.828</u>
Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes	61.725		61.725 (b)	0
Tributos Diferidos	323.296			323.296
Depósitos Judiciais	38.709			38.709
Outros Ativos Não Circulantes	1.799			1.799
Imobilizado	7.478			7.478
Intangível	1.312.546			1.312.546
<u>Passivo</u>	<u>1.820.869</u>	<u>1.765.833</u>	<u>1.915.833</u>	<u>-</u>
<u>Passivo Circulante</u>	<u>1.811.653</u>	<u>1.624.541</u>	<u>150.000</u>	<u>-</u>
Obrigações Sociais e Trabalhistas	3.349			3.349
Fornecedores	16.401			16.401
Obrigações Fiscais	2.852			2.852
Empréstimos e Financiamentos ("Debêntures Atuais")	1.624.541	1.624.541	(c)	0
Nova Dívida ("Debêntures Novos Recursos - DIP")	0		150.000 (d)	150.000
Credor pela concessão	342			342
Provisões	162.509			162.509
Outros Passivos	1.659			1.659
<u>Passivo Não Circulante</u>	<u>349.738</u>	<u>141.292</u>	<u>-</u>	<u>208.446</u>
Empréstimos e Financiamentos	0			0
Passivos com Partes Relacionadas	141.292	141.292	(e)	0
Provisões	207.344			207.344
Outros Passivos	1.102			1.102
<u>Patrimônio Líquido</u>	<u>-340.522</u>	<u>-</u>	<u>1.765.833</u>	<u>-</u>
Capital Social	303.578		644.900 (f)	948.478
Instrumento de Remuneração Variável Subordinadas e Perpétuas ("Debêntures de Resultado")	0		1.120.933 (g)	1.120.933
Lucros/Prejuízos Acumulados	-644.100			-644.100

Indicadores Financeiros previstos no Edital de Concessão	dez/20	PRJ		Pro-Forma
		Debito	Credito	
Índice de Liquidez Geral	0,84	-	-	3,61
Índice de Liquidez Corrente	0,04	-	-	0,85

Movimentos Contábeis Pro-forma:

(a) Caixa adicional proveniente da emissão das Debêntures Novos Recursos - DIP (item (d)) e liberação das reservas de caixa pelos Debenturistas (item (b)).

(b) Debenturistas liberam os depósitos retidos em conta reserva cedida fiduciariamente aos Debenturistas na figura de seu Agente Fiduciário.

(c) As Debentures serão convertidas em Capital Social ou Debêntures de Resultado - instrumento de remuneração variável com características de Patrimônio Líquido.

(d) Nova capitalização na companhia mediante emissão de R\$ 150 milhões em Debêntures Novos Recursos, na modalidade DIP Loan, a ser desembolsado pelos Debenturistas.

(e) Plano de Recuperação Judicial prevê a conversão da totalidade dos Passivos com Partes Relacionadas e Débitos com Controladores em capital social.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

(f) Conversão de no mínimo 31,0% das Debêntures e a totalidade dos Passivos com Partes Relacionadas em Capital Social da Companhia.

(g) Migração do saldo remanescente de 69,0% das Debêntures em Instrumento de Remuneração Variável Subordinadas e Perpétuas.

Tabela 1: Balanço Patrimonial Pro-forma

Dessa forma, a Companhia passará a apresentar uma composição patrimonial-financeira reestruturada, mediante a conversão de R\$ 1.766 milhões de endividamento financeiro em títulos de remuneração variável e com capitalização de R\$ 210 milhões, estando assim desalavancada e capitalizada, e viabilizando a sua conformidade junto ao Poder Concedente.

Não obstante o disposto acima, o Novo Acionista apresenta, em caráter preliminar, versão ainda sujeita a revisões e alterações do Plano Econômico-Financeiro, constante no **DOC. 21**, para que essa D. Agência possa avaliar previamente as principais premissas de fluxo de caixa, investimentos e equacionamento de questões regulatórias em aberto.

Como poderá ser avaliado por esta D. Agência, o Novo Acionista está comprometido em assegurar o cumprimento, pela Companhia, de obrigações decorrentes do contrato de concessão, bem como com solução de questões regulatórias objeto de apuração por parte dessa D. Agência. Nesta seara, é primordial destacar que a Companhia, sobre o controle do Novo Acionista, apresentará as seguintes diretrizes: **(i)** referente ao cronograma físico-financeiro, execução de investimentos no montante de R\$ 1 bilhão nos primeiros 5 anos contados da troca de controle; e **(ii)** referente a questões regulatórias, pagamento integral dos valores atualmente considerados liquidados, sem deságio, ao longo do período da concessão e com carência para possibilitar destinação do fluxo de caixa para o cronograma de investimentos nos primeiros anos.

Destaca-se que, referente ao tratamento dado para pendências regulatórias, este seria o único crédito com um fluxo de pagamento definido, pago em sua integralidade, sem deságio e com senioridade referente ao pagamento dos Debenturistas – que terão seu crédito recuperado apenas mediante o resultado da Companhia.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 13

ATESTADO EMITIDO EM NOME DO PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO

(Página deixada intencionalmente em branco)



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007462

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional EMERSON LUIZ BITTAR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EMERSON LUIZ BITTAR
Registro: 5060289198-SP RNP: 1704425093
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 92221220151537238 . Tipo de ART: CARGO OU FUNÇÃO Registrada em: 25/11/2015
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A.
RUA NOVE DE JULHO No.: 743
Complemento: casa Bairro: Centro
Cidade: Salto UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Unidade administrativa: Concessionaria Rodovias do Tietê S/A
Endereço: RUA: Nove de Julho No.: 743
Complemento: casa Bairro: Centro
Cidade: SALTO UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL

Data de Início: 10/08/2015 Previsão de término:
Tipo de Vínculo:
Identificação do cargo/função: Engenheiro Civil

Atividade Técnica: 1) 415,00000 quilômetro. Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica.....

Observações

Esta ART refere-se a minha anotação como responsável técnico pela Pessoa Jurídica acima citada no desempenho do cargo de Diretor Presidente e na função de Engenheiro Civil.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200007462

28/08/2020 07:15:28

Autenticação Digital: ICzfGJ5lGKJkgCkTTYg1fk5B5CJaKCIG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007462

Atividade em andamento

Profissional: EMERSON LUIZ BITTAR
Registro: 5060289198-SP RNP: 1704425093
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230180275134 . Tipo de ART: CARGO OU FUNÇÃO . . . Registrada em: 08/03/2018
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A.
RUA 9 DE JULHO No.: 743
Complemento: Caixa Postal 02 Bairro: Centro
Cidade: Salto UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Unidade administrativa: Concessionaria Rodovias do Tietê
Endereço: RUA: Nove de Julho No.: 743
Complemento: casa Bairro: Centro
Cidade: SALTO UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL

Data de Início: 11/08/2017 Previsão de término:
Tipo de Vínculo: Empregado
Identificação do cargo/função: Engenheiro Civil

Atividade Técnica: 1) 415,00000 quilômetro. Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica.

Observações

Esta ART refere-se a minha anotação como Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica acima citada no desempenho do cargo de Diretor Presidente e na função de Engenheiro Civil.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200007462

28/08/2020 07:15:28

Autenticação Digital: ICzfGJ5lGKJkgCkTTYg1fk5B5CJaKCIG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007462

Atividade em andamento

Profissional: EMERSON LUIZ BITTAR
Registro: 5060289198-SP RNP: 1704425093
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230191401146 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 06/11/2019
Forma de Registro: COMPLEMENTAR à 92221220151537238, 28027230180275134, 28027230191500096
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A.

Contratante: Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
RUA DOUTOR BARROS JÚNIOR No.: 310
Complemento: ROD COMENDADOR MARIO DEDINI KM 108+657 CAIXA POSTAL 02.... Bairro: CENTRO
Cidade: Salto UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em : 10/08/2015
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-209, início 0+000, entroc SP-280, km 210+360, Itatinga, Final trecho No.:
Complemento: km 21+090, Entronc SP-300 Bairro:
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 10/08/2015 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-308, início trecho km 102+200 Salto; final trecho km 162+000 No.:
Complemento: entroncamento com SP-304 Piracicaba Bairro:
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 10/08/2015 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-300, início trecho km 158+650, Tietê, final trecho km 336+500m, No.:
Complemento: entroc SP-225 Bauru Bairro:
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 10/08/2015 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço:CONTORNO Contorno de Piracicaba No.:
Complemento: 8.875 km Bairro:
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 10/08/2015 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-101, início km 0+000, Campinas, final trecho km 71+250, No.:
Complemento: entrocamento com a SP-127, km 71+850 Tietê Bairro:
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 10/08/2015 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-113, início km 0+000, entroc SP-300 km 156+900, final trecho km 14+400 . . No.:
Complemento: entroncamento SP-101 Bairro:
Cidade: Tietê UF: SP CEP: 18530000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 10/08/2015 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Direção de Obra, Direção, Obras. 415,00000 quilômetro. 2) Gestão, Direção, Conservação Rodovia. 415,00000 quilômetro.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200007462

28/08/2020 07:15:28

Autenticação Digital: ICzfGJ5lGKJkgCkTTYg1fk5B5CJaKCIG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007462

Atividade em andamento

Observações

Atividades desempenhadas no cargo/função de Diretor Presidente, Contrato de Concessão n. 004/ARTESP/2009, o profissional realiza também as atividades de coordenação e integração das atividades das áreas de Engenharia e Operações, visando plena consolidação, atendimento ao Contrato de Concessão e a obtenção de resultados; coordenação, orientação e controle das ações necessárias ao cumprimento dos marcos contratuais previstos no Contrato de Concessão, no que diz respeito ao acompanhamento do andamento das obras de ampliação e de melhoramento, conservação especial de estruturas, obras de arte especiais, edificações e pavimento, adm. projetos e das obras civis de ampliação e melhoria do sistema rodoviário; segurança nas obras civis e rodoviárias, desvios de tráfego e serviços de conservação rodoviária; planejamento e coordenação de arrecadação e operação das praças de pedágio, dos postos de pesagem de veículos e das bases de Atendimento ao Usuário - SAU etc

Certidão de Acervo Técnico No.2620200007462

28/08/2020 07:15:28

Autenticação Digital: ICzfGJ5lGKJkgCkTTYg1fk5B5CJaKCIG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007462

Atividade em andamento

Profissional: EMERSON LUIZ BITTAR
Registro: 5060289198-SP RNP: 1704425093
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230191500096 . Tipo de ART: CARGO OU FUNÇÃO . . . Registrada em: 13/11/2019
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A.
RUA DOUTOR BARROS JÚNIOR No.:
Complemento: Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 Cx Postal 02.... Bairro: Centro
Cidade: Salto UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Unidade administrativa: Concessionaria Rodovias do Tietê S/A
Endereço: RUA: Nove Julho No.: 743
Complemento: centro Bairro:
Cidade: SALTO UF: SP CEP: 13320970 . PAIS: BRASIL

Data de Início: 09/09/2019 Previsão de término:
Tipo de Vínculo: Empregado
Identificação do cargo/função: Engenharia Civil

Atividade Técnica: 1) 415,00000 quilômetro. Desempenho de Cargo Técnico.

Observações

Esta ART refere-se a minha anotação como Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica acima citada no desempenho do cargo de Diretor Presidente e na função de Engenheiro Civil

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil
Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado vinculado. . .
A presente certidão substitui a anteriormente registrada por este Conselho sob nº 2620190011704, emitida em 26/11/2019.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 5 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200007462

28/08/2020 07:15:28

Autenticação Digital: ICzfGJ5lGKJkgCkTTYg1fk5B5CJaKCIG

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
 Rod. Comendador Mário Dedini, km 108
 Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
 Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
 PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Concessionária Rodovias do Tietê S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.678.505/0001-63, isenta de inscrição estadual, com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, Caixa Postal nº 02, Município de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, neste ato por seu representante abaixo-assinado, atesta, para os devidos fins, que o Engenheiro Civil **EMERSON LUIZ BITTAR**, portador do documento de identidade RG. nº 1.540.159 (Instituto de Identificação do Paraná – SSP/PR), do CPF. 462.867.219-91, inscrito perante o CREA/PR sob nº 15263/D (Registro Nacional CONFEA/CREA 170442509-3), exerce desde a data de 10/08/2015 e atualmente até a presente data, o cargo de Diretor Presidente nesta empresa, a qual é uma concessionária de serviço público de operação, conservação e manutenção de rodovias pedagiadas, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de 70.519 veículos (exercício 2018), que opera o Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, com 415 quilômetros de extensão, nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008 e do Contrato de Concessão Rodoviária 004/ARTESP/2009, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, constituído pelo conjunto de pistas de rolamento do sistema rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo o trecho as seguintes rodovias e acessos:

I - SP-300 – Rodovia Marechal Rondon – início do trecho no km 158+650, Tietê; final do trecho no km 336+500, no entroncamento com a SP-225, Bauru;

II - SP-101 – início do trecho no km 0+000, Campinas; final do trecho no km 71+250, no entroncamento com a SP-127, km 71+850, Tietê;

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
 Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
 Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
 Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
 PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



III - SP-113 – início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-300, km 156+900, Tietê; final do trecho no km 14+400, no entroncamento com a SP-101, km 58+540, Rafard;

IV - SP-209 – início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-280, km 210+360, Itatinga; final do trecho no km 21+090, no entroncamento com a SP-300, Botucatu;

V - SP-308 – início do trecho no km 102+200, Salto; final do trecho no km 162+000, no entroncamento com a SP-304, Piracicaba;

VI - Contorno de Piracicaba – 8,875 km;

VII - Acessos:

a) SPA-022/101 – acesso Monte Mor;

b) SPA-026/101 – acesso Monte Mor;

c) SPA-032/101 – acesso Elias Fausto;

d) SPA-043/101 – acesso Capivari;

e) SPA-051/101 – acesso Rafard;

f) SPA-007/209 – acesso Pardinho/Botucatu;

g) SPA-159/300 – acesso Tietê;

h) SPA-172/300 – acesso Laranjal Paulista;

i) SPA-176/300 – acesso Laranjal Paulista;

j) SPA-193/300 – acesso Conchas;

l) SPA-196/300 – acesso Conchas;

m) SPA-231/300 – acesso Botucatu (variante);

n) SPA-241/300 – acesso Botucatu/Gastão Dal Farra (variante);

o) SPA-251/300 – acesso Botucatu (Rubião Junior);

p) SPA-270/300 – acesso São Manuel;

q) SPA-283/300 – acesso Areiópolis;

r) SPA-139/308 – acesso Capivari;

s) SPA-155/308 – acesso Rio das Pedras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
 Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
 Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
 Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
 PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



Atestamos que o Engenheiro Civil **EMERSON LUIZ BITTAR** exerce, desenvolve e é responsável pelas seguintes atribuições e atividades, desde a data de 10/08/2015 e atualmente até a presente data:

- Coordenação e integração das atividades das Áreas de Engenharia e Operações, visando plena consolidação e atendimento ao contrato de concessão e a obtenção dos resultados;
- Coordenação, orientação e controle das ações necessárias ao cumprimento dos marcos contratuais previstos no Contrato de Concessão no que diz respeito ao acompanhamento do andamento das obras de ampliação e de melhoramento, inclusive adequações do programa de investimentos, implantação de equipamentos e sistemas de ITS a serviço da operação rodoviária e os serviços contratados junto a terceiros, inclusive no tocante à interação e relacionamento com o Poder Concedente;
- Promoção da integração dos diversos níveis de planejamento e acompanhamento de projetos, obras civis e da operação rodoviária;
- Conservação de rotina do patrimônio rodoviário;
- Administração dos orçamentos e custos operacionais das áreas de Engenharia e Operações;
- Conservação especial de pavimento, de estruturas, de obras de arte especiais e de edificações;
- Administração dos projetos e das obras civis de ampliação e melhoria do sistema rodoviário;
- Segurança nas obras civis e rodoviárias, desvios de trafego e serviços de conservação rodoviária;
- Implementação e manutenção do Programa de Redução de Acidentes de Transito – PRA
- Operação e Manutenção do Centro de Controle Operacional e do serviço gratuito 0800;

3

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
 Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
 Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
 Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
 PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



- Atividades operacionais de tráfego, fiscalização da faixa de domínio, segurança de tráfego e prestação de serviços de assistência ao usuário;
- Implementação de esquemas operacionais extraordinários para atendimento de picos de demanda, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de produtos perigosos;
- Implementação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como: incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações, manifestações de populares na rodovia, acidentes com produtos perigosos, acidentes com múltiplas vítimas, engavetamentos de veículos e outros que pudessem afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego;
- Implementação de bloqueio do tráfego e de comboios de veículos quando em condições adversas de visibilidade;
- Planejamento e execução de simulados de acidentes com múltiplas vítimas e produtos perigosos;
- Planejamento e coordenação de arrecadação e operação das Praças de Pedágio, dos Postos de Pesagem de Veículos e das Bases do Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;
- Contribuição na proposição do planejamento empresarial e o acompanhamento dos orçamentos e metas aprovadas, bem como a gestão da empresa na condição do cargo que ocupa de Diretor Presidente.


Salto, 14 de outubro de 2019.

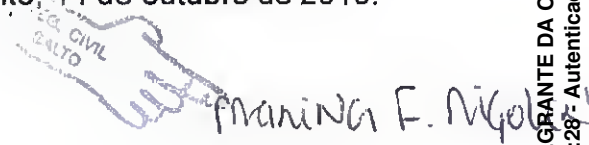
REG. CIVIL SALTO



Nuno Coelho

DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO
 E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

REG. CIVIL
 SALTO


Jair Aparecido da Cunha
 Coordenador de Obras e Conservação

REG. CIVIL SALTO



Marina F. R. Ortega
 Coord. Recursos Humanos
 CPF: 224.143.858-80

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE SALTO
 ALINE CALLADO FERRARESI - Oficial Titular
 R. R o Branco, 190 - Centro - CEP 13320-370 - Fone: (0xx15) 4025-0783 - Salto - SP

Reconheço por semelhança as firmas de NUNO FILIPE NOGUEIRA ALVES COELHO, IAIR APARECIDO DA CUNHA, MARTINA FABRO RIGOLIN ORTEGA, em documento sem valor econômico, e da fé.

Salto, 18 de outubro de 2019.

Em Teste da verdade, CND. [125010006220191827]

RÔDE CRISTINA AZANHA OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA-7

Total: R\$ 10,51

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rode Cristina Azanha Oliveira
 Escrevente Autorizada



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
 Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
 Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2771542/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **EMERSON LUIZ BITTAR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EMERSON LUIZ BITTAR**
 Registro: **PR0000015263D MG** RNP: **1704425093**
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1420200000006221058** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: Baixada em: 10/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A.** CPF/CNPJ: **08.822.767/0001-08**
 Endereço do contratante: Avenida JOAQUIM ANDRÉ Nº: 361
 Complemento: Bairro: SANTA CLARA
 Cidade: Divinópolis UF: MG CEP: 35500712
 Contrato: SETOP 007/2007 Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
 Ação institucional: Outros
 Endereço da obra/serviço: Rodovia MG-050 Nº:
 Complemento: Bairro: JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES
 Cidade: Divinópolis UF: MG CEP: 35501504
 Data de início: 17/06/2010 Conclusão efetiva: 07/05/2012
 Finalidade: INFRAESTRUTURA
 Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MG CPF/CNPJ: 18.715.565/0001-10
 Atividade Técnica: **16 - DIREÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO #1015-1113 - RODOVIAS(ESTRADAS) 15 - DIREÇÃO 371 quilômetro;**

Observações

Informações Complementares

- NÃO FAZEM PARTE DA PRESENTE CERTIDÃO OS ITENS: 01 E 02 CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELA CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S.A. DE 12/12/2019, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE ASSUNTOS QUE NÃO SÃO OBJETO DE ATIVIDADES TÉCNICAS REGISTRADAS NA ART 1420200000006221058, MAS SIM DE DESCRIÇÃO DE CARGO FUNÇÃO TÉCNICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2771542/2021
18/03/2021, 11:38
W0Z31

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W0Z31



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Joaquim André, 361, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis/MG, CEP 35500-712, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.822.767/0001-08, representada na forma do seu Estatuto Social ("AB Nascentes"), atesta, para os devidos fins, que o Engenheiro Civil **EMERSON LUIZ BITTAR**, portador do documento de identidade RG. nº 1.540.159 (Instituto de Identificação do Paraná – SSP/PR), do CPF. 462.867.219-91, inscrito perante o CREA/PR sob nº 15263/D (Registro Nacional CONFEA/CREA 170442509-3), exerceu:

1. O cargo de Diretor Presidente desta AB Nascentes, entre a data de 11/05/2009 e 29/06/2012, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração da AB Nascentes, datada de 11/05/2009, a qual o elegeu, e a ata de Reunião do Conselho de Administração da AB Nascentes datada de 29/06/2012, a qual aceitou sua renúncia do cargo de Diretor Presidente, tratando-se esta de uma concessionária de serviço público de operação, conservação e manutenção de rodovias pedagiadas, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) 39.000 veículos, que opera mediante Contrato de Concessão Patrocinada celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas/SETOP (Contrato SETOP 007/2007), a exploração da Rodovia MG – 050, Trecho do entroncamento da BR 262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso, o trecho Entrº MG-050/Entrº BR-265, da BR-491 do km 0,0 ao km 4,65 e o Trecho São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR-265, constituído pelo conjunto de pistas de rolamento do sistema rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos;

2. A função de responsável técnico de engenharia entre 17/06/2010 e 07/05/2012, conforme atestado pela Certidão nº 000.336/19, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG na data de 11/12/2019;



AB Nascentes S.A. - Santa Clara
Divinópolis - MG - CEP: 35500-712
Tel: 31 3229 0050
abnascentes@gerais.com.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2771542/2021, emitida em 18/03/2021



Certidão nº 2771542/2021
18/03/2021, 11:44

Chave de Impressão: W0Z31
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/03/2021 e contém 4 folhas



3. No período em que foi responsável técnico pela engenharia, desenvolveu as seguintes atribuições e atividades:

- a. Coordenação e integração das atividades das Áreas de Engenharia e Operações, visando o atendimento ao contrato de concessão e a obtenção dos resultados;
- b. Coordenação, orientação e controle das ações necessárias ao cumprimento dos marcos contratuais previstos no Contrato de Concessão no que diz respeito ao andamento das obras de ampliação e de melhoramento da rodovia, incluindo-se adequações do programa de investimentos, implantação de equipamentos e sistemas de ITS a serviço da operação rodoviária e os serviços contratados junto a terceiros, inclusive no tocante à interação e relacionamento com o Poder Concedente;
- c. Planejamento e acompanhamento de projetos, de obras civis e da operação rodoviária;
- d. Acompanhamento do Plano de Conservação de Rotina do patrimônio rodoviário;
- e. Administração dos orçamentos e custos operacionais das áreas de Engenharia e Operações;
- f. Acompanhamento de conservação especial de pavimento, de estruturas, de obras de arte especiais e de edificações;
- g. Administração de projetos e de obras civis de ampliação e melhoria do sistema rodoviário;
- h. Acompanhamento da segurança nas obras civis e rodoviárias, desvios de tráfego e serviços de conservação rodoviária;
- i. Implementação e manutenção do Programa de Redução de Acidentes de Trânsito – PRA
- j. Gestão da operação e manutenção do Centro de Controle Operacional e do serviço gratuito 0800;
- k. Coordenação de atividades operacionais de tráfego, fiscalização da faixa de domínio, segurança de tráfego e prestação de serviços de assistência ao usuário;



AVENIDA ALVARES CABRAL, 1600 - SANTO AGOSTINHO, 30.170-917 - BELO HORIZONTE/MG
 TEL: (51) 3229 0030
 WWW.FUNDAÇÃOVAZQUEZI.COM.BR

[Handwritten signature]



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2771542/2021, emitida em 18/03/2021



Certidão nº 2771542/2021
18/03/2021, 11:44

Chave de Impressão: W0Z31
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/03/2021 e contém 4 folhas



- l. Implementação de esquemas operacionais extraordinários para atendimento de picos de demanda, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de produtos perigosos;
- m. Implementação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como: incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações, manifestações de populares na rodovia, acidentes com produtos perigosos, acidentes com múltiplas vítimas, engavetamentos de veículos e outros que pudessem afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego;
- n. Implementação de bloqueio do tráfego e de comboios de veículos quando em condições adversas de visibilidade;
- o. Planejamento e execução de simulados de acidentes com múltiplas vítimas e produtos perigosos;
- p. Planejamento e coordenação da operação das Praças de Pedágio, dos Postos de Pesagem de Veículos e das Bases do Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;
- q. Contribuição na proposição do planejamento empresarial e o acompanhamento dos orçamentos e metas aprovadas, bem como a gestão da AB Nascentes na condição Diretor Presidente.

Divinópolis/MG, 12 de dezembro de 2019

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

Alexandre Tujisoki



Av. Princesa Isabel, 501 - Santa Clara
Divinópolis - MG - CEP: 35500-211
Tel: 31 3229 0050
abnascentes@asgerais.com.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2771542/2021, emitida em 18/03/2021



Certidão nº 2771542/2021
18/03/2021, 11:44

Chave de Impressão: W0Z31
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/03/2021 e contém 4 folhas



2 notário Rua Joaquim Floriano, 899 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11.3078-1536 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS *rubricado*

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALEXANDRE TUJISOKI, em documento sem valor econômico, dev. té. São Paulo, 13 de janeiro de 2020. Em Teste da verdade. Cód. [-1215717516523432480514-0050181]

GABRIEL VEJANE FERREIRA - Escrivão (n.º 6.45) Selo(s): Selo(s): 1 Ato(s) 02/2020 O Presente ato somente é válido se for assinado

2020
ABRIL
DE NOTARIOS
 Gabriel Vejane Ferreira
 Escrivão (n.º 6.45)
 Rua Joaquim Floriano, 899 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
 Cód. 1077AB029885

Colégio Notarial do Brasil - Grande São Paulo 112284
FIRMA 1
 1077AB029885

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2771542/2021, emitida em 18/03/2021



Certidão nº 2771542/2021

18/03/2021, 11:44

Chave de Impressão: W0Z31

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/03/2021 e contém 4 folhas



24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
 IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a pres. da
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado do qual dou fé.

S.P. 04/06/2015

- ESCREVENTES
- Paulo Geraldo Nogueira Filho
 - Ricardo Martins Lopes
 - Rosângela de Oliveira Silva
 - 1º Sub. Of. Paulo Henrique Merola
 - S.E. Wagner Ludoviciano



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
 170442509-3



Nome
 EMERSON LUIZ BITTAR

Filiação
 JORGE ELIAS BITTAR
 ECLAIR TEREZINHA SILVA BITTAR

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 462.867.219-91 1.540.159 SSP/PR

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 04/03/1958 GUARAPUAVA PR BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-PR 27/02/2014 01/04/1985

Ass. Presidente Registro no Crea
Emerson PR-15263/D



Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
E. Bittar

Veja como Documento de Identidade e Tem Fe Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/68 e Lei nº 8266 de 07/05/75)



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 14

DEBÊNTURES DE RESULTADO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

(Página deixada intencionalmente em branco)

DEBÊNTURES DE RESULTADO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

I. Características da Operação

1. Conforme esclarecido no pedido de “Transferência de Ações – Alteração de Controle Societário – Requerimento de Anuência Prévia” (“Pedido”) ao qual este documento é anexo (os termos em letras maiúsculas utilizados neste anexo estão definidos no Pedido), além da aquisição das ações e Créditos *Intercompany*, o Novo Acionista se compromete a implementar, em associação com a Companhia, o Plano que apresenta duas opções de pagamento aos Debenturistas: (i) pagamento em novas debêntures simples, perpétuas, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Concessionária, que serão remuneradas conforme o resultado da Concessionária – ou seja, apenas quando houver distribuição de dividendos (“Debêntures de Resultado”); e (ii) recebimento de quotas de emissão do Novo Acionista, de forma que, ao final da operação, o Novo Acionista passaria a ser controlado pelos próprios Debenturistas através da integralização das debêntures no patrimônio do Novo Acionista e, pelo Novo Acionista, no patrimônio da Concessionária. Além disso, há a possibilidade de permanência dos Debenturistas que não possam receber as Debêntures de Resultado ou as quotas de emissão do Novo Acionista como credores, recebendo tratamento equivalente ao previsto para as Debêntures de Resultado, na forma do disposto no Anexo 4.1.1.1. do Plano.

2. A operação compreendendo a reestruturação das dívidas da Concessionária, a capitalização das debêntures atuais na Concessionária, a capitalização dos Créditos *Intercompany* na Concessionária e a troca de controle dos acionistas atuais para o Novo Acionista (em conjunto, “Operação”) tem como objetivo reduzir o endividamento financeiro da Concessionária a valor inexpressivo, de modo a permitir que todas as suas obrigações junto ao Poder Concedente sejam cumpridas e que os credores recuperem seus créditos conforme a geração de lucros da Concessionária (portanto, valores

sobressalentes após o cumprimento das obrigações da Concessionária, incluindo todas suas responsabilidades perante essa D. Agência).

3. Por esta razão, os Debenturistas que não desejem ou não possuam autorização regulatória para receber quotas do Novo Acionista receberão Debêntures de Resultado (ou permanecerão como credores, recebendo tratamento equivalente ao previsto para as Debêntures de Resultado), que, conforme se esclarecerá adiante, do ponto de vista financeiro, funcionarão para a Concessionária de forma muito semelhante às ações, não onerando sua operação.

II. Debêntures Atuais e Debêntures de Resultado – Características

4. Como se sabe, as debêntures são títulos de dívida emitidos por empresas para captar recursos, sendo que estes títulos de dívida podem ser públicos ou privados e têm características específicas descritas em seu documento constitutivo, qual seja, a escritura de emissão de debêntures. Nesse contexto foram emitidas as debêntures RDVT11 pela Concessionária (“Debêntures Atuais”), detidas pelos Debenturistas.

5. As Debêntures Atuais foram emitidas pela Companhia para a captação de R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) e têm as seguintes características: (i) colocação pública, tendo atualmente cerca de 15.000 (quinze mil) debenturistas; (ii) garantia real (alienação fiduciária sobre totalidade das ações da Concessionária e cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos sobre contas e outras avenças); (iii) atualização monetária do valor nominal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; (iv) remuneração de 8,0% (oito por cento) de juros ao ano; e (v) prazo de vigência de 15 anos, com vencimento programado para 2028 – em razão do não cumprimento de determinadas obrigações estabelecidas em assembleia geral de debenturistas, os debenturistas, reunidos em assembleia no dia 08.11.2019, deliberaram pelo vencimento antecipado das Debêntures Atuais.

6. Por suas características, o valor devido pela Concessionária aos Debenturistas em razão das Debêntures Atuais é fixo e aumenta a cada mês em razão da aplicação de correção monetária e juros de remuneração. Com isso, as Debêntures Atuais oneram o passivo da Concessionária, o que inviabiliza a captação de novos recursos para investimentos pela Concessionária.

7. No âmbito da Operação, cujo objetivo é desonerar ao máximo o passivo da Concessionária e, simultaneamente, permitir a melhor recuperação de crédito possível aos Debenturistas, foi necessário fornecer uma forma de recebimento aos Debenturistas que não tivessem interesse em se tornar quotistas do Novo Acionista ou tivessem vedação institucional/legal para tanto.

8. Assim, foi elaborada a estrutura das Debêntures de Resultado, que substituirão as Debêntures Atuais para os Debenturistas que assim optarem, no âmbito do plano de recuperação judicial da Concessionária, após a aprovação da troca de controle dos acionistas atuais pelo Novo Acionista por essa E. Autarquia.

9. Diferente das Debêntures Atuais, que, antes do seu vencimento, teriam previsão de pagamentos e valores fixos, com data de vencimento, que gerariam obrigações líquidas e certas que onerariam o caixa da Concessionária, desenhou-se um instrumento de dívida que permita aos Debenturistas recebimento semelhante àquele destinado aos acionistas, ou seja, o recebimento das Debêntures de Resultado ocorrerá somente quando houver distribuição de dividendos e demais proventos aos acionistas.

10. Isto significa, em síntese, que a Concessionária não deverá valores aos Debenturistas enquanto não estiver auferindo lucros suficientes para gerar a distribuição de resultados – adimplente com suas obrigações financeiras, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Contrato de Concessão.

11. As Debêntures de Resultado terão as seguintes características: (i) colocação pública, pendente dispensa de requisitos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quirografária (sem garantias); (iii) o valor nominal

não será atualizado monetariamente; (iv) remuneração de rendimento equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Concessionária a seus acionistas; e (v) perpétua, sem prazo de vigência, sendo extinta mediante pagamento da dívida ou quando da liquidação da Concessionária, semelhante a uma ação.

III. Conclusão

12. Para os fins que se entende que concernem essa E. Autarquia, cabem os esclarecimentos acima para demonstrar que as Debêntures de Resultado:

- (i) se comportam como participação no capital social da Concessionária para fins de remuneração, sendo remuneradas apenas nos momentos de distribuição de dividendos, não onerando o caixa da Concessionária;
- (ii) não são conversíveis em ações, de forma que não têm o condão de afetar a participação acionária da Concessionária mediante conversão;
- (iii) não são garantidas por ações da Concessionária, de forma que não têm o condão de afetar a participação acionária da Concessionária mediante excussão de garantia; e
- (iv) serão parte fundamental da Operação para permitir a reestruturação da dívida das Debêntures Atuais com os Debenturistas e permitir o reequilíbrio do passivo da Concessionária.

13. Por fim, apresenta-se tabela comparativa entre as Debêntures Atuais e as Debêntures de Resultado para facilidade de exame.

	Debêntures Atuais	Debêntures de Resultado
Colocação	Pública	Pública (pendente dispensa de requisitos pela CVM)
Espécie	Garantia real (totalidade das ações da Concessionária e conta-reserva)	Quirografária
Atualização	Atualização monetária do valor nominal pelo IPCA	Não há

Remuneração	8,0% de juros ao ano	Percentual de dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Concessionária a seus acionistas
Vigência	15 anos – vencida por deliberação em AGD por não cumprimento de obrigações	Não há – perpétua



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 15

**BALANÇO PATRIMONIAL DA GERIBÁ RE II, NA QUALIDADE DE QUOTISTA
INTEGRAL DO NOVO ACIONISTA**

(Página deixada intencionalmente em branco)

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA

CNPJ/MF 16.699.675/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 - PREVIO

(em reais)

	ATIVO				PASSIVO				
	Controladora		Consolidado		Controladora		Consolidado		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	
CIRCULANTE					CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	351.470,67	890.208,55	218.616.093,26	15.384.808,68	Fornecedores	5.874,75	9.287,15	55.905.664,42	523.517,17
Contas a receber de clientes	-	-	96.899.332,42	11.996.795,39	Obrigações tributárias	8.123,61	62.242,63	10.366.486,71	1.408.838,68
Estoques	-	-	162.800.132,56	7.332.591,72	Obrigações sociais	16.819,15	18.070,85	18.507.511,17	384.870,19
Impostos a recuperar	-	-	15.785.104,33	169.816,67	Empréstimos e financiam.	-	-	9.634.011,22	2.044.615,34
Contas correntes terceiros	925.626,85	1.526.194,01	3.761.895,48	12.709.055,83	Adiantamento de clientes	-	-	12.861.321,86	434.720,30
Partes relacionadas	2.408.713,20	2.201.543,73	1.480.045,55	647.074,62	Partes relacionadas	5.191.428,76	1.074.303,22	7.449.946,32	1.073.878,01
Demais contas a receber	-	-	31.429.410,49	6.627.337,99	Contas correntes terceiros	1.166.901,57	1.222.010,75	1.303.031,21	1.720.466,78
Lucros a receber	367.641,73	1.626.662,24	-	-	Arrendamento mercantil	-	-	16.116.835,73	-
	<u>4.053.452,45</u>	<u>6.244.608,53</u>	<u>530.772.014,09</u>	<u>54.867.480,90</u>	Debêntures	-	-	18.833.000,00	-
					Demais contas a pagar	-	-	22.915.609,92	36.655,27
NÃO CIRCULANTE					Lucros a pagar para sócios	-	-	2.179.815,65	2.968.827,50
Aplicação financeira	-	-	-	65.001,95		<u>6.389.147,84</u>	<u>2.385.914,60</u>	<u>176.073.225,20</u>	<u>10.596.389,24</u>
Partes relacionadas	-	-	77.716,62	-	NÃO CIRCULANTE				
Contas correntes terceiros	-	-	49.988,16	-	Provisões tributárias diferidas	-	-	1.002.520,18	773.392,92
Bens destinados a venda	-	-	3.080.000,00	-	Debêntures	-	-	265.374.000,00	-
Estoques	-	-	17.743.867,70	-	Mútuo a pagar	-	-	11.828.729,35	10.845.000,00
Impostos a recuperar	-	-	20.146.852,55	-	Empréstimos e financiam.	-	-	2.862.487,59	1.877.675,48
Depósitos judiciais	-	-	2.046.255,09	-	Prov. p/perda com invest.	252.895,54	157.250,02	-	-
Direitos de créditos	-	-	97.531.745,15	-	Provisões para contingências	-	-	6.944.734,47	-
Investimentos	227.637.603,38	20.603.638,86	8.073.757,49	4.297.366,25	Arrendamento mercantil	-	-	128.398.160,69	-
Imobilizado	21.223,86	2.838,56	224.273.150,19	45.296.015,36	Receitas diferidas	-	-	16.515.315,52	-
Intangível	-	-	4.559.903,25	112.096,70	Demais contas a pagar	-	-	-	18.138,36
	<u>227.658.827,24</u>	<u>20.606.477,42</u>	<u>377.583.236,20</u>	<u>49.770.480,26</u>		<u>252.895,54</u>	<u>157.250,02</u>	<u>432.925.947,80</u>	<u>13.514.206,76</u>
					PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
					Capital social	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
					Reserva de capital	444.605,62	-	444.605,62	-
					Reservas de lucros	224.612.630,69	24.294.921,33	224.612.630,71	24.294.921,33
						<u>225.070.236,31</u>	<u>24.307.921,33</u>	<u>225.070.236,33</u>	<u>24.307.921,33</u>
					Participação dos minoritários	-	-	74.285.839,96	56.219.443,83
						<u>225.070.236,31</u>	<u>24.307.921,33</u>	<u>299.356.076,29</u>	<u>80.527.365,16</u>
ATIVO TOTAL	<u>231.712.279,69</u>	<u>26.851.085,95</u>	<u>908.355.250,29</u>	<u>104.637.961,16</u>	PASSIVO TOTAL	<u>231.712.279,69</u>	<u>26.851.085,95</u>	<u>908.355.250,29</u>	<u>104.637.961,16</u>
	-	-	0,00	-		-	-	0,00	-

J = M


GERIBÁ RE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA

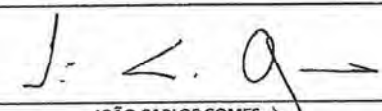
CNPJ/MF 16.699.675/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 - PREVIO

(em reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	584.666,02	3.197.838,16	881.083.898,13	36.004.668,92
Custos	-	-	(810.491.342,74)	(3.941.941,12)
Depreciação	-	-	(7.342.971,43)	-
LUCRO BRUTO	584.666,02	3.197.838,16	63.249.583,96	32.062.727,80
DESPESAS OPERACIONAIS				
Administrativas e Gerais	(746.386,19)	(447.795,19)	(54.063.772,09)	(6.391.594,82)
Tributárias	(13.194,56)	(2.000,49)	(2.639.358,23)	(158.311,44)
Depreciações e amortizações	(1.614,70)	(448,08)	(72.771,69)	(6.724.505,39)
Equivalencia patrimonial	200.920.883,01	5.804.215,40	263.243.982,52	3.026.472,49
Outras receitas (despesas)	-	-	-	269.406,41
Resultado financeiro	1.895,22	45.055,09	(44.262.368,24)	42.059,63
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I. RENDA E C. SOCIAL	200.746.248,80	8.596.864,89	225.455.296,23	22.126.254,68
Imposto de renda e contribuição social	(60.926,16)	(365.878,13)	(3.462.218,73)	(3.100.974,62)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	200.685.322,64	8.230.986,76	221.993.077,57	19.025.280,13
Lucro atribuído a:				
controladores	-	-	200.685.322,64	8.230.986,76
não controladores	-	-	21.307.754,93	10.794.293,37
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	200.685.322,64	8.230.986,76	221.993.077,57	19.025.280,13


MARKO JOVIC
 Sócio Administrador


JOÃO CARLOS GOMES
 Contador CRC 1SP 183.927/O-2



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 16

**LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR
ECONÔMICO DA ECONOMIA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
CONCESSIONÁRIA**

(Página deixada intencionalmente em branco)

Confidencial (*)

Laudo de Avaliação Econômica

DETERMINAÇÃO DO:

- **VALOR ECONÔMICO DA EMPRESA;**
- **VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA;**
- **VALOR ECONÔMICO DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMPRESA.**

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA BASE: 31/12/2020

São Paulo, 19 de julho de 2021

(*) Este laudo é de uso exclusivo dos debenturistas da empresa

ÍNDICE

Informações sobre os Consultores.....	3
Avaliador Econômico-Financeiro Responsável.....	6
Sumário Executivo	7
Objetivos do Trabalho.....	15
Disclaimer.....	16
1ª Parte – A Empresa	19
Breve histórico da empresa	20
2ª Parte – Economia Brasileira e o mercado de atuação da RODOVIAS DO TIETÊ.....	23
I - Economia Brasileira.....	24
II - O Mercado de Atuação da RODOVIAS DO TIETÊ	33
3ª PARTE – Metodologia Utilizada e Determinação do Valor Econômico da empresa e do Patrimônio Líquido dos Acionistas	38
I - Determinação do Valor da empresa através do modelo dos Fluxos de Caixa Descontados (DCF)	39
II – O conceito de Valor Justo	45
III – O conceito de Valor Justo de Mercado.....	46
4ª Parte - Conclusão	47
I – Valores e Considerações Finais.....	48
.....	50
II – Termo de Encerramento	51
Anexo I – Premissas e Pressupostos utilizados nas projeções de 2021 a 2039.....	52
Anexo I – Mapa de Premissas Operacionais, Financeiras e Macroeconômicas (2021 a 2039)	60
Anexo II – Definição e Identificação do Custo de Capital (Taxa de Desconto) utilizada segundo o CAPM (Capital Asset Pricing Model)	70
Anexo III – Parâmetros adotados para Cálculo do Custo de Capital (Taxa de Desconto)	79
Anexo IV – Demonstrativos Financeiros Históricos.....	81
Anexo V – Demonstrativos Financeiros – Projetados (2021 a 2039).....	84
Anexo VI –Valor Econômico da Empresa e do Patrimônio Líquido para os debenturistas	88
Anexo VII – Índices financeiros publicados pelo professor Aswath Damodaran, Bloomberg, US Treasury e EMBI +	90
Anexo VIII – Glossário Técnico	95

Informações sobre os Consultores

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. ("MS CARDIM")** foi fundada em 1985, a partir da experiência pessoal adquirida em mais de 15 anos pelo economista e administrador Sr. Mario Sergio Cardim Neto, em atividades executivas na Bolsa de Valores de São Paulo [B]³, em Instituições Financeiras do mercado de capitais e Empresas de Capital Aberto.

Nessas instituições pode desenvolver inúmeros trabalhos nas áreas de análise de investimentos, operações de IPO's, administração de carteiras de investimentos, análise e avaliação de ações, de empresas e negócios.

Inicialmente, a **MS CARDIM** atuava em consultoria financeira para as empresas de capital aberto no relacionamento do Diretor de Relações com Investidores (DRI) com os analistas financeiros e o mercado de capitais.

A partir da utilização do modelo da Escola Fundamentalista de análise e precificação de ações, passou a avaliar empresas de capital aberto e fechado, de pequeno, médio e de grande porte.

Em dezembro de 2003 o sócio da **MS CARDIM** adquiriu 100% das cotas da **VALUATION PARTNERS CONSULTORES E AVALIADORES LTDA.**

Essa nova empresa permitiu a **MS CARDIM**, a ampliação e o escopo de seus serviços passando a atuar nas áreas de avaliação de ativos intangíveis (goodwill, marcas, patentes, pontos comerciais, carteira de clientes e outros), ativos tangíveis (imóveis, máquinas e equipamentos) através de trabalhos conjuntos com seus parceiros operacionais (advogados, engenheiros e contadores).

Com o advento da nova legislação societária (Lei nº 11.638/07), a **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS**, passou a atuar nos processos de reestruturação societária em conjunto com advogados especializados e auditores independentes realizando trabalhos de avaliação econômica, patrimonial contábil, bem como de acervo líquido operacional e contábil, para efeito de constituição de novas empresas (holdings).

A nova legislação introduziu inúmeras modificações contábeis, visando à convergência às normas internacionais, principalmente com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC),

cujo objetivo é o de fixar novas normas e procedimentos contábeis nacionais, à semelhança do que ocorre no mercado mundial (IFRS/FASB).

Dentro dessas novas normas, a **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** passou a atuar na área de contabilidade financeira, no que se refere ao Valor de recuperação de ativos (Teste de "Impairment"), combinação de negócios, justificativa econômica do ágio (goodwill), o novo modelo dos fluxos de caixa e outros procedimentos contábeis.

Em 2005, com a promulgação da nova Lei de Recuperação Judicial de Empresas (Lei n.º 11.101/2005), a **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** passou a realizar também, Planos de Recuperação Judicial, laudos de viabilidade econômico – financeira e avaliação de ativos tangíveis (terrenos, imóveis, máquinas e equipamentos) para efeito de criação de UPI's.

Em anos mais recentes, a **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** e o seu responsável técnico, passaram a atuar como perito judicial ou assistente técnico em processos ou litígios que demandam habilidades específicas nas áreas contábil e econômico – financeira.

A qualidade dos serviços prestados pela **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** está fundamentada em constante aprimoramento técnico e aplicação das mais modernas teorias contábil e econômico-financeira, permitindo agregar valor aos seus clientes, prestando serviços especializados para Instituições Financeiras, Investidores Institucionais e Empresas de Capital Aberto e Fechado nas áreas econômico-financeira e mercado de capitais.

A equipe técnica é constituída por profissionais de alto nível, especializados tecnicamente em avaliação de ativos tangíveis e intangíveis (marcas e patentes), análise e avaliação econômica de empresas e de negócios.

A formação da equipe é multidisciplinar – economistas, engenheiros, administradores de empresas, auditores e contadores, o que propicia um atendimento abrangente e eficaz aos clientes da **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS**.

Mantém acordos operacionais e de parcerias com:

- Escritórios de Advocacia especializados;
- Auditores Independentes;
- Empresas de Engenharia de Avaliações;

-
- Escritórios de Contabilidade.

A **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** mantém investimentos constantes em novas tecnologias e equipamentos. Conta também com um amplo banco de dados que permite acesso rápido a estudos estatísticos, previsões e projeções, análises macroeconômicas e setoriais e conjunturais que dão suporte à avaliação de empresas, contendo todo o tipo de informação quanto ao valor de máquinas, equipamentos (preços e especificações técnicas) e outros ativos.

A **MS CARDIM** está registrada junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON) sob o nº 2327/2ª região São Paulo, bem como, a **VALUATION PARTNERS – CONSULTORES E AVALIADORES**, com o registro no Corecon sob o nº 1.690 - 2ª região - SP.

Todos os seus técnicos estão devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais (Corecon – SP, CREA, CRC e OAB – SP).

Perante a legislação societária é considerada uma empresa especializada.

A **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS**, foi responsável pela elaboração desse trabalho, tendo experiência em avaliação econômico-financeira de empresas em geral e de companhias abertas.

Nossos consultores possuem experiências em diversos setores da indústria, do comércio e de serviços, no âmbito regional e nacional.

O presente laudo de avaliação foi integralmente elaborado pela equipe de analistas da **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** apresentada a seguir, cujo conteúdo e formato foi revisado pelo sócio responsável e que assina o presente laudo.

Apresentamos a seguir, a identificação e a qualificação dos profissionais responsáveis por este laudo de avaliação.

Avaliador Econômico-Financeiro Responsável

MARIO SERGIO CARDIM NETO, CNPI

**Economista CORECON nº. 3941 – 2ª. Região - São Paulo
Administrador de Empresas - EAESP / FGV – Pós-Graduação (MBA) e Curso de Mestrado**

Analista Financeiro Certificado (Mercado de Capitais)

APIMEC - SP (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos e Mercado de Capitais)

mscardim@mscardim.com.br

EQUIPE TÉCNICA

Alberto Martins de Araújo

Economista CORECON nº33.888 – 2ª. Região - São Paulo

alberto.martins@labneg.com.br

Enedino Alves Barbosa Filho

Contador / Analista Financeiro

CRC nº 1SP263767/O - 2

dino@mscardim.com.br

Mario Sergio Moraes Barros Cardim

Economista / Engenheiro Mecânico/ Analista Financeiro

CORECON nº 27.370-8 - 2a. Região - São Paulo

CREA nº 5.061.846.681/D – SP

mariosmbcardim@hotmail.com

Luiz Henrique Moraes Barros Cardim

Advogado

OAB/SP nº 176.942

luizhenriquesrbr@hotmail.com

Sumário Executivo

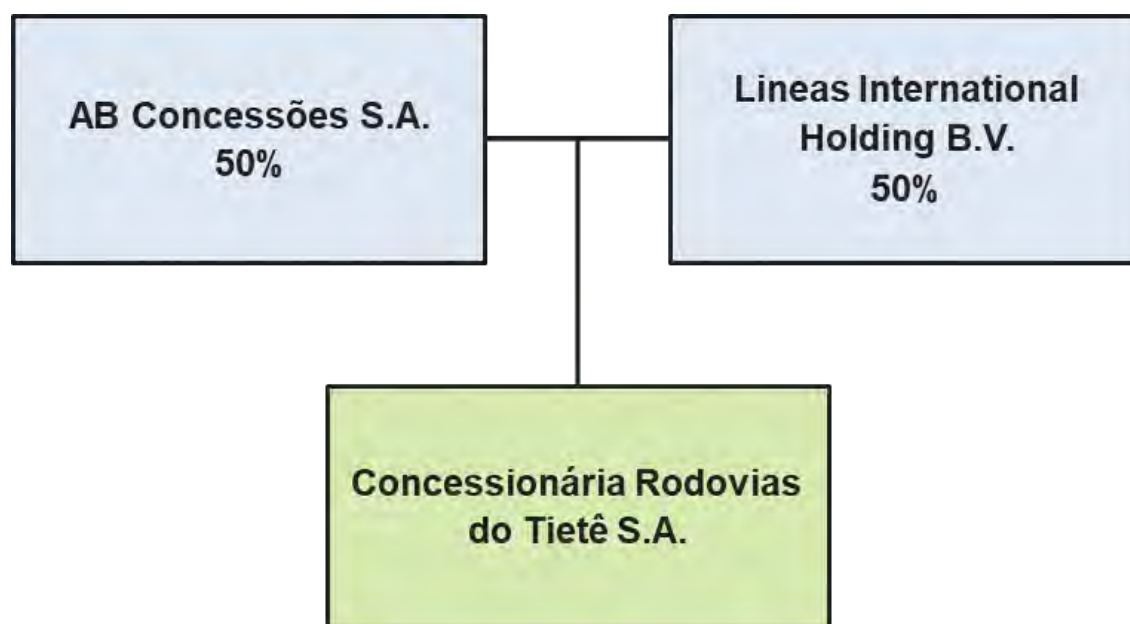
Informações gerais sobre a empresa

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A (“RODOVIAS DO TIETÊ”)** é uma empresa privada nacional, fundada em 19 de fevereiro de 2009, com sede social na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2.

A empresa é uma concessionária de rodovias do Estado de São Paulo, tendo, em 23 de abril de 2009, celebrado o Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 (“Contrato de Concessão”) com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”), obtendo a concessão da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, composta por 415 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos (“Concessão”).

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, perdurando pelo tempo da execução do Contrato de Concessão (até 2039), até o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Atualmente a **RODOVIAS DO TIETÊ** tem a seguinte estrutura societária:



Para exercício de suas atividades e para financiar a Concessão e conforme aprovação em reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 13 de maio de 2013, bem como autorizada pela ARTESP, por meio de Deliberação do Conselho Diretor de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2013, a empresa efetuou, em 15 de junho de 2013, a emissão de 1.065.000 debêntures simples, incentivadas de acordo com a lei 12.431, com o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sob regime de garantia firme de colocação, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real, em série única, nominativas e escriturais, perfazendo o montante total de R\$ 1.065.000 mil ("Debêntures").

Para essa emissão foi adotado o modelo de *project finance* que resultou na captação de R\$ 1,065 bilhão de reais, pulverizado entre mais de 18 mil investidores.

Em 08 de novembro de 2019, com a declaração de vencimento antecipado em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures ("AGD"), a administração da empresa deu início aos trâmites para protocolar a abertura do processo de recuperação judicial, como sendo mais um passo no processo de reestruturação financeira, sem afetar os compromissos assumidos junto ao órgão regulador e os serviços a serem prestados aos usuários que utilizam o Corredor Leste da Marechal Rondon.

Dessa forma a **MS CARDIM E ASSOCIADOS S/C LTDA/VALUATION PARTNERS CONSULTORES E AVALIADORES LTDA** foi contratada pelos debenturistas da emissão da **RODOVIAS DO TIETÊ** para preparar o presente laudo de avaliação das Debêntures, por meio da avaliação econômica da **RODOVIAS DO TIETÊ**.

O presente laudo de avaliação tem como objetivo estimar o valor econômico das Debêntures, as quais serão objeto de integralização em quotas de Fundo de Investimentos em Participações, nos termos da Instrução CVM nº 578/2016.

O presente trabalho de avaliação econômica foi desenvolvido, a partir das seguintes premissas gerais:

No Plano Macroeconômico

Desde 2014, início da crise econômica, todo final de ano, a grande mídia e o mercado financeiro procuraram difundir a ideia de que a recuperação da economia brasileira estava a caminho.

Em 2018, por exemplo, a previsão era de que a economia brasileira cresceria 2,5% em 2019, mas, mesmo com a liberação de quase R\$ 45 bilhões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores, o PIB mal atingiu 1% de crescimento, completando o terceiro ano de baixo crescimento.

No ano de 2019 não foi diferente, com previsões otimistas sobre as perspectivas da economia para 2020, repercutindo os dados do Produto Interno Bruto (PIB) no terceiro trimestre de 2019.

No terceiro trimestre de 2019, o PIB aumentou 0,6% em relação ao segundo trimestre do ano.

A indústria, por sua vez, no terceiro trimestre de 2019, considerando o acumulado nos 12 últimos meses, apresentou queda de 0,5% na indústria de transformação e de 0,9% na extrativa, ainda que esta última tenha reagido entre julho e setembro.

No valor acumulado em quatro trimestres, ou seja, anualizado, o PIB registrou alta de 1%. Na comparação entre 2016 e 2019, o cenário foi de semi-estagnação econômica.

Os indicadores de preços das commodities agrícolas também têm tido comportamento favorável, especialmente após 2017, o que contribui para a elevação do valor da produção.

Apesar de incrementos pontuais, como é o caso do aumento das exportações de carne para a China e outros países, em razão da gripe suína, o cenário externo é instável, diante da expansão das disputas no comércio internacional.

Observando os principais indicadores, o setor apresenta recuperação de faturamento real, com a estratégia de redução de custos, já que a massa real de salários, horas trabalhadas e nível de emprego continuam a cair.

Com a redução das taxas de juros, alguns segmentos de produção de bens de consumo duráveis tiveram melhora na produção no último trimestre, especialmente automóveis e atividades ligadas ao complexo metalmeccânico.

Os dados do PIB no terceiro trimestre parecem indicar que o setor melhorou, mas o crescimento tem como base os segmentos de média/alta renda.

Fonte: <https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2019/boletimConjuntura020.html>

No Plano Setorial

A retomada do crescimento econômico do País dificilmente será concretizada sem os investimentos adequados em infraestrutura realizadas pelas concessionárias de rodovias.

Felizmente, há um consenso na sociedade brasileira sobre essa realidade, sua urgência e gravidade.

Também existe um entendimento sobre o fato de que os recursos públicos estão longe de serem suficientes, para suprirem sozinhos as necessidades de um sistema de transporte rodoviário adequado às dimensões continentais brasileiras.

O panorama geral brasileiro dos programas federais e estaduais de concessões rodoviárias é bastante promissor, mas ainda há muitos desafios a serem defendidas pelas entidades junto ao poder público.

Um exemplo de demanda extremamente relevante para as concessionárias é a aprovação da Lei 7.063, que materializa normas gerais para as concessões no Brasil.

Trata-se de um avanço importante para o setor, pois consolida a legislação acerca de concessões, parcerias e fundos de investimentos em infraestrutura.

No Plano Contábil e Financeiro

A retrospectiva histórica da empresa foi analisada através dos demonstrativos financeiros históricos para o período de 31/12/2016 a 31/12/2020.

Com base nessa análise, identificamos uma série de indicadores financeiros históricos que serviram de base para a fixação dos pressupostos e premissas do comportamento futuro da empresa (mapa de premissas, Anexo I) para os próximos 19 (dezenove) anos.

Para realizar as projeções das receitas brutas futuras da **RODOVIAS DO TIETÊ** para o período de 2021 a 2039, consideramos o fato de que nas projeções das receitas de rodovias, o tráfego de veículo é muito ligado à atividade econômica global, tanto quando se analisado em termos de eixos de veículos leves, como eixos de veículos pesados.

Dessa forma as mudanças do nível das atividades econômicas afetam o resultado das empresas de forma consistente, uma vez que a maioria dos custos das concessionárias é fixo.

As rodovias administradas pela **RODOVIAS DO TIETÊ** são utilizadas majoritariamente por veículos comerciais e pesados, sendo que parte relevante deles são ligados ao transporte de carga do agronegócio, nas rotas de escoamento de produtos do centro-oeste e do oeste do estado de SP para a região da capital e litoral paulista.

Esse perfil dita, as projeções de tráfego para os próximos anos.

Nota-se, inclusive, que a elasticidade do tráfego de veículos pesados em relação ao PIB brasileiro é maior que a de veículos leves.

Com base nas receitas brutas projetadas e nas premissas e pressupostos adotados foram preparados os demonstrativos financeiros projetados para o período de 2021 a 2039 (19 anos) e que estão apresentados no Anexo V.

Os valores atribuídos à rentabilidade futura, e os elementos considerados na determinação dos valores de mercado da empresa e do Patrimônio Líquido dos acionistas, foram apurados com base no modelo dos fluxos de caixa descontados para um período projetado de 19 (dezenove) anos.

Esses valores foram calculados em função da situação patrimonial da **RODOVIAS DO TIETÊ** em 31/12/2020 considerando as suas atividades atuais e futuras, apresentadas nas projeções dos demonstrativos a partir dos dados fornecidos pela administração da empresa, cujos resumos apresentamos nos anexos deste laudo.

Os futuros fluxos de caixa foram descontados, à taxa de desconto que representa o custo de capital médio ponderado (WACC), igual a 9,8% (taxa de desconto).

Como a reestruturação atualmente vislumbrada para as Debêntures prevê:

- (i) a criação de um Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura ("FIP-IE"), que deterá 100% das ações da concessionária, e
- (ii) a emissão de debêntures remuneradas pelo resultado da empresa ("DPLs"), conforme os termos de plano de recuperação judicial aceitáveis para os debenturistas ("Termos

Debenturistas”), deliberados em AGD ocorrida em 23/11/2020, as debêntures atuais se tornarão instrumentos de *equity* direto (no caso do FIP-IE), ou de *quase-equity* (no caso das DPLs), desse modo deixando de serem dívidas exigíveis, e não sendo consideradas para a dívida bruta da concessionária e sim como patrimônio líquido da RODOVIAS DO TIETÊ.

Os debenturistas também deliberaram em AGD realizada em 17/12/2020, a aprovação da Geribá Investimentos LTDA (“Geribá”) como compradora das ações da RODOVIAS DO TIETÊ, por meio do FIP-IE, se tornando acionista de 100% da concessionária, com as cotas do FIP-IE sendo posteriormente integralizadas pelas Debêntures, objeto deste laudo de avaliação.

Na proposta da Geribá, após a implementação da transação, a mesma permaneceria com uma posição final de 2,0% (dois por cento) do *equity* da RODOVIAS DO TIETÊ, o que acarretaria um percentual de 98,0% (noventa e oito por cento) para as Debêntures, desse modo definindo o valor das Debêntures como equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do valor do patrimônio líquido dos acionistas da RODOVIAS DO TIETÊ.

As premissas e pressupostos adotados para a realização das projeções contemplam a conjuntura macroeconômica, as condições do setor de concessão de rodovias, bem como os parâmetros básicos da empresa, que foram obtidos junto à direção e executivos da **RODOVIAS DO TIETÊ**.

Com base nos dados referidos, nas informações e premissas fixadas e de acordo com os critérios usuais de análise econômico-financeira desenvolvidos ao longo deste trabalho, estimamos os seguintes valores, em 31/12/2020 (data-base da avaliação):

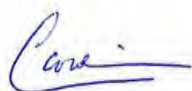
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ	31/12/2020 (R\$ mil)
Valor Presente do Fluxo de Caixa acumulado + Valor Residual (Zero)	1.378.034,33
(+) Aplicações Financeiras	112.362,00
(+) Estimativa de ativos regulatórios - Reequilíbrios econômicos e reajuste de tarifas de 2013 e 2014	353.870,70
(-) Estimativa de passivos regulatórios - Cronograma de obras - Estimativa adicional	-473.488,86
Valor Empresarial – CORPORATE VALUE (para 100,0% das ações)	1.370.777,16
(-) Passivos regulatórios Concursais - Cronograma de obras - Deliberado/Assinado	-171.689,48
(-) Provisão para processos administrativos - Penalidades	-156.815,00
(-) Dívidas Concursais não convertidas em equity/quase-equity	-9.200,00
(=) SHAREHOLDER VALUE (para 100,0% das ações)	1.033.072,68
(-) Ajuste para percentual dos debenturistas (2,0% da Geribá)	-20.661,45
(=) Valor das Debêntures (para 1.065.000 quantidades de Debêntures)	1.012.411,23
(+) Quantidades de Debêntures	1.065.000
(=) Valor Unitário das Debêntures (com seis casas decimais)	950,620870

Ressaltamos que os valores estimados neste estudo estão vinculados às condições econômicas da empresa **RODOVIAS DO TIETÊ**, aos cenários construídos para essa simulação, devendo o usuário deste laudo analisar estes resultados em conjunto com as condições, premissas e pressupostos fixados nos modelos de projeção dos demonstrativos financeiros e que fazem parte integrante deste trabalho.

O trabalho ora apresentado está calcado na experiência da **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS** em mais de 35 anos, realizando trabalhos em inúmeras empresas nas áreas de consultoria financeira, de avaliação de empresas e de negócios.

Por fim, ressalve-se que a avaliação econômica de uma empresa e do seu Patrimônio Líquido, e neste caso, das Debêntures, não são tarefas simples e exigem exercícios de projeção dos demonstrativos financeiros em conformidade com cenários macroeconômicos e setoriais futuros, cujo ponto de partida ou base são os demonstrativos financeiros históricos.

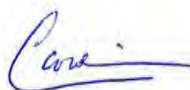
São Paulo, 19 de julho de 2021



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n.º RE/2327 - 2ª Região - SP.



**VALUATION PARTNERS CONSULTORES
E AVALIADORES LTDA**
CORECON n.º RE/1690 - 2ª. Região - SP



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2ª. Região - SP



Alberto Martins de Araújo
CPF: 054.006.418-00
- economista da Região Leste.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CORECON n.º 33.888 - 2ª. Região - SP

Objetivos do Trabalho

Os Srs. Debenturistas da emissão de debêntures simples realizada pela **RODOVIAS DO TIETÊ** solicitaram a **MS CARDIM/VALUATION PARTNERS**, que realizasse um trabalho de consultoria financeira com o objetivo de determinar o valor econômico das Debêntures, através da avaliação econômica da empresa e do Patrimônio Líquido dos acionistas da **RODOVIAS DO TIETÊ**, na data base de 31/12/2020.

Esse trabalho foi realizado a partir da análise das atividades desenvolvidas pela empresa nos últimos anos, no setor de exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste e a continuidade das suas atividades nesse setor.

Para a apuração desses valores, levamos em consideração, principalmente o comportamento atual do setor onde a empresa atua e as perspectivas de um crescimento moderado que se apresenta para economia brasileira, para os próximos anos.

Disclaimer

Para realizarmos este estudo de avaliação econômico-financeiro da empresa **RODOVIAS DO TIETÊ** e do patrimônio líquido dos acionistas para os senhores debenturistas, foram aplicados procedimentos baseados em fatos históricos, econômico-financeiros e de mercado.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise de dados históricos, gerenciais e projeções de eventos futuros, merecendo os seguintes destaques:

- Todas as considerações apresentadas são opiniões dos consultores, baseadas em dados e fatos contidos neste relatório;
- Nenhum dos consultores, sócios ou profissionais da **MS CARDIM** têm qualquer interesse financeiro na **RODOVIAS DO TIETÊ**, caracterizando, assim, sua independência.
- Os honorários estimados para a execução deste trabalho não são baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados.
- Isto posto, os arbitramentos de todos os valores aqui apresentados emanam da formação de opiniões técnicas, devidamente sustentadas e com toda independência;
- Este estudo está embasado em subsídios técnicos e foi elaborado com base em informações contábeis e econômico-financeiras fornecidas pelos executivos e funcionários da **RODOVIAS DO TIETÊ**, bem como dos seus assessores;
- Estas informações foram consideradas como verdadeiras uma vez que não faz parte do escopo de nosso trabalho qualquer tipo de procedimento de auditoria;
- Desta forma, a **MS CARDIM** não assume qualquer responsabilidade futura pela precisão das informações citadas acima. Todos os documentos recebidos pelos consultores após sua utilização, serão devolvidos à direção da **RODOVIAS DO TIETÊ** ou destruídos;
- A **MS CARDIM** declara total sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados fornecidos pelos acionistas, executivos e funcionários da **RODOVIAS DO TIETÊ**;

- Algumas das considerações e premissas descritas neste relatório estão baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa dos executivos da empresa analisada e dos seus consultores, à época deste estudo.
- Estes eventos futuros podem não ocorrer e os resultados apresentados neste relatório poderão sofrer alterações;
- Não foram efetuadas investigações sobre títulos de propriedade da empresa envolvida neste relatório, nem verificação de existência de ônus ou gravames sobre a mesma;
- Este relatório não deve ser utilizado ou reproduzido parcial ou totalmente em propaganda, relações públicas, jornais, vendas ou qualquer mídia, sem a prévia autorização, por escrito, da **MS CARDIM**;
- A **MS CARDIM** não tem responsabilidade de atualizar este relatório para eventos e circunstâncias que ocorram após a data base do mesmo; e,
- O presente relatório em sua plenitude é considerado como documento sigiloso e absolutamente confidencial e de uso exclusivo dos Debenturistas da emissão de debêntures da **RODOVIAS DO TIETÊ**, não podendo ser analisado parcialmente, só tendo validade, se apresentado no seu conteúdo total.

O presente laudo foi elaborado atendendo as normas previstas pelos seguintes instrumentos legais:

- Leis (6.404/76, 9.257/97, 10.303/01 e 11.638/07), lei das sociedades por ações;
- Anexo III da Instrução CVM nº 361/02 e CVM nº 436/06 – Comissão de Valores Mobiliários;
- Laudo de Avaliação Econômica para efeito das OPA's (Oferta Pública de Aquisição de Ações);
- Instruções CVM nº 578 (art. 20 – parágrafo 7.o) e nº 579 (Comissão de Valores Mobiliários);
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

-
- Projeto NBR – n.o 14.653 – 4/2002;
 - Avaliação de bens (parte 4);
 - Empreendimentos (item 07)

1ª Parte – A Empresa

Breve histórico da empresa

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A (RODOVIAS DO TIETÊ)** é uma empresa privada nacional, fundada em 19 de fevereiro de 2009, com sede social na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, Caixa Postal nº 2.

Em fevereiro de 2009, a Concessionária Rodovias do Tietê assinou, junto ao Governo do Estado de São Paulo, o contrato de concessão de 30 anos do Corredor Leste da Rodovia Marechal Rondon, para a gestão de 415 quilômetros de rodovias e acessos. A concessionária pagou, em 18 meses, R\$ 542 milhões, a títulos de outorga fixa.

A concessionária paga, ainda, uma outorga variável de 3,0% sobre as receitas tarifárias e acessórias, hoje em 1,5% (resultado de equilíbrio econômico-financeiro), tem um Capex obrigatório mínimo e manutenção da qualidade operacional.

O contrato permite o reajuste anual da tarifa em julho de cada ano pelo IPCA e um ajuste real de tarifa em praças específicas em função de obras previstas no Cronograma da ARTESP

O trecho concedido é constituído pela SP-101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença), SP-113 (Rodovia Dr. João José Rodrigues), SP-308 (Rodovia Comendador Mário Dedini), SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), SP-209 (Rodovia Prof. João Hipólito Martins) e SPI-162/308 (Contorno de Piracicaba- Rodovia Ernesto Paterniani) interligando 25 municípios do interior do Estado de São Paulo.

São 9 praças de pedágio (Agudos, Areiópolis, Botucatu, Anhembi, Conchas, Tietê, Rafard, Monte Mor, Rio das Pedras e Salto).

As rodovias administradas pela concessionária estão localizadas no coração do Estado de São Paulo, envolvendo 3 segmentos heterogêneos, cada um com diferentes “drivers” de valor (corredor de exportação, corredor municipal e corredor industrial).

Para o exercício de suas atividades e para financiar a Concessão, a **RODOVIAS DO TIETÊ** captou recursos no mercado de capitais brasileiro em junho de 2013, por meio da emissão de títulos de dívidas (debêntures simples), sendo que, para tanto, adotou um modelo de “*project finance*” que resultou na captação de R\$ 1,065 bilhão de reais, pulverizado entre mais de 18 mil investidores.

O Brasil vive uma das mais graves crises econômicas de sua história, iniciada em 2014, a qual provocou reflexos diretos no funcionamento operacional da Concessionária, entre outros, a retração no volume de tráfego rodoviário, a diminuição da receita em razão de políticas públicas, o aumento no preço de insumos e do custo da dívida financeira captada.

Estes acontecimentos adversos foram potencializados pela crise sanitária mundial decorrente do COVID-19 que ocorreu no início de 2020 (fevereiro/março).

Em 31/12/2020, conforme os demonstrativos financeiros, a dívida decorrente da emissão das debentures da **RODOVIAS DO TIETÊ** representava mais de 90,0 % do volume total de suas dívidas e totalizavam R\$ 1.624.541.000,00.

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela **RODOVIAS DO TIETÊ** e com o intuito de assegurar a continuidade do serviço público que presta para a sociedade, a sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, bem como preservar postos de trabalho, os debenturistas e a concessionária negociaram um acordo de conversão das debentures em capital social, no contexto de um plano de recuperação judicial elaborado para incluir essa possibilidade.

Conforme informado anteriormente, a conversão será realizada através da criação de um fundo de investimento em participação de infraestrutura ("FIP-IE") que deterá 100% das ações da concessionária.

Serão emitidas debêntures remuneradas pelo resultado da empresa ("DPLs"), conforme os termos de plano de recuperação judicial aceitáveis para os debenturistas ("Termos Debenturistas"), deliberados em AGD ocorrida em 23/11/2020, as debêntures atuais se tornarão instrumentos de equity direto (no caso do FIP-IE), ou de quase-equity (no caso das DPLs), desse modo deixando de serem dívidas exigíveis, e não sendo consideradas para a dívida bruta da concessionária e sim como patrimônio líquido da RODOVIAS DO TIETÊ.

Os debenturistas também deliberaram em AGD realizada em 17/12/2020, a aprovação da Geribá Investimentos LTDA ("Geribá") como compradora das ações da RODOVIAS DO TIETÊ, por meio do FIP-IE, se tornando acionista de 100% da concessionária, com as cotas do FIP-IE sendo posteriormente integralizadas pelas Debêntures, objeto deste laudo de avaliação.

Na proposta da Geribá, após a implementação da transação, a mesma permaneceria com uma posição final de 2,0% (dois por cento) do equity da RODOVIAS DO TIETÊ, o que acarretaria um percentual de 98,0% (noventa e oito por cento) para as Debêntures, desse modo definindo o valor das Debêntures como equivalente a 98,0% (noventa e oito por cento) do valor do patrimônio líquido dos acionistas da RODOVIAS DO TIETÊ.

2ª Parte – Economia Brasileira e o mercado de atuação da RODOVIAS DO TIETÊ

I - Economia Brasileira

Economia

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, apresentou uma queda de 4,1% no exercício de 2020, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

O PIB per capita, teve um recuo de 4,8% sobre o ano anterior.

Apenas a agropecuária cresceu; a indústria recuou 3,5% e serviços, 4,5%. O ritmo de recuperação desacelerou no 4º trimestre e economia encerrou o ano no mesmo patamar do início de 2019.

Em linha com esse cenário, a atividade econômica registrou a maior contração desde o início da série histórica atual do IBGE, iniciada em 1996.

Essa queda interrompeu o crescimento de três anos seguidos, de 2017 a 2019, quando o PIB acumulou alta de 4,6%, informou o IBGE.

Evolução do PIB

Ano a ano, em %



Fonte: FGV e IBGE



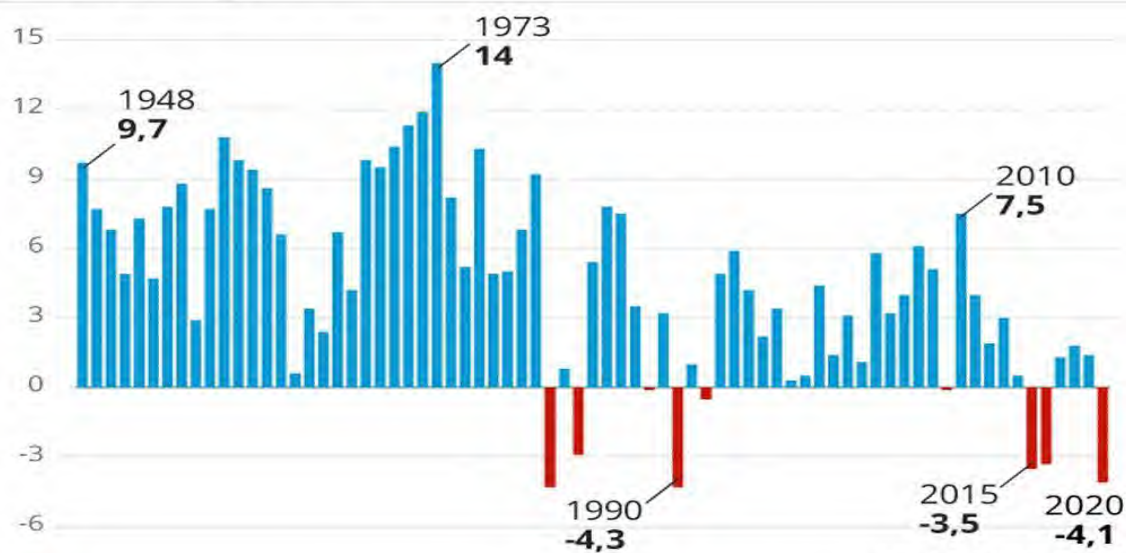
Infográfico elaborado em: 03/03/2021

Em valores correntes, o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB) chegou a R\$ 7,4 trilhões. Já o PIB per capita (por habitante) em 2020 foi de R\$ 35.172, com queda de 4,8% – a maior já registrada em 25 anos.

Considerando a série histórica anterior, iniciada em 1948, a queda de 4,1% em 2020 foi o maior em 30 anos e o terceiro pior resultado anual da história econômica do Brasil. As maiores retrações já registradas ocorreram em 1981 e 1990, quando houve queda de 4,3% do PIB em ambos os anos.

Evolução do PIB

Ano a ano, em %



Fonte: FGV e IBGE



Infográfico elaborado em: 03/03/2021

Os principais destaques do PIB em 2020 foram os seguintes:

Serviços: -4,5 %

Indústria: -3,5 %

Agropecuária: 2,0 %

Consumo das famílias: -5.5 %

Consumo do governo: -4,7 %

Investimentos: -0,8 %

Exportação: -1,8 %

Importação: -10,0 %

Construção civil: -7,0 %

Entre os principais setores houve alta somente na Agropecuária (2,0 %), enquanto que a Indústria (-3,5%) e os Serviços (-4,5%) tiveram queda. Do lado da demanda, o consumo das famílias despencou 5,5% e os investimentos encolheram 0,8%.

“O resultado é efeito da pandemia de Covid-19, quando diversas atividades econômicas foram parciais ou totalmente paralisadas para controle da disseminação do vírus.

Mesmo quando começou a flexibilização do distanciamento social, muitas pessoas permaneceram receosas de consumir, principalmente os serviços que podem provocar aglomeração.

O encolhimento do PIB em 2020 interrompeu uma sequência de 3 anos de crescimento tímido da economia e ocorreu antes do país ter conseguido se recuperar das perdas da recessão anterior, dos anos 2015-2016.

Embora tenha registrado dois trimestres seguidos de alta, o país encerrou 2020 com a economia 1,2% abaixo do patamar que se encontrava no 4º trimestre de 2019.

A economia não voltou ao patamar pré-pandemia. Mas, ao mesmo tempo, na comparação com o pior momento da pandemia, que foi no segundo trimestre de 2020, houve uma recuperação de 11%.

De acordo com o IBGE, esse patamar é semelhante ao que a economia brasileira se encontrava entre o final de 2018 e início de 2019, e 4,4% abaixo do ponto mais alto da atividade econômica do país, alcançado no 1º trimestre de 2014.

Serviços foi setor mais prejudicado

O setor de serviços, que representa cerca de 70,0 % do PIB, foi o mais afetado pela pandemia e pelas medidas restritivas. Entre os subcomponentes, a maior queda foi em "outras atividades de serviços" (-12,1 %), categoria que inclui restaurantes, academias, hotéis.

Os serviços prestados às famílias foram os mais afetados negativamente pelas restrições de funcionamento. A segunda maior queda ocorreu nos transportes, armazenagem e correio (-9,2 %), principalmente o transporte de passageiros, atividade econômica também muito afetada pela pandemia.

As únicas categorias em serviços que cresceram em 2020 foram as atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (4,0 %) e as atividades imobiliárias (2,5 %).

Diante da pandemia, o peso do setor de serviços sobre a economia encolheu. Ele encerrou 2020 representando 72,8% do PIB, enquanto no ano anterior sua participação era de 73,5%.

O que mais puxou a queda da participação do setor de serviços foram as "outras atividades de serviços", que incluem, entre outros, serviços como alimentação, alojamento, salão de beleza, e academias. Este segmento crescia sua participação anualmente desde 2010, quando representava 15,7 % do PIB, chegando em 2019 com uma participação de 18,0 %, mas recuou para 16,2 % em 2020.

É como se o peso dessas outras atividades de serviços tivesse recuado a um patamar semelhante ao de 2012. Ela abrange os serviços com característica de atendimento presencial, que foram os mais afetados pela pandemia.

Indústria tem queda mais intensa em 5 anos

A queda de 3,5% da indústria interrompeu dois anos seguidos de alta e foi a mais intensa desde 2016, quando havia recuado 4,6%.

O pior desempenho na indústria em 2020 foi o da construção civil (-7,0 %), que voltou a cair depois da alta de 1,5 % em 2019.

Também apresentaram queda as indústrias de transformação (-4,3 %), e de eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (-0,4 %).

Os principais destaques negativos que pressionaram a queda da indústria em geral, partiram da produção automotiva, de outros equipamentos de transporte, da metalurgia, de máquinas e equipamentos e de artigos de vestuário.

Por outro lado, as indústrias extrativas avançaram 1,3 %, devido à alta na produção de petróleo e gás que compensou a queda da extração de minério de ferro.

O consumo das famílias fechou o ano com a variação negativa mais intensa (-5,5 %) de toda a série atual do PIB, iniciada em 1996. Antes, o pior resultado deste componente havia sido registrado em 2016, quando recuou 3,8 %.

A queda foi pressionada principalmente pelas medidas de distanciamento social e pelos efeitos negativos da pandemia sobre o mercado de trabalho e sobre os serviços prestados às famílias.

Por outro lado, os programas de apoio do governo às empresas e às famílias ajudaram a segurar a queda no consumo das famílias.

O crescimento nominal de 11,1 % no saldo das operações de crédito para pessoas físicas ajudou a segurar uma queda ainda mais intensa do consumo das famílias.

A queda no consumo do governo também foi recorde (-4,7 %), e pode ser ilustrada pelo fechamento de escolas, universidades, museus e parques ao longo do ano.

Os investimentos, representados pela Formação Bruta de Capital Fixo, caíram 0,8 % em 2020, interrompendo uma sequência de dois anos positivos.

A taxa de investimento em 2020 foi de 16,4% do PIB, acima do observado em 2019 (15,4%), mas ainda longe do pico de 2013, quando chegou a superar 21,0 %. Já a taxa de poupança foi de 15,0 % ante 12,5 % em 2019.

Exceções de crescimento em 2020

Apesar da queda de 4,1 % no PIB de 2020, quatro atividades tiveram resultado positivo no ano. Somadas, estas quatro atividades representam ¼ da economia brasileira.

São elas:

Atividades financeiras: 4,0 %

Atividades imobiliárias: 2,5 %

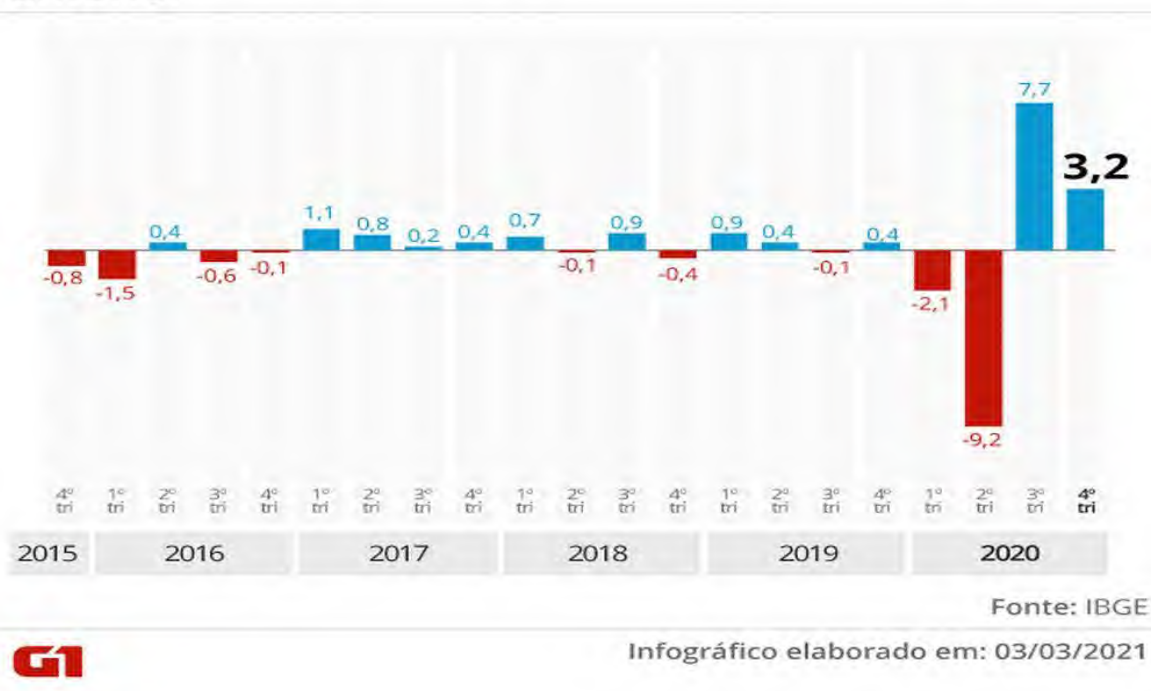
Agropecuária: 2,0 %

Indústria extrativa: 1,3 %

Portanto, um quarto da economia brasileira teve desempenho positivo em 2020.

Variação trimestral do PIB brasileiro

Em %, trimestre contra trimestre imediatamente anterior



Recuperação perdeu ritmo no 4º trimestre

No quarto trimestre de 2020, o PIB avançou 3,2 % na comparação com o terceiro trimestre do ano passado (7,7 %), depois dos recuos de 2,1 % no primeiro trimestre e da queda de 9,2 % no segundo trimestre.

Apesar da desaceleração do ritmo de recuperação, foi a segunda alta trimestral seguida nessa comparação. O resultado também ficou acima do esperado em pesquisa da Reuters com economistas (+2,8%).

Na passagem do terceiro para o 4º trimestre a indústria e os serviços apresentaram avanço de 1,9% e 2,7%, respectivamente, enquanto a agropecuária recuou 0,5%. Pela ótica da despesa, o consumo das Famílias e o consumo do governo cresceram 3,4% e 1,1%, respectivamente, enquanto que os investimentos avançaram 20%.

Na comparação com os 3 últimos meses de 2019, o PIB teve queda de 1,1% no 4º trimestre.

Essa desaceleração era esperada porque o crescimento foi sobre uma base muito alta, no terceiro trimestre, após um recuo muito profundo no auge da pandemia.

Fonte das informações

- <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/pib-do-brasil-despenca-41percent-em-2020.ghtml>

Quadro de variáveis macroeconômicas



Cenário - Longo Prazo
Tabela de projeções macroeconômicas

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ATIVIDADE																
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,60	1,00	1,30	1,10	-4,50	3,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,61	-6,60	13,00	1,40	1,30	3,00	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-6,32	-3,80	0,00	0,50	0,50	-4,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,70	0,30	1,50	1,30	-5,00	3,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.999,5	6.266,9	6.592,1	6.827,6	7.285,4	7.173,4	7.743,6	8.350,7	9.005,4	9.005,4	9.005,4	9.005,4	9.005,4	9.005,4	9.005,4	9.005,4
População - milhões	204,45	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	216,00
PIB per capita - R\$	29.344,6	30.409,8	31.744,4	32.638,7	34.584,0	33.824,7	36.280,0	38.886,3	41.692,1	41.692,1	41.692,1	41.692,1	41.692,1	41.692,1	41.692,1	41.692,1
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,30	-6,20	2,00	2,30	1,80	-5,50	3,50	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-8,30	-6,40	2,50	1,00	-1,10	-4,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,50	11,50	12,70	12,26	12,09	13,50	13,50	13,00	12,80	12,80	12,80	12,80	12,80	12,80	12,80	12,80
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-0,17	-3,28	2,40	2,66	2,50	-5,97	4,14	3,53	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-0,30	-2,05	2,38	1,20	0,60	-0,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
INFLAÇÃO E JUROS																
IPCA (IBGE) - % aa.	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	1,90	3,10	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
IGP-M (FGV) - % aa.	10,54	7,17	-0,50	7,54	7,32	8,53	4,04	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10
Taxa Selic Meta (% aa.)	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,25	3,00	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	14,14	13,63	6,99	6,40	4,59	2,15	2,83	5,09	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	13,29	14,03	9,96	6,42	5,95	2,86	2,28	3,96	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	2,36	7,28	6,81	2,58	1,57	0,94	-0,79	0,44	1,53	1,53	1,53	1,53	1,53	1,53	1,53	1,53
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	2,48	6,40	10,51	-1,04	-1,28	-5,23	-1,69	-0,13	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,25	7,50	7,12	6,72	6,20	5,06	5,55	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80
EXTERNO E CÂMBIO																
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,33	3,49	3,19	3,65	3,95	5,01	5,10	5,14	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,90	3,26	3,31	3,87	4,03	5,10	5,10	5,17	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25
Exportações (em US\$ Bilhões)	190,08	184,31	218,07	239,54	224,44	213,59	230,01	217,13	259,77	259,77	259,77	259,77	259,77	259,77	259,77	259,77
Importações (em US\$ Bilhões)	172,42	139,68	154,11	186,49	185,03	155,64	163,15	175,79	222,77	222,77	222,77	222,77	222,77	222,77	222,77	222,77
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	17,66	44,63	63,96	53,05	39,40	57,95	66,87	41,34	37,00	37,00	37,00	37,00	37,00	37,00	37,00	37,00
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,0	-1,3	-0,7	-2,2	-2,7	-0,5	-0,5	-1,8	-3,1	-3,1	-3,1	-3,1	-3,1	-3,1	-3,1	-3,1
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-54,47	-24,23	-15,01	-41,54	-50,76	-7,72	-7,84	-28,99	-53,48	-53,48	-53,48	-53,48	-53,48	-53,48	-53,48	-53,48
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	368,74	372,22	381,97	386,96	356,88	353,31	359,67	366,14	372,73	372,73	372,73	372,73	372,73	372,73	372,73	372,73
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	64,74	74,29	68,89	78,16	78,56	62,85	86,42	94,86	98,13	98,13	98,13	98,13	98,13	98,13	98,13	98,13
Resultado Primário (% do PIB)	-1,86	-2,49	-1,69	-1,59	-0,85	-12,04	-2,91	-1,93	-1,14	-1,14	-1,14	-1,14	-1,14	-1,14	-1,14	-1,14
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	10,22	8,98	7,80	7,14	5,89	16,08	6,10	5,50	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81
Dívida bruta (% PIB)	66,23	69,95	74,00	76,50	75,80	96,00	96,70	97,10	97,40	97,40	97,40	97,40	97,40	97,40	97,40	97,40
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,09	1,05	1,20	1,15	1,12	1,13	1,22	1,24	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,10	1,10	1,14	1,18	1,12	1,10	1,18	1,23	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,24	3,43	3,97	4,44	4,52	5,76	6,22	6,42	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,68	3,85	3,64	4,31	4,41	5,52	5,99	6,32	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52
CRÉDITO																
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	7,02	-3,50	-0,46	5,02	6,54	5,02	7,56	9,27	9,85	9,85	9,85	9,85	9,85	9,85	9,85	9,85
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,18	6,05	5,25	4,82	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	4,42	5,17	4,51	2,72	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	4,17	-4,93	1,82	10,67	14,09	6,96	10,39	12,06	12,81	12,81	12,81	12,81	12,81	12,81	12,81	12,81

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo início de mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Fontes: - Banco Bradesco (depto. Econômico) em 28/07/2020

II - O Mercado de Atuação da RODOVIAS DO TIETÊ

A retomada do crescimento econômico do País dificilmente será concretizada sem os investimentos adequados em infraestrutura realizados pelas concessionárias de rodovias.

Felizmente, há um consenso na sociedade brasileira sobre essa realidade, sua urgência e gravidade. Também existe um entendimento sobre o fato de que os recursos públicos estão longe de serem suficientes para suprirem sozinhos as necessidades de um sistema de transporte rodoviário adequado às dimensões continentais brasileiras.

A grande saída para esse impasse foram e continuam a residir na combinação de investimentos da área pública com o capital privado. As parcerias entre as duas esferas, materializadas nas concessões rodoviárias, são uma solução inteligente e coerente com a realidade apresentada.

Também é por meio desse amálgama de forças complementares que o País terá a chance de, finalmente, melhorar a sua posição competitiva no mundo.

O setor de concessões rodoviárias tem muito a contribuir para o País.

Em primeiro lugar, existe a capacidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados e, assim, reduzir o famigerado “custo Brasil”, que não raro é o dobro do apresentado em muitos outros países.

Infelizmente, os produtos brasileiros têm seus valores depreciados em função da deficiência da infraestrutura disponível. Em seguida, com as concessões rodoviárias, há a oportunidade de gerar emprego e renda — itens tão caros e indispensáveis ao Brasil — em inúmeros setores.

Os motivos para esses incomparáveis benefícios à economia brasileira estão relacionados ao alto nível de qualidade das estradas concedidas, principalmente quando comparadas às suas equivalentes sob controle público.

As rodovias concedidas contam com serviços fundamentais à segurança, saúde e produtividade de seus usuários, parâmetros a serem seguidos em contratos sob pena de aplicação de multas.

Os números corroboram os fatos. Segundo a Pesquisa de 2019 da CNT, as dez melhores ligações rodoviárias do Brasil são concessionadas.

A mesma pesquisa estima que pavimentos inadequados foram responsáveis, em 2019, por um consumo desnecessário de 931,80 bilhões de litros de diesel, o que representa um adicional de emissão de 2,46 milhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂).

E não é só isso: apenas em 2018, houve um prejuízo de R\$ 9,73 bilhões com acidentes rodoviários.

Logo, é de extrema importância a participação da iniciativa privada nos esforços governamentais para melhorar a infraestrutura.

Atualmente, o Brasil ocupa a 78ª posição em termos de competitividade, de acordo com o Relatório de Competitividade 2019, do Fórum Econômico Mundial. Entre os países da América Latina e do Caribe, o País ficou na oitava posição.

Avançar nesse ranking é um grande desafio, e sem o setor privado essa meta não será alcançada. Como representantes das empresas privadas concessionárias, a Associação Brasileira de Concessões Rodoviárias (ABCR) trabalha para que essa importância seja reconhecida e para que sejam abertos canais de diálogo que possibilitem o bom entendimento entre o setor e os diversos órgãos de controle.

Esta entidade está disposta a atuar como aliada do poder público para que a plena infraestrutura e o sonhado crescimento econômico sejam realidade amanhã, trazendo riqueza e gerando empregos para o País.

Diante da limitação de recursos para realizar melhorias, ampliações e mesmo manutenções em sistemas básicos de infraestrutura, o poder público recorre às concessões como forma de adequar e restaurar os modais de transporte, incluindo o rodoviário.

O Programa Federal de Concessões teve início em 1993 e hoje conta com 21 concessões de rodovias, totalizando aproximadamente 10.134 quilômetros.

A maior parte da malha rodoviária concedida — cerca de 5.348 quilômetros — foi construída durante a 3ª etapa do programa federal, que teve início em 2013. Uma delas — a BR-040/DF/GO/MG, de concessão da Invepar — foi devolvida ao poder público.

Os programas estaduais de concessão partem de lógicas semelhantes, embora englobem rodovias de menor porte e, proporcionalmente, necessidades menores de investimento.

Estados como Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro retomaram programas e fizeram lançamentos, o que também foi apreciado pela ABCR de forma muito positiva.

São Paulo se destaca entre os estados, e atualmente conta com 8,4 mil quilômetros de rodovias concedidas e administradas por 21 empresas, sob fiscalização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

Iniciado em 1998, o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo já investiu mais de R\$ 111 bilhões em obras e na operação e manutenção das rodovias, com resultados importantes como a redução dos índices de acidentes (43%), de feridos (43%) e de mortes (46%), de acordo com a própria ARTESP.

Dados da agência reguladora também indicam que o programa, responsável por prestar serviços de qualidade para a população, já realizou mais de 24 milhões de atendimentos e gera 24,6 mil empregos diretos e indiretos. Trata-se da maior concessão rodoviária do País.

Índice ABCR

A Associação produz e divulga desde 2008, juntamente com a Tendências Consultoria Integrada, o índice ABCR. Trata-se da principal referência de medição de fluxo pedagizada de veículos nas estradas.

Ao medir os deslocamentos de veículos leves e pesados nas rodovias, o índice capta, indiretamente, os níveis de atividade econômica, o consumo da população, a produção e o investimento do País. Em 2012, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incorporou o índice ABCR ao cálculo do Produto Interno Bruto (PIB).

No acumulado do ano de 2019 houve expansão de 3,6% do índice total, dinâmica que reflete o crescimento totalizado tanto por veículos leves como pesados, os quais acumulam ganhos de 3,5 % e 4,1 %, respectivamente.

Os indicadores de fluxo de pedágio acumularam crescimento disseminado entre os diversos tipos de veículos e, ainda que de forma heterogênea, regionalmente. Essa dinâmica é influenciada pelo quadro de retomada econômica ao longo do período.

Perspectivas

O panorama geral brasileiro dos programas federais e estaduais é bastante promissor, mas ainda há muitos desafios a serem superados e pautas a serem defendidas pelas entidades junto ao poder público.

Um exemplo de demanda extremamente relevante para as concessionárias é a aprovação da Lei 7.063, que materializa normas gerais para as concessões no Brasil.

Trata-se de um avanço importante para o setor, pois consolida a legislação acerca de concessões, parcerias e fundos de investimentos em infraestrutura.

Outro exemplo importante de tema a ser trabalhado é a arbitragem como forma de solucionar pedidos de reequilíbrios econômicos e financeiros originários de solicitações de serviços que não estavam previstos em contratos de concessão.

Fonte das informações

- Balanços e demonstrativos de resultados históricos 31/12/2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. (este último utilizado como balanço-base);
- Páginas eletrônicas do professor Aswath Damodaran New York University – USA;
- Bloomberg;
- US Treasury;
- Informações públicas sobre ambiente macroeconômico e setor de concessão de rodovias;
- Escritura de emissão de debêntures;
- Plano de Recuperação Judicial da **RODOVIAS DO TIETÊ**;
- Relatório Anual da ABCR de 2019/2020.

3ª PARTE – Metodologia Utilizada e Determinação do Valor Econômico da empresa e do Patrimônio Líquido dos Acionistas

I - Determinação do Valor da empresa através do modelo dos Fluxos de Caixa Descontados (DCF)

Dentro da moderna teoria financeira, a avaliação econômica de uma empresa e do Patrimônio Líquido dos seus acionistas, podem ser realizados através de diversos modelos que levam em consideração a continuidade das operações da empresa ("Going Concern Value"). São eles:

- a) Valor do Patrimônio Líquido ajustado à preços de mercado;
- b) Valores obtidos através do modelo dos múltiplos e índices financeiros com transações no mercado (compra ou venda de ações) com empresas semelhantes, do tamanho e nível de risco da empresa avalianda (*Fair Market Value*);
- c) Valor obtido através da utilização de Índices e Múltiplos de Mercado (*Relative Valuation*);
- d) Modelo dos Fluxos de Caixa descontados (DCF) e do valor residual, trazidos a valor presente pela taxa de desconto (WACC).

A avaliação dos negócios da **RODOVIAS DO TIETÊ** foi desenvolvida com a utilização do modelo dos fluxos de caixa descontados (DCF) considerado na literatura de Finanças como o mais adequado ao objetivo de apurar-se o valor justo de uma empresa.

É fundamental, no processo de avaliação, considerar a qualidade de sua administração e a possibilidade e perspectiva de crescimento da empresa, pela melhor utilização e combinação ideal de todos os seus ativos tangíveis e intangíveis.

O critério de "Continuidade da Empresa" (*Going Concern Value*), considera o fato de que a empresa é um ente vivo e dinâmico, está funcionando e em plena operação, sendo este o critério ou modelo que melhor identifica e caracteriza o seu valor intrínseco ou econômico e que pressupõe a condição de continuidade das suas operações.

O método do DCF determina o valor econômico da empresa a partir de sua capacidade de gerar benefícios operacionais de caixa no futuro.

Estes fluxos de caixa são calculados através do conceito de *Free Cash Flow* (FCF), dos quais são deduzidos, dos Fundos Operacionais de Caixa, todos os investimentos em ativos imobilizados

(CAPEX – *Capital Expenditures*) e as necessidades de capital de giro previstos de serem utilizados nas suas operações no período da projeção.

Representa, em outras palavras, a capacidade de geração operacional de caixa da empresa para os períodos futuros, produzida a partir do desempenho previsto dos negócios.

Os demonstrativos financeiros projetados foram elaborados pelo nosso Depto. Técnico a partir das informações fornecidas pelos executivos financeiros da empresa e que apresentamos nos anexos deste relatório (Anexo V).

Dentro do conceito tradicional do “Going Concern Value”, adota - se também um horizonte indeterminado, assumindo o pressuposto da continuidade das atividades da empresa.

A metodologia de projeção admite uma separação da maturidade dos fluxos de caixa em dois períodos: o explícito, onde é possível prever-se determinado comportamento dos fluxos de caixa, e o residual, entendido como a perpetuidade.

O prazo definido para as projeções utilizado neste tipo de avaliação é de usualmente 10 anos (contrato). Neste caso, utilizamos 19 anos como prazo, levando em consideração que o contrato de concessão termina em 2039.

Nesse caso específico, conforme informado anteriormente não haverá valor residual (perpetuidade).

Os fluxos de caixa futuros na projeção explícita são descontados a uma determinada taxa de desconto ou custo de capital médio ponderado (WACC - *Weighted Average Cost of Capital*) (custo de oportunidade ou atratividade), compatível com os níveis de riscos da empresa (operacional, financeiro e setorial).

A taxa de desconto dos fluxos de caixa é obtida pela média ponderada dos custos de oportunidade dos proprietários de capital (credores e acionistas).

O WACC é entendido como o retorno mínimo requerido pelos provedores de recursos de forma a remunerá-los pelo risco assumido.

Ao se descontar os vários fluxos de caixa do período explícito pelo custo de capital médio ponderado para o momento presente, determina-se o valor da empresa para os debenturistas e credores.

Deduzindo-se o valor de mercado das dívidas financeiras de curto e longo prazo (*Debt*) deste total, chegaremos ao valor da empresa para os debenturistas, que é o objetivo deste laudo.

O valor da empresa que excede ao valor contábil de seus ativos é considerado como o valor dos seus ativos intangíveis, ou seja, quanto à empresa vale a mais do que se gastaria para se constituí-la, admitindo-se os valores dos ativos e passivos a custos de reposição.

Neste modelo devemos incluir, quando houver os ativos e passivos não operacionais ao patrimônio da empresa.

Como eles não estão contribuindo para a formação dos fluxos de caixa operacionais projetados, o resultado da avaliação (valor presente destes fluxos) não contempla seus valores de mercado, devendo-se somar ou deduzir estes montantes para se atingir o valor completo da empresa.

Deverão ser considerados:

- Ativos e Passivos não operacionais;
- Ajustes financeiros junto a ARTESP;
- Dívidas concursais;
- Reduções

A mensuração do valor de uma empresa não segue os ditames de uma ciência exata, na qual se comprova empiricamente os resultados obtidos. As variáveis consideradas na mensuração buscam se aproximar da realidade econômica esperada para empresa com base em premissas de comportamento futuro.

De certo modo, não há como se eliminar totalmente a subjetividade na definição do valor de uma empresa, especialmente por consistir em método baseado em resultados futuros esperados segundo a abordagem adotada.

Um dos fatores pelo qual se adquire uma empresa é o valor presente dos rendimentos a se realizarem no futuro, sujeito a imprevistos e variáveis exógenas ao controle. Não obstante, outros interesses de vendedores e compradores obviamente podem influenciar na sistemática da avaliação, expandindo-se o intervalo do valor da negociação da empresa.

Na avaliação do negócio, adotou-se a seguinte estrutura de fluxos de caixa operacionais disponíveis (*Free Cash Flow* - FCF), expressa em reais de poder aquisitivo corrente:

(=) Fundo das Operações (EBITDA)
(-) Investimentos em Capital Fixo (CAPEX)
(-) Necessidade de Capital de Giro
(-) Imposto de Renda/Contribuição Social
(=) Fluxo de Caixa Livre das Operações

O resultado do valor da empresa, dentro do conceito de valor presente líquido (VPL), considera na data base, os fluxos de caixa futuros e o valor residual descontado pelo custo de capital médio ponderado (WACC), conforme fórmula a seguir:

$$V_e = \sum_{n=1}^t \frac{CF_n}{(1+k)^n} + \frac{VR}{(1+k)^t}$$

Onde:

V_e = Valor econômico atual da empresa;

CF_1 a CF_n = Fluxos de Caixa das Operações Projetados;

k = Taxa de desconto ou custo de capital médio ponderado (WACC – *Weighted Average Cost of Capital*) apropriado ao nível de risco da empresa e determinada segundo o CAPM (*Capital Asset Pricing Model*) – Anexo II e III;

n = número de períodos projetados;

t = número do último período projetado;

VR = Valor Residual determinado pelo critério de perpetuidade

CF_{t+1} = Fluxo de Caixa das Operações ao fim do primeiro ano após o período de previsão explícito, que é demonstrado abaixo (Modelo de Gordon):

$$V_R = \frac{CF_{t+1}}{k - g}$$

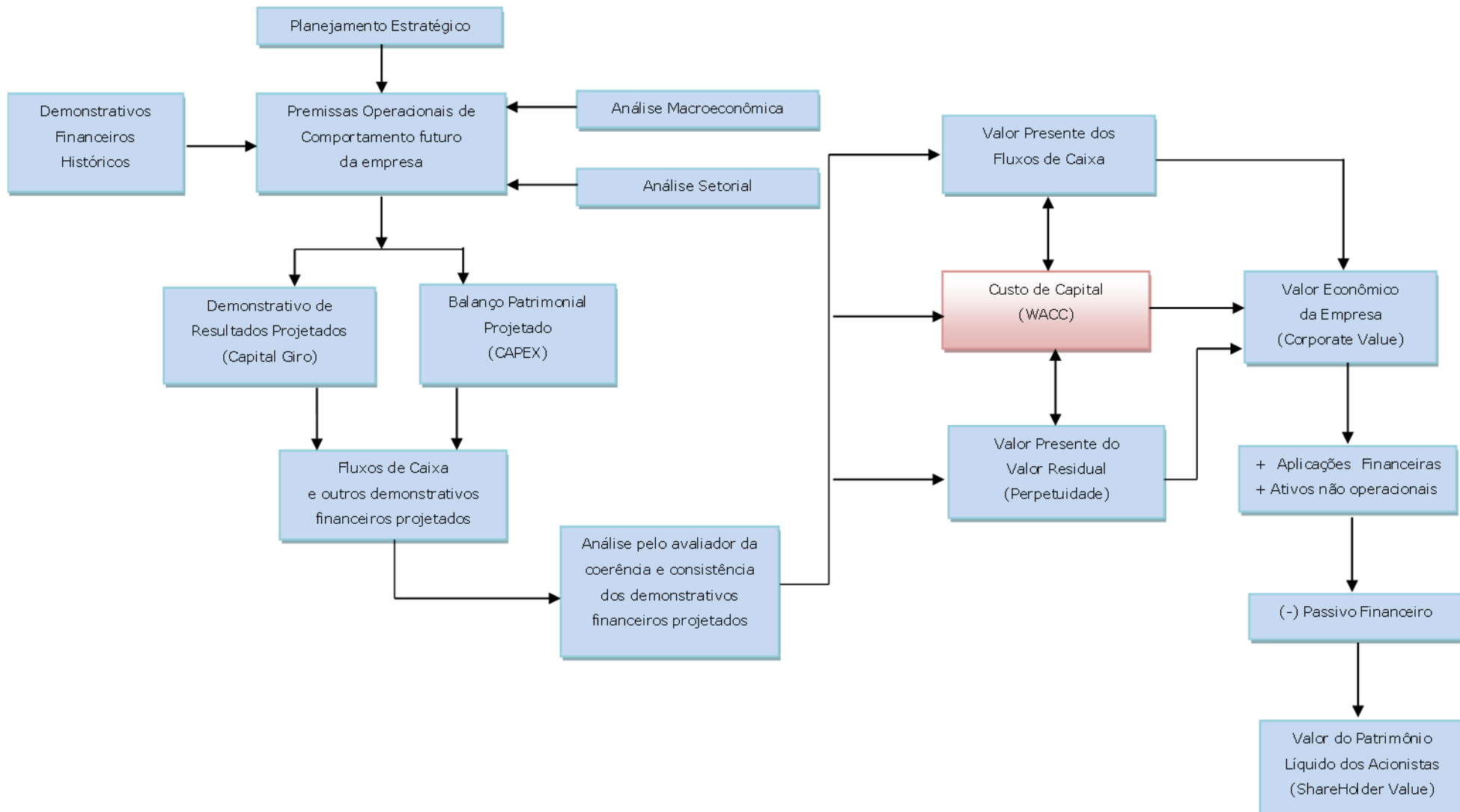
Como neste caso, o contrato de concessão tem prazo de extinção (2039), não há valor residual.

$$VR = 0$$

g = taxa estimada de crescimento do resultado operacional (Fluxos de Caixa), considerando o seu comportamento histórico e as projeções de resultados futuros que é igual a zero.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram elaboradas em R\$ em moeda corrente, a partir das premissas fixadas e das informações levantadas na própria empresa e que foram analisadas e criticadas pela nossa equipe técnica.

Esses demonstrativos, bem como os valores finais da empresa, para a data-base, estão apresentados no Anexo V.



II – O conceito de Valor Justo

Para efeito da elaboração do laudo de avaliação econômica da **RODOVIAS DO TIETÊ**, o Pronunciamento CPC n.º 46 – “Mensuração do Valor Justo” (Fair Value), define que “o valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada, entre participantes do mercado na data da mensuração, nas condições atuais de mercado”.

A CPC nº 46 define também que a mensuração do valor justo do ativo, assume a maior e a melhor utilização do uso do ativo pelos participantes do mercado, considerando o uso do ativo com sendo fisicamente possível, legalmente permitido e factível na data da mensuração.

Na estimativa e utilização do valor justo para efeito da análise dos demonstrativos financeiros e da avaliação econômica, considera – se que os ativos referidos serão operados como parte de um negócio em plena operação (“Going Concern Business”).

III – O conceito de Valor Justo de Mercado

Na estimativa do valor econômico da empresa **RODOVIAS DO TIETÊ**, consideramos também o conceito de valor justo de mercado (“Fair Market Value”) o qual é geralmente definido como o preço de um ativo (expresso em moeda ou valor equivalente à moeda) possível de se adquirir em um mercado aberto e sem restrições, entre partes informadas e prudentes, agindo com independência e sem qualquer coação.

Por esse conceito, pressupõe – se que o valor justo de mercado, não considera expectativas de sinergias potenciais ou benefícios indiretos sob a ótica de um investidor específico.

4ª Parte - Conclusão

I – Valores e Considerações Finais

I.I - Valor Econômico da **RODOVIAS DO TIETÊ** e do Patrimônio Líquido dos acionistas:

Considerando que as debêntures serão convertidas em ações, conforme já explicado anteriormente, os debenturistas pretendem determinar o valor econômico da **RODOVIAS DO TIETÊ** e do respectivo Patrimônio Líquido na data base de 31/12/2020.

Estamos utilizando os demonstrativos financeiros históricos da empresa para a período de 2016 a 2020 (31/12/2020) e os demonstrativos financeiros projetados para o período de 2021 à 2039

Dessa forma a **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA / VALUATION PARTNERS CONSULTORES E AVALIADORES LTDA** foi contratada pelos debenturistas da emissão das debêntures simples pela **RODOVIAS DO TIETÊ** para preparar o presente laudo de avaliação das debêntures através da avaliação econômica da empresa e do Patrimônio Líquido dos acionistas, na data base de 31 de dezembro de 2020.

O custo de capital médio ponderado (taxa de desconto) (WACC) utilizado foi de 9,8 %.

Com base nos dados referidos, nas informações e premissas fixadas e de acordo com os critérios usuais de análise econômico - financeira desenvolvidos ao longo deste trabalho, estimamos os seguintes valores, na data-base em 31/12/2020 (data-base da avaliação):

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ	31/12/2020 (R\$ mil)
Valor Presente do Fluxo de Caixa acumulado + Valor Residual (Zero)	1.378.034,33
(+) Aplicações Financeiras	112.362,00
(+) Estimativa de ativos regulatórios - Reequilíbrios econômicos e reajuste de tarifas de 2013 e 2014	353.870,70
(-) Estimativa de passivos regulatórios - Cronograma de obras - Estimativa adicional	-473.488,86
Valor Empresarial – CORPORATE VALUE (para 100,0% das ações)	1.370.777,16
(-) Passivos regulatórios Concursais - Cronograma de obras - Deliberado/Assinado	-171.689,48
(-) Provisão para processos administrativos - Penalidades	-156.815,00
(-) Dívidas Concursais não convertidas em equity/quase-equity	-9.200,00
(=) SHAREHOLDER VALUE (para 100,0% das ações)	1.033.072,68
(-) Ajuste para percentual dos debenturistas (2,0% da Geribá)	-20.661,45
(=) Valor das Debêntures (para 1.065.000 quantidades de Debêntures)	1.012.411,23
(+) Quantidades de Debêntures	1.065.000,00
(=) Valor Unitário das Debêntures (com seis casas decimais)	950,620870

Ressaltamos que os valores estimados neste estudo estão vinculados às condições econômicas da empresa e aos cenários construídos para essa simulação, devendo o usuário deste laudo analisar estes resultados em conjunto com as condições, premissas e pressupostos fixados nos modelos de projeção dos demonstrativos financeiros e que fazem parte integrante deste trabalho.

É importante esclarecer também, que este relatório é formado por estimativas e projeções estruturadas pela **MS CARDIM**, em um modelo de análise econômico-financeira, baseado em dados fornecidos pela **RODOVIAS DO TIETÊ** e considerados fidedignos, e demais levantamentos de mercado, efetuados pela nossa equipe técnica a respeito da performance histórica e futura da empresa.

Estes demonstrativos, estimativas e projeções refletem significativamente as premissas e julgamentos em relação aos futuros resultados esperados, incluindo pressupostos do plano das operações da empresa, das condições atuais da conjuntura econômica e do comportamento do setor de concessões rodoviárias onde a **RODOVIAS DO TIETÊ** atua, das premissas adotadas neste estudo, entre outras e das quais dependem os resultados projetados.

A performance efetiva da empresa está sujeita pelos inúmeros fatores não controláveis pela **MS CARDIM** ou pela própria administração atual, incluindo principalmente a conjuntura econômica, a evolução do equilíbrio da oferta e da demanda no setor de concessões rodoviárias, política de impostos, custos das operações, evolução da estrutura de capital e outras variáveis relevantes.

Por fim, ressalve-se que a avaliação econômica de uma empresa e do Patrimônio Líquido dos acionistas, não são tarefas simples e exigem exercícios de projeção em conformidade com cenários macroeconômicos e setoriais futuros, cujo ponto de partida ou de base são os demonstrativos financeiros históricos.

O trabalho ora apresentado está calcado na experiência da **MS CARDIM** de mais de 35 anos, realizando trabalhos em inúmeras empresas nas áreas de consultoria financeira, avaliação de empresas e negócios.

São Paulo, 19 de julho de 2021



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n.º RE/ 2327 - 2ª. Região - SP



**VALUATION PARTNERS – CONSULTORES E
AVALIADORES LTDA.**
CORECON n.º RE/1690 – 2ª Região - SP.



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2ª. Região - SP



Alberto Martins de Araújo
CPF: 054.008.417-00
Secretaria de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº: 33.888 – 2ª Região - SP

II – Termo de Encerramento

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente relatório, que se compõe de 50 (cinquenta) folhas computadorizadas de um só lado e rubricadas, sendo a última folha datada.

Anexos:

I - Premissas e pressupostos utilizados nas Projeções para o período explícito de 2021 a 2039;

II - Definição e Identificação do Custo de Capital Médio Ponderado (Taxa de Desconto);

III - Parâmetros adotados para cálculo do custo de capital médio ponderado (Taxa de Desconto);

IV - Demonstrativos Financeiros Históricos;

V - Demonstrativos Financeiros Projetados;

VI - Valor econômico da empresa e do Patrimônio Líquido dos acionistas;

VII – Índices financeiros publicados pelo professor Aswath Damodaran;

VIII – Glossário Técnico.

São Paulo, 19 de julho de 2021

Anexo I – Premissas e Pressupostos utilizados nas projeções de 2021 a 2039

Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2021 até 2039

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros da **RODOVIAS DO TIETÊ**, abrangendo o período de 2021 a 2039.

Este Estudo Técnico foi preparado pela **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA. ("MS CARDIM")** com base em informações fornecidas pela diretoria da empresa e seus consultores, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios da **RODOVIAS DO TIETÊ** no setor de concessões rodoviárias.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, foram obtidos junto a diretoria da empresa (*data room*) e depois de analisados e criticados, foram planilhados pela nossa equipe técnica.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da empresa.

Foi desenvolvida uma modelagem contábil financeira construída especificamente para a **RODOVIAS DO TIETÊ**, criada a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o provável comportamento futuro da empresa para os próximos 19 (dezenove) anos (2021 a 2039).

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras estão apresentadas em R\$ reais, em moeda corrente e foram preparadas a partir das premissas adotadas para realizar as projeções financeiras anuais e foram realizadas para o período de 2021 a 2039, considerando a data base de 31 de dezembro de 2020.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO E HISTÓRICOS DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela gestão da empresa, tendo como base o Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores e ao M.D. Juízo da Recuperação.

Na modelagem contábil financeira construída, as simulações de estratégias financeiras, operacionais e administrativas foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”) e metas:

- Comportamento futuro das receitas brutas, com base na correlação da variação do volume dos eixos com a variação do PIB;
- Estrutura e Custo de Capital (WACC);
- Estrutura e comportamento dos Custos e despesas operacionais;
- Níveis de capital de giro e de novos investimentos (CAPEX);
- Margem operacional;
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

A partir de todos os dados históricos, informações e premissas, foi elaborado um cenário, conservador apresentado a seguir.

3 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

3.1 – EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para realizar as projeções das receitas brutas futuras da RODOVIAS DO TIETÊ para o período de 2021 a 2039, consideramos o fato de que nas projeções das receitas de rodovias, o tráfego de veículo é muito ligado à atividade econômica global, tanto quando se analisado em termos de eixos de veículos leves, como eixos de veículos pesados.

Dessa forma as mudanças do nível das atividades econômicas afetam o resultado das empresas de forma consistente, uma vez que a maioria dos custos das concessionárias é fixo.

As rodovias administradas pela RODOVIAS DO TIETÊ são utilizadas majoritariamente por veículos comerciais e pesados, sendo que parte relevante deles são ligados ao transporte de carga do agronegócio, nas rotas de escoamento de produtos do centro-oeste e do oeste do estado de SP para a região da capital e litoral paulista.

Esse perfil dita, as projeções de tráfego para os próximos anos.

Nota-se, inclusive, que a elasticidade do tráfego de veículos pesados em relação ao PIB brasileiro é maior que a de veículos leves.

A projeção de movimentação de eixos pedagiados é feita com base nas elasticidades da demanda de rodovias pelo crescimento do PIB Brasil, segregada entre eixos leves e eixos pesados. Com base em análises econométricas realizadas sobre os dados históricos, percebe-se que as demandas nas rodovias de São Paulo tem alto grau de correlação com o crescimento do PIB do Brasil. Em termos econômicos, a demanda nas rodovias de São Paulo é consistente com a variação do PIB do Brasil, tanto pela concentração econômica que o estado de São Paulo representa em cadeia nacional, como pela variação da atividade industrial e do agronegócio, que implicam em transporte de produtos para consumo interno e para exportação (via Porto do Santos), que são transportados via de regra pelas rodovias pedagiadas de São Paulo.

Para apurar – se a correlação entre as demandas nas rodovias do Estado de São Paulo (eixos leves, eixos pesados e eixos totais) e o crescimento do PIB, nos períodos históricos, foi utilizado o método estatístico das equações dos mínimos quadrados, obtendo – se as equações que identificam essas correlações.

As equações utilizadas são:

EIXOS	EQUAÇÕES	COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO (R²)
Eixos leves	$y = 1,2922x$	$R^2 = 0,6038$
Eixos pesados	$y = 1,8764x$	$R^2 = 0,8774$
Eixos totais	$y = 1,5986x$	$R^2 = 0,8671$

Com essas equações e com as estimativas de crescimento do PIB para os exercícios de 2021 a 2039, foi possível estimar – se as receitas futuras para cada tipo de eixo (leves, pesados e totais).

A **RODOVIAS DO TIETÊ** atua no setor de exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste infraestrutura, operando com duas principais linhas de receitas:

RECEITAS DE PEDÁGIO: são as receitas provenientes da movimentação de veículos nas praças de pedágio da rodovia.

- A modelagem leva em consideração a movimentação de eixos em cada uma das 9 praças de pedágio da concessionária, sendo a receita dada pela multiplicação do número total de eixos equivalentes pelo valor da tarifa de pedágio;
- A movimentação de eixos é baseada em um cálculo de elasticidade (coeficiente beta da equação) histórico com o PIB Brasil, isto é, um valor que multiplica o percentual de crescimento do PIB para se identificar o crescimento esperado de movimentação de eixos no ano;
- A tarifa de pedágio é ajustada anualmente no mês de julho pelo IPCA, com arredondamento para a primeira casa decimal;
- Existem reajustes extraordinários de tarifa baseados na execução de obras pela empresa;
- **RECEITAS ACESSÓRIAS:** são as receitas provenientes de contratos para uso das faixas de domínio da rodovia (e.g. cabos telefônicos e tubulações de gás);
- Os contratos são reajustados anualmente pelo IPCA (o prazo dos contratos varia, mas entende-se que eles podem ser renovados).

As Receitas de Construção não possuem efeito relevante para o *valuation* e, portanto, não foram consideradas nas projeções.

CUSTOS E DESPESAS

Os principais Custos e Despesas são:

-
- Manutenção e conservação, pessoal, honorários da administração, serviços de terceiros, seguros e garantias, outros e ônus variável da concessão.

Para todos os custos e despesas citados acima (exceto o ônus variável da concessão) são considerados ajustes anuais pelo IPCA (grande parte destes dispêndios são fixos – contratos com valores pré-fixados, e.g. vegetação e guinchos);

- Ônus variável da concessão de 1,5% sobre a receita bruta (sem considerar a receita de construção);

- Existem potenciais ganhos de margem com maior eficiência na gestão destes custos e despesas;

- Outros Custos e Receitas não são projetadas pois tratam-se de eventos não recorrentes como sinistros de seguros;

- Os Custos de Construção não possuem efeito relevante para o *valuation* e, portanto, não foram consideradas nas projeções.

CAPEX

- O Capex deve ser realizado de forma obrigatória para cumprir com os termos do Contrato de Concessão

- As curvas de Capex atualizadas disponíveis são a do formulário de referência e as disponibilidades pela administração da empresa e no laudo do Plano de Recuperação Judicial.

Estas projeções possuem modificações em relação ao cronograma original do Contrato de Concessão para ajustar os atrasos de investimento realizados até agora;

- Entende-se que é possível realizar um Capex projetado por valores mais baixos considerando a otimização da sua contratação e realização.
- São consideradas na projeção um Capex adicional, de montante muito inferior ao obrigatório, para a manutenção do imobilizado da empresa.

CAPITAL DE GIRO

- Para o capital de giro são considerados os dias de giro histórico para contas a receber e contas a pagar.
- Em relação ao capital de giro relacionado a execução do Capex, pode-se considerar uma condição de capital de giro especial.

DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO

- Para a amortização do ativo intangível é considerada a taxa referente a curva de tráfego esperada, ajustada ano a ano;
- Para a depreciação do imobilizado, é utilizada uma taxa fixa anual.

PROVISÕES

- Provisões para demandas judiciais: não são consideradas nas projeções;
- Provisões para manutenção em rodovias: não são consideradas nas projeções;
- Demais provisões: não são consideradas nas projeções.

BASE NEGATIVA E ATIVO DIFERIDO FISCAL

- A Companhia possui uma base negativa relevante que pode ser utilizada para o desconto da base tributável;
- Desconto de 30% ao ano da base tributável enquanto houver base negativa.

CAIXA E FIM DA CONCESSÃO

- Existem *pockets* de liquidez como saldos bloqueados em conta que podem ser considerados para a projeção;
- Eventuais valores a receber e a pagar ao final da Concessão.

TAXA DE DESCONTO

- Cálculo e utilização do WACC como taxa de desconto para o desconto a valor presente dos valores futuros dos fluxos de caixa das operações.

ESTRUTURA DE CAPITAL

- A empresa possui uma série de obrigações a serem consideradas para a projeção dos fluxos de caixa.

Entre estes passivos estão:

-
- Multas e desequilíbrio econômico-financeiro com a ARTESP;
 - Mútuos com os acionistas;
 - Demais passivos da Recuperação Judicial;
 - Outros passivos (e.g. trabalhistas e tributário).

Anexo I – Mapa de Premissas Operacionais, Financeiras e Macroeconômicas (2021 a 2039)

Mapa de Premissas – Movimentação de Eixos

Movimentação de Eixos	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	
Indexador do crescimento	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	
Elasticidade eixos leves	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	1,29	
Elasticidade eixos pesados	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88	
Crescimento eixos leves	4,5%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	
Crescimento eixos pesados	6,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	
Ajuste 2039																				
Total	41,13	43,15	45,27	47,50	49,85	52,31	54,89	57,61	60,47	63,47	66,63	69,94	73,43	77,10	80,95	85,00	89,26	93,74	32,82	
Leves	16,90	17,56	18,24	18,94	19,68	20,44	21,23	22,06	22,91	23,80	24,72	25,68	26,68	27,71	28,79	29,90	31,06	32,26	11,17	
Pesados	24,23	25,60	27,04	28,56	30,17	31,87	33,66	35,55	37,56	39,67	41,90	44,26	46,75	49,38	52,16	55,10	58,20	61,48	21,65	
Botucatu	SP-300	8,14	8,54	8,95	9,38	9,84	10,31	10,82	11,34	11,90	12,48	13,09	13,73	14,40	15,11	15,86	16,64	17,46	18,32	6,41
Leves		3,72	3,87	4,02	4,17	4,33	4,50	4,68	4,86	5,05	5,24	5,45	5,66	5,88	6,10	6,34	6,59	6,84	7,11	2,46
Pesados		4,42	4,67	4,93	5,21	5,50	5,81	6,14	6,49	6,85	7,24	7,64	8,07	8,53	9,01	9,52	10,05	10,62	11,21	3,95
Agudos	SP-300	7,76	8,13	8,53	8,95	9,39	9,85	10,33	10,84	11,37	11,93	12,52	13,14	13,79	14,47	15,19	15,95	16,74	17,58	6,15
Leves		3,35	3,48	3,61	3,75	3,90	4,05	4,20	4,37	4,54	4,71	4,90	5,09	5,28	5,49	5,70	5,92	6,15	6,39	2,21
Pesados		4,41	4,66	4,92	5,20	5,49	5,80	6,13	6,47	6,83	7,22	7,63	8,06	8,51	8,99	9,49	10,03	10,59	11,19	3,94
Areiópolis	SP-300	7,59	7,97	8,37	8,79	9,23	9,69	10,17	10,69	11,22	11,79	12,39	13,01	13,67	14,36	15,09	15,86	16,67	17,51	6,14
Leves		2,77	2,88	2,99	3,11	3,23	3,35	3,48	3,62	3,76	3,91	4,06	4,21	4,38	4,55	4,72	4,91	5,10	5,29	1,83
Pesados		4,82	5,09	5,37	5,68	6,00	6,33	6,69	7,07	7,47	7,89	8,33	8,80	9,29	9,82	10,37	10,95	11,57	12,22	4,30
Salto	SP-308	5,22	5,48	5,76	6,05	6,35	6,67	7,01	7,36	7,74	8,13	8,54	8,97	9,43	9,91	10,41	10,94	11,50	12,09	4,24
Leves		1,84	1,92	1,99	2,07	2,15	2,23	2,32	2,41	2,50	2,60	2,70	2,80	2,91	3,02	3,14	3,26	3,39	3,52	1,22
Pesados		3,38	3,57	3,77	3,98	4,21	4,44	4,69	4,96	5,23	5,53	5,84	6,17	6,52	6,88	7,27	7,68	8,11	8,57	3,02

Mapa de Premissas – Movimentação de Eixos (cont.)

Movimentação de Eixos		2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Rio das Pedras	SP-308	3,79	3,98	4,18	4,39	4,60	4,83	5,07	5,33	5,59	5,88	6,17	6,48	6,81	7,15	7,51	7,89	8,29	8,71	3,05
Leves		1,46	1,51	1,57	1,63	1,70	1,76	1,83	1,90	1,98	2,05	2,13	2,21	2,30	2,39	2,48	2,58	2,68	2,78	0,96
Pesados		2,33	2,47	2,61	2,75	2,91	3,07	3,24	3,43	3,62	3,82	4,04	4,26	4,50	4,76	5,03	5,31	5,61	5,92	2,09
Monte Mor	SP-101	2,95	3,09	3,24	3,39	3,56	3,73	3,91	4,10	4,29	4,50	4,72	4,95	5,19	5,44	5,71	5,99	6,28	6,59	2,30
Leves		1,42	1,47	1,53	1,59	1,65	1,71	1,78	1,85	1,92	1,99	2,07	2,15	2,23	2,32	2,41	2,50	2,60	2,70	0,94
Pesados		1,53	1,62	1,71	1,81	1,91	2,01	2,13	2,25	2,37	2,51	2,65	2,80	2,96	3,12	3,30	3,48	3,68	3,89	1,37
Rafard	SP-101	2,20	2,31	2,43	2,55	2,68	2,82	2,96	3,11	3,26	3,43	3,60	3,78	3,97	4,18	4,39	4,61	4,85	5,09	1,78
Leves		0,80	0,83	0,86	0,89	0,93	0,96	1,00	1,04	1,08	1,12	1,16	1,21	1,26	1,31	1,36	1,41	1,46	1,52	0,53
Pesados		1,41	1,49	1,57	1,66	1,75	1,85	1,96	2,07	2,18	2,31	2,44	2,57	2,72	2,87	3,03	3,20	3,38	3,57	1,26
Conchas	SP-300	2,24	2,35	2,46	2,58	2,71	2,84	2,98	3,13	3,28	3,45	3,62	3,80	3,98	4,18	4,39	4,61	4,84	5,08	1,78
Leves		0,94	0,98	1,02	1,06	1,10	1,14	1,18	1,23	1,28	1,33	1,38	1,43	1,49	1,54	1,60	1,67	1,73	1,80	0,62
Pesados		1,29	1,37	1,44	1,53	1,61	1,70	1,80	1,90	2,01	2,12	2,24	2,36	2,50	2,64	2,79	2,94	3,11	3,28	1,16
Anhembi	SP-300	1,24	1,30	1,36	1,43	1,50	1,57	1,64	1,72	1,80	1,89	1,98	2,08	2,18	2,29	2,40	2,52	2,64	2,77	0,97
Leves		0,60	0,63	0,65	0,68	0,70	0,73	0,76	0,79	0,82	0,85	0,88	0,92	0,95	0,99	1,03	1,07	1,11	1,15	0,40
Pesados		0,64	0,67	0,71	0,75	0,79	0,84	0,89	0,94	0,99	1,04	1,10	1,16	1,23	1,30	1,37	1,45	1,53	1,62	0,57
Eixos totais		41,13	43,15	45,27	47,50	49,85	52,31	54,89	57,61	60,47	63,47	66,63	69,94	73,43	77,10	80,95	85,00	89,26	93,74	32,82
Botucatu		8,14	8,54	8,95	9,38	9,84	10,31	10,82	11,34	11,90	12,48	13,09	13,73	14,40	15,11	15,86	16,64	17,46	18,32	6,41
Agudos		7,76	8,13	8,53	8,95	9,39	9,85	10,33	10,84	11,37	11,93	12,52	13,14	13,79	14,47	15,19	15,95	16,74	17,58	6,15
Areiópolis		7,59	7,97	8,37	8,79	9,23	9,69	10,17	10,69	11,22	11,79	12,39	13,01	13,67	14,36	15,09	15,86	16,67	17,51	6,14
Salto		5,22	5,48	5,76	6,05	6,35	6,67	7,01	7,36	7,74	8,13	8,54	8,97	9,43	9,91	10,41	10,94	11,50	12,09	4,24
Rio das Pedras		3,79	3,98	4,18	4,39	4,60	4,83	5,07	5,33	5,59	5,88	6,17	6,48	6,81	7,15	7,51	7,89	8,29	8,71	3,05
Monte Mor		2,95	3,09	3,24	3,39	3,56	3,73	3,91	4,10	4,29	4,50	4,72	4,95	5,19	5,44	5,71	5,99	6,28	6,59	2,30
Rafard		2,20	2,31	2,43	2,55	2,68	2,82	2,96	3,11	3,26	3,43	3,60	3,78	3,97	4,18	4,39	4,61	4,85	5,09	1,78
Conchas		2,24	2,35	2,46	2,58	2,71	2,84	2,98	3,13	3,28	3,45	3,62	3,80	3,98	4,18	4,39	4,61	4,84	5,08	1,78
Anhembi		1,24	1,30	1,36	1,43	1,50	1,57	1,64	1,72	1,80	1,89	1,98	2,08	2,18	2,29	2,40	2,52	2,64	2,77	0,97

Mapa de Premissas – Tarifas de Pedágio

Tarifas de pedágio		2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Premissa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

Premissa de reajuste por Capex

Botucatu																					
Agudos																					
Areiópolis																					
Salto				41,0%																	
Rio das Pedras																					
Monte Mor			13,8%																		
Rafard					3,3%																
Conchas					3,7%																
Anhembi																					

Base tarifária

Botucatu	5,60	6,00	6,21	6,43	6,65	6,89	7,13	7,38	7,63	7,90	8,18	8,46	8,76	9,07	9,38	9,71	10,05	10,40	10,77
Agudos	6,10	6,60	6,83	7,07	7,32	7,57	7,84	8,11	8,40	8,69	9,00	9,31	9,64	9,97	10,32	10,68	11,06	11,44	11,84
Areiópolis	6,30	6,80	7,04	7,28	7,54	7,80	8,08	8,36	8,65	8,95	9,27	9,59	9,93	10,28	10,63	11,01	11,39	11,79	12,20
Salto	3,60	3,90	4,04	5,89	6,10	6,31	6,53	6,76	7,00	7,24	7,50	7,76	8,03	8,31	8,60	8,90	9,21	9,54	9,87
Rio das Pedras	8,00	8,70	9,00	9,32	9,65	9,98	10,33	10,69	11,07	11,46	11,86	12,27	12,70	13,15	13,61	14,08	14,58	15,09	15,61
Monte Mor	7,40	8,00	9,42	9,75	10,09	10,44	10,81	11,19	11,58	11,98	12,40	12,84	13,29	13,75	14,23	14,73	15,25	15,78	16,33
Rafard	5,20	5,60	5,80	6,00	6,42	6,64	6,87	7,11	7,36	7,62	7,89	8,16	8,45	8,74	9,05	9,37	9,69	10,03	10,39
Conchas	7,10	7,60	7,87	8,14	8,74	9,04	9,36	9,69	10,03	10,38	10,74	11,12	11,51	11,91	12,33	12,76	13,20	13,67	14,14
Anhembi	8,00	8,60	8,90	9,21	9,53	9,87	10,21	10,57	10,94	11,32	11,72	12,13	12,56	13,00	13,45	13,92	14,41	14,91	15,43

Tarifa efetiva

Botucatu	5,60	6,00	6,20	6,40	6,70	6,90	7,10	7,40	7,60	7,90	8,20	8,50	8,80	9,10	9,40	9,70	10,10	10,40	10,80
Agudos - Lençóis Paulista	6,10	6,60	6,80	7,10	7,30	7,60	7,80	8,10	8,40	8,70	9,00	9,30	9,60	10,00	10,30	10,70	11,10	11,40	11,80
Areiópolis	6,30	6,80	7,00	7,30	7,50	7,80	8,10	8,40	8,70	9,00	9,30	9,60	9,90	10,30	10,60	11,00	11,40	11,80	12,20
Salto - Elias Fausto	3,60	3,90	4,00	5,90	6,10	6,30	6,50	6,80	7,00	7,20	7,50	7,80	8,00	8,30	8,60	8,90	9,20	9,50	9,90
Rio das Pedras	8,00	8,70	9,00	9,30	9,60	10,00	10,30	10,70	11,10	11,40	11,90	12,30	12,70	13,10	13,60	14,10	14,60	15,10	15,60
Monte Mor	7,40	8,00	9,40	9,70	10,10	10,40	10,80	11,20	11,60	12,00	12,40	12,80	13,30	13,80	14,20	14,70	15,30	15,80	16,30
Rafard	5,20	5,60	5,80	6,00	6,40	6,60	6,90	7,10	7,40	7,60	7,90	8,20	8,40	8,70	9,00	9,40	9,70	10,00	10,40
Conchas	7,10	7,60	7,90	8,10	8,70	9,00	9,40	9,70	10,00	10,40	10,70	11,10	11,50	11,90	12,30	12,80	13,20	13,70	14,20
Anhembi	8,00	8,60	8,90	9,20	9,50	9,90	10,20	10,60	10,90	11,30	11,70	12,10	12,50	13,00	13,40	13,90	14,40	14,90	15,40

Mapa de Premissas – Receitas (R\$ Milhões)

Receitas		2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Receitas de pedágio																				
Total		258,79	288,06	319,50	353,07	384,24	417,21	453,61	493,27	535,28	581,70	632,37	686,15	745,51	809,92	879,77	957,79	1.040,40	1.129,74	402,46
Botucatu		47,23	52,07	56,38	61,45	66,89	72,20	78,42	85,08	92,20	100,45	109,29	118,77	128,91	139,78	151,42	164,71	178,94	194,20	69,22
Agudos		49,26	54,50	59,30	64,43	69,93	75,82	82,13	89,42	97,23	105,60	114,57	124,18	135,15	146,92	159,53	173,84	188,36	203,90	72,59
Areiópolis		49,72	54,99	59,82	65,01	70,58	77,02	83,94	91,37	99,34	107,89	117,05	126,87	138,08	150,10	163,00	177,62	193,33	210,18	74,86
Salto		19,58	21,66	28,51	36,29	39,39	42,71	46,61	50,81	54,92	59,74	65,33	70,89	76,84	83,73	91,12	99,05	107,56	117,29	41,94
Rio das Pedras		31,67	35,23	38,23	41,45	45,12	49,06	53,28	58,08	62,94	68,44	74,65	81,00	87,79	95,43	104,00	113,19	123,06	133,65	47,57
Monte Mor		22,70	26,87	30,91	33,58	36,44	39,50	42,97	46,68	50,66	54,92	59,47	64,59	70,32	76,20	82,49	89,82	97,67	105,75	37,56
Rafard		11,91	13,20	14,34	15,83	17,42	19,00	20,70	22,52	24,47	26,56	28,98	31,39	33,98	36,96	40,37	44,04	47,74	51,95	18,56
Conchas		16,44	18,18	19,68	21,68	23,97	26,14	28,47	30,81	33,49	36,35	39,42	42,89	46,61	50,61	55,10	59,93	65,10	70,89	25,26
Anhembi		10,29	11,37	12,32	13,34	14,50	15,75	17,08	18,51	20,03	21,76	23,61	25,58	27,81	30,19	32,74	35,60	38,65	41,93	14,90
Receitas acessórias																				
Fator de reajuste	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Receitas acessórias		12,84	13,29	13,75	14,23	14,73	15,25	15,78	16,33	16,90	17,50	18,11	18,74	19,40	20,08	20,78	21,51	22,26	23,04	23,84
Receitas financeiras																				
Caixa & Equivalentes		269,28	118,42	20,67	15,22	8,58	3,83	18,89	33,86	46,20	50,87	57,84	68,73	62,43	63,72	84,36	89,95	95,31	130,47	0,00
Taxa de aplicação	SELIC (Average)	2,3%	4,0%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%
Spread		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Taxa efetiva		2,3%	4,0%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%
Receita financeira bruta		2,56	10,66	6,03	1,05	0,77	0,44	0,19	0,96	1,72	2,35	2,59	2,94	3,50	3,18	3,24	4,29	4,58	4,85	6,64
Impostos sobre receitas financeiras		-0,09	-0,39	-0,22	-0,04	-0,03	-0,02	-0,01	-0,04	-0,06	-0,09	-0,09	-0,11	-0,13	-0,12	-0,12	-0,16	-0,17	-0,18	-0,24
PIS	0,7%	-0,02	-0,07	-0,04	-0,01	-0,01	0,00	0,00	-0,01	-0,01	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,03	-0,03	-0,03	-0,04
Cofins	3,0%	-0,08	-0,32	-0,18	-0,03	-0,02	-0,01	-0,01	-0,03	-0,05	-0,07	-0,08	-0,09	-0,10	-0,10	-0,10	-0,13	-0,14	-0,15	-0,20
Bônus de Adimplência / HC (Gross-up)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita financeira líquida (ex-Bônus de Adimplência / I		2,47	10,27	5,81	1,01	0,75	0,42	0,19	0,93	1,66	2,27	2,49	2,84	3,37	3,06	3,12	4,14	4,41	4,67	6,40

Mapa de Premissas – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

Custos e Despesas	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Custos e despesas (operacionais)	-95,61	-95,26	-98,92	-91,61	-95,09	-98,72	-102,50	-106,44	-110,54	-114,82	-119,30	-123,95	-128,81	-133,90	-139,21	-144,79	-150,59	-156,66	-54,48
Manutenção e conservação	-50,09	-51,84	-53,66	-44,43	-45,98	-47,59	-49,26	-50,98	-52,77	-54,61	-56,53	-58,50	-60,55	-62,67	-64,86	-67,13	-69,48	-71,92	-24,81
Taxa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Mudanças extraordinárias				-20,0%															
Taxa efetiva de reajuste		3,1%	3,5%	3,5%	-17,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Com pessoal	-24,20	-22,54	-23,33	-24,15	-24,99	-25,87	-26,78	-27,71	-28,68	-29,69	-30,72	-31,80	-32,91	-34,07	-35,26	-36,49	-37,77	-39,09	-13,49
Taxa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Mudanças extraordinárias			-10,0%																
Taxa efetiva de reajuste		3,1%	-6,9%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Honorários da administração	-1,96	-2,03	-2,10	-2,18	-2,25	-2,33	-2,41	-2,50	-2,58	-2,68	-2,77	-2,87	-2,97	-3,07	-3,18	-3,29	-3,40	-3,52	-1,22
Taxa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Mudanças extraordinárias																			
Taxa efetiva de reajuste		3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Serviços de terceiros	-7,20	-5,96	-6,17	-6,39	-6,61	-6,84	-7,08	-7,33	-7,59	-7,85	-8,13	-8,41	-8,70	-9,01	-9,32	-9,65	-9,99	-10,34	-3,57
Taxa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Mudanças extraordinárias			-20,0%																
Taxa efetiva de reajuste		3,1%	-17,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

Mapa de Premissas – Custos e Despesas (R\$ Milhões) (cont.)

Custos e Despesas		2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Custos e despesas (operacionais)		-95,61	-95,26	-98,92	-91,61	-95,09	-98,72	-102,50	-106,44	-110,54	-114,82	-119,30	-123,95	-128,81	-133,90	-139,21	-144,79	-150,59	-156,66	-54,48
Seguros e garantias		-1,64	-1,70	-1,76	-1,82	-1,89	-1,95	-2,02	-2,09	-2,16	-2,24	-2,32	-2,40	-2,48	-2,57	-2,66	-2,75	-2,85	-2,95	-1,02
Taxa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Mudanças extraordinárias																				
Taxa efetiva de reajuste		3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Outros		-6,43	-6,66	-6,89	-7,13	-7,38	-7,64	-7,91	-8,19	-8,47	-8,77	-9,08	-9,39	-9,72	-10,06	-10,41	-10,78	-11,16	-11,55	-3,98
Taxa de reajuste anual	IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Mudanças extraordinárias																				
Taxa efetiva de reajuste		3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Ônus variável da concessão	1,50%	-4,07	-4,52	-5,00	-5,51	-5,98	-6,49	-7,04	-7,64	-8,28	-8,99	-9,76	-10,57	-11,47	-12,45	-13,51	-14,69	-15,94	-17,29	-6,39
(+/-) Outras receitas e despesas		-10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Custo dos serviços de construção		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Custos e despesas totais		-105,61	-95,26	-98,92	-91,61	-95,09	-98,72	-102,50	-106,44	-110,54	-114,82	-119,30	-123,95	-128,81	-133,90	-139,21	-144,79	-150,59	-156,66	-54,48

Mapa de Premissas – Capital de Giro (R\$ Milhões)

Capital de Giro	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Contas a receber	21,84	24,20	26,79	29,56	32,11	34,81	37,79	41,03	44,46	48,25	52,38	56,77	61,60	66,85	72,54	78,89	85,61	92,87	0,0
# dias	31,80																		
Contas a pagar (c/ capex)	26,56	51,38	38,93	21,89	28,24	25,55	24,29	14,17	9,77	14,91	14,47	11,32	34,93	39,61	11,11	12,32	13,24	53,32	0,00
# dias																			
Contas a pagar (s/ capex)	7,97	7,94	8,24	7,63	7,92	8,23	8,54	8,87	9,21	9,57	9,94	10,33	10,73	11,16	11,60	12,07	12,55	13,05	0,0
# dias	30,00																		
Contas a pagar (capex)	18,59	43,45	30,68	14,25	20,31	17,32	15,74	5,30	0,56	5,34	4,53	0,99	24,20	28,45	-0,50	0,26	0,69	40,26	0,00
# dias	60,00																		
Contas a pagar Capex BOP	8,24	18,59	43,45	30,68	14,25	20,31	17,32	15,74	5,30	0,56	5,34	4,53	0,99	24,20	28,45	-0,50	0,26	0,69	40,26
Capex contratado (competência)	158,94	308,08	231,50	132,92	169,29	151,34	141,88	79,21	50,78	79,47	74,61	53,37	192,58	218,10	44,44	48,96	51,54	288,99	319,75
Capex pago	148,59	283,23	244,26	149,35	163,23	154,33	143,45	89,65	55,52	74,69	75,42	56,91	169,38	213,85	73,38	48,21	51,11	249,42	360,0
Contas a pagar Capex EOP	18,59	43,45	30,68	14,25	20,31	17,32	15,74	5,30	0,56	5,34	4,53	0,99	24,20	28,45	-0,50	0,26	0,69	40,26	0,00
Δ ativo	-0,71	-2,36	-2,59	-2,77	-2,55	-2,70	-2,98	-3,24	-3,43	-3,79	-4,13	-4,39	-4,84	-5,25	-5,69	-6,35	-6,72	-7,27	92,87
Δ passivo	10,16	24,83	-12,46	-17,04	6,35	-2,69	-1,26	-10,12	-4,40	5,14	-0,44	-3,15	23,61	4,68	-28,50	1,22	0,91	40,08	-53,32
Δ capital de giro	9,44	22,46	-15,05	-19,80	3,80	-5,39	-4,24	-13,36	-7,83	1,35	-4,57	-7,54	18,77	-0,57	-34,19	-5,13	-5,81	32,81	39,56

Mapa de Premissas – Pagamento de Impostos (IR + CSLL)

Pagamentos de Impostos	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	
Base negativa	653,92																			
Desconto base negativa	30%																			
IR	25%																			
CSLL	9%																			
EBT	-108,31	100,75	106,35	128,45	139,84	152,51	167,08	176,63	185,30	189,14	187,80	179,15	138,77	186,74	450,93	552,13	646,00	635,58	314,62	
Imposto a pagar?	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Possível aproveitamento da base negativa	0,00	30,22	31,90	38,53	41,95	45,75	50,12	52,99	55,59	56,74	56,34	53,74	41,63	56,02	135,28	165,64	193,80	190,68	94,39	
Base negativa disponível	653,92	762,22	732,00	700,09	661,56	619,61	573,86	523,73	470,74	415,15	358,41	302,07	248,33	206,69	150,67	15,39	0,00	0,00	0,00	
Base a ser aproveitada	0,00	30,22	31,90	38,53	41,95	45,75	50,12	52,99	55,59	56,74	56,34	53,74	41,63	56,02	135,28	15,39	0,00	0,00	0,00	
EBT tributável	0,00	70,52	74,44	89,91	97,89	106,75	116,96	123,64	129,71	132,40	131,46	125,40	97,14	130,72	315,65	536,74	646,00	635,58	314,62	
Imposto a creditar	36,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto a pagar	0,00	-23,98	-25,31	-30,57	-33,28	-36,30	-39,76	-42,04	-44,10	-45,02	-44,70	-42,64	-33,03	-44,45	-107,32	-182,49	-219,64	-216,10	-106,97	
Base negativa BOP	653,92	762,22	732,00	700,09	661,56	619,61	573,86	523,73	470,74	415,15	358,41	302,07	248,33	206,69	150,67	15,39	0,00	0,00	0,00	
Adições base negativa	108,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Consumo base negativa	0,00	-30,22	-31,90	-38,53	-41,95	-45,75	-50,12	-52,99	-55,59	-56,74	-56,34	-53,74	-41,63	-56,02	-135,28	-15,39	0,00	0,00	0,00	
Base negativa EOP	762,22	732,00	700,09	661,56	619,61	573,86	523,73	470,74	415,15	358,41	302,07	248,33	206,69	150,67	15,39	0,00	0,00	0,00	0,00	
Movimentações balanço																				
Ativo diferido (prejuízo fiscal) BOP	222,33	259,16	248,88	238,03	224,93	210,67	195,11	178,07	160,05	141,15	121,86	102,70	84,43	70,28	51,23	5,23	0,00	0,00	0,00	
Adições	36,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtrações	0,00	-10,28	-10,85	-13,10	-14,26	-15,56	-17,04	-18,02	-18,90	-19,29	-19,16	-18,27	-14,16	-19,05	-45,99	-5,23	0,00	0,00	0,00	
Ativo diferido (prejuízo fiscal) EOP	259,16	248,88	238,03	224,93	210,67	195,11	178,07	160,05	141,15	121,86	102,70	84,43	70,28	51,23	5,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo diferido (outros) BOP	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	
Variação	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo diferido (outros) EOP	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	100,96	
Ativo diferido total BOP	323,30	360,12	349,84	339,00	325,89	311,63	296,08	279,03	261,02	242,12	222,82	203,67	185,40	171,24	152,19	106,20	100,96	100,96	100,96	
Variação	36,82	-10,28	-10,85	-13,10	-14,26	-15,56	-17,04	-18,02	-18,90	-19,29	-19,16	-18,27	-14,16	-19,05	-45,99	-5,23	0,00	0,00	0,00	
Ativo diferido total EOP	360,12	349,84	339,00	325,89	311,63	296,08	279,03	261,02	242,12	222,82	203,67	185,40	171,24	152,19	106,20	100,96	100,96	100,96	100,96	
Base negativa	762,22	732,00	700,09	661,56	619,61	573,86	523,73	470,74	415,15	358,41	302,07	248,33	206,69	150,67	15,39	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo diferido de impostos	259,16	248,88	238,03	224,93	210,67	195,11	178,07	160,05	141,15	121,86	102,70	84,43	70,28	51,23	5,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	

Mapa de Premissas – Premissas Macroeconômicas

Premissas Macro	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
PIB	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
IPCA	3,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	4,0%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%	4,1%
INPC	3,3%	3,5%	3,4%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
SELIC (Average)	2,3%	4,0%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%	5,1%
SELIC (EoP)	3,0%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%	5,3%
TR	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
TJLP ³	5,6%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%
No Indicator	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Anexo II – Definição e Identificação do Custo de Capital (Taxa de Desconto) utilizada segundo o CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Definição e Identificação do Custo de Capital Médio Ponderado (Taxa de Desconto) utilizada segundo o CAPM (Capital Asset Pricing Model)

A taxa de desconto utilizada para descontar os fluxos futuros de caixa da empresa e do valor residual é conhecida também como custo de capital médio ponderado (WACC - *Weighted Average Cost of Capital*).

Esta taxa converte os fluxos de caixa futuros e mais o valor residual em valor presente para todos os investidores, considerando que, tanto os credores quanto os acionistas esperam ser recompensados pelo custo de oportunidade de investir recursos em um negócio específico em vez de investir em outros negócios com risco equivalente.

O princípio mais importante a ser seguido quando se calcula o WACC é que ele deve ser coerente e consistente com o método de avaliação utilizado e com a definição e as características dos fluxos de caixa a serem descontados.

Para a apuração do custo de capital médio ponderado (WACC) devem ser obtidos:

- a) O custo de capital próprio (*equity*) $\Rightarrow K_e = E$.
- b) O custo do capital de terceiros (*debt*) $\Rightarrow K_d = D$.
- c) As participações relativas de cada fonte de recursos na estrutura de capital da empresa.

Devem ser considerados na apuração dessas taxas o risco sistemático (não diversificável), o da empresa (financeiro e operacional) e ainda o valor do dinheiro no tempo.

A determinação adequada dessas taxas e parâmetros é de extrema importância, pois são utilizados no cálculo do valor presente dos fluxos de caixa e do valor residual, influenciando direta e sensivelmente o valor econômico da empresa.

O CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO (EQUITY)

Para estimar-se o custo do capital próprio (K_e), utilizou-se os parâmetros do mercado norte-americano e de mercados emergentes, uma vez que os indicadores nacionais são escassos e isoladamente provocam distorções no modelo, recomendando-se adotar o custo real de capital praticados nos Estados Unidos e acrescentando-se um prêmio pelo Risco Brasil.

Além da inclusão do Risco Brasil, alguns ajustes devem ser feitos para adequar os parâmetros internacionais à realidade brasileira e também as características específicas da avaliação em referência, abordando no cálculo os efeitos do nível da diversificação da carteira do potencial investidor e também do nível de liquidez do perfil de ativo que está sendo analisado, comparativamente ao mercado de ações nacional.

Os cálculos são efetuados dentro do conceito tradicional do CAPM – *Capital Asset Pricing Model*, estimando-se a taxa de juros livre de risco e o prêmio pelo risco em função do *Beta* alavancado para o negócio em estudo, além de estimar-se o risco Brasil, risco de liquidez (empresa de capital fechado) e o “size risk premium” (tamanho da empresa) que são necessário para ajustar os dados do padrão norte-americano às características de mercado nacional.

$$K_e = R_{fr} + \beta \cdot [E(R_m) - R_f] + R_{Liq.} + R_{BRASIL} + R_{SIZE}$$

Rfr = Risk-free rate – Taxa de juros para ativo livre de risco

Para a taxa livre de risco, foi utilizado o rendimento das US Treasury (Daily Treasury Yield Curve Rate – 30 anos) = média diária dos últimos 10 anos.

B) β – Coeficiente Beta

Esse coeficiente mede a volatilidade das taxas de retorno de uma ação em relação a um Índice de Mercado, sendo o indicador do Risco Sistemático, para aquela ação.

Para a determinação do Coeficiente Beta específico para a empresa foram assumidos os valores calculados pelo Professor Aswath Damodaran para o mercado norte-americano que utiliza a série histórica do Morning Star (ex - Instituto Ibbotson - USA).

Utilizamos como referência o Beta médio alavancado do segmento "Transportation"¹, ajustando-o em função de alavancagem específica da **RODOVIAS DO TIETÊ**, através da seguinte fórmula:

$$\beta_L = \beta_u \times \left\{ 1 + \left[(1-t) \times \frac{D}{E} \right] \right\} \quad (2)$$

Onde: β (Alavancado) = risco sistemático da ação da empresa em análise

t = Alíquota de imposto de renda e contribuição social

D/E = Total de dívida ^(D) em relação ao patrimônio líquido ^(E)

β_u = Beta não alavancado (unleveraged)

β_L = Beta alavancado (leveraged)

Dado que a relação da dívida na estrutura de capital da **RODOVIAS DO TIETÊ** é diferente da média do mercado, adotamos para apurar o custo de capital próprio, o beta alavancado específico para a empresa.

C) **R_m – Retorno do Mercado de Ações – [E(R_m)]**

A taxa de retorno esperada do mercado de ações é medida por um índice de mercado e é utilizada supondo-se que esse indicador possa representar o retorno anual médio de todos os setores da economia.

É obtido através da série histórica do indicador para os últimos 20 anos (taxa média geométrica de retorno anual), identificada no site do Prof^o Aswath Damodaran¹, como publicação do Morning Star (ex - Instituto Ibbotson - USA).

D) *Market (equity) risk-premium* – **Prêmio por risco assumido (Mrp = [E(R_m) – R_{fr}])**

É determinado pela diferença entre a taxa de retorno esperado [E(R_m)] e o *risk-free rate* (R_{fr})

Adotamos, um prêmio médio de risco histórico, acima da taxa livre de risco, conforme índices históricos de performance de longo prazo de índices de ações nos Estados Unidos, apresentados em publicações do Professor Aswath Damodaran, relativas ao custo de capital próprio e apresentado nos Anexos deste texto.

- 1) site Damodaran: (<http://www.damodaran.com> - pages.stern.nyu.edu/~adamodar/)
- 2) Fórmula Hamada, Robert – (The effect of the firms capital structure on the systematic risk of common stocks – The Journal of Finance – vol. 27 n.o 2 – 1971)

Uma vez que por fatores endógenos e exógenos à economia brasileira, as variáveis têm apresentado comportamento volátil, entendemos que a média mensal da diferença acima mencionada é o indicador mais coerente para o cálculo do custo do capital.

E) Size Risk Premium

O CAPM não considera no cálculo do custo de capital, o prêmio pelo tamanho da empresa - "size risk premium".

O Morning Star (ex – Ibbotson) seleciona o prêmio pelo tamanho da empresa, de acordo com a sua capitalização no mercado, divulgando periodicamente as médias de percentuais de risco adicional.

O pressuposto é de que empresas menores (small caps) tem um risco maior do que as empresas maiores (growth stocks) e portanto, demandam um prêmio adicional por esse nível de risco.

Dadas as características das ações da **RODOVIAS TIETÊ**, não estamos utilizando esse índice.

F) Country Risk Premium

É o retorno adicional exigido pelos investidores externos para investirem fora de seu país e nesse caso, no Brasil.

O risco de um país é medido pelo número de pontos percentuais (%) de seus títulos soberanos acima da taxa de rendimentos de títulos soberanos de outro país que seja considerado como paradigma ou "benchmark" mundial.

Neste caso, estamos utilizando o EMBI – Emerging Market Bond Index para o Brasil segundo classificação de risco de países emergentes e publicado pelo banco JP Morgan.

G) Beta Total – Risco Total do negócio

Está implícito no uso do coeficiente beta como indicador de risco sistemático, a premissa de que o investidor marginal em ações é bem diversificado.

No caso de empresas de capital fechado, essa premissa não é sustentável. Em empresas de capital fechado, geralmente o proprietário possui a maior parte do seu portfólio investido no negócio.

Por conseguinte, o objetivo é mensurar o risco total do negócio e não só o risco do mercado. Para ajustar o Beta para que reflita o risco total em vez do risco de mercado, divide-se o beta de mercado pela raiz quadrada do R² (coeficiente de correlação), obtendo-se o Beta Total.

Desta forma, negócios privados terão em geral custos de patrimônio líquido mais elevados do que as empresas de capital aberto com investidores diversificados.

$$\beta_T = \frac{\beta_u}{\sqrt{R^2}} = \frac{\beta_u}{R}$$

Onde:

β_T = Beta Total

β_u = Beta não alavancado

R² = Coeficiente de determinação

R = Coeficiente de Correlação

Considerando as características da **RODOVIAS DO TIETÊ** e as deste laudo, não será necessário utilizar esse indicador.

H) **Risco de Liquidez**

Risco de Líquidez (Rliq.) = Consideramos que a empresa é de capital fechado, não havendo liquidez para suas ações.

Portanto, não estamos utilizando esse índice.

I) **Inflação USA X Inflação BRA**

Utiliza-se o diferencial entre as taxas de inflação americana e a brasileira para se obter a taxa nominal do custo de capital próprio (Ke).

O CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS (DEBT)

Refere-se aos custos de capital de terceiros de longo prazo e podem ser os históricos ou os de mercado, praticados atualmente.

Para se obter este custo, estima-se o custo de capital médio ponderado de terceiros, a partir dos financiamentos existentes na data-base da avaliação, considerando-se os valores, prazos de amortização e taxa de juros dos financiamentos, adotando-se essa metodologia para o caso **RODOVIAS DO TIETÊ**.

Na hipótese de que os mesmos sejam equivalentes (históricos e os de mercado atual), ou seja, a empresa vem captando esse tipo de recursos, em datas recentes, os mesmos podem ser utilizados, sem provocar distorções no custo de capital total.

Neste caso, estamos usando a taxa do custo médio de capital de terceiros obtida através dos custos dos recursos utilizados pela empresa.

Podem ser estimados, também, a partir dos custos dos recursos de longo prazo, fornecidos pelo BNDES ou ainda por emissão de debêntures simples (longo prazo), considerados os custos das últimas emissões no mercado de capitais.

Esses custos serão utilizados na composição ponderada do custo de capital de terceiros, líquido de Imposto de Renda, onde:

$$K_d = \text{custo da dívida} = \text{taxa de juros} \times (1-T)$$

Onde:

T = Imposto de Renda e Contribuição Social, atualmente vigentes na empresa.

O CUSTO DE CAPITAL MÉDIO PONDERADO (WACC)

Apurados o custo do capital próprio, o custo do capital de terceiros e as participações relativas de cada fonte de recursos no capital total, determina-se o custo de capital médio ponderado da empresa.

A fórmula geral utilizada para a estimativa do WACC depois dos impostos é a seguinte:

$$WACC = \left[\frac{D}{(D+E)} \right] \times K_d \cdot (1-t) + \left[\frac{E}{(D+E)} \right] \times K_e$$

Onde:

WACC = Custo de capital médio ponderado

K_d = Custo de dívida (capital de terceiros \Rightarrow D)

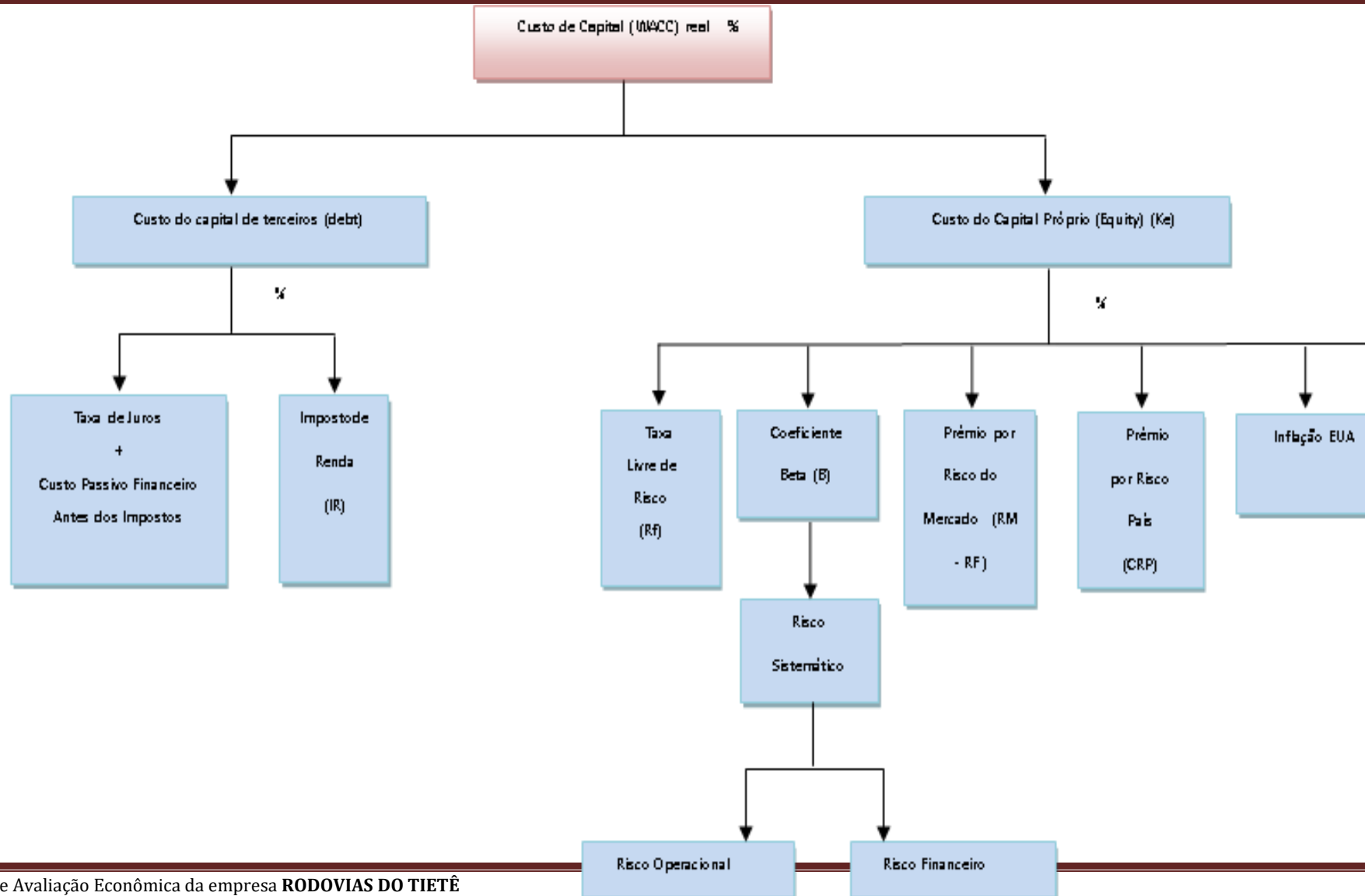
t = Alíquota de imposto de renda e contribuição social

$\frac{D}{D+E}$ = Participação da dívida na estrutura de capital total

K_e = Custo de patrimônio líquido (capital próprio \Rightarrow E)

$\frac{E}{D+E}$ = Participação do Patrimônio Líquido na estrutura de capital total.

Assim, para a situação atual da **RODOVIAS DO TIETÊ** foram admitidos os seguintes parâmetros para apuração do custo de capital médio ponderado (WACC) para desconto dos fluxos de caixa esperados, que estão descritos no Anexo III.



Anexo III – Parâmetros adotados para Cálculo do Custo de Capital (Taxa de Desconto)

Parâmetros adotados para Cálculo do Custo de Capital (Taxa de Desconto)

(WACC)*

PARAMETERS			
Risk-Free Rate	RF	2,8%	30-year T-Bond Daily Average of the last 10 year
Country Risk Premium	CRP	2,5%	Last 10 Year EMBI+ Daily Average
Market Risk Premium	MRP	4,6%	Last 10-Year Risk Premium Bloomberg
Net Debt	D	24,1%	Long Term Indebtedness
Net Debt / Equity	D/E	0,32	$D/E = D/T / (1 - D/T)$
Income Tax	T	34,0%	Marginal Aliquot
Unleveraged Beta	β_u	0,74	Damodaran Base
Leveraged Beta	β_L	0,89	$BL = BU \times (1 + (1 - T) \times D/E)$
Cost of Equity (US\$)	K_e	9,4%	$KE = RF + CRP + (\beta_L \times MRP)$
Cost of Debt (US\$)	K_d	6,8%	$KDBT US = (1 + KDBR) * (1 + IUS) / (1 + IBR) - 1$
Cost of Debt after Taxes (US\$)	K_d	4,0%	$KDAT = KDBT * (1 - T)$
NOMINAL WACC (U\$)		8,1%	$WACC US = KE \times (1 - D/T) + KD \times D/T$
Cost of Debt (R\$)	K_{db}	8,4%	Market average
Cost of Debt after Taxes (R\$)	K_{da}	5,6%	$KDAT BR = KD BT BR \times (1 - T)$
Equity Cost (R\$)	$K_e (BR)$	11,1%	$KE = RF + CRP + (\beta_L \times MRP)$
NOMINAL WACC (R\$)		9,8%	$WACC BR = (1 + WACC^*) * (1 + IBR) - 1$
American Long-Term Inflation	IUS	2,0%	Source: FED
Brazilian Long-Term Inflation	IBR	3,5%	Source: Bacen Inflation Target
WACC at Constant Currency (USD)		6,1%	$WACC^* = (1 + WACCUS) / (1 + IUS) - 1$

Kd						
	Index	Rate	Spread	Kd	%	Kd
DIP	IPCA	3,25%	8,0%	12%	0%	
Dívida Longo Prazo	IPCA	3,25%	5,0%	8%	100%	
Outras dívidas PRJ	TR	0%	1,0%	1%	0%	8,41%

Beta			
	Un. Beta	D/E	
Damodaran	0,74	31,7%	
	Market Cap	Un. Beta	D/E
ECORODOVIAS INFRA E LOG SA	1.239	1,03	15.055
TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES	128	0,82	198
CCR SA	4.724	1,01	253
FUJIAN EXPRESSWAY DEVELOPM-A	1.140	0,94	19
CORP AMERICA AIRPORTS SA	927	1,22	170
JINZHOU PORT CO LTD-B	836	0,92	134
ANHUI EXPRESSWAY CO LTD-H	1.683	0,67	19
CELEBI HAVA SERVISI	728	0,93	405
GUJARAT PIPAVAV PORT LTD	617	0,71	3
MARSA MAROC	1.864	1,12	36
CHONGQING ROAD & BRIDGE CO-A	538	0,98	59
Median	927	0,94	134
Average	1.311	0,94	1.486

Anexo IV – Demonstrativos Financeiros Históricos

DRE – Histórico (Demonstração de Resultados do Exercício)

DRE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta	215,20	255,20	249,80	257,27	243,22
Receita Líquida (ex-construção)	194,30	231,80	227,20	235,01	222,23
(-) Custos e Despesas totais (ex-construção)	-42,86	-83,05	-75,10	-85,82	-92,45
Custos e despesas (operacionais)	-63,47	-85,31	-80,27	-83,60	-92,45
Manutenção e conservação	-28,38	-40,32	-42,35	-42,85	-48,58
Com pessoal	-18,67	-23,58	-22,36	-21,07	-23,47
Honorários da administração	-1,20	-2,50	-2,08	-1,42	-1,90
Serviços de terceiros	-5,52	-7,55	-6,50	-6,79	-6,98
Seguros e garantias	-2,56	-2,47	-2,28	-2,06	-1,59
Outros	-3,60	-4,99	-0,88	-5,55	-6,24
Ônus variável da concessão	-3,54	-3,92	-3,83	-3,86	-3,67
(=) EBITDA Ajustado	151,45	148,80	152,33	150,28	130,50
<i>(Mg. EBITDA ajustado)</i>	<i>77,9%</i>	<i>64,2%</i>	<i>67,0%</i>	<i>63,9%</i>	<i>58,7%</i>
(-) Depreciação & Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	-46,24
(=) EBIT	151,45	148,80	152,33	150,28	-29,56
(+/-) Resultado financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	-209,88
(=) EBT	151,45	148,80	152,33	150,28	-239,44
(+/-) Resultado impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	81,19
(=) Lucro / Prejuízo Líquido	151,45	148,80	152,33	150,28	-158,25

BP – Histórico (Balanço Patrimonial) Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	2016	2017	2018	2019	2020
Ativo	1.593,23	1.625,18	1.611,97	1.684,95	1.820,87
Circulante	30,98	65,92	72,27	93,43	137,04
Caixa e equivalentes	1,68	32,30	47,70	4,85	112,36
Contas a receber	16,72	20,07	19,31	20,91	21,13
Despesas antecipadas	1,65	1,54	1,36	0,77	0,99
Impostos a recuperar	9,43	10,57	3,02	1,13	0,35
Outros ativos de curto prazo	0,91	1,45	0,89	2,24	2,22
Não Circulante	1.562,25	1.559,25	1.539,70	1.591,52	1.683,83
Imposto de renda diferido	119,24	135,18	165,29	242,11	323,30
Depósitos judiciais	23,17	25,32	29,69	37,95	38,71
Outros ativos de longo prazo	4,20	4,74	3,91	1,38	1,80
Imobilizado	11,06	9,72	8,45	8,52	7,48
Intangível	1.153,97	1.188,95	1.224,01	1.301,57	1.312,55
Passivo	1.593,23	1.625,18	1.611,97	1.684,95	1.820,87
Circulante	47,92	115,90	1.391,53	1.604,51	1.820,85
Fornecedores	24,88	22,01	16,87	2,11	8,16
Fornecedores - Capex	0,00	0,00	0,00	9,85	8,24
Credor pela concessão	0,72	0,33	0,32	0,33	0,34
Obrigações tributárias	2,92	2,74	2,59	2,78	2,85
Obrigações trabalhistas	3,30	5,40	5,32	3,47	3,35
Provisões	1,79	34,04	18,02	158,25	162,51
Outros passivos de curto prazo	0,43	0,24	0,23	0,23	1,66
DIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas PRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	9,20
Não Circulante	1.483,11	1.482,59	252,60	262,70	349,74
Provisões	93,29	89,82	134,98	131,39	207,34
ARTESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos de longo prazo	2,01	1,79	1,56	1,33	1,10
Patrimônio Líquido	62,21	26,68	-32,16	-182,27	-349,72
Capital Social	303,58	303,58	303,58	303,58	303,58
Lucros/Prejuízos Acumulados	-241,37	-276,90	-335,74	-485,85	-653,30

Anexo V – Demonstrativos Financeiros – Projetados (2021 a 2039)

DRE – Projetado (Demonstração de Resultados do Exercício)

Demonstrativo de Resultado	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Receita Bruta	271,62	301,35	333,25	367,30	398,98	432,46	469,39	509,60	552,19	599,20	650,47	704,89	764,90	829,99	900,55	979,30	1.062,66	1.152,78	426,31
Impostos sobre receitas de pedágio	-22,38	-24,92	-27,64	-30,54	-33,24	-36,09	-39,24	-42,67	-46,30	-50,32	-54,70	-59,35	-64,49	-70,06	-76,10	-82,85	-89,99	-97,72	-34,81
Impostos sobre receitas assessórias	-1,83	-1,89	-1,96	-2,03	-2,10	-2,17	-2,25	-2,33	-2,41	-2,49	-2,58	-2,67	-2,76	-2,86	-2,96	-3,06	-3,17	-3,28	-3,40
Impostos sobre receitas financeiras	-0,12	-0,50	-0,28	-0,05	-0,04	-0,02	-0,01	-0,04	-0,08	-0,11	-0,12	-0,14	-0,16	-0,15	-0,15	-0,20	-0,21	-0,23	-0,31
Receita Líquida (ex-construção)	247,29	274,04	303,37	334,68	363,60	394,17	427,89	464,56	503,40	546,28	593,07	642,73	697,49	756,93	821,34	893,19	969,28	1.051,55	387,79
(-) Custos e Despesas totais (ex-construção)	-105,61	-95,26	-98,92	-91,61	-95,09	-98,72	-102,50	-106,44	-110,54	-114,82	-119,30	-123,95	-128,81	-133,90	-139,21	-144,79	-150,59	-156,66	-54,48
Custos e despesas (operacionais)	-95,61	-95,26	-98,92	-91,61	-95,09	-98,72	-102,50	-106,44	-110,54	-114,82	-119,30	-123,95	-128,81	-133,90	-139,21	-144,79	-150,59	-156,66	-54,48
Manutenção e conservação	-50,09	-51,84	-53,66	-44,43	-45,98	-47,59	-49,26	-50,98	-52,77	-54,61	-56,53	-58,50	-60,55	-62,67	-64,86	-67,13	-69,48	-71,92	-24,81
Com pessoal	-24,20	-22,54	-23,33	-24,15	-24,99	-25,87	-26,78	-27,71	-28,68	-29,69	-30,72	-31,80	-32,91	-34,07	-35,26	-36,49	-37,77	-39,09	-13,49
Honorários da administração	-1,96	-2,03	-2,10	-2,18	-2,25	-2,33	-2,41	-2,50	-2,58	-2,68	-2,77	-2,87	-2,97	-3,07	-3,18	-3,29	-3,40	-3,52	-1,22
Serviços de terceiros	-7,20	-5,96	-6,17	-6,39	-6,61	-6,84	-7,08	-7,33	-7,59	-7,85	-8,13	-8,41	-8,70	-9,01	-9,32	-9,65	-9,99	-10,34	-3,57
Seguros e garantias	-1,64	-1,70	-1,76	-1,82	-1,89	-1,95	-2,02	-2,09	-2,16	-2,24	-2,32	-2,40	-2,48	-2,57	-2,66	-2,75	-2,85	-2,95	-1,02
Outros	-6,43	-6,66	-6,89	-7,13	-7,38	-7,64	-7,91	-8,19	-8,47	-8,77	-9,08	-9,39	-9,72	-10,06	-10,41	-10,78	-11,16	-11,55	-3,98
Ônus variável da concessão	-4,07	-4,52	-5,00	-5,51	-5,98	-6,49	-7,04	-7,64	-8,28	-8,99	-9,76	-10,57	-11,47	-12,45	-13,51	-14,69	-15,94	-17,29	-6,39
(=) EBITDA Ajustado	141,68	178,78	204,46	243,08	268,51	295,46	325,40	358,12	392,86	431,45	473,78	518,79	568,68	623,03	682,13	748,40	818,69	894,90	333,31
<i>(Mg. EBITDA ajustado)</i>	<i>57,3%</i>	<i>65,2%</i>	<i>67,4%</i>	<i>72,6%</i>	<i>73,8%</i>	<i>75,0%</i>	<i>76,0%</i>	<i>77,1%</i>	<i>78,0%</i>	<i>79,0%</i>	<i>79,9%</i>	<i>80,7%</i>	<i>81,5%</i>	<i>82,3%</i>	<i>83,1%</i>	<i>83,8%</i>	<i>84,5%</i>	<i>85,1%</i>	<i>86,0%</i>
(-) Depreciação & Amortização	-51,45	-67,53	-83,14	-96,95	-114,88	-135,06	-158,50	-182,42	-209,22	-244,58	-288,48	-342,47	-433,27	-439,35	-234,33	-200,40	-177,11	-263,98	-394,95
Depreciação	-0,35	-0,37	-0,39	-0,40	-0,42	-0,44	-0,46	-0,48	-0,50	-0,53	-0,55	-0,57	-0,60	-0,63	-0,66	-0,69	-0,72	-0,75	-0,26
Amortização	-51,10	-67,16	-82,76	-96,54	-114,45	-134,62	-158,04	-181,94	-208,71	-244,05	-287,93	-341,90	-432,67	-438,72	-233,67	-199,72	-176,39	-263,24	-394,69
(=) EBIT	-90,66	111,25	121,31	146,13	153,63	160,39	166,89	175,70	183,64	186,88	185,30	176,31	135,40	183,68	447,81	548,00	641,59	630,91	308,22
(+/-) Resultado financeiro	-17,65	-10,50	-14,97	-17,68	-13,80	-7,89	0,19	0,93	1,66	2,27	2,49	2,84	3,37	3,06	3,12	4,14	4,41	4,67	6,40
Receitas financeiras	2,47	10,27	5,81	1,01	0,75	0,42	0,19	0,93	1,66	2,27	2,49	2,84	3,37	3,06	3,12	4,14	4,41	4,67	6,40
Despesas financeiras	-20,12	-20,78	-20,78	-18,70	-14,54	-8,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) EBT	-108,31	100,75	106,35	128,45	139,84	152,51	167,08	176,63	185,30	189,14	187,80	179,15	138,77	186,74	450,93	552,13	646,00	635,58	314,62
(+/-) Resultado impostos	36,82	-34,25	-36,16	-43,67	-47,54	-51,85	-56,81	-60,05	-63,00	-64,31	-63,85	-60,91	-47,18	-63,49	-153,32	-187,72	-219,64	-216,10	-106,97
Impostos a creditar	36,82	-10,28	-10,85	-13,10	-14,26	-15,56	-17,04	-18,02	-18,90	-19,29	-19,16	-18,27	-14,16	-19,05	-45,99	-5,23	0,00	0,00	0,00
Impostos a pagar	0,00	-23,98	-25,31	-30,57	-33,28	-36,30	-39,76	-42,04	-44,10	-45,02	-44,70	-42,64	-33,03	-44,45	-107,32	-182,49	-219,64	-216,10	-106,97
(=) Lucro / Prejuízo Líquido	-71,48	66,49	70,19	84,78	92,29	100,65	110,27	116,57	122,30	124,84	123,95	118,24	91,59	123,25	297,61	364,41	426,36	419,49	207,65

BP – Projetado (Balanço Patrimonial)

Balanço Patrimonial	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Ativo	2.090,43	2.172,55	2.215,28	2.235,85	2.272,33	2.271,41	2.256,22	2.153,65	1.992,58	1.817,14	1.595,74	1.304,19	1.048,46	815,30	606,38	462,29	349,49	417,65	100,96
Circulante	294,68	146,17	51,02	48,33	44,25	42,20	60,23	78,44	94,22	102,67	113,77	129,05	127,59	134,13	160,45	172,39	184,47	226,90	0,00
Caixa e equivalentes	269,28	118,42	20,67	15,22	8,58	3,83	18,89	33,86	46,20	50,87	57,84	68,73	62,43	63,72	84,36	89,95	95,31	130,47	0,00
Contas a receber	21,84	24,20	26,79	29,56	32,11	34,81	37,79	41,03	44,46	48,25	52,38	56,77	61,60	66,85	72,54	78,89	85,61	92,87	0,00
Despesas antecipadas	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,00
Impostos a recuperar	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,00
Outros ativos de curto prazo	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	2,22	0,00
Não Circulante	1.795,75	2.026,38	2.164,26	2.187,52	2.228,07	2.229,21	2.195,98	2.075,21	1.898,36	1.714,47	1.481,97	1.175,14	920,87	681,18	445,92	289,91	165,03	190,75	100,96
Imposto de renda diferido	360,12	349,84	339,00	325,89	311,63	296,08	279,03	261,02	242,12	222,82	203,67	185,40	171,24	152,19	106,20	100,96	100,96	100,96	100,96
Depósitos judiciais	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	5,92	0,00
Outros ativos de longo prazo	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	0,00
Imobilizado	7,52	7,50	7,49	7,47	7,45	7,43	7,41	7,39	7,37	7,35	7,32	7,30	7,27	7,24	7,22	7,19	7,16	7,12	0,00
Intangível	1.420,39	1.661,31	1.810,06	1.846,43	1.901,27	1.917,98	1.901,82	1.799,08	1.641,15	1.476,57	1.263,26	974,72	734,63	514,01	324,78	174,03	49,18	74,94	0,00
Passivo	2.090,43	2.172,55	2.215,28	2.235,85	2.272,33	2.271,41	2.256,22	2.153,65	1.992,58	1.817,14	1.595,74	1.304,19	1.048,46	815,30	606,38	462,29	349,49	417,65	100,97
Circulante	356,47	372,09	344,64	297,60	258,95	196,26	195,00	184,88	180,48	185,62	185,19	182,03	205,64	210,32	181,82	183,04	183,95	224,03	0,00
Fornecedores	7,97	7,94	8,24	7,63	7,92	8,23	8,54	8,87	9,21	9,57	9,94	10,33	10,73	11,16	11,60	12,07	12,55	13,05	0,00
Fornecedores - Capex	18,59	43,45	30,68	14,25	20,31	17,32	15,74	5,30	0,56	5,34	4,53	0,99	24,20	28,45	-0,50	0,26	0,69	40,26	0,00
Credor pela concessão	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,00
Obrigações tributárias	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	0,00
Obrigações trabalhistas	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	0,00
Provisões	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	162,51	0,00
Outros passivos de curto prazo	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	1,66	0,00
DIP	150,00	150,00	135,00	105,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas - Recuperação Judicial	9,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não Circulante	380,14	380,14	380,14	362,97	345,80	328,63	311,46	294,29	277,12	259,95	242,78	225,61	208,45	208,45	208,45	208,45	208,45	208,45	0,00
Provisões	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	207,34	0,00
Passivo Artesp Concursal Liquidado	171,69	171,69	171,69	154,52	137,35	120,18	103,01	85,84	68,68	51,51	34,34	17,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos de longo prazo	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	0,00
Patrimônio Líquido	1.353,83	1.420,32	1.490,51	1.575,29	1.667,58	1.746,53	1.749,76	1.674,48	1.534,97	1.371,56	1.167,77	896,54	634,37	396,54	216,11	70,81	-42,90	-14,83	100,97
Capital Social	2.069,41	2.069,41	2.069,41	2.069,41	2.069,41	1.746,53	1.746,53	1.674,48	1.534,97	1.371,56	1.167,77	896,54	634,37	396,54	216,11	70,81	-42,90	-42,90	-42,90
Lucros/Prejuízos Acumulados	-715,58	-649,09	-578,90	-494,12	-401,83	0,00	3,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,07	143,87

FC – Projetado (Fluxo de Caixa)

Fluxo de Caixa	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E
Fluxo de caixa operacional (FCO)	183,91	177,27	164,10	192,70	239,03	253,77	281,39	302,73	340,93	387,79	424,51	468,61	554,42	578,01	540,62	560,78	593,25	711,61	267,87
EBITDA	141,68	178,78	204,46	243,08	268,51	295,46	325,40	358,12	392,86	431,45	473,78	518,79	568,68	623,03	682,13	748,40	818,69	894,90	333,31
Δ capital de giro	9,44	22,46	-15,05	-19,80	3,80	-5,39	-4,24	-13,36	-7,83	1,35	-4,57	-7,54	18,77	-0,57	-34,19	-5,13	-5,81	32,81	39,56
Δ impostos	0,00	-23,98	-25,31	-30,57	-33,28	-36,30	-39,76	-42,04	-44,10	-45,02	-44,70	-42,64	-33,03	-44,45	-107,32	-182,49	-219,64	-216,10	-106,97
Outros ativos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3,95
Liberação de depósitos judiciais	32,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,9
Fluxo de caixa de investimentos (FCI)	-159,34	-308,44	-231,87	-133,31	-169,69	-151,76	-142,32	-79,67	-51,26	-79,98	-75,13	-53,92	-193,16	-218,70	-45,07	-49,62	-52,23	-289,71	-312,89
Investimentos intangível	-158,94	-308,08	-231,50	-132,92	-169,29	-151,34	-141,88	-79,21	-50,78	-79,47	-74,61	-53,37	-192,58	-218,10	-44,44	-48,96	-51,54	-288,99	-319,75
Investimentos imobilizado	-0,39	-0,35	-0,37	-0,39	-0,40	-0,42	-0,44	-0,46	-0,48	-0,50	-0,53	-0,55	-0,57	-0,60	-0,63	-0,66	-0,69	-0,72	-0,75
Venda de Imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,61
Fluxo de caixa de financiamento (FCF)	132,35	-19,70	-29,97	-64,85	-75,97	-106,77	-124,02	-208,10	-277,32	-303,15	-342,41	-403,80	-367,56	-358,02	-474,91	-505,57	-535,66	-386,74	-85,46
Captação DIP	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros pagos DIP	-20,12	-20,78	-20,78	-18,70	-14,54	-8,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações DIP	0,00	0,00	-15,00	-30,00	-45,00	-60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações outras dívidas RJ	0,00	-9,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita financeira	2,47	10,27	5,81	1,01	0,75	0,42	0,19	0,93	1,66	2,27	2,49	2,84	3,37	3,06	3,12	4,14	4,41	4,67	6,40
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-21,71	-107,04	-191,85	-261,81	-288,25	-327,73	-389,47	-353,77	-361,08	-478,04	-509,71	-540,07	-391,41	-91,85
Serviço Passivo Artesp	0,00	0,00	0,00	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	-17,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCFF	24,57	-131,17	-67,78	59,39	69,33	102,01	139,07	223,06	289,66	307,81	349,38	414,69	361,26	359,31	495,55	511,16	541,02	421,90	-45,01
FCFE + Dividendos	156,92	-150,87	-97,74	-5,46	-6,63	-4,75	15,06	14,97	12,35	4,67	6,97	10,89	-6,30	1,29	20,64	5,59	5,36	35,16	-130,47
Caixa BOP	112,36	269,28	118,42	20,67	15,22	8,58	3,83	18,89	33,86	46,20	50,87	57,84	68,73	62,43	63,72	84,36	89,95	95,31	130,47
Geração de caixa	156,92	-150,87	-97,74	-5,46	-6,63	-4,75	15,06	14,97	12,35	4,67	6,97	10,89	-6,30	1,29	20,64	5,59	5,36	35,16	-130,47
Caixa EOP	269,28	118,42	20,67	15,22	8,58	3,83	18,89	33,86	46,20	50,87	57,84	68,73	62,43	63,72	84,36	89,95	95,31	130,47	0,00

Anexo VI – Valor Econômico da Empresa e do Patrimônio Líquido para os debenturistas

Valor econômico da empresa e valor para os debenturistas

Em R\$ Mil			
Período	Fluxo de Caixa	Fluxo de Caixa Valor Presente	Fluxo de Caixa Acumulado
2021	24.569,04	23.450,49	23.450,49
2022	(131.166,26)	(114.054,65)	(90.604,16)
2023	(67.775,45)	(53.689,64)	(144.293,80)
2024	59.394,77	42.864,08	(101.429,73)
2025	69.332,71	45.583,82	(55.845,91)
2026	102.013,69	61.102,39	5.256,49
2027	139.074,15	75.888,05	81.144,54
2028	223.062,90	110.887,24	192.031,78
2029	289.664,67	131.182,83	323.214,60
2030	307.813,87	126.998,00	450.212,60
2031	349.377,26	131.319,90	581.532,49
2032	414.693,39	142.000,62	723.533,12
2033	361.263,62	112.697,58	836.230,70
2034	359.310,80	102.114,61	938.345,30
2035	495.553,96	128.302,69	1.066.647,99
2036	511.160,06	120.567,14	1.187.215,13
2037	541.018,77	116.254,99	1.303.470,13
2038	421.902,98	82.592,21	1.386.062,34
2039	(45.014,70)	(8.028,01)	1.378.034,33
Valor Presente do Residual			0
Fluxo de Caixa Acumulado + Vlr Presente do Residual (Zero)			1.378.034,33
(+) Valor de Mercado do Disponível			(7.256,16)
(+) Caixa Atual / Aplicação Financeira			112.362,00
(+) Estimativa de ativos regulatórios - Reequilíbrios econômicos e reajuste de tarifas de 2013 e 2014			353.870,70
(-) Estimativa de passivos regulatórios - Cronograma de obras - Estimativa adicional			(473.488,86)
Valor Empresarial (CORPORATE VALUE) - Para 100% das ações			1.370.777,16
(-) Passivos regulatórios Concursais - Cronograma de obras - Deliberado/Assinado			(171.689,48)
(-) Provisão para processos administrativos - Penalidades			(156.815,00)
(-) Dívidas Concursais não convertidas em equity/quase-equity			(9.200,00)
(=) SHAREHOLDER VALUE (para 100% das ações)			1.033.072,68
(-) Ajuste para percentual dos debenturistas (2,0% da Geribá)			(20.661,45)
(=) VALOR DAS DEBÊNTURES (para 1.065.000 quantidades de Debêntures)			1.012.411,23
(+) Quantidade de Debêntures			1.065.000
(=) VALOR DAS DEBENTURES (Para 1.065.000 quantidades de debentures)			950,620870

Anexo VII – Índices financeiros publicados pelo professor Aswath Damodaran, Bloomberg, US Treasury e EMBI +

Índices financeiros publicados pelo professor Aswath Damodaran

Do you want to use marginal or effective tax rates in unlevering betas?				Marginal							
If marginal tax rate, enter the marginal tax rate to use				27,00%							
Industry Name	Number of firms	Beta	D/E Ratio	Effective Tax rate	Unlevered beta	Cash/Firm value	Unlevered beta corrected for cash	HiLo Risk	Standard deviation of equity	Standard deviation in operating income (last 10 years)	
Advertising	61	1,08	77,50%	3,35%	0,69	11,23%	0,77	0,7654	57,74%	14,31%	
Aerospace/Defense	72	1,07	33,05%	7,37%	0,86	5,93%	0,91	0,5940	34,89%	16,42%	
Air Transport	17	1,61	161,36%	6,00%	0,74	19,71%	0,91	0,6543	46,15%	48,05%	
Apparel	51	1,10	39,39%	4,75%	0,85	9,39%	0,94	0,6549	47,84%	10,37%	
Auto & Truck	19	1,28	38,67%	7,86%	1,00	4,72%	1,05	0,7160	45,24%	28,30%	
Auto Parts	52	1,20	24,37%	7,35%	1,02	6,59%	1,09	0,6981	43,16%	29,29%	
Bank (Money Center)	7	0,83	216,19%	16,16%	0,32	46,36%	0,59	0,3411	21,59%	NA	
Banks (Regional)	598	0,64	61,25%	16,42%	0,45	25,74%	0,60	0,3305	19,48%	NA	
Beverage (Alcoholic)	23	0,78	23,41%	5,33%	0,66	1,68%	0,67	0,6156	37,01%	43,00%	
Beverage (Soft)	41	0,79	21,60%	3,32%	0,68	3,39%	0,71	0,7605	49,70%	7,16%	
Broadcasting	29	1,13	121,72%	9,26%	0,60	8,50%	0,65	0,6275	45,56%	31,02%	
Brokerage & Investment Banking	39	1,13	218,88%	9,75%	0,44	24,48%	0,57	0,6202	35,90%	50,94%	
Building Materials	42	1,09	26,29%	15,15%	0,91	5,89%	0,97	0,5248	33,99%	65,44%	
Business & Consumer Services	169	0,93	24,72%	7,43%	0,79	5,41%	0,83	0,6474	45,65%	18,32%	
Cable TV	13	0,94	51,96%	18,97%	0,68	2,41%	0,70	0,4219	32,02%	31,06%	
Chemical (Basic)	48	0,99	55,12%	2,98%	0,71	7,00%	0,76	0,6892	48,06%	33,69%	
Chemical (Diversified)	5	1,36	58,10%	1,25%	0,96	7,64%	1,03	0,5312	36,16%	29,88%	
Chemical (Specialty)	97	0,93	25,35%	6,43%	0,78	4,44%	0,82	0,6130	38,54%	12,48%	
Coal & Related Energy	29	0,83	94,63%	0,00%	0,49	12,92%	0,56	0,7276	42,27%	166,17%	
Computer Services	116	1,12	39,75%	5,55%	0,87	7,89%	0,94	0,6799	45,89%	11,40%	
Computers/Peripherals	52	1,18	9,36%	3,71%	1,11	2,72%	1,14	0,6474	42,87%	16,74%	
Construction Supplies	46	1,02	34,78%	10,79%	0,81	6,64%	0,87	0,5214	33,39%	25,62%	
Diversified	29	1,02	29,74%	6,52%	0,84	5,70%	0,89	0,6070	29,94%	43,94%	
Drugs (Biotechnology)	547	0,89	15,50%	0,52%	0,80	6,50%	0,85	0,6269	50,10%	37,69%	
Drugs (Pharmaceutical)	287	0,91	18,18%	1,88%	0,80	4,24%	0,84	0,6896	55,45%	7,70%	
Education	38	1,15	24,33%	4,02%	0,97	8,97%	1,07	0,6972	55,73%	37,21%	
Electrical Equipment	122	1,06	15,35%	4,44%	0,95	4,90%	1,00	0,7199	55,12%	14,73%	
Electronics (Consumer & Office)	22	0,96	9,50%	1,05%	0,89	11,62%	1,01	0,6915	54,91%	324,99%	
Electronics (General)	157	0,89	13,48%	6,11%	0,81	6,09%	0,86	0,6441	43,87%	19,57%	
Engineering/Construction	61	1,06	28,24%	9,31%	0,88	8,35%	0,95	0,6438	42,04%	12,45%	
Entertainment	118	0,88	15,20%	0,53%	0,79	5,26%	0,84	0,7648	68,06%	27,21%	
Environmental & Waste Services	86	0,95	25,20%	2,69%	0,81	1,92%	0,82	0,7096	50,43%	12,03%	
Farming/Agriculture	32	0,87	45,05%	6,45%	0,66	4,07%	0,68	0,6185	45,30%	17,71%	
Financial Svcs. (Non-bank & Insuran	235	0,80	895,89%	12,91%	0,11	3,11%	0,11	0,4639	27,74%	39,43%	
Food Processing	101	0,64	33,01%	8,56%	0,51	3,64%	0,53	0,5418	32,56%	19,79%	
Food Wholesalers	18	1,03	56,02%	0,52%	0,73	8,97%	0,80	0,6916	58,03%	21,83%	
Furn/Home Furnishings	40	0,88	34,06%	4,79%	0,71	9,25%	0,78	0,6664	40,52%	24,32%	
Green & Renewable Energy	25	0,98	64,06%	1,74%	0,67	1,44%	0,68	0,7946	56,04%	96,52%	
Healthcare Products	265	0,83	10,69%	2,57%	0,77	3,45%	0,80	0,6221	46,19%	17,83%	
Healthcare Support Services	129	0,85	31,70%	5,65%	0,69	6,49%	0,74	0,6310	44,49%	23,65%	
Healthcare Information and Technol	139	0,79	12,10%	4,16%	0,73	3,56%	0,75	0,6296	42,45%	33,87%	
Homebuilding	30	1,46	32,73%	15,91%	1,18	11,39%	1,33	0,5903	36,56%	71,78%	
Hospitals/Healthcare Facilities	32	1,28	99,40%	8,16%	0,74	7,94%	0,80	0,6525	49,21%	19,15%	

Índices financeiros publicados pelo professor Aswath Damodaran (cont.)

Hotel/Gaming	66	1,56	57,24%	2,02%	1,10	7,25%	1,19	0,6532	43,69%	28,72%
Household Products	140	0,73	14,85%	5,06%	0,66	3,68%	0,68	0,7334	54,66%	4,06%
Information Services	77	1,01	9,37%	9,75%	0,95	3,01%	0,97	0,5868	42,37%	33,30%
Insurance (General)	21	0,68	40,81%	12,61%	0,53	5,92%	0,56	0,4707	30,12%	33,64%
Insurance (Life)	26	0,98	119,95%	15,12%	0,52	19,22%	0,64	0,4603	30,68%	13,19%
Insurance (Prop/Cas.)	55	0,64	25,06%	10,86%	0,54	5,96%	0,58	0,3843	22,93%	28,87%
Investments & Asset Management	348	0,93	45,22%	4,64%	0,70	11,00%	0,78	0,3589	28,85%	13,93%
Machinery	125	1,05	19,65%	8,81%	0,92	4,30%	0,96	0,5858	34,28%	19,96%
Metals & Mining	86	0,90	23,86%	1,70%	0,77	6,04%	0,82	0,7868	67,84%	43,63%
Office Equipment & Services	22	1,00	47,82%	13,20%	0,74	11,13%	0,83	0,5707	31,11%	10,27%
Oil/Gas (Integrated)	3	1,26	44,09%	8,54%	0,95	3,46%	0,98	0,5036	26,39%	73,81%
Oil/Gas (Production and Exploration)	278	1,18	72,08%	0,68%	0,78	4,36%	0,81	0,7659	56,28%	154,38%
Oil/Gas Distribution	57	1,16	129,69%	4,55%	0,59	1,37%	0,60	0,6544	40,78%	42,75%
Oilfield Svcs/Equip.	135	1,21	77,44%	1,19%	0,77	7,61%	0,83	0,7390	50,27%	40,23%
Packaging & Container	26	0,92	55,11%	15,67%	0,66	3,68%	0,68	0,4567	29,22%	14,05%
Paper/Forest Products	15	1,14	37,52%	5,94%	0,89	6,81%	0,96	0,6176	35,67%	23,13%
Power	55	0,67	78,08%	9,91%	0,42	1,47%	0,43	0,3667	19,86%	8,37%
Precious Metals	93	0,76	12,69%	1,08%	0,69	7,93%	0,75	0,7766	67,76%	75,51%
Publishing & Newspapers	29	1,41	54,00%	5,76%	1,01	8,67%	1,10	0,5486	37,47%	9,42%
R.E.I.T.	238	1,21	76,73%	1,26%	0,77	2,69%	0,79	0,4901	32,40%	28,84%
Real Estate (Development)	25	0,85	94,70%	2,84%	0,50	11,06%	0,56	0,6852	60,70%	103,87%
Real Estate (General/Diversified)	11	0,78	29,22%	7,34%	0,64	15,20%	0,76	0,5515	20,99%	144,66%
Real Estate (Operations & Services)	61	0,92	40,79%	4,38%	0,71	6,12%	0,75	0,6408	34,72%	31,94%
Recreation	69	0,87	24,50%	5,78%	0,74	5,05%	0,77	0,7368	56,40%	13,69%
Reinsurance	2	1,16	38,52%	12,57%	0,91	19,61%	1,13	0,4135	25,23%	30,07%
Restaurant/Dining	79	1,34	33,70%	3,19%	1,08	2,85%	1,11	0,6957	53,63%	9,97%
Retail (Automotive)	30	1,30	49,71%	11,65%	0,95	3,77%	0,99	0,6174	42,82%	20,95%
Retail (Building Supply)	15	1,54	18,08%	13,48%	1,36	5,00%	1,43	0,7107	40,60%	25,54%
Retail (Distributors)	85	0,97	45,74%	12,21%	0,73	3,52%	0,75	0,6391	41,97%	27,75%
Retail (General)	17	0,90	21,34%	12,48%	0,78	4,66%	0,81	0,5433	38,91%	5,11%
Retail (Grocery and Food)	14	0,24	94,34%	13,52%	0,14	5,82%	0,15	0,4890	37,72%	24,45%
Retail (Online)	75	1,16	7,15%	2,93%	1,11	2,75%	1,14	0,7481	52,87%	53,23%
Retail (Special Lines)	85	1,28	48,26%	8,06%	0,95	8,57%	1,03	0,6683	49,01%	10,73%
Rubber& Tires	3	1,09	174,90%	5,30%	0,48	12,32%	0,54	0,6340	43,83%	28,86%
Semiconductor	70	1,00	9,71%	6,41%	0,94	2,71%	0,96	0,5537	37,26%	31,50%
Semiconductor Equip	40	1,07	8,03%	7,38%	1,01	5,40%	1,07	0,5698	35,91%	50,04%
Shipbuilding & Marine	11	1,04	62,15%	2,30%	0,71	4,31%	0,74	0,5540	29,83%	34,03%
Shoe	11	0,98	6,87%	6,63%	0,94	4,30%	0,98	0,5757	31,50%	21,45%
Software (Entertainment)	101	0,96	2,62%	0,58%	0,94	1,96%	0,96	0,7489	62,61%	58,98%
Software (Internet)	36	0,77	8,83%	3,30%	0,73	3,03%	0,75	0,6398	32,73%	40,41%
Software (System & Application)	388	0,91	6,55%	2,77%	0,87	2,68%	0,89	0,6702	47,97%	17,34%
Steel	32	0,95	50,24%	6,01%	0,70	11,19%	0,78	0,5662	39,32%	46,61%
Telecom (Wireless)	16	0,53	54,57%	3,57%	0,38	3,34%	0,39	0,6234	39,78%	57,80%
Telecom. Equipment	96	0,87	14,80%	3,85%	0,78	5,72%	0,83	0,6389	43,11%	17,00%
Telecom. Services	58	0,66	83,14%	3,93%	0,41	2,77%	0,42	0,6187	43,53%	27,98%
Tobacco	15	0,72	30,31%	8,69%	0,59	3,54%	0,61	0,6541	24,49%	6,19%
Transportation	21	0,91	31,69%	10,56%	0,74	6,36%	0,79	0,5864	28,68%	22,43%
Transportation (Railroads)	6	0,84	22,54%	15,58%	0,73	2,12%	0,74	0,5022	16,83%	15,14%
Trucking	35	1,11	33,76%	9,70%	0,89	5,71%	0,94	0,6120	38,78%	126,49%
Utility (General)	16	0,74	74,69%	9,74%	0,48	1,41%	0,48	0,2816	18,44%	8,77%
Utility (Water)	17	0,73	40,46%	10,79%	0,57	1,10%	0,57	0,4501	35,96%	14,78%
Total Market	7582	0,94	48,33%	5,76%	0,70	6,97%	0,75	0,6017	41,21%	13,11%
Total Market (without financials)	6253	0,98	25,10%	4,39%	0,83	4,06%	0,86	0,6495	44,77%	13,19%

EMBI- EMERGING MARKET BOND INDEX – COUNTRY RISK PREMIUM (LAST 10 YRS EMBI+ DAILY AVERAGE)

O índice de títulos de mercados emergentes (EMBI) é um índice de referência para medir o desempenho de retorno total de títulos governamentais e corporativos internacionais emitidos por países emergentes que atendem a requisitos específicos de liquidez e estruturais. Apesar de seu maior risco em relação aos mercados desenvolvidos, os títulos de mercados emergentes oferecem vários benefícios potenciais, como diversidade de portfólio, uma vez que seus retornos não estão intimamente relacionados às classes de ativos tradicionais.

O índice de títulos de mercados emergentes (EMBI) acompanha o desempenho de títulos de mercados emergentes e foi publicado pela primeira vez pelo banco de investimento JP Morgan.

Os índices de títulos de mercados emergentes são usados como referências para o desempenho de títulos em mercados emergentes. Os índices de títulos de mercados emergentes mais populares são o JP Morgan EMBI + Index, o JP Morgan EMBI Global Index e o JP Morgan EMBI Global Diversified Index. O Índice EMBI + mede os títulos Brady, que são títulos denominados em dólares emitidos principalmente por países latino-americanos. O EMBI + também inclui empréstimos denominados em dólares e Eurobonds e expande o índice de títulos emergentes (EMBI) original do JP Morgan, que foi introduzido em 1992 quando cobria apenas títulos Brady. Os países do índice EMBI + são selecionados de acordo com um nível de classificação de crédito soberano.

A taxa utilizada foi estimada em 2,5% a partir da série histórica obtida no site da Bloomberg, que se encontra em nossos arquivos, por ser muito extenso.

Risk Free - Rate

Treasury Yield Curve Rates

DATE	1 Mo	2 Mo	3 Mo	6 Mo	1 Yr	2 Yr	3 Yr	5 Yr	7 Yr	10 Yr	20 Yr	30Yr
12/15/2011	0.00	N/A	0.01	0.05	0.12	0.26	0.37	0.86	1.38	1.92	2.60	2.92
12/16/2011	0.00	N/A	0.01	0.04	0.11	0.24	0.35	0.81	1.32	1.86	2.54	2.86
12/19/2011	0.00	N/A	0.01	0.04	0.11	0.24	0.36	0.82	1.30	1.82	2.48	2.79
12/20/2011	0.00	N/A	0.01	0.04	0.12	0.26	0.39	0.88	1.39	1.94	2.61	2.93
12/21/2011	0.00	N/A	0.01	0.04	0.13	0.28	0.40	0.91	1.44	1.98	2.67	3.00
12/22/2011	0.00	N/A	0.01	0.03	0.12	0.28	0.41	0.91	1.43	1.97	2.67	2.99
12/23/2011	0.00	N/A	0.01	0.04	0.12	0.28	0.45	0.97	1.49	2.03	2.73	3.05
12/27/2011	0.01	N/A	0.02	0.06	0.12	0.30	0.45	0.96	1.49	2.02	2.72	3.04
12/28/2011	0.00	N/A	0.01	0.05	0.12	0.28	0.42	0.91	1.41	1.93	2.59	2.91
12/29/2011	0.00	N/A	0.02	0.07	0.12	0.28	0.41	0.88	1.38	1.91	2.58	2.90
12/30/2011	0.01	N/A	0.02	0.06	0.12	0.25	0.36	0.83	1.35	1.89	2.57	2.89

Daily Treasury Yield Curve Rates

Anexo VIII – Glossário Técnico

Anexo VIII – Glossário Técnico

(Elaborado de acordo com o que especifica a Instrução da CVM nº 436/06, que incluiu o anexo III e alterou a Instrução CVM nº 361/02)

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

BACEN / BCB

Banco Central do Brasil

BM&F & BOVESPA

Bolsa de Valores de São Paulo

BENCHMARK

É o método sistemático de identificação de processos e comportamentos por meio da comparação de práticas de empresas líderes do mesmo segmento. É comumente utilizado para comparar índices e indicadores de empresas com índices e indicadores médios de mercado.

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

COEFICIENTE BETA

É o coeficiente que indica a volatilidade relativa de uma ação em relação a um índice do mercado de ações que no caso brasileiro é o Índice BOVESPA. É a covariância de uma ação em relação ao restante do mercado acionário. O Coeficiente beta do Índice BOVESPA é 1.

Qualquer ação com beta superior a 1 é considerada mais volátil que o mercado (ações agressivas) e qualquer ação com beta inferior a 1 deve, em princípio, subir ou descer mais lentamente que o mercado (ações defensivas).

Um investidor conservador preocupado em preservar seu investimento deve optar por ações com betas baixos, (menores do que 1 (hum)) (defensivas) ao passo que um investidor disposto a assumir maiores riscos para obter maiores lucros deve procurar ações com betas mais elevados (maiores do que 1 (hum)) (ações agressivas).

COEFICIENTE BETA TOTAL

O coeficiente beta é o indicador do risco sistemático; adotando-se a premissa de que o investidor marginal em ações é bem diversificado. No caso de empresas de capital fechado, essa premissa não é sustentável.

Em empresas de capital fechado, geralmente o proprietário possui a maior parte do seu portfólio investido no negócio. Por conseguinte, o objetivo é mensurar o risco total do negócio e não só o risco do mercado. Para ajustar o Beta para que reflita o risco total em vez de somente o risco de mercado, divide-se o beta de mercado pela raiz quadrada do R^2 (coeficiente de correlação), obtendo-se o Beta Total.

COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO

O coeficiente de correlação de Pearson é um teste que mede a relação estatística entre duas variáveis contínuas. Se a associação entre os elementos não for linear, o coeficiente não será representado adequadamente. O coeficiente de correlação de Pearson pode ter um intervalo de valores de +1 a -1.

COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO

O coeficiente de determinação, também chamado de R^2 , é uma medida de ajuste de um modelo estatístico linear generalizado, como a regressão linear simples ou múltipla, aos valores observados de uma variável aleatória. O R^2 varia entre 0 e 1, por vezes sendo expresso em termos percentuais. Nesse caso, expressa a quantidade da variância dos dados que é explicada pelo modelo linear. Assim, quanto maior o R^2 , mais explicativo é o modelo linear, ou seja, melhor ele se ajusta à amostra. Por exemplo, um $R^2 = 0,8234$ significa que o modelo linear explica 82,34% da variância da variável dependente a partir dos regressores (variáveis independentes) incluídas naquele modelo linear.

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO

É o quociente entre o desvio – padrão e a média ou preço observado. É uma medida de variação relativa utilizada para comparar as variabilidades de 2 ou mais amostras diferentes.

Quanto mais baixo o valor, menor será a diferença entre médias ou preços.

CORPORATE VALUE (VALOR DA EMPRESA)

É o valor econômico de uma empresa obtido pelo modelo dos fluxos de caixa descontados ou outro modelo aplicável. (preço médio ponderado das ações em Bolsa, se for uma companhia aberta ou múltiplos e índices de mercado).

CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL. (WACC)

O custo médio ponderado de capital da empresa é determinado pelos custos de capital de terceiros e do capital próprio, ponderando-se o custo de cada fonte de fundos por sua proporção no valor do capital total da empresa.

CAGR

Do inglês, "*Compound Annual Growth Rate*", significa, com relação a um conjunto de períodos, a taxa média geométrica composta anual de crescimento por período.

CAPEX

Do inglês, "*Capital Expenditures*", significa, com relação a um período, investimentos em capital fixo. É o capital utilizado para adquirir, melhorar ou manter os bens físicos da empresa.

CAPM

Do inglês, "*Capital Asset Pricing Model*", significa Modelo de Precificação de Ativos de Capital. É o método utilizado para determinação do custo de capital próprio (k_e).

CORPORATE FINANCE (FINANÇAS CORPORATIVAS)

É a área da atividade financeira que lida com as decisões de investimentos, financiamentos e política de dividendos, que as empresas tomam e os instrumentos e métodos de análise usados para essas decisões.

CPI (CONSUMER PRICE INDEX)

Índice de Preços ao Consumidor nos Estados Unidos.

CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

É um comitê formado pela ABRASCA, APIMEC, BM&FBOVESPA, CFC, FIECAFI e IBRACON, criado com o objetivo de estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade para permitir a emissão de normas contábeis pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais de contabilidade.

CSLL

Contribuição Social sobre Lucro Líquido

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

EBIT

Do inglês, "*Earnings Before Interest and Taxes*", significa, com relação a um período, o lucro operacional obtido antes das despesas financeiras e impostos.

EBITDA

Do inglês, "*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*", significa, com relação a um período, o total do lucro operacional obtido antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização.

EVA

Economic Value Added, ou seja, valor econômico adicionado.

FIRM VALUE/ EBITDA = VALOR DA EMPRESA/ EBITDA

Esse múltiplo é um dos mais utilizados no mercado de capitais e identifica quantas vezes o valor da empresa (*Firm Value*) é maior do que o lucro das suas operações = EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*).

O valor da empresa é obtido com a multiplicação da cotação das ações pela quantidade de ações do capital da empresa (*Market Capitalization*), e acrescentando-se o passivo financeiro líquido. Esse indicador permite a comparação de empresas que tem lucratividade, estrutura de capital, risco e endividamento diferentes entre si.

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO. (DISCOUNTED CASH FLOW)

É o valor esperado de futuras receitas e despesas apurando-se os fluxos de caixa esperados, usando-se o conceito do valor presente líquido (*Net Present Value – NPV*). É um fator na análise tanto

de investimentos de capital quanto de investimentos em valores mobiliários. O método do valor presente Líquido (VPL) (NPV) aplica uma taxa de desconto (taxa de juros), com base no custo médio ponderado de capital (WACC), aos futuros fluxos de caixa, e o valor residual trazendo-os a valor presente.

FLUXO DE CAIXA LIVRE (FCF) = "FREE CASH FLOW"

Fluxos de Caixa livre = É igual ao EBITDA (±) a variação dos investimentos, (±) variação das necessidades de capital de giro e (-) impostos (IR e CSLL).

FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES

É obtido através da dedução da variação das necessidades de capital de giro e dos novos investimentos imobilizados, do fundo das operações e ainda dos impostos de Renda e Contribuição Social.

G = GROWTH RATE (CRESCIMENTO PERPÉTUO)

Representa taxa de crescimento das operações (fluxos de caixa) da empresa para o período pós-projeções (na perpetuidade).

GOODWILL (ATIVOS INTANGÍVEIS)

É a diferença positiva (ou negativa) entre a soma dos valores de mercado dos ativos e passivos e o valor contábil desses ativos e passivos. Aplica-se às empresas que estão sendo avaliadas, em um processo de aquisição ou fusão.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

É um sistema pelo qual as empresas são administradas e controladas.

Ela especifica a distribuição de direitos e responsabilidades entre os participantes de uma empresa – conselheiros, administradores, acionistas – e dita as normas e procedimentos para o processo de tomada de decisão" (OECD).

É o sistema que permite aos acionistas, o governo estratégico de sua empresa e o efetivo monitoramento da direção executiva.

IAS (Internacional Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (Internacional Accounting Standards Board)

Comitê Internacional de Normas Contábeis.

IFRS (Internacional Financial Reporting Standard)

Normas ou Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros, é o conjunto de pronunciamentos e normas contábeis internacionais publicadas e revisadas pelo IASB.

IGPM

Índice Geral de Preços de Mercado.

INFERÊNCIA ESTATÍSTICA

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

ÍNDICES E MÚLTIPLOS FINANCEIROS

É um conjunto de índices e múltiplos financeiros, relacionando determinadas contas do balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e dos fluxos de caixa. São úteis, pois permitem analisar e avaliar o comportamento histórico da empresa, quando comparados entre si e mesmo com outras empresas. Esses índices permitem concluir, identificar a “performance” e a situação econômico-financeira da empresa, histórica e atual.

ÍNDICE DE COBERTURA DE JUROS

Índice de Cobertura de juros = É igual à divisão do EBITDA no período pelo total das despesas financeiras pagas no mesmo período.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

IPO (*Initial Public Offering*)

É a sigla em inglês para oferta pública inicial de ações. É uma operação por meio da qual uma empresa capta pela 1.ª vez recursos no mercado de capitais e, em contrapartida, passa a ter acionistas e a pagar dividendos anuais ou semestrais.

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais conhecido por sua sigla IBGE, é uma fundação pública da administração federal brasileira criada em 1934 e instalada em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística; seu fundador e grande incentivador foi o estatístico Mário Augusto Teixeira de Freitas. O nome atual data de 1938. A sede do IBGE está localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio.

LIQUIDAÇÃO FORÇADA

É a condição relativa à hipótese da venda de ativo, de forma compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

LIQUIDEZ

É a capacidade de uma rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

MANAGEMENT

É a administração da companhia, composta pelo Conselho de Administração, Presidência e Diretores de cada área específica da empresa.

MARKET VALUE ADDED

Valor de mercado adicionado.

MARKET SHARE

É a participação relativa de mercado total de uma determinada empresa ou produto

MÉDIA

Em estatística, média é definida como o valor que demonstra a concentração dos dados de uma distribuição, como o ponto de equilíbrio das frequências em um histograma. Média também é interpretada como um valor significativo de uma lista de números. Os valores de uma lista de números podem ser representados por meio da escolha aleatória de um número. Se todos os números forem iguais, o número escolhido aleatoriamente será a média. Então, a média pode ser calculada por meio da combinação dos números de maneira específica e da geração de um valor significativo. Entretanto, a palavra média é usualmente usada em métodos mais sofisticados como média aritmética, mediana, moda, entre outros.

MEDIANA

Mediana é o valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra, uma população ou uma distribuição de probabilidade. Em termos mais simples, mediana pode ser o valor do meio de um conjunto de dados. No conjunto de dados {1, 3, 3, 6, 7, 8, 9}, por exemplo, a mediana é 6. Se houver um número par de observações, não há um único valor do meio. Então, a mediana é definida como a média dos dois valores do meio.

MERCADO ATIVO (OU MERCADO PERFEITO)

É um mercado onde todas as seguintes condições existem:

- (a) Os itens transacionados no mercado são homogêneos e não há nenhuma negociação ou limitação para a realização dessas transações;
- (b) Vendedores e compradores com disposição para negociar são encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e
- (c) Os preços dos itens são visíveis e estão disponíveis para o público.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO (MÉTRICAS)

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação do valor econômico de um ativo ou de uma empresa.

MODELO DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DE CAPITAL. (CAPITAL ASSET PRICING MODEL - CAPM)

É o modelo que identifica a relação entre o risco e o retorno esperados de um investimento realizado. Baseia-se na teoria de que os investidores exigem maiores retornos para maiores riscos e estabelece que o retorno de um ativo ou de um valor mobiliário é igual ao dos investimentos livres de risco – como, por exemplo, o retorno de uma obrigação do Tesouro de longo prazo, acrescidos de um prêmio por risco assumido. É o modelo utilizado para se determinar o custo de capital próprio.

MODELO DE REGRESSÃO

É um modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características das variáveis integrantes da amostra.

MORNING STAR (EX - IBBOTSON ASSOCIATES – EUA)

Empresa americana provedora de informações sobre dados históricos e esperados de empresas de capital aberto para o mercado de capitais (inflação histórica, taxas de retorno compostas, remuneração de diversos títulos no mercado americano).

MÚLTIPLOS OU ÍNDICES FINANCEIROS DE MERCADO

São indicadores ou índices financeiros médios setoriais obtidos pela comparação com determinados valores de uma empresa (entre o BP e o DRE).

É uma forma de estimar o valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, obtido pela divisão de uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.) com outros números ou múltiplos financeiros de outras empresas.

NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Normas contábeis e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

NOPAT = NET OPERATING PROFIT AFTER TAXES

Lucro Operacional líquido depois de impostos

NOPLAT = NET OPERATING PROFIT LESS ADJUSTED TAXES

Lucro Operacional Líquido menos impostos ajustados.

NÚMEROS ÍNDICES DE PREÇOS

Os números índices são uma medida estatística que demonstra a variação de preços de uma amostra de produtos, bens e serviços em um determinado período.

Os *números-índices* de preços permitem que sejam estimados por meio das variações nos preços relativos, a inflação ou deflação de uma amostra de produtos, bens e serviços produzidos em uma economia.

São os aumentos nos preços ocorridos entre um período e outro, levando-se em conta a participação de cada produto na renda do consumidor, visando à correção das perdas causadas pela inflação.

Especificamente, o IPCA é dividido em sete grupos, cuja ponderação pode ser ilustrada pela tabela abaixo:

Tipo de Gasto	Peso (%) do Gasto
Alimentação	25,21
Transportes e comunicação	18,77
Despesas pessoais	15,68
Vestuário	12,49
Habitação	10,91
Saúde e cuidados pessoais	8,85
Artigos de residência	8,09
Total	100%

ON – AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

São ações que tem direito de voto nas Assembleias de Acionistas.

PARECER TÉCNICO

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade e conhecimento.

PE

Private Equity

PERPETUIDADE

A perpetuidade é o valor presente dos fluxos de caixa futuros (período estável) - do último exercício projetado para o período explícito até o "infinito" - ou seja, o método contempla a expectativa de continuidade da empresa.

Dessa forma, é considerada a capacidade da companhia em obter sucesso em sua atividade por tempo indeterminado. Ou seja, a empresa não encerrará suas atividades após o último período projetado.

PIB

Produto Interno Bruto.

PN – AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS

Não dão direito de voto, mas tem preferência no recebimento de dividendos em relação às ações ordinárias.

PRÊMIO DE RISCO. (RISK PREMIUM)

É o retorno excedente obtido sobre um ativo sem risco. É igual à diferença entre o retorno esperado de um ativo com risco e o retorno de ativos livres de risco.

QUASE EQUITY

Instrumentos de Quase-Equity são instrumentos financeiros e valores mobiliários que, ainda juridicamente em formato de renda fixa, dependem integralmente da geração de caixa e equity value da emissora, portanto a alcunha de quase-equity.

Dentre estes instrumentos, destacam-se as chamadas Debêntures de Participações em Lucros ("DPL"), também conhecidas como Debêntures de Resultado, que se trata de uma modalidade de debênture com o pagamento de juros e amortização vinculados com o resultado da empresa, podendo estar atrelado ao Lucro Líquido, aos Dividendos e outros proventos pagos aos acionistas, e também eventos de liquidez do equity value, como um M&A ou IPO.

Estes ativos são, em geral, instrumentos de dívida perpétua com a possibilidade ou não de conversão em equity. Em geral, tais instrumentos não apresentam nenhum tipo de pagamento de juros ou amortização pré-determinados ou atrelados a indicadores monetários, sendo que seu recebimento é atrelado ao fluxo de caixa livre para o acionista.

RETORNO SOBRE ATIVOS = (RETURN ON ASSETS) (ROA)

É o lucro líquido dividido por ativo total médio.

RETORNO SOBRE CAPITAL PRÓPRIO = (RETURN ON EQUITY) (ROE).

É o lucro líquido depois das despesas financeiras e imposto de renda e contribuição social dividido pelo patrimônio líquido médio ou final.

RISCO SISTEMÁTICO (não diversificável)

Representa qualquer tipo de risco (taxa de inflação, taxa de juros e ou taxa de câmbio) e ou outras variáveis macroeconômicas, que afeta um grande número de ativos, em graus diversos. É também chamado de risco do sistema, de mercado ou risco comum. O coeficiente Beta é o índice utilizado para medir o risco sistemático de uma determinada ação.

RROC = RATE OF RETURN ON CAPITAL

É a taxa de retorno obtida sobre capital investido.

SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (SELIC)

É uma forma de registro escritural de débitos e créditos de operações financeiras utilizado pelos intermediários financeiros na liquidação de títulos, depósitos de cheques e outros títulos financeiros.

SHAREHOLDER VALUE (EQUITY VALUE)

É o valor econômico do Patrimônio Líquido dos Acionistas.

SIZE PREMIUM (PRÊMIO PELO TAMANHO DA EMPRESA)

É uma taxa de risco incluída no cálculo do custo de capital próprio relativa ao tamanho da empresa, pressupondo – se que empresas menores tem maiores riscos.

STAKEHOLDER

Qualquer pessoa, grupo, empresa ou entidade que tenha uma relação ou interesse, direto ou indireto, com a organização. Devem reunir: poder, legitimidade e posicionamento. A relação original de *stakeholders* inclui proprietários/acionistas, empregados, clientes, fornecedores, credores, governo e a sociedade.

TAXA SELIC

A taxa Selic é a taxa de juros nominal média que o governo brasileiro paga para tomar recursos, lastreados por títulos públicos, pelo prazo de um dia útil, no mercado brasileiro. Essa taxa é uma média diária das operações do Tesouro e é expressa em base over anual. O valor -meta da taxa Selic é definido mensalmente pelo COPOM (Comitê de Política Monetária) e a taxa diária apurada tende a ser bastante próxima ao valor-meta.

TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP)

A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP foi instituída pela Medida Provisória n.º 684, de 31/12/94, publicada no Diário Oficial da União em 03/11/94. É a taxa que se constitui no custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES.

TAXA DE DESCONTO. (*DISCOUNT RATE*)

É a taxa de juros usada para se determinar o valor presente (*Present Value*) dos futuros fluxos de caixa (*Cash Flows*) e do valor residual.

TAXA DE DESCONTO NA PERPETUIDADE (PERPÉTUA)

É a taxa de desconto deduzida da taxa de crescimento das operações na perpetuidade (G).
= WACC – G

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR). (*INTERNAL RATE OF RETURN*) (IRR)

A taxa interna de retorno (TIR) é a que identifica a rentabilidade média de um investimento obtido ao longo do período dos investimentos.

É a taxa de juros que equaliza o valor presente dos fluxos de caixa futuros de um investimento ao custo inicial do investimento. É calculada através de um modelo matemático – financeiro.

Quando os valores presentes líquidos das saídas de caixa (custo do investimento) e o das entradas de caixa (retornos do investimento) se igualam a zero, a taxa de desconto obtida é a TIR (IRR).

Quando esta excede o retorno exigido – chamada taxa de atratividade, em orçamento de capitais -, o investimento é aceitável. (Taxa de retorno maior que o custo de capital).

UNIDADE GERADORA DE CAIXA (CPC)

É o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

UTILIDADE

Utilidade pode ser definida como a satisfação relativa, percebida por um indivíduo, ao exercer atividades econômicas como trabalhar, consumir ou investir.

VALOR RECUPERÁVEL (CPC)

Valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo (mercado) e seu valor em uso (calculado pelo modelo dos fluxos de caixa descontados).

VALOR EM USO (CPC)

É o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

VALOR LÍQUIDO DE VENDA (CPC)

É o valor a ser obtido pela venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

VALOR CONTÁBIL (CPC)

É o valor pelo qual um ativo está reconhecido no balanço depois da dedução da respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e provisão para perdas, se houver riscos.

VALOR JUSTO (FAIR VALUE)

É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada, entre participantes do mercado na data da mensuração, nas condições atuais de mercado”.

VALOR RESIDUAL (CPC)

É o valor estimado que uma empresa obteria pela venda de um ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

VALOR RESIDUAL (RESIDUAL VALUE) DA EMPRESA

É o valor da empresa, calculado pelo método dos fluxos de caixa, após o período estimado original (de +/- 10 anos) das projeções. O método mais utilizado é o da perpetuidade, com ou sem crescimento.

Pode ser também, o valor realizável de um ativo (*Fixed Asset*) depois de deduzidos os custos associados à venda ou do Patrimônio Líquido Contábil ou a preços de mercado.

VALOR JUSTO DE MERCADO (FAIR MARKET VALUE)

É o preço pelo qual, compradores e vendedores estão dispostos a negociar (comprar ou vender) os ativos de uma empresa, ou a própria empresa, sem qualquer tipo de interferência ou custos.

VALOR PATRIMONIAL POR AÇÃO (VPA)

É o valor patrimonial contábil de cada ação de uma empresa. É igual ao quociente entre o patrimônio líquido contábil da empresa e o número total de ações do capital (ordinárias e preferenciais).

VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) (NPV)

É o valor presente das entradas líquidas futuras de caixas descontadas à taxa de desconto apropriada ao risco (-), menos o valor presente dos investimentos realizados.

VC

Venture Capital

VIDA ÚTIL (CPC)

Vida útil é:

- (a) O período de tempo no qual a entidade espera usar um ativo; ou
- (b) O número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

WACC

Do inglês, *Weighted Average Cost of Capital*, ou Custo Médio Ponderado de Capital (Taxa de Desconto). O custo médio ponderado de capital é determinado pelos custos de capital de terceiros e do capital próprio, ponderando – se o custo de cada fonte de fundos por sua proporção no valor do capital total da empresa (estrutura de capital).

Fonte:

- Dicionário de termos Financeiros e de Investimento – Ed. Nobel.
- Administração Financeira (Corporate Finance) – Ed. Atlas – Ross – Westerfield – Jaffe – Edição 2002
- Investment Valuation – Aswath Damodaran – Ed. John Wiley & Sons – Edição 1998
- Atualização do glossário técnico em 05/05/2017



Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10ª andar

CEP: 01303 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 9112 – 7825 / (11) 9 7677 - 5582

mcardim@mcardim.com.br

www.mcardim.com.br



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 17

**DECLARAÇÕES DE DEBENTURISTAS SE COMPROMETENDO À
VINCULAÇÃO DE SEUS DIREITOS CREDITÓRIOS MEDIANTE
INTEGRALIZAÇÃO DESTES NO PATRIMÔNIO DO NOVO ACIONISTA**

(Página deixada intencionalmente em branco)

À

AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”)

[DEBENTURISTA], inscrito no CNPJ ou CPF/ME sob o nº [•], com sede ou residente na [•] (“Debenturista”), na qualidade de detentor de parcela das debêntures em circulação correspondente a aproximadamente [•] debêntures, equivalente a [•]% da emissão, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“RDT”), vem, por meio desta, apresentar a presente **declaração**, em que afirma:

1- Ser favorável aos termos e condições do plano de recuperação judicial apresentado nos autos da recuperação judicial da RDT¹ às fls. [•], em [•] (“Plano”), que será submetido à aprovação da comunhão de debenturistas da RDT.

2- Se comprometer a eleger a Opção B de Pagamento do Plano, caso este venha a ser homologado judicialmente, referente à vinculação da reestruturação à constituição de Fundo IE que será acionista da RDT, sendo que as cotas do Fundo IE serão integralizadas com a totalidade das debêntures detidas pelo Debenturista.

Sendo o que nos cumpria, subscrevendo renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[DEBENTURISTA]

Por:

Cargo:

¹ Processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 18

BALANÇO PATRIMONIAL PRO-FORMA DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ, COM BASE NO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2020

(Página deixada intencionalmente em branco)

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstrações Financeiras Pro-Forma com base no exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Balanco Patrimonial Pro-Forma - Em Reais Mil*Nota Explicativa:*

Exercício Ilustrativo do ponto de vista econômico da Composição do Capital antes e depois do PRJ. Lançamentos contábeis simplificados que serão alterados após a definição dos instrumentos e análise do impacto fiscal.

Balanco Patrimonial	dez/20	PRJ		Pro-Forma
		Debito	Credito	
Ativo	1.820.869	211.725	61.725	1.970.869
<i>Ativo Circulante</i>	<i>75.316</i>	<i>211.725</i>		<i>287.041</i>
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.636	211.725	(a)	262.361
Contas a Receber	21.126			21.126
Tributos a Recuperar	346			346
Despesas Antecipadas	988			988
Outros Ativos Circulantes	2.220			2.220
<i>Ativo Não Circulante</i>	<i>1.745.553</i>		<i>61.725</i>	<i>1.683.828</i>
Aplicações Financeiras Retidas em Cessão Fiduciária	61.725		61.725 (b)	0
Tributos Diferidos	323.296			323.296
Depósitos Judiciais	38.709			38.709
Outros Ativos Não Circulantes	1.799			1.799
Imobilizado	7.478			7.478
Intangível	1.312.546			1.312.546
Passivo	1.820.869	1.765.833	1.915.833	1.970.869
<i>Passivo Circulante</i>	<i>1.811.653</i>	<i>1.624.541</i>	<i>150.000</i>	<i>337.112</i>
Obrigações Sociais e Trabalhistas	3.349			3.349
Fornecedores	16.401			16.401
Obrigações Fiscais	2.852			2.852
Empréstimos e Financiamentos ("Debêntures Atuais")	1.624.541	1.624.541	(c)	0
Nova Dívida ("Debêntures Novos Recursos - DIP")	0		150.000 (d)	150.000
Credor pela concessão	342			342
Provisões	162.509			162.509
Outros Passivos	1.659			1.659
<i>Passivo Não Circulante</i>	<i>349.738</i>	<i>141.292</i>		<i>208.446</i>
Empréstimos e Financiamentos	0			0
Passivos com Partes Relacionadas	141.292	141.292	(e)	0
Provisões	207.344			207.344
Outros Passivos	1.102			1.102
Patrimônio Líquido	-340.522		1.765.833	1.425.311
Capital Social	303.578		644.900 (f)	948.478
Instrumento de Remuneração Variável Subordinadas e Perpétuas ("Debêntures de Resultado")	0		1.120.933 (g)	1.120.933
Lucros/Prejuízos Acumulados	-644.100			-644.100

Indicadores Financeiros previstos no Edital de Concessão	dez/20	PRJ		Pro-Forma
		Debito	Credito	
Índice de Liquidez Geral	0,84	-	-	3,61
Índice de Liquidez Corrente	0,04	-	-	0,85

Movimentos Contábeis Pro-forma:

- (a) Caixa adicional proveniente da emissão das Debêntures Novos Recursos - DIP (item (d)) e liberação das reservas de caixa pelos Debenturistas (item (b)).
- (b) Debenturistas liberam os depósitos retidos em conta reserva cedida fiduciariamente aos Debenturistas na figura de seu Agente Fiduciário.
- (c) As Debentures serão convertidas em Capital Social ou Debêntures de Resultado - instrumento de remuneração variável com características de Patrimônio Líquido.
- (d) Nova capitalização na companhia mediante emissão de R\$ 150 milhões em Debêntures Novos Recursos, na modalidade DIP Loan, a ser desembolsado pelos Debenturistas.
- (e) Plano de Recuperação Judicial prevê a conversão da totalidade dos Passivos com Partes Relacionadas e Débitos com Controladores em capital social.
- (f) Conversão de no mínimo 31,0% das Debêntures e a totalidade dos Passivos com Partes Relacionadas em Capital Social da Companhia.
- (g) Migração do saldo remanescente de 69,0% das Debêntures em Instrumento de Remuneração Variável Subordinadas e Perpétuas.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 19

**DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO PATRIMONIAL DO FUNDO, CONSIDERANDO
QUE ESTE, NA FORMA DE FUNDO DE INVESTIMENTOS, PASSA PELO SEU
PRIMEIRO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

(Página deixada intencionalmente em branco)

Relatório de Carteira Diária - Fechamento



001/001

Data de Emissão: 06/08/2021 10:41:43

Data da Posição: 03/08/2021

Moeda da Carteira: R\$ - REAL - Taxa de Câmbio: - R\$ 0,00

Cliente: RODOVIAS DO TIETE FIP EM INFRA ESTRUTURA - CLASSE E [RODOVIAS FIP E] [] [2]

TESOURARIA

Descrição	Valor	% S/ TES	% S/ Total
Saldo em Tesouraria	10.000,00	100,00%	100,00%
Saldo em Tesouraria RESERVA	0,00	0,00%	0,00%
TOTAL	10.000,00	100,00%	100,00%

PATRIMÔNIO

10.000,00 100,00%

RENTABILIDADE ACUMULADA

Indexador	Benchmark	Rent. Real	Variação Diária	Variação Mensal	Variação Anual	Últimos 6 meses	Últimos 12 meses
COTA LÍQUIDA			0,0000000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
CDI	0,0000%	0,0000%	0,0000000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
SEL	0,0000%	0,0000%	0,0000000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
DOL	0,0000%	0,0000%	0,0000000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
IBOV FEC	0,0000%	0,0000%	0,0000000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%

Quantidade de Cotas	0,00010000
Valor da cota unitária	100.000.000,00000000
Quantidade de Cotas (Bruta)	0,00000000
Valor da cota unitária (Bruta)	0,00000000
Valor da cota bruta de performance	100.000.000,00000000

RELATÓRIO SUJEITO A REPROCESSAMENTO.

DAS INFORMAÇÕES "QUANTIDADE DE COTAS" E "VALOR DA COTA UNITÁRIA", SEM ALTERAÇÃO DO "PATRIMÔNIO" DO FUNDO.

D4Sign fa522191-2759-46ff-84ee-d2ea7c0dff76 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Extrato de Conta Corrente (Operações em 03/08/2021 a 03/08/2021)

Data	Histórico	Documento	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/08/2021	TED - STR - GERIBA RE I PART II LTDA.	0	R\$ 10.000,00		
03/08/2021	SALDO C/C	0			R\$ 10.000,00

Saldos

Produtos	Saldo
BLOQUEIO JUDICIAL	R\$ 0,00
LIMITE TOTAL	R\$ 0,00
OUTROS BLOQUEIOS	R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL ATUAL	R\$ 10.000,00
SALDO VINCULADO	R\$ 0,00
Saldo Total	R\$ 10.000,00

Os dados acima têm como base 03/08/2021. Demonstrativo para simples conferência e sujeito a alterações.

Lançamentos Futuros

Data do Lançamento	Histórico	Documento	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
IOF	Encargos			
Valor (R\$)	0,00	Valor (R\$)		0,00



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 20

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA CONCESSIONÁRIA
RODOVIAS DO TIETÊ DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2020**

(Página deixada intencionalmente em branco)

***Concessionária
Rodovias do
Tietê S.A. - em
recuperação judicial***
***Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020
e relatório do auditor independente***





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Concessionária Rodovias do Tietê S.A. -
em recuperação judicial

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos opinião sobre as demonstrações financeiras da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Situação financeira - recuperação judicial

Conforme descrito na Nota 14(d) às demonstrações financeiras, em 8 de novembro de 2019, em Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), restou declarado o vencimento antecipado das debêntures, que em 31 de dezembro de 2020 montam a R\$ 1.624.541 mil (2019 - R\$ 1.427.507 mil). Adicionalmente, conforme descrito na Nota 1.1 às demonstrações financeiras, dado ao vencimento antecipado dessas debêntures, em 11 de novembro de 2019, a Companhia protocolou pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto - SP. Em 18 de março de 2020 protocolou sua primeira versão do plano de recuperação judicial, que em 16 de novembro de 2020 foi atualizado por uma nova versão.

Atualmente, a administração da Companhia aguarda a aprovação do plano de recuperação judicial, que inclui entre outros, o plano de negócio com as alternativas para a captação de recursos necessários à operação e os fluxos de caixa projetados para os próximos exercícios. Adicionalmente, diante da situação financeira, a Companhia teve a renovação de seu seguro garantia negada pela seguradora, tampouco apresentou garantia de valor e condições equivalentes, conforme descrito na Nota 23 às demonstrações financeiras. Nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária, a ausência do seguro garantia representa inadimplência que, se comprovada por processo administrativo, poderá implicar na caducidade da concessão.

Redução ao valor recuperável de ativos

Em decorrência dos assuntos mencionados acima, a administração da Companhia, baseada em estudos preliminares fundamentados por projeções futuras que dependem da definição do plano de recuperação judicial, conforme descrito na Nota 10 às demonstrações financeiras, identificou evidências de redução ao valor recuperável do seu ativo imobilizado e intangível cujo os saldos em 31 de dezembro de 2020

PricewaterhouseCoopers, Rua José Pires Neto 314, 10º, Campinas, SP, Brasil, 13025-170, Caixa Postal 3136,
T: +55 (19) 3794 5400, www.pwc.com.br



Concessionária Rodovias do Tietê S.A. -
em recuperação judicial

totalizam R\$ 7.478 mil e R\$ 1.312.546 mil (2019 - R\$ 8.516 mil e R\$ 1.301.569 mil), respectivamente. Dado as incertezas presentes, principalmente quanto à definição do plano de recuperação judicial, a administração optou por não reconhecer nenhuma perda por redução ao valor recuperável desses ativos no presente momento. Consequentemente, nas circunstâncias, não foi possível revisar e determinar o montante da perda por desvalorização sobre os referidos ativos nas demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2020.

Considerando esse conjunto de elementos e a amplitude envolvida no contexto das demonstrações financeiras, que remete a um cenário de múltiplas incertezas, as circunstâncias não nos permitem neste momento concluir sobre o valor do ajuste de perda por *impairment*, mencionado no item acima, assim como, concluir que o pressuposto de continuidade e a correspondente base para a elaboração dessas demonstrações financeiras são apropriados.

Não obstante a impossibilidade de expressar opinião sobre as demonstrações financeiras, conforme mencionado no parágrafo anterior, a Companhia apresenta histórico de prejuízos fiscais não utilizados e, neste momento, encontra-se em situação financeira que, para se tornar viável, demanda a aprovação de um plano de recuperação judicial. As normas contábeis requerem que a manutenção ou o registro de tributos diferidos apenas ocorra se for provável que o benefício fluirá para a entidade. Nesse contexto, o saldo de créditos de tributos diferidos conforme demonstrado na Nota 8 às demonstrações financeiras, no montante R\$ 323.296 mil em 31 de dezembro de 2020 (2019 - R\$ 242.107 mil), deveria ter sido baixado. Consequentemente, o ativo realizável a longo prazo encontra-se registrado a maior e o patrimônio líquido, que está descoberto, a menor no montante de R\$ 323.296 mil. O prejuízo do período encontra-se a menor em R\$ 81.189 mil (2019 - R\$ 76.821 mil).

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

Fomos contratados também para examinar, em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", também não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essa demonstração em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A. -
em recuperação judicial

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Campinas, 31 de março de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Demonstração do valor adicionado.....	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras	
1.1 Contexto operacional	8
1.3 Base de preparação	10
2 Resumo das principais políticas contábeis	11
3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas	18
4. Caixa e equivalentes de caixa.....	20
5. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.....	20
6. Contas a receber	20
7. Impostos a recuperar	21
8. Imposto de renda e contribuição social	21
9. Imobilizado.....	23
10. Intangível.....	24
11. Fornecedores e prestadores de serviços.....	25
12. Partes relacionadas	26
13. Provisões.....	26
14. Debêntures	29
15. Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	31
16. Receita operacional líquida	31
17. Custos e despesas por natureza	32
18. Despesas e receitas financeiras	33
19. Benefícios a empregados	33
20. Resultado por ação	34
21. Objetivos e políticas para gestão do risco financeiro	34
22. Valor justo dos ativos e passivos financeiros	38
23. Seguros.....	39
24. Informações complementares dos fluxos de caixa	39
25. Eventos subsequentes	40

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Balanço patrimonial
Em milhares de reais

Ativo	31/12/2020	31/12/2019	Passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	50.636	4.846	Fornecedores (11)	16.401	11.954
Contas a receber (Nota 6)	21.126	20.910	Debêntures (Nota 14)	1.624.541	1.427.507
Despesas antecipadas	988	769	Credor pela concessão	342	330
Impostos a recuperar (Nota 7)	346	1.132	Obrigações tributárias	2.851	2.776
Outros ativos	2.220	2.240	Obrigações trabalhistas	3.349	3.467
Total do ativo circulante	75.316	29.897	Provisões (Nota 13)	162.509	158.251
			Outros passivos	1.659	229
Não circulante			Total do passivo circulante	1.811.653	1.604.514
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado (Nota 5)	61.725	63.528	Não circulante		
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 8)	323.296	242.107	Provisões (Nota 13)	207.344	131.390
Despesas antecipadas	-	5	Mútuos a pagar a partes relacionadas (Nota 12.b)	141.292	129.982
Depósitos judiciais (Nota 13.a)	38.709	37.949	Outros passivos	1.102	1.330
Outros ativos	1.799	1.375	Total do passivo não circulante	349.738	262.702
	425.529	344.964	Total do passivo	2.161.391	1.867.216
Imobilizado (Nota 9)	7.478	8.516	Patrimônio líquido (passivo a descoberto) (Nota 15)		
Intangível (Nota 10)	1.312.546	1.301.569	Capital social	303.578	303.578
Total do ativo não circulante	1.745.553	1.655.049	Prejuízos acumulados	(644.100)	(485.848)
			Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(340.522)	(182.270)
Total do ativo	1.820.869	1.684.946	Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)	1.820.869	1.684.946

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração do resultado

Exercícios findos em

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receita operacional líquida (Nota 16)	276.555	348.359
Custos dos serviços prestados (Nota 17)	(232.845)	(276.541)
Lucro bruto	<u>43.710</u>	<u>71.818</u>
Despesas e receitas operacionais:		
Gerais e administrativas (Nota 17)	(16.798)	(15.044)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas (Nota 17)	(56.476)	(99.596)
	<u>(73.274)</u>	<u>(114.640)</u>
Prejuízo operacional	<u>(29.564)</u>	<u>(42.822)</u>
Despesas financeiras (Nota 18)	(215.532)	(192.691)
Receitas financeiras (Nota 18)	5.655	8.586
Despesas financeiras, líquidas	<u>(209.877)</u>	<u>(184.105)</u>
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	<u>(239.441)</u>	<u>(226.927)</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 8)	81.189	76.821
Prejuízo do exercício	<u>(158.252)</u>	<u>(150.106)</u>
Prejuízo básico e diluído por ação - em R\$ (Nota 20)	<u>(0,00521)</u>	<u>(0,00495)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Prejuízo do exercício	<u>(158.252)</u>	<u>(150.106)</u>
Outros componentes do resultado abrangente	<u>-</u>	<u>-</u>
Total do resultado abrangente do exercício	<u><u>(158.252)</u></u>	<u><u>(150.106)</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldo em 1º de janeiro de 2019	303.578	(335.742)	(32.164)
Prejuízo do exercício		(150.106)	(150.106)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>303.578</u>	<u>(485.848)</u>	<u>(182.270)</u>
Prejuízo do exercício		(158.252)	(158.252)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>303.578</u>	<u>(644.100)</u>	<u>(340.522)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	(158.252)	(150.106)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(81.189)	(76.821)
Depreciação e amortização	46.235	43.242
Rendimentos de aplicações financeiras	(630)	(4.935)
Perda na baixa de bens do ativo intangível e imobilizado		100
Juros e variações monetárias sobre financiamentos e debêntures	189.726	159.054
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	11.309	13.914
Provisões para demandas judiciais	59.502	105.106
Provisões para manutenção em rodovias	54.748	42.222
Ajuste a valor presente sobre provisão para manutenção em rodovias	(1.108)	11.424
Variação monetária sobre provisão para investimentos	329	301
Provisão (reversão) para crédito de liquidação duvidosa	123	(53)
Variação no capital circulante		
Contas a receber	(339)	(1.552)
Despesas antecipadas	(213)	614
Tributos a recuperar	786	1.891
Depósitos judiciais	(761)	(8.259)
Outros ativos	(404)	1.182
Fornecedores e prestadores de serviços	4.447	(4.918)
Credor pela concessão - ônus variável	12	13
Obrigações tributárias	76	186
Obrigações trabalhistas	(118)	(1.858)
Provisão para manutenção – pagamento	(33.261)	(22.404)
Outros passivos	1.203	(228)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	<u>92.221</u>	<u>108.115</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aplicações financeiras		(47.000)
Resgate de aplicações financeiras	2.435	96.733
Investimentos no ativo imobilizado	(102)	(1.487)
Investimentos no ativo intangível	(48.764)	(104.998)
Caixa líquido aplicas nas atividades de investimento	<u>(46.431)</u>	<u>(56.752)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de principal sobre debêntures		(38.803)
Pagamento de juros e prêmios sobre financiamentos e debêntures		(55.412)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		<u>(94.215)</u>
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	<u>45.790</u>	<u>(42.852)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>4.846</u>	<u>47.698</u>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>50.636</u>	<u>4.846</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receitas (Nota 16)		
Receitas de pedágio	230.772	244.302
Receita dos serviços de construção	54.330	113.348
Receitas acessórias	12.451	12.963
Reversão para crédito de liquidação duvidosa	23	53
Outras receitas	(123)	514
	<u>297.453</u>	<u>371.180</u>
Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos serviços de construção	(53.607)	(112.254)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(188.351)	(215.739)
Variação monetária e reversão do ajuste a valor presente	(1.664)	(12.222)
Custo da concessão - ônus variável	(3.671)	(3.860)
Valor adicionado bruto	<u>50.160</u>	<u>27.105</u>
Depreciação e amortização	(46.235)	(43.242)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	<u>3.925</u>	<u>(16.137)</u>
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	<u>5.633</u>	<u>8.586</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>9.558</u>	<u>(7.551)</u>
Pessoal (Nota 19)		
Salários e remunerações	18.777	16.286
FGTS	1.247	1.234
Benefícios	5.355	4.966
Impostos, taxas e contribuições		
Federais (incluindo IOF)	(72.150)	(67.165)
Municipais	11.978	12.605
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	11.309	13.914
Juros e variações monetárias sobre debêntures	189.726	159.054
Aluguéis	1.568	1.661
Remuneração de capital próprio		
Prejuízo do exercício	(158.252)	(150.106)
Distribuição do valor adicionado	<u>9.558</u>	<u>(7.551)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1.1 Contexto operacional

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial (“CRT”, “Concessionária” ou “Companhia”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rodovia do Açúcar (SP 308), KM 108 + 600 metros, cidade de Salto, SP, Brasil, iniciou suas operações em 23 de abril de 2009, de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (“ARTESP” ou “Poder Concedente”). A Companhia possui registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria B desde 06 de setembro de 2011.

A Companhia tem como objetivo realizar, sob o regime de concessão (por prazo certo) até 23 de abril de 2039, a exploração do Corredor Marechal Rondon Leste, sendo responsável pela administração de 415 km compreendendo: (i) a execução, gestão e fiscalização dos serviços operacionais, de conservação e de ampliação; (ii) o apoio aos serviços de competência do Poder Público; e (iii) o controle de serviços não essenciais prestados por terceiros, nos termos do Contrato de Concessão.

Os principais compromissos assumidos no Contrato de Concessão Rodoviária, os quais se encontram em fase de projeto ou de execução, são:

- Duplicações: duplicação de trechos das rodovias sob responsabilidade da Companhia, SP-101, SP-300 e SP-308, totalizando 88,4 km; e
- Dispositivos de entroncamento: melhorias dos dispositivos existentes e implantação de novos dispositivos, em toda a malha rodoviária sob responsabilidades da Companhia, compreendendo as vias SP-101, SP-113, SP-209, SP-300 e SP-308, totalizando 120 km.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor presente dos investimentos programados para liquidar os compromissos assumidos pela Companhia, até o final do contrato de concessão, era de R\$ 2.319 milhões (R\$ 3.074 milhões a valor nominal naquela data) e em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 2.412 milhões (R\$ 3.554 milhões a valor nominal naquela data), concentrado na implantação de dispositivos de entroncamento, obras de duplicação, pavimentação, conservação e sinalização, contornos, sistemas de telecomunicações, supervisão e controle.

Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente, de forma gratuita e automática, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário transferido à Companhia, ou por ela implantado no âmbito da concessão. A Companhia terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens, cuja aquisição tenha ocorrido nos últimos cinco anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

Conforme estabelecido no Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas anualmente no mês de julho com base na variação do IPC-A ocorrida até 31 de maio do mesmo ano.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou prejuízo no montante de R\$ 158.252 (2019 - R\$ 150.106), um capital circulante líquido negativo de R\$ 1.736.337 (2019 - R\$ 1.574.617) e patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R\$ 340.522 (2019 - R\$ 182.270) com R\$ 303.578 de capital subscrito pelos acionistas. O capital circulante negativo mencionado acima está considerando a totalidade das debêntures classificadas no passivo circulante conforme determinação das normas internacionais de contabilidade, em razão da declaração de vencimento antecipado em Assembleia realizada no dia 08 de novembro de 2019.

1.1.1 Recuperação judicial

Em 11 de novembro de 2019, a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05 (“Lei de Recuperação e Falências”), cujo processamento foi deferido em 13 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Salto do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na visão da Companhia, o processo de Recuperação Judicial é a maneira mais adequada para: (a) buscar, de forma organizada, o reperfilamento de seu endividamento em melhores condições; (b) preservar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Companhia, considerando os compromissos assumidos com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP; (c) possibilitar a manutenção da normalidade operacional de suas atividades; e (d) preservar o valor e proteger o caixa da Companhia.

A decisão que deferiu o processamento de Recuperação Judicial determinou, entre outros, (i) a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. para exercer a função de administradora judicial; (ii) a suspensão de todas as ações e execuções contra a Companhia, na forma do artigo 6º da Lei de Recuperação e Falências; (iii) a necessidade de prévia deliberação acerca da essencialidade ou não de bem ou direito inserido na esfera patrimonial da Companhia para qualquer ato de excussão de bens essenciais ou pagamento fora da Recuperação Judicial, sob pena de sanção; (iv) a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, tendo que o prazo para apresentação da primeira versão do plano estendido para o dia 18 de março de 2020, devido ao recesso judiciário de 2019 e 2020; e (v) reconheceu como bem essencial os valores contidos na “Conta de Pagamentos do Projeto” durante o *stay period*.

Em 19 de dezembro de 2019, foi publicada a lista de credores apresentada pela Companhia. A partir desta publicação os credores tiveram um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências de créditos.

O administrador judicial realizou a revisão da lista de credores apresentada pela Companhia levando em consideração as habilitações de crédito e divergências, apresentará e publicará uma segunda lista de credores. O prazo para o administrador judicial apresentar a segunda lista de credores é de 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do prazo para apresentação das habilitações de crédito e divergências (“Segunda Lista de Credores”). A partir da publicação da Segunda Lista de Credores, terão o início dois prazos para os credores: (i) um prazo de 10 dias para os credores apresentarem ao Juiz suas impugnações à Segunda Lista de Credores, e (ii) um prazo de 30 dias para os credores apresentarem suas objeções ao plano de Recuperação Judicial.

No dia 18 de março de 2020 o administrador judicial apresentou a Segunda Lista de Credores, mas devido a COVID-19 a lista só foi publicada no dia 17 de junho, tendo os prazos da recuperação judicial sido retomados a partir da publicação. Na mesma data, a Companhia protocolou a primeira versão do plano de Recuperação Judicial.

O plano de Recuperação Judicial deverá ser aprovado em Assembleia de Credores em data a ser designada pelo juízo da Recuperação Judicial. Após essa aprovação, o Plano deverá ser homologado pelo Juiz.

Em 27 de agosto de 2020, o Juízo de Recuperação Judicial da Companhia publicou o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 14 de setembro de 2020, e em segunda convocação, no dia 01 de outubro de 2020, para votação do Plano de Recuperação Judicial protocolado no dia 18 de março pela Companhia.

Em 01 de outubro de 2020, a Assembleia Geral de Credores (“AGC”), foi suspensa até o dia 27 de novembro de 2020.

Em 10 de novembro de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial publicou a decisão postergando a AGC que seria realizada no dia 27 de novembro para o dia 16 de dezembro de 2020.

Em 16 de novembro de 2020, a Companhia protocolou uma nova versão do Plano de Recuperação Judicial a ser apreciada na próxima AGC.

Em 15 de dezembro de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial publicou a decisão postergando a AGC para o dia 21 de janeiro de 2021, e conforme nota explicativa 25, foi novamente postergada.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia informa que o processo de recuperação judicial, é mais um passo para a sua reestruturação financeira, o que não afetará o atendimento dos seus compromissos assumidos junto ao órgão regulador e aos serviços a serem prestados aos usuários que utilizam o Corredor Leste da Marechal Rondon.

1.2. Impactos da COVID-19

Conforme orientação da CVM de 10 de março de 2020, por meio do Ofício Circular SNC/SEP/nº 02/2020, a Administração da Companhia informa que pode ser visualizado uma redução no tráfego pedagiado devido aos impactos da COVID-19, no exercício de 2020 ocorreu uma redução de 7,53% no tráfego de veículos equivalentes em comparação ao mesmo período de 2019.

No primeiro semestre de 2020 a Companhia apresentou uma queda no tráfego de veículos equivalentes impactado pelo decreto emitido pelo Governo do Estado de São Paulo que decretou a implantação da quarentena em todo o território paulista para conter o avanço da COVID-19. No segundo semestre, o Governo iniciou o programa de retomada econômica com a flexibilização da quarentena, o que auxiliou na retomada e normalização do tráfego de veículos nas rodovias da Companhia.

Desde 17 de março de 2020, a Companhia adotou medidas preventivas visando resguardar a saúde de seus colaboradores com a adoção do trabalho home office para os colaboradores das áreas administrativas e para os que se enquadram, segundo o Ministério da Saúde, como grupo de risco. Para as funções operacionais, por se tratar de serviço essencial à população, foram adotadas medidas protetivas, como o uso de máscara, instalação de álcool em gel nas viaturas e praças de pedágio e demais medidas que atendam as orientações da OMS.

Em relação ao processo de recuperação judicial, a Companhia possuía a expectativa que o processo de encerrasse dentro do exercício de 2020, mas devido aos impactos da COVID-19, houve recesso do setor judiciário durante a fase mais crítica, mudança para o formato de audiências virtual, o que resultou em todas as assembleias postergadas, e atrasos na conclusão do processo.

As estimativas e premissas críticas são baseadas em projeções futuras que dependem da definição do Plano de Recuperação Judicial, portanto, não há como avaliar possíveis impactos causados pela pandemia até que haja uma definição do plano de recuperação judicial.

A Administração revisou os impactos da COVID-19 sobre os riscos inerentes sobre os seus instrumentos financeiros e não visualizou nenhum impacto.

A apresentação das demonstrações financeiras foi aprovada e autorizada pelo Conselho de administração da Companhia em 26 de março de 2021.

1.3 Base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 2 e nas respectivas notas explicativas.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a "moeda funcional").

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação da Companhia.

2.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.3 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber por serviços de cobrança de pedágios no curso normal das atividades da Companhia. A Companhia mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

2.4 Instrumentos financeiros

2.4.1 Classificação e mensuração

(a) Ativos financeiros

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- . Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- . Mensurados ao custo amortizado.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber e depósitos judiciais. Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e depósitos judiciais são classificados e mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável, quando aplicável.

Aplicações financeiras são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em “Resultado Financeiro” no período em que ocorrem.

(b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, outros passivos financeiros, conforme o caso. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Os principais passivos financeiros da Companhia incluem: fornecedores, credor pela concessão, mútuos a pagar e debêntures. Esses passivos classificados são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado usando-se o método da taxa efetiva de juros, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento.

2.4.2 Impairment de ativos financeiros

A Companhia passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo IFRS 9/CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.4.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.5 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Para determinados ativos e passivos que fazem parte das operações da Companhia, a Administração avalia e reconhece os efeitos de ajuste a valor presente levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a eles associados. Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, os itens sujeitos ao ajuste a valor presente, assim como as principais premissas utilizadas pela Administração para sua mensuração e reconhecimento, são como seguem:

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Provisão para investimentos em rodovias: decorrentes dos gastos estimados para cumprir com as obrigações contratuais da concessão, cujos benefícios econômicos já estão sendo auferidos pela Companhia e, portanto, reconhecidos como contrapartida do ativo intangível; e
- Provisão para manutenção em rodovias: decorrente dos gastos estimados para cumprir com as obrigações contratuais da concessão relacionadas à utilização e manutenção das rodovias em níveis preestabelecidos de utilização.

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, os saldos nominais e os respectivos saldos a valor presente estão demonstrados abaixo:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Passivo não circulante		
Provisão para manutenção a valor nominal	196.593	175.106
Provisão para manutenção a valor presente (i)	(192.689)	(172.309)
Ajuste a valor presente	<u>3.904</u>	<u>2.797</u>

- (i) A mensuração do valor presente é calculada com base no método do fluxo de caixa descontado a cada data do balanço, considerando as datas em que se estima que haja a saída de recursos para fazer frente às respectivas obrigações, com base em taxa de desconto de 8% a.a. em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, que refletem a melhor avaliação do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do passivo em suas datas originais.

A recomposição dos saldos aos seus valores reais pela passagem do tempo é reconhecida como despesa financeira na demonstração do resultado.

2.6 Perda por redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis, a fim de determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda de seu valor recuperável. Por se tratar de uma única concessão, a Companhia definiu que a concessão como um todo é a única unidade geradora de caixa e, portanto, calcula o montante recuperável dos ativos da concessão como um todo com base em seu valor em uso.

2.7 Segmento de negócios

A operação da Companhia consiste na exploração de concessão pública de rodovia, sendo este o único segmento de negócio e maneira em que as decisões e recursos são feitas.

A área de concessão da Companhia é dentro do estado de São Paulo, as receitas são provenientes de cobrança de tarifa de pedágio dos usuários das rodovias e, portanto, nenhum cliente individualmente contribui de forma significativa para as receitas da Companhia. Todo o serviço de exploração da Concessão é regulado por um mesmo regulador.

2.8 Ativos intangíveis

(a) Direitos de uso dos serviços públicos

O ativo intangível é reconhecido inicialmente ao custo de aquisição. É reconhecido apenas se for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis aos ativos serão gerados em favor da Companhia.

A Companhia reconhece um ativo intangível a medida em que recebe o direito de cobrar os usuários dos serviços públicos (Nota 16). Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço público.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

São demonstrados ao custo de aquisição, deduzidos da amortização, calculada de acordo com o tempo esperado de geração de benefícios econômico estimado, até o limite do prazo da concessão.

(b) Direito de outorga ou de concessão

O direito de outorga ou de concessão, refletem o custo de aquisição do direito de operar as concessões. Estes direitos estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, sendo amortizados ao longo do prazo da concessão, pela curva de benefício econômico.

Os ativos intangíveis de vida útil definida são monitorados sobre a existência de qualquer indicativo sobre a perda do valor recuperável. Caso tais indicativos existam, a Companhia efetua o teste do valor recuperável. (Nota 2.10)

(c) Softwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares de cinco anos, limitados ao prazo da concessão.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, quando incorridos podem incluir os custos com empregados alocados no desenvolvimento de *softwares* e uma parcela adequada das despesas indiretas aplicáveis. Os custos também incluem os custos de financiamento incorridos durante o período de desenvolvimento do *software*.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam aos critérios de capitalização são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

2.9 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, limitadas ao prazo da concessão.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.10 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa -UGCs).

Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.11 Fornecedores e prestadores de serviços

As contas a pagar aos fornecedores e prestadores de serviços são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.12 Empréstimos e debêntures

Os empréstimos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado

durante o período em que os empréstimos e debêntures estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e debêntures são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos e debêntures gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e debêntures são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.13 Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.14 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço do país em que a Companhia atua e gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda diferido ativo e passivo são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.15 Benefícios a empregados

Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia, que leva em conta o lucro atribuído aos acionistas da Companhia após certos ajustes. A Companhia reconhece uma provisão quando estiver contratualmente obrigado ou quando houver uma prática anterior que tenha gerado uma obrigação não formalizada (*contractive obligation*).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.16 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos.

2.17 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos.

A Companhia reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada serviço.

(a) Serviços de construção ou de melhoria

A receita da prestação de serviços de construção ou de melhoria, segundo o ICPC 01 (R1), é reconhecida ao valor justo no período contábil durante o qual os serviços são prestados. A remuneração desses serviços corresponde ao direito de cobrar os usuários dos serviços públicos e são ativados no ativo intangível e amortizadas conforme o prazo de concessão. As receitas e os custos relacionados a esses serviços são registrados no resultado do exercício. O estágio de conclusão é determinado pela evolução física do trabalho contratado, que é alinhada com a medição dos trabalhos realizados.

As estimativas de receitas, custos ou progresso até a conclusão são revisados quando as circunstâncias sofrem alterações. Quaisquer aumentos ou diminuições nas receitas ou custos estimados são refletidos no resultado no período em que a administração tomou conhecimento das circunstâncias que originaram a revisão.

(b) Serviços de operação - Receitas de pedágios

As receitas de pedágios são reconhecidas quando da utilização pelos usuários/clientes das rodovias. O pagamento do preço da transação se torna devido e a obrigação de desempenho é cumprida assim que o cliente passa pelas praças de pedágio.

2.18 Arrendamentos operacionais

A Companhia arrenda para clientes direito de uso de faixas de domínio. Os recebimentos de arrendamentos são reconhecidos como receita pelo método linear, conforme Nota 16. Os custos, quando incorridos, são reconhecidos como despesa.

2.19 Normas novas que ainda não estão em vigor

Não há outras normas IFRS/CPC ou interpretações IFRIC/ICPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e, mais do que isso, necessita que haja um exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas nas quais as premissas e estimativas são significativas estão apresentadas a seguir:

a) Perda por redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis, a fim de determinar se sofreram alguma perda de seu valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado para mensurar a perda.

Os valores recuperáveis da Unidade Geradora de Caixa (UGC) da concessão foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base nas estimativas abaixo. A Companhia possui somente uma UGC.

Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados a valor presente por uma taxa que reflita, a avaliação atual de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros não foi ajustada.

Caso o montante recuperável de um ativo (ou unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, ele é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor recuperável é determinado com base em cálculos do valor em uso. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela administração para o período da Concessão.

O teste de *impairment* envolve projeções significativas sobre os resultados futuros da Companhia, em que qualquer ajuste nas premissas utilizadas pode gerar efeitos significativos na avaliação e, consequentemente, em sua demonstração financeira. A Companhia neste momento, no âmbito de sua recuperação judicial, encontra-se em fase de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e espera a aceitação deste plano pelos credores. Após a aprovação do referido plano, a Companhia realizará o teste de *impairment* sobre o imobilizado e intangível.

b) Impostos diferidos ativos

Imposto diferido ativo é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

As premissas-chave utilizadas pela administração são em linha com as premissas-chave utilizadas para a análise do valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis.

c) Provisão para demandas judiciais

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta

alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

d) Contabilização do Contrato de Concessão

Na contabilização do Contrato de Concessão, a Companhia efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente no que diz respeito à aplicação da interpretação de Contrato de Concessão, determinação e classificação dos gastos de melhoria e construção como ativo intangível e avaliação dos benefícios econômicos futuros para fins de determinação do momento de reconhecimento dos ativos intangíveis gerados no Contrato de Concessão.

e) Momento de reconhecimento do ativo intangível

A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos intangíveis com base nas características econômicas do Contrato de Concessão segregando, principalmente, os investimentos em dois

grupos: (a) investimentos que geram potencial de receita adicional; e (b) investimentos que não geram potencial de receita adicional:

(a) *Investimentos que geram potencial de receita adicional* - são reconhecidos somente quando da prestação de serviço de construção relacionado à ampliação/melhoria da infraestrutura.

(b) *Investimentos que não geram potencial de receita adicional* - são gastos relacionados com manutenção e outros que não geram receitas futuras.

f) Determinação de amortização anual dos ativos intangíveis oriundos do Contrato de Concessão

A Companhia reconhece o efeito de amortização dos ativos intangíveis decorrentes do Contrato de Concessão limitado ao prazo da respectiva concessão. O cálculo é efetuado de acordo com o padrão de consumo do benefício econômico gerado que, normalmente, se dá devido à curva de demanda, sendo a taxa de amortização, determinada por meio de estudos econômicos que buscam refletir o crescimento projetado de tráfego das rodovias e a geração dos benefícios econômicos futuros oriundos do Contrato de Concessão.

g) Determinação das receitas de construção

Quando a Companhia contrata serviços de construção, deve reconhecer a receita de construção realizada pelo valor justo e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção contratado. A Administração da Companhia avalia questões relacionadas à responsabilidade primária pela contratação desses serviços, nesses casos em que haja a terceirização dos serviços, custos de gerenciamento e acompanhamento das obras.

h) Provisão para manutenção em rodovias

A contabilização da provisão para manutenção, reparo e substituições nas rodovias é calculada com base na melhor estimativa de gasto para liquidar a obrigação a valor presente na data do balanço, em contrapartida à despesa do exercício para manutenção ou recomposição da infraestrutura em um nível específico de operacionalidade. O passivo a valor presente é progressivamente registrado e acumulado para fazer face aos pagamentos a serem feitos durante a execução das obras.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Disponibilidades	698	1.993
Aplicação compromissada de debêntures (i)	49.938	2.853
	<u>50.636</u>	<u>4.846</u>

(i) Referem-se a aplicação de renda fixa em que o banco vende um título (debênture), com compromisso de recomprá-lo a qualquer momento conforme remuneração (CDI) definida na contratação da operação, independentemente de qualquer volatilidade no preço ou evento no título (debênture). A liquidez é diária e sem prazo de carência.

5. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Não circulante	61.725	63.528
	<u>61.725</u>	<u>63.528</u>

A Companhia mantém essas aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) vinculadas, para cumprir obrigações contratuais referentes às debêntures (Nota 14). Essas aplicações são remuneradas a 103% do CDI em 2020 e em 2019.

6. Contas a receber

As contas a receber referem-se aos serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio, cartões de pedágio e de receitas acessórias. São registradas com base nos valores nominais e não são ajustadas a valor presente por apresentarem vencimento de curto prazo e por não resultar em efeito relevante nas demonstrações financeiras. Os valores a receber vencem em até 45 dias.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Pedágio eletrônico a receber	13.894	12.978
Cartões de pedágio a receber	613	548
Receitas acessórias	6.595	6.781
Valores em trânsito	175	631
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(151)	(28)
	<u>21.126</u>	<u>20.910</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7. Impostos a recuperar

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
IRRF sobre aplicações financeiras	346	1.121
Outros impostos a recuperar		11
Circulante	<u>346</u>	<u>1.132</u>

8. Imposto de renda e contribuição social

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativo:		
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	222.331	171.329
Diferenças temporárias:		
Provisão para demandas judiciais	57.033	36.946
Provisão para participação nos lucros	-	-
Outras provisões	438	286
Tributos diferidos sobre mudanças de práticas contábeis:		
Provisão para manutenção de rodovias	67.029	58.585
Provisão para investimentos em rodovias	3.254	3.236
AVP Outorga	<u>1.529</u>	<u>1.588</u>
	351.614	271.970
Passivo:		
Tributos diferidos sobre mudanças de práticas contábeis:		
Amortização - curva de tráfego (i)	<u>(28.318)</u>	<u>(29.863)</u>
Líquido	<u>323.296</u>	<u>242.107</u>

(i) Refere-se aos tributos diferidos, acumulados até 2014, sobre a diferença apurada entre a amortização do intangível, calculada pela curva de tráfego, e a depreciação desses ativos, calculada pelas taxas permitidas pela legislação fiscal.

Lei nº 12.973/14

A partir de 2015, foram abertas as subcontas para registro das diferenças positivas e negativas entre os valores dos ativos mensurados conforme a legislação societária e os valores mensurados de acordo com os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 (RTT), para que o efeito tributário desses ajustes seja dado à medida da realização desses ativos.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2020, o montante de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social a compensar é de R\$ 653.915 (2019 - R\$ 502.939). O prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social não possuem prazo prescricional e a sua compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual. Até que as incertezas presentes sejam resolvidas, principalmente quanto à definição do plano de recuperação judicial, a administração optou por não reconhecer nenhuma perda por redução ao valor recuperável dos créditos fiscais, nem divulgar o ano de recuperação de tais créditos (2020 – R\$ 323.296; 2019 – R\$ 242.107).

O crédito de imposto a recuperar sobre o prejuízo da Companhia, antes do imposto, difere do valor teórico que seria obtido com o uso da alíquota de imposto aplicável ao prejuízo como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(239.441)	(226.925)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes (34%)	81.410	77.155
Ajuste para demonstração da taxa efetiva:		
Diferenças permanentes	(2.042)	(334)
Imposto de renda e contribuição social diferido do exercício	81.189	76.821
Alíquota efetiva	<u>34%</u>	<u>34%</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

9.

Imobilizado

	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Equipamentos de informática	Automóveis	Terrenos	Instalações e edificações	Total
Em 31 de dezembro de 2019							
Saldo inicial	678	1.375	471	312	377	5.235	8.448
Aquisições	6	37	441	1.004			1.488
Baixas	(91)	(9)	(72)	(1.317)			(1.489)
Transferência	(17)	(9)		(42)			(68)
Transferência depreciação	15	4		33			52
Depreciação	(129)	(254)	(300)	(359)		(305)	(1.347)
Baixa de depreciação	77	9	57	1.289			1.432
Saldo contábil, líquido	539	1.153	597	920	377	4.930	8.516
Em 31 de dezembro de 2019							
Custo	1.240	2.512	5.153	1.995	377	7.401	18.678
Depreciação acumulada	(701)	(1.359)	(4.556)	(1.075)		(2.471)	(10.162)
Saldo contábil, líquido	539	1.153	597	920	377	4.930	8.516
Em 31 de dezembro de 2020							
Saldo inicial	539	1.153	597	920	377	4.930	8.516
Aquisições	12		87			3	102
Baixas				(36)			(36)
Transferência		(27)					(27)
Transferência depreciação		14					14
Depreciação	(115)	(239)	(226)	(242)		(305)	(1.127)
Baixa de depreciação				36			36
Saldo contábil, líquido	436	901	458	678	377	4.628	7.478
Em 31 de dezembro de 2020							
Custo	1.252	2.485	5.240	1.959	377	7.404	18.717
Depreciação acumulada	(816)	(1.584)	(4.782)	(1.281)		(2.776)	(11.239)
Saldo contábil, líquido	436	901	458	678	377	4.628	7.478
Vida útil estimada em anos	10	10	10	5	25		

Existem ativos imobilizados totalmente depreciados ainda em uso, como sistema de ar condicionado e sistema de telefonia de sede, veículos, dentre outros, no montante total de custo de R\$ 5.987 (2019 - R\$ 4.837).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10. Intangível

	Direito de outorga da concessão (i)	Obras e serviços (ii)	Equipamentos (iii)	Obras em andamento (iv)	Software (v)	Total
Em 31 de dezembro de 2019						
Saldo inicial	462.548	655.058	39.501	64.159	2.742	1.224.008
Aquisições (vii)		65.697	2.345	50.113	1.285	119.440
Alienações		(27)				(27)
Transferências		26.261	3.084	(29.276)		68
Amortização (vi)	(14.975)	(24.062)	(1.388)		(1.496)	(41.920)
Saldo contábil, líquido	447.573	722.927	43.542	84.996	2.531	1.301.569
Em 31 de dezembro de 2019						
Custo	542.244	847.508	63.900	84.996	9.677	1.548.325
Amortização acumulada	(94.671)	(124.581)	(20.358)		(7.146)	(246.756)
Saldo contábil, líquido	447.573	722.927	43.542	84.996	2.531	1.301.569
Em 31 de dezembro de 2020						
Saldo inicial	447.573	722.927	43.542	84.996	2.531	1.301.569
Aquisições (vii)		37.120	270	16.463	2.219	56.072
Alienações						
Transferências		3.183	36	(3.192)		27
Transferência amortização		(14)	(14)			(14)
Amortização (vi)	(15.855)	(26.235)	(1.547)		(1.470)	(45.118)
Saldo contábil, líquido	431.718	736.995	42.287	98.267	3.280	1.312.546
Em 31 de dezembro de 2020						
Custo	542.244	887.811	64.206	98.267	11.896	1.604.424
Amortização acumulada	(110.526)	(150.816)	(21.919)		(8.616)	(291.878)
Saldo contábil, líquido	431.718	736.995	42.287	98.267	3.280	1.312.546

- (i) Referem-se ao valor pago para a exploração do sistema rodoviário, calculado a valor presente.
- (ii) Referem-se aos investimentos programados em reparos e restauração da infraestrutura recebida do Poder Concedente, calculados a valor presente e acrescidos da capitalização de juros sobre os financiamentos incorridos. Originalmente, a Companhia reconheceu esse ativo intangível em contrapartida da rubrica “Provisão para investimentos em rodovias”.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (iii) Referem-se aos investimentos programados em implantação de sistema de arrecadação e monitoramento de tráfego, e outros equipamentos. Originalmente, a Companhia reconheceu esse ativo intangível em contrapartida da rubrica “Provisão para investimentos em rodovias”.
- (iv) Referem-se aos serviços de construção relacionados diretamente com a ampliação e melhoria da infraestrutura. A Companhia reconhece o direito de explorar e as obrigações de construir na medida em que os serviços de construção são prestados.
- (v) Referem-se aos sistemas operacionais adquiridos pela Companhia e são amortizados linearmente com a taxa de 20% ao ano.
- (vi) Amortização efetuada pela curva de benefício econômico (curva de tráfego) esperado ao longo do prazo da concessão, estimada com base no crescimento do PIB, da população regional e no histórico da Companhia, para a qual foi considerada a taxa média ponderada de 3,60% em 31 de dezembro de 2020 (2019 - 3,32%), exceto pelo direito de uso de software, calculado pela vida útil de 5 anos.
- (vii) No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia capitalizou custos de empréstimos diretamente relacionados com a construção de obras em infraestrutura no montante de R\$ 7.308 (2019 - R\$ 14.485).

A administração da Companhia, com base em estudos preliminares identificou evidências de redução ao valor recuperável do seu ativo imobilizado e intangível, porém, as projeções futuras dependem da definição do Plano de Recuperação Judicial, portanto, optou por não reconhecer nenhuma provisão ao valor recuperável desses ativos no presente momento até que haja uma definição do plano de recuperação judicial.

O teste de *impairment* envolve projeções significativas sobre os resultados futuros da Companhia, em que qualquer ajuste nas premissas utilizadas pode gerar efeitos significativos na avaliação e, consequentemente, em suas demonstrações financeiras.

11. Fornecedores e prestadores de serviços

No exercício e exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, o total de fornecedores foi como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	3.875	2.108
Cauções e retenções contratuais (i)	12.526	9.846
	<u>16.401</u>	<u>11.954</u>

- (i) Referem-se a parcelas de 5% sobre o valor pago aos fornecedores de materiais e serviços que fica retida com a Companhia e que será paga ao término da obra a fim de garantir a correta execução do serviço contratado.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

12. Partes relacionadas

a) Remuneração da Administração

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o total de remuneração dos administradores foi como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Remuneração fixa	1.904	1.810
Remuneração variável		(393)
	<u>1.904</u>	<u>1.417</u>

Além da remuneração fixa e variável, aos administradores são concedidos os mesmos benefícios adicionais dos empregados, mencionados na Nota 19.

Na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 23 de abril de 2020, foi fixada a remuneração anual fixa dos membros da diretoria da Companhia de até o valor de R\$ 1.947.

b) Mútuos a pagar

	<u>Taxa de juros</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
AB Concessões S.A.	0,5% a.m.+ CDI	Indeterminado	128.073	117.822
Lineas International Holding B.V.	0,5% a.m.+ CDI	Indeterminado	13.219	12.160
			<u>141.292</u>	<u>129.982</u>

Os contratos possuem vencimento indeterminado, podendo ser prorrogados ou convertidos em capital social, desde que previamente aprovados pelos acionistas e pelos credores. São remunerados com base em 100% da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão acrescida de 0,5% ao mês. De acordo com os contratos de mútuo, o pagamento desses mútuos só poderá ser efetuado após a quitação dos financiamentos bancários e das debêntures.

Os juros sobre as transações com partes relacionadas no exercício foram de R\$ 11.310 (Nota 18) (2019 - R\$ 13.914).

13. Provisões

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Provisão para demandas judiciais cíveis	2.556	1.859
Provisão para demandas judiciais trabalhistas	10.172	7.593
Provisão para processos administrativos	156.815	100.588
Provisão para investimentos em rodovias	7.622	7.292
Provisão para manutenção em rodovias	192.689	172.309
	<u>369.853</u>	<u>289.641</u>
Circulante	<u>162.509</u>	<u>158.251</u>
Não circulante	<u>207.344</u>	<u>131.390</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

a) Provisão para demandas judiciais e administrativas

	31/12/2019	Adição	Reversão	31/12/2020
Provisão para demandas judiciais cíveis (i)	1.859	748	(51)	2.556
Provisão para demandas judiciais trabalhistas (ii)	7.593	3.419	(841)	10.172
Provisão para processos administrativos (iii)	100.588	59.245	(3.017)	156.815
	<u>110.040</u>	<u>60.412</u>	<u>(3.909)</u>	<u>169.543</u>

	31/12/2018	Adição	Reversão	31/12/2019
Provisão para demandas judiciais cíveis (i)	4.872	94	(3.107)	1.859
Provisão para demandas judiciais trabalhistas (ii)	63	7.593	(63)	7.593
Provisão para processos administrativos (iii)	100.588	100.588		100.588
	<u>4.935</u>	<u>108.275</u>	<u>(3.170)</u>	<u>110.040</u>

- (i) As contingências cíveis referem-se, substancialmente, a ações de natureza indenizatória em razão de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias em que a Companhia opera, e para as quais foi constituída provisão em montante suficiente para cobrir perdas prováveis esperadas no desfecho das ações em curso.
- (ii) As contingências trabalhistas referem-se a reclamações trabalhistas em que é requerido o pagamento de verbas trabalhistas supostamente devidas e não pagas, tais como verbas rescisórias, horas extras, adicionais, danos morais, equiparação salarial e diferenças salariais.
- (iii) As provisões para processos administrativos dizem respeito às notificações instauradas pela ARTESP contra a Concessionária e para as quais foi constituída uma provisão em montante suficiente para cobrir perdas prováveis esperadas no desfecho dos processos em curso. O aumento ocorrido no ano de 2020 deveu-se à alteração de classificação de perda de alguns procedimentos administrativos (notificações) instaurados e em trâmite perante à ARTESP, de “possível” para “provável”, tomando-se por base o entendimento e algumas decisões proferidas pela ARTESP com relação aos temas envolvidos nos procedimentos administrativos, bem como levando-se em conta a probabilidade de perda no caso de rediscussão desses assuntos na esfera judicial.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui o equivalente a R\$ 11.874 (2019 - R\$ 14.564) de causas trabalhistas, R\$ 40.370 (2019 - R\$ 48.558) de causas cíveis, e R\$ 76.870 (2019 - R\$ 91.471) de processos administrativos com a ARTESP, cuja avaliação dos assessores legais da Companhia aponta para uma probabilidade possível de perda, razão pela qual a Administração não registrou esse montante nas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2020, os depósitos judiciais da Companhia no montante de R\$ 38.709 (2019 - R\$ 37.949) incluem R\$ 14.179 em depósitos relacionados a discussões trabalhistas na vara de Nanuque - Minas Gerais (2019 - R\$ 16.080). Os valores foram retidos judicialmente com base no entendimento que a Companhia foi considerada sociedade do grupo econômico da companhia ré no processo perante tal vara do trabalho, com o qual a Companhia não possui qualquer vínculo ou obrigação. A Concessionária refuta por completo tal entendimento e está tomando as medidas cabíveis para a liberação dos valores, e não espera perdas associadas a esse bloqueio.

Do valor restante, R\$ 362 estão relacionados a discussões cíveis (2019 - R\$ 116), R\$ 449 relacionados a outros processos trabalhistas (2019 - R\$ 307), R\$ 5.424 relacionados a discussões tributárias (2019 - R\$ 5.111) e R\$ 18.295 relacionados a processos com a ARTESP (2019 - R\$ 16.334).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

b) Provisão para investimentos em rodovias

Refere-se aos investimentos programados em reparos e restauração da infraestrutura recebida do Poder Concedente e outros investimentos que não geram receitas adicionais. O passivo, a valor presente, foi constituído pela melhor estimativa de gasto para liquidar a obrigação presente na data do balanço, em contrapartida do ativo intangível.

A movimentação da provisão para investimentos em rodovias foi como segue:

	31/12/2019	Atualização Monetária Passiva	Atualização Monetária Ativa	31/12/2020
Provisão para Investimentos	7.292	380	(50)	7.622
	7.292	380	(50)	7.622
	31/12/2018	Atualização Monetária Passiva	Atualização Monetária Ativa	31/12/2019
Provisão para Investimentos	6.991	304	(3)	7.292
	6.991	304	(3)	7.292

O cronograma dos investimentos previstos, por ano de execução, é demonstrado como segue:

Ano de execução	31/12/2020	31/12/2019
2022	7.622	7.292
	7.622	7.292

c) Provisão para manutenção em rodovias

	31/12/2019	Adição	Transferência	Realização	Reversão	31/12/2020
Provisão para manutenção	175.106	54.749		(33.261)		196.594
Ajuste a valor presente (AVP)	(2.797)	(2.392)			1.284	(3.905)
	172.309	52.357		(33.261)	1.284	192.689
Circulante	158.251		4.258			162.509
Não circulante	14.058	52.357	(4.258)	(33.261)	1.284	30.180
	31/12/2018	Adição	Transferência	Realização	Reversão	31/12/2019
Provisão para manutenção	155.288	42.222		(22.404)		175.106
Ajuste a valor presente (AVP)	(14.221)	(495)			11.919	(2.797)
	141.067	41.727		(22.404)	11.919	172.309
Circulante	16.068		142.204			158.251
Não circulante	125.019	41.727	(142.204)	(22.404)	11.919	14.058

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em dezembro de 2020, a Companhia reavaliou os estudos paramétricos e projetos utilizados na elaboração dos orçamentos, baseando-se nas obras realizadas, obras postergadas que em sua maioria foram afetadas devido ao alto volume de chuvas do início do ano que deterioraram os pavimentos além de curso normal. Com essa revisão e os efeitos da COVID-19, agravaram em aumento nos preços dos materiais, principalmente os insumos baseados em petróleo, e também na entrega desses materiais para a realização das obras que foram normalizadas a partir do segundo semestre.

A mensuração do ajuste a valor presente da provisão para manutenção foi calculada com base no método do fluxo de caixa descontado a cada data do balanço, considerando as datas em que se estima que haja a saída de recursos para fazer frente às respectivas obrigações, com base em taxa de desconto que reflete a melhor avaliação do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do passivo em suas datas originais. Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 foi utilizada a taxa de 8% para o ajuste a valor presente e o IPCA para atualizar o valor nominal da provisão para manutenção.

(i) O valor de estimativa de realização das intervenções em pavimentos e sinalização previstas para o segundo exercício de 2020 e o primeiro exercício de 2021 foram transferidos para curto prazo.

Os gastos programados em manutenções incluem recapeamentos de rodovias e sinalização de rodovias (ambos a cada cinco anos), cujo cronograma previsto para execução das obras é demonstrado como segue:

Ano de execução	31/12/2020	31/12/2019
2020		158.251
2021	108.907	3.524
2022	62.574	9.493
2023	10.880	1.041
2024	9.236	
2025	1.092	
	192.689	172.309

14. Debêntures

a) Descrição da operação

Debêntures não conversíveis	Valor do principal	Data de emissão	Vencimento final	Títulos em circulação	Prêmio	Encargos financeiros
1ª emissão	1.065.000	15/06/2013	15/06/2028	1.065.000	6.202	IPCA + 8% a.a.

b) Posição da operação

	31/12/2020	31/12/2019
Principal corrigido pelo IPCA	1.480.338	1.417.302
Remuneração (juros)	186.738	61.009
Custos com emissão	(42.535)	(50.804)
	1.624.541	1.427.507
Circulante	(1.624.541)	(1.427.507)

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

c) Movimentação das debêntures

31/12/2019	Juros no exercício	Custos de transação	Pagamento de juros	Pagamento de principal	31/12/2020
1.427.507	197.034				1.624.541
31/12/2018	Juros no exercício	Custos de transação	Pagamento de juros	Pagamento de principal	31/12/2019
1.348.182	173.549		(38.803)	(55.412)	1.427.507

As debêntures foram emitidas pela Companhia sob o regime de garantia firme de colocação, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, nominativas e escriturais. As amortizações tiveram início em 14 de dezembro de 2017. O cronograma para amortização das debêntures é demonstrado como segue:

Ano	Amortização	Valor
2020	9,22%	146.383
2021	7,05%	111.930
2022	8,46%	134.316
2023	10,54%	167.340
2024	11,44%	181.629
2025	12,78%	202.903
2026	13,55%	215.128
2027	13,71%	217.669
2028	6,49%	103.039
	93,24%	1.480.338

d) Cláusulas restritivas e garantias

As debêntures estão garantidas pela alienação fiduciária das ações da Companhia e por cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da concessão.

As debêntures contêm cláusulas restritivas de dívidas (*covenants*), cuja verificação é semestral, as quais são acompanhadas pela administração.

Em 08 de novembro de 2019, foi realizada a assembleia geral de debenturistas (AGD) onde os debenturistas declararam o vencimento antecipado, suspendendo a verificação das respectivas cláusulas restritivas de dívida (*covenants*).

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15. Patrimônio líquido (passivo a descoberto)

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, o capital social está representado por 30.357.847.596 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas como segue:

<u>Acionistas</u>	<u>Participação acionária</u>	<u>Quantidade de ações</u>
AB Concessões S.A.	50,00%	15.178.923.798
Lineas International Holding B.V.	50,00%	15.178.923.798
		<u>30.357.847.596</u>

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, o capital autorizado da Companhia era de R\$ 303.578. O capital social será reajustado anualmente, quando necessário, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à tarifa de pedágio, não podendo este ser inferior a 10% do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao requerido, este deverá ser aumentado.

A Companhia não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações durante o prazo de concessão.

b) Distribuição de lucros

Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido, após os ajustes necessários consoantes as prescrições legais do Brasil.

A Companhia não possui previsão estatutária de reserva de lucros, além da reserva legal. No entanto, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunidos em AGO poderão deliberar a retenção de parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado.

16. Receita operacional líquida

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receita com arrecadação de pedágio	230.772	244.302
Receita de serviços de construção	54.330	113.348
Receitas acessórias	12.451	12.963
Impostos incidentes sobre os serviços prestados	(20.998)	(22.254)
	<u>276.555</u>	<u>348.359</u>

Os impostos incidentes sobre os serviços prestados consistem de Imposto sobre Serviços - ISS (de 2% a 5%), Programa de Integração Social - PIS (0,65%) cumulativo e (1,65%) não cumulativo e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (3%) cumulativo e (7,6%) não cumulativo.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

17. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Com pessoal	(23.474)	(21.066)
Honorários da administração	(1.904)	(1.417)
Manutenção e conservação	(48.584)	(42.854)
Serviços de terceiros	(6.984)	(6.794)
Ônus variável da concessão	(3.671)	(3.860)
Seguros e garantias	(1.594)	(2.058)
Custo dos serviços de construção	(53.607)	(112.254)
Provisão para demandas judiciais (i)	(59.078)	(107.638)
Provisão para manutenção em rodovias	(54.748)	(42.222)
Depreciação e amortização	(46.235)	(43.242)
Outras receitas e despesas	(6.240)	(7.776)
	<u>(306.119)</u>	<u>(391.181)</u>
Classificados como:		
Custos dos serviços prestados	(232.845)	(276.541)
Despesas gerais e administrativas	(16.798)	(15.044)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(56.476)	(99.596)
	<u>(306.119)</u>	<u>(391.181)</u>

- (i) Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou outras despesas de R\$ 56.476 referente a provisão de contingências de processos administrativos informado na Nota 13.a.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18. Despesas e receitas financeiras

As receitas e despesas financeiras são representadas por juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, mútuos, debêntures e reversão de ajustes a valor presente, que são reconhecidos no resultado do exercício pelo regime de competência.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Despesas financeiras		
Juros e variações monetárias sobre debêntures	(189.726)	(159.054)
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	(11.310)	(13.914)
Variação monetária e reversão do ajuste a valor presente sobre a provisão para investimentos e manutenções em rodovias	(1.686)	(12.222)
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		(2)
Outras despesas financeiras	(12.810)	(7.499)
	<u>(215.532)</u>	<u>(192.691)</u>
Receitas		
Rendimentos sobre aplicações financeiras	1.150	6.161
Atualização de impostos a recuperar	34	110
Outras receitas financeiras	4.471	2.315
	<u>5.655</u>	<u>8.586</u>
Resultado financeiro	<u>(209.877)</u>	<u>(184.105)</u>

19. Benefícios a empregados

As despesas com salários, benefícios e encargos sociais dos empregados e administradores estão demonstradas a seguir:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Salários e encargos sociais	(20.023)	(19.191)
Benefícios previstos em lei	(2.904)	(2.699)
Benefícios adicionais	(2.451)	(2.268)
Plano de participação nos resultados		1.675
	<u>(25.378)</u>	<u>(22.483)</u>

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20. Resultado por ação

A tabela abaixo apresenta os cálculos dos resultados básico e diluído por ação (em milhares, exceto valores por ação):

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Numerador:		
Prejuízo do exercício	(158.252)	(150.106)
Denominador:		
Média ponderada do número de ações	30.357.847.596	30.357.847.596
Prejuízo básico e diluído por ação - R\$	<u>(0,00521)</u>	<u>(0,00495)</u>

Não houve transações envolvendo ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias entre a data do balanço patrimonial e a data de conclusão destas demonstrações financeiras.

21. Objetivos e políticas para gestão do risco financeiro

A Companhia está exposta a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Alta Administração da Companhia supervisiona a gestão desses riscos, os quais são resumidos abaixo:

a) Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado, para a Companhia, englobam somente o risco de taxa de juros.

Risco de taxa de juros

A exposição da Companhia ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às aplicações financeiras, às debêntures e aos mútuos a pagar a partes relacionadas, sujeitos a taxas de juros variáveis.

A tabela abaixo demonstra a análise de sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de juros em 31 de dezembro de 2020, mantendo-se todas as outras variáveis constantes.

A Administração da Companhia considerou as seguintes premissas:

- CDI - taxa de 1,90% ao ano, observada no fechamento de 31 de dezembro de 2020, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, que no entender da Administração seriam estáveis no próximo ano e projeções futuras.
- IPCA - variação de 4,52% nos últimos 12 meses, observada no fechamento de 31 de dezembro de 2020, divulgada pelo IBGE e projeções futuras

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+10%	+25%
Debêntures	Aumento do IPCA	203.393	210.735	221.750

		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+10%	+25%
Debêntures	Aumento do IPCA	134.239	139.085	146.355

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+25%	+50%
Mútuos a pagar a partes relacionadas	Aumento do CDI	2.685	3.356	4.027

		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Passivo financeiro	Risco	Estável	+25%	+50%
Mútuos a pagar a partes relacionadas	Aumento do CDI	1.772	2.215	2.658

		Efeito no resultado antes dos impostos (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Ativo financeiro	Risco	Estável	-25%	-50%
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Queda do CDI	1.173	880	586

		Efeito no patrimônio líquido (i)		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
Ativo financeiro	Risco	Estável	-25%	-50%
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Queda do CDI	774	581	387

(i) Refere-se ao cenário hipotético de juros a incorrer/auferir para os próximos 12 meses ou até a data do vencimento do contrato, o que for menor.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

b) Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras vinculadas e contas a receber.

Contas a receber

O risco de crédito dos repassadores de recursos à Companhia (serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio e cartões de pedágio) está sujeito aos procedimentos, controles e políticas estabelecidas pela Administração da Companhia em relação a esse risco. Os limites de crédito são estabelecidos com base em critérios internos de classificação. A possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de problemas financeiros com esses repassadores de recursos é considerada mínima em função do curto prazo dos recebimentos e da qualidade dos respectivos créditos. A necessidade de uma provisão para perda por redução ao valor recuperável é analisada mensalmente pela Administração. A exposição máxima da Companhia ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 está registrado na rubrica “Contas a receber”, no balanço patrimonial.

Caixa e equivalentes de caixa e ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela tesouraria da Companhia, de acordo com a política estabelecida pela Administração. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma. O limite de crédito das contrapartes é revisado anualmente pelo Conselho de Administração e pode ser atualizado ao longo do ano, o que está sujeito à aprovação da Diretoria Financeira. Esses limites são estabelecidos a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte. A exposição máxima da Companhia ao risco de crédito em relação aos componentes do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 está registrado na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” e de “Aplicações financeiras vinculadas”, no balanço patrimonial.

c) Risco de liquidez

Risco de liquidez representa o risco de encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas.

A tabela abaixo resume o perfil do vencimento do passivo financeiro da Companhia em 31 de dezembro de 2020 com base nos pagamentos contratuais não descontados.

	Menos de 3 meses	Mais de 12 meses	Total
Fornecedores e prestadores de serviços	16.401		16.401
Debêntures	1.624.541		1.624.541
Credor pela concessão	342		342
Mútuos a pagar a partes relacionadas (Nota 12.b)		141.292	141.292
Total	1.641.284	141.292	1.782.576

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Continuidade Operacional

A continuidade operacional da Companhia poderá ser afetada por eventos adversos do processo de recuperação judicial.

O intuito do processo da recuperação judicial é para adequar a sua dívida com os debenturistas ao seu fluxo de caixa e continuar a operacionalizar as suas atividades assumidas junto ao órgão regulador e efetivar os pagamentos aos fornecedores.

d) Instrumentos financeiros por categoria

Os principais ativos e passivos financeiros, estão demonstrados a seguir:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativos financeiros		
Valor justo através do resultado		
Aplicações financeiras	61.725	63.528
Ativos financeiros ao custo amortizado:		
Caixa e equivalentes de caixa	50.636	4.846
Contas a receber de clientes	21.126	20.910
Depósitos judiciais	38.709	37.949
Passivos financeiros ao custo amortizado:		
Debêntures	1.624.541	1.427.507
Contas a pagar a fornecedores	16.401	11.954
Outras contas a pagar	2.761	1.559
Partes relacionadas - mútuo a pagar	141.292	129.982
Obrigações com o poder concedente	342	330

e) Gestão do capital social

O objetivo da gestão de capital da Companhia é assegurar que se mantenha uma relação adequada de capital, a fim de suportar os negócios da Companhia e maximizar o valor aos acionistas.

O capital social não pode ser inferior a 10% do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao requerido, este deverá ser aumentado.

O capital social em 31 de dezembro de 2020 representa 19% (2019 - 19%) do investimento realizado e a realizar no ano subsequente.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Abaixo está apresentada a estrutura de dívida líquida da Companhia:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Mútuos a pagar a partes relacionadas	141.292	129.982
Debêntures	1.624.541	1.427.507
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(50.636)	(4.846)
(-) Aplicações financeiras vinculadas	(61.725)	(63.528)
Dívida líquida	<u>1.653.472</u>	<u>1.489.115</u>
Total do patrimônio líquido	<u>(340.522)</u>	<u>(182.270)</u>
Total da capital	<u>1.312.950</u>	<u>1.306.845</u>
Índice de alavancagem financeira - %	<u>125,94%</u>	<u>113,95%</u>

22. Valor justo dos ativos e passivos financeiros

O valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia aproxima-se do seu valor contábil a exceção das debêntures, cuja comparação do valor contábil e do valor justo está apresentado a seguir:

	<u>31 de dezembro de 2020</u>		<u>31 de dezembro de 2019</u>	
	<u>Valor contábil</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Valor contábil</u>	<u>Valor justo</u>
<u>Ativos financeiros</u>				
Caixa e equivalente de caixa	50.636	50.636	4.846	4.846
Aplicações financeiras	61.725	61.725	63.528	63.528
Contas a receber de clientes	21.126	21.126	20.910	20.910
Depósitos judiciais	<u>38.709</u>	<u>38.709</u>	<u>37.949</u>	<u>37.949</u>
<u>Passivos financeiros</u>				
Debêntures (Nota 14) (i)	1.667.076		1.478.311	
Fornecedores	16.401	16.401	11.954	11.954
Outras contas a pagar	2.761	2.761	1.559	1.559
Partes relacionadas – mútuo a pagar	141.292	141.292	129.982	129.982
Obrigações com o poder concedente	<u>342</u>	<u>342</u>	<u>330</u>	<u>330</u>

(i) Saldo contábil não inclui os efeitos dos custos de emissão.

As debêntures atualmente possuem valor justo zero conforme avaliado pela ANBIMA (nível 1). O valor justo não foi divulgado, pois a administração não valoriza internamente o passivo financeiro utilizando técnicas de nível 3 dada a incerteza envolvida no processo de reestruturação.

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo:

- Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e fornecedores se aproximam de ser respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente;
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Os saldos de aplicações financeiras são classificados pelo nível 1.

Com a declaração de vencimento antecipado, o mercado classificou as Debêntures da Companhia no valor zero, por este motivo o valor justo encontra-se sem valor.

23. Seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos aos riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por companhias do mesmo ramo.

Modalidade	Riscos cobertos	Limites de indenizações
Todos os riscos	Riscos operacionais	48.408
	Riscos de engenharia	83.037
	Responsabilidade civil geral	69.417
	Responsabilidade civil de diretores e administradores	15.000

A Companhia não obteve sucesso na renovação de seu seguro garantia, obrigatório no âmbito do Contrato de Concessão, obtendo resposta negativa acerca da referida renovação da Seguradora no dia 25 de junho de 2019, tendo a Seguradora justificado a não renovação em razão da atual situação econômico-financeira da Companhia e da reestruturação de suas debêntures ainda estar em andamento. A Companhia entrou com medida judicial contra a Seguradora e obteve êxito, tendo sido concedidos 90 dias adicionais ao da vigência da apólice, que passou a ter o vencimento em 1º de outubro de 2019.

Em 02 de outubro de 2019, a Companhia informou ao mercado que o seguro garantia, teve seu prazo expirado no dia 1º de outubro de 2019, sendo certo que, não obstante, a Ação ainda se encontra pendente de decisão de mérito.

24. Informações complementares dos fluxos de caixa

	31/12/2020	31/12/2019
Transações que não envolvem desembolsos de caixa		
Adições ao intangível com capitalização de juros	7.308	14.485

A Companhia classifica os juros pagos como atividade de financiamento, por entender que tal classificação melhor representa os fluxos de obtenção de recursos.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2020
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25. Eventos subsequentes

Recuperação Judicial

Em 21 de janeiro de 2021, a Assembleia Geral de Credores foi suspensa, sendo sua reabertura programada para o dia 10 de março de 2021.

Em 09 de março de 2021, o Juízo da Recuperação Judicial publicou a decisão de (i) redesignação da Assembleia Geral de Credores, prevista para 21 de janeiro de 2021, para o dia 08 de junho de 2021, e (ii) prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias iniciados com o término do prazo da prorrogação anterior.

* * *



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 21

VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Página deixada intencionalmente em branco)

VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Conforme esclarecido no pedido de “Transferência de Ações – Alteração de Controle Societário – Requerimento de Anuência Prévia” (“Pedido”) ao qual este documento é anexo (os termos em letras maiúsculas utilizados neste anexo estão definidos no Pedido), o Novo Acionista apresenta neste anexo, conforme abaixo detalhado, em caráter preliminar e ainda sujeita a revisões e alterações, a abordagem do Plano Econômico-Financeiro vislumbrado para a Concessão, constante no presente anexo, para que essa D. Agência possa avaliar, também em caráter preliminar, as principais premissas de fluxo de caixa, investimentos e equacionamento de questões regulatórias vislumbradas para a concessão objeto do Contrato de Concessão.

2. O principal objetivo do Novo Acionista é capitalizar e reestruturar a Concessionária, de forma a garantir a viabilidade do devido atendimento das suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão e perante essa D. Agência.

3. Como poderá ser avaliado por esta D. Agência, o Novo Acionista está comprometido em assegurar o cumprimento, pela Companhia, de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, bem como com a equalização de questões regulatórias objeto de processos administrativos ainda conduzidos por parte dessa D. Agência.

4. Em relação ao cronograma físico-financeiro, o Novo Acionista prevê a aplicação em investimentos na concessão de em montante acima de um bilhão de reais nos primeiros 5 anos contados da data que for implementada a alteração de controle societário da Concessionária, concentrando esforços na realização dos investimentos prioritários a serem consensados com V.Sas..

Referente aos investimentos, é importante notar que o Novo Acionista projeta investimentos na ordem de R\$ 1.4 bilhão entre 2021 e 2026, o qual será financiado com:

- I. o caixa atual da Concessionária no montante de R\$ 112 milhões, incluindo as contas reserva dos debenturistas, no montante atual de R\$ 62 milhões (base dez/2020);

- II. a capitalização adicional prevista no plano de recuperação judicial de R\$ 150 milhões;
- III. a geração de caixa operacional estimada entre 2021 e 2026 de R\$ 1.1 bilhão;
- IV. a liberação de depósitos judiciais, no montante de R\$ 30 milhões; e
- V. a projeção de novas captações pontuais, previstas a partir de 2023, totalizando R\$ 70 milhões, deste modo somando R\$ 1.4 bilhão de fontes de recursos, portanto suficientes para o cumprimento do cronograma proposto em sua integralidade.

5. O Novo Acionista observa, em suas projeções, uma oportunidade de relevante ganho de eficiência na operação da Companhia, em especial na melhoria nos orçamentos de investimentos, com economias sobre o valor atualmente orçado, através das seguintes iniciativas visando ao aprimoramento de procedimentos, aliás, já utilizados pela Companhia:

- (i) implementação de modalidades de contratação com redução de tributos devido aos pagamentos diretos, pela Concessionária, dos materiais, serviços, instalações e mão de obra;
- (ii) inclusão na contratação de terceiros bônus por desenvolvimento de soluções que venham a reduzir custos;
- (iii) inclusão em contratos com construtoras de previsão em que, no caso de aumento dos custos e prazos, a contratada não fará jus à taxa de administração sobre o valor incremental, quando aplicável;
- (iv) foco na área de engenharia, para detalhamento dos projetos executivos dos investimentos; e
- (v) melhoria no processo de compra de insumos.

6. Além da visão do Novo Acionista para investimentos, há uma expectativa de redução de despesas, através da otimização operacional e eliminação de determinados de serviços de terceiros relacionados à recuperação judicial.

7. Vale destacar que após a implementação da alteração de controle societário da Concessionária (objeto do Pedido) e da reestruturação prevista pelo Novo Acionista, a Concessionária passará a apresentar uma dívida líquida inferior a zero, situação

conhecida como *net cash*, desse modo propiciando condições efetivas para a captação de novos financiamentos para acelerar os investimentos e/ou pré-pagar dívidas antigas, em montantes ainda maiores do que os projetados.

8. Além disto, o Novo Acionista se compromete com o pagamento integral dos valores atualmente considerados liquidados, sem deságio, ao longo do período da concessão e com carência para possibilitar destinação do fluxo de caixa para o cronograma de investimentos nos primeiros anos, como se observa no plano de recuperação judicial protocolado pela Concessionária no dia [●] de agosto de 2021.

9. Referente aos desequilíbrios econômico-financeiros que sejam reconhecidos em processo administrativo próprio, em que pese os efeitos da recuperação judicial da Concessionária, serão reequilibrados nas modalidades a serem negociadas junto ao Poder Concedente, as quais incluem, dentre alternativas, repactuação do prazo da Concessão, alteração tarifária, revisão do cronograma de investimentos, e alteração do ônus fixo e/ou variável.

10. Portanto, apresenta-se a seguir o fluxo de caixa projetado pelo Novo Acionista, como se observa a seguir para os exercícios de 2021 a 2026, considerando as premissas presentes no Plano de Recuperação Judicial, assim como as demais proposições apresentadas no presente Pedido, e sujeito a futuras alterações que sejam necessárias. A projeção apresentada não considera captação de refinanciamentos para serviço de dívidas ou pagamento de dividendos.

L 21 - RODOVIAS DO TIETÊ

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – em recuperação judicial

Fluxo de caixa projetado pelo Novo Acionista de 2021 a 2026

1.1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO ATÉ 2026

Valores nominais em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	
1. PREMISSAS MACROECONÔMICAS							
1.1. Crescimento do PIB em termos reais	4,85%	2,20%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	-
1.2. Inflação medida pelo IPCA	5,82%	3,78%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	-
2. INGRESSOS	284.033	312.735	327.614	351.153	376.823	403.377	2.055.735
2.1. RECEITAS	284.033	312.735	327.614	351.153	376.823	403.377	2.055.735
2.1.1. Receitas de Pedágio	259.812	286.958	310.365	334.178	359.749	386.066	1.937.128
2.1.2. Outras Receitas Operacionais	13.291	13.674	14.118	14.577	15.051	15.540	86.250

2.1.3. Receitas Não Operacionais	4.473	-	-	-	-	-	4.473
2.1.4. Receitas Financeiras	6.457	12.103	3.132	2.398	2.023	1.772	27.884
3. DESEMBOLSOS	(342.735)	(455.348)	(491.097)	(359.408)	(290.068)	(389.442)	(2.328.098)
3.1. OPERACIONAIS	(111.096)	(120.231)	(125.582)	(130.850)	(136.375)	(142.073)	(766.207)
3.1.1. Manutenção e conservação	(51.904)	(52.458)	(54.290)	(56.054)	(57.876)	(59.757)	(332.339)
3.1.2. Com pessoal	(23.854)	(25.346)	(26.231)	(27.083)	(27.963)	(28.872)	(159.350)
3.1.3. Honorários da administração	(2.162)	(1.542)	(1.596)	(1.648)	(1.701)	(1.756)	(10.405)
3.1.4. Serviços de terceiros	(6.398)	(5.656)	(5.853)	(6.043)	(6.240)	(6.443)	(36.632)
3.1.5. Seguros e garantias	(1.657)	(1.721)	(1.781)	(1.839)	(1.899)	(1.961)	(10.857)
3.1.6. Outros	(6.289)	(6.738)	(6.973)	(7.199)	(7.433)	(7.675)	(42.307)
3.1.6. Tributos s/ Faturamento	(18.831)	(26.770)	(28.858)	(30.984)	(33.263)	(35.609)	(174.316)
3.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO	(198.708)	(308.990)	(341.839)	(206.985)	(130.976)	(224.299)	(1.411.797)
3.2.1. Ampliações e Melhoramentos	(39.369)	(77.784)	(75.598)	(93.304)	(18.625)	(15.314)	(319.994)
3.2.2. Demais Melhoramentos	(12.224)	(103.240)	(216.245)	(65.714)	(30.059)	(21.799)	(449.281)
3.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle	(7.901)	(2.273)	(9.940)	(4.721)	(2.303)	(3.322)	(30.460)
3.2.4. Desapropriações	(9.241)	(8.523)	(8.408)	(8.682)	(8.964)	(9.256)	(53.075)
3.2.5. Conservação Especial	(121.656)	(114.197)	(29.490)	(32.190)	(68.260)	(171.750)	(537.543)
3.2.6. Elementos de Segurança	(5.779)	(241)	(148)	(295)	(614)	(634)	(7.711)
3.2.7. Outros	(2.538)	(2.731)	(2.009)	(2.079)	(2.151)	(2.225)	(13.734)
3.3. DIREITO DE CONCESSÃO	(4.152)	(4.509)	(4.867)	(5.231)	(5.622)	(6.024)	(30.406)
3.3.1. Valor Variável da Concessão	(4.152)	(4.509)	(4.867)	(5.231)	(5.622)	(6.024)	(30.406)
3.3.2. Valor Fixo da Concessão	-	-	-	-	-	-	-
3.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	-	(21.618)	(18.809)	(16.342)	(17.094)	(17.046)	(90.909)
3.4.1. Contribuição Social	-	(15.896)	(13.830)	(12.016)	(12.569)	(12.534)	(66.845)
3.4.2. Imposto de Renda	-	(5.723)	(4.979)	(4.326)	(4.525)	(4.512)	(24.064)
3.5. OUTRAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	(28.780)	-	-	-	-	-	(28.780)
4. OUTROS	45.812	31.683	4.329	(23.677)	(13.906)	14.022	58.263
4.1. VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	46.246	7.686	4.329	(23.677)	(13.906)	14.022	34.700
4.1.1. Δ Contas a Receber	(2.684)	(1.977)	(1.828)	(2.140)	(2.120)	(2.258)	(13.007)
4.1.2. Δ Contas a pagar (s/ Capex)	3.021	318	285	298	306	317	4.546
4.1.3. Δ Contas a pagar (Capex)	43.990	8.865	5.435	(22.324)	(12.584)	15.445	38.827
4.1.4. Δ Outros	1.919	480	438	489	492	518	4.335
4.2. VARIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	(434)	33.657	-	-	-	-	33.223
4.3. OUTROS CRÉDITOS CONCURSAIS	-	(9.660)	0	0	0	0	(9.660)
5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS	150.000	-	35.000	35.000	-	-	220.000
5.1. Captação junto aos Debenturistas	150.000	-	-	-	-	-	150.000
5.2. Captação junto a Terceiros (sem Refinanciamento)	-	-	35.000	35.000	-	-	70.000
6. FLUXO DE CAIXA ANTES DO SERVIÇO DA DÍVIDA	137.110	(110.930)	(124.153)	3.067	72.849	27.957	5.900
7. SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	249.471	138.541	14.388	17.455	90.303	118.261	-



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 22

**CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO
DISTRIBUIDOR FORENSE DA SEDE DA GESTORA**

(Página deixada intencionalmente em branco)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 880491

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 10.467.534/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0050399965





Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069

Doc. 23

**CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO
DISTRIBUIDOR FORENSE DA SEDE DO NOVO ACIONISTA**

(Página deixada intencionalmente em branco)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 880499

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, CNPJ: 35.654.738/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0050399977



ANEXO 14.3(b)(iii)
Edital de Convocação AGD

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
(EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/ME nº 10.678.505/0001-63
NIRE 35.300.366.476

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital aberto, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Salto, na Rodovia Mário Dedini, Km 108+657, Caixa Postal nº 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“**Emissora**”), vem pelo presente edital convocar os titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“**Debenturistas**”, “**Emissão**”, e “**Debêntures**”, respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 14 de maio de 2013, e posteriormente aditada (“**Escritura de Emissão**”), **a reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia XX de agosto de 2021, às 14:00h (quatorze horas) (“AGD”), em local diverso da sua sede, para conveniência dos Debenturistas, na Av. Cidade Jardim, 803 - 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Os Debenturistas deverão **deliberar sobre** (“**Ordem do Dia**”):

a) a aprovação da venda da totalidade das ações de emissão da Emissora (“**Ações**”), atualmente detidas por AB Concessões S.A. (“**AB Concessões**”), nova denominação da Infra Bertin Participações S.A., e Lineas International Holding B.V. (“**Lineas**”), nova denominação da Ascendi International Holding B.V., para o Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57 (“**FIP**”), representado por sua gestora Geribá Investimentos Ltda., instituição devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.454 de 24/06/2009, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86 (“**Geribá**”), atualmente alienadas fiduciariamente em garantia aos Debenturistas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 22 de maio de 2013, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) e sendo certo que o FIP atuará como veículo acionista da Emissora e terá como cotistas os Debenturistas que formalizarem esta Opção de Pagamento nos termos do plano de recuperação judicial da Emissora, após homologado, de forma desvinculada do Agente Fiduciário desta Emissão (“**Plano de Recuperação Judicial**”) apresentado nos autos do processo de recuperação judicial da Emissora (fls. **XXXX**), em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob o nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“**Processo de Recuperação Judicial**”). O instrumento de compra e venda das Ações (“**Contrato de Compra e Venda**”) está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também

poderá ser solicitado ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotruster.com.br. O Contrato de Compra e Venda prevê, entre outras condições, que a implementação da venda das Ações estará condicionada, entre outras, à aprovação da ARTESP e à aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial para resguardar os direitos da comunhão dos Debenturistas, sendo que as garantias fiduciárias da Escritura da Emissão (alienação fiduciária das ações e cessão de recebíveis) serão extintas nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial (“**Transação**”);

b) aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora, no âmbito do Processo de Recuperação Judicial (fls. **XX**), conforme a íntegra do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, que estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e que também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotruster.com.br;

c) em caso de aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial acima, aprovar a assinatura, pelo Agente Fiduciário, de termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial, no âmbito do Processo de Recuperação Judicial (“**Termo de Adesão**”), com autorização para imediata entrega do Termo de Adesão à Emissora, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda e vinculação dos Debenturistas aos Termo de Adesão e ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive no caso de cessão de crédito ou individualização, conforme autorizam os artigos 39, §4º, inciso I e 56-A da Lei nº 11.101/2005 (“**LFRE**”), que determinam que as deliberações previstas na LFRE a serem realizadas em assembleia-geral de credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, por termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, para fins de submissão do Plano de Recuperação Judicial perante o juízo competente no âmbito do Processo de Recuperação Judicial, sendo certo que a íntegra do Termo de Adesão, a ser firmado pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser solicitado ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotruster.com.br;

d) Conforme solicitação dos assessores dos Debenturistas, em decorrência da importância para implementação do Plano de Recuperação Judicial, aprovar todos os anexos e medidas necessárias à implementação da proposta de Plano de Recuperação Judicial, quais sejam: (i) a proposta para a outorga de mandato nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e dos artigos 667 e seguintes do Código Civil (“**Proposta Mandato**”), com o fim de tomar todas as medidas necessárias para a representação dos Debenturistas que se enquadrarem na Opção A de Pagamento (conforme definida no Plano de Recuperação Judicial), como, por exemplo, representação dos debenturistas perante a B3, Custodiantes, Escriturador e demais entes que se façam necessário, sendo certo que a íntegra da Proposta Mandato, com exposição clara dos poderes a serem outorgados, está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser disponibilizada pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotruster.com.br; e (ii) o aditamento às propostas de honorários dos assessores legal e financeiro dos Debenturistas (“**Proposta de Aditamento aos Honorários**”), consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a íntegra da Proposta de Aditamento aos Honorários a ser aprovada está disponível nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderá ser solicitada ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotruster.com.br;

e) Conforme solicitação dos assessores dos Debenturistas, em decorrência da importância para a Transação e implementação do Plano de Recuperação Judicial, aprovar os termos e condições da Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá (“**Proposta Geribá**”), apresentada pela Geribá aos Debenturistas, com a interveniência da Geribá RE Investimentos Imobiliários e Participações II Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.699.675/0001-00, que terá como objeto a definição dos termos e condições da operação envolvendo as partes celebrantes, a fim de, em síntese, estruturar, constituir e manter o FIP até a implementação das Opções A e B de pagamento conforme o Plano de Recuperação Judicial, visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a íntegra da Proposta Geribá e anexos que serão objeto de deliberação e possível aprovação nesta AGD estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br;

f) Aprovar, no contexto da Transação, a conversão dos Créditos *Intercompany*, conforme definidos na proposta do Plano de Recuperação Judicial, hoje existentes entre a Emissora e seus acionistas, no valor total R\$ 128.875.585,86 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), incluindo principal, juros, encargos e correção monetária até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial pela Emissora (data base 11/11/2019), em debêntures privadas simples não conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora, a serem emitidas pela Emissora em favor dos atuais acionistas, sendo certo que os documentos relativos a referida emissão de debêntures estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br (“**Novas Debêntures**”); e

g) ainda no contexto da Transação, a aprovação ou não da cessão, pelos atuais acionistas ao FIP, das Novas Debêntures, sendo certo que os documentos relativos a referida cessão estão disponíveis nos canais indicados na seção “Instruções Gerais” e também poderão ser solicitados ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br (“**Cessão das Novas Debêntures**”).

Observações Gerais:

Ficam os Debenturistas advertidos desde já, em respeito aos artigos 68, §3º, alínea “d” da Lei 6.404/76 e 12, § 2º da Resolução nº 17/21 da Comissão de Valores Mobiliários, que em caso de aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário ficará dispensado de representação da comunhão dos Debenturistas no Processo de Recuperação Judicial (fls. **XX**) (i) a partir da homologação judicial do Plano, para fins da Eleição da Opção de Pagamento (prevista na Cláusula 4 do Plano de Recuperação Judicial); e (ii) a partir da Aprovação ARTESP e extinção das debêntures, para fins da Implementação das Opções A e B de Pagamento (prevista na Cláusula 1.1.65. do Plano de Recuperação Judicial) e de qualquer outra esfera da perseguição do crédito (nos termos da Cláusula 6.2.1. do Plano de Recuperação Judicial).

O presente edital de convocação tem por finalidade exclusiva convocar os Debenturistas para deliberarem sobre as matérias indicadas em cada um dos itens acima, na Ordem do Dia.

A inclusão das matérias indicadas nos itens “d” e “e” da Ordem do Dia acima foi solicitada à Emissora pelos assessores dos Debenturistas.

Após a realização da AGD, a Emissora buscará suas aprovações societárias, na medida em que sejam necessárias, para implementação de qualquer dos itens da Ordem do Dia.

Instruções Gerais:

Encontram-se à disposição dos Srs. Debenturistas, nas páginas da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Emissora, a proposta da administração da Emissora. As propostas, termos e condições elencados nos itens (a) a (g) da Ordem do Dia serão disponibilizados nos mesmos canais, nos prazos indicados em cada item.

Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da Assembleia Geral de Debenturistas, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais aplicáveis.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na Emissora, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo e, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: contencioso@pentagonotrustee.com.br.

VERSÃO FINAL RDT - 19h00 pdf

Código do documento fa522191-2759-46ff-84ee-d2ea7c0dff76



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  | Larissa Pereira Lino
larissa.lino@ldr.com.br
Aprovou | <i>Larissa Lino</i> |
|  | Isaac Cattan
icattan@levysalomao.com.br
Aprovou | <i>Isaac Cattan</i> |
|  | Renan Scapim Arcaro
rscapim@lmorato.com.br
Aprovou | <i>RSK</i> |
|  | Matheus de Abreu Peres
mperes@pn.com.br
Aprovou | <i>M</i> |
|  | Brendon Azevedo Ramos
brendon.ramos@starboardpartners.com.br
Aprovou | <i>Brendon Ramos</i> |
|  | Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro
tiago.caseiro@mota-engil.com
Assinou | <i>Thiago</i> |
|  | José Pedro Ferreira de Sampaio Morais
Jose.P.Morais@mota-engil.pt
Assinou | |
|  | Paulo Souza Queiroz Figueiredo
pfigueiredo@geribainvest.com
Assinou | <i>Paulo Souza Queiroz Figueiredo</i> |
|  | Marko Jovovic
mjovovic@geribainvest.com
Assinou | <i>Marko Jovovic</i> |
|  | Alexandre Tujisoki
alextuji@uol.com.br
Assinou | <i>Alexandre Tujisoki</i> |
|  | José Renato Ricciardi
656jrr@gmail.com
Assinou | <i>José Renato Ricciardi</i> |
|  | EMERSON LUIZ BITTAR
emerson.bittar@rodoviasdotiete.com.br
Assinou | <i>Emerson</i> |



Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho
nuno.coelho@rodoviasdotiete.com.br
Assinou

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho



Marcela Lopes do Nascimento
MarcelaNascimento@felsberg.com.br
Assinou como testemunha



NATASHA MONTEIRO DA SILVA
NatashaSilva@felsberg.com.br
Assinou como testemunha

NATASHA MONTEIRO DA SILVA

Eventos do documento

06 Aug 2021, 20:39:32

Documento número fa522191-2759-46ff-84ee-d2ea7c0dff76 **criado** por THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email :suporte@felsberg.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-06T20:39:32-03:00

06 Aug 2021, 20:49:49

Lista de assinatura **iniciada** por THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email: suporte@felsberg.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-06T20:49:49-03:00

06 Aug 2021, 20:56:37

NATASHA MONTEIRO DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: NatashaSilva@felsberg.com.br - IP: 186.204.102.93 (bacc665d.virtua.com.br porta: 43758) - **Geolocalização: -23.5668698 -46.6608874** - Documento de identificação informado: 457.871.758-59 - DATE_ATOM: 2021-08-06T20:56:37-03:00

06 Aug 2021, 21:03:59

MARCELA LOPES DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (Conta 18f036cd-59b2-45ac-b0c1-5db51a519cf1) - Email: MarcelaNascimento@felsberg.com.br - IP: 187.37.64.206 (bb2540ce.virtua.com.br porta: 25174) - **Geolocalização: -23.65932193708373 -46.666640663974725** - Documento de identificação informado: 338.867.228-80 - DATE_ATOM: 2021-08-06T21:03:59-03:00

06 Aug 2021, 22:05:55

THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email: suporte@felsberg.com.br. **REMOVEU** o signatário **tatiane.silva@singulare.com.br** - DATE_ATOM: 2021-08-06T22:05:55-03:00

06 Aug 2021, 22:06:06

THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email: suporte@felsberg.com.br. **REMOVEU** o signatário **alexandre.calvo@singulare.com.br** - DATE_ATOM: 2021-08-06T22:06:06-03:00

06 Aug 2021, 22:06:16

THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email: suporte@felsberg.com.br. **REMOVEU** o signatário **gustavo.malheiros@singulare.com.br** - DATE_ATOM: 2021-08-06T22:06:16-03:00

06 Aug 2021, 22:10:48

TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO **Assinou** - Email: tiago.caseiro@mota-engil.com - IP: 189.206.150.90 (static-189-206-150-90.alestra.net.mx porta: 18178) - **Geolocalização:** [19.433752](#) -[99.194992](#) - Documento de identificação informado: 233.573.418-08 - DATE_ATOM: 2021-08-06T22:10:48-03:00

06 Aug 2021, 22:49:36

LARISSA PEREIRA LINO **Aprovou** - Email: larissa.lino@ldr.com.br - IP: 201.68.218.75 (201-68-218-75.dsl.telesp.net.br porta: 62098) - **Geolocalização:** [-23.5350106](#) -[-46.656788999999996](#) - Documento de identificação informado: 365.572.818-28 - DATE_ATOM: 2021-08-06T22:49:36-03:00

06 Aug 2021, 23:04:40

EMERSON LUIZ BITTAR **Assinou** - Email: emerson.bittar@rodoviasdotiete.com.br - IP: 189.102.6.128 (bd660680.virtua.com.br porta: 20580) - **Geolocalização:** [-23.6154679](#) -[-46.680553](#) - Documento de identificação informado: 462.867.219-91 - DATE_ATOM: 2021-08-06T23:04:40-03:00

06 Aug 2021, 23:23:30

RENAN SCAPIM ARCARO **Aprovou** - Email: rscapim@lmorato.com.br - IP: 179.209.44.216 (b3d12cd8.virtua.com.br porta: 9546) - **Geolocalização:** [-23.531881476065426](#) -[-46.67502578801723](#) - Documento de identificação informado: 374.302.288-52 - DATE_ATOM: 2021-08-06T23:23:30-03:00

07 Aug 2021, 01:45:42

ISAAC CATTAN **Aprovou** - Email: icattan@levysalomao.com.br - IP: 201.87.156.178 (201.87.156.178 porta: 27650) - Documento de identificação informado: 410.287.438-07 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2021-08-07T01:45:42-03:00

07 Aug 2021, 08:30:06

JOSÉ PEDRO FERREIRA DE SAMPAIO MORAIS **Assinou** - Email: Jose.P.Morais@mota-engil.pt - IP: 149.90.248.199 (199.248.90.149.rev.vodafone.pt porta: 36652) - **Geolocalização:** [41.163161599999995](#) -[-8.657305599999999](#) - Documento de identificação informado: Estrangeiro - DATE_ATOM: 2021-08-07T08:30:06-03:00

07 Aug 2021, 13:42:31

MATHEUS DE ABREU PERES **Aprovou** - Email: mperes@pn.com.br - IP: 189.112.204.129 (189-112-204-129.static.ctbtelecom.com.br porta: 63956) - Documento de identificação informado: 424.034.558-81 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2021-08-07T13:42:31-03:00

07 Aug 2021, 14:22:17

MARKO JOVOVIC **Assinou** - Email: mjovovic@geribainvest.com - IP: 170.79.12.246 (246.12.79.170.itt.net.br porta: 35692) - Documento de identificação informado: 231.972.368-40 - DATE_ATOM: 2021-08-07T14:22:17-03:00

07 Aug 2021, 14:26:10

NUNO FILIPE NOGUEIRA ALVES COELHO **Assinou** - Email: nuno.coelho@rodoviasdotiete.com.br - IP: 187.37.218.170 (bb25daaa.virtua.com.br porta: 48762) - **Geolocalização:** [-23.5912643](#) -[-46.6838792](#) - Documento de identificação informado: 238.247.748-28 - DATE_ATOM: 2021-08-07T14:26:10-03:00

07 Aug 2021, 14:26:17

PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO **Assinou** - Email: pfigueiredo@geribainvest.com - IP: 170.79.12.246

(246.12.79.170.itt.net.br porta: 40250) - Documento de identificação informado: 353.001.308-00 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2021-08-07T14:26:17-03:00

07 Aug 2021, 16:17:24

BRENDON AZEVEDO RAMOS **Aprovou** (Conta a7ada236-b2bb-4ca0-9766-946f2040b556) - Email: brendon.ramos@starboardpartners.com.br - IP: 187.26.74.72 (187-26-74-72.3g.claro.net.br porta: 8626) - **Geolocalização: -23.605633470495523 -46.659752816106725** - Documento de identificação informado: 116.532.387-71 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2021-08-07T16:17:24-03:00

07 Aug 2021, 22:40:59

THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email: suporte@felsberg.com.br. **ALTEROU** o signatário **alexandre.tujisoki@abconcessoes.com.br** para **alextuji@uol.com.br** - DATE_ATOM: 2021-08-07T22:40:59-03:00

07 Aug 2021, 22:42:59

THOMAS BENES FELSBURG (Conta b7c09eb0-8aa1-4509-a825-ab4b325fad68). Email: suporte@felsberg.com.br. **ALTEROU** o signatário **jrricciardi@abconcessoes.com.br** para **656jrr@gmail.com** - DATE_ATOM: 2021-08-07T22:42:59-03:00

07 Aug 2021, 23:05:33

ALEXANDRE TUJISOKI **Assinou** - Email: alextuji@uol.com.br - IP: 200.229.91.147 (200-229-91-147.netturbo.com.br porta: 44912) - **Geolocalização: -23.0564976 -47.0680438** - Documento de identificação informado: 051.364.688-40 - DATE_ATOM: 2021-08-07T23:05:33-03:00

08 Aug 2021, 01:00:16

JOSÉ RENATO RICCIARDI **Assinou** - Email: 656jrr@gmail.com - IP: 177.62.117.167 (177-62-117-167.dsl.telesp.net.br porta: 14272) - Documento de identificação informado: 036.616.398-11 - DATE_ATOM: 2021-08-08T01:00:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ef5e557c8919a83279bbd4b1b53986e55c1c208ad47c830b2126d68559799fc5

(SHA512):cbbb90e5998ad724b2bfeef1238a4c9fac5dee9825cab799490cce5d0e97eafba805c44bbab568d87193a750a7ac238198b34748d991eba59c9d1ca7eb9574c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign